



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Senado Federal.....	5
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Cidadania.....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	15
Ministério da Defesa.....	123
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	124
Ministério da Economia.....	124
Ministério da Educação.....	135
Ministério da Infraestrutura.....	139
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	140
Ministério do Meio Ambiente.....	145
Ministério de Minas e Energia.....	146
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	150
Ministério das Relações Exteriores.....	150
Ministério da Saúde.....	152
Controladoria-Geral da União.....	202
Tribunal de Contas da União.....	204
Poder Legislativo.....	246
Poder Judiciário.....	248
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	248

.....Esta edição completa do DOU é composta de 255 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43 (1)

ORIGEM : ADC - 43 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
 REQTE.(S) : PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN
 ADV.(A/S) : PAULO FERNANDO MELO DA COSTA (19772/DF) E OUTRO(A/S)
 ADV.(A/S) : HERACLES MARCONI GOES SILVA (1190A/BA, 19482/PE)
 ADV.(A/S) : LUCIO ADOLFO DA SILVA (56397/MG)
 ADV.(A/S) : LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA E OUTRO(S) (DF024774/)
 ADV.(A/S) : MARCO VINÍCIUS PEREIRA DE CARVALHO (32913/SC)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
 AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
 ADV.(A/S) : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO (0206575/SP)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
 ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
 AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP
 ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (0128604/RJ)
 ADV.(A/S) : VANESSA PALOMANES SANCHES (124364/RJ)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - IASP
 ADV.(A/S) : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (131193/SP)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
 ADV.(A/S) : LEONARDO SICA (0146104/SP)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM
 ADV.(A/S) : ALEXANDRE SALOMÃO (35252/PR)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DE GARANTIAS PENAS - IGP
 ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (04107/DF)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, os Drs. Heracles Marconi Goes Silva, Lucio Adolfo da Silva e Marco Vinícius Pereira de Carvalho; pelo *amicus curiae* Instituto de Garantias Penais - IGP, o Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Lênio Streck; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Mauricio Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro - IADP, o Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito

Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Hugo Leonardo; e, pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo, o Dr. Leonardo Sica. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2019.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54 para assentar a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal e, como consequência, determinava a suspensão de execução provisória de pena cuja decisão a encerrá-la ainda não haja transitado em julgado, bem assim a libertação daqueles que tenham sido presos, ante exame de apelação, reservando-se o recolhimento aos casos verdadeiramente enquadráveis no art. 312 do mencionado diploma processual, abrangendo, ainda, o pedido sucessivo, formulado na ação declaratória nº 43, no sentido de poderem ser implementadas, analogicamente ao previsto no art. 319 do Código de Processo Penal, medidas alternativas à custódia quanto a acusado cujo título condenatório não tenha alcançado a preclusão maior, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, o Dr. Miguel Pereira Neto; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que julgavam parcialmente procedentes as ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedentes as ações, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Ordinária).

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 44

(2)

ORIGEM : ADC - 44 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
 ADV.(A/S) : LENIO LUIZ STRECK (14439/RS) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
 ADV.(A/S) : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E OUTRO(S) (SP206575/)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
 ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)
 AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
 AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP
 ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (RJ128604/) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
 ADV.(A/S) : TÉCIO LINS E SILVA (016165/RJ)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM
 ADV.(A/S) : ALEXANDRE SALOMÃO (35252/PR) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
 ADV.(A/S) : DANIEL NUNES VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO (223677/SP)
 ADV.(A/S) : LEONARDO SICA (146104/SP)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
 ADV.(A/S) : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (131193/SP)
 AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Juliano Breda; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Muneratti, Defensor Público do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Lênio Streck; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Mauricio Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro - IADP, o Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Hugo Leonardo; e, pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo, o Dr. Leonardo Sica. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2019.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54 para assentar a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal e, como consequência, determinava a suspensão de execução provisória de pena cuja decisão a encerrá-la ainda não haja transitado em julgado, bem assim a libertação daqueles que tenham sido presos, ante exame de apelação, reservando-se o recolhimento aos casos verdadeiramente enquadráveis no art. 312 do mencionado diploma processual, abrangendo, ainda, o pedido sucessivo, formulado na ação declaratória nº 43, no sentido de poderem ser implementadas, analogicamente ao previsto no art. 319 do Código de Processo Penal, medidas alternativas à custódia quanto a acusado cujo título condenatório não tenha alcançado a preclusão maior, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, o Dr. Miguel Pereira Neto; pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, o Dr. Tércio Lins e Silva; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Extraordinária).

AVISO

Foi publicada em 1/10/2019 a edição extra nº 212-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que julgavam parcialmente procedentes as ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedentes as ações, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Ordinária).

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 54

(3)
 ORIGEM : 54 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
 ADV.(A/S) : CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (11199/SP)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DE GARANTIAS PENAS - IGP
 ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (4107/DF)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS - IDDD
 ADV.(A/S) : DOMITILA KOHLER (207669/SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
 ADV.(A/S) : MAURICIO STEGEMANN DIETER (40855/PR, 397309/SP, 6891-A/TO)
 ADV.(A/S) : DÉBORA NACHMANOWICZ DE LIMA (389553/SP)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP
 ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (RJ128604/) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
 ADV.(A/S) : RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (262284/SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 ADV.(A/S) : DEFENSOR-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM
 ADV.(A/S) : ELIAS MATTAR ASSAD (9857/PR)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, os Drs. Fábio Tofic Simantob e José Eduardo Cardozo; pelo *amicus curiae* Instituto de Garantias Penas - IGP, o Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Muneratti, Defensor Público do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Lênio Streck; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Mauricio Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Conectas Direitos Humanos, a Dra. Sílvia Souza; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro - IADP, o Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches; e, pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Hugo Leonardo. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2019.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54 para assentar a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal e, como consequência, determinava a suspensão de execução provisória de pena cuja decisão a encerrará ainda não haja transitado em julgado, bem assim a libertação daqueles que tenham sido presos, ante exame de apelação, reservando-se o recolhimento aos casos verdadeiramente enquadráveis no art. 312 do mencionado diploma processual, abrangendo, ainda, o pedido sucessivo, formulado na ação declaratória nº 43, no sentido de poderem ser implementadas, analogicamente ao previsto no art. 319 do Código de Processo Penal, medidas alternativas à custódia quanto a acusado cujo título condenatório não tenha alcançado a preclusão maior, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que julgavam parcialmente procedentes as ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedentes as ações, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Ordinária).

Acórdãos**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.147**

(4)
 ORIGEM : ADI - 30800 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, declarou prejudicada a ação quanto às Resoluções Administrativas nº 95/1991, 16/1989, 190/1991, 56/1992 e 68/1992, por perda superveniente do objeto, e julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade das Resoluções Administrativas nº 116/1989, 106/1991, 161/1992, 28/1993 e 173/1993, fixando a seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional ato normativo infralegal de tribunal que cria cargo ou função pública, transforma cargo em comissão com aumento de despesa e institui gratificação em favor de servidores públicos",

nos termos do voto Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: Direito administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Resoluções do TRT-3ª Região. Transformação de cargos em comissão, criação de funções comissionadas e instituição de gratificações sem previsão legal.

1. Ação direta contra resoluções do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que transformaram cargos em comissão, criaram funções comissionadas e instituíram gratificações sem amparo legal.

2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de que a revogação ou alteração substancial, que implique exaurimento da eficácia dos dispositivos questionados, resulta na perda de objeto da ação (ADI 3.416-Agr, Rel. Min. Edson Fachin). Tendo havido a revogação das Resoluções Administrativas nº 95/1991, 16/1989, 190/1991, 56/1992 e 68/1992, a ação está parcialmente prejudicada.

3. Quanto às resoluções ainda vigentes, apenas a de nº 44/1993 é constitucional. A criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública depende de previsão legal (RE 577.025, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). A transformação operada pelas resoluções impugnadas, com exceção da 44/1993, consiste, na realidade, na extinção de um cargo ou função para a criação de outro(a) em seu lugar, ao qual corresponde o pagamento de remuneração distinta. Dessa forma, por gerar aumento de despesa, não prescinde de autorização legislativa. Ademais, alguns dos atos impugnados vão além para acrescentar novas funções comissionadas. Assim, também por esse motivo, ofendem o princípio da reserva legal (CF/1988, art. 96, II, b).

4. O STF tem entendimento assente no sentido de que a instituição de vantagens pecuniárias e o aumento de remuneração em favor de servidores públicos exigem a edição de lei. Não se admite, assim, a criação de gratificações por ato infralegal, como as resoluções de tribunais. Nesse sentido: ADI 1.732, Rel. Min. Néri da Silveira, e Súmula Vinculante nº 37.

5. Ação conhecida em parte para julgar parcialmente procedente o pedido, com a fixação da seguinte tese: "É inconstitucional ato normativo infralegal de tribunal que cria cargo ou função pública, transforma cargo em comissão com aumento de despesa e institui gratificação em favor de servidores públicos".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.229

(5)
 ORIGEM : ADI - 4952 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELEITIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que eleger a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. Pedido de declaração de inconstitucionalidade por vício material (CRFB, art. 37, II) julgado improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.629

(6)
 ORIGEM : ADI - 28740 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
 ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)
 ADV.(A/S) : HUGO LEAL MELO DA SILVA (59485/RJ)
 ADV.(A/S) : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES (12652/DF)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, declarou prejudicada a ação quanto aos §§ 5º e 8º do art. 3º da Lei nº 8.948/1994 e julgou improcedente o pedido quanto ao § 7º do mesmo dispositivo legal (considerada, em todos os casos, a numeração vigente), fixando a seguinte tese de julgamento: "É constitucional lei federal que autoriza a União a compartilhar o financiamento de unidades de ensino técnico por ela instituídas com Estados, Distrito Federal e Municípios", nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Criação de unidades de ensino técnico pela União. Cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios.

1. Ação direta originalmente contra a MP nº 1.549-31/1997, que, ao incluir os §§ 5º, 6º e 7º no art. 3º da Lei nº 8.948/1994, estabeleceu regime de parceria entre a União, Estados, DF e Municípios no âmbito do ensino técnico. Diante das sucessivas reedições da MP, o pedido foi aditado algumas vezes, para, ao final, compreender o art. 47 da Lei nº 9.649/1998, resultante da conversão da MP nº 1.651-43/1998.

2. A jurisprudência do STF se firmou no sentido de que a revogação ou alteração substancial, que implique exaurimento da eficácia dos dispositivos questionados, resulta na perda de objeto da ação (ADI 3.416-Agr, Rel. Min. Edson Fachin). O § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948/1994 teve a redação alterada pela Lei nº 11.195/2005, não tendo havido aditamento à petição inicial após a promulgação desse diploma. Por esse motivo, houve prejudicialidade parcial desta ação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

3. Não há inconstitucionalidade no atual § 7º do art. 3º da Lei nº 8.948/1994 (correspondente ao antigo § 6º), que autoriza a União "a realizar investimentos em obras e equipamentos, mediante repasses financeiros, para os fins mencionados no parágrafo anterior (...)". A Constituição não impõe que o custeio dos serviços de educação profissional provenha exclusivamente do orçamento federal. Em realidade, estabelece que o ensino médio - do qual o ensino técnico é um exemplo - é de atuação prioritária dos Estados e do Distrito Federal (art. 211, § 3º). Além disso, o dispositivo impugnado não exige a União do dever de prestar assistência técnica aos entes locais. Na verdade, apenas silencia quanto à matéria.

4. Esta Corte já reconheceu que o fato de uma lei federal gerar maior dispêndio para Estados e Municípios em matéria de educação não implica, automaticamente, violação à autonomia desses entes políticos (ADI 4.167, Rel. Min. Joaquim Barbosa). Na presente ação, há, ainda, um elemento adicional que preserva o pacto federativo: a manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino criados pela União somente ficarão a cargo dos entes federados menores que manifestarem o seu consentimento.

5. Quanto ao atual § 8º do art. 3º da Lei nº 8.948/1994 (anterior § 7º), o STF assentou o entendimento de que "é necessário, em ação direta de inconstitucionalidade, que venham expostos os fundamentos jurídicos do pedido com relação às normas impugnadas, não sendo de admitir-se alegação genérica de inconstitucionalidade sem qualquer demonstração razoável" (ADI 259-MC, Rel. Min. Moreira Alves). Por essa razão, a ação não pode ser conhecida nesse ponto.

6. Ação parcialmente conhecida para, nessa parte, julgar improcedente o pedido, com a fixação da seguinte tese: "É constitucional lei federal que autoriza a União a compartilhar o financiamento de unidades de ensino técnico por ela instituídas com Estados, Distrito Federal e Municípios".

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.266 (7)

ORIGEM : ADI - 61862 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RONDÔNIA
 RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 REQTE.(S) : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
 ADV.(A/S) : LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETTO (75754/RJ)
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.

EMENTA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 15/2000 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA. VEDAÇÃO DO USO DE SIMULADOR DE URNA ELETRÔNICA. PROPAGANDA ELEITORAL. PRECEDENTES. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA PELA SUPERVENIENTE PERDA DA REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR DE PARTIDO. AFASTAMENTO. ACÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Preliminar de ilegitimidade ativa ante a superveniente perda da representação parlamentar. Afastamento. Aferição no momento da propositura da ação. Precedente.

2. Não ofende a Constituição Federal ato normativo de tribunal regional eleitoral que veda a utilização de simulador de urna eletrônica como veículo de propaganda eleitoral. Precedentes.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.483 (8)

ORIGEM : ADI - 95081 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARANÁ
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
 ADV.(A/S) : PGE-PR - JOEL COIMBRA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 77, § 2º, I, da Constituição do Estado do Paraná, conforme a medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário desta Corte, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.9.2019 a 12.9.2019.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Art. 77, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná. 3. Escolha de conselheiros do Tribunal de Contas do Estado. 4. Violação ao art. 73, § 2º, c/c art. 75 da Constituição Federal. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, nos termos da medida cautelar deferida pelo Plenário.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.752 (9)

ORIGEM : ADI - 228790 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 ADV.(A/S) : PGDF - MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO
 INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.763, de 16 de agosto de 2001, do Distrito Federal, confirmando a cautelar proferida em 12.02.2004, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: Direito constitucional. Ação direta. Lei distrital de que cria "serviço comunitário de quadra". Competência da União. Inconstitucionalidade.

1. A Lei nº 2.763/2001, do Distrito Federal, estabelece condições para o exercício de atividades típicas de policiamento ou segurança ostensivos, tais como o acompanhamento da chegada e a saída de moradores de suas moradias, bem como a vigilância de seus automóveis e residências.

2. O policialmente ostensivo é tarefa de atribuição exclusiva das polícias militares, nos termos do art. 144, § 5º, da Constituição, sendo inviável a sua atribuição a particulares. Já em relação ao exercício de atividades de vigilância e segurança de pessoas e patrimônio, não cabe ao Distrito Federal estabelecer qualquer tipo de regulamentação, pois é de competência privativa da União legislar sobre as condições para o exercício de profissões (Constituição, art. 22, XVI).

3. Procedência do pedido.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.174 (10)

ORIGEM : ADI - 32496 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SERGIPE
 RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que julgavam a ação direta parcialmente procedente, declarando a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, por omissão parcial, consistente na possibilidade de provimento dos cargos criados de Auxiliar de Juiz por servidores ocupantes de cargos efetivos (inciso V do art. 37 da Constituição da República). Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACÇÃO DIRETA. LEI ESTADUAL QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, OFICIAL DE SECRETARIA E AUXILIAR DE JUIZ.

1. Ação direta em que se discute a constitucionalidade da criação de cargos em comissão de Oficial de Justiça, Oficial de Secretaria e Auxiliar de Juiz pelas Leis Complementares nº 07/1991, 17/1995, 32/1996, 55/2000, 73/2002, 74/2002, 78/2002 e 84/2003, todas do Estado de Sergipe.

2. A comprovação da extinção dos cargos em comissão de Oficial de Justiça e Oficial de Secretaria, em decorrência da exoneração dos ocupantes desses cargos e da sua substituição por servidores efetivos ocupantes dos cargos de Técnico e Analista Judiciário, prejudica parcialmente o objeto da ação.

3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que só podem ser criados cargos em comissão quando suas atribuições exijam um vínculo de confiança entre seus ocupantes e aqueles que os nomeiam. Precedentes.

4. O cargo em comissão de Auxiliar de Juiz, criado pelas Leis Complementares Estaduais nº 55/2000, nº 73/2002, nº 78/2002 e nº 84/2003, é típica função de assessoramento, com a finalidade de auxiliar o exercício da atividade jurisdicional, por meio da elaboração de minutas de decisões e pesquisa de doutrina e de jurisprudência. Exige, portanto, relação de confiança entre o ocupante do cargo e o juiz que o nomeia, em consonância com o art. 37, V, da Constituição.

5. Ação conhecida em parte e, nessa parte, julgada improcedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.434 (11)

ORIGEM : ADI - 26844 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PIAUÍ
 RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido, de modo a declarar a inconstitucionalidade do art. 48, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 38/2004 do Estado do Piauí, na redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 47/2005 do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: Direito Administrativo. Ação direta. Lei Estadual que autoriza o aproveitamento de prestadores de serviço em cargos da Administração Pública sem a realização de concurso. Inconstitucionalidade.

1. Ação direta em que se discute a constitucionalidade do art. 48, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 38/2004 do Estado do Piauí, que autoriza o aproveitamento de prestadores de serviços, com 10 (dez) ou mais anos de serviço ininterruptos comprovados ao Estado, em cargos da Administração Pública sem a devida realização de concurso público.

2. O dispositivo impugnado cria situação vedada pelo art. 37, II, da Constituição, ao permitir o ingresso no serviço público de prestadores de serviços sem a realização de concurso público. Precedentes.

3. Confirmação da medida cautelar e procedência do pedido.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.456 (12)

ORIGEM : ADI - 34263 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei nº 70/1989 e do inteiro teor da Lei nº 100/1990, ambas do Distrito Federal, com efeito *ex nunc*, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que diverge parcialmente do Relator quanto ao acolhimento do pedido de modulação dos efeitos da decisão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: Direito Administrativo. Ação Direta. Leis Distritais que autorizam a transposição de empregados de Sociedade de Economia Mista para cargo em fundação pública.

1. Ação direta em que se discute a constitucionalidade do art. 9º, caput e parágrafo único, da Lei nº 70/1989, e do inteiro teor da Lei nº 100/1990, ambas do Distrito Federal, que permitem a transposição de empregados da PROFLOSA S/A para a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sem a realização de concurso.

2. Os atos impugnados criam situação vedada pelo art. 37, II, da Constituição. Infringência da Súmula Vinculante nº 43 do STF: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

3. As leis em exame vigoram por quase 30 (trinta) anos, com presunção formal de constitucionalidade. Nesse contexto, atribuição de efeitos retroativos à declaração de inconstitucionalidade promoveria ônus excessivo e indesejável aos funcionários admitidos com fundamento nas normas impugnadas.

4. Modulação dos efeitos temporais da declaração de inconstitucionalidade, de modo a que produza efeitos somente a partir da data da publicação da ata de julgamento.

5. Ação direta julgada procedente, com efeito *ex nunc*.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.774 (13)

ORIGEM : ADI - 110860 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RORAIMA
 RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 ADV.(A/S) : MAURO MACHADO CHAIBEN (17738/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "e menor de 35 (trinta e cinco) anos", prevista no inciso I do art. 5º da Lei nº 430, de 16 de abril de 2004, do Estado de Roraima, nos termos do voto Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli (Presidente). Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: Direito constitucional. Ação direta. Lei estadual que estabelece limite etário máximo para o ingresso no serviço auxiliar voluntário do corpo de bombeiros e da polícia militar. Constitucionalidade formal. Inconstitucionalidade material parcial.

1. A Lei nº 430, de 16 de abril de 2004, do Estado de Roraima prevê limite etário máximo de 35 anos para o ingresso de homens e mulheres no Serviço Auxiliar Voluntário do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar (art. 5º, I e II), ao passo que a Lei Federal nº 10.029/2000 estabelece o requisito etário máximo de 23 anos (art. 3º, I e II).

2. Quanto aos limites de idade para prestação do serviço voluntário, deve haver espaço para a regulamentação pelos Estados de acordo com as peculiaridades do local, não havendo que se falar, no ponto, em diretriz nacional de competência da União. Precedente (ADI 4.173, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 19.12.2018).

3. O Plenário desta Corte também considerou materialmente inconstitucional o art. 3º da Lei Federal nº 10.029/2000, por violar a razoabilidade, ao estabelecer o limite etário máximo de 23 anos (ADI 4.173, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 19.12.2018).

4. Na lei roraimense o limite não é tão estreito, mas, ainda assim, não há justificativa razoável para a limitação etária legal diante das atribuições do cargo a ser preenchido (Súmula 683 STF; ADI 4.173, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 19.12.2018).

5. Procedência parcial do pedido.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.984 (14)

ORIGEM : ADI - 181136 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : CESAR AUGUSTO BINDER (20838/PR) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 13.790/06 do Estado de Santa Catarina, conferindo à decisão efeitos *ex nunc*, a partir da publicação da ata deste julgamento (artigo 27 da Lei 9.868/99), nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio quanto à modulação dos efeitos da decisão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL OU INTERMUNICIPAL DE CARGAS. INSTITUIÇÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE CONVÊNIO INTERESTADUAL (ART. 155, § 2º, XII, 'g', da CRFB/88). DESCUMPRIMENTO. RISCO DE DESEQUILÍBRIO DO PACTO FEDERATIVO. GUERRA FISCAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO SEGUNDO A PROCEDÊNCIA OU DESTINO DE BENS E SERVIÇOS (ARTS. 150, II, E 152 DA CRFB/88). DIFERENCIAÇÃO DE TRATAMENTO EM RAZÃO DO LOCAL EM QUE SE SITUA O ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE OU EM QUE PRODUZIDA A MERCADORIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER BASE RAZOÁVEL A JUSTIFICAR O ELEMENTO DE DISCRÍMEN. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM EFEITOS EX NUNC.

1. O pacto federativo reclama, para a preservação do equilíbrio horizontal na tributação, a prévia deliberação dos Estados-membros para a concessão de benefícios fiscais relativamente ao ICMS, na forma prevista no artigo 155, § 2º, XII, g, da Constituição e como disciplinado pela Lei Complementar 24/75, recepcionada pela atual ordem constitucional.

2. *In casu*, padece de inconstitucionalidade a Lei 13.790/06 do Estado de Santa Catarina, porquanto concessiva de benefícios fiscais de ICMS ao serviço de transporte rodoviário interestadual ou intermunicipal de cargas, caracterizando hipótese típica de guerra fiscal em desarmonia com a Constituição Federal de 1988.

3. A isonomia tributária e a vedação constitucional à discriminação segundo a procedência ou o destino de bens e serviços (artigos 150, II, e 152 da CRFB/88) tornam inválidas as distinções em razão do local em que se situa o estabelecimento do contribuinte ou em que produzida a mercadoria, máxime nas hipóteses nas quais, sem qualquer base axiológica no postulado da razoabilidade, se engendra tratamento diferenciado.

4. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado **procedente**, conferindo à decisão efeitos *ex nunc*, a partir da publicação da ata deste julgamento (artigo 27 da Lei 9.868/99).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.088 (15)

ORIGEM : ADI - 83385 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "de Magistrados", constante do inciso XXIX do art. 70 da Lei Complementar do Estado do Amazonas n. 17, de 23 de janeiro de 1997, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DO AMAZONAS N. 17/1997. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AUTORIZAR O AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CABE À LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DISPOR SOBRE O AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS.

1. A autorização para o afastamento de magistrados é matéria reservada à lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal.

2. Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "magistrados" constante do inciso XXIX do art. 70 da Lei Complementar do Estado do Amazonas 17, de 23 de janeiro de 1997.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.143 (16)

ORIGEM : ADI - 130673 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-MS - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 5º, §4º, e 52, §1º, ambos da Lei Estadual nº 2.065/1999, e do art. 302, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.102/1990, todas do Estado de Mato Grosso do Sul, com efeito *ex nunc*, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia parcialmente do Relator quanto ao acolhimento do pedido de modulação dos efeitos da decisão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: Direito Administrativo. Ação Direta. Leis Estaduais que concedem ao servidores não aprovados em concurso público os mesmos direitos e deveres dos servidores estatutários e permitem a transposição de cargos.

1. Ação direta em que se discute a constitucionalidade dos arts. 5º, §4º e 52, §1º, ambos da Lei Estadual nº 2.065/1999 e do art. 302, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.102/1990, todas do Estado de Mato Grosso do Sul, que possibilitam a concessão de vantagens, direitos e deveres dos servidores públicos efetivos a integrantes dos quadros de pessoal suplementar, especial e celetistas, não aprovados em concurso público, bem como autorizam a designação de servidores para ocupar outros cargos que integrem sua categoria funcional, desde que comprovem estar habilitados ou capacitados profissionalmente para exercer as atribuições do novo cargo.

2. O art. 5º, §4º, da Lei Estadual nº 2.065/1999, ao permitir que servidores habilitados ou capacitados ocupem outros cargos dentro da sua categoria, promove ascensão funcional, situação vedada pelo art. 37, II, da Constituição. Infringência da Súmula Vinculante nº 43 do STF "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

3. O art. 52, §1º da Lei Estadual nº 2.065/1999 e o art. 302, parágrafo único, da Lei nº 1.102/1990 autorizam a concessão de todos os direitos e deveres dos servidores estatutários aos membros dos quadros suplementar e especial, não necessariamente aprovados em concurso público, em violação ao art. 37, II, da Constituição e art. 19, §1º, do ADCT. Precedentes.

4. As leis em exame vigoram por mais de 20 (vinte) anos, com presunção formal de constitucionalidade. Nesse contexto, a atribuição de efeitos retroativos à declaração de inconstitucionalidade promoveria ônus excessivo e indesejável aos servidores regulados pelas normas impugnadas.

5. Modulação dos efeitos temporais da declaração de inconstitucionalidade, de modo a que produza efeitos somente a partir da data da publicação da ata de julgamento.

6. Ação direta julgada procedente, com efeito *ex nunc*.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.091 (17)

ORIGEM : ADI - 5091 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 10.011/2013 de Mato Grosso, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ART. 1º DA LEI N. 10.011/2013, DE MATO GROSSO. TÍTULOS OBTIDOS NOS PAÍSES INTEGRANTES DO MERCOSUL PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

1. Art. 1º da Lei n. 10.011/2013, do Mato Grosso, decorrente de projeto de lei de iniciativa parlamentar: critério de progressão funcional de servidores do Mato Grosso; matéria referente a regime jurídico dos servidores públicos do Estado sujeita à reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual: afronta ao disposto no inc. II do § 1º do art. 61 da Constituição da República. Precedentes.

2. Norma que permite aumento da remuneração dos servidores públicos contemplados por eventual progressão funcional: afronta à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para a deflagração do respectivo processo legislativo, nos termos da al. a do inc. II do §1º do art. 61 da Constituição da República. Precedentes.

3. É inconstitucional ato normativo estadual no qual se disciplinam aspectos pertinentes à legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional por usurpação de competência legislativa privativa da União. Precedentes.

4. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n. 10.011/2013 de Mato Grosso.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.799 (18)

ORIGEM : 5799 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD
ADV.(A/S) : PATRICK ALVES COSTA (7993/B/MT, 409582/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 10.335/2016 do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL 10.335/2016 DO ESTADO DO MATO GROSSO. ISENÇÃO DA TAXA DE REDISTRIBUIÇÃO AUTORA ARRECADADA PELO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD. COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE DIREITO CIVIL (CF, ART. 22, I, DA CF). OFENSA AO ART. 5º, XXII E XXVII, DA CF. PROCEDÊNCIA.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.

2. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, *a priori*, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I).

3. A Lei 10.335/2016 do Estado do Mato Grosso, ao estabelecer isenção ampla para determinados usuários da produção intelectual, permitindo a utilização gratuita de obras alheias (privadas) por parte das instituições filantrópicas, as associações, as fundações e entidades oficialmente declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativo, invadiu, indevidamente, a competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I).

4. O benefício produz reflexos (restritivos) no domínio da produção intelectual, pertencente ao criador de obra, traduzindo, assim, indistintamente limitação ao direito de propriedade, matéria inserida na competência privativa da União. A orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE sufragou o entendimento de que os entes subnacionais não possuem competência legislativa para disciplinar substancialmente o direito de propriedade. Precedentes.

5. A norma viola materialmente o art. 5º, XXII e XXVII, da CF, uma vez que a permissão para utilização das criações artísticas cabe ao autor da obra, que detém o direito sobre a integridade de sua criação.

6. Ação Direta conhecida e julgada procedente.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 157 (19)

ORIGEM : ADPF - 175764 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIAL
ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (4708/AC, 26966/DF, 18407/A/MT, 56927/PR, 212740/RJ, 5536/RO, 396605/SP)
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CONSTITUCIONAL. AGRAVO EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DESATENDIMENTO AO REQUISITO DA SUBSIDIARIEDADE. DESPROVIMENTO.

1. Agravo interno contra decisão que indeferiu a petição inicial da arguição de descumprimento de preceito fundamental, em razão do não preenchimento do requisito da subsidiariedade.

2. É inadmissível a ADPF quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a suposta lesividade a preceito fundamental, em razão da subsidiariedade pela qual se rege este meio processual. Precedentes.

3. Agravo interno a que se nega provimento.



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 114 (20)

ORIGEM : ADPF - 95127 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PIAUÍ
 RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu a apreciação da medida cautelar em exame de mérito, para conhecer da ação e julgar procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da interpretação judicial que admite a utilização de recursos públicos vinculados a convênios para o pagamento de débitos trabalhistas de estatal, fixando a seguinte tese de julgamento: "Os recursos públicos vinculados a convênios não podem ser bloqueados ou penhorados por decisão judicial para pagamento de débitos trabalhistas de sociedade de economia mista, ainda que as verbas tenham sido repassadas à estatal, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF/1988 e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF/1988)", nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não admitia a arguição de descumprimento de preceito fundamental. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: Direito constitucional. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Atos Judiciais. Bloqueio de recursos de convênios firmados entre a União e o Estado do Piauí. Pagamento de débitos trabalhistas.

1. Arguição proposta pelo Governador do Piauí contra decisões judiciais proferidas sob a jurisdição do TRT-22ª Região que determinaram o bloqueio de recursos de convênios firmados entre o Estado e a União (e/ou autarquias federais) para pagamento de verbas trabalhistas de empregados da Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI.

2. As decisões judiciais se enquadram na definição de "ato do poder público" de que trata o caput do art. 1º da Lei nº 9.882/1999, o que as sujeita ao controle concentrado de constitucionalidade via ADPF. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o requisito da subsidiariedade é satisfeito quando inexistente, no caso, outro meio processual eficaz para sanar a lesão a preceito fundamental *de forma ampla, geral e imediata* (cf. ADPF 33, Rel. Min. Gilmar Mendes).

3. Os recursos vinculados à execução do objeto de convênios celebrados entre entes federados não podem ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal. Ofensa à separação de poderes (art. 2º da CF/1988) e aos preceitos orçamentários previstos no art. 167, VI e X, da CF/1988. Nesse sentido: ADPF 275, Rel. Min. Alexandre de Moraes, e ADPF 405-MC, Rel. Min. Rosa Weber.

4. Conversão da apreciação da liminar em exame de mérito, para julgar procedente o pedido e fixar a seguinte tese: "*Os recursos públicos vinculados a convênios não podem ser bloqueados ou penhorados por decisão judicial para pagamento de débitos trabalhistas de sociedade de economia mista, ainda que as verbas tenham sido repassadas à estatal, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF/1988 e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF/1988)*".

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 446 (21)

ORIGEM : ADPF - 446 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MATO GROSSO
 RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a arguição para: (a) declarar a não-recepção, pela Emenda Constitucional 20/1998, das seguintes disposições: (i) Lei Estadual nº 5.085/1986, arts. 3º e 4º; (ii) Lei Estadual nº 6.243/1993, integralmente; (iii) Lei Estadual nº 6.623/1995, arts. 2º e 3º e o art. 1º das Disposições Transitórias; (b) declarar a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos: (i) Lei Estadual nº 7.498/2001, integralmente; (ii) Lei Estadual nº 7.960/2003, integralmente; e (iii) Lei Estadual nº 9.041/08, integralmente; (c) modular os efeitos da decisão, para resguardar os direitos dos pensionistas que, até a data da publicação da decisão que deferiu a medida cautelar, já percebiam os benefícios previdenciários previstos nas leis invalidadas, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia quanto à modulação dos efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2019 a 3.10.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LEIS 5.085/86, 6.243/93, 6.623/95, 7.498/01, 7.960/03 E 9.041/08, DO ESTADO DE MATO GROSSO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS PARLAMENTARES ESTADUAIS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 40, §13, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGENTES POLÍTICOS. CARGOS TEMPORÁRIOS. FILIAÇÃO OBRIGATORIA AO RGPS. MODULAÇÃO DE EFEITOS. PRESERVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À DECISÃO CAUTELAR.

1. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é a via adequada para impugnação conjunta de atos normativos anteriores e posteriores à edição dos preceitos constitucionais que são invocados como parâmetros de controle.

2. A Emenda Constitucional 20/98 limitou a filiação aos regimes próprios de previdência apenas a servidores titulares de cargo efetivo, bem como vedou a criação de regimes previdenciários alternativos, em benefício de categorias determinadas.

3. Os agentes políticos, no exercício de mandato, desempenham cargos públicos temporários, de modo que se submetem à filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social, a teor do disposto no art. 40, §13, da Constituição Federal, incluído pela EC 20/18.

4. A existência de regime previdenciário específico para os deputados estaduais de Mato Grosso, com condições mais vantajosas que aquelas definidas no RGPS, importa violação aos princípios republicano, da igualdade, da moralidade, da razoabilidade e da impessoalidade.

5. Medida cautelar confirmada e arguição julgada parcialmente procedente, com modulação dos efeitos da decisão, para resguardar os pensionistas que, até a data da publicação da decisão que deferiu a medida cautelar, já percebiam os benefícios previdenciários previstos nas leis invalidadas.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre os respectivos parlamentos nacionais, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois Países e tratar de questões de interesse legislativo comum, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que a ele livremente aderirem.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de cada Casa são membros natos do Grupo Parlamentar.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas e reuniões regulares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá enviar recomendações aos Poderes Executivos dos dois Países caso seja consultado para tal finalidade.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2019
 Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Democrática do Congo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-República Democrática do Congo, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre os respectivos parlamentos nacionais, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois Países e tratar de questões de interesse legislativo comum, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que a ele livremente aderirem.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de cada Casa são membros natos do Grupo Parlamentar.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas e reuniões regulares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá enviar recomendações aos Poderes Executivos dos dois Países caso seja consultado para tal finalidade.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2019
 Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2019
 Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 32, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos da América.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Estados Unidos da América, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;
II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 33, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-França.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-França, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;
II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 34, DE 2019

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Mercosul-Aliança do Pacífico.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Mercosul-Aliança do Pacífico, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os Poderes Legislativos dos Estados Partes do Mercosul e da Aliança do Pacífico, assim como entre o Parlamento do Mercosul e os demais parlamentos de integração da região, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;
II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 35, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Israel.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Israel, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;
II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 36, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre os respectivos parlamentos nacionais, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois Países e tratar de questões de interesse legislativo comum, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é membro nato do Grupo Parlamentar.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas e reuniões regulares;
II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá enviar recomendações aos poderes executivos dos dois Países, caso seja consultado para tal finalidade.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 37, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Países Árabes.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Países Árabes, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;
II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III - intercâmbio de experiências parlamentares;

IV - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.



Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 2019

Fixa o limite de R\$ 22.500.000.000,00 (vinte e dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a vigorar no exercício financeiro de 2019, para o montante total das garantias da União a serem concedidas nas operações de crédito que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É fixado o limite de R\$ 22.500.000.000,00 (vinte e dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a vigorar no exercício financeiro de 2019, para o montante total das garantias da União a serem concedidas nas operações de crédito interno e externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A concessão das garantias de que trata o caput sujeita-se às Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, e às normas do Ministério da Economia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o DOC-ICP-01.01 para retirar dos Algoritmos e Suítes de Assinatura a função hash SHA-1 e os algoritmos criptográficos RSA 1024 bits para certificados de usuário final e RSA 2048 bits para certificados de AC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004,

Considerando a Resolução nº 68, de 13 de outubro de 2009, que alterou os prazos especificados no Plano de adoção de novos padrões criptográficos, determinando que a partir de 2012 a função hash SHA-1 e os algoritmos criptográficos RSA 1024 bits para certificados de usuário final e RSA 2048 bits para certificados de AC não deveriam mais ser usados, resolve:

Art. 1º O DOC-ICP-01.01, versão 4.1, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.

Geração de Chaves Assimétricas de AC

Tamanho de chave RSA 4096 ou brainpoolP512r1 ou Ed448 (448 bits) ou E-521 (521 bits).

Geração de Chaves Assimétricas de Usuário Final

Tamanho de chave

A1, A2, A3, A CF-e-SAT, S1, S2, S3, T3, OM-BR

RSA 2048 ou brainpoolP256r1 ou Curve25519

(256 bits) ou Ed25519 (256 bits) ou Ed448 (448 bits) ou E-521 (521 bits)

Assinatura de Certificados de AC

Suíte de Assinatura

sha512WithRSAEncryption

sha512WithECDSAEncryption

id-Ed448, id-Ed521

id-Ed448ph, id-Ed521ph

Assinatura de Certificados de Usuário Final

Suíte de Assinatura

sha256WithRSAEncryption

sha256WithECDSAEncryption

sha512WithRSAEncryption

sha512WithECDSAEncryption

id-Ed25519, id-Ed448, id-Ed521

id-Ed25519ph, id-Ed448ph, id-Ed521ph

Assinatura de Listas de Certificados Revogados e Respostas OCSP

Algoritmo de Assinatura

sha256WithRSAEncryption

sha256WithECDSAEncryption

sha512WithRSAEncryption

sha512WithECDSAEncryption

id-Ed448, id-Ed521

id-Ed448ph, id-Ed521ph

Assinaturas Digitais ICP-Brasil CAeS, XAdES e PAeS

Suíte de Assinatura

sha256WithRSAEncryption

sha256WithECDSAEncryption

sha512WithRSAEncryption

sha512WithECDSAEncryption

id-Ed25519, id-Ed448, id-Ed521

id-Ed25519ph, id-Ed448ph, id-Ed521ph

Assinatura de Pedidos e Respostas de Carimbos do Tempo

Suíte de Assinatura

sha256WithRSAEncryption

sha256WithECDSAEncryption

sha512WithRSAEncryption

sha512WithECDSAEncryption

id-Ed25519, id-Ed448, id-Ed521

id-Ed25519ph, id-Ed448ph, id-Ed521ph

Esquemas de Acordos de Chaves

RSA 2048

RSA 2048

RSA 4096

Esquema de Envelopes Criptográficos

3desWithRSA2048Encryption

aes128WithRSA2048Encryption

aes256WithRSA4096Encryption

aes128WithECIES256Encryption

aes256WithECIES512Encryption

....." (NR)

Art. 2º Excluir a NOTA (1) da tabela Geração de Chaves Assimétricas de AC, do item 2 do DOC-ICP-01.01, versão 4.1.

Art. 3º Aprovar a versão 4.2 do documento DOC-ICP-01.01 - PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na sua versão imediatamente anterior, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os objetivos específicos e o funcionamento do Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes; do Subcomitê Federal para Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade; do Subcomitê Federal para Interiorização; e do Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes.

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os objetivos específicos e o funcionamento dos Subcomitês Federais para:

I - Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes;

II - Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade;

III - Interiorização; e

IV - Ações de Saúde aos Imigrantes.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos e o funcionamento a que se refere o caput estão diretamente relacionados ao intenso fluxo migratório provocado por crise migratória.

Art. 2º Ao Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes compete:

I - organizar a fronteira brasileira que apresente intenso fluxo migratório;

II - apoiar a elaboração, a manutenção e a atualização do cadastro dos imigrantes que adentram o território brasileiro em fronteira com intenso fluxo migratório;

III - organizar e promover a regularização migratória dos imigrantes na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

IV - orientar e fomentar a vigilância sanitária na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

V - organizar e promover a imunização dos imigrantes na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório, se necessário;

VI - organizar a acolhida humanitária dos imigrantes na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório e o encaminhamento para os abrigos, se necessário;

VII - orientar e fomentar a administração, a fiscalização e o controle aduaneiro na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório; e

VIII - planejar, implementar e monitorar estratégias para agilizar e organizar o atendimento dos imigrantes nos serviços disponíveis nos postos de identificação e de triagem na fronteira brasileira.

Art. 3º Ao Subcomitê Federal para Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade compete:

I - estabelecer regras e parâmetros a serem seguidos pelos gestores dos abrigos e pela população abrigada;



II - atualizar o cadastro dos imigrantes abrigados no País;

III - garantir a oferta de atendimento em saúde para os imigrantes abrigados no País, em cooperação com o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes;

IV - garantir a inserção dos adultos e das crianças imigrantes abrigados, na rede de ensino local; e

V - organizar a prestação de serviços humanitários nos abrigos por organizações parceiras.

Art. 4º Ao Subcomitê Federal para Interiorização compete:

I - estabelecer diretrizes e procedimentos para a interiorização dos imigrantes que se encontram em fronteira com intenso fluxo migratório;

II - Apoiar a Organização das Nações Unidas na elaboração, na manutenção e na atualização de cadastro dos imigrantes;

III - articular com as unidades federativas a disponibilização de vagas de acolhimento provisório, mediante integração da rede de políticas públicas estaduais e locais;

IV - manter cadastro atualizado de vagas de abrigamento no País;

V - selecionar os imigrantes a serem interiorizados;

VI - elaborar e emitir orientações relativas à interiorização;

VII - realizar o acompanhamento dos imigrantes interiorizados;

VIII - elaborar estratégias de inserção social nos Municípios de destino dos imigrantes;

IX - articular oferta de qualificação profissional dos imigrantes interiorizados; e

X - articular o atendimento de saúde dos imigrantes para interiorização.

Art. 5º Ao Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes compete:

I - coordenar as ações para o controle de surtos e epidemias;

II - implantar e implementar ações no posto de atendimento avançado e no hospital de campanha, se necessário;

III - coordenar as ações federais integradas para saúde planejadas e em execução na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

IV - articular com os entes federativos locais para garantir a resposta adequada para o cuidado em saúde;

V - coordenar e orientar a prestação de cuidados em saúde aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

VI - promover a integração com os gestores e os técnicos da rede de saúde local para atenção aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

VII - estabelecer diretrizes, fluxos e procedimentos clínicos aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

VIII - organizar e manter o cadastro atualizado de vacinação de imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

IX - orientar e encaminhar os imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório aos programas preventivos de promoção da saúde; e

X - garantir a oferta de vacinas para imunização de imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório, em especial a tríplice bacteriana e a tríplice viral.

Art. 6º Os Subcomitês Federais mencionados no art. 1º desta Resolução poderão convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de organismos internacionais, da sociedade civil e do setor privado.

Parágrafo único. Os Subcomitês Federais poderão contar com o apoio da Organização das Nações Unidas, de organismos da sociedade civil e do setor privado para realizar as ações de sua competência.

Art. 7º Os Subcomitês Federais realizarão reuniões ordinárias mensais e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 8º Os Subcomitês Federais executarão outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 9º Os Subcomitês Federais deverão apresentar relatório de suas atividades ao Comitê Federal de Assistência Emergencial, quando solicitado.

Art. 10. O coordenador de cada Subcomitê Federal terá competência para assinatura dos atos necessários à execução de suas atividades.

Art. 11. Os membros dos Subcomitês Federais que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério de seus respectivos presidentes, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX LORENZONI
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Sistema Acolhedor como cadastro oficial da Operação Acolhida e base de dados oficial para interiorização nas modalidades trabalho, reunificação familiar e reunião social.

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.970, de 20 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Acolhedor como cadastro oficial de imigrantes advindos do fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

Art. 2º Reconhecer o Sistema Acolhedor como base de dados oficial para a estratégia de interiorização nas modalidades trabalho, reunificação familiar e reunião social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX LORENZONI
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Indica o coordenador operacional para atuar no Estado de Roraima e no Município de Manaus, em decorrência de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e pelo art. 2º do Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Indicar como coordenador operacional para atuar no Estado de Roraima e no Município de Manaus/AM, áreas afetadas por fluxo migratório provocado por crise humanitária, o General de Divisão Antonio Manoel de Barros, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º Caberá ao Coordenador Operacional, além das atribuições contidas no Decreto nº 9.970, de 20 de agosto de 2019:

I - estabelecer as coordenações necessárias com os órgãos federais, estaduais e municipais nos estados de Roraima e Amazonas para atendimento ao fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;

II - solicitar apoio logístico à Secretaria Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial para execução das ações pertinentes;

III - encaminhar à Secretaria-Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial as necessidades de apoio para a execução das suas atribuições; e

IV - coordenar, dentro das atribuições recebidas do Comitê Federal de Assistência Emergencial, o apoio a atividades de outros órgãos envolvidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX LORENZONI
Presidente do Comitê

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.366, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da atribuição que lhe foi conferida pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 62, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019; e do art. 1º da Portaria MAPA nº 212, de 18 de janeiro de 2019; e considerando as deliberações do Comitê Gestor do Selo Mais Integridade, conforme Ata de Reunião Ordinária, constante do Processo nº 21000.076311/2019-38, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma homologada pelo Comitê Gestor, para fins do PRIMEIRO ANO de premiação do Selo Mais Integridade, a relação de empresas abaixo discriminadas:

AGRÍCOLA XINGU S/A - CNPJ 07.205.440/0001-24;
CITRI AGROINDUSTRIAL - CNPJ 04.040.239/0001-46;
MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA - CNPJ 93.976.017/0001-60;
TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A - CNPJ 63.310.411/0001-01;
TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - CNPJ 03.022.008/0001-47; e
USINA MONTE ALEGRE LTDA - CNPJ 22.587.687/0001-46.

Art. 2º Aprovar, na forma homologada pelo Comitê Gestor, para fins da RENOVAÇÃO de premiação do Selo Mais Integridade, a relação de empresas abaixo discriminadas:

ADAMA BRASIL S/A - CNPJ 02.290.510/0001-76;
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S/A - CNPJ 07.903.169/0001-09;
BALDONI PRODUTOS NATURAIS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA-ME - CNPJ 04.722.691/0001-98;
COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ 60.398.138/0001-12;
IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - CNPJ 61.142.550/0001-30;
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA - CNPJ 03.080.479/0001-01;
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - CNPJ 05.017.780/0001-04; e
RIVELLI ALIMENTOS S/A - CNPJ 21.005.582/0001-79.
TROP FRUTAS DOS BRASIL LTDA - CNPJ 07.757.005/0001-02;

Art. 3º Para fins do uso definido no Capítulo VI do Regulamento, aprovado pela Portaria MAPA nº 212, de 18/01/2019, ficam aprovadas as imagens digitais da marca SELO MAIS INTEGRIDADE para os casos de PRIMEIRO ANO de premiação (fundo verde) e RENOVAÇÃO de premiação (fundo amarelo), válidas a partir da data de publicação desta Portaria até a data de publicação da nova Portaria de premiação/renovação do exercício subsequente.

Parágrafo único. As imagens digitais da marca definidas no caput deste artigo estarão disponíveis em campo específico da página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - <http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/integridade/informacoes-sobre-o-selo-agro-integridade>.

Art. 4º Fica a Assessoria Especial de Controle Interno, na qualidade de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Selo Mais Integridade, autorizada a:

I - remeter às empresas inscritas na premiação do Selo Mais Integridade os Relatórios de Avaliação Final (RAF), para fins de início da contagem do prazo recursal previsto no art. 7º do Regulamento, aprovado pela Portaria MAPA nº 212, de 18/01/2019;

II - disponibilizar as imagens digitais da marca às empresas relacionadas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, a partir da assinatura do "Pacto pela Integridade, Responsabilidade Social, Sustentabilidade Ambiental e Adequado Uso da Marca", previsto no art. 10 do Regulamento, aprovado pela Portaria MAPA nº 212, de 18/01/2019; e

III - providenciar o registro das imagens digitais da marca junto ao INPI, em nome do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 258, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir o município de Quirinópolis na Portaria nº 101, de 14 de maio de 2013, que habilita o médico veterinário PEDRO HENRIQUE FREGATI, CRMV-GO nº 5984, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.000063/2018-35.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 216, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no inciso III, do art. 219, da Portaria MAPA nº 562, de 11 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988; e o que consta do Processo SEI nº 21000.023242/2017-06, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexo que INSTITUI NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA O SISTEMA DE VINHOS E BEBIDAS - SIVIBE.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e o Formulário para Envio de Sugestões e Comentários encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§ 1º Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Ministério da Cidadania**SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA****DELIBERAÇÃO Nº 1.322, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/10/2019, e na reunião extraordinária realizada em 17/10/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/10/2019, e na reunião extraordinária realizada em 17/10/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.035451/2019-24

Proponente: Associação dos Deficientes por Amputação de Maringá

Título: Esporte Sem Limites e Sem Barreiras

Registro: 02PR002912007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 01.375.376/0001-43

Cidade: Maringá UF:PR

Valor autorizado para captação: R\$ 150.775,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4768 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6086-0

Período de Captação até: 02/10/2021

2 - Processo: 71000.043339/2019-67

Proponente: Clube Atlético Hermann Aichinger

Título: Meninos da Baixada

Registro: 02SC176402018

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 81.161.606/0001-00

Cidade: Ibirama UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 229.681,13

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0696 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27283-3

Período de Captação até: 17/10/2021

3 - Processo: 71000.041638/2019-67

Proponente: Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade

Título: Projeto Esportivo Futsal Educacional

Registro: 02SP027782008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 09.474.791/0001-66

Cidade: Santos UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 172.036,65

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 96232-5

Período de Captação até: 02/10/2021

4 - Processo: 71000.045820/2019-97

Proponente: Santa Cruz do Sul Chacais

Título: Te Mexe Guri

Registro: 02RS127432013

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 13.631.001/0001-86

Cidade: Santa Cruz do Sul UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 717.757,24

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0180 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73086-6

Período de Captação até: 17/10/2021

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.026950/2019-21

No Diário Oficial da União nº 212, de 01 de novembro de 2019, na Seção 1, página 20 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1321/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor Autorizado para Captação: R\$ 1.725.742,22, leia-se: Valor Autorizado para Captação: R\$ 1.723.923,22.

Processo Nº 71000.033725/2019-41

No Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2019, na Seção 1, página 10 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1320/2019, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 02/10/2021, leia-se: Período para Captação até: 05/11/2020.

**SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 648, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

184411 - Toda Nudez Será Castigada

ROGERIO DE OLIVEIRA MENDES

CNPJ/CPF: 247.135.658-30

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 3.506,30

Valor total atual: R\$ 48.506,30

PORTARIA Nº 649, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

159291 - Viva Cultura! - Teatro das Artes | 2016

LOALBA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LIMITADA – EPP

CNPJ/CPF: 21.258.410/0001-07

Cidade: Santo André - SP;

Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

159330 - CIRANDA DAS ARTES

NAMAZONIA -CENTRO DE ESTUDOS PARA DESENV. DE TECNOLOGIAS PARA A

AMAZONIA

CNPJ/CPF: 04.379.826/0001-64

Cidade: Belém - PA;

Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

161664 - Expressões Curitiba - Segunda Edição

MIND ESTRATEGIAS DE RESULTADOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

161684 - Talentos da Vez 07

Instituto Stimulu Brasil

CNPJ/CPF: 06.245.887/0001-64

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

163429 - Peter Pan

HIBRIDA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.742.001/0001-77

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

177357 - "Parabéns, você vai ser papai!"

G7 Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 08.323.135/0001-08

Cidade: Brasília - DF;

Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

177409 - ESCOLA DE CIRCO DE LONDRINA

Associação Londrinense de Circo

CNPJ/CPF: 04.605.261/0001-96

Cidade: Londrina - PR;

Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

180487 - 1˚ SENTINELA DE DANÇAS GAÚCHAS DE ENCRUZILHADA DO SUL

M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67

Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

182103 - UAI, CADÊ? Espetáculo para bebês

FIANDEIRAS PRODUTORA CULTURAL LTDA-EPP

CNPJ/CPF: 20.924.243/0001-23

Cidade: Poços de Caldas - MG;

Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

182168 - ALUMIA - 1o. Encontro de Contação de Histórias de Poços de Caldas

FIANDEIRAS PRODUTORA CULTURAL LTDA-EPP

CNPJ/CPF: 20.924.243/0001-23

Cidade: Poços de Caldas - MG;

Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019



182298 - Dom Quixote 2019
ELIDA MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.585.191/0001-02
Cidade: Itu - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

182307 - ARRAIÁ - TITULO PROVISÓRIO
MINIATURA 9 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

182447 - Nossa Dança
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA LOPES
CNPJ/CPF: 338.176.868-97
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

182535 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL NO TENDAL DA LAPA
M.C.G. Editoração e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.319.662/0001-78
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

182636 - CONTOS UNIVERSAIS
CARLOS HERMES LIMA JARDIM
CNPJ/CPF: 541.936.306-25
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

183777 - 17ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental
ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87
Cidade: Eusébio - CE;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

183991 - Mostra de Festas Tradicionais do RS
EDUARDO CLEIDISON DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 011.249.810-80
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

184434 - Espetáculo O Assalto
Fabio Augusto Andrade dos Santos
CNPJ/CPF: 343.573.548-11
Cidade: Mogi das Cruzes - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

184535 - O Pagador de Promessa
M.C.G. Editoração e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.319.662/0001-78
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

185120 - Venâncio Dança e Encanta
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

185684 - Coisas de Cachorro
MARCELINO DA SILVA
CNPJ/CPF: 768.227.299-68
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

185689 - CRUSH!
AZAMBUJA E JUNQUEIRA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.662.989/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

185710 - !Runners 2 - O Retorno
CANTO DA VIRACÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.663.720/0001-53
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

185916 - ARENA ALEGRIA
LUNA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.625.381/0001-74
Cidade: Açailândia - MA;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

190103 - Espetáculo Arte & Infancia
INSTITUTO PARAENSE DE EDUCACAO E ARTE - IPEA
CNPJ/CPF: 21.970.950/0001-19
Cidade: Marituba - PA;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

190182 - O Piano da Chiquinha
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

190202 - Som uma coreografia para surdos
LOBO GUARA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.620.088/0001-78
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

190551 - III MOSTRA DE DANÇAS DE TEUTÔNIA
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

190581 - Uma Ideia que dá Samba
ANDRÉA COSTA PINHO LAGES
CNPJ/CPF: 929.559.750-87
Cidade: Pelotas - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

190604 - ESPETACULO KORVATUNTURI - Temporada Itinerante
Associação Cultural das Hortênsias
CNPJ/CPF: 08.371.815/0001-99

Cidade: Canela - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

190772 - BARRAÇÃO DAS ARTES - CULTURA E CIDADANIA
FERNANDO SANTOS MACHADO
CNPJ/CPF: 058.929.645-07
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
161468 - Orquestra de Câmara Solistas de Londrina - Mostra de Música de Câmara -
"do erudito ao popular"
Apolônia Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.266.184/0001-24
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

161888 - AS MÚSICAS, AS LUZES E AS HISTÓRIAS DO NATAL.
NA CAIXA PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

182626 - Violeiros e Violinos do Jaguar
GAGNANT PRODUÇÕES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 11.410.969/0001-57
Cidade: Jaguariúna - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

182644 - Quarteto Mantiqueira para Jovens
RAFAEL BRAGA SISTI
CNPJ/CPF: 013.676.986-18
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

184018 - Grandes Temas por Jean William
JEAN WILLIAM SILVA
CNPJ/CPF: 25.308.240/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

184504 - CAMINHOS DO SAGRADO - A MÚSICA SACRA BRASILEIRA NA SEGUNDA
METADE DO SÉCULO VINTE.
GIZ EM CENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.693.381/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

185932 - BREVE FESTIVAL - INSTRUMENTAL
Box Entretenimento e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 11.727.356/0001-48
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

186102 - Mulher Maravilha
Fama Produções e Consultoria Ltda-ME
CNPJ/CPF: 05.841.676/0001-21
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

186136 - Você e a Paz
Bruno Wellington Domingues - EPP
CNPJ/CPF: 09.402.853/0001-24
Cidade: Paulínia - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

190073 - Delícias do Brasil 2019
CAFE DA SEDE BC LTDA
CNPJ/CPF: 20.035.941/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182422 - EXPOSIÇÃO ITINERANTE - VERÔNICA ALKMIN
Veronica Alkmim Franca
CNPJ/CPF: 317.835.206-63
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

185513 - Mercado Central - múltiplo e plural
INSTITUTO CULTURAL SERGIO MAGNANI
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

185736 - Pelas Lentes de LC Barreto
Lumen Produções -EIRELI
CNPJ/CPF: 35.794.023/0001-08
Cidade: Angra dos Reis - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

186082 - Tomie Ohtake: escultura pública na USP
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180309 - Programa CCBB Educativo - Arte e Educação
JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia
CNPJ/CPF: 18.658.976/0001-11
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

185375 - MUSEU DO IPIRANGA EM FESTA 2019
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180597 - LIVRO ILUSTRADO DE ARTE - VIDA E OBRA DE NEWTON MESQUITA
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019



181127 - Percursos e Caminhos Â- Rio Grande do Sul
CLAUDIO ANTONIO ZAGONEL NETO
CNPJ/CPF: 926.265.300-00
Cidade: Lajeado - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

181676 - Incentivo à Leitura: Viva as diferenças!
Isabel Francisco Moreira
CNPJ/CPF: 283.539.988-74
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

182249 - LIVRO: NA LONA COM NILO LIMA
NILO BATISTA DE LIMA JUNIOR
CNPJ/CPF: 059.859.616-05
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

182404 - SÁRDIRUS - O CONFRONTO COM RANOSI
EDUARDO PRAZERES FONSECA
CNPJ/CPF: 619.643.443-87
Cidade: Teresina - PI;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

185979 - 2 Seminário Catarinense de Acessibilidade Cultural
Ezequias Salla
CNPJ/CPF: 084.215.069-27
Cidade: Rio do Sul - SC;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

186232 - 6ª FLID - FESTA LITERÁRIA DE DIVINÓPOLIS
Grupo Educacao, Etica e Cidadania
CNPJ/CPF: 05.543.739/0001-63
Cidade: Divinópolis - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)
182269 - Transporte e restauração do "Carro de passageiro Vera Cruz"
Instituto Cultural Artigos e Carros de Época
CNPJ/CPF: 12.558.265/0001-99
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

182884 - Cultura e pilares da raça Mangalarga Marchador
Bellini Sebastião de Andrade
CNPJ/CPF: 487.449.486-20
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
182278 - CD E TURNÊ DA BANDA CARBONO
GUSTAVO BRAGA COTA
CNPJ/CPF: 098.145.556-57
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

182430 - TURNÊ BÁRBARA LOPES
BARBARA CARDOSO LOPES
CNPJ/CPF: 104.458.496-30
Cidade: Montes Claros - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

182683 - Projeto Movendo o Planeta Â- "Encontro das Artes"
CIVANA APARECIDA MESSIAS 10147288860
CNPJ/CPF: 18.378.237/0001-76
Cidade: Osasco - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

190590 - BREVE FESTIVAL
Box Entretenimento e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 11.727.356/0001-48
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 650, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185786 - Estação Jazz, publicado na portaria nº 0776/18 de 17/12/2018, publicada no D.O.U. de 18/12/2018.

Onde se lê: O projeto Quatro Estações de Jazz propõe a seleção e realização de shows de jazz com artistas nacionais no Teatro Opus, em São Paulo, proporcionando à população a oportunidade de conhecer e desfrutar da diversidade do estilo musical. O projeto conta com uma Oficina de Iniciação ao Jazz gratuita, cotas de ingressos a preços populares e ações de democratização de acesso.

Leia-se: O projeto Estação Jazz propõe a seleção e realização de shows de jazz com artistas nacionais no Teatro Opus, em São Paulo, proporcionando à população a oportunidade de conhecer e desfrutar da diversidade do estilo musical. O projeto conta com uma Oficina de Iniciação ao Jazz gratuita, cotas de ingressos a preços populares e ações de democratização de acesso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 92, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.123, de 26 de julho de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
170234 - RIOS DE HISTÓRIAS - Tempo e Memória no Alto Tapajós
Tunna Entretenimento e Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 14.807.981/0001-98
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

176468 - Cineclube Infantil no Cinema do Centro Integrado de Cultura - CIC
NAI - NUCLEO DE ACAA INTEGRADA
CNPJ/CPF: 04.308.984/0001-23
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

181261 - Cine Cariri
Midas Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019

183818 - Cinema É Pra Você, sim - Norte
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 06/09/2019 à 31/12/2019

183854 - 24º É Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários
Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 11/10/2019 à 10/12/2019

184196 - O CAMINHO DAS ÁGUAS
ZURETA SERVICOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 09.002.909/0001-53
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

185019 - Festival Internacional de Mulheres no Cinema - FIM - 2ª Edição 2019
Pinho Produções Culturais LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.509.414/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

185833 - Cinedocumenta - Mostra de Cinema Documentário
Éderson Martins Caldas
CNPJ/CPF: 051.939.327-97
Cidade: Ipatinga - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

185837 - CINE OUTDOOR EXPERIENCE
ROGERIO MARINS RIBEIRO
CNPJ/CPF: 837.035.009-72
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/10/2019 à 31/12/2019

185840 - FÁBRICA DE SONHOS - MOSTRA DE ANIMAÇÃO
BLG Comunicação e Produção EIRELI
CNPJ/CPF: 16.366.109/0001-87
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 21/09/2019 à 31/12/2019

190748 - Lumière - Mostra de Cinema na Roça
IDMARA GALO
CNPJ/CPF: 059.971.066-75
Cidade: Varginha - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 93, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.123, de 26 de julho de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Curtas de Animação - 4ª Edição", processo nº: 01400.029310/2017-12, Pronac nº: 17-7106, de Direção Cultura Produções e Eventos LTDA, CNPJ/CPF nº: 03.521.177/0001-21, para SQUARISI & RUSSO DESENHOS ANIMADOS LTDA, CNPJ/CPF nº: 09.490.365/0001-16.

Art. 2º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
162393 - Cavallaria - Regimento 9 de Julho
KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 196.675,00
Valor total atual: R\$ 301.125,00

181081 - AMAZÔNIA VISTA DO CÉU: RIO GUAPORÉ
Espaço Vídeo e Cinema
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Reduzido: R\$ 1.111,51
Valor total atual: R\$ 575.637,30

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 70, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 19/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:



I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo nº: 01450.009000/2010-10
Projeto: Prospecção complementar, Gestão Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Influência da LT 230 kv SE Pau Ferro - SE Santa Rita (PE-PB)
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: Municípios de Igarassu, Araçoiaba, Itaquianga, Condado, Aliança e Itambé, Estado de Pernambuco e Municípios de Pedras do Fogo, Alhandra e Santa Rita, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01510.000826/2016-85
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva em Subsuperfície e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência da PCH Antoninha
Arqueólogos Coordenadores: Márcia Rodrigues Santos e Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Municípios de Lages e São Joaquim, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

02-Processo nº 01510.000868/2016-98
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Programa de Educação Patrimonial PCH Gamba
Arqueólogos Coordenadores: Márcia Rodrigues Santos e Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Municípios de Painel e São Joaquim, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

03- Processo: 01508.000786/2017-73
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial associado à implantação do Aterro Industrial de Itambé
Arqueólogo coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Itambé, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04- Processo n.º 01508.000824/2015-26
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão de 138 kV Lapa - Palmeira
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Lapa, palmeira e Porto Amazonas, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05- Processo n.º 01510.000828/2016-46
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva em Subsuperfície e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência da PCH São Mateus
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense UNESC
Área de Abrangência: Municípios de Lages e São Joaquim, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01508.000126/2016-10
Projeto: Recadastramento e Sinalização de 83 sítios de Grafismos Rupestres
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Arapoti, Grandes Rios, Jaguaraiá, Pinhalão, Pirai do Sul, Ponta Grossa e Sengés, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02- Processo nº 01496.000292/2018-56
Projeto: Lugares arqueológicos na paisagem do Parque Nacional de Ubajara: interações ambientais e culturais demarcadas na cultura material
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará (NARSE) - Universidade Estadual do Ceará (UECE)
Área de abrangência: Municípios de Ubajara, Ibiapina, Tianguá, Frecheirinha, Coreaú e Mucambo, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 24 (Vinte e Quatro) meses

03- Processo nº:01506.000080/2018-11
Projeto: Prospecção Geofísica e Monitoramento Arqueológico na área externa do Museu do Ipiranga associada à ampliação da esplanada
Arqueólogos Coordenadores: Renato Kipnis, Fábio Rodrigues Teles e Cristián Alejandro Olivares Acuña
Apoio Institucional: Museu Paulista - Museu do Ipiranga- Universidade de São Paulo (USP)
Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: C.F.M. Imóveis LTDA
Empreendimento: Loteamento Parque Ilha da Madeira
Processo n.º 01508.000127/2019-07
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras do empreendimento Parque Ilha da Madeira
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogos de Campo: Carlos Pereira de Araújo Neto
Área de Abrangência: Município de Umuarama, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CSN - Companhia Siderúrgica Nacional
Empreendimento: fábrica de cimento projeto nordeste
Processo n.º 01504.000001/2019-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao patrimônio arqueológico na área de implantação da fábrica de cimento projeto nordeste
Arqueólogas Coordenadoras: Vani Piaia Ghiggi e Daniella Mendes Neiva Oliveira
Arqueólogo de Campo: Marcus Veniciu Serafim de Mattos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Maruim, Estado do Sergipe
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Litoral Sul Transmissora de Energia LTDA
Empreendimento: LT 230 KV Torres 2 - Forquilha
Processo n.º 01450.901000/2017-40
Projeto: Gestão ao Patrimônio Arqueológico da LT 230 KV Torres 2 - Forquilha
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Marcos Cesar Pereira Santos
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Municípios de Passo de Torres, São João do Sul, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Ermo, Turvo, Meleiro, Nova Veneza e Forquilha, Estado de Santa Catarina, e município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Statkraft Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Serra da Mangabeira
Processo nº 01502.000785/2019-41
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Parque Eólico Serra da Mangabeira
Arqueóloga Coordenadora: Márcia Cristina Labanca Ribeiro
Arqueólogo de Campo: Vitor Batista dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia -Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rio da Ilha Geração de Energia Elétrica Ltda
Empreendimento: CGH Rio da Ilha
Processo nº 01508.000419/2019-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento CGH Rio da Ilha
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Lucas Antônio Franceschi
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Catanduvas, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Forest Hill Urbanismo SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Forest Hill (1ª e 2ª Fases)
Processo nº 01508.000102/2019-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico: Condomínio Residencial Forest Hill (1ª e 2ª Fases)
Arqueólogo Coordenador: Fernando Silva Myashita
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cianorte, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rede Imobiliária Inove Ltda
Empreendimento: Residencial Jardim Fernanda Severínia
Processo nº 01506.003144/2019-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Jardim Fernanda Severínia
Arqueólogo Coordenador: Pedro Victor Sartori Cassiotti
Arqueóloga de Campo: Gabriela Ferreira de Soares
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Severínia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Horizonte Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: Parque Eólico Acauã I
Processo nº 01421.000231/2019-43



Projeto: Avaliação De Potencial De Impacto Ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Acauã I
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar
Arqueóloga de Campo: Ana Flávia Sousa Silva
Área de Abrangência: Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte
01508.000102
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fernando Charles Freire - ME
Empreendimento: Jazida Mineral Cajueiro
Processo nº 01504.900103/2017-10
Projeto: Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico da Jazida Mineral

Cajueiro
Arqueóloga Coordenadora: Patrícia Maria Lima de Santana
Arqueóloga de Campo: Jacqueline Barreto Leite
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Argeu Antônio Tersi - ME
Empreendimento: Argeu Antônio Tersi
Processo nº 01409.000396/2018-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Patrimonial do Empreendimento Argeu Antonio Tersi

Educação Patrimonial do Empreendimento Argeu Antonio Tersi
Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erler
Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erler
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda.
Empreendimento: Complexo Solar Lavras (UFV Lavras 1 a 8)
Processo n.º 01496.000570/2018-75
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Solar Lavras (UFV Lavras 1 a 8)

Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia de Sousa Silva
Arqueólogos de Campo: Pedro Henrique Santos Gaspar
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Caucaia, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Leantho Limírio Gonçalves
Empreendimento: Condomínio Residencial Entre Lagos
Processo n.º 01516.000375/2019-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de do Condomínio Residencial Entre Lago

Influência do Condomínio Residencial Entre Lago
Arqueólogo Coordenador: Elaine Alencastro Chaves
Arqueólogo de Campo: Wagner Magalhães
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Senador Canedo, Estado do Goiás
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S.A.
Empreendimento: Terreno Granja Colorado
Processo n.º 01504.000248/2019-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Terreno Granja

Colorado
Arqueólogo Coordenador: Daniella Mendes Neiva Oliveira
Arqueólogo de Campo: Marcus Veniciu Serafim de Mattos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX- Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Aracaju, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CEPAR - Cesbe Participações S.A.
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Cobra Módulos 1-10
Processo n.º 01402.000311/2019-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Complexo Fotovoltaico Cobra - Módulos 1-10

Arqueólogo Coordenador: Milena Acha Brandi
Arqueólogo de Campo: Petherson Farias de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia- Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Capitão de Campos, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) Meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia
Empreendimento: Loteamento Brisas do Rio Doce
Processo nº 01409.000248/2019-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Brisas do Rio Doce

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Geraldo Pereira de Moraes Júnior
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Colatina, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de São Vitorino Energias Renováveis
Empreendimento: Complexo Eólico Uibaí Ibipeba Norte
Processo nº: 01502.000985/2019-01
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Complexo Eólico Uibaí

Arqueóloga Coordenadora: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Caio Ruiberte Chaves Fonseca
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Uibaí e Ibipeba, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CPFL Energias Renováveis S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Iraúnas - Parques I e II
Processo n.º 01421.000239/2019-18

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Iraúnas- Parques I e II
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Rafael Sebastian Medeiros Saldanha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Pedra Grande e Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nardini Agroindustrial Ltda
Empreendimento: Nardini Agroindustrial Ltda
Processo n.º: 01506.900173/2017-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Nardini Agroindustrial Ltda

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Arqueóloga de Campo: Juliana Aparecida Rocha Luz Zago
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Ariranha, Bebedouro, Cândido Rodrigues, Catanduva, Fernando Prestes, Itápolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Pirangi, Santa Adélia, Taiagu, Taiava, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rottas Construtora e Incorporadora Ltda
Empreendimento: Residencial Porto Bello
Processo n.º 01508.000381/2019-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Residencial

Porto Bello
Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes
Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História da Universidade Estadual de Maringá (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Soma Estância Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Soma Estância
Processo n.º 01409.000417/2018-80
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Soma Estância

Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
Arqueólogo de Campo: Francisco Vilaça Nunes
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra- Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Polimix Concreto LTDA.
Empreendimento: Jazida Inhumas
Processo n.º 01504.000204/2018-33
Projeto: Avaliação de Impacto na Área de Implantação da Jazida Inhumas
Arqueóloga Coordenadora: Jane Viana Almeida
Arqueóloga de Campo: Márcia Vieira de Melo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Área de Abrangência: Município de Pacatuba, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

19- Enquadramento IN: nível III
Empreendedor: Vito Ardito Lerário
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Paiol
Processo n.º 01506.007367/2017-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de inserção do Loteamento Residencial Jardim Paiol

Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Mayara Simey Santos Costa
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cajupiranga Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Jardim Alpha Potiguar
Processo n.º 01421.000115/2019-24
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do empreendimento imobiliário Jardim Alpha

Arqueólogo Coordenador: Abrahão Sanderson Nunes Fernandes da Silva
Arqueólogo de Campo: Abrahão Sanderson Nunes Fernandes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar- Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Parnamirim e São José do Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 71, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Renovação nº 07, Anexo II, Seção 1, Pág. 10, Portaria nº 47, publicada no Diário Oficial da União em 15/07/2019, em nome do arqueólogo Ulisses Pernambucano de Melo Neto, referente ao Processo nº 01494.000550/2018-14, Projeto: " Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Palácio La Ravardière", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

II- Renovação nº 02, Anexo II, Seção 1, Pág.06, Portaria nº 51, publicada no Diário Oficial da União em 05/08/2019, em nome do arqueólogo Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque, referente ao Processo nº 01450.007522/2010-87, projeto: "Monitoramento e Educação Patrimonial no Âmbito das Obras de Adequação da Capacidade da Rodovia BR-101/NE Trecho Sul PE/BA", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

DANIELI HELENCO



RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 23, de 12 de abril de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 09, Autorização nº 58, processo nº 01450.005715/2018-51, publicada no DOU em 15 de abril de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Marcelo Carlos Ribeiro", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Elber Lima Glória".

Na Portaria nº56, de 16 de agosto de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 08, Autorização nº 19, processo nº 01510.000256/2019-48, publicada no DOU em 19 de agosto de 2019, onde se lê: " Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) -Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) ", leia-se:" Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí ".

Na Portaria nº 66, de 04 de outubro de 2019, Seção 1, Anexo IV, Página 34, Autorização nº 16, processo nº 01510.000392/2019-38, publicada no DOU em 07 de outubro de 2019, onde se lê: " Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) -Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) ", leia-se " " Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí ".

Portaria nº 67, de 11 de outubro de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 05, Autorização nº 19, processo nº 01514.004751/2015-62, publicada no DOU em 14 de outubro de 2019, onde se lê "Arqueóloga Coordenadora: Tânia Ferraz de Oliveira" leia-se "Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes" e onde se lê "Arqueóloga de Campo: Jordana Vieira Goulart" leia-se "Arqueólogo de Campo: Mário Augusto Manzine Júnior".

Na Portaria nº 63, de 20 de setembro de 2019, Seção 1, Anexo V, página 30, Autorização nº 35, processo nº 01498.001202/2018-24, publicada no DOU em 23 de setembro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo", leia-se: "Arqueóloga coordenadora: Suzanne Lima Fernandes".

Na Portaria nº 67, de 11 de outubro de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 05, Autorização nº 14, processo nº 01514.005541/2016-72, publicada no DOU em 14 de outubro de 2019, onde se lê: " Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes"; onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Jordana Vieira Goulart", leia-se: "Mario Augusto Manzine Júnior".

Na Portaria nº 42, de 28 de junho de 2019, Seção 1, Anexo III, Página 7, Autorização nº 27, publicada no DOU em 01 de julho de 2019, Processo nº 01450.001249/2019-15, onde se lê: "Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná", leia-se: "Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná e Museu Etno-Arqueológico de Itajaí, Fundação Genésio Miranda Lins".

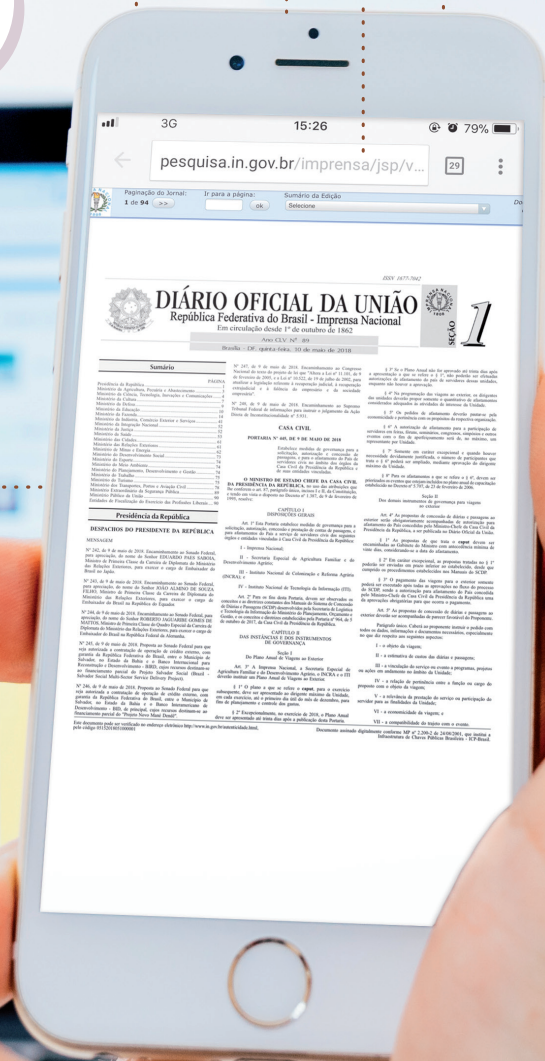
A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

-  **DiarioOficialdaUniao**
-  **@Imprns_Nacional**
-  **impresnacional**



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.967-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.796, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a estrutura organizacional deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019, no âmbito da Administração Central, das Unidades de Pesquisa, dos Órgãos Colegiados, das Entidades Vinculadas e das Unidades Descentralizadas que compõem a estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Ficam suspensas novas contratações relacionadas a:

- I - serviço de consultoria;
- II - treinamento e capacitação de servidores;
- III - estágio remunerado;
- IV - mão de obra terceirizada;
- V - aquisição de bens e mobiliário;
- VI - obras, serviços de engenharia, melhorias físicas e alterações de layout;
- VII - desenvolvimento de software e soluções de informática;
- VIII - diárias e passagens internacionais;
- IX - insumos e máquinas de café; e
- X - serviços de telefonia móvel.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a:

- I - contratações essenciais à segurança, à saúde e à acessibilidade dos imóveis;
- II - despesas financiadas com recursos de doações, convênios, projetos de cooperação técnica, acordos e ajustes em geral;
- III - prorrogações de contratos em vigor;
- IV - abertura de novo processo contratação/aquisição, quando o contrato vigente, por impedimentos legais, não puder ser prorrogado;
- V - abertura de novo processo contratação/aquisição, quando o contrato vigente, apto a ser prorrogado, não for a opção mais vantajosa para a Administração; e
- VI - processo de contratação/aquisição em tramitação que tenha sido objeto de autorização de autoridade competente, antes do início da vigência desta Portaria, vinculando-se sua continuidade aos preceitos legais específicos e à disponibilidade orçamentária.

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou cassação ou cassação, que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.001033/2013	Abc - Associação Beneficente E Cultura De São Roque	RTV	Santa Teresa	ES	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 3251 de 01/10/2019	Portaria MC nº 112/2013
53512.001039/2013	Prefeitura Municipal De Santa Teresa	RTV	Santa Teresa	ES	Multa	76.155,21	Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 3252 de 01/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.002556/2014	Radio E Televisao Cidade Dourada Ltda	RTV	Itaituba	PA	Multa	1.370,79	Art. 40 da Portaria MC nº 366/12.	Portaria DECEF nº 3267 de 01/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.003382/2014	Prefeitura Municipal De Breves	RTV	Breves	PA	Multa	1.370,79	Art. 40 da Portaria MC nº 366/12.	Portaria DECEF nº 3268 de 01/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.002551/2014	Itaituba Sistema De Comunicação Ltda	RTV	Itaituba	PA	Multa	1.370,79	Art. 40 da Portaria MC nº 366/12.	Portaria DECEF nº 3269 de 01/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53566.000792/2016	Fundação Rádio E Televisão Educativa Do Piauí	TVE	Teresina	PI	Multa	19.449,33	Item 5.1 "a" da Portaria nº 310/06.	Portaria DECEF nº 3450 de 01/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.056551/2016	Rádio Cacique De Guarapuava Ltda	OM	Guarapuava	PR	Portaria DECEF nº 2638 de 03/10/2019
53900.055231/2016	Televisão Planalto Central Ltda	TV	Porangatu	GO	Portaria DECEF nº 5199 de 03/10/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53520.000085/2017	Sistema Tv Paulista Ltda	RTV	Florianópolis	SC	Portaria DECEF nº 4159 de 06/10/2019
53000.025424/2010	Prefeitura Municipal De Presidente Dutra - Ma	RTV	Presidente Dutra	MA	Portaria DECEF nº 4331 de 06/10/2019
53000.008555/2012	Sociedade Educativa Criciúma De Televisao S/C	RTV	Criciúma	SC	Portaria DECEF nº 4728 de 06/10/2019
53000.019677/2014	Sistema W. Kurten De Comunicacao S/C Ltda	RTV	Sinop	MT	Portaria DECEF nº 4853 de 06/10/2019
53504.007454/2016	Sociedade De Teleeducação Comunitária Cultural São Caetano	RTV	São Paulo	SP	Portaria DECEF nº 4856 de 06/10/2019
53900.070980/2015	Rádio Junqueirópolis Ltda	OM	Junqueirópolis	SP	Portaria DECEF nº 5118 de 06/10/2019
53900.077244/2015	Gtoll Telecomunicações Ltda	FM	Irineópolis	SC	Portaria DECEF nº 5120 de 06/10/2019
53900.057536/2015	Associação Comunitária De Desterro	RADCOM	Quiterianópolis	CE	Portaria DECEF nº 5146 de 06/10/2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa .

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.013055/2016	Associação Rádio Comunitária De Getúlio Vargas	RTV	Getúlio Vargas	RS	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1315 de 06/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.046724/2016	Rede Paulisom De Radiodifusão Limitada Me	FM	Avaré	SP	Multa	11.642,60	Art. 71, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1345 de 06/10/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.054244/2013	Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo E Social De Mirassol D' oeste	RADCOM	Mirassol d'Oeste	MT	Multa	931,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1352 de 06/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.023914/2014	Associação Baionense De Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Baião	PA	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4789 de 06/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015988/2014	Fundação De Serviços De Radiodifusão Educativa Shalom	FME	Rondonópolis	MT	Multa	11.874,50	Art. 3º, da Portaria Interministerial nº 651/99 e arts. 38, "e", e 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4832 de 06/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.056306/2016	Associação E Movimento Comunitário De Jataúba	RADCOM	Jataúba	PE	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4857 de 06/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.011443/2014	Tv Ponta Negra Ltda	RADCOM	Natal	RN	Multa	8.955,85	Item 7.1, "f", da Portaria MC nº 310/06.	Portaria DECEF nº 4942 de 06/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 5.230, DE 6 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.055255/2013-07, com fulcro na Nota Técnica nº 24078/2018/SEI-MCTIC (3507649), na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 5902/2017/SEI-MCTIC, de 06 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2017, referente à entidade RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio Branco, Estado do Acre, ficando revogada a citada portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 5.182, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.024665/2019	Rádio Ouro Fino Fm	FM	Ouro Fino	MG	Portaria DECEF nº 5182 de 07/10/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.498-SEI, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 5.370-SEI, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021099/2011-19, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Araguaína/TO, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.388-SEI, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062571/2012-46, resolve:

Art. 1º Consignar à MUNICIPIO DE CÂNDIDO DE ABREU (PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU), autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Cândido de Abreu/PR, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.004669/2019-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TV LESTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Timóteo/MG, o canal digital 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.522-SEI, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.051923/2016-18, resolve:

Art. 1º Consignar a Televisão Lajes LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Imituba/SC, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA



PORTARIA Nº 5.554-SEI, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.034585/2019-09, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Tombos/MG, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.158-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de ANDRADAS/MG, com possibilidade de utilização do canal 39 (trinta e nove) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.006082/2019-35 e da Nota Técnica nº 19692/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.168-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.226/0001-51, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de PARANAÍ-PR, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.049763/2018-15 e da Nota Técnica nº 20059/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.169-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV UMBU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.294.565/0001-32, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de IRAÍ/RS, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.051242/2019-09 e da Nota Técnica nº 20062/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.180-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE VERDE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.964.108/0001-62, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Analógica, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de GAÚCHA DO NORTE/MT, por meio do canal 11 (onze), para retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001135/2017-60 e da Nota Técnica nº 20426/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.181-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.065976/2018-86 e da Nota Técnica nº 20437/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.184-SEI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.226/0001-51, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de CAMPO

MOURÃO-PR, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.023391/2018-99 e da Nota Técnica nº 20578/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.190-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV UMBU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.294.565/0001-32, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de RODEIO BONITO/RS, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.051252/2019-36 e da Nota Técnica nº 20620/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.192-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.185.468/0001-86, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de SÃO SEPÉ-RS, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.012144/2016-05 e da Nota Técnica nº 20649/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.193-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de OIAPOQUE-AP, com possibilidade de utilização do canal 39 (trinta e nove), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.025665/2019-65 e da Nota Técnica nº 20676/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.194-SEI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de SERRINHA/BA, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.049351/2019-58 e da Nota Técnica nº 20732/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.195-SEI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.341.120/0001-34, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de RIO DAS OSTRAS/RJ, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052550/2019-43 e da Nota Técnica nº 20786/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.196-SEI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV TAUBATÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de QUELUZ/SP, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.076008/2017-14 e da Nota Técnica nº 20791/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS



DESPACHO Nº 1.199-SEI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIO E TV UMBU LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 89.294.565/0001-32, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de NÃO-ME-TOQUE/RS, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.051272/2019-15 e da Nota Técnica nº 20772/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 716, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil (PDFF).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

Considerando que a Lei nº 9.472, de 1997, em seu art. 158, estabelece que, observadas as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, a Agência manterá plano com atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões;

Considerando que o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil (PDFF) deve estar harmonizado com a Tabela Internacional de Frequências contida no Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e prever destinações que efetivamente viabilizem a exploração de serviços de telecomunicações no país;

Considerando que as alterações promovidas pelas Conferências Mundiais de Radiocomunicações ao Regulamento de Radiocomunicações da UIT ao longo dos anos devem ser refletidas no PDFF;

Considerando os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 20, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2019;

Considerando a deliberação tomada em sua Reunião nº 877, de 3 de outubro de 2019;

Considerando a Proposta de Atuações Regulatórias (SEI nº 3077101), aprovada pelo Acórdão 651 (SEI nº 3434164), nos autos do Processo nº 53500.014958/2016-89;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 53500.046380/2018-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil (PDFF).

Art. 2º Estabelecer que, nas faixas destinadas simultaneamente ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e ao Serviço Limitado Privado (SLP) para as quais ainda não houver condições de uso específicas para o SLP, este deverá observar as mesmas condições dispostas para o SMP, até que as referidas condições de uso específicas sejam definidas.

Art. 3º Incluir o seguinte inciso IX-A ao art. 1º da Resolução nº 661, de 22 de fevereiro de 2016:

"Art. 1º

IX-A - 4.200 MHz a 4.400 MHz;

....." (NR)

Art. 4º Revogar:

I - a Resolução nº 79, de 24 dezembro de 1998;

II - a Resolução nº 292, de 21 de fevereiro de 2002;

III - a Resolução nº 362, de 5 de abril de 2004;

IV - a Resolução nº 400, de 20 de abril de 2005; e,

V - o inciso III do art. 2º da Resolução nº 661, de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

PLANO DE ATRIBUIÇÃO, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS NO BRASIL - EDIÇÃO 2020

INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), foi criada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, como órgão regulador das telecomunicações do Brasil.

Conforme disposto na referida Lei, em seu art. 158, compete à Anatel manter Plano com a Atribuição, Distribuição e Destinação de Radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações.

1. Dos Princípios

A elaboração deste Plano foi norteada pelos seguintes princípios:

1.1. Gerais

- Atribuir faixas de frequências, segundo tratados e acordos internacionais;

- Atender ao interesse público; e,

- Desenvolver as telecomunicações brasileiras.

1.2. Específicos

- Facilitar a consulta e planejamento do espectro de radiofrequências e a tomada de decisão dos interessados internos e externos à Anatel.

1.3. Nomenclaturas das faixas de frequências

Número da Faixa	Símbolo	Faixa de frequências (excluindo o limite baixo, incluindo o limite alto)	Subdivisão Métrica Correspondente
4	VLF	3 a 30 kHz	Ondas Miriamétricas
5	LF	30 a 300 kHz	Ondas Quilométricas
6	MF	300 a 3000 kHz	Ondas Hectométricas
7	HF	3 a 30 MHz	Ondas Decamétricas
8	VHF	30 a 300 MHz	Ondas Métricas
9	UHF	300 a 3000 MHz	Ondas Decimétricas
10	SHF	3 a 30 GHz	Ondas Centimétricas
11	EHF	30 a 300 GHz	Ondas Milimétricas
12		300 a 3000 GHz	Ondas Decimilimétricas

NOTA 1: "Faixa N" (N= número da faixa) estende-se de $0,3 \cdot 10^N$ Hz à $3 \cdot 10^N$ Hz.

NOTA 2: Prefixo: k = quilo (10^3), M = mega (10^6), G = giga (10^9).

2. Das Tabelas

2.1. Das Informações

2.1.1. Das Faixas de Frequências

As informações contidas nas tabelas estão organizadas por faixas de frequências e estão representadas da seguinte forma:

a) kHz: faixas de frequências até 28000 kHz;

b) MHz: faixas de frequências de 28 MHz a 9800 MHz; e,

c) GHz: faixas de frequências de 9,8 GHz a 3000 GHz.

As faixas de frequência são atribuídas regionalmente aos serviços de radiocomunicações pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) e são atribuídas em território nacional pelas respectivas Administrações. A definição de cada serviço de radiocomunicação é feita no âmbito da UIT. No Brasil, há a necessidade de destinar as faixas de frequências aos serviços de telecomunicações. Esses são definidos pela Anatel e não se confundem com os serviços de radiocomunicações. Todas essas informações vinculadas às faixas de frequências foram reunidas em duas tabelas.

2.1.2. Dos Serviços

Na ATRIBUIÇÃO e na DESTINAÇÃO de faixas de frequências, os serviços são listados em duas categorias, em função da forma de uso do espectro de radiofrequência:

a) Serviços primários, que são apresentados em letras maiúsculas (e.g.: FIXO, MÓVEL, LIMITADO PRIVADO, TELEFÔNICO FIXO COMUTADO); e,

b) Serviços secundários, que são apresentados em letras minúsculas com a inicial maiúscula (e.g.: Fixo Móvel, Limitado Privado, Telefônico Fixo Comutado).

Saliente-se que, dentro de uma mesma categoria, a ordem apresentada não significa prioridade relativa entre os serviços, pois estão em ordem alfabética. Também é importante destacar que um serviço é primário ou secundário conforme a faixa de frequências na qual opera e não em razão da natureza do serviço, do interesse (restrito ou coletivo) ou do regime (público ou privado).

2.1.3. Das Notas

Além das faixas de frequências e dos serviços de radiocomunicações para a Região 2 e para o Brasil, aparecem na tabela de Atribuição as notas de rodapé, que são posicionadas ao lado de um serviço de radiocomunicação quando se referem a um serviço específico, caso contrário, aparecem ao final de cada intervalo ao qual se refere na tabela.

As notas contidas na parte final do Plano são divididas em dois conjuntos:

a) Notas Internacionais, extraídas do art. 5 do Regulamento de Rádio da UIT, referentes à Região 2, em especial as que citam o Brasil ou países vizinhos, aplicáveis onde o Brasil for afetado, e são numeradas segundo aquele Regulamento (e.g.: 5.64); e,

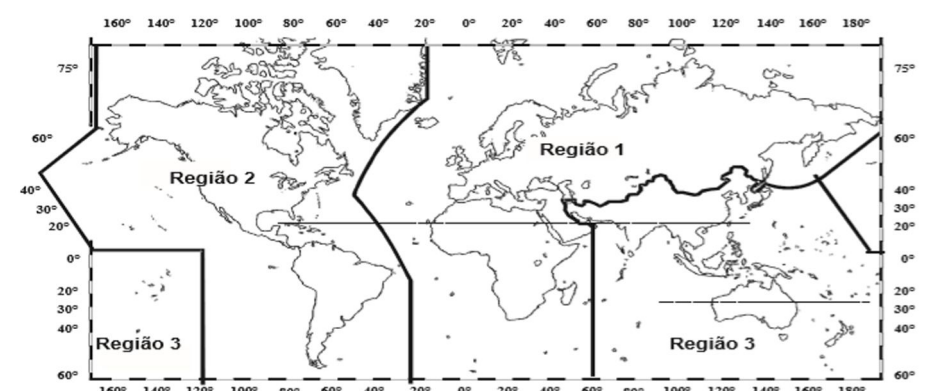
b) Notas Específicas do Brasil, de responsabilidade da Administração brasileira (e.g.: B3). Quando forem mencionadas Notas Internacionais que não estão contidas neste documento, o Regulamento de Rádio da UIT deverá ser consultado.

2.1.4. Da Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências na Região 2

A UIT divide o globo terrestre em três regiões, conforme o mapa abaixo, para fins de administração do espectro de radiofrequências.

As Administrações são instadas a acompanhar as atribuições definidas para as faixas de frequências, aprovadas em Assembleias, por representantes dos países membros, durante as conferências mundiais realizadas periodicamente na sede da UIT.

A Região 2 é constituída pelas Administrações dos países das Américas, entre os quais está a do Brasil.



2.1.5. Da Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil

Disposta nas páginas ímpares, a tabela disponibiliza informações sobre as atribuições de faixas de frequências aos serviços terrestres ou espaciais de radiocomunicação ou ao serviço de radioastronomia, nos moldes do Regulamento de Rádio (RR) da UIT. A tabela é constituída por duas colunas.

Coluna 1:	Coluna 2:
Apresenta a atribuição das faixas de frequências definidas pela UIT para os países compreendidos na REGIÃO 2.	Apresenta a atribuição das faixas de frequências em vigor no Brasil, definida pela Administração Brasileira por intermédio da ANATEL.

As informações estão apresentadas no seguinte formato:

Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil

REGIÃO 2	Unidade de Frequência
REGIÃO 2	BRASIL
Faixa de Frequências	Faixa de Frequências
SERVIÇO PRIMÁRIO (Nota Internacional)	SERVIÇO PRIMÁRIO (Nota Internacional), (Nota Específica do Brasil)
Serviço Secundário (Nota Internacional)	Serviço Secundário (Nota Internacional), (Nota Específica do Brasil)
Nota Internacional	Nota Internacional, Nota Específica do Brasil

A Anatel edita, também, o Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil, representando, graficamente, a atribuição adotada pela Administração Brasileira. O referido Quadro encontra-se disponível no sítio^[1] e na Biblioteca da Anatel.

2.1.6. Da Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil

Consta das páginas pares e disponibiliza informações sobre a destinação de faixas de frequências aos diversos serviços de telecomunicações no Brasil. A tabela é constituída por três colunas.

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3
Relaciona a destinação das faixas de frequências aos serviços de telecomunicações nas várias modalidades.	Apresenta os planos de distribuição de canais, quando existentes, conforme a destinação das respectivas faixas de frequências.	Indica documentos que regulamentam o uso das faixas de frequências para a prestação dos serviços de telecomunicações nas suas diversas modalidades.

As informações estão apresentadas no seguinte formato:

Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil		
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
Faixa de Frequências SERVIÇO PRIMÁRIO Serviço Secundário	Faixa de Frequências Plano(s) Básico(s) de Distribuição de Canais	Faixa de Frequências Regulamentação aplicável

É importante destacar que a destinação pode sofrer restrições com indicação de serviço de radiocomunicação contemplado (e.g.: Limitado Privado - Radiolocalização) ou restringindo para certas aplicações (e.g.: LIMITADO PRIVADO - em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil).

Há também as expressões "TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES" e "Observada a atribuição da faixa", que devem ser interpretadas em conjunto. É uma destinação que abrange os serviços de telecomunicações compatíveis com os serviços de radiocomunicações atribuídos no Brasil e que são primários ou secundários conforme a atribuição, dispensando-se em regra, neste caso, que se especifique individualmente cada serviço de telecomunicações na Tabela. Ressalva-se, porém, que na situação em que a atribuição contempla serviços de radiocomunicações fixo ou móvel terrestres, é necessário que eventuais destinações ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) estejam expressas de forma individualizada, a fim de que se tenha maior transparência e segurança jurídica.

Para ilustrar, destacamos duas faixas, de 440 MHz a 449,75 MHz e de 3400 MHz a 3410 MHz.

A faixa de 440 MHz a 449,75 MHz está destinada a todos os serviços de telecomunicações compatíveis com os serviços fixo, móvel exceto móvel aeronáutico e radiolocalização. Todavia, a operação do serviço de radiolocalização se dá em secundário.

MHz	DESTINAÇÃO
BRASIL 440-449,75 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270 5.284 5.285	440-449,75 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)

A faixa de 3400 MHz a 3410 MHz está destinada aos serviços, como primários: móvel pessoal, comunicação multimídia, telefônico fixo comutado e limitado privado, mostrando-se essas destinações de forma individualizada. Também está destinada aos serviços, como secundários: radioamador e todos os serviços de telecomunicação compatíveis com o serviço de radiocomunicação fixo por satélite.

MHz	DESTINAÇÃO
BRASIL 3400-3410 FIXO MÓVEL 5.431A 5.431B Fixo por Satélite (espaço para Terra) Radioamador Radioamador por Satélite 5.282	3400-3410 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)

3. Dúvidas e Sugestões

As dúvidas e sugestões podem ser encaminhadas à Anatel por correspondência postal, por fax ou por mensagem eletrônica, utilizando um dos seguintes endereços:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
Fax: (61) 2312-2670
Biblioteca da Anatel no endereço eletrônico da Internet: biblioteca@anatel.gov.br

4. Histórico

O Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil (PDF) é aprovado por Resolução do Conselho Diretor, sendo anualmente atualizado por meio de Atos do Colegiado que promovem a consolidação de decisões do próprio Conselho Diretor atribuindo, destinando ou atualizando alguma regulamentação anterior aderente ao tema, conforme Resoluções específicas publicadas durante o ano. As Resoluções aprovando e alterando a primeira edição do Plano publicada pela Anatel e, na oportunidade, fazendo atribuições e destinações de diversas faixas, foram as seguintes:

4.1. Resolução Anatel nº 79/98, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 1998: aprova a Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

4.2. Resolução Anatel nº 292/02, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2002: aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

4.3. Resolução Anatel nº 362/04, publicada no Diário Oficial da União em 5 de abril de 2004: aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

4.4. Resolução Anatel nº 400/05, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2005: aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

5. Regulamentações Relevantes

5.1. Resolução Anatel nº 527/09, publicada no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2009: aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.

5.2. Resolução Anatel nº 617/13, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2013 e retificado em 5 de julho de 2013: aprova o Regulamento do Serviço Limitado Privado.

5.3. Resolução Anatel nº 651/15, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2015: aprova o Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo.

5.4. Resolução Anatel nº 671/16, publicada no Diário Oficial da União em 7 de novembro de 2016: aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e altera o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências e o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

5.5. Resolução Anatel nº 680/17, publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017: aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e o Regulamento do Serviço Limitado Privado.

6. Consultas

6.1. A consulta interativa do Plano de Atribuição, Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil pode ser realizada no endereço: <http://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/canalizacao/publicView/relatorios/home.xhtml>.

6.2. A impressão do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil e do Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil pode ser obtida no endereço: <http://www.anatel.gov.br/setorregulado/atribuicao-destinacao-e-distribuicao-de-faixas> por meio dos links "Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixa de Frequência - PDF - (para impressão)" e "Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil (para impressão)".



TABELAS DE ATRIBUIÇÃO E TABELAS DE DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS NO BRASIL - EDIÇÃO 2020

REGIÃO 2	BRASIL	kHz		
		DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)
5.53 5.54	5.53 5.54			
8,3-9 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A	8,3-9 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A	8,3-9 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	8,3-9	8,3-9 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
9-11,3 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO	9-11,3 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO	9-11,3 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	9-11,3	9-11,3
11,3-14 RADIONAVEGAÇÃO	11,3-14 RADIONAVEGAÇÃO	11,3-14 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	11,3-14	11,3-14
14-19,95 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57	14-19,95 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57	14-19,95 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	14-19,95	14-19,95
5.56	5.56			
19,95-20,05 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20 kHz)	19,95-20,05 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20 kHz)	19,95-20,05 LIMITADO PRIVADO	19,95-20,05	19,95-20,05
20,05-70 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57	20,05-70 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57	20,05-70 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	20,05-70	20,05-70
5.56	5.56			
70-90 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização	70-90 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização	70-90 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	70-90	70-90
5.61	5.61			
90-110 RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo	90-110 RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo	90-110 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Privado	90-110	90-110
5.64	5.64			
110-130 FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização	110-130 FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização	110-130 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	110-130	110-130
5.61 5.64	5.61 5.64			
130-135,7 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	130-135,7 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	130-160 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	130-135,7	130-135,7
5.64	5.64			
135,7-137,8 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radioamador 5.67A	135,7-137,8 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radioamador 5.67A	135,7-137,8 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO Radioamador	135,7-137,8	135,7-137,8 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.64	5.64			
137,8-160 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	137,8-160 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	137,8-160 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	137,8-160	137,8-160
5.64	5.64			
160-190 FIXO	160-190 FIXO	160-190 LIMITADO PRIVADO	160-190	160-190
190-200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	190-200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	190-275 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	190-275	190-275 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
200-275 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico	200-275 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico			
275-285 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	275-285 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	275-285 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO Limitado Móvel Marítimo	275-285	275-285 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
285-315 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73	285-315 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73	285-315 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	285-315	285-315 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)



315-325 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 Radionavegação Aeronáutica	315-325 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	315-325 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	315-325	315-325 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
325-335 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	325-335 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	325-335 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO Limitado Móvel Marítimo	325-335	325-335 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
335-405 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico	335-405 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico	335-405 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	335-405	335-405 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
405-415 RADIONAVEGAÇÃO 5.76 Móvel Aeronáutico	405-415 RADIONAVEGAÇÃO 5.76	405-415 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	405-415	405-415
415-472 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.80	415-472 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.80	415-472 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Móvel Aeronáutico	415-472	415-472 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5.78 5.82	5.78 5.82			
472-479 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radioamador 5.80A Radionavegação Aeronáutica 5.80	472-479 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radioamador 5.80A Radionavegação Aeronáutica 5.80	472-479 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Móvel Aeronáutico Radioamador	472-479	472-479 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)

5 80B 5.82	5.82			
479-495 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.80	479-490 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.80	479-490 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Móvel Aeronáutico	479-490	479-490 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5.82	5.78 5.82			
	490-510 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A	490-510 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	490-510	490-510 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
495-505 MÓVEL MARÍTIMO	5.82			
505-510 MÓVEL MARÍTIMO 5.79				
510-525 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	510-525 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	510-525 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	510-525	510-525 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
525-535 RADIODIFUSÃO 5.86 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	525-535 RADIODIFUSÃO 5.86 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA B1	525-535 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO RADIODIFUSÃO - Onda Média	525-535	525-535 Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999) Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias
535-1605 RADIODIFUSÃO	535-1605 RADIODIFUSÃO	535-1605 RADIODIFUSÃO - Onda Média Limitado Privado - Autocine	535-1605 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	535-1605 Portaria MC nº 106/80 (D.O.U. de 29.05.1980) Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)



1605-1625 RADIODIFUSÃO 5.89 5.90	1605-1625 RADIODIFUSÃO 5.89 5.90	1605-1625 RADIODIFUSÃO - Onda Média	1605-1625 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	1605-1625 Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
1625-1705 FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO 5.89 Radiolocalização 5.90	1625-1705 RADIODIFUSÃO 5.89 Radiolocalização Radionavegação Aeronáutica 5.90 B2	1625-1705 RADIODIFUSÃO - Onda Média Limitado Móvel Aeronáutico Limitado Privado	1625-1705 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	1625-1705 Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
1705-1800 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	1705-1800 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	1705-1800 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO	1705-1800	1705-1800 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
1800-1850 RADIOAMADOR	1800-1850 RADIOAMADOR B3	1800-1850 RADIOAMADOR	1800-1850	1800-1850 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
1850-2000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.102	1850-2000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.102	1850-2000 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO RADIOAMADOR	1850-2000	1850-2000 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
2000-2065 FIXO MÓVEL	2000-2065 FIXO MÓVEL	2000-2065 LIMITADO PRIVADO	2000-2065	2000-2065
2065-2107 MÓVEL MARÍTIMO 5.105 5.106	2065-2107 MÓVEL MARÍTIMO 5.105 5.106	2065-2107 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2065-2107	2065-2107 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2107-2170 FIXO MÓVEL	2107-2170 FIXO MÓVEL	2107-2170 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	2107-2170	2107-2170 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2170-2173,5 MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5 MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5	2170-2173,5 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2173,5-2190,5 MÓVEL (socorro e chamada) 5.108 5.109 5.110 5.111	2173,5-2190,5 MÓVEL (socorro e chamada) 5.108 5.109 5.110 5.111	2173,5-2190,5 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Busca e salvamento LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Busca e salvamento	2173,5-2190,5	2173,5-2190,5 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2190,5-2194 MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194 MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194	2190,5-2194 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2194-2300 FIXO MÓVEL 5.112	2194-2300 FIXO MÓVEL	2194-2300 LIMITADO PRIVADO	2194-2300	2194-2300 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
2300-2495 FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO 5.113	2300-2495 RADIODIFUSÃO 5.113	2300-2495 RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (120 metros)	2300-2495 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	2300-2495 Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
2495-2501 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (2500 kHz)	2495-2501 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (2500 kHz)	2495-2501	2495-2501	2495-2501
2501-2502 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	2501-2502 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	2501-2502 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	2501-2502	2501-2502 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
2502-2505 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO	2502-2505 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO	2502-2505	2502-2505	2502-2505



2505-2850 FIXO MÓVEL	2505-2850 FIXO MÓVEL	2505-2850 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	2505-2850	2505-2850 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2850-3025 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	2850-3025 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	2850-3025 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	2850-3025	2850-3025 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
5.111 5.115	5.111 5.115			
3025-3155 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	3025-3155 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	3025-3155 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	3025-3155	3025-3155 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
3155-3200 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	3155-3200 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	3155-3200 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	3155-3200	3155-3200 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979)
5.116 5.117	5.116			
3200-3230 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113	3200-3400 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113	3200-3400 LIMITADO PRIVADO	3200-3400	3200-3400 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
5.116				
	5.116 5.118	RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (90 metros)	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	
3230-3400 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO 5.113				
5.116 5.118				
3400-3500 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	3400-3500 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	3400-3500 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	3400-3500	3400-3500 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
3500-3750 RADIOAMADOR	3500-3800 RADIOAMADOR	3500-3800 RADIOAMADOR	3500-3800	3500-3800 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.119				
3750-4000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	5.119 5.122 5.125			
5.122 5.125				
	3800-4000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	3800-4000 LIMITADO PRIVADO RADIOAMADOR TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	3800-4000	3800-4000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
	5.122			
4000-4063 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.127	4000-4063 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.127	4000-4063 LIMITADO PRIVADO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	4000-4063	4000-4063 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)



4063-4438 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132	4063-4438 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132	4063-4438 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	4063-4438	4063-4438 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
5.128	5.128			
4438-4488 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	4438-4650 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	4438-4650 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	4438-4650	4438-4650 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
4488-4650 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)				
4650-4700 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	4650-4700 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	4650-4700 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	4650-4700	4650-4700 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
4700-4750 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	4700-4750 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	4700-4750 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	4700-4750	4700-4750 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
4750-4850 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113	4750-4995 RADIODIFUSÃO 5.113	4750-4995 RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (60 metros)	4750-4995 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	4750-4995 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
4850-4995 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113				
4995-5003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (5000 kHz)	4995-5003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (5000 kHz)	4995-5003	4995-5003	4995-5003
5003-5005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	5003-5005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	5003-5005 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	5003-5005	5003-5005 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5005-5060 FIXO RADIODIFUSÃO 5.113	5005-5060 RADIODIFUSÃO 5.113	5005-5060 RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (60 metros)	5005-5060 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	5005-5060 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
5060-5250 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico	5060-5250 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico	5060-5250 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Móvel Marítimo	5060-5250	5060-5250 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
5250-5275 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	5250-5351,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	5250-5351,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	5250-5351,5	5250-5351,5 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
5275-5351,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico				
5351,5-5366,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radioamador 5.133B	5351,5-5366,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radioamador 5.133B	5351,5-5366,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	5351,5-5366,5	5351,5-5366,5 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5366,5-5450	5366,5-5450	5366,5-5450	5366,5-5450	5366,5-5450



FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
5450-5480 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	5450-5680 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	5450-5680 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5450-5680	5450-5680 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
5480-5680 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	5.111 5.115			
5.111 5.115				
5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	5680-5730 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5680-5730	5680-5730 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
5.111 5.115	5.111 5.115			
5730-5900 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	5730-5900 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	5730-5900 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	5730-5900	5730-5900 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
5900-5950 RADIODIFUSÃO 5.134	5900-6200 RADIODIFUSÃO 5.134	5900-5950	5900-5950	5900-5950 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
5.136				
5950-6200 RADIODIFUSÃO	5.136	5950-6200 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (49 metros)	5950-6200 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	5950-6200 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
6200-6525 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132	6200-6525 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132	6200-6525 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	6200-6525	6200-6525 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
5.137	5.137			
6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	6525-6685 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	6525-6685	6525-6685 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
6685-6765 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	6685-6765 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	6685-6765 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	6685-6765	6685-6765 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
6765-7000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	6765-7000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	6765-7000 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	6765-7000	6765-7000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
5.138	5.138			
7000-7100 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	7000-7100 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	7000-7100 RADIOAMADOR	7000-7100	7000-7100 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
7100-7200 RADIOAMADOR	7100-7200 RADIOAMADOR	7100-7200 RADIOAMADOR	7100-7200	7100-7200 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
7200-7300 RADIOAMADOR	7200-7300 RADIOAMADOR	7200-7300 RADIOAMADOR	7200-7300	7200-7300 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.142	5.142			
7300-7350	7300-7350	7300-7350	7300-7350	7300-7350



RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134			Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
5.143 5.143D	5.143 5.143D			
5.143 5.143D	7350-7400 RADIODIFUSÃO 5.134 FIXO Móvel Terrestre 5.143 5.143D	7350-8100 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	7350-8100	7350-8100 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
7400-7450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	7400-7450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)			
7450-8100 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	7450-8100 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)			
8100-8195 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	8100-8195 FIXO	8100-8195 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	8100-8195	8100-8195 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
8195-8815 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	8195-8815 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	8195-8815 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO (Busca e Salvamento)	8195-8815	8195-8815 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
5.111	5.111			
8815-8965 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	8815-8965 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	8815-8965 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	8815-8965	8815-8965 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
8965-9040 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	8965-9040 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	8965-9040 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	8965-9040	8965-9040 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
9040-9400 FIXO	9040-9400 FIXO	9040-9400 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	9040-9400	9040-9400 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
9400-9500 RADIODIFUSÃO 5.134	9400-9900 RADIODIFUSÃO 5.134	9400-9500	9400-9500	9400-9500 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
5.146				
9500-9900 RADIODIFUSÃO	5.146 5.147	9500-9775 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (31 metros)	9500-9775 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	9500-9775 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
5.147		9775-9900	9775-9900	9775-9900 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
9900-9995 FIXO	9900-9995 FIXO	9900-9995 LIMITADO PRIVADO	9900-9995	9900-9995 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979)



		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
9995-10003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (10000 kHz)	9995-10003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (10000 kHz)	9995-10003	9995-10003	9995-10003
5.111	5.111			
10003-10005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	10003-10005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	10003-10005 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	10003-10005	10003-10005 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.111	5.111			
10005-10100 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	10005-10100 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	10005-10100 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	10005-10100	10005-10100 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
5.111	5.111			
10100-10150 FIXO Radioamador	10100-10150 FIXO Radioamador	10100-10150 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	10100-10150	10100-10150 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
10150-11175 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	10150-11175 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	10150-11175 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	10150-11175	10150-11175 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
11175-11275 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	11175-11275 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	11175-11275 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	11175-11275	11175-11275 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
11275-11400 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	11275-11400 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	11275-11400 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	11275-11400	11275-11400 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
11400-11600 FIXO	11400-11600 FIXO	11400-11600 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	11400-11600	11400-11600 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
11600-11650 RADIODIFUSÃO 5.134	11600-12100 RADIODIFUSÃO 5.134	11600-11700	11600-11700	11600-11700 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
5.146				
11650-12050 RADIODIFUSÃO				
5.147	5.146 5.147	11700-11975 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (25 metros)	11700-11975 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	11700-11975 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
		11975-12100	11975-12100	11975-12100 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979)



				Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
12050-12100 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146				
12100-12230 FIXO	12100-12230 FIXO	12100-12230 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	12100-12230	12100-12230 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
12230-13200 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	12230-13200 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	12230-12330 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	12230-12330	12230-12330 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
		12330-13200 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	12330-13200	12330-13200 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
13200-13260	13200-13260	13200-13260	13200-13260	13200-13260

MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO		Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
13260-13360 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	13260-13360 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	13260-13360 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	13260-13360	13260-13360 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
13360-13410 FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149	13360-13410 FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149	13360-13410 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	13360-13410	13360-13410 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
13410-13450 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	13410-13570 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	13410-13570 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	13410-13570	13410-13570 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
13450-13550 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A	5.150			
13550-13570 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.150				
13570-13600 RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	13570-13870 RADIODIFUSÃO 5.134	13570-13870	13570-13870	13570-13870 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
13600-13800 RADIODIFUSÃO	5.151			
13800-13870 RADIODIFUSÃO 5.134				



5.151 13870-14000 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	13870-14000 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	13870-14000 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	13870-14000	13870-14000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
14000-14250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	14000-14250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	14000-14250 RADIOAMADOR	14000-14250	14000-14250 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
14250-14350 RADIOAMADOR	14250-14350 RADIOAMADOR	14250-14350 RADIOAMADOR	14250-14350	14250-14350 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
14350-14990 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	14350-14990 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	14350-14990 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	14350-14990	14350-14990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
14990-15005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (15000 kHz)	14990-15005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (15000 kHz)	14990-15005	14990-15005	14990-15005
5.111 15005-15010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	5.111 15005-15010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	15005-15010 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	15005-15010	15005-15010 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
15010-15100 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	15010-15100 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	15010-15100 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15010-15100	15010-15100 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
15100-15600 RADIODIFUSÃO	15100-15800 RADIODIFUSÃO 5.134	15100-15450 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (19 metros)	15100-15450 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	15100-15450 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
15600-15800 RADIODIFUSÃO 5.134	5.146	15450-15800	15450-15800	15450-15800 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
5.146 15800-16100 FIXO	15800-16360 FIXO	15800-16360 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	15800-16360	15800-16360 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
16100-16200 FIXO RADIOLOCALIZAÇÃO 5.145A				
16200-16360 FIXO				
16360-17410	16360-17410	16360-17410	16360-17410	16360-17410



MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
17410-17480 FIXO	17410-17480 FIXO	17410-17480 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	17410-17480	17410-17480 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
17480-17550 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	17480-17900 RADIODIFUSÃO 5.134	17480-17700	17480-17700	17480-17700 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
17550-17900 RADIODIFUSÃO	5146			
		17700-17900 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (16 metros)	17700-17900 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	17700-17900 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
17900-17970 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	17900-17970 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	17900-17970 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	17900-17970	17900-17970 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
17970-18030 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	17970-18030 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	17970-18030 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	17970-18030	17970-18030 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
18030-18052 FIXO	18030-18052 FIXO	18030-18052 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	18030-18052	18030-18052 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
18052-18068 FIXO Pesquisa Espacial	18052-18068 FIXO Pesquisa Espacial	18052-18068 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Pesquisa Espacial	18052-18068	18052-18068 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
18068-18168 RADIOAMADOR	18068-18168 RADIOAMADOR	18068-18168 RADIOAMADOR	18068-18168	18068-18168 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979)

RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE			Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
18168-18780 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico	18168-18780 FIXO	18168-18780 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	18168-18780	18168-18780 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
18780-18900 MÓVEL MARÍTIMO	18780-18900 MÓVEL MARÍTIMO	18780-18900 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	18780-18900	18780-18900 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
18900-19020 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	18900-19020 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	18900-19020	18900-19020	18900-19020 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)



19020-19680 FIXO	19020-19680 FIXO	19020-19680 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	19020-19680	19020-19680 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	19680-19800 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	19680-19800	19680-19800 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
19800-19990 FIXO	19800-19990 FIXO	19800-19990 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	19800-19990	19800-19990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
19990-19995 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial 5.111	19990-19995 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial 5.111	19990-19995 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	19990-19995	19990-19995 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
19995-20010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20000 kHz) 5.111	19995-20010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20000 kHz) 5.111	19995-20010	19995-20010	19995-20010
20010-21000 FIXO Móvel	20010-21000 FIXO	20010-21000 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	20010-21000	20010-21000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
21000-21450 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	21000-21450 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	21000-21450 RADIOAMADOR	21000-21450	21000-21450 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
21450-21850 RADIODIFUSÃO	21450-21850 RADIODIFUSÃO	21450-21750 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (13 metros)	21450-21750	21450-21750 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983)
		21750-21850	21750-21850	21750-21850 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
21850-21870 FIXO	21850-21870 FIXO	21850-21870	21850-21870	21850-21870
21870-21924 FIXO 5.155B	21870-21924 FIXO AERONÁUTICO 5.155B	21870-21924	21870-21924	21870-21924
21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	21924-22000 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	21924-22000	21924-22000 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
22000-22855 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	22000-22855 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	22000-22855 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	22000-22855	22000-22855 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
22855-23000 FIXO	22855-23200 FIXO	22855-23200 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	22855-23200	22855-23200 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
23000-23200 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)				
23200-23350 FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	23200-23350 FIXO AERONÁUTICO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	23200-23350 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	23200-23350	23200-23350 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
23350-24000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.157	23350-24000 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.157	23350-24000 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	23350-24000	23350-24000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)



24000-24450 FIXO MÓVEL TERRESTRE	24000-24890 FIXO	24000-24890 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	24000-24890	24000-24890 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
24450-24650 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A				
24650-24890 FIXO MÓVEL TERRESTRE				
24890-24990 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	24890-24990 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	24890-24990 RADIOAMADOR	24890-24990	24890-24990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
24990-25005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (25000 kHz)	24990-25005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (25000 kHz)	24990-25005	24990-25005	24990-25005
25005-25010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	25005-25010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	25005-25010 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	25005-25010	25005-25010 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
25010-25070 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	25010-25070 FIXO	25010-25070 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25010-25070	25010-25070 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
25070-25210 MÓVEL MARÍTIMO	25070-25210 MÓVEL MARÍTIMO	25070-25210 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	25070-25210	25070-25210 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
25210-25550 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	25210-25550 FIXO	25210-25270 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25210-25270	25210-25270 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
		25270-25480 LIMITADO PRIVADO - Radiochamada	25270-25480	25270-25480 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.1996)
		25480-25550 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25480-25550	25480-25550 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
25550-25670 RADIOASTRONOMIA	25550-25670 RADIOASTRONOMIA	25550-25670 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (11 metros)	25550-25670	25550-25670 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983)
5.149	5.149			
25670-26100 RADIODIFUSÃO	25670-26100 RADIODIFUSÃO	25670-26100 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (11 metros)	25670-26100	25670-26100 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983)
26100-26175 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	26100-26175 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	26100-26175 Limitado Móvel Marítimo	26100-26175	26100-26175 Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)



				Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
26175-26200 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	26175-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	26175-26480 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	26175-26480	26175-26480 Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
26200-26420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	5.150			
26420-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico				
5.150		26480-26695 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	26480-26695	26480-26695 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
26420-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	26175-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	26695-26895 LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	26695-26895	26695-26895 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991)
5.150	5.150	26895-26960 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	26895-26960	26895-26960 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
		26960-26990 RÁDIO DO CIDADÃO	26960-26990	26960-26990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006)
		26990-27260 RÁDIO DO CIDADÃO	26990-27260	26990-27260 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006)
26420-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	26175-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	26990-27500 RÁDIO DO CIDADÃO	26990-27500	26990-27500 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006)
5.150	5.150			
27500-28000 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL	27500-28000 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL	27500-27860 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia RÁDIO DO CIDADÃO	27500-27860	27500-27860 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)



		27860-28000 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	27860-28000	27860-28000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
--	--	--	-------------	--

MHz				
REGIÃO 2	BRASIL	DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
28-29,7 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	28-29,7 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	28-29,7 RADIOAMADOR	28-29,7	28-29,7 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
29,7-30,005 FIXO MÓVEL	29,7-30,005 FIXO MÓVEL TERRESTRE	29,7-30,005 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	29,7-30,005	29,7-30,005 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
30,005-30,01 OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL	30,005-30,01 OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL TERRESTRE PESQUISA ESPACIAL	30,005-30,01 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial e Pesquisa Espacial	30,005-30,01	30,005-30,01 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
30,01-37,5 FIXO MÓVEL	30,01-37,5 FIXO MÓVEL TERRESTRE	30,01-33,555 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	30,01-33,555	30,01-33,555 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		33,555-33,915 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	33,555-33,915	33,555-33,915 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)
		33,915-34,475 LIMITADO PRIVADO	33,915-34,475	33,915-34,475 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		34,475-34,83 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	34,475-34,83	34,475-34,83 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)



30,01-37,5 FIXO MÓVEL	30,01-37,5 FIXO MÓVEL TERRESTRE	34,83-35,525 LIMITADO PRIVADO	34,83-35,525	34,83-35,525 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		35,525-36 LIMITADO PRIVADO	35,525-36	35,525-36 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		36-37,5 LIMITADO PRIVADO	36-37,5	36-37,5 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
37,5-38,25 FIXO MÓVEL Radioastronomia 5.149	37,5-38,25 FIXO MÓVEL Radioastronomia 5.149	37,5-38,25 LIMITADO PRIVADO	37,5-38,25	37,5-38,25 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
38,25-39,986 FIXO MÓVEL	38,25-39,986 FIXO MÓVEL TERRESTRE	38,25-38,31 LIMITADO PRIVADO	38,25-38,31	38,25-38,31 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		38,31-38,57 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	38,31-38,57	38,31-38,57 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)
		38,57-38,73 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	38,57-38,73	38,57-38,73 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)



38,25-39,986 FIXO MÓVEL	38,25-39,986 FIXO MÓVEL TERRESTRE	38,73-39,83 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	38,73-39,83	38,73-39,83 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)
		39,83-39,986 LIMITADO PRIVADO	39,83-39,986	39,83-39,986 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
39,986-40,02 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial	39,986-40,02 FIXO MÓVEL TERRESTRE Pesquisa Espacial	39,986-40,02 LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Pesquisa Espacial	39,986-40,02	39,986-40,02 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
40,02-40,98 FIXO MÓVEL	40,02-40,98 FIXO MÓVEL TERRESTRE	40,02-40,98 LIMITADO PRIVADO	40,02-40,98	40,02-40,98 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
5.150	5.150			
40,98-41,015 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial	40,98-41,015 FIXO MÓVEL TERRESTRE Pesquisa Espacial	40,98-41,015 LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Pesquisa Espacial	40,98-41,015	40,98-41,015 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
41,015-42 FIXO MÓVEL 5.161A	41,015-50,00 FIXO MÓVEL TERRESTRE	41,015-42,54 LIMITADO PRIVADO	41,015-42,54	41,015-42,54 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
42-42,5				



FIXO MÓVEL				
42-42,5 FIXO MÓVEL				
42,5-44 FIXO MÓVEL				
5.161A		42,54-42,98 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	42,54-42,98	42,54-42,98 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		42,98-43,7 LIMITADO PRIVADO	42,98-43,7	42,98-43,7 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		43,7-47 LIMITADO PRIVADO	43,7-47	43,7-47 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
44-47 FIXO MÓVEL				
47-50 FIXO MÓVEL		47-48,7 LIMITADO PRIVADO - Supervisão e Controle	47-48,7	47-48,7 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.1987) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		48,7-50 LIMITADO PRIVADO	48,7-50	48,7-50 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
50-54 RADIOAMADOR	50-54 RADIOAMADOR	50-54 RADIOAMADOR	50-54	50-54 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
54-68 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.172	54-72 RADIODIFUSÃO	54-72 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	54-72 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	54-72 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)



	5.172 5.173	RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	
68-72 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel				
5.173				
72-73 FIXO MÓVEL	72-73 FIXO MÓVEL	72-73 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	72-73	72-73 Portaria MC nº 53/96 (D.O.U. de 13.03.1996)
73-74,6 RADIOASTRONOMIA	73-74,6 RADIOASTRONOMIA	73-74,6	73-74,6	73-74,6
5.178	5.178			
74,6-74,8 FIXO MÓVEL	74,6-74,8 FIXO MÓVEL	74,6-74,8	74,6-74,8	74,6-74,8
74,8-75,2 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	74,8-75,2 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	74,8-75,2 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	74,8-75,2	74,8-75,2 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5.180	5.180			
75,2-75,4 FIXO MÓVEL	75,2-75,4 FIXO MÓVEL	75,2-75,4	75,2-75,4	75,2-75,4
75,4-76 FIXO MÓVEL	75,4-76 FIXO MÓVEL	75,4-76 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	75,4-76	75,4-76 Portaria MC nº 53/96 (D.O.U. de 13.03.1996)

76-88 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	76-87,8 RADIODIFUSÃO	76-87,4 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	76-87,4 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	76-87,4 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)
	5.185 B4			
		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de	



5.185			canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	
		87,4-87,8 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	87,4-87,8 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	87,4-87,8 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 125/99 (D.O.U. de 06.05.1999) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 356/04 (D.O.U. de 23.03.2004) Resolução Anatel nº 355/04 (D.O.U. de 10.03.2004)
		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	
		RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	
		Radiodifusão Comunitária	Plano de Referência de RadCom	
	87,8-88 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	87,8-88 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	87,8-88 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	87,8-88 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 60/98 (D.O.U. de 25.09.1998) Resolução Anatel nº 67/98 (D.O.U. de 12.11.1998) Resolução Anatel nº 125/99 (D.O.U. de 06.05.1999) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 355/04 (D.O.U. de 10.03.2004) Resolução Anatel nº 356/04 (D.O.U. de 23.03.2004)
		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	
		RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	
		Radiodifusão Comunitária	Plano de Referência de RadCom	
		Limitado Privado, para uso em rodovias		
	5.185 B4			

88-100 RADIODIFUSÃO	88-108 RADIODIFUSÃO	88-108 RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	88-108 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	88-108 Portaria MC nº 106/80 (D.O.U. de 29.05.1980) Resolução Anatel nº 60/98 (D.O.U. de 25.09.1998) Resolução Anatel nº 67/98 (D.O.U. de 12.11.1998) Resolução Anatel nº 125/99 (D.O.U. de 06.05.1999) Resolução Anatel nº 355/04 (D.O.U. de 10.03.2004)
		RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL Radiodifusão Comunitária	Nos municípios da Amazônia Legal Plano de Referência de RadCom	
100-108 RADIODIFUSÃO	5.185 B4	Limitado Privado - Autocine		
108-117,975 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	108-117,975 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	108-117,975 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	108-117,975	108-117,975 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5.197A 117,975-137 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	5.197A B4 117,975-136 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	117,975-136 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO (Busca e salvamento)	117,975-136	117,975-136 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
	5.111 5.200			



5.111 5.200	136-137 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	136-137 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO (Busca e salvamento)	136-137	136-137 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
	5.111 5.200			
137-137,025 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	137-137,025 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	137-137,025 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial MÓVEL POR SATÉLITE	137-137,025	137-137,025 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.208	5.208			
137,025-137,175 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	137,025-137,175 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	137,025-137,175 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial Móvel por Satélite	137,025-137,175	137,025-137,175 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.208	5.208			

137,175-137,825 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	137,175-137,825 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	137,175-137,825 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial MÓVEL POR SATÉLITE	137,175-137,825	137,175-137,825 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.208	5.208			
137,825-138 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	137,825-138 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	137,825-138 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial Móvel por Satélite	137,825-138	137,825-138 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.208	5.208			
138-143,6 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	138-143,6 FIXO MÓVEL	138-143,6 LIMITADO PRIVADO	138-143,6	138-143,6
143,6-143,65 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	143,6-143,65 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	143,6-143,65 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	143,6-143,65	143,6-143,65 Resolução Anatel nº 515/08 (D.O.U. de 20.10.2008) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
143,65-144 FIXO MÓVEL	143,65-144 FIXO MÓVEL	143,65-144 LIMITADO PRIVADO	143,65-144	143,65-144



RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)				
144-146 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	144-146 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	144-146 RADIOAMADOR	144-146	144-146 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
146-148 RADIOAMADOR 5.217	146-148 RADIOAMADOR 5.217	146-148 RADIOAMADOR	146-148	146-148 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.218 5.219 5.221	148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.218 5.219 5.221	148-149,9 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Fiscalização e Repressão ao contrabando e descaminho LIMITADO PRIVADO - Supervisão e Controle MÓVEL POR SATÉLITE	148-149,9	148-149,9 Instrução Dentel nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.1987) Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	149,9-150,05 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	149,9-150,05	149,9-150,05 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998)
150,05-154 FIXO MÓVEL	150,05-156,000 FIXO MÓVEL 5.226	150,05-152 LIMITADO PRIVADO 152-152,6 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi Limitado Privado - Estações Itinerantes	150,05-152 152-152,6	150,05-152 152-152,6 Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)



150,05-154 FIXO MÓVEL	150,05-156,000 FIXO MÓVEL 5.226	152,6-153 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	152,6-153	152,6-153 Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
154-156,4875 FIXO MÓVEL	5.226	153-153,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	153-153,6	153-153,6 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.226		153,6-154,5 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	153,6-154,5	153,6-154,5 Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
		154,5-156 LIMITADO PRIVADO	154,5-156	154,5-156
154-156,4875 FIXO MÓVEL 5.226	156,000-156,7625 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE 5.111 5.226 5.227	156-156,025	156-156,025	156-156,025
		156-156,025	156-156,025	156-156,025
		156,025-156,675 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - Telestrada	156,025-156,675	156,025-156,675 Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.1985) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)



156,4875-156,5625 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada via DSC)				
5.111 5.226 5.227				
156,5625-156,7625 FIXO MÓVEL				
5.226		156,675-156,7625 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - Radioestrada LIMITADO PRIVADO - Teleestrada	156,675-156,7625	156,675-156,7625 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.1985) Portaria MC nº 193/88 (D.O.U. de 08.08.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

156,7625-156,7875 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	156,7625-156,8375 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)	156,7625-156,8375 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	156,7625-156,8375	156,7625-156,8375 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
5.111 5.226 5.228				
156,7875-156,8125 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)	5.111 5.226 5.228			
5.111 5.226				
156,8125-156,8375 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)				
5.111 5.226 5.228				
156,8375-161,9375 FIXO MÓVEL	156,8375-157,450 MÓVEL MARÍTIMO	156,8375-157,425 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - Radioestrada	156,8375-157,425	156,8375-157,425 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria MC nº 193/88 (D.O.U. de 08.08.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
	5.226			



5.226				
		157,425-157,450 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	157,425-157,45	157,425-157,45
	157,450-160,600 FIXO MÓVEL	157,45-159,4 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	157,45-159,4	157,45-159,4 Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
	5.226	159,4-160,6 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Estações Itinerantes LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	159,4-160,6	159,4-160,6 Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

156,8375-161,9375 FIXO MÓVEL	160,600-160,975 MÓVEL MARÍTIMO	160,6-160,625	160,6-160,625	160,6-160,625
------------------------------------	-----------------------------------	---------------	---------------	---------------



5.226	5.226	160,625-160,825 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Privado - Telestrada	160,625-160,825	160,625-160,825 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.1985) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)	
		160,825-160,875 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	160,825-160,875	160,825-160,875 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)	
		160,875-160,925 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO Limitado Móvel Marítimo	160,875-160,925	160,875-160,925 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)	
156,8375 - 161,9375 FIXO MÓVEL	160,600-160,975 MÓVEL MARÍTIMO 5.226	160,925-160,975 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	160,925-160,975	160,925-160,975 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)	
5.226	160,975-161,475 FIXO MÓVEL 5.226	160,975-161,475 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	160,975-161,475	160,975-161,475 Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)	
	161,475-162,050 MÓVEL MARÍTIMO	161,475-162,050 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	161,475-162,050	161,475-162,050 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)	
161,9375 - 161,9625 FIXO MÓVEL Móvel Marítimo por Satélite (Terra para espaço) 5.228AA	5.226 5.228C 5.228D				
5.226					
161,9625-161,9875 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)					
5.228C 5.228D					
161,9875-162,0125 FIXO MÓVEL Móvel Marítimo por Satélite (Terra para espaço) 5.228AA					
5.226					
162,0125-162,0375 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)					
5.228C 5.228D					



<p>162,0375-174 FIXO</p> <p>MÓVEL</p>	<p>161,475-162,050 MÓVEL MARÍTIMO</p> <p>5.226 5.228C 5.228D</p>	<p>161,475-162,050 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO</p>	<p>161,475-162,050</p>	<p>161,475-162,050 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)</p>
<p>5.226</p>	<p>162,050-174 FIXO</p> <p>MÓVEL</p>	<p>162,050-164 LIMITADO ESPECIALIZADO</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi</p>	<p>162,050-164</p>	<p>162,050-164 Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)</p>
		<p>164-164,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS</p>	<p>164-164,6</p>	<p>164-164,6 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)</p>
	<p>5.226</p>	<p>164,6-164,8 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p>	<p>164,6-164,8</p>	<p>164,6-164,8 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)</p>
		<p>164,8-165,6 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p>	<p>164,8-165,6</p>	<p>164,8-165,6 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989)</p>



				Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
		165,6-166,0625 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	165,6-166,0625	165,6-166,0625 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
		166,0625-169,2 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	166,0625-169,2	166,0625-169,2 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
		169,2-169,4 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	169,2-169,4	169,2-169,4 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
		169,4-170,2 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	169,4-170,2	169,4-170,2 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
		170,2-173,8 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO Telefonia Rural	170,2-173,8	170,2-173,8 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
		173,8-174 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	173,8-174	173,8-174 Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

174-216 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	174-216 RADIODIFUSÃO	174-216 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	174-216 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	174-216 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)
		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	
216-220 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radiolocalização 5.241	216-220 FIXO Móvel Radiolocalização 5.241	216-217	216-217	216-217 Resolução Anatel nº 510/08 (D.O.U. de 28.08.2008)
5.242		217-218 Limitado Especializado - Supervisão e Controle Limitado Privado - Supervisão e Controle	217-218	217-218 Resolução Anatel nº 510/08 (D.O.U. de 28.08.2008)
		218-220	218-220	218-220
220-225 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.241	220-225 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.241	220-225 RADIOAMADOR	220-225	220-225 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
225-235 FIXO MÓVEL	225-235 FIXO MÓVEL	225-235 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	225-235	225-235 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)



<p>235-267 FIXO</p> <p>MÓVEL</p>	<p>235-267 FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE 5.254</p>	<p>235-242,5 LIMITADO ESPECIALIZADO</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>235-242,5</p>	<p>235-242,5 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)</p>
<p>5.111 5.254 5.256</p>	<p>5.111 5.256</p>	<p>242,5-243,8 LIMITADO ESPECIALIZADO</p> <p>LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO (Busca e salvamento)</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Radiorrecado</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>242,5-243,8</p>	<p>242,5-243,8 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)</p>
		<p>243,8-244 LIMITADO ESPECIALIZADO</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Radiorrecado</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>243,8-244</p>	<p>243,8-244 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)</p>
		<p>244-244,4 LIMITADO ESPECIALIZADO</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>244-244,4</p>	<p>244-244,4 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)</p>
		<p>244,4-245,625 LIMITADO ESPECIALIZADO</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>244,4-245,625</p>	<p>244,4-245,625 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)</p>



235-267 FIXO	235-267 FIXO	245,625-246,87 LIMITADO ESPECIALIZADO	245,625-246,87	245,625-246,87 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982)
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi		Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991)
		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
5.111 5.254 5.256	5.111 5.256	246,87-246,955 LIMITADO ESPECIALIZADO	246,87-246,955	246,87-246,955 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
		LIMITADO PRIVADO		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982)
		LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi		Instrução Dentel nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.1987)
		LIMITADO PRIVADO - Supervisão e Controle		Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991)
		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		246,955-247,5 LIMITADO ESPECIALIZADO	246,955-247,5	246,955-247,5 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
		LIMITADO PRIVADO		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982)
		LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi		Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991)
		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		247,5-256,25 LIMITADO ESPECIALIZADO	247,5-256,25	247,5-256,25 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
		LIMITADO PRIVADO		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982)
		LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi		Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991)
		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)



		256,25-257,55 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiorrecado LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	256,25-257,55	256,25-257,55 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		257,55-257,75 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiorrecado LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	257,55-257,75	257,55-257,75 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
235-267 FIXO MÓVEL	235-267 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	257,75-258,15 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	257,75-258,15	257,75-258,15 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
5.111 5.254 5.256	5.111 5.256	258,15-259,375 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	258,15-259,375	258,15-259,375 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		259,375-261,25 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	259,375-261,25	259,375-261,25 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		261,25-267 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	261,25-267	261,25-267 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)



267-272 FIXO MÓVEL Operação Espacial (espaço para Terra)	267-272 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	267-270 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	267-270	267-270 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
5.254 5.257	5.257	270-272 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	270-272	270-272 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)
272-273 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) FIXO MÓVEL	272-273 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	272-273 LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	272-273	272-273 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.254				
273-312 FIXO MÓVEL	273-312 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	273-315 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	273-315	273-315 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)
5.254				
312-315 FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255	312-315 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.254 5.255	273-315 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	273-315	273-315 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)
315-322 FIXO MÓVEL	315-322 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	315-322 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	315-322	315-322 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
5.254				
322-328,6 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA	322-328,6 FIXO RADIOASTRONOMIA	322-328,6 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	322-328,6	322-328,6 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
5.149	5.149			
328,6-335,4 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	328,6-335,4 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	328,6-335,4 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	328,6-335,4	328,6-335,4 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)



335,4-387 FIXO MÓVEL 5.254	335,4-363,1 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE 5.254 MÓVEL TERRESTRE	335,4-360,4 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	335,4-360,4	335,4-360,4 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010)	
		360,4-368,875 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	360,4-368,875	360,4-368,875 Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010)	
	363,1-363,275 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254				
	363,275-378,7 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE 5.254 MÓVEL TERRESTRE				
		368,875-370 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo, exceto em aplicações de Segurança Pública MÓVEL ESPECIALIZADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	368,875-370	368,875-370 Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010)	

335,4-387 FIXO MÓVEL	363,275-378,7 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE 5.254 MÓVEL TERRESTRE	370-378,875 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	370-378,875	370-378,875 Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
--------------------------------	--	--	-------------	---



5.254	378,7-378,875 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254			
	378,875-399,9 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE 5.208A 5.208B 5.254 5.255 MÓVEL TERRESTRE	378,875-380 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo, exceto em aplicações de Segurança Pública MÓVEL ESPECIALIZADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	378,875-380	378,875-380 Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		380-382,05 LIMITADO PRIVADO - em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	380-382,05	380-382,05 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
		382,05-384,575 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil Comunicação Multimídia TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	382,05-384,575	382,05-384,575 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)



		384,575-388 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	384,575-388	384,575-388 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
387-390 FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.254 5.255				
		388-392,05 LIMITADO PRIVADO - em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	388-392,05	388-392,05 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
390-399,9 FIXO MÓVEL 5.254				

390-399,9 FIXO MÓVEL 5.254	378,875-399,9 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE 5.254 5.255 MÓVEL TERRESTRE	392,05-394,575 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil Comunicação Multimídia TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	392,05-394,575	392,05-394,575 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
		394,575-398 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	394,575-398	394,575-398 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
		398-399,9 LIMITADO PRIVADO - em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	398-399,9	398-399,9 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
399,9-400,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	399,9-400,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	399,9-400,05 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	399,9-400,05	399,9-400,05
400,05-400,15 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO POR SATÉLITE (400,1 MHz)	400,05-400,15 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO POR SATÉLITE (400,1 MHz)	400,05-400,15	400,05-400,15	400,05-400,15



5.261 5.262	5.261 5.262			
400,15-401 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	400,15-401 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	400,15-401 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Meteorologia por Satélite e Pesquisa Espacial	400,15-401	400,15-401 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	Limitado Privado - Operação Espacial		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998)
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite		
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.263	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.263	(Observada a atribuição da faixa)		
Operação Espacial (espaço para Terra)	Operação Espacial (espaço para Terra)			
5.262 5.264	5.262 5.264			

401-402 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	401-402 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	401-402 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Exploração da Terra por Satélite, Meteorologia por Satélite e Operação Espacial	401-402	401-402 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)			
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)			
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)			
Fixo				
Móvel exceto móvel aeronáutico				
402-403 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	402-403 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	402-403 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite	402-403	402-403 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)			
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)			
Fixo				
Móvel exceto móvel aeronáutico				
403-406 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	403-406 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	403-405 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	403-405	403-405 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Fixo				
Móvel exceto móvel aeronáutico				
5.265	5.265	405-406 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	405-406	405-406 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
406-406,1 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	406-406,1 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	406-406,1	406-406,1	406-406,1
5.265 5.266 5.267	5.265 5.266 5.267			
406,1-410 FIXO	406,1-410 FIXO	406,1-408,9 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	406,1-408,9	406,1-408,9 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	RADIOASTRONOMIA			
RADIOASTRONOMIA				
5.149 5.265	5.149 5.265	408,9-410 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	408,9-410	408,9-410 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999)



<p>410-420 FIXO</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268</p>	<p>410-420 FIXO</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268</p>	<p>410-411,675 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>410-411,675</p>	<p>410-411,675</p> <p>Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)</p> <p>Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994)</p> <p>Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998)</p> <p>Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999)</p> <p>Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004)</p> <p>Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)</p>
		<p>411,675-415,85 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial</p> <p>MÓVEL ESPECIALIZADO</p>	<p>411,675-415,85</p>	<p>411,675-415,85</p> <p>Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)</p> <p>Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994)</p> <p>Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997)</p> <p>Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998)</p> <p>Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999)</p> <p>Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004)</p> <p>Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)</p> <p>Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)</p>
		<p>415,85-420 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>415,85-420</p>	<p>415,85-420</p> <p>Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)</p> <p>Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997)</p> <p>Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004)</p> <p>Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)</p>
<p>420-430 FIXO</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico</p> <p>Radiolocalização</p>	<p>420-430 FIXO</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico</p> <p>Radiolocalização</p>	<p>420-421,675 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>420-421,675</p>	<p>420-421,675</p> <p>Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997)</p> <p>Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004)</p>



5.269 5.270	5.269 5.270	421,675-425,85 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL ESPECIALIZADO	421,675-425,85	421,675-425,85 Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
		425,85-428,625 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	425,85-428,625	425,85-428,625 Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004)
		428,625-430 TELEFONE FIXO COMUTADO - acesso fixo sem fio TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	428,625-430	428,625-430 Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
430-432 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.276 5.278 5.279	430-432 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.276 5.278	430-432 Limitado Privado - Radiolocalização Radioamador	430-432	430-432 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)

432-438 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A Radioamador 5.276 5.278 5.279 5.281 5.282	432-435 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A Radioamador 5.276 5.278 5.281	432-433,75 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite Limitado Privado - Radiolocalização Radioamador	432-433,75	432-433,75 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
		433,75-434,25 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Operação Espacial Limitado Privado - Radiolocalização Radioamador	433,75-434,25	433,75-434,25 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
		434,25-435	434,25-435	434,25-435



		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite Limitado Privado - Radiolocalização Radioamador		Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
	435-438 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.282 Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A 5.276 5.278	435-438 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite Limitado Privado - Radiolocalização Radioamador	435-438	435-438 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
438-440 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.276 5.278 5.279	438-440 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.276 5.278	438-440 Limitado Privado - Radiolocalização Radioamador	438-440	438-440 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)

440-450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270 5.284 5.285 5.286	440-449,75 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270 5.284 5.285 5.286	440-442,8 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	440-442,8	440-442,8 Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
		442,8-448,625 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	442,8-448,625	442,8-448,625 Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
440-450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270 5.284 5.285 5.286	440-449,75 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270 5.284 5.285	448,625-449,75 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	448,625-449,75	448,625-449,75 Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
	449,75-450 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) Radiolocalização 5.269 5.270 5.284 5.285 5.286	449,75-450 Limitado Privado - Operação Espacial e Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	449,75-450	449,75-450 Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

450-455 FIXO MÓVEL 5.286AA	450-450,25 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) FIXO MÓVEL 5.286AA PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.209 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D	450-450,25 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	450-450,25 Reportagem Externa	450-450,25 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
--------------------------------------	--	---	----------------------------------	--



		AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Comunicação de Ordens Internas	
		Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Demais Modalidades	
		Limitado Privado - Operação Espacial e Pesquisa Espacial		
5.209 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D	450,25-455 FIXO MÓVEL 5.286AA	450,25-451 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	450-451 Reportagem Externa Comunicação de Ordens Internas	450-451 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
	5.209 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Demais Modalidades	
		451-452 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	451-452	451-452 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)

450-455 FIXO MÓVEL 5.286AA	450-455 FIXO MÓVEL 5.286AA	452-454 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	452-454	452-454 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)
5.209 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D	5.209 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D	454-456,7875 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	454-456,7875	454-456,7875 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
455-456 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	455-456 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C			
456-459 FIXO MÓVEL 5.286AA	456-459 FIXO MÓVEL 5.286AA			



5.287 5.288	5.287 5.288	456,7875-457 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	456,7875-457	456,7875-457 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)
		457-458 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	457-458	457-458 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)
		458-459 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privado	458-459	458-459 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)

459-460 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	459-460 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	459-460 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	459-460	459-460 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
460-470 FIXO MÓVEL 5.286AA Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	460-470 FIXO MÓVEL 5.286AA Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	460-461 AUXILIAR DE RÁDIO-DIFUSÃO E CORRELATOS	460-461 Reportagem Externa Comunicação de Ordens Internas	460-461 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)



5.287 5.288 5.289	5.287 5.288 5.289			
		Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Demais Modalidades	
		Limitado Privado - Meteorologia por Satélite		
		461-462 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Meteorologia por Satélite	461-462	461-462 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
		462-464 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes Limitado Privado - Meteorologia por Satélite	462-464	462-464 Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
464-468 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Meteorologia por Satélite	464-468	464-468 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)		
468-469 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo Limitado Privado - Meteorologia por Satélite	468-469	468-469 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)		
469-470 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Meteorologia por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	469-470	469-470 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)		



470-512 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.292 5.293 5.295	470-608 RADIODIFUSÃO 5.292 5.293 5.295 5.297	470-608 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	470-608 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	470-608 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005)
		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	
512-608 RADIODIFUSÃO 5.295 5.297				
608-614 RADIOASTRONOMIA Móvel por Satélite exceto móvel aeronáutico por satélite (Terra para espaço)	608-614 RADIOASTRONOMIA	608-614	608-614	608-614
614-698 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.293 5.308 5.308A 5.309 5.311A	614-698 RADIODIFUSÃO Fixo 5.293 5.308 5.308A 5.309 5.311A	614-698 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	614-698 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	614-698 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005)
		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão	
698-806 MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO Fixo	698-806 FIXO MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO	698-703 ACESSO CONDICIONADO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA	698-703 Nas regiões metropolitanas de: CURITIBA - PR FORTALEZA - CE RIO DE JANEIRO - RJ DISTRITO FEDERAL - DF	698-703 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014)



5.293 5.309 5.311A	5.293 5.309 5.311A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
		Rádiodifusão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	
		Retransmissão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	
		703- 708 ACESSO CONDICIONADO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA	703- 708 Nas regiões metropolitanas de: CURITIBA - PR FORTALEZA - CE RIO DE JANEIRO - RJ DISTRITO FEDERAL - DF	703- 708 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO, em aplicações de Segurança Pública, Defesa Nacional e Infraestrutura MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO				
		Rádiodifusão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	
		Retransmissão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	

698-806 MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO Fixo	698-806 FIXO MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO	708-746 ACESSO CONDICIONADO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA	708-746 Nas regiões metropolitanas de: CURITIBA - PR FORTALEZA - CE RIO DE JANEIRO - RJ DISTRITO FEDERAL - DF	708-746 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014)
---	---	---	--	--



5.293 5.309 5.311A	5.293 5.309 5.311A			
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
		Radiodifusão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	
	Retransmissão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.		
		746-758 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Repetição de Televisão	746-758	746-758 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		758-763 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO, em aplicações de Segurança Pública, Defesa Nacional e Infraestrutura MÓVEL PESSOAL RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Repetição de Televisão	758-763	758-763 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		763-806 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	763-806	763-806 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)



		RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.
		RETRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.
		Repetição de Televisão	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF. Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.

806-890 FIXO MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO	806-890 FIXO MÓVEL 5.317A	806-821 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO LIMITADO PRIVADO MÓVEL ESPECIALIZADO MÓVEL PESSOAL Repetição de Televisão	806-821	806-821 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006) Resolução Anatel nº 647/15 (D.O.U. de 11.02.2015) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.317 5.318	5.317 5.318	821-824 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo, em aplicações de Segurança Pública MÓVEL ESPECIALIZADO, em aplicações de Segurança Pública Repetição de Televisão	821-824	821-824 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		824-849	824-849	824-849



		<p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>Repetição de Televisão</p> <p>Telefônico Fixo Comutado</p>		<p>Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974)</p> <p>Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993)</p> <p>Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996)</p> <p>Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)</p> <p>Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)</p> <p>Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)</p>
		<p>849-851</p> <p>RADIOCOMUNICAÇÃO AERONÁUTICA - Público Restrito</p> <p>Limitado Móvel Aeronáutico</p> <p>Repetição de Televisão</p>	849-851	<p>849-851</p> <p>Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974)</p> <p>Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993)</p> <p>Portaria MC nº 209/94 (D.O.U. de 14.04.1994)</p> <p>Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)</p> <p>Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)</p>
		<p>851-866</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo</p> <p>MÓVEL ESPECIALIZADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>Repetição de Televisão</p>	851-866	<p>851-866</p> <p>Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974)</p> <p>Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993)</p> <p>Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)</p> <p>Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006)</p> <p>Resolução Anatel nº 647/15 (D.O.U. de 11.02.2015)</p> <p>Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)</p>

806-890 FIXO	806-890 FIXO	866-869 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo, em aplicações de Segurança Pública	866-869	866-869 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
MÓVEL 5.317A	MÓVEL 5.317A	MÓVEL ESPECIALIZADO, em aplicações de Segurança Pública		
RADIODIFUSÃO		Repetição de Televisão		
5.317 5.318	5.317 5.318	869-873 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	869-873	869-873 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		LIMITADO PRIVADO		
		MÓVEL PESSOAL		
		Repetição de Televisão		
		Telefônico Fixo Comutado		



				Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		873-890 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	873-890	873-890 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
890-902 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radiolocalização	890-902 FIXO MÓVEL 5.317A	890-894 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	890-894	890-894 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
5.318 5.325	5.318 5.325	894-896 RADIOCOMUNICAÇÃO AERONÁUTICA - Público Restrito Limitado Móvel Aeronáutico TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) Limitado Móvel Aeronáutico	894-896	894-896 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 209/94 (D.O.U. de 14.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
		896-898,5 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO MÓVEL ESPECIALIZADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	896-898,5	896-898,5 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006)
		898,5-901 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	898,5-901	898,5-901 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
890-902 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A	890-902 FIXO MÓVEL 5.317A	901-902 LIMITADO PRIVADO - Avançado de Mensagens TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	901-902	901-902 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994)



Radiolocalização		(Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 559/97 (D.O.U. de 03.11.1997)
5.318 5.325	5.318 5.325			

902-928 FIXO Radioamador Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A Radiolocalização	902-907,5 FIXO Radioamador Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A Radiolocalização	902-907,5 Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	902-907,5	902-907,5 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
	5.150 5.326			
5.150 5.325 5.326	907,5-915 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A 5.325A Radioamador Radiolocalização	907,5-915 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	907,5-915	907,5-915 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015)
	5.150 5.326			
	915-928 FIXO Radioamador Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A Radiolocalização	915-927,75 Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	915-927,75	915-927,75 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)



	5.150 5.326	927,75-928 Limitado Especializado - Radiolocalização Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	927,75-928	927,75-928 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 302/02 (D.O.U. de 01.07.2002) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radiolocalização	928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A	928-929 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	928-929	928-929 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.1999)
5.325		929-930 LIMITADO PRIVADO - Radiochamada TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	929-930	929-930 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.1996) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
		930-931 LIMITADO PRIVADO - Avançado de Mensagens TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	930-931	930-931 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 559/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997)
		931-932 LIMITADO PRIVADO - Radiochamada TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	931-932	931-932 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.1996)
		932-935 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	932-935	932-935 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997)



<p>928-942 FIXO</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A</p> <p>Radiolocalização</p>	<p>928-942 FIXO</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A</p>	<p>935-937,5 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo</p> <p>MÓVEL ESPECIALIZADO</p>	<p>935-937,5</p>	<p>935-937,5</p> <p>Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991)</p> <p>Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994)</p> <p>Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)</p> <p>Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006)</p>
<p>5.325</p>		<p>937,5-940 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>937,5-940</p>	<p>937,5-940</p> <p>Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991)</p> <p>Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994)</p> <p>Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)</p> <p>Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)</p> <p>Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)</p>
		<p>940-941 LIMITADO PRIVADO - Avançado de Mensagens TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>940-941</p>	<p>940-941</p> <p>Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991)</p> <p>Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994)</p> <p>Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)</p> <p>Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997)</p> <p>Portaria MC nº 559/97 (D.O.U. de 03.11.1997)</p>
		<p>941-942 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>941-942</p>	<p>941-942</p> <p>Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991)</p> <p>Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994)</p> <p>Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)</p>
<p>942-960 FIXO</p> <p>MÓVEL 5.317A</p>	<p>942-952,5 FIXO</p> <p>MÓVEL 5.317A</p>	<p>942-943,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>942-943,5</p>	<p>942-943,5</p> <p>Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991)</p> <p>Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994)</p> <p>Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)</p> <p>Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997)</p>



		943,5-944 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	943,5-944 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		944-946 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	944-946 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		946-948 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	946-948 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		948-952 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	948-952 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		952-952,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	952-952,5 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.1999)



942-960 FIXO MÓVEL 5.317A	952,5-960 FIXO MÓVEL 5.317A	952,5-953 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	952,5-953	952,5-953 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.1999) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		953-960 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	953-960	953-960 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015)
960-1164 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.327A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 5.328AA	960-1164 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 5.328AA	960-1164 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	960-1164	960-1164 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
1164-1215 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.328A	1164-1215 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.328A	1164-1215 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	1164-1215	1164-1215 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
1215-1240 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.330 5.331 5.332	1215-1240 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.331 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.330 5.332	1215-1240 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	1215-1240	1215-1240 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)



1240-1300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A Radioamador	1240-1260 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.331 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioamador 5.330 5.332	1240-1260 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1240-1260	1240-1260 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.282 5.330 5.331 5.332 5.335 5.335A	1260-1270 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.331 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioamador Radioamador por Satélite 5.282 5.330 5.335A	1260-1270 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1260-1270	1260-1270 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
	1270-1300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.331 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioamador 5.330 5.335A	1270-1300 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1270-1300	1270-1300 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)

1300-1350 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.337A	1300-1350 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.337A	1300-1350 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1300-1350	1300-1350
1350-1400 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.338A 5.149 5.334 5.339	1350-1400 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.338A 5.149 5.334 5.339	1350-1400	1350-1400	1350-1400
1400-1427 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	1400-1427 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	1400-1427 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	1400-1427	1400-1427 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1427-1429 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) FIXO	1427-1429 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341B	1427-1429 Limitado Privado - Operação Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1427-1429	1427-1429 Resolução Anatel nº 285/01 (D.O.U. de 12.12.2001) Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.1999)



MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341B	Operação Espacial (Terra para espaço)	(Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.338A 5.341	5.338A 5.341			
1429-1452 FIXO	1429-1452 FIXO	1429-1452 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1429-1452	1429-1452 Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.1999)
MÓVEL 5.341B 5.343	MÓVEL 5.341B			
5.338A 5.341	5.338A 5.341			
1452-1492 FIXO	1452-1492 FIXO	1452-1466 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Telemetria	1452-1466	1452-1466 Resolução Anatel nº 391/05 (D.O.U. de 28.01.2005)
MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B	MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B			
5.341 5.344 5.345	5.341 5.344 5.345			
1452-1492 FIXO	1452-1492 FIXO	1466-1472 Limitado Móvel Aeronáutico - Telemetria	1466-1472	1466-1472 Resolução Anatel nº 391/05 (D.O.U. de 28.01.2005)
MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B	MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B			
5.341 5.344 5.345	5.341 5.344 5.345			
		1472-1492	1472-1492	1472-1492 Resolução Anatel nº 391/05 (D.O.U. de 28.01.2005)
1492-1518 FIXO	1492-1518 FIXO	1492-1518 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1492-1518	1492-1518 Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.1999)
MÓVEL 5.341B 5.343	MÓVEL 5.341B			
5.341 5.344	5.341 5.344			
1518-1525 FIXO	1518-1525 FIXO	1518-1525 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1518-1525	1518-1525
MÓVEL 5.343 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.348 5.348B 5.351A	MÓVEL 5.343 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.348 5.348B 5.351A			
5.341 5.344	5.341 5.344			
1525-1530 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343	1525-1530 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343	1525-1530 LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1525-1530	1525-1530 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.341 5.351 5.354	5.341 5.351 5.354			
1530-1535 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A 5.353A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343	1530-1535 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A 5.353A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343	1530-1535 LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1530-1535	1530-1535 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)



5.341 5.351 5.354	5.341 5.351 5.354			
1535-1559 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A	1535-1559 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A	1535-1544 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1535-1544	1535-1544
5.341 5.351 5.353A 5.354 5.356 5.357 5.357A 5.362A	5.341 5.351 5.353A 5.354 5.356 5.357 5.357A	1544-1545 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1544-1545	1544-1545
		1545-1555 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1545-1555	1545-1555
		1555-1559 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1555-1559	1555-1559
1559-1610 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.208B 5.328B 5.329A	1559-1610 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.208B 5.328B 5.329A	1559-1610 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	1559-1610	1559-1610 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5.341	5.341			

1610-1610,6 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	1610-1610,6 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	1610-1610,6 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS) MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE	1610-1610,6	1610-1610,6 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372			
1610,6-1613,8 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	1610,6-1613,8 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	1610,6-1613,8 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS) MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE	1610,6-1613,8	1610,6-1613,8 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
5.149 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	5.149 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372			
1613,8-1626,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	1613,8-1626,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	1613,8-1626,5 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS) MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE	1613,8-1626,5	1613,8-1626,5 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989)



RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208B	RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208B			Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372			
1626,5-1660 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1626,5-1636,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1626,5-1636,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1626,5-1636,5	1626,5-1636,5
5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376				
1636,5-1645,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1636,5-1645,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1636,5-1645,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1636,5-1645,5	1636,5-1645,5
5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376				
1645,5-1646,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1645,5-1646,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1645,5-1646,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1645,5-1646,5	1645,5-1646,5
5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376				
1646,5-1656,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1646,5-1656,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1646,5-1656,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1646,5-1656,5	1646,5-1656,5
5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376				
1656,5-1660 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1656,5-1660 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1656,5-1660 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1656,5-1660	1656,5-1660
5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376				
1660,0-1660,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA	1660,0-1660,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA	1660,0-1660,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1660,0-1660,5	1660,0-1660,5
5.149 5.341 5.351 5.354 5.362A 5.376A	5.149 5.341 5.351 5.354 5.362A 5.376A			
1660,5-1668 RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	1660,5-1668 RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	1660,5-1668 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1660,5-1668	1660,5-1668 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)



5.149 5.341 5.379A 1668-1668,4 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	5.149 5.341 5.379A 1668-1668,4 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	1668-1668,4 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite e Radioastronomia (Observada a atribuição da faixa)	1668-1668,4	1668-1668,4 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.341 5.379A 1668,4-1670 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA	5.149 5.341 5.379A 1668,4-1670 AUXÍLIO À METEOROLOGIA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA	1668,4-1670 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite e Radioastronomia (Observada a atribuição da faixa)	1668,4-1670	1668,4-1670 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.341 5.379D 5.379E 1670-1675 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B	5.149 5.341 5.379D 5.379E 1670-1675 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B	1670-1675 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia e Meteorologia por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	1670-1675	1670-1675 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.341 5.379D 5.379E 5.380A	5.341 5.379D 5.379E 5.380A			

1675-1690 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	1675-1690 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	1675-1690 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia e Meteorologia por Satélite	1675-1690	1675-1690 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.341 1690-1700 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	5.341 1690-1700 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	1690-1700 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia e Meteorologia por Satélite	1690-1700	1690-1700 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.289 5.341 5.381 1700-1710 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	5.289 5.341 5.381 1700-1706 METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.289 5.341	1700-1706 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite	1700-1706	1700-1706 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.289 5.341	1706-1710	1706-1710	1706-1710	1706-1710



	FIXO Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	Limitado Privado - Meteorologia por Satélite Telefônico Fixo Comutado		Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
	5.289 5.341			
1710-1930 FIXO MÓVEL 5.384A 5.388A 5.388B	1710-1930 FIXO MÓVEL 5.384A 5.388A 5.388B	1710-1785 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1710-1785	1710-1785 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015)
5.149 5.341 5.385 5.386 5.388	5.149 5.341 5.385 5.386 5.388			

1710-1930 FIXO MÓVEL 5.384A 5.388A 5.388B	1710-1930 FIXO MÓVEL 5.384A 5.388A 5.388B	1785-1805 Telefônico Fixo Comutado	1785-1805	1785-1805 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
		1805-1850 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1805-1850	1805-1850 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015)
5.149 5.341 5.385 5.386 5.388	5.149 5.341 5.385 5.386 5.388			
		1850-1870 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1850-1870	1850-1870 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)



		1870-1880 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1870-1880	1870-1880 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		1880-1885 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1880-1885	1880-1885 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		1885-1895 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1885-1895	1885-1895 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		1895-1900 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1895-1900	1895-1900 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		1900-1910 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1900-1910	1900-1910 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		1910-1920 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1910-1920	1910-1920 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		1920-1930 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1920-1930	1920-1930 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)

1930-1970 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.388	1930-1970 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B 5.388	1930-1950 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado 1950-1970 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1930-1950 1950-1970	1930-1950 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) 1950-1970 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1970-1980 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B	1970-1980 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B	1970-1975 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1970-1975	1970-1975 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)



5.388	5.388	1975-1980 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1975-1980	1975-1980 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1980-2010 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1980-2010 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1980-1990 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1980-1990	1980-1990 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
5.388 5.389A 5.389B	5.388 5.389A 5.389B	1990-2010 Telefônico Fixo Comutado	1990 - 2010	1990 - 2010 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)

2010-2025 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	2010-2025 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	2010-2025 Telefônico Fixo Comutado	2010-2025	2010-2025 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
5.388 5.389C 5.389E	5.388 5.389C 5.389E			
2025-2110 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)	2025-2110 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)	2025-2110 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	2025-2110	2025-2110 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.392	5.392			
2110-2120 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	2110-2120 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	2110-2120 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	2110-2120	2110-2120 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.388	5.388			
2120-2160 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B Móvel por Satélite (espaço para Terra)	2120-2160 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B	2120-2160 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	2120-2160	2120-2160 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
5.388	5.388			
2160-2170 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	2160-2170 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	2160-2165 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	2160-2165	2160-2165 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)



5.388 5.389C 5.389E	5.388 5.389C 5.389E	2165-2170 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	2165-2170	2165-2170 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
2170-2200 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A	2170-2200 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A	2170-2182 DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL Acesso Condicionado Telefônico Fixo Comutado	2170-2182	2170-2182 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 224/00 (D.O.U. de 29.05.2000) Resolução Anatel nº 544/2010 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
5.388 5.389A	5.388 5.389A	2182-2200 Telefônico Fixo Comutado	2182-2200	2182-2200 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)

2200-2290 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)	2200-2290 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)	2200-2290 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	2200-2290	2200-2290 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.392 2290-2300 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)	5.392 2290-2300 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)(espaço profundo)	2290-2300 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO Telefônico Fixo Comutado	2290-2300	2290-2300 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
2300-2450 FIXO MÓVEL 5.384A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	2300-2400 FIXO MÓVEL 5.384A Radioamador 5.393 5.394 5.396	2300-2400 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	2300-2400	2300-2400 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 710/19 (D.O.U. de 29.05.2019)
5.150 5.282 5.393 5.394 5.396	2400-2450 FIXO MÓVEL 5.384A Radioamador Radioamador por Satélite 5.282 5.150	2400-2450 Limitado Privado Radioamador	2400-2450	2400-2450 Resolução Anatel nº 497/08 (D.O.U. de 01.04.2008) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
2450-2483,5 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO 5.150	2450-2483,5 FIXO MÓVEL 5.150	2450-2483,5 Limitado Privado	2450-2483,5	2450-2483,5 Resolução Anatel nº 497/08 (D.O.U. de 01.04.2008)



<p>2483,5-2500 FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398</p> <p>5.150 5.402</p>	<p>2483,5-2500 FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398</p> <p>5.150 5.402</p>	<p>2483,5-2490 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE</p> <p>MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)</p> <p>2490-2500 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE</p> <p>MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>2483,5-2490</p> <p>2490-2500</p>	<p>2483,5-2490</p> <p>Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989)</p> <p>Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997)</p> <p>Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000)</p> <p>Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)</p> <p>2490-2500</p> <p>Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989)</p> <p>Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997)</p> <p>Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000)</p> <p>Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)</p>
<p>2500-2520 FIXO 5.410</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A</p>	<p>2500-2520 FIXO 5.410</p> <p>MÓVEL 5.384A</p>	<p>2500-2510 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado</p> <p>2510-2520 LIMITADO PRIVADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>Acesso Condicionado</p> <p>Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado</p>	<p>2500-2510</p> <p>2510-2520</p>	<p>2500-2510</p> <p>Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)</p> <p>Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)</p> <p>Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)</p> <p>2510-2520</p> <p>Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)</p> <p>Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)</p> <p>Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)</p>
<p>2520-2655 FIXO 5.410</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A RADIOFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416</p>	<p>2520-2655 FIXO 5.410</p> <p>MÓVEL 5.384A</p>	<p>2520-2570 LIMITADO PRIVADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>Acesso Condicionado</p> <p>Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos</p> <p>Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado</p>	<p>2520-2570</p>	<p>2520-2570</p> <p>Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)</p> <p>Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)</p> <p>Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)</p>



5.339 5.418B 5.418C	5.339 5.418B 5.418C	<p>2570-2585 ACESSO CONDICIONADO</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Administração Pública</p> <p>Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos</p> <p>Repetição de Televisão</p> <p>Telefônico Fixo Comutado</p>	2570-2585	<p>2570-2585</p> <p>Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)</p> <p>Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)</p> <p>Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)</p>
		<p>2585-2620 ACESSO CONDICIONADO</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos</p> <p>Repetição de Televisão</p> <p>Telefônico Fixo Comutado</p>	2585-2620	<p>2585-2620</p> <p>Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)</p> <p>Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)</p> <p>Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)</p>
		<p>2620-2630 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>Acesso Condicionado</p> <p>Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos</p> <p>Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal</p> <p>Repetição de Televisão</p> <p>Telefônico Fixo Comutado</p>	2620-2630	<p>2620-2630</p> <p>Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)</p> <p>Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)</p> <p>Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)</p>
		<p>2630-2655 LIMITADO PRIVADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>Acesso Condicionado</p> <p>Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos</p> <p>Comunicação Multimídia</p> <p>Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal</p> <p>Repetição de Televisão</p> <p>Telefônico Fixo Comutado</p>	2630-2655	<p>2630-2655</p> <p>Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)</p> <p>Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)</p> <p>Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)</p>



2655-2670 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416 Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo) 5.149 5.208B	2655-2670 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo) 5.149 5.208B	2655-2670 LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2655-2670	2655-2670 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
2670-2690 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.208B 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo) 5.149	2670-2690 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.208B 5.415 MÓVEL 5.384A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo) 5.149	2670-2690 LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2670-2690	2670-2690 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
2690-2700 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.422	2690-2700 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.422	2690-2700 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	2690-2700	2690-2700 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
2700-2900 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização 5.423 5.424	2700-2900 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização 5.423 5.424	2700-2900 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	2700-2900	2700-2900 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
2900-3100 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.424A RADIONAVEGAÇÃO 5.426 5.425 5.427	2900-3100 RADIONAVEGAÇÃO 5.426 Radiolocalização 5.424A 5.425 5.427	2900-3100	2900-3100	2900-3100
3100-3300 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Pesquisa Espacial (ativo) 5.149	3100-3300 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Pesquisa Espacial (ativo) 5.149	3100-3300 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	3100-3300	3100-3300 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
3300-3400 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Fixo Móvel 5.149 5.429C 5.429D	3300-3400 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.149 5.429C 5.429D	3300-3400 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Auxiliar de radiodifusão e correlatos Radioamador Repetição de televisão Televisão em circuito fechado com utilização de radioenlace	3300-3400	3300-3400 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)
3400-3500 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431A 5.431B Radioamador Radiolocalização 5.433	3400-3410 FIXO MÓVEL 5.431A 5.431B Radioamador Radioamador por Satélite 5.282 Fixo por Satélite (espaço para Terra)	3400-3410 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	3400-3410	3400-3410 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)



		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
5.282				
3400-3500 FIXO	3410-3500 FIXO	3410-3450 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	3410-3450	3410-3450 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431A 5.431B Radioamador Radiolocalização 5.433	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL 5.431A 5.431B Radioamador	LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
5.282				
		3450-3500 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	3450-3500	3450-3500 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)
		LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
3500-3600 FIXO	3500-3600 FIXO	3500-3550 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	3500-3550	3500-3550 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431B Radiolocalização 5.433	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL 5.431A 5.431B	LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
		3550-3600 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	3550-3600	3550-3600 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)
		LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
3600-3700 FIXO	3600-3800 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	3600-3800 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	3600-3800	3600-3800
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.434 Radiolocalização 5.433				
3700-4200 FIXO	3600-3800 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	3600-3800 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	3600-3800	3600-3800
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico				



	3800-4200 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	3800-4200 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	3800-4200	3800-4200 Resolução Anatel nº 103/99 (D.O.U. de 01.03.1999)
4200-4400 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.436 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438	4200-4400 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438	4200-4400 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	4200-4400	4200-4400 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5.437 5.440 4400-4500 FIXO MÓVEL 5.440A	5.437 5.440 4400-4500 FIXO	4400-4500 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4400-4500	4400-4500 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)
4500-4800 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL 5.440A	4500-4800 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441	4500-4800 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4500-4800	4500-4800 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)
4800-4990 FIXO MÓVEL 5.440A 5.441A 5.442 Radioastronomia	4800-4990 FIXO MÓVEL 5.440A 5.441A 5.442 Radioastronomia	4800-4910 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4800-4910	4800-4910 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)
5.149 5.339 5.443	5.149 5.339 5.443	4910-4990 LIMITADO PRIVADO, em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil	4910-4990	4910-4990 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008) Resolução Anatel nº 633/14 (D.O.U. de 17.03.2014)
4990-5000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (passivo)	4990-5000 FIXO RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (passivo)	4990-5000 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4990-5000	4990-5000 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149	5.149			
5000-5010 MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	5000-5010 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	5000-5010 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5000-5010	5000-5010 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5010-5030 MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.443B	5010-5030 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.443B	5010-5030 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5010-5030	5010-5030 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)



5030-5091 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.443C MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444	5030-5091 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444	5030-5091 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO 5.444	5030-5091	5030-5091 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5091-5150 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.444A MÓVEL AERONÁUTICO 5.444B MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444	5091-5150 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.444A MÓVEL AERONÁUTICO 5.444B MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444	5091-5150 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	5091-5150	5091-5150 Resolução Anatel nº 545/10 (D.O.U. de 30.08.2010)
5150-5250 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.446B RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.446 5.446C 5.447B 5.447C	5150-5151 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A MÓVEL 5.446A 5.446B RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.446 5.446C 5.447B 5.447C	5150-5151 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Telemetria TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	5150-5151	5150-5151 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Resolução Anatel nº 545/10 (D.O.U. de 30.08.2010)
5.446 5.446C 5.447B 5.447C	5151-5250 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.446B RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.446 5.446C 5.447B 5.447C	5151-5250 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	5151-5250	5151-5250 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989)
5250-5255 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.447D 5.447E 5.448 5.448A	5250-5255 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.447D 5.448A	5250-5255 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	5250-5255	5250-5255 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

5255-5350 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448A	5255-5350 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448A	5255-5350 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	5255-5350	5255-5350 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5350-5460 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448C	5350-5460 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448C	5350-5460 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	5350-5460	5350-5460 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5460-5470 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO 5.449 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448B	5460-5470 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448B	5460-5470 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	5460-5470	5460-5470 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5470-5570 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448B	5470-5570 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448B	5470-5570 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	5470-5570	5470-5570 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5570-5650 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA	5570-5650 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B	5570-5650	5570-5650	5570-5650



5.452	5.452			
5650-5725 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Pesquisa Espacial (espaço profundo)	5650-5670 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.282 Pesquisa Espacial (espaço profundo)	5650-5670 Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	5650-5670	5650-5670 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.282 5.455	5670-5725 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Pesquisa Espacial (espaço profundo)	5670-5725 Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	5670-5725	5670-5725 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
	5.455			
5725-5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	5725-5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	5725-5830 Radioamador	5725-5830	5725-5830 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.150 5.455	5.150 5.455			
5830-5850 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite (espaço para Terra)	5830-5850 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite (espaço para Terra)	5830-5850 Radioamador	5830-5850	5830-5850 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.150 5.455	5.150 5.455			
5850-5925 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL Radioamador Radiolocalização	5850-5925 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Radioamador	5850-5925 Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	5850-5925	5850-5925 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.150	5.150			
5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A MÓVEL 5.457C	5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A	5925-6425 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	5925-6425	5925-6425 Resolução Anatel nº 105/99 (D.O.U. de 02.03.1999)
5.149 5.440 5.458	5.149 5.440 5.458			
5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A MÓVEL 5.457C	5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A	6425-6430	6425-6430	6425-6430



5.149 5.440 5.458	5.149 5.440 5.458	6430-6525 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	6430-6525	6430-6525 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		6525-6541,5 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, exceto SARC e RpTV (Observada a atribuição da faixa)	6525-6541,5	6525-6541,5 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		6541,5-6650 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	6541,5-6650	6541,5-6650 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		6650-6700 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	6650-6700	6650-6700 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
6700-7075 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para Terra) 5.441 MÓVEL	6700-7075 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para Terra) 5.441	6700-6770 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	6700-6770	6700-6770 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.458 5.458A 5.458B	5.458 5.458A 5.458B	6770-6990 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	6770-6990	6770-6990 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		6990-7075 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	6990-7075	6990-7075 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008)



		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
7075-7145 FIXO MÓVEL	7075-7145 FIXO MÓVEL	7075-7110 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7075-7110	7075-7110 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.458	5.458	7110-7145 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7110-7145	7110-7145 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		7145-7190 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7145-7190	7145-7190 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
7145-7190 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo)(Terra para espaço)	7145-7190 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460			
5.458	5.458			
7190-7235 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A 5.460B FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460	7190-7235 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A 5.460B FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460	7190-7235 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7190-7235	7190-7235 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.458	5.458			
7235-7250 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A FIXO MÓVEL	7235-7250 FIXO MÓVEL	7235-7250 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7235-7250	7235-7250 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.458	5.458			
7250-7300 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL	7250-7300 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461	7250-7300 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	7250-7300	7250-7300 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.461	B10			
7300-7375 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	7300-7425 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461	7300-7410 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	7300-7410	7300-7410 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.461				



7375-7450 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	B10			
		7410-7425	7410-7425	7410-7425
	7425-7450 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) B10	7425-7450 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7425-7450	7425-7450 Portaria MC nº 140/95 (D.O.U. de 18.05.1995)
7450-7550 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	7450-7550 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	7450-7550 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7450-7550	7450-7550 Portaria MC nº 140/95 (D.O.U. de 18.05.1995) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.461A	5.461A B10			
7550-7750 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	7550-7750 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	7550-7725 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7550-7725	7550-7725 Portaria MC nº 140/95 (D.O.U. de 18.05.1995)
	B10	7725-7750 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7725-7750	7725-7750 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
7750-7900 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461B MÓVEL exceto móvel aeronáutico	7750-7850 FIXO	7750-7850 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7750-7850	7750-7850 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
	7850-7900 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para terra) 5.461B	7850-7900 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7850-7900	7850-7900 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
7900-8025 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.461	7900-7975 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.461 Fixo B10	7900-7975 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7900-7975	7900-7975 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
	7975-8025 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.461 B10	7975-8025 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7975-8025	7975-8025
8025-8175 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	8025-8175 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	8025-8175 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	8025-8175	8025-8175 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)



FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) B10	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
8175-8215 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	8175-8215 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) B10	8175-8215 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	8175-8215	8175-8215 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
8215-8400 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	8215-8400 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) B10	8215-8400 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	8215-8400	8215-8400 Resolução Anatel nº 106/99 (D.O.U. de 01.03.1999) Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
8400-8500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465	8400-8500 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465	8400-8500 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	8400-8500	8400-8500 Resolução Anatel nº 106/99 (D.O.U. de 01.03.1999) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
8500-8550 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468	8500-8550 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468	8500-8550	8500-8550	8500-8550
8550-8650 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.468 5.469A	8550-8650 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.468 5.469A	8550-8650 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	8550-8650	8550-8650 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
8650-8750 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468	8650-8750 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468	8650-8750	8650-8750	8650-8750
8750-8850 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470	8750-8850 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470	8750-8850 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	8750-8850	8750-8850 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
8850-9000 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472 5.473	8850-9000 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.473	8850-9000	8850-9000	8850-9000
9000-9200 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 5.473A	9000-9200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização 5.473A	9000-9200 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	9000-9200	9000-9200 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
9200-9300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472 5.473 5.474 5.474D	9200-9300 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.473 5.474 5.474D	9200-9300	9200-9300	9200-9300
9300-9500 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.427 5.474 5.475 5.475A 5.475B 5.476A	9300-9500 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radiolocalização 5.427 5.474 5.475 5.475A 5.475B 5.476A	9300-9500 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Limitado Privado - Radiolocalização	9300-9500	9300-9500 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016) Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
9500-9800 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.476A	9500-9800 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.476A	9500-9800 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Pesquisa Espacial e Radiolocalização	9500-9800	9500-9800 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)



GHz				
REGIÃO 2	BRASIL	DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
9,8-9,9 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Fixo Pesquisa Espacial (ativo)	9,8-9,9 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Fixo Pesquisa Espacial (ativo)	9,8-9,9 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	9,8-9,9	9,8-9,9 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.477 5.478A 5.478B	5.477 5.478A 5.478B			
9,9-10 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo	9,9-10 RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo	9,9-10	9,9-10	9,9-10
5.474D 5.477 5.479	5.474D 5.477 5.479			
10-10,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	10-10,45 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	10-10,15 Radioamador	10-10,15	10-10,15 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.474D 5.479 5.480				
	5.474D 5.479 5.480	10,15-10,3 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	10,15-10,3	10,15-10,3 Resolução Anatel nº 307/02 (D.O.U. de 19.08.2002) Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
		10,3-10,45 Radioamador	10,3-10,45	10,3-10,45 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
10,4-10,45 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador				
5.480				
10,45-10,5 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite	10,45-10,5 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite	10,45-10,5 Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	10,45-10,5	10,45-10,5 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.481	5.481			
10,5-10,55 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	10,5-10,55 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	10,5-10,55 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	10,5-10,55	10,5-10,55 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)



10,55-10,6 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	10,55-10,6 FIXO	10,55-10,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	10,55-10,6	10,55-10,6 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
10,6-10,68 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Radiolocalização	10,6-10,68 FIXO RADIOASTRONOMIA Exploração da Terra por Satélite (passivo) Pesquisa Espacial (passivo)	10,6-10,65 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	10,6-10,65	10,6-10,65 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.149 5.482 5.482A	5.149 5.482 5.482A	10,65-10,68 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	10,65-10,68	10,65-10,68 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
10,68-10,7 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	10,68-10,7 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	10,68-10,7 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	10,68-10,7	10,68-10,7 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340 5.483	5.340 5.483			
10,7-10,95 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	10,7-11,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 5.484A 5.484B	10,7-10,95 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	10,7-10,95	10,7-10,95 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994)
10,95-11,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B MÓVEL exceto móvel aeronáutico		10,95-11,2 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	10,95-11,2	10,95-11,2 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
11,2-11,45 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	10,7-11,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 5.484A 5.484B	11,2-11,45 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	11,2-11,45	11,2-11,45 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994)
11,45-11,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B MÓVEL exceto móvel aeronáutico		11,45-11,7 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	11,45-11,7	11,45-11,7 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)

11,7-12,1 FIXO 5.486 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488 Móvel exceto móvel aeronáutico 5.485	11,7-12,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488 5.485	11,7-12,1 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	11,7-12,1	11,7-12,1 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
12,1-12,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488 5.485 5.489	12,1-12,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488 5.485 5.489	12,1-12,2 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	12,1-12,2	12,1-12,2 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
12,2-12,7 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492 5.487A 5.488 5.490	12,2-12,5 FIXO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492 5.487A 5.488 5.490	12,2-12,5 ACESSO CONDICIONADO APLICAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO E DE AUDIO POR ASSINATURA VIA SATÉLITE	12,2-12,5	12,2-12,5 Resolução Anatel nº 563/11 (D.O.U. de 01.04.2011) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
5.487A 5.488 5.490	12,5-12,7 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492 5.487A 5.488 5.490	12,5-12,7 ACESSO CONDICIONADO APLICAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO E DE AUDIO POR ASSINATURA VIA SATÉLITE	12,5-12,7	12,5-12,7 Resolução Anatel nº 563/11 (D.O.U. de 01.04.2011) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
12,7-12,75 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	12,7-12,75 FIXO	12,7-12,75 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	12,7-12,75	12,7-12,75 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
12,75-13,25 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441 MÓVEL Pesquisa Espacial (espaço profundo) (espaço para Terra)	12,75-13,25 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441 MÓVEL Pesquisa Espacial (espaço profundo) (espaço para Terra)	12,75-13,25 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	12,75-13,25	12,75-13,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
13,25-13,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.498A	13,25-13,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.498A	13,25-13,4 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	13,25-13,4	13,25-13,4 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
13,4-13,65 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.499C 5.499D Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) 5.501B	13,4-13,75 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial 5.499C 5.499D Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) 5.501B	13,4-13,75 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite	13,4-13,75	13,4-13,75 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
13,65-13,75 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.501A	5.501B			



Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)				
5.501B				
13,75-14 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) Pesquisa Espacial	13,75-14 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite Pesquisa Espacial	13,75-14 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	13,75-14	13,75-14 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.502 5.503	5.502 5.503			
14-14,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 RADIONAVEGAÇÃO 5.504 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial	14-14,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial	14-14,25 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	14-14,25	14-14,25 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 292/02 (D.O.U. de 27.02.2002) Resolução Anatel nº 362/04 (D.O.U. de 13.04.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.504A	5.504A			
14,25-14,3 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 RADIONAVEGAÇÃO 5.504 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial	14,25-14,3 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial	14,25-14,3 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	14,25-14,3	14,25-14,3 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 292/02 (D.O.U. de 27.02.2002) Resolução Anatel nº 362/04 (D.O.U. de 13.04.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.504A	5.504A			
14,3-14,4 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radionavegação por Satélite	14,3-14,4 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radionavegação por Satélite	14,3-14,4 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	14,3-14,4	14,3-14,4 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 292/02 (D.O.U. de 27.02.2002) Resolução Anatel nº 362/04 (D.O.U. de 13.04.2004)
5.504A	5.504A			
14,40-14,47 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.504A	14,40-14,47 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.504A	14,40-14,47 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	14,40-14,47	14,40-14,47 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.504A	5.149 5.504A			
14,47-14,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.506 MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radioastronomia	14,47-14,5 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radioastronomia	14,47-14,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	14,47-14,5	14,47-14,5 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
5.149 5.504A	5.149 5.504A			
14,5-14,75 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.509B 5.509C 5.509D 5.509E 5.509F 5.510 MÓVEL Pesquisa Espacial 5.509G 14,75-14,8	14,5-14,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.509B 5.509C 5.509D 5.509E 5.509F 5.510 Pesquisa Espacial 5.509G	14,5-14,8 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	14,5-14,8	14,5-14,8 Resolução Anatel nº 129/99 (D.O.U. de 27.05.1999) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)



FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.510 MÓVEL Pesquisa Espacial 5.509G				
14,8-15,35 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial 5.339	14,8-15,35 FIXO Pesquisa Espacial 5.339	14,8-15,35 LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Pesquisa Espacial	14,8-15,35	14,8-15,35 Resolução Anatel nº 129/99 (D.O.U. de 27.05.1999) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
15,35-15,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	15,35-15,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	15,35-15,4 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	15,35-15,4	15,35-15,4 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
15,4-15,43 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,4-15,43 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,4-15,43 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15,4-15,43	15,4-15,43 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
15,43-15,63 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.511A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511C	15,43-15,63 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.511A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511C	15,43-15,63 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15,43-15,63	15,43-15,63 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
15,63-15,7 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,63-15,7 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,63-15,7 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15,63-15,7	15,63-15,7 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
15,7-16,6 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	15,7-16,6 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	15,7-16,6	15,7-16,6	15,7-16,6
16,6-17,1 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço profundo) (Terra para espaço) 5.512	16,6-17,1 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço profundo) (Terra para espaço) 5.512	16,6-17,1 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	16,6-17,1	16,6-17,1 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
17,1-17,2 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	17,1-17,2 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	17,1-17,2	17,1-17,2	17,1-17,2
17,2-17,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.512 5.513A	17,2-17,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.512 5.513A	17,2-17,3 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	17,2-17,3	17,2-17,3 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
17,3-17,7 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Radiolocalização 5.514 5.515	17,3-17,7 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.514 5.515 B11	17,3-17,7 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	17,3-17,7	17,3-17,7 Resolução Anatel nº 563/11 (D.O.U. de 01.04.2011)
17,7-17,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.517 (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel 5.515	17,7-17,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.517 (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.515	17,7-17,8 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	17,7-17,8	17,7-17,8 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
17,8-18,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A (Terra para espaço) 5.516 MÓVEL 5.519	17,8-18,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A (Terra para espaço) 5.516 5.519	17,8-18,1 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	17,8-18,1	17,8-18,1 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)



18,1-18,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B (Terra para espaço) 5.520 MÓVEL 5.519	18,1-18,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B (Terra para espaço) 5.520 5519 B9	18,1-18,14 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa) 18,14-18,4 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	18,1-18,14 18,14-18,4	18,1-18,14 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 266/01 (D.O.U. de 22.06.2001) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017) 18,14-18,4 Portaria MC nº 1780/93 (D.O.U. de 16.12.1993) Resolução Anatel nº 266/01 (D.O.U. de 22.06.2001) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017)
18,4-18,6 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B MÓVEL	18,4-18,6 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B B9	18,4-18,58 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa) 18,58-18,6 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	18,4-18,58 18,58-18,6	18,4-18,58 Portaria MC nº 1780/93 (D.O.U. de 16.12.1993) Resolução Anatel nº 266/01 (D.O.U. de 22.06.2001) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017) 18,58-18,6 Portaria SNC nº 247/91 (D.O.U. de 22.10.1991) Resolução Anatel nº 266/01 (D.O.U. de 22.06.2001) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017)
18,6-18,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.522B MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.522A	18,6-18,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.522B Exploração da Terra por Satélite (passivo) Pesquisa Espacial (passivo) 5.522A	18,6-18,8 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	18,6-18,8	18,6-18,8 Portaria SNC nº 247/91 (D.O.U. de 22.10.1991) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
18,8-19,3 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.523A MÓVEL	18,8-19,3 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.523A	18,8-18,82 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 18,82-18,92 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 18,92-19,16 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 19,16-19,26 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 19,26-19,3 AUXILIAR DE RÁDIO-DIFUSÃO E CORRELATOS TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	18,8-18,82 18,82-18,92 18,92-19,16 19,16-19,26 19,26-19,3	18,8-18,82 Portaria SNC nº 247/91 (D.O.U. de 22.10.1991) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) 18,82-18,92 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) 18,92-19,16 Portaria SNC nº 247/91 (D.O.U. de 22.10.1991) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) 19,16-19,26 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) 19,26-19,3 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
19,3-19,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E MÓVEL	19,3-19,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E	19,3-19,36 AUXILIAR DE RÁDIO-DIFUSÃO E CORRELATOS TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	19,3-19,36	19,3-19,36 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)



		19,36-19,7 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	19,36-19,7	19,36-19,7 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
19,7-20,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528 5.529	19,7-20,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528 5.529	19,7-20,1 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	19,7-20,1	19,7-20,1 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
20,1-20,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528	20,1-20,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528	20,1-20,2 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	20,1-20,2	20,1-20,2 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
20,2-21,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) 5.524	20,2-21,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) 5.524 B10	20,2-21,2 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	20,2-21,2	20,2-21,2
21,2-21,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	21,2-21,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	21,2-21,4 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	21,2-21,4	21,2-21,4 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
21,4-22 FIXO MÓVEL 5.530A	21,4-21,8 FIXO MÓVEL 5.530A	21,4-21,8 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	21,4-21,8	21,4-21,8 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.530A	21,8-22,21 FIXO	21,8-22,21 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	21,8-22,21	21,8-22,21 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993)
22-22,21 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.149	5.149 5.530A			
22,21-22,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532	22,21-22,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532	22,21-22,4 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	22,21-22,4	22,21-22,4 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.532	22,4-22,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532	22,4-22,5 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	22,4-22,5	22,4-22,5 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)



22,5-22,55 FIXO MÓVEL	22,5-22,55 FIXO MÓVEL	22,5-22,55 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	22,5-22,55	22,5-22,55 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
22,55-23,15 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.338A MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.532A	22,55-23,15 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.532A	22,55-22,75 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	22,55-22,75	22,55-22,75 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.149	5.149	22,75-23 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	22,75-23	22,75-23 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		23-23,15 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	23-23,15	23-23,15 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
23,15-23,55 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.338A MÓVEL	23,15-23,55 FIXO	23,15-23,6 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	23,15-23,6	23,15-23,6 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993)
23,55-23,6 FIXO MÓVEL	23,55-23,6 FIXO			
23,6-24 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	23,6-24 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	23,6-24 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	23,6-24	23,6-24 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340	5.340			
24-24,05 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	24-24,05 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	24-24,05 RADIOAMADOR	24-24,05	24-24,05 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.150	5.150			
24,05-24,25 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Exploração da Terra por Satélite (ativo)	24,05-24,25 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Exploração da Terra por Satélite (ativo)	24,05-24,25 Limitado Especializado - Radiolocalização Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite Radioamador	24,05-24,25	24,05-24,25 Resolução Anatel nº 461/07 (D.O.U. de 11.04.2007) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.150	5.150			
24,25-24,45 RADIONAVEGAÇÃO	24,25-24,45 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIONAVEGAÇÃO	24,25-24,45 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	24,25-24,45	24,25-24,45
24,45-24,65 ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO	24,45-24,65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIONAVEGAÇÃO	24,45-24,65 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	24,45-24,65	24,45-24,65
5.533	5.533			
24,65-24,75 ENTRE SATÉLITES RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	24,65-24,75 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico	24,65-24,75 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	24,65-24,75	24,65-24,75



	RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
24,75-25,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535	24,75-25,25 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	24,75-25,25 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	24,75-25,25	24,75-25,25
25,25-25,5 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)	25,25-25,5 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)	25,25-25,35 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO 25,35-25,5 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25,25-25,5 25,25-25,5	25,25-25,5 25,25-25,5 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) 5.536A	25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) 5.536A	25,5-25,6 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25,5-25,6	25,5-25,6 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) 5.536A	25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) 5.536A	25,6-26,55 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO 26,55-26,85 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25,6-26,55 26,55-26,85	25,6-26,55 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) 26,55-26,85 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
27-27,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) ENTRE SATÉLITES 5.536 5.537 MÓVEL	27-27,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) ENTRE SATÉLITES 5.536 5.537 MÓVEL	27-27,5 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	27-27,5	27-27,5 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)



		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
27,5-28,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.539 MÓVEL 5.538 5.540	27,5-28,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.539 MÓVEL 5.538 5.540 B9 B12	27,5-27,9 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa) 27,9-28,35 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa) 28,35-28,4 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa) 28,4-28,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	27,5-27,9 27,9-28,4 28,35-28,4 28,4-28,5	27,5-27,9 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) 27,9-28,4 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017) 28,35-28,4 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017) 28,4-28,5 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
28,5-29,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.523A 5.539 MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.540	28,5-29,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.523A 5.539 MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.540	28,5-29,1 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	28,5-29,1	28,5-29,1 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
29,1-29,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.540	29,1-29,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.540	29,1-29,25 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 29,25-29,5 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	29,1-29,25 29,25-29,5	29,1-29,25 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) 29,25-29,5 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
29,5-29,9 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.525 5.526 5.527 5.529 5.540	29,5-29,9 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.525 5.526 5.527 5.529 5.540	29,5-29,9 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	29,5-29,9	29,5-29,9 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
29,9-30 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	29,9-30 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	29,9-30 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite	29,9-30	29,9-30 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)



Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.543	Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.543	(Observada a atribuição da faixa)		
5.525 5.526 5.527 5.538 5.540	5.525 5.526 5.527 5.538 5.540			

30-31 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra)	30-31 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra)	30-31 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	30-31	30-31
	B10			
31-31,3 FIXO 5.338A MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) Pesquisa Espacial 5.544	31-31,3 FIXO 5.338A MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) Pesquisa Espacial 5.544	31-31,3 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Pesquisa Espacial	31-31,3	31-31,3 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149	5.149			
31,3-31,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	31,3-31,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	31,3-31,5 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	31,3-31,5	31,3-31,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340	5.340			
31,5-31,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	31,5-31,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	31,5-31,8 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	31,5-31,8	31,5-31,8 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340	5.340			
31,8-32 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)	31,8-32 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)	31,8-32 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	31,8-32	31,8-32 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547 5.547B 5.548	5.547 5.547B 5.548			
32-32,3 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)	32-32,3 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)	32-32,3 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	32-32,3	32-32,3 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547 5.547C 5.548	5.547 5.547C 5.548			
32,3-33 FIXO 5.547A ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO	32,3-33 FIXO 5.547A ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO	32,3-33	32,3-33	32,3-33
5.547 5.547D 5.548	5.547 5.547D 5.548			
33-33,4 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO	33-33,4 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO	33-33,4	33-33,4	33-33,4
5.547 5.547E	5.547 5.547E			
33,4-34,2 RADIOLOCALIZAÇÃO	33,4-34,2 RADIOLOCALIZAÇÃO	33,4-34,2	33,4-34,2	33,4-34,2
34,2-34,7 RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo)(Terra para espaço)	34,2-34,7 RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo)(Terra para espaço)	34,2-34,7 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	34,2-34,7	34,2-34,7 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
34,7-35,2 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial	34,7-35,2 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial	34,7-35,2 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	34,7-35,2	34,7-35,2 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)



35,2-35,5 AUXÍLIO À METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO	35,2-35,5 AUXÍLIO À METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO	35,2-35,5 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	35,2-35,5	35,2-35,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
35,5-36 AUXÍLIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo)	35,5-36 AUXÍLIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo)	35,5-36 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	35,5-36	35,5-36 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.549A	5.549A			
36-37 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	36-37 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	36-37 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	36-37	36-37 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.550A	5.149 5.550A			
37-37,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	37-37,5 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	37-37,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	37-37,5	37-37,5 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547	5.547			
37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	37,5-37,646 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	37,5-37,646	37,5-37,646 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547	5.547	37,646-37,814 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	37,646-37,814	37,646-37,814 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
		37,814-38 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	37,814-38	37,814-38 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
38-39,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	38-39,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	38-38,6 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	38-38,6	38-38,6 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547	5.547	38,6-38,906 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	38,6-38,906	38,6-38,906 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
		38,906-39,074	38,906-39,074	38,906-39,074



		<p>ACESSO CONDICIONADO</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL</p> <p>Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite</p> <p>Telefônico Fixo Comutado</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>		<p>Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004)</p> <p>Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)</p> <p>Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)</p> <p>Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)</p>
		<p>39,074-39,5</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite</p>	39,074-39,5	<p>39,074-39,5</p> <p>Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004)</p> <p>Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)</p>
<p>39,5-40</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B</p> <p>MÓVEL</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)</p> <p>Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)</p> <p>5.547</p>	<p>39,5-40</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B</p> <p>MÓVEL</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)</p> <p>Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)</p> <p>5547 B10</p>	<p>39,5-40</p> <p>AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	39,5-40	<p>39,5-40</p> <p>Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)</p> <p>Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)</p>
<p>40-40,5</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B</p> <p>MÓVEL</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço)</p> <p>Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)</p>	<p>40-40,5</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B</p> <p>MÓVEL</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço)</p> <p>Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)</p>	<p>40-40,5</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial</p> <p>Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	40-40,5	<p>40-40,5</p> <p>Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)</p>
<p>40,5-41</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B</p> <p>RADIODIFUSÃO</p> <p>RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE</p> <p>Móvel</p> <p>Móvel por Satélite (espaço para Terra)</p> <p>5.547</p>	<p>40,5-41</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B</p> <p>RADIODIFUSÃO</p> <p>RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE</p> <p>Móvel</p> <p>Móvel por Satélite (espaço para Terra)</p> <p>5.547</p>	<p>40,5-41</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo, Fixo por Satélite, Móvel e Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	40,5-41	40,5-41
<p>41-42,5</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B</p> <p>RADIODIFUSÃO</p> <p>RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE</p> <p>Móvel</p> <p>5.547 5.551H 5.551I</p>	<p>41-42,5</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B</p> <p>RADIODIFUSÃO</p> <p>RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE</p> <p>Móvel</p> <p>5.547 5.551H 5.551I</p>	<p>41-42,5</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo, Fixo por Satélite e Móvel</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	41-42,5	41-42,5
<p>42,5-43,5</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>5.149 5.547</p>	<p>42,5-43,5</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>5.149 5.547</p>	<p>42,5-43,5</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Radioastronomia</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo, Fixo por Satélite e Móvel</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	42,5-43,5	42,5-43,5
<p>43,5-47</p> <p>MÓVEL 5.553</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE</p> <p>5.554</p>	<p>43,5-47</p> <p>MÓVEL 5.553</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE</p> <p>5.554 B10</p>	<p>43,5-46,7</p> <p>TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	43,5-46,7	43,5-46,7



43,5-47 MÓVEL 5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	43,5-47 MÓVEL 5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	46,7-46,9 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	46,7-46,9	46,7-46,9
5.554	5.554 B10	46,9-47 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	46,9-47	46,9-47

47-47,2 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	47-47,2 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	47-47,2 RADIOAMADOR	47-47,2	47-47,2 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
47,2-47,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL	47,2-47,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL	47,2-47,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	47,2-47,5	47,2-47,5
5.552A	5.552A			
47,5-47,9 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL	47,5-47,9 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL	47,5-47,9 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	47,5-47,9	47,5-47,9
47,9-48,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL	47,9-48,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL	47,9-48,2 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	47,9-48,2	47,9-48,2
5.552A	5.552A			
48,2-50,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.516B 5.552 MÓVEL	48,2-50,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.516B 5.552 MÓVEL	48,2-50,2 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	48,2-50,2	48,2-50,2
5.149 5.340 5.555	5.149 5.340 5.555			
50,2-50,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	50,2-50,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	50,2-50,4 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	50,2-50,4	50,2-50,4 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340	5.340			.
50,4-51,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço)	50,4-51,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço)	50,4-51,4 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	50,4-51,4	50,4-51,4
51,4-52,6 FIXO 5.338A MÓVEL	51,4-52,6 FIXO 5.338A MÓVEL	51,4-52,6	51,4-52,6	51,4-52,6
5.547 5.556	5.547 5.556			
52,6-54,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	52,6-54,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	52,6-54,25 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	52,6-54,25	52,6-54,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340 5.556	5.340 5.556			
54,25-55,78 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.556A PESQUISA ESPACIAL (passivo)	54,25-55,78 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.556A PESQUISA ESPACIAL (passivo)	54,25-55,78 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	54,25-55,78	54,25-55,78 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)



55,78-56,9 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.557A ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	55,78-56,9 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.557A ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	55,78-56,9 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	55,78-56,9	55,78-56,9 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547	5.547			
56,9-57 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.558A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	56,9-57 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.558A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	56,9-57 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	56,9-57	56,9-57 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547	5.547			
57-58,2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	57-58,2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	57-58,2 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	57-58,2	57-58,2 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547	5.547			
58,2-59 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	58,2-59 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	58,2-59 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	58,2-59	58,2-59 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547 5.556	5.547 5.556			
59-59,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	59-59,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	59-59,3 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	59-59,3	59-59,3 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
59,3-64 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	59,3-64 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	59,3-64	59,3-64	59,3-64
5.138	5.138			
64-65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico	64-65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico	64-65	64-65	64-65
5.547 5.556	5.547 5.556			
65-66 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL	65-66 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL	65-66 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	65-66	65-66 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547	5.547			
66-71 ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	66-71 ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	66-71 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	66-71	66-71
5.554	5.554			
71-74 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	71-74 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	71-74 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	71-74	71-74 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014)



74-76 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.561	74-76 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.561	74-75,5 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 75,5-76 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	74-75,5 75,5-76	74-75,5 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) 75,5-76 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
76-77,5 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	76-77,5 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	76-77,5 LIMITADO PRIVADO - Radioastronomia Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	76-77,5	76-77,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
77,5-78 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559B Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	77,5-78 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	77,5-78 RADIOAMADOR Limitado Privado - Pesquisa Espacial	77,5-78	77,5-78 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
78-79 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.560	78-79 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.560	78-79 Limitado Privado - Pesquisa Espacial e Radioastronomia Radioamador	78-79	78-79 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
79-81 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	79-81 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	79-81 LIMITADO PRIVADO - Radioastronomia Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	79-81	79-81 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
81-84 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.561A	81-84 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.561A	81-84 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	81-84	81-84 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
84-86 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	84-86 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	84-86 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	84-86	84-86 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014)
86-92 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	86-92 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	86-92 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Pesquisa Espacial e Radioastronomia	86-92	86-92 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
92-94 FIXO 5.338A MÓVEL RADIOASTRONOMIA	92-94 FIXO 5.338A MÓVEL RADIOASTRONOMIA	92-94	92-94	92-94



RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149			
94-94,1 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioastronomia	94-94,1 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioastronomia	94-94,1 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	94-94,1	94-94,1 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.562 5.562A	5.562 5.562A			
94,1-95 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	94,1-95 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	94,1-95	94,1-95	94,1-95
5.149	5.149			
95-100 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	95-100 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	95-100	95-100	95-100
5.149 5.554	5.149 5.554			
100-102 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	100-102 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	100-102 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	100-102	100-102 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340 5.341	5.340 5.341			
102-105 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA	102-105 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA	102-105	102-105	102-105
5.149 5.341	5.149 5.341			
105-109,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	105-109,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	105-109,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	105-109,5	105-109,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.341	5.149 5.341			
109,5-111,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	109,5-111,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	109,5-111,8 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	109,5-111,8	109,5-111,8 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340 5.341	5.340 5.341			
111,8-114,25 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	111,8-114,25 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	111,8-114,25 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	111,8-114,25	111,8-114,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.341	5.149 5.341			
114,25-116 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	114,25-116 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	114,25-116 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	114,25-116	114,25-116 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340 5.341	5.340 5.341			
116-119,98 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo)	116-119,98 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo)	116-119,98 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	116-119,98	116-119,98 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.341	5.341			
119,98-122,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo)	119,98-122,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo)	119,98-122,25 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	119,98-122,25	119,98-122,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.138 5.341	5.138 5.341			
122,25-123 FIXO ENTRE SATÉLITES	122,25-123 FIXO ENTRE SATÉLITES	122,25-123 Radioamador	122,25-123	122,25-123 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)



MÓVEL 5.558 Radioamador	MÓVEL 5.558 Radioamador			
5.138	5.138			
123-130 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia	123-130 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia	123-130 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	123-130	123-130
5.149 5.554	5.149 5.554			
130-134 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOASTRONOMIA	130-134 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOASTRONOMIA	130-134 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite	130-134	130-134 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.562A	5.149 5.562A			
134-136 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	134-136 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	134-136 RADIOAMADOR	134-136	134-136 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
136-141 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite	136-141 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite	136-141 Radioamador	136-141	136-141 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.149	5.149			
141-148,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	141-148,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	141-148,5	141-148,5	141-148,5
5.149	5.149			
148,5-151,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	148,5-151,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	148,5-151,5 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	148,5-151,5	148,5-151,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340	5.340			
151,5-155,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	151,5-155,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	151,5-155,5	151,5-155,5	151,5-155,5
5.149	5.149			
155,5-158,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	155,5-158,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	155,5-158,5 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	155,5-158,5	155,5-158,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.562F 5.562G	5.149 5.562F 5.562G			
158,5-164 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	158,5-164 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	158,5-164	158,5-164	158,5-164
164-167 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	164-167 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	164-167 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	164-167	164-167 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340	5.340			



167-174,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 5.149	167-174,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 5.149	167-174,5	167-174,5	167-174,5
174,5-174,8 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558	174,5-174,8 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558	174,5-174,8	174,5-174,8	174,5-174,8
174,8-182 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	174,8-182 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	174,8-182 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	174,8-182	174,8-182 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
182-185 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	182-185 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	182-185 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	182-185	182-185 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
185-190 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	185-190 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	185-190 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	185-190	185-190 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	190-191,8 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	190-191,8	190-191,8 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
191,8-200 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.341 5.554	191,8-200 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.341 5.554	191,8-200	191,8-200	191,8-200
200-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341 5.563A	200-202 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341 5.563A	200-202 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	200-202	200-202 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
	202-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341 5.563A	202-209 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	202-209	202-209 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
209-217 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341	209-217 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341	209-217	209-217	209-217
217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341	217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341	217-226 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	217-226	217-226 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	226-231,5 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	226-231,5	226-231,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)



5.340 231,5-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização	5.340 231,5-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização	231,5-232	231,5-232	231,5-232
232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização	232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização	232-235	232-235	232-235
235-238 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	235-238 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	235-238 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	235-238	235-238 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.563A 5.563B	5.563A 5.563B			
238-240 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	238-240 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	238-240	238-240	238-240
240-241 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	240-241 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	240-241	240-241	240-241
241-248 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite	241-248 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite	241-248 Radioamador	241-248	241-248 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.138 5.149	5.138 5.149			
248-250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	248-250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	248-250 RADIOAMADOR	248-250	248-250 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.149	5.149			
250-252 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	250-252 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	250-252 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	250-252	250-252 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340 5.563A	5.340 5.563A			

252-265 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	252-265 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	252-265	252-265	252-265
5.149 5.554	5.149 5.554			
265-275 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA	265-275 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA	265-275	265-275	265-275
5.149 5.563A	5.149 5.563A			
275-3000 (não atribuída)	275-3000 (não atribuída)	275-3000	275-3000	275-3000
5.565	5.565			



NOTAS INTERNACIONAIS

5.53 - Administrações autorizando o uso de frequências abaixo de 8,3 kHz devem assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada a serviços para os quais as faixas abaixo de 8,3 kHz estão atribuídas. (CMR-12)

5.54 - Administrações conduzindo pesquisa científica usando frequências abaixo de 8,3 kHz estão impelidas a avisar outras Administrações que possam ser afetadas de que esta pesquisa fará o possível para evitar qualquer interferência prejudicial. (CMR-12)

5.54A - A utilização da faixa de frequências de 8,3-11,3 kHz por estações do serviço de auxílio à meteorologia está limitada ao uso passivo apenas. Na faixa de 9-11,3 kHz, as estações do serviço de auxílio à meteorologia não deverão solicitar proteção às estações do serviço de radionavegação submetidas à notificação ao Bureau antes de 1º de janeiro de 2013. Para o compartilhamento entre estações do serviço de auxílio à meteorologia e estações do serviço de radionavegação submetidas à notificação após esta data, a mais recente versão da Recomendação ITU-R RS.1881 deverá ser aplicada. (CMR-12)

5.56 - As estações dos serviços aos quais as faixas 14-19,95 kHz e 20,05-70 kHz e na Região 1 também as faixas de 72-84 kHz e 86-90 kHz, estão atribuídas podem transmitir sinais padrões de frequência e tempo. Tais estações devem ser protegidas de interferências prejudiciais. Na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Rússia, Geórgia, Cazaquistão, Quirguistão, Tajiquistão e Turcomenistão, as frequências 25 kHz e 50 kHz serão utilizadas para este propósito sob as mesmas condições. (CMR-12)

5.57 - O uso das faixas 14-19,95 kHz, 20,05-70 kHz e 70-90 kHz (72-84 kHz e 86-90 kHz na Região 1) pelo serviço móvel marítimo está restrito às estações costeiras radiotelegráficas (A1A e F1B somente). Excepcionalmente, é autorizado o uso das emissões de classe J2B ou J7B, sob a condição de que a largura de faixa necessária não exceda a largura que normalmente corresponde às emissões de classe A1A ou F1B nas faixas consideradas.

5.60 - Nas faixas 70-90 kHz (70-86 kHz na Região 1) e 110-130 kHz (112-130 kHz na Região 1), os sistemas de radionavegação pulsada podem ser utilizados sob a condição de que não causem interferência prejudicial aos outros serviços aos quais essas faixas estão atribuídas.

5.61 - Na Região 2, a instalação e operação de estações do serviço de radionavegação marítima nas faixas 70-90 kHz e 110-130 kHz estarão sujeitas a acordo obtido segundo os procedimentos estabelecidos no nº 9.21 com as Administrações cujos serviços que operam de acordo com a Tabela podem ser afetados. Entretanto, as estações dos serviços fixo, móvel marítimo e de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço de radionavegação marítima operando em conformidade com tais acordos.

5.62 - As Administrações que operam estações do serviço de radionavegação na faixa 90-110 kHz são instadas a coordenar as características técnicas e operacionais de forma a evitar interferência prejudicial nos serviços prestados por essas estações.

5.64 - Somente emissões de classe A1A ou F1B, A2C, A3C, F1C ou F3C estão autorizadas para estações do serviço fixo nas faixas atribuídas a este serviço entre 90 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) e para estações do serviço móvel marítimo nas faixas atribuídas a este serviço entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1). Excepcionalmente, as emissões de classe J2B ou J7B estão, também, autorizadas nas faixas entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) para estações do serviço móvel marítimo.

5.67 - Atribuição adicional: na Mongólia, Quirguistão e Turcomenistão, a faixa 130-148,5 kHz também é atribuída ao serviço de radionavegação em secundário. Dentro e entre esses países esse serviço deve ter igual direito à operação. (CMR-07)

5.67A - As estações do serviço de radioamador, utilizando a faixa de 135,7 kHz a 137,8 kHz, não devem exceder a potência máxima radiada de 1 W (e.i.r.p.) e não deverão causar interferências prejudiciais às estações do serviço de radionavegação operando nos países listados no nº 5.67. (CMR-07)

5.73 - A faixa de 285-325 kHz (283,5-325 kHz na Região 1) no serviço de radionavegação marítima pode ser utilizada para transmitir informações suplementares de navegação utilizando técnicas de faixa estreita, sob a condição de não provocar interferência prejudicial às estações de radiofarol operando no serviço de radionavegação. (CMR-97)

5.76 - A frequência 410 kHz está destinada à radiogoniometria no serviço de radionavegação marítima. Os outros serviços de radionavegação aos quais a faixa 405-415 kHz está atribuída não devem causar interferência prejudicial à radiogoniometria na faixa 406,5-413,5 kHz.

5.78 - Diferente categoria de serviço: em Cuba, Estados Unidos e México, a atribuição da faixa de 415-435 kHz ao serviço de radionavegação aeronáutica é em caráter primário.

5.79 - O uso das faixas 415-495 kHz e 505-526,5 kHz (505-510 kHz na Região 2) pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia.

5.79A - Quando instaladas estações costeiras do serviço NAVTEX nas frequências 490 kHz, 518 kHz e 4209,5 kHz, as Administrações são fortemente recomendadas a coordenar as características de operação de acordo com os procedimentos da Organização Marítima Internacional (IMO) (ver Resolução 339 (Rev. CMR-07)). (CMR-07)

5.80 - Na Região 2, o uso da faixa 435-495 kHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radiofaróis não direcionais sem transmissão de voz.

5.80A - A máxima potência isotropicamente radiada (e.i.r.p.) das estações do serviço radioamador usando frequências na faixa de 472-479 kHz não deve exceder 1 W. As Administrações poderão aumentar o limite de e.i.r.p. para 5 W nas porções de seus territórios que estão a uma distância maior que 800 km da fronteira com Argélia, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, China, Comores, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Rússia, Irã, Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Omã, Uzbequistão, Catar, Síria, Quirguistão, Somália, Sudão, Tunísia, Ucrânia e Iêmen. Nessas faixas de frequências, estações do serviço radioamador não deverão causar interferência nem solicitar proteção de estações do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.82 - No serviço móvel marítimo, a frequência 490 kHz deve ser utilizada exclusivamente para transmissão por estações costeiras de navegação e avisos meteorológicos e de informações urgentes para navios, por meio de telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso da frequência 490 kHz estão descritas nos Artigos 31 e 52 do RR. Utilizando a faixa de frequências 415 a 495 kHz para o serviço de radionavegação aeronáutica, as Administrações são solicitadas a assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada à frequência 490 kHz. Utilizando a faixa de frequências 472 a 479 kHz para o serviço de radioamador, as Administrações deverão assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada à frequência 490 kHz. (CMR-12)

5.84 - As condições para o uso da frequência 518 kHz pelo serviço móvel marítimo estão descritas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.86 - Na Região 2, na faixa 525-535 kHz a potência da portadora das estações de radiodifusão não deverão exceder 1 kW durante o dia e 250 W durante a noite.

5.89 - Na Região 2, o uso da faixa 1605-1705 kHz por estações do serviço de radiodifusão está sujeito ao Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988). O exame de consignações de frequências a estações dos serviços fixo e móvel na faixa 1625-1705 kHz deverá levar em conta as distribuições de canais que aparecem no Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988).

5.90 - Na faixa 1605-1705 kHz, nos casos em que uma estação de radiodifusão da Região 2 esteja envolvida, a área de serviço das estações do serviço móvel marítimo na Região 1 deverá ser limitada àquela fornecida pela propagação da onda de superfície.

5.102 - Atribuição alternativa: na Bolívia, Chile, Paraguai e Peru, a faixa de frequências de 1850-2000 kHz está atribuída aos serviços fixo, móvel exceto móvel aeronáutico, radiolocalização e radionavegação em primário. (CMR-15)

5.105 - Na Região 2, exceto na Groenlândia, as estações costeiras e estações navais utilizando radiotelegrafia na faixa 2065-2107 kHz deverão estar limitadas à classe J3E de emissões e uma potência de pico de envoltória que não exceda 1 kW.

Preferencialmente, as seguintes frequências portadoras devem ser utilizadas: 2065 kHz, 2079 kHz, 2082,5 kHz, 2086 kHz, 2093 kHz, 2096,5 kHz, 2100 kHz e 2103,5 kHz. Na Argentina e Uruguai, as frequências portadoras 2068,5 kHz e 2075,5 kHz também são utilizadas para esta finalidade, enquanto que as frequências dentro da faixa 2072-2075,5 kHz são utilizadas como previsto no nº 52.165.

5.106 - Nas Regiões 2 e 3, as frequências compreendidas na faixa 2065-2107 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo que se comuniquem somente no interior das fronteiras nacionais e cuja potência média não exceda a 50 W, desde que não causem interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. Por ocasião da notificação dessas frequências, o Bureau deve estar atento a essas disposições.

5.108 - A frequência portadora 2182 kHz é uma frequência internacional de chamada e socorro para radiotelegrafia. As condições de uso da faixa 2173,5 kHz a 2190,5 kHz estão descritas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.109 - As frequências 2187,5 kHz, 4207,5 kHz, 6312 kHz, 8414,5 kHz, 12577 kHz e 16804,5 kHz são frequências internacionais de socorro para chamada seletiva digital. As condições para o uso dessas frequências estão estabelecidas no Artigo 31.

5.110 - As frequências 2174,5 kHz, 4177,5 kHz, 6268 kHz, 8376,5 kHz, 12520 kHz e 16695 kHz são frequências internacionais de socorro para telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso dessas frequências estão estabelecidas no Artigo 31.

5.111 - As frequências 2182 kHz, 3023 kHz, 5680 kHz, 8364 kHz e as frequências 121,5 MHz, 156,525 MHz, 156,8 MHz e 243 MHz também poderão ser utilizadas de acordo com os procedimentos em vigor para os serviços de radiocomunicações terrestres, nas operações de busca e salvamento que envolvam veículos espaciais tripulados. As condições de uso dessas frequências estão descritas no Artigo 31. O mesmo se aplica às frequências de 10003 kHz, 14993 kHz e 19993 kHz, mas para cada caso as emissões devem estar confinadas a uma faixa de ± 3 kHz de frequências. (CMR-07)

5.113 - Para as condições de uso das faixas 2300-2495 kHz (2498 kHz na Região 1), 3200-3400 kHz, 4750-4995 kHz e 5005-5060 kHz pelo serviço de radiodifusão, ver os números 5.16 a 5.20, 5.21 e 23.3 a 23.10.

5.115 - As frequências 3023 kHz e 5680 kHz também podem ser utilizadas, de acordo com o Artigo 31, por estações do serviço móvel marítimo envolvidas na coordenação de operações de busca e salvamento. (CMR-07)

5.116 - As Administrações são instadas a autorizar o uso da faixa 3155-3195 kHz, com vistas a fornecer um canal comum, em base mundial, para os aparelhos de correção auditiva sem fio de baixa potência. Canais adicionais para esses aparelhos podem ser consignados pelas Administrações na faixa 3155-3400 kHz a fim de fazer atender as necessidades locais. Deve-se notar que as frequências na faixa 3000-4000 kHz são adequadas para aparelhos de correção auditiva destinados a funcionar a curtas distâncias dentro do campo de indução.

5.118 - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, México, Peru e Uruguai, a faixa de 3230-3400 kHz também está atribuída ao serviço de radiolocalização em caráter secundário. (CMR-03)

5.119 - Atribuição adicional: no Peru, a faixa 3500-3750 kHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. (CMR-15)

5.122 - Atribuição alternativa: na Bolívia, Chile, Equador, Paraguai e Peru, a faixa de frequências de 3750-4000 kHz está atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário. (CMR-15)

5.125 - Atribuição adicional: na Groenlândia, a faixa de 3950-4000 kHz também está atribuída ao serviço de radiodifusão em primário. A potência das estações de radiodifusão operando nesta faixa não deverá exceder o necessário para o serviço nacional e em nenhum caso deverá exceder 5 kW.

5.127 - O uso da faixa 4000-4063 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado a estações navais usando radiotelegrafia (veja nº 52.220 e Apêndice 17).

5.128 - Frequências nas faixas 4063-4123 kHz e 4130-4438 kHz podem ser utilizadas excepcionalmente por estações do serviço fixo, comunicando apenas com as bordas do país onde estão localizadas, com uma potência média que não exceda 50 W, na condição de que nenhuma interferência prejudicial será causada ao serviço móvel marítimo. Adicionalmente, no Afeganistão, Argentina, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Botswana, Burkina Faso, República Centro-Africana, China, Rússia, Geórgia, Índia, Cazaquistão, Mali, Níger, Paquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Chade, Turcomenistão e Ucrânia, nas faixas 4063-4123 kHz, 4130-4133 kHz e 4408-4438 kHz, estações do serviço fixo, com potência média não excedendo 1 kW, podem operar na condição que estejam situadas a pelo menos 600 km da costa e que interferência prejudicial não seja causada ao serviço móvel marítimo. (CMR-12)

5.130 - As condições de uso das frequências 4125 kHz e 6215 kHz estão descritas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.131 - A frequência 4209,5 kHz é usada exclusivamente para transmissões por estações costeiras de avisos meteorológicos e de navegação, bem como de informações urgentes para navios, através de técnicas de impressão direta de faixa estreita. (CMR-97)

5.132 - As frequências 4210 kHz, 6314 kHz, 8416,5 kHz, 12579 kHz, 16806,5 kHz, 19680,5 kHz, 22376 kHz e 26100,5 kHz são as frequências internacionais destinadas à transmissão de Informações para Segurança Marítima (MSI) (ver Apêndice 17).

5.132A - Estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial, nem solicitar proteção, a estações operando nos serviços fixo e móveis. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas a radares oceanográficos operando de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.133B - Estações do serviço de radioamador usando a faixa de frequências de 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 15 W (e.i.r.p.). Entretanto, na Região 2, no México, estações do serviço de radioamador usando a faixa de frequências de 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 20 W (e.i.r.p.). Nos seguintes países da Região 2: Antigua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela, assim como os territórios ultramarinos dos Países Baixos na Região 2, estações do serviço de radioamador usando a faixa de frequências de 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 25 W (e.i.r.p.). (CRM-15)

5.134 - O uso das faixas 5900-5950 kHz, 7300-7350 kHz, 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 13570-13600 kHz, 13800-13870 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz pelo serviço de radiodifusão está sujeito à aplicação dos procedimentos do Artigo 12. As Administrações são incentivadas a utilizar essas faixas para facilitar a introdução das emissões com modulação digital de acordo com as disposições da Resolução 517 (Rev. CMR-07). (CMR-07)

5.136 - Atribuição adicional: frequências na faixa de 5900-5950 kHz podem ser utilizadas por estações dos seguintes serviços, comunicando somente com as bordas do país em que estão localizadas: serviço fixo (nas três Regiões), serviço móvel terrestre (na Região 1), serviço móvel exceto móvel aeronáutico (R) (nas Regiões 2 e 3), com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Quando utilizando frequências para esses serviços, as Administrações são instadas a operar com mínima potência requerida e a considerar o uso sazonal de frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.137 - Com a condição que nenhuma interferência prejudicial seja causada ao serviço móvel marítimo, as faixas de 6200-6213,5 kHz e 6220,5-6525 kHz poderão ser usadas excepcionalmente por estações do serviço fixo, comunicando apenas com as bordas do país a que pertencem, com potência média não superior a 50 W. No momento da notificação dessas frequências, a atenção do Bureau estará voltada para as condições acima.

5.138 - As seguintes faixas:
6765-6795 kHz (frequência central 6780 kHz),
433,05-434,79 MHz (frequência central 433,92 MHz) na Região 1
exceto nos países mencionados no nº 5.280,
61-61,5 GHz (frequência central 61,25 GHz),
122-123 GHz (frequência central 122,5 GHz), e



244-246 GHz (frequência central 245 GHz)

são destinadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). O uso dessas faixas de frequências para aplicações ISM estará sujeita a autorizações especiais pela Administração, em acordo com outras Administrações cujos serviços de radiocomunicações poderão ser afetados. Ao aplicar esta disposição, as Administrações deverão considerar a última Recomendação ITU-R relevante.

5.142 - O uso da faixa de 7200-7300 kHz na Região 2 pelo serviço radioamador não deverá impor restrições ao serviço de radiodifusão planejado para o uso na Região 1 e Região 3. (CMR-12)

5.143 - Atribuição adicional: as frequências na faixa de 7300-7350 kHz podem ser utilizadas por estações no serviço fixo e do serviço móvel terrestre, para comunicações somente no interior das fronteiras do país em que estão localizadas, com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Ao utilizar frequências para esses serviços, as Administrações são instadas a operar com a potência mínima necessária e a considerar o uso sazonal destas frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.143D - Na Região 2, as frequências na faixa de 7350-7400 kHz podem ser utilizadas nos serviços fixo e móvel terrestre, comunicando apenas com as bordas do país em que estão localizados, sob a condição que nenhuma interferência prejudicial não seja causada ao serviço de radiodifusão. Quando usando frequências para estes serviços, Administrações são instadas a utilizar a potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal de frequências pelo serviço de radiodifusão publicado em acordo com o Regulamento de Rádio. (CMR-12)

5.145 - As condições para o uso das frequências 8291 kHz, 12290 kHz e 16420 kHz estão estabelecidas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.145A - Estações no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência nem solicitar proteção de estações operando no serviço fixo. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas a radares de oceanografia de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.146 - Atribuição adicional: frequências nas faixas de 9400 kHz a 9500 kHz, 11600 kHz a 11650 kHz, 12050 kHz a 12100 kHz, 15600 kHz a 15800 kHz, 17480 kHz a 17550 kHz e 18900 kHz a 19020 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo, comunicando somente com as bordas do país onde estão localizadas, na condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Quando utilizando frequências no serviço fixo, as Administrações são instadas a operar com potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal dessas frequências pelo serviço de Radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.147 - Sob condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão, as frequências das faixas de 9775-9900 kHz, 11650-11700 kHz e 11975-12050 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, não devendo a potência total radiada de cada estação exceder 24 dBW.

5.149 - Atribuindo às estações de outros serviços para os quais as faixas de frequências abaixo:

13360-13410 kHz,	4950-4990 MHz,	
25550-25670 kHz,	4990-5000 MHz,	102-109,5 GHz,
37,5-38,25 MHz,	6650-6675,2 MHz,	111,8-114,25 GHz,
73-74,6 MHz na Região 1 e 3,	10,6-10,68 GHz,	128,33-128,59 GHz,
150,05-153 MHz na Região 1,	14,47-14,5 GHz,	129,23-129,49 GHz,
322-328,6 MHz,	22,01-22,21 GHz,	130-134 GHz,
406,1-410 MHz,	22,21-22,5 GHz,	136-148,5 GHz,
608-614 MHz na Região 1 e 3,	22,81-22,86 GHz,	151,5-158,5 GHz,
1330-1400 MHz,	23,07-23,12 GHz,	168,59-168,93 GHz,
1610,6-1613,8 MHz,	31,2-31,3 GHz,	171,11-171,45 GHz,
1660-1670 MHz,	31,5-31,8 GHz na Região 1 e 3,	172,31-172,65 GHz,
1718,8-1722,2 MHz,	36,43-36,5 GHz,	173,52-173,85 GHz,
2655-2690 MHz,	42,5-43,5 GHz,	195,75-196,15 GHz,
3260-3267 MHz,	48,94-49,04 GHz,	209-226 GHz,
3332-3339 MHz,	76-86 GHz,	241-250 GHz,
3345,8-3352,5 MHz,	92-94 GHz,	252-275 GHz,
4825-4835 MHz,	94,1-100 GHz,	

estão destinadas, as Administrações deverão todas as medidas possíveis para proteger o serviço de radioastronomia de interferência prejudicial. Emissões de estações espaciais ou aeronáuticas podem ser particularmente sérias fontes de interferência para o serviço de radioastronomia (veja nos. 4.5 e 4.6 e Artigo 29). (CMR-07)

5.150 - As seguintes faixas de frequências:

13553-13567 kHz (frequência central 13560 kHz),
26957-27283 kHz (frequência central 27120 kHz),
40,66-40,70 MHz (frequência central 40,68 MHz),
902-928 MHz na Região 2 (frequência central 915 MHz),
2400-2500 MHz (frequência central 2450 MHz),
5725-5875 MHz (frequência central 5800 MHz), e
24-24,25 GHz (frequência central 24,125 GHz)

são também destinadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM).

Serviços de radiocomunicações operando nessas faixas de frequências deverão aceitar interferência prejudicial que podem ser causadas por estas aplicações. Equipamentos ISM operando nestas faixas estão sujeitas as disposições do nº 15.13.

5.151 - Atribuição adicional: frequências nas faixas de 13570 kHz a 13600 kHz e 13800 kHz a 13870 kHz podem ser utilizadas por estações dos serviços fixo e móvel, exceto o móvel aeronáutico (R), comunicando apenas com as bordas do país onde estão localizados, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Quando usando frequências para esses serviços, as Administrações são instadas a operar com potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal das frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.155B - A faixa de 21870-21924 kHz é usada pelo serviço fixo para provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

5.156A - O uso da faixa de 23200-23350 kHz pelo serviço fixo está limitado ao provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

5.157 - O uso da faixa de 23350-24000 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia entre navios.

5.161A - Atribuição adicional: na Coreia e nos Estados Unidos, as faixas de frequências de 41,015-41,665 MHz e 43,35-44 MHz também estão atribuídas ao serviço de radiolocalização em caráter primário. Estações no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de estações operando no serviço fixo e móvel. Aplicações do serviço de radiolocalização estação limitadas aos radares oceanográficos operando de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.172 - Diferente categoria de serviço: nos departamentos e comunidades ultramarinas Franceses na Região 2 e Guiana, a atribuição da faixa de frequências de 54-68 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (veja nº 5.33). (CMR-15)

5.173 - Diferente categoria de serviço: nos departamentos e comunidades ultramarinas Franceses na Região 2 e Guiana, a atribuição da faixa de frequências de 68-72 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (veja nº 5.33). (CMR-15)

5.178 - Atribuição adicional: na Colômbia, Cuba, El Salvador, Guatemala, Guiana, Honduras e Nicarágua, a faixa de 73-74,6 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em secundário. (CMR-12)

5.180 - A frequência 75 MHz está destinada aos radiofaróis marcadores aeronáuticos. As Administrações deverão evitar consignar frequências vizinhas aos limites da faixa de guarda a estações de outros serviços que, devido a sua potência ou posição geográfica, possam causar interferência prejudicial aos radiofaróis marcadores ou impor-lhes outras restrições. Todos os esforços devem ser feitos para melhorar ainda mais as características dos receptores a bordo de aeronaves e limitar a potência das estações que transmitam em frequências próximas dos limites 74,8 MHz e 75,2 MHz.

5.185 - Diferente categoria de serviço: nos Estados Unidos, departamentos e comunidades ultramarinos Franceses na Região 2, Guiana e Paraguai, a atribuição da faixa de frequências de 76-88 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (veja nº. 5.33). (CMR-15)

5.197A - Atribuição adicional: a faixa de 108 MHz a 117,975 MHz está também atribuída em primário ao serviço móvel aeronáutico (R), limitada a sistemas operando de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 413 (Rev. CMR-07)^[2]. O uso da faixa de 108 MHz a 112 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) deve limitar-se aos sistemas compostos de transmissores terrestres e receptores associados que fornecem informações navegacionais de apoio às funções de navegação aérea de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. (CMR-07)

5.200 - Na faixa de 117,975-137 MHz, a frequência 121,5 MHz é a frequência de emergência aeronáutica e, onde necessário, a frequência 123,1 MHz é a frequência aeronáutica auxiliar de 121,5 MHz. As estações móveis do serviço móvel marítimo podem comunicar nestas frequências, nas condições previstas no Artigo 31, para o propósito de segurança e socorro com estações do serviço móvel aeronáutico. (CMR-07)

5.208 - O uso da faixa 137-138 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. (CMR-07)

5.208A - Ao fazer consignações a estações espaciais do serviço móvel por satélite nas faixas de 137-138 MHz, 387-390 MHz e 400,15-401 MHz, as Administrações devem tomar todas as medidas necessárias para proteger o serviço de radioastronomia, nas faixas de 150,05-153 MHz, 322-328,6 MHz, 406,1-410 MHz e 608-614 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis. Os níveis limites de interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia são mostrados nas Recomendações da UIT-R. (CMR-07)

5.208B - Nas faixas de frequências:

137-138 MHz,
387-390 MHz,
400,15-401 MHz,
1452-1492 MHz,
1525-1610 MHz,
1613,8-1626,5 MHz,
2655-2690 MHz,
21,4-22 GHz,

a Resolução 739 (Rev. CMR-07) se aplica. (CMR-07)

5.209 - O uso das faixas 137-138 MHz, 148-150,05 MHz, 399,9-400,05 MHz, 400,15-401 MHz, 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado aos sistemas de satélites não-geoestacionários. (CMR-97)

5.218 - Atribuição adicional: a faixa 148-149,9 MHz também é atribuída, em caráter primário, ao serviço de exploração espacial (Terra-espaço), mediante acordo obtido nos termos do nº 9.21. A largura de banda de qualquer transmissão individual não deve exceder a ± 25 kHz.

5.219 - O uso da faixa 148-149,9 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. O serviço móvel por satélite não deverá restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo, móvel e operação espacial na faixa 148-149,9 MHz.

5.220 - A utilização das faixas de frequências 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeita aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. (CRM-15)

5.221 - As estações do serviço móvel por satélite na faixa 148-149,9 MHz não deverão causar interferência nem solicitar proteção das estações dos serviços fixo ou móvel, operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências, nos seguintes países: Albânia, Argélia, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Belarus, Bélgica, Benin, Bósnia e Herzegovina, Botswana, Brunei Darussalam, Bulgária, Camarões, China, Chipre, Congo, Coréia, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Dinamarca, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Espanha, Estônia, Etiópia, Rússia, Finlândia, França, Gabão, Gâmbia, Gâmbia, Gâmbia, Gâmbia, Gâmbia, Gâmbia, Gâmbia, Índia, Irã, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Jordânia, Cazaquistão, Quênia, Kuwait, Macedônia, Lesoto, Letônia, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, Moldova, Mongólia, Montenegro, Moçambique, Namíbia, Noruega, Nova Zelândia, Omã, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Panamá, Papua Nova Guiné, Paraguai, Países Baixos, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Síria, Quirguistão, Coreia do Norte, Eslováquia, Romênia, Reino Unido, Senegal, Sérvia, Serra Leoa, Singapura, Eslovênia, Sudão, Sri Lanka, África do Sul, Suécia, Suíça, Suazilândia, Tanzânia, Chade, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Vietnã, Iêmen, Zâmbia e Zimbábue. (CMR-15)

5.226 - A frequência 156,525 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF usando chamada seletiva digital (DSC). As condições de uso desta frequência e da faixa de 156,4875-156,5625 MHz constam no Artigo 31 e 32, e no Apêndice 18.

A frequência 156,8 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF. As condições de uso dessa frequência e da faixa 156,7625-156,8375 MHz constam no Artigo 31 e no Apêndice 18.

Nas faixas de 156-156,4875 MHz, 156,5625-156,7625 MHz, 156,8375-157,45 MHz, 160,6-160,975 MHz e 161,475-162,05 MHz, cada Administração deve dar prioridade ao serviço Móvel Marítimo somente naquelas frequências onde há estações do serviço móvel marítimo autorizadas pela Administração. (ver Artigos 31 e 52, e Apêndice 18).

Qualquer uso de frequências nestas faixas por estações de outros serviços aos quais estão atribuídas deverão ser evitadas em áreas que a utilização possa causar interferências prejudiciais às radiocomunicações VHF do serviço móvel marítimo.

Entretanto, as frequências 156,525-156,8 MHz e as faixas de frequências às quais a prioridade é concedida ao serviço móvel marítimo, podem ser utilizadas para radiocomunicações nas vias fluviais mediante acordo entre a Administração interessada e a Administração afetada e considerando a utilização atual das frequências e os acordos existentes. (CMR-07)

5.227 - Atribuição adicional: as faixas 156,4875-156,5125 MHz e 156,5375-156,5625 MHz estão também atribuídas aos serviços fixos e móveis terrestres em caráter primário. O uso destas faixas pelos serviços fixo e móveis terrestres não deverão provocar interferência prejudicial nem solicitar proteção dos serviços de radiocomunicação móveis marítimos em VHF. (CMR-07)

5.228 - O uso das faixas de frequências 156,7625-156,7875 MHz e de 156,8125-156,8375 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado à recepção de emissões de longa distância de mensagens do Sistema Automático de Identificação (AIS) (Mensagem 27, veja a versão mais recentes da Recomendação ITU-R M.1371). Com exceção das emissões de AIS, emissões nestas faixas de frequências por sistemas operando no serviço móvel marítimo para comunicações não deve exceder 1 W. (CMR-12)

5.228C - O uso das faixas de frequências 161,9625-161,9875 MHz e de 162,0125-162,0375 MHz pelo serviço móvel marítimo e o serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado ao sistema automático de identificação (AIS). O uso dessas faixas de frequências pelo serviço móvel aeronáutico (OR) limita-se às emissões do AIS provenientes de aeronaves em operações de busca e salvamento. As operações de AIS nessas faixas de frequências não devem restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo e móveis em operação nas faixas de frequências adjacentes. (CMR-12)

5.228D - As faixas de frequências de 161,9625-161,9875 MHz (AIS 1) e de 162,0125-162,0375 MHz (AIS 2) podem continuar a ser utilizadas pelos serviços fixo e móvel em primário até 1º de janeiro de 2025, quando estas atribuições não serão mais válidas. As Administrações são encorajadas a enviar todos os esforços para descontinuar o uso destas faixas pelos serviços fixo e móvel antes da data de transição. Durante esse período de transição, o serviço móvel marítimo nessas faixas de frequências tem prioridade em relação aos serviços fixo, móvel terrestre e móvel aeronáutico. (CMR-12)

5.241 - Na Região 2 não poderão ser autorizadas novas estações do serviço de radiolocalização na faixa 216-225 MHz. As estações autorizadas antes de 1º de janeiro de 1990 poderão continuar operando em caráter secundário.



5.242 - Atribuição adicional: no Canadá, a faixa de 216-220 MHz também está atribuída ao serviço móvel terrestre em caráter primário.

5.254 - As faixas 235-322 MHz e 335,4-399,9 MHz podem ser usadas pelo serviço móvel por satélite, mediante acordo obtido conforme nº 9.21, na condição de que as estações neste serviço não provoquem interferência prejudicial àquelas de outros serviços em operação ou planejadas para operar de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências, exceto as atribuições adicionais feitas pela nota nº 5.256A. (CMR-03)

5.255 - As faixas 312-315 MHz (Terra para espaço) e 387-390 MHz (espaço para Terra) no serviço móvel por satélite também poderão ser utilizadas por sistemas de satélite não-geostacionários. Tal uso está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A.

5.256 - A frequência 243 MHz é a frequência nesta faixa para uso por estações em aeronaves de salvamento e equipamentos utilizados para fins de sobrevivência. (CMR-07)

5.257 - A faixa 267-272 MHz poderá ser utilizada pelas Administrações para telemetria espacial nos seus países em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.258 - O uso da faixa 328,6-335,4 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos Sistemas de Aterrissagem por Instrumentos - ILS (alinhamento de descida).

5.261 - As emissões devem estar contidas numa faixa de ± 25 kHz em torno da frequência padrão 400,1 MHz.

5.262 - Atribuição adicional: na Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, Botsuana, Colômbia, Cuba, Egito, Emirados Árabes Unidos, Equador, Rússia, Geórgia, Hungria, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Libéria, Malásia, Moldova, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria, Quirguistão, Singapura, Somália, Tadjiquistão, Chade, Turcomenistão e Ucrânia, a faixa de 400,05-401 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-12)

5.263 - A faixa 400,15-401 MHz está também atribuída ao serviço de pesquisa espacial, no sentido espaço para espaço, para comunicações com veículos espaciais tripulados. Nesta aplicação o serviço de pesquisa espacial não será considerado como um serviço de segurança.

5.264 - O uso da faixa 400,15-401 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. O limite de densidade de fluxo de potência indicado no Anexo 1 do Apêndice 5 se aplicará até sua revisão por uma conferência mundial de radiocomunicações competente.

5.265 - Na faixa de frequências 403-410 MHz aplica-se a Resolução 205 (Rev.CMR-15). (CMR-15)

5.266 - O uso da faixa 406-406,1 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado a feixes satelitais emergenciais de baixa potência indicadores de posição (ver também o Artigo 31). (CMR-07)

5.267 - Qualquer emissão capaz de causar interferência prejudicial aos usos autorizados da faixa 406-406,1 MHz está proibida.

5.268 - O uso da faixa de 410-420 MHz pelo serviço de pesquisa espacial está limitado às comunicações de até 5 km de um veículo espacial tripulado em órbita. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de atividades extra veiculares não deve exceder -153 dB(W/m²) para $0^\circ \leq \delta \leq 5^\circ$, $-153 + 0,077(\delta - 5)$ dB(W/m²) para $5^\circ \leq \delta \leq 70^\circ$ e -148 dB(W/m²) para $70^\circ \leq \delta \leq 90^\circ$, onde δ é o ângulo de chegada da onda de radiofrequências e a largura de faixa de referência é 4 kHz. Nº 4.10 não se aplica a atividades extraveiculares. Nestas faixas de frequências o serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) não deverá solicitar proteção nem restringir o desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel. (CMR-97)

5.269 - Diferente categoria de serviço: na Austrália, Estados Unidos, Índia, Japão e Reino Unido, a atribuição das faixas de 420-430 MHz e 440-450 MHz para o serviço de radiolocalização é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.270 - Atribuição adicional: na Austrália, Estados Unidos, Jamaica e Filipinas, a faixa de 420-430 MHz e 440-450 MHz também está atribuída ao serviço radioamador em caráter secundário.

5.278 - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Guiana, Honduras, Panamá e Venezuela, a atribuição da faixa 430-440 MHz para o serviço radioamador é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.279 - Atribuição adicional: no México, as faixas de 430-435 MHz e 438-440 MHz também estão atribuídas em caráter primário ao serviço móvel terrestre, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.279A - O uso da faixa de frequências de 432-438 MHz por sensores no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) deverá obedecer à Recomendação ITU-R RS.1260-1. Adicionalmente, o serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) na faixa de frequências de 432-438 MHz não deverá causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na China. As provisões desta nota de rodapé de forma de modo algum diminuam a obrigação do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) de operar como serviço secundário de acordo com os nºs 5.29 e 5.30. (CMR-15)

5.281 - Atribuição adicional: nos departamentos e comunidades ultramarinas Franceses na Região 2 e na Índia, a faixa 433,75-434,25 MHz está também atribuída ao serviço de operação espacial (Terra para espaço) em caráter primário. No Brasil e na França esta faixa está atribuída ao mesmo serviço em secundário.

5.282 - O serviço de radioamador por satélite pode operar nas faixas 435-438 MHz, 1260-1270 MHz, 2400-2450 MHz, 3400-3410 MHz (somente nas Regiões 2 e 3) e 5650-5670 MHz, sujeito a não causar interferência prejudicial aos outros serviços operando de acordo com a Tabela (ver o nº 5.43). As Administrações ao autorizarem tal uso deverão garantir que qualquer interferência prejudicial causada por emissões oriundas de uma estação do serviço de radioamador por satélite seja imediatamente eliminada, conforme as disposições do nº 25.11. O uso das faixas 1260-1270 MHz e 5650-5670 MHz pelo serviço de radioamador por satélite é limitado ao sentido Terra para espaço.

5.284 - Atribuição adicional: no Canadá, a faixa 440-450 MHz está também atribuída ao serviço radioamador em caráter secundário.

5.285 - Diferente categoria de serviço: no Canadá, a atribuição da faixa 440-450 MHz ao serviço de radiolocalização é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.286 - A faixa 449,75-450,25 MHz poderá ser utilizada pelo serviço de operação espacial (Terra para espaço) e pelo serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.286A - O uso das faixas 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. (CMR-97)

5.286AA - A faixa de 450 MHz a 470 MHz está identificada para o uso pelas Administrações que pretendam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Ver Resolução 224 (Rev. CMR 07). Esta identificação não impede o uso desta faixa por qualquer aplicação dos serviços para os quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.286B - O uso das faixas 454-455 MHz nos países listados em 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em 5.286E, por estações do serviço móvel por satélite não deverá causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de, estações dos serviços fixo ou móvel operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências.

5.286C - O uso das faixas 454-455 MHz nos países listados em nº 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em nº 5.286E, por estações do serviço móvel por satélite não deverão restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo e móvel operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (CMR-97)

5.286D - Atribuição adicional: no Canadá, Estados Unidos e Panamá, a faixa de 454-455 MHz também está atribuída ao serviço móvel por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. (CMR-07)

5.286E - Atribuição adicional: em Cabo Verde, Nepal e Nigéria, as faixas 454-456 MHz e 459-460 MHz também estão atribuídas ao serviço móvel por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. (CMR-07)

5.287 - No serviço móvel marítimo, as frequências 457,525 MHz, 457,550 MHz, 457,575 MHz, 467,525 MHz, 467,550 MHz, 467,575 MHz podem ser utilizadas por estações de comunicação a bordo. Quando necessário, os equipamentos projetados para canais de espaçamento de 12,5 kHz usando adicionalmente as frequências de 457,5375 MHz, 457,5625 MHz, 467,5375 e 467,5625 MHz poderão ser introduzidas para

comunicações a bordo. O uso destas frequências em águas territoriais poderá estar sujeito à regulamentação nacional da Administração envolvida. As características do equipamento utilizado deverão estar de acordo com as especificações da Recomendação ITU-R M.1174-2. (CMR-07)

5.288 - Nas águas territoriais dos Estados Unidos e das Filipinas, as frequências preferenciais para uso por estações de comunicação a bordo deverão ser 457,525 MHz, 457,550 MHz, 457,575 MHz e 457,600 MHz pareada, respectivamente, com 467,750 MHz, 467,775 MHz, 467,800 MHz e 467,825 MHz. As características do equipamento usado deverão estar em conformidade com aquelas especificadas na Recomendação ITU-R M.1174-2. (CMR-03)

5.289 - Aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite, com exceção do serviço de meteorologia por satélite, podem também ser utilizadas nas faixas 460-470 MHz e 1690-1710 MHz para transmissões na direção espaço-Terra, desde que não causem interferência prejudicial às estações que operam conforme a Tabela.

5.292 - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Uruguai e Venezuela a atribuição da faixa de frequências 470-512 MHz ao serviço móvel é em primário (veja nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.293 - Diferente categoria de serviço: no Canadá, Chile, Cuba, Estados Unidos, Guiana, Jamaica e Panamá, a atribuição das faixas de frequências de 470-512 MHz e 614-806 MHz ao serviço fixo é em primário (veja nº 5.33), sujeito a acordo conforme nº 9.21. Em Bahamas, Barbados, Canadá, Chile, Cuba, Estados Unidos, Guiana, Jamaica, México e Panamá, a atribuição das faixas de frequências de 470-512 MHz e 614-698 MHz ao serviço móvel é em primário (veja nº 5.33), sujeito a acordo conforme nº 9.21. Na Argentina e no Equador, a atribuição da faixa de frequências de 470-512 MHz aos serviços fixo e móvel é primário (veja nº 5.33), sujeita a acordo conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.297 - Atribuição adicional: no Canadá, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Guiana, e Jamaica, a faixa de frequências de 512-608 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.308 - Atribuição adicional: em Belize e Colômbia, a faixa de frequências 614-698 MHz também é atribuída ao serviço móvel em caráter primário. As estações do serviço móvel dentro dessa faixa estão sujeitas ao acordo obtido nos termos do nº 9.21. (CMR-15)

5.308A - Nas Bahamas, Barbados, Belize, Canadá, Colômbia, Estados Unidos e México, a faixa de frequências 614-698 MHz, ou partes delas, é identificada para as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resolução 224 (Rev.CMR-15). Esta identificação não exclui a utilização dessa faixa por qualquer outra aplicação dos serviços aos quais ela já esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). As estações do serviço móvel do sistema IMT nesta faixa de frequências estão sujeitas ao acordo obtido nos termos do nº 9.21 e não devem causar interferência prejudicial e nem solicitar proteção do serviço de radiodifusão dos países vizinhos. Aplicam-se os nºs 5.43 e 5.43A. Em Belize e no México, o uso do IMT nessa faixa de frequências não começará antes de 31 de dezembro de 2018 e poderá ser prorrogado se acordado com os países vizinhos. (CMR-15)

5.309 - Diferente categoria de serviço: em El Salvador, a atribuição da faixa de frequências de 614-806 MHz ao serviço fixo é em primário (veja nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.311A - Para a faixa de frequências 620-790 MHz, ver também a Resolução 549 (CMR-07). (CMR-07)

5.317 - Atribuição adicional: na Região 2 (exceto Brasil, Estados Unidos e México), a faixa de frequências de 806-890 MHz também está atribuída ao serviço móvel por satélite em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. O uso do serviço destina-se a operações dentro das fronteiras nacionais. (CMR-15)

5.317A - As partes da faixa de frequências de 698-960 MHz na Região 2 e as faixas de frequências de 694-790 na Região 1 e de 790-960 MHz nas Regiões 1 e 3 que estão atribuídas ao serviço móvel em primário estão identificadas para uso pelas Administrações que desejarem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resoluções 224 (Rev.CMR-15), 760 (CMR-15) e 749 (Rev.CMR-15), quando apropriado. Esta identificação não impede o uso destas faixas por qualquer aplicação dos serviços aos quais elas estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-15)

5.318 - Atribuição adicional: no Canadá, Estados Unidos e México, as faixas 849-851 MHz e 894-896 MHz também estão atribuídas ao serviço móvel aeronáutico em caráter primário, para correspondência pública com aeronaves. O uso da faixa 849-851 MHz está limitado a transmissões de estações aeronáuticas e o uso da faixa 894-896 MHz está limitado a transmissões de estações em aeronaves.

5.325 - Diferente categoria de serviço: nos Estados Unidos, a atribuição da faixa 890-942 MHz ao serviço de radiolocalização é em caráter primário (veja nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.325A - Diferente categoria de serviço: em Argentina, Brasil, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, El Salvador, Equador, departamentos e comunidades francesas ultramarinas na Região 2, Guatemala, México, Paraguai, Uruguai e Venezuela, a faixa de frequências de 902-928 MHz está atribuída ao serviço móvel terrestre em primário. Na Colômbia, a faixa de frequências de 902-905 MHz está atribuída ao serviço móvel terrestre em primário. (CMR-15)

5.326 - Diferente categoria de serviço: no Chile, a faixa 903-905 MHz está atribuída ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.327A - O uso da faixa de frequências 960-1164 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) é limitado a sistemas que operam de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 417 (Rev. CMR-15). (CMR-15)

5.328 - O uso da faixa 960-1215 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado mundialmente para operação e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea, instalados a bordo de aeronaves e a quaisquer instalações de solo diretamente associadas. (CMR-2000)

5.328A - Estações do serviço de Radionavegação por Satélite na faixa de 1164-1215 MHz devem operar de acordo com as disposições da Resolução 609 (Rev.CMR-07) e não devem solicitar proteção de estações do serviço de radionavegação aeronáutica na faixa 960-1215 MHz. Nº 5.43A não se aplica. O disposto no nº 21.18 é aplicável. (CMR-07)

5.328AA - A faixa de frequências 1087,7-1092,3 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) (Terra-espaço) em primário, limitada à recepção das emissões da estação espacial da Vigilância Dependente Automática por Radiodifusão (ADS-B) oriundas dos transmissores das aeronaves que operam de acordo com os padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. As estações que operam no serviço móvel aeronáutico por satélite (R) não devem solicitar proteção das estações que operam no serviço de radionavegação aeronáutica. Aplica-se a Resolução 425 (CMR-15). (CMR-15)

5.328B - O uso das faixas 1164-1300 MHz, 1559-1610 MHz e 5010-5030 MHz por sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite para os quais informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações após 1º de janeiro de 2005, está sujeito à aplicação das disposições estabelecidas nos nºs 9.12, 9.12A e 9.13. A Resolução 610 (CMR-03) também é aplicável, entretanto, no caso de redes e sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço-espaço), a Resolução 610 (CMR-03), aplica-se apenas às estações espaciais de transmissão. De acordo com nº 5.329A, para os sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço), nas faixas 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz, as disposições nos nºs 9.7, 9.12, 9.12A e 9.13 deverão ser aplicadas apenas no que se refere a outros sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite (espaço-espaço). (CMR-07)

5.329 - O uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa 1215-1300 MHz deve estar sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial ao, ou solicitar proteção do, serviço de radionavegação autorizado segundo o nº 5.331. Além disso, o uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa 1215-1300 MHz deverá estar sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial ao serviço de



radiolocalização. Nº 5.43 não se aplica com relação ao serviço de radiolocalização. Aplica-se a Resolução 608 (CMR-03)¹³. (CMR-03)

5.329A - O uso dos sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço) operando nas faixas de 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz não está prevista para aplicações de serviços de segurança, e não deverá impor quaisquer limitações adicionais em sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) ou a outros serviços que operem de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (CMR-07)

5.330 - Atribuição adicional: na Angola, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Camarões, China, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Guiana, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Nepal, Omã, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Chade, Togo e Iêmen, a faixa 1215-1300 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-12)

5.331 - Atribuição adicional: na Argélia, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bahrein, Belarus, Bélgica, Benin, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Burkina Fasso, Burundi, Camarões, China, Coreia, Croácia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Rússia, Finlândia, França, Gana, Grécia, Guiné, Guiné Equatorial, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Jordânia, Kuwait, Quênia, Macedônia, Lesoto, Letônia, Líbano, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Madagascar, Mali, Mauritània, Montenegro, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Países Baixos, Polônia, Portugal, Catar, Síria, Coreia do Norte, Eslováquia, Reino Unido, Sérvia, Eslovênia, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Sri Lanka, África do Sul, Suécia, Suíça, Tailândia, Togo, Turquia, Venezuela e Vietnã, a faixa 1215-1300 MHz está também atribuída ao serviço de radionavegação em primário. No Canadá e nos Estados Unidos, a faixa 1240-1300 MHz está também atribuída ao serviço de radionavegação, e a utilização do serviço de Radionavegação deve estar limitada ao serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.332 - Na faixa 1215-1260 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não deverão causar interferência prejudicial a, solicitar proteção de, ou impor restrições na operação ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização, do serviço de radionavegação por satélite e de outros serviços aos quais a faixa está atribuída em caráter primário. (CMR-2000)

5.334 - Atribuição adicional: no Canadá e nos Estados Unidos, a faixa 1350-1370 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação aeronáutica em caráter primário. (CMR-03)

5.335 - No Canadá e nos Estados Unidos na faixa 1240-1300 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial não deverão provocar interferência nem solicitar proteção ou impor restrição à operação ou ao desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-97)

5.335A - Na faixa 1260-1300 MHz, os sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não devem causar interferências prejudiciais, solicitar proteção ou impor restrições ao funcionamento ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização e outros serviços atribuídos por notas de rodapé em caráter primário. (CMR-2000)

5.337 - O uso das faixas 1300-1350 MHz, 2700-2900 MHz e 9000-9200 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo e aos transponders de bordo associados transmitindo somente em frequências destas faixas e somente quando ativados pelos radares operando na mesma faixa.

5.337A - O uso da faixa 1300-1350 MHz por estações terrenas no serviço de radionavegação por satélite e por estações no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem limitar a operação e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-2000)

5.338A - Nas faixas 1350-1400 MHz, 1427-1452 MHz, 22,55-23,55 GHz, 30-31,3 GHz, 49,7-50,2 GHz, 50,4-50,9 GHz, 51,4-52,6 GHz, 81-86 GHz e 92-94 GHz, a Resolução 750 (Rev. CMR-12) se aplica. (CMR-12)

5.339 - As faixas 1370-1400 MHz, 2640-2655 MHz, 4950-4990 MHz e 15,20-15,35 GHz estão também atribuídas aos serviços de pesquisa espacial (passivo) e de exploração da Terra por satélite (passivo), em caráter secundário.

5.340 - Todas as emissões estão proibidas nas seguintes faixas de frequências:

1400-1427 MHz,
2690-2700 MHz, exceto aquelas do nº 5.422,
10,68-10,7 GHz, exceto aquelas do nº 5.483,
15,35-15,4 GHz, exceto aquelas do nº 5.511,
23,6-24 GHz,
31,3-31,5 GHz,
31,5-31,8 GHz, na Região 2,
48,94-49,04 GHz, de estações aeronáuticas
50,2-50,4 GHz⁽⁴⁾,
52,6-54,25 GHz,
86-92 GHz,
100-102 GHz,
109,5-111,8 GHz,
114,25-116 GHz,
148,5-151,5 GHz,
164-167 GHz,
182-185 GHz,
190-191,8 GHz,
200-209 GHz,
226-231,5 GHz,
250-252 GHz. (CMR-03)

5.341 - Na faixa 1400-1727 MHz, 101-120 GHz e 197-220 GHz, a pesquisa passiva está sendo conduzida por alguns países em um programa para procura de emissões intencionais de origem extraterrestre.

5.342 - Atribuição adicional: na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Rússia, Uzbequistão, Quirguistão e Ucrânia, a faixa de frequências de 1429-1535 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico em primário, exclusivamente para propósitos de telemetria aeronáutica dentro do território nacional. A partir de 1º de abril de 2007, o uso da faixa de frequências de 1452-1492 MHz está sujeito a acordo entre as Administrações interessadas. (CMR-15)

5.343 - Na Região 2, o uso da faixa 1435-1535 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre outros usos do serviço móvel.

5.344 - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa 1452-1525 MHz está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário (veja também nº 5.343).

5.345 - O uso da faixa 1452-1492 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite e pelo serviço de radiodifusão está limitado à radiodifusão sonora digital e está sujeito aos procedimentos da Resolução 528 (CAMR-92)¹⁵.

5.348 - O uso da faixa 1518-1525 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme no nº 9.11A. Na faixa 1518-1525 MHz estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção de estações do serviço fixo. nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.348B - Na faixa 1518-1525 MHz, as estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção das estações de telemetria do serviço móvel aeronáutico no serviço móvel no território dos Estados Unidos (veja nºs 5.343 e 5.344) e em países listados no nº 5.342. Nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.351A - Para a utilização das faixas 1518-1544 MHz, 1545-1559 MHz, 1610-1626,5 MHz, 1626,5-1645,5 MHz, 1646,5-1660,5 MHz, 1668-1675 MHz, 1980-2010 MHz, 2170-2200 MHz e 2670-2690 MHz pelo serviço móvel por satélite, ver Resoluções 212 (Rev. CMR-07) e 225 (Rev. CMR-07). (CMR-07)

5.353A - Na aplicação dos procedimentos da Seção II do Artigo 9 ao serviço móvel por satélite nas faixas 1530-1544 MHz e 1626,5-1645,5 MHz, prioridade deverá ser dada à acomodação dos requisitos de espectro para comunicações de socorro, emergência e segurança no Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS). As comunicações para socorro, emergência e segurança no serviço móvel marítimo por satélite deverão ter prioridade de acesso e disponibilidade imediata sobre todas as outras comunicações operando dentro de uma rede. Os sistemas móveis por satélite não deverão causar interferências prejudiciais nem solicitar proteção em relação as comunicações de socorro, emergência e segurança do GMDSS. Deverá ser levada em

conta a prioridade das comunicações relativas à segurança de outros serviços móveis por satélite. Aplicam-se as disposições da Resolução 222 (CMR-2000). (CMR-2000)

5.354 - O uso das faixas 1525-1559 MHz e 1626,5-1660,5 MHz pelos serviços móveis por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação e estabelecidos no nº 9.11A.

5.356 - O uso da faixa 1544-1545 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está limitado a comunicações de socorro e segurança (ver Artigo 31).

5.357 - Na faixa 1545-1555 MHz, as transmissões de estações aeronáuticas terrestres diretamente para as estações de aeronave, ou entre estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R), estão também autorizadas quando destinadas a estender ou complementar os enlaces de satélites para as estações de aeronave.

5.357A - Na aplicação de procedimentos da Seção II do Artigo 9 para o serviço móvel por satélite, nas faixas de 1545 a 1555 MHz e de 1646,5 a 1656,5 MHz, prioridade deverá ser dada para acomodar os requisitos de espectro do serviço móvel aeronáutico por Satélite (R), permitindo a transmissão de mensagens com prioridade de 1 a 6 do Artigo 44. Comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) com prioridade de 1 a 6 no Artigo 44 deverão ter acesso prioritário e disponibilidade imediata, antecipadamente se necessário, sobre qualquer outra comunicação operando nesta rede. Sistemas móveis por satélite não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção às comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite com prioridade 1 a 6 no Artigo 44. Deverá ser levada em consideração a prioridade das comunicações relacionadas à segurança em outros serviços móveis por satélite. (As disposições da Resolução 22 (Rev. CMR-12) se aplicam). (CMR-12)

5.359 - Atribuição adicional: na Alemanha, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Benin, Camarões, Rússia, França, Geórgia, Guiné, Guiné-Bissau, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Lituânia, Mauritània, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Polônia, Síria, Quirguistão, Coreia do Norte, România, Tajiquistão, Tunísia, Turcomenistão e Ucrânia, as faixas de frequências de 1550-1559 MHz, 1610-1645,5 MHz e 1646,5-1660 MHz também estão atribuídas ao serviço fixo em primário. As Administrações são instadas a realizar todos os esforços para evitar a implementação de novas estações do serviço fixo nessas faixas de frequências. (CMR-15)

5.364 - O uso da faixa 1610-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e pelo serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. Uma estação móvel terrena operando em qualquer destes serviços nesta faixa não deverá produzir um pico de densidade de e.i.r.p. maior que -15 dB(W/4 kHz) na parte da faixa usada pelos sistemas operando de acordo com as disposições do nº 5.366 (ao qual o disposto no nº 4.10 se aplica), a não ser que tenha sido acordado entre as Administrações afetadas de outra forma. Na parte da faixa onde tais sistemas não estejam operando, uma densidade média de e.i.r.p. de uma estação móvel terrena de -3 dB(W/4 kHz) não deverá ser excedido. Estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção das estações do serviço de radionavegação aeronáutica, das estações operando de acordo com as disposições do nº 5.366 e das estações do serviço fixo operando de acordo com as disposições do nº 5.359. As Administrações responsáveis pela coordenação de redes do serviço móvel por satélite devem envidar todos os esforços para assegurar proteção de estações operando de acordo com as disposições do nº 5.366.

5.365 - O uso da faixa 1613,8-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A.

5.366 - A faixa 1610-1626,5 MHz está reservada em caráter mundial para o uso e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea instalados a bordo de aeronave e quaisquer instalações de solo diretamente associadas ou instalações em satélites. Tal uso em satélite está sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.367 - Atribuição adicional: a faixa de frequências de 1610 a 1626,5 MHz está também atribuída ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-12)

5.368 - Com relação aos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite, as disposições do nº 4.10 não se aplicam a faixa 1610-1626,5 MHz, com exceção do serviço de radionavegação aeronáutica por satélite.

5.370 - Diferente categoria de serviço: na Venezuela, a atribuição ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa 1610-1626,5 MHz (Terra para espaço) está em caráter secundário.

5.372 - Interferência prejudicial não deverá ser causada às estações do serviço de radioastronomia utilizando a faixa 1610,6-1613,8 MHz por estações dos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite (aplica-se o nº 29.13).

5.374 - Estações móveis terrenas no serviço móvel por satélite operando nas faixas 1631,5-1634,5 MHz e 1656,5-1660 MHz não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço fixo operando nos países listados no nº 5.359. (CMR-97)

5.375 - O uso da faixa 1645,5-1646,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e para enlaces entre satélites está limitado às comunicações de socorro e segurança (ver Artigo 31).

5.376 - Na faixa 1646,5-1656,5 MHz as transmissões de estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R) diretamente para as estações aeronáuticas terrestres, ou entre estações de aeronave, estão também autorizadas quando destinadas a estender ou complementar enlaces de estações de aeronave para satélites.

5.376A - Estações móveis terrenas operando na faixa 1660-1660,5 MHz não deverão causar interferências às estações do serviço de radioastronomia. (CMR-97)

5.379A - As Administrações são instadas a dar toda a proteção possível na faixa 1660,5-1668,4 MHz, para futuras pesquisas em radioastronomia, particularmente eliminando as transmissões do ar para o solo do serviço de auxílio à meteorologia na faixa 1664,4-1668,4 MHz, tão logo seja viável.

5.379B - O uso da faixa 1668-1675 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. Na faixa 1668-1668,4 MHz, Resolução 904 (CMR-07) deverá ser aplicada. (CMR-07)

5.379C - A fim de se proteger o serviço de radioastronomia na faixa 1668-1670 MHz, os valores produzidos de densidade de fluxo de potência agregada pelas estações terrenas móveis na rede do serviço móvel por satélite operando nesta faixa não deverão exceder -181 dB(W/m²) em 10 MHz e -194 dB(W/m²) em 20 kHz em qualquer estação de radioastronomia cadastrada no Registro Mestre Internacional de Frequências, por mais de 2% do período de integração de 2000s. (CMR-03)

5.379D - No compartilhamento da faixa 1668,4-1675 MHz entre o serviço móvel por satélite e os serviços fixo e móvel, aplica-se a Resolução 744 (Rev. CMR-07). (CMR-07)

5.380A - Na faixa de 1670 MHz a 1675 MHz, as estações de serviço móvel por satélite não devem causar interferência prejudicial, nem impedir o desenvolvimento, das estações terrenas do serviço de meteorologia por satélite, notificadas antes de 1º de janeiro de 2004. Qualquer nova consignação para estas estações terrenas nesta faixa também deverá ser protegida de interferências prejudiciais de estações do serviço móvel por satélite. (CMR-07)

5.384A - As faixas, ou porções da faixa, 1710-1885 MHz, 2300-2400 MHz e 2500-2690 MHz, estão identificadas para uso por Administrações que queiram implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) de acordo com a Resolução 223 (Rev. CMR-07). Essa identificação não impede o uso dessas faixas por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.385 - Atribuição adicional: a faixa 1718-1722,2 MHz é também atribuída em caráter secundário ao serviço de radioastronomia para observações espectrais de linha. (CMR-2000)

5.386 - Atribuição adicional: a faixa 1750-1850 MHz também está atribuída aos serviços de operação espacial (Terra para Espaço) e pesquisa espacial (Terra para espaço) na Região 2, na Austrália, Guam, Índia, Indonésia e Japão em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21, tendo particular atenção aos sistemas por difusão troposférica. (CMR-03)

5.388 - As faixas 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz estão planejadas para uso, em base mundial, pelas Administrações que desejem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Tal uso não impede que estas faixas sejam utilizadas por



outros serviços aos quais estão atribuídas. Estas faixas deverão estar disponíveis para o IMT de acordo com a Resolução 212 (Rev. CMR-07). (Ver também a Resolução 223 (Rev. CMR-07)). (CMR-12)

5.388A - Nas Regiões 1 e 3, as faixas 1885-1980 MHz, 2010-2025 MHz e 2110-2170 MHz e, na Região 2, as faixas 1885-1980 MHz e 2110-2160 MHz podem ser utilizadas por estações em plataformas de alta altitude como estações-base para prover Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT), de acordo com a Resolução 221 (Rev. CMR-07). A utilização por aplicações de IMT usando estações em plataformas de alta altitude como estações-base não impede o uso dessas faixas por qualquer estação nos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-12)

5.389A - O uso das faixas de 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz, pelo serviço móvel por satélite, está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (Rev. CMR-2000). (CMR-07)

5.389B - O uso da faixa 1980-1990 MHz pelo serviço móvel por satélite não deverá causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel na Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Equador, Estados Unidos, Honduras, Jamaica, México, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

5.389C - O uso das faixas de 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz na Região 2 pelo serviço móvel por satélite está sujeito à coordenação de acordo com a nota nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (Rev. CMR-2000). (CMR-07)

5.389E - O uso das faixas 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 não deverá causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel nas Regiões 1 e 3.

5.391 - Ao consignar frequências ao serviço móvel nas faixas 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, as Administrações não deverão introduzir sistemas móveis de alta densidade, como descrito na Recomendação ITU-R SA.1154, e devem levar em conta essa Recomendação para introdução de qualquer outro tipo de sistema móvel. (CMR-97)

5.392 - As Administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas para garantir que transmissões espaço para espaço entre dois ou mais satélites não-geoestacionários, nos serviços de pesquisa espacial, operação espacial e exploração da Terra por satélite nas faixas 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, não deverão impor quaisquer restrições às transmissões Terra para espaço, espaço para Terra e espaço para espaço entre satélites geoestacionários e não-geoestacionários daqueles serviços e naquelas faixas entre satélites geoestacionários e não-geoestacionários.

5.393 - Atribuição adicional: no Canadá, Estados Unidos e Índia, a faixa 2310-2360 MHz também está atribuída ao serviço da radiodifusão por satélite (som) e o complementar serviço de radiodifusão de som terrestre em primário. O uso está limitado a radiodifusão de áudio digital e está sujeita às disposições da Resolução 528 (Rev. CMR-15), com exceção do resolve 3 com relação a limitação do sistema de radiodifusão por satélite nos 25 MHz acima. (CMR-15)

5.394 - Nos Estados Unidos, o uso da faixa 2300-2390 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre os outros usos do serviço móvel. No Canadá, o uso da faixa 2360-2400 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre os outros usos dos serviços móveis. (CMR-07)

5.396 - Estações espaciais do serviço de radiodifusão por satélite na faixa 2310-2360 MHz operando em acordo com nº 5.393 que possam afetar os serviços aos quais esta faixa está atribuída em outros países deverão ser coordenados e notificados de acordo com a Resolução 33 (Rev. CMR-97)^[6]. Estações de radiodifusão terrestres complementares deverão estar sujeitas à coordenação bilateral com os países vizinhos antes de sua entrada em operação.

5.398 - Com relação ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa 2483,5-2500 MHz, as disposições do nº 4.10 não se aplicam.

5.402 - O uso da faixa 2483,5-2500 MHz pelos serviços móvel por satélite e radiodeterminação por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. As Administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas possíveis a fim de evitar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia proveniente de emissões na faixa 2483,5-2500 MHz, especialmente aquelas causadas por radiações de segundo harmônico que caem dentro da faixa 4990-5000 MHz atribuída, mundialmente, ao serviço de radioastronomia.

5.413 - No projeto de sistemas no serviço de radiodifusão por satélite nas faixas entre 2500 MHz e 2690 MHz, as Administrações são instadas a realizar todos os passos necessários para proteger o serviço de radioastronomia na faixa 2690-2700 MHz.

5.415 - O uso da faixa 2500-2690 MHz na Região 2 e 2500-2535 MHz e 2655-2690 MHz na Região 3 pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21, dando particular atenção ao serviço de radiodifusão por satélite na Região 1. (CMR-07)

5.416 - O uso da faixa 2520-2670 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais da comunidade receptora, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. As disposições do nº 9.19 deverão ser aplicadas pelas Administrações nesta faixa nas negociações bilaterais ou multilaterais. (CMR-07)

5.418B - O uso da faixa 2605-2655 MHz pelos sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do nº 5.418, para os quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, estão sujeitas a aplicação das disposições do nº 9.12. (CMR-03)

5.418C - O uso da faixa 2605-2655 MHz pelas redes de satélite geoestacionários para as quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, estão sujeitas a aplicação das disposições do nº 9.13 com respeito aos sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do nº 5.418 e nº 22.2 não se aplica. (CMR-03)

5.423 - Na faixa 2700-2900 MHz, radares de solo utilizados para fins meteorológicos são autorizados a operar em base de igualdade com as estações do serviço de radionavegação aeronáutica.

5.424 - Atribuição adicional: no Canadá, a faixa de 2850-2900 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação marítima, em caráter primário, para uso de radares costeiros.

5.424A - Na faixa 2900-3100 MHz, estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de sistemas radares no serviço de radionavegação.

5.425 - Na faixa 2900-3100 MHz, o uso de sistema com transponder interrogador (SIT) a bordo de navio deverá ser limitado à subfaixa 2930-2950 MHz.

5.426 - O uso da faixa 2900-3100 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo.

5.427 - Nas faixas 2900-3100 MHz e 9300-9500 MHz, as respostas de radares transponders não poderão ser confundidas com as respostas de radares radiofaróis (racons) e não deverão causar interferência em radares de navios ou aeronáuticos no serviço de radionavegação, devendo-se considerar, entretanto, o nº 4.9.

5.429C - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, México, Paraguai e Uruguai, a faixa de frequências 3300-3400 MHz é atribuída ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário. Na Argentina, Brasil, Guatemala, México e Paraguai, a faixa de frequências 3300-3400 MHz também é atribuída, em caráter primário, ao serviço fixo. As estações dos serviços fixo e móvel, que operam na faixa de frequências 3300-3400 MHz, não devem causar interferências prejudiciais às estações que operam no serviço de radiolocalização ou solicitar proteção destas estações. (CMR-15)

5.429D - Nos seguintes países da Região 2, Argentina, Colômbia, Costa Rica, Equador, México e Uruguai, o uso da faixa de frequências 3300-3400 MHz é identificado para a implementação das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 223 (Rev. CMR-15). Esta utilização na Argentina e no Uruguai está sujeita à aplicação do nº 9.21. A utilização da faixa de frequências 3300-3400 MHz pelas estações IMT no serviço móvel não deve causar interferências prejudiciais aos sistemas do serviço de radiolocalização ou solicitar proteção destes sistemas e as Administrações que desejem implementar o IMT devem obter o acordo dos países vizinhos para proteger as operações do serviço de radiolocalização. Esta

identificação não exclui a utilização desta faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais ela esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). (CMR-15)

5.431A - Na Região 2, a atribuição da faixa de frequências de 3400-3500 MHz ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário, está sujeito a acordo conforme nº 9.21. Regulamento de Rádio (CMR-15)

5.431B - Na Região 2, a faixa de frequências 3400-3600 MHz é identificada para utilização pelas Administrações que desejam implementar as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Esta identificação não exclui a utilização desta faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais é atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento das Radiocomunicações (RR). Na fase de coordenação, aplicam-se também as disposições dos nº 9.17 e nº 9.18. Antes de uma Administração colocar em funcionamento uma estação base ou móvel de um sistema IMT, deve procurar obter acordo com o nº 9.21 com outras Administrações e assegurar que a densidade de fluxo de potência (pfd) produzida a 3 m acima do solo não exceda -154,5 dB (W/(m² · 4 kHz)) durante mais de 20% do tempo na fronteira do território de qualquer outra Administração. Este limite pode ser excedido no território de qualquer país cuja Administração tenha permitido por meio de acordo. A fim de assegurar o cumprimento do limite de pfd na fronteira do território de qualquer outra Administração, os cálculos e as verificações devem ser realizados tendo em conta todas as informações relevantes, e com o acordo mútuo de ambas as Administrações (a Administração responsável pela estação terrestre e a Administração responsável pela estação terrena), com a assistência do Bureau, se assim for solicitado. Em caso de desacordo, o cálculo e a verificação da pfd devem ser executados pelo Bureau, levando em conta as informações acima referidas. As estações do serviço móvel, incluindo as do sistema IMT, na faixa de frequências 3400-3600 MHz não devem solicitar mais proteção das estações espaciais do que a prevista na tabela 21-4 do Regulamento das Radiocomunicações (edição de 2004). (CMR-15)

5.433 - Na Região 2 e 3, a faixa 3400-3600 MHz o serviço de radiolocalização está atribuído em caráter primário. No entanto, todas as Administrações operando no sistema de radiolocalização nesta faixa são instadas a cessar as operações em 1985. Depois disso, as Administrações deverão tomar todas as medidas necessárias para proteger o serviço fixo por satélite e os requisitos de coordenação não deverão ser impostos ao serviço fixo por satélite.

5.437 - A detecção passiva, nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial, pode ser autorizada na faixa de frequências 4200-4400 MHz em caráter secundário. (CMR-15)

5.438 - O uso da faixa 4200-4400 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado exclusivamente aos radioaltímetros instalados a bordo de aeronaves, bem como aos "transponders" de solo associados. Entretanto, o sensoramento passivo nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial pode ser autorizado nesta faixa em caráter secundário (nenhuma proteção será proporcionada pelos radioaltímetros).

5.440 - O serviço de sinais padrões de frequência e tempo por satélite pode ser autorizado a usar a frequência 4202 MHz para transmissões do espaço para Terra e a frequência 6427 MHz para transmissões da Terra para espaço. Tais transmissões deverão estar contidas dentro dos limites de ±2 MHz em torno destas frequências, sujeitas a acordo segundo os procedimentos estabelecidos no nº 9.21.

5.440A - Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, departamentos e comunidades ultramarinos Franceses, Guatemala, Paraguai, Uruguai e Venezuela), e na Austrália, a faixa 4400-4940 MHz pode ser usada para telemetria móvel aeronáutica para teste em voo de estações aéreas (veja nº 1.83). Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deverá causar interferência prejudicial nem solicitar proteção aos serviços fixo e fixo por satélite. Qualquer destes usos não impede o uso da faixa por outra aplicação do serviço móvel ou por outro serviço ao qual esta faixa está atribuída em caráter primário e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.441 - O uso das faixas 4500-4800 MHz (espaço para Terra) e 6725-7025 MHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite deverá estar de acordo com as disposições do Apêndice 30B. O uso das faixas 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite deverá estar de acordo com as disposições do Apêndice 30B. O uso das faixas 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção de redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite operando de acordo com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não-geoestacionários no serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes geoestacionárias, e o nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite devem ser operados nas faixas acima de tal forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-2000)

5.441A - No Uruguai, a faixa de frequências 4800-4900 MHz, ou suas partes, é identificada para a implementação de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Esta identificação não exclui a utilização desta faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais ela esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). A utilização desta faixa de frequências para a implementação do IMT está sujeita ao acordo obtido entre os países vizinhos, e as estações IMT não devem solicitar proteção de estações de outras aplicações do serviço móvel. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 223 (Rev. CMR-15). (CMR-15)

5.442 - Nas faixas 4825-4835 MHz e 4950-4990 MHz, a atribuição do serviço móvel está restrita ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico. Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, Guatemala, México, Paraguai, Uruguai e Venezuela), e na Austrália, a faixa de frequências de 4825-4835 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico, limitado a telemetria móvel aeronáutica para teste em voo de estações em aeronaves. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deverá causar interferência prejudicial ao serviço Fixo. (CMR-15)

5.443 - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Austrália e Canadá, as atribuições das faixas 4825-4835 MHz e 4950-4990 MHz ao serviço de radioastronomia são em caráter primário (veja nº 5.33).

5.443AA - Na faixa de frequências 5000 a 5030 MHz e 5091 a 5150 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) estão sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21. O uso destas faixas pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (CMR-12)

5.443B - Para não causar interferência prejudicial ao sistema de aterrissagem por micro-ondas que opera acima de 5030 MHz, a densidade de fluxo de potência agregada produzida na superfície da Terra na faixa de frequências de 5030-5150 MHz por todas as estações espaciais dentro de qualquer sistema do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) que opera na faixa de frequências de 5010-5030 MHz não deve exceder -124,5 dB(W/m²) em uma faixa de 150 kHz. Para não causar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia na faixa 4990-5000 MHz, sistemas do serviço de radionavegação por satélite que operam na faixa de frequências de 5010-5030 MHz devem cumprir os limites da faixa de frequências de 4990-5000 MHz definidos na Resolução 741 (Rev. CMR-15). (CMR-15)

5.443C - O uso da faixa de frequências 5030 a 5091 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) está limitado a padrões internacionais dos sistemas aeronáuticos. Emissões indesejadas do serviço móvel aeronáutico (R) na faixa de 5030 a 5091 deverão ser limitadas de forma a proteger o enlace de descida de sistemas RNSS na faixa adjacente a 5010 a 5030 MHz. Até que seja determinado um valor apropriado em uma Recomendação ITU-R, um limite de densidade de e.i.r.p. de -75 dBW/MHz na faixa de frequências de 5010 a 5030 MHz para emissões indesejadas de qualquer estação AM(R)S deverá ser utilizado. (CMR-12)



5.443D - Na faixa de frequências de 5030 a 5091 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A. O uso desta faixa de frequências pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (CMR-12)

5.444 - A faixa de frequências 5030-5150 MHz deve ser usada para operações do sistema de padrão internacional (sistema de pouso por micro-ondas) para precisão da aproximação e pouso. Na faixa de frequências 5030-5091 MHz, os requisitos do sistema deverão ter prioridade sobre outros usos desta faixa. Para o uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz, nº 5.444A e Resolução 114 (Rev. CMR-15) se aplicam. (CMR-15)

5.444A - O uso da atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) da faixa de frequências 5091-5150 MHz está limitado aos enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço móvel por satélite e está sujeito a coordenação de acordo com nº 9.11A. O uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz por enlaces de alimentação de sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço móvel por satélite estão sujeitas a aplicação da Resolução 114 (Rev. CMR-15). Além disso, para garantir que o serviço de radionavegação aeronáutica está protegido de interferências prejudiciais, a coordenação é necessária para o enlace de estações terrenas de sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço móvel por satélite que estiverem separados por menos de 450 km do território de uma Administração operando estações terrestres no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-15)

5.444B - O uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz pelo serviço móvel aeronáutico está limitado à:

- sistemas operando no serviço móvel aeronáutico (R) e de acordo com os padrões aeronáuticos internacionais, limitado a aplicações de superfície em aeroportos. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 748 (Rev. CMR-15);

- transmissões de telemetria aeronáutica de estações em aeronave (veja nº 1.83) de acordo com a Resolução 418 (Rev. CMR-15). (CMR-15)

5.446 - Atribuição adicional: nos países listados no nº 5.369, a faixa de 5150-5216 MHz também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. Na Região 2 (exceto no México), a faixa de frequências também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra), em primário. Nas Regiões 1 e 3, exceto naqueles países listados no nº 5.369 e Bangladesh, a faixa está também atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em secundário. O uso pelo serviço de radiodeterminação por satélite está limitado a enlaces de alimentação combinados com o serviço de radiodeterminação por satélite operando nas faixas 1610-1626,5 MHz e/ou de 2483,5-2500 MHz. A densidade de fluxo de potência total na superfície da Terra não deve exceder em nenhum caso a -159 dB(W/m²) em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada. (CMR-15)

5.446A - O uso das faixas 5150-5350 MHz e de 5470-5725 MHz por estações do serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, deve estar de acordo com a Resolução 229 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.446B - Na faixa 5150-5250 MHz, estações do serviço móvel não deverão solicitar proteção de estações terrenas do serviço fixo por satélite. nº 5.43A não se aplica ao serviço móvel com relação às estações terrenas do serviço fixo por satélite. (CMR-03)

5.446C - Atribuição Adicional: na Região 1 (exceto em Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Egito, Emirados Árabes Unidos, Jordânia, Kuwait, Líbano, Marrocos, Omã, Catar, Síria, Sudão, Sudão do Sul e Tunísia) e no Brasil, a faixa de 5150-5250 MHz também está atribuída para o serviço móvel aeronáutico em primário, limitado a transmissões de telemetria aeronáutica das estações de aeronaves (ver nº 1.83), de acordo com a Resolução 418 (Rev. CMR-12)⁷¹. Essas estações não podem reclamar proteção de outras estações operando em conformidade com o artigo 5.º nº 5.43A não se aplica. (CMR-12)

5.447A - A atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) na faixa 5150-5250 MHz está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita à coordenação nº 9.11A.

5.447B - Atribuição adicional: a faixa 5150-5216 MHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Esta atribuição está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita às disposições do nº 9.11A. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida pelas estações espaciais do serviço fixo por satélite operando no sentido espaço para Terra na faixa 5150-5216 MHz não deverá exceder em nenhum caso -164 dB(W/m²) em qualquer faixa de 4 kHz de faixa para todos os ângulos de chegada.

5.447C - Administrações responsáveis por redes do serviço fixo por satélite na faixa 5150-5250 MHz operando conforme Nos. 5.447A e 5.447B deverão coordenar em igualdade de condições de acordo com o nº 9.11A com as Administrações responsáveis por redes de satélites não-geoestacionários operando conforme nº 5.446 e a entrada em operação tenha sido antes de 17 de novembro de 1995. Redes de satélite operando conforme previsto no nº 5.446 cuja a entrada em operação tenha sido após 17 de novembro de 1995 não deverá solicitar proteção nem causar interferência prejudicial a estações do serviço fixo por satélite operando conforme nº 5.447A e 5.447B.

5.447D - A atribuição da faixa 5250-5255 MHz ao serviço de pesquisa espacial em caráter primário está limitada aos sensores espaciais ativos. Outros usos da faixa pelo serviço de pesquisa espacial serão em secundário. (CMR-97)

5.447F - Na faixa 5250-5350 MHz, estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção dos serviços de radiolocalização, exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo). Estes serviços não deverão impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel, baseado nas características do sistema e nos critérios de interferência, do que aqueles determinados nas Recomendações ITU-R M.1638 e ITU-R SA.1632. (CMR-03)

5.448A - Nos serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) na faixa de frequências 5250-5350 MHz não deverão solicitar proteção do serviço de radiolocalização. nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.448B - O serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) operando na faixa 5350-5570 MHz e o serviço de pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 5460-5570 MHz não deverão causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na faixa 5350-5460 MHz, ao serviço de radionavegação na faixa 5460-5470 MHz e ao serviço de radionavegação marítima na faixa 5470-5570 MHz. (CMR-03)

5.448C - O serviço de pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 5.350-5.460 MHz não deve causar interferência prejudicial a, ou reclamar proteção de, outros serviços aos quais a faixa está atribuída. (CMR-03)

5.448D - Na faixa de frequências 5350-5470 MHz, estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a sistemas de radares do serviço de radionavegação aeronáutica operando de acordo com nº 5.449. (CMR-03)

5.449 - O uso da faixa 5350-5470 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radares em aeronave e radiofaróis em aeronave associados.

5.450A - Na faixa de frequências de 5470-5725 MHz, estações do serviço móvel não devem reclamar proteção dos serviços de radiodeterminação. Serviços de radiodeterminação não devem impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel, baseado nas características do sistema e nos critérios de interferência, do que aqueles estabelecidos na Recomendação ITU-R M.1638-0. (CMR-15)

5.450B - Na faixa de frequências 5470-5650 MHz, estações do serviço de radiolocalização, exceto radares de solo usados para fins meteorológicos na faixa 5600-5650 MHz, não deverão causar interferência prejudicial nem ou solicitar proteção a sistemas radares do serviço de radionavegação marítima. (CMR-03)

5.452 - Entre 5600 MHz e 5650 MHz, os radares em solo usados para propósitos meteorológicos estão autorizados a operar em caráter igualitário ao serviço de radionavegação marítima.

5.455 - Atribuição adicional: na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Cuba, Rússia, Geórgia, Hungria, Cazaquistão, Moldova, Mongólia, Uzbequistão, Quirguistão, Tajiquistão, Turcomenistão e Ucrânia, a faixa 5670-5850 MHz também está atribuída ao serviço fixo em caráter primário. (CMR-07)

5.457A - Nas faixas 5925-6425 MHz e 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de embarcações podem comunicar com estações espaciais do serviço fixo por satélite. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 902 (CMR-03). (CMR-03)

5.458 - Na faixa 6425-7075 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas sobre os oceanos. Na faixa 7075-7250 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas. Administrações deverão ter em mente os serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e pesquisa espacial (passivo) nos seus planejamentos futuros das faixas 6425-7075 MHz e 7075-7250 MHz.

5.458A - Ao fazer designações a estações do serviço fixo por satélite na faixa 6700-7075 MHz, as Administrações são instadas a tomar todas as medidas possíveis a fim de proteger as observações de linha espectral do serviço de radioastronomia na faixa 6.650-6.675,2 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis.

5.458B - A atribuição ao serviço fixo por satélite no sentido espaço para Terra na faixa 6700-7075 MHz está limitada aos enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita a coordenação conforme nº 9.11A. O uso da faixa 6700-7075 MHz (espaço para Terra) por enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite não está sujeito ao nº 22.2.

5.460 - O uso da faixa 7145-7190 MHz pelo serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) é restrito ao espaço profundo; nenhuma emissão para espaço profundo deverá ser feita na faixa 7190-7235 MHz. Satélites geoestacionários do serviço de pesquisa espacial operando na faixa 7190-7235 MHz não deverão solicitar proteção das estações existentes e futuras dos serviços fixo e móvel e o nº 5.43 não se aplica. (CMR-03)

5.461 - Atribuição adicional: as faixas 7250-7375 MHz (espaço para Terra) e 7900-8025 MHz (Terra para espaço) estão também atribuídas ao serviço móvel por satélite em caráter primário, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.461A - O uso da faixa 7450-7550 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites geoestacionários. Sistemas de satélites não geoestacionários do serviço de meteorologia por satélite nesta faixa notificados antes de 30 de novembro de 1997 podem continuar a operar em caráter primário até o fim de sua vida útil. (CMR-97)

5.461B - O uso da faixa 7750 a 7900 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites não-geoestacionários. (CMR-12)

5.463 - As estações em aeronaves não estão autorizadas a transmitir na faixa 8025-8400 MHz. (CMR-07)

5.465 - No serviço de pesquisa espacial, o uso da faixa 8400-8450 MHz está limitado ao espaço profundo.

5.468 - Atribuição adicional: Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Brunei Darussalam, Burundi, Camarões, China, Congo, Costa Rica, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Gabão, Guiana, Indonésia, Irã, Iraque, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Líbano, Líbia, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, Nepal, Nigéria, Omã, Uganda, Paquistão, Catar, Síria, Coréia do Norte, Senegal, Singapura, Somália, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Chade e, Togo, Tunísia e Iêmen, a faixa 8500-8750 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. (CMR-12)

5.469A - Na faixa 8550-8650 MHz, estações no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não deverão causar interferência prejudicial ou impedir o uso e desenvolvimento das estações do serviço de radiolocalização. (CMR-97)

5.470 - A utilização da faixa 8750-8850 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitada aos auxílios à navegação a bordo de aeronave que utilizem o efeito Doppler na frequência central de 8800 MHz.

5.472 - Na faixa 8850-9000 MHz e 9200-9225 MHz, o serviço de radionavegação marítima está limitado a radares costeiros.

5.473 - Atribuição adicional: na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Cuba, Rússia, Geórgia, Hungria, Mongólia, Uzbequistão, Polônia, Quirguistão, Romênia, Tajiquistão, Turcomenistão e Ucrânia, as faixas 8850-9000 MHz e 9200-9300 MHz também estão atribuídas ao serviço de radionavegação em caráter primário. (CMR-07)

5.474 - Na faixa 9200-9500 MHz, transponders de busca e salvamento (SART) podem ser usados desde que atendendo à Recomendação apropriada da UIT-R (ver também o Artigo 31).

5.475 - O uso da faixa 9300-9500 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares meteorológicos a bordo de aeronaves e aos radares de solo. Adicionalmente, os feixes dos radares de solo no serviço de radionavegação aeronáutica são permitidos na faixa 9300-9320 MHz na condição de não causarem interferência prejudicial ao serviço de radionavegação marítima. (CMR-07)

5.475A - O uso da faixa 9300-9500 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior do que 300 MHz que não podem ser totalmente acomodados dentro da faixa 9500-9800 MHz. (CMR-07)

5.475B - Na faixa 9300-9500 MHz, estações operando no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a radares operando no serviço de Radionavegação em conformidade com o Regulamento de Rádio. Radares no solo usados para propósitos meteorológicos tem prioridade sobre outros de uso da radiolocalização. (CMR-07)

5.476A - Na faixa 9300-9800 MHz, estações do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e do serviço de pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção às estações do serviço de radionavegação e do serviço de radiolocalização. (CMR-07)

5.477 - Diferente categoria de serviço: na Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Brunei Darussalam, Camarões, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Guiana, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Líbano, Libéria, Malásia, Nigéria, Omã, Paquistão, Catar, Síria, Coréia do Norte, Singapura, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Trinidad e Tobago, e Iêmen, a atribuição da faixa 9800-10000 MHz ao serviço fixo é em caráter primário. (veja nº 5.33). (CMR-12)

5.478A - O uso da faixa 9800-9900 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior que 500 MHz e que não podem ser totalmente acomodada dentro da faixa 9300-9800 MHz. (CMR-07)

5.478B - Na faixa 9800-9900 MHz, as estações do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e do serviço de pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção às estações do serviço fixo para o qual esta faixa está também atribuída em caráter secundário. (CMR-07)

5.479 - A faixa 9975-10025 MHz é também atribuída ao serviço meteorológico por satélite, em caráter secundário, quando utilizada por radares meteorológicos.

5.480 - Atribuição adicional: na Antilhas Holandesas, Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Peru e Uruguai, a faixa 10-10,45 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. Na Venezuela, a faixa 10-10,45 GHz também está atribuída ao serviço fixo em caráter primário. (CMR-07)

5.481 - Atribuição adicional: na Alemanha, Angola, Brasil, China, Coréia do Norte, Costa Rica, Costa do Marfim, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, Hungria, Japão, Marrocos, Nigéria, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Paraguai, Peru, Coréia do Norte, Quênia, Romênia, Tanzânia, Tailândia e Uruguai, a faixa 10,45-10,5 GHz está também atribuída em caráter primário aos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

5.482 - Na faixa 10,6-10,68 GHz, a potência entregue à antena das estações dos serviços Fixo e Móvel, exceto móvel aeronáutico, não deve exceder -3 dBW. Este limite pode ser excedido, mediante acordo obtido conforme nº 9.21. No entanto, na Argélia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Egito, Emirados Árabes Unidos, Geórgia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Moldova, Nigéria, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria, Quirguistão, Singapura, Tajiquistão, Tunísia e Vietnã, esta restrição não se aplica aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico. (CMR-07)

5.482A - Para o compartilhamento da faixa 10,6-10,68 GHz, entre os serviços de exploração da Terra por satélite (passivo), fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, a Resolução 751 (CMR-07) é aplicável. (CMR-07)



5.483 - Atribuição adicional: Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, China, Colômbia, Coréia, Costa Rica, Egito, Emirados Árabes Unidos, Geórgia, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Mongólia, Catar, Quirguistão, Coréia do Norte, Tajiquistão, Turcomenistão e Iêmen, a faixa 10,68-10,7 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário. Tal uso está limitado a equipamentos em operação em 1 de janeiro de 1985. (CMR-12)

5.484A - O uso das faixas 10,95-11,2 GHz (espaço para Terra), 11,45-11,7 GHz (espaço para Terra), 11,7-12,2 GHz (espaço para Terra) na Região 2, 12,2-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 3, 12,5-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 1, 13,75-14,5 GHz (Terra para espaço), 17,8-18,6 GHz (espaço para Terra), 19,7-20,2 GHz (espaço para Terra), 27,5-28,6 GHz (Terra para espaço) e 29,5-30 GHz (Terra para espaço) por sistemas de satélites não-geostacionários no serviço Fixo por Satélite está sujeito à aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geostacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não-geostacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção de redes de satélites geostacionários do serviço fixo por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não-geostacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes de satélite geostacionárias, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geostacionários do serviço fixo por satélite nessas faixas deverão ser operados de tal forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-2000)

5.484B A Resolução 155 é aplicável. (CMR-15)

5.485 - Na Região 2, na faixa 11,7-12,2 GHz, "transponders" de estações espaciais do serviço fixo por satélite podem também ser utilizados para transmissões no serviço de radiodifusão por satélite, desde que tais transmissões não tenham uma e.i.r.p. máxima maior que 53 dBW por canal de televisão e não causem maior interferência ou exijam mais proteção contra interferência que as consignações de frequências coordenadas do serviço fixo por satélite. Com relação aos serviços espaciais, esta faixa deve ser utilizada principalmente pelo serviço fixo por satélite.

5.486 - Diferente categoria de serviço: no México e nos Estados Unidos, a atribuição da faixa 11,7-12,1 GHz para o serviço fixo é em caráter secundário (veja nº 5.32).

5.487A - Atribuição adicional: na Região 1, a faixa 11,7-12,5 GHz, na Região 2, a faixa 12,2-12,7 GHz, e na Região 3, a faixa 11,7-12,2 GHz, estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário, limitado a sistemas não-geostacionários e sujeito a aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geostacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não-geostacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção às redes de satélites geostacionários do serviço de radiodifusão por satélite operando de acordo com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não-geostacionários do serviço fixo por satélite e das informações completas de notificação ou de coordenação, conforme apropriado, das redes geostacionárias, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geostacionários do serviço fixo por satélite nas faixas acima citadas deverão ser operados de forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-03)

5.488 - O uso da faixa 11,7-12,2 GHz por redes de satélites geostacionários do serviço fixo por satélite na Região 2 está sujeito a aplicação das disposições do nº 9.14 para coordenação com estações dos serviços terrestres das Regiões 1, 2 e 3. Para o uso da faixa 12,2-12,7 GHz pelo serviço de radiodifusão por satélite na Região 2, ver o Apêndice 30. (CMR-03)

5.489 - Atribuição adicional: no Peru, a faixa 12,1-12,2 GHz também está atribuída ao serviço fixo em caráter primário.

5.490 - Na Região 2, na faixa 12,2-12,7 GHz, os serviços de radiocomunicações terrestres existentes e futuros não deverão causar interferência prejudicial aos serviços espaciais operando de acordo com o Plano de Radiodifusão por Satélite para a Região 2 contido no Apêndice 30.

5.497 - O uso da faixa 13,25-13,4 GHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a auxílios à navegação que empreguem o efeito Doppler.

5.498A - Os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 13,25-13,4 GHz não deverão causar interferência prejudicial ou restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-97)

5.501A - A atribuição da faixa 13,4-13,75 GHz ao serviço de pesquisa espacial em caráter primário está limitada a sensores espaciais ativos. Outras utilizações da faixa pelo serviço de pesquisa espacial serão em caráter secundário. (CMR-97)

5.501B - Na faixa 13,4-13,75 GHz, os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não deverão causar interferência prejudicial nem restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radiolocalização. (CMR-07)

5.502 - Na faixa de 13,75-14 GHz, uma estação terrena em uma rede do serviço fixo por satélite geostacionário deverá ter uma antena de no mínimo 1,2 m de diâmetro e uma estação terrena em um sistema do serviço fixo por satélite não-geostacionário deverá ter uma antena de no mínimo 4,5 m de diâmetro. Adicionalmente, a e.i.r.p., média em um segundo, radiada por uma estação nos serviços de radiolocalização ou radionavegação não deverá exceder 59 dBW para ângulos de elevação acima de 2º e 65 dBW para ângulos menores. Antes que uma Administração coloque em funcionamento uma estação terrena em uma rede de satélite geostacionária do serviço fixo por satélite nesta faixa com um diâmetro de antena inferior a 4,5 m, ela deverá assegurar que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrena não exceda:

- 115 dB(W/(m² · 10 MHz)) por mais de 1% do tempo produzido à 36 m acima do nível do mar na marca d'água mais baixa, oficialmente reconhecida pelo estado costeiro.

- 115 dB(W/(m² · 10 MHz)) por mais de 1% do tempo produzido 3 m acima do solo na fronteira do território da Administração implementado ou com planos de implementar radares móveis terrestres nesta faixa, a não ser por acordo já obtido.

5.503 - Na faixa 13,75-14 GHz, estações espaciais geostacionárias do serviço de pesquisa espacial, para as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992, deverão operar em igualdade de condições com estações do serviço fixo por satélite; após esta data, novas estações espaciais geostacionárias do serviço de pesquisa espacial operarão em caráter secundário. Até que as estações espaciais geostacionárias no serviço de pesquisa espacial para as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992 cessem suas operações nesta banda:

- na banda 13,77-13,78 GHz, a densidade de e.i.r.p. das emissões de qualquer estação terrena do serviço fixo por satélite operando com estação espacial geostacionária, não deverão exceder:

i) 4,7D + 28 dB(W/40 kHz), onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena do serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 1,2 metros e menores que 4,5 metros;

ii) 49,2 + 20 log(D/4,5) dB(W/40 kHz), onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena do serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 4,5 metros e menores que 31,9 metros;

iii) 66,2 dB(W/40 kHz), para qualquer diâmetro (m) da antena da estação terrena do serviço fixo por satélite igual ou maior que 31,9 metros;

iv) 56,2 dB(W/4 kHz) para emissões em banda estreita (largura de banda necessária menor que 40 kHz) de qualquer estação terrena do serviço Fixo por Satélite cujo diâmetro da antena seja igual ou maior que 4,5 metros;

- a densidade de e.i.r.p. das emissões de qualquer estação terrena do serviço fixo por satélite operando com a estação espacial não-geostacionária não deverá exceder 51 dBW em uma faixa de 6 MHz de 13,772 a 13,778 GHz.

O controle automático de potência pode ser usado para aumentar a densidade de e.i.r.p. nessas faixas de frequências visando compensar a atenuação por chuva, desde que a densidade de fluxo de potência na estação espacial do serviço fixo por satélite não

exceda o valor resultante do uso por uma estação terrena de e.i.r.p. encontre os limites definidos acima nas condições de céu claro. (CMR-03)

5.504 - O uso da faixa 14-14,3 GHz pelo serviço de radionavegação deverá ser tal que promova proteção suficiente às estações espaciais do serviço fixo por satélite.

5.504A - Na faixa 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de aeronaves operando no serviço móvel aeronáutico por satélite em caráter secundário podem também comunicar com estações espaciais do serviço fixo por satélite. As disposições nº 5.29, 5.30 e 5.31 se aplicam. (CMR-03)

5.506 - A faixa 14-14,5 GHz pode ser usada, no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), para enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite, sujeito a coordenação com outras redes no serviço fixo por satélite. Tal uso de enlaces de alimentação está reservado para países fora da Europa.

5.506A - Na faixa 14-14,5 GHz, as estações terrenas navais cuja e.i.r.p. seja superior a 21 dBW deverão operar segundo as mesmas condições das estações terrenas a bordo de embarcações, como estabelecido na Resolução 902 (CMR-03). Esta nota não se aplica a estações terrenas navais para as quais a informação completa do Apêndice 4 tenha sido recebida pelo Bureau antes de 5 de julho de 2003. (CMR-03)

5.506B - Estações terrenas localizadas a bordo de navios comunicando com estações espaciais no serviço fixo por satélite podem operar na faixa de frequências 14-14,5 GHz sem a necessidade de acordo prévio com Chipre, Grécia e Malta, a mínima distância dada pela Resolução 902 (CMR-03) desses países. (CMR-03)

5.509B - O uso das faixas de frequências 14,5-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,5-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), pelo serviço fixo por satélite (Terra-espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, é limitado a satélites geostacionários. (CMR-15)

5.509C - Para o uso das faixas de frequências 14,5-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,5-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), pelo serviço fixo por satélite (Terra-espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, as estações terrenas do serviço fixo por satélite devem ter um diâmetro mínimo de antena de 6 m e uma densidade espectral de potência máxima de -44,5 dBW/Hz na entrada da antena. As estações terrenas devem ser notificadas em localidades conhecidas da terra. (CMR-15)

5.509D - Antes de uma Administração colocar em serviço uma estação terrena no serviço fixo por satélite (Terra-espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite nas faixas de frequências 14,5-14,75 GHz (nos países listados na Resolução 163 (CMR-15)) e 14,5-14,8 GHz (nos países listados na Resolução 164 (CMR-15)), deve ser garantida que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrena não excederá a -151,5 dB (W/4 kHz) produzida em todas as altitudes de 0 m a 19.000 m acima do nível do mar a 22 km de toda região costeira, definida como a marca de baixo mar (low-water mark), reconhecida oficialmente por cada Estado costeiro. (CMR-15)

5.509E - Nas faixas de frequências 14,50-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,50-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), a localização das estações terrenas no serviço fixo por satélite (Terra-espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, deve manter uma distância de separação de pelo menos 500 km da(s) fronteira(s) de outros países, a menos que as distâncias mais curtas sejam explicitamente acordadas por essas Administrações. A nº 9.17 não se aplica. Ao aplicar esta disposição, as Administrações devem considerar as partes pertinentes do presente Regulamento e as últimas Recomendações da UIT-R relevantes. (CMR-15)

5.509F - Nas faixas de frequências 14,50-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,50-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), as estações terrenas do serviço fixo por satélite (terra-espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, não devem restringir a futura implantação dos serviços fixos e móveis. (CMR-15)

5.510 - O uso da faixa 14,5-14,8 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado a enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite. Esta utilização está reservada para países fora da Europa.

5.511A - A faixa 15,43-15,63 GHz também está atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. O uso da faixa 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (espaço para Terra e Terra para espaço) está limitado aos enlaces de alimentação dos sistemas não-geostacionários do serviço móvel por satélite, sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. O uso da faixa de frequências 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (espaço-Terra) está limitada aos sistemas de enlace de alimentação dos sistemas de satélites não-geostacionários do serviço móvel por satélite para os quais o Bureau tenha recebido a informação da publicação antecipada antes de 2 de junho de 2000. No sentido espaço para Terra, o ângulo mínimo de elevação da estação terrena e o ganho em relação ao plano horizontal local e as distâncias mínimas de coordenação para proteger uma estação terrena de interferência prejudicial deverão estar de acordo com a Recomendação ITU-R 1341. Para proteger o serviço de radioastronomia na faixa 15,35-15,4 GHz, a densidade de fluxo de potência combinada radiada na faixa 15,35-15,4 GHz por todas as estações espaciais de qualquer sistema de enlaces de alimentação (espaço-Terra) de um sistema de satélites não-geostacionários do serviço móvel por satélite operando na faixa 15,43-15,63 GHz não deverá exceder o nível de -156 dB(W/m²) em uma largura de faixa de 50 MHz, em qualquer Observatório de radioastronomia durante mais de 2% do tempo. (CMR-2000)

5.511C - Estações operando no serviço de radionavegação aeronáutica devem limitar a e.i.r.p. efetiva de acordo com a Recomendação ITU-R S.1340. A distância mínima de coordenação requerida para proteger as estações de radionavegação aeronáutica (nº 4.10 aplicável) de interferência prejudicial de enlaces de alimentação de estações terrenas e a máxima e.i.r.p. transmitida em relação ao plano horizontal local pelo enlace de alimentação de uma estação terrena deve estar de acordo com a Recomendação ITU-R 1340. (CMR-97)

5.511E - Na faixa de frequências 15,4-15,7 GHz, estações operando no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência nem solicitar proteção a estações operando no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.511F - Com o objetivo de proteger o serviço de radioastronomia na faixa de frequências 15,35-15,4 GHz, estações de radiolocalização operando na faixa de frequências de 15,4-15,7 GHz não deverão exceder a um nível de densidade de fluxo de potência de -156 dB(W/m²) em uma largura de faixa de 50 MHz na faixa de frequências de 15,35-15,4 GHz, em qualquer Observatório de radioastronomia por mais de 2% do tempo. (CMR-12)

5.513A - Sensores espaciais ativos operando na faixa 17,2-17,3 GHz não deverão causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços de radiolocalização e outros serviços atribuídos em caráter primário. (CMR-97)

5.515 - Na faixa 17,3-17,8 GHz, o compartilhamento entre o serviço fixo por satélite (Terra para espaço) e o serviço de radiodifusão por satélite também deverão estar de acordo com as disposições da § 1 do Anexo 4 do Apêndice 30A.

5.516 - O uso da faixa 17,3-18,1 GHz por sistemas de satélites geostacionários do serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado aos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite. A utilização da faixa 17,3-17,8 GHz na Região 2 por sistemas do serviço fixo por satélite (Terra-espaço) está limitada aos satélites geostacionários. Para o uso da faixa 17,3-17,8 GHz na Região 2 pelos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite na faixa 12,2-12,7 GHz, ver Artigo 11. O uso da faixa 17,3-18,1 GHz (Terra para espaço) nas Regiões 1 e 3 e 17,8-18,1 GHz (Terra para espaço) na Região 2 pelos sistemas de satélites não-geostacionários do serviço fixo por satélite está sujeito a disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas não-geostacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas não-geostacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção das redes geostacionárias do serviço de radiodifusão por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Rádio, independente da data em que o Bureau receba as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme o caso, dos sistemas não-geostacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme o caso, das redes de satélites geostacionários, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas não-geostacionários do serviço fixo por satélite nas faixas acima deverão operar de tal forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação deverá ser eliminada rapidamente. (CMR-2000)



5.516B - As seguintes faixas são identificadas para uso por aplicações de alta densidade no serviço Fixo por Satélite:

- 17.3-17.7 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
- 18.3-19.3 GHz (espaço para Terra) na Região 2,
- 19.7-20.2 GHz (espaço para Terra) em todas as Regiões,
- 39.5-40 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
- 40-40.5 GHz (espaço para Terra) em todas as Regiões,
- 40.5-42 GHz (espaço para Terra) na Região 2,
- 47.5-47.9 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
- 48.2-48.54 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
- 49.44-50.2 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
- e
- 27.5-27.82 GHz (Terra para espaço) na Região 1,
- 28.35-28.45 GHz (Terra para espaço) na Região 2,
- 28.45-28.94 GHz (Terra para espaço) em todas as Regiões,
- 28.94-29.1 GHz (Terra para espaço) na Região 2 e 3,
- 29.25-29.46 GHz (Terra para espaço) na Região 2,
- 29.46-30 GHz (Terra para espaço) em todas as Regiões,
- 48.2-50.2 GHz (Terra para espaço) na Região 2.

Esta identificação não impede o uso dessas faixas por outras aplicações do serviço fixo por satélite ou por outros serviços aos quais essas faixas estão atribuídas em caráter primário e não estabeleça prioridade no Regulamento de Rádio entre usuários dessas faixas. As Administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a essas bandas. Ver Resolução 143 (CMR-03). (CMR-03)

5.517 - Na Região 2, o uso do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) na faixa de 17,7 GHz a 17,8 GHz, não deve causar interferência prejudicial nem solicitar proteção consignações do serviço de radiodifusão por satélite operando em conformidade com o Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.519 - Atribuição adicional: as faixas de 18-18,3 GHz, na Região 2, e, de 18,1-18,4 GHz nas Regiões 1 e 3 estão igualmente atribuídas ao serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Seu uso está limitado aos satélites geoestacionários. (CMR-07)

5.520 - O uso da faixa 18,1-18,4 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) é limitado a enlaces de alimentação dos sistemas de satélites geoestacionários do serviço de radiodifusão por satélite. (CMR-2000)

5.522A - As emissões do serviço fixo e do serviço fixo por satélite na faixa 18,6-18,8 GHz estão limitadas aos valores indicados nos nºs 21.5A e 21.16.2, respectivamente. (CMR-2000)

5.522B - A utilização da faixa 18,6-18,8 GHz pelo serviço fixo por satélite está limitada aos sistemas de satélites geoestacionários e sistemas de satélites com órbita cujo apogeu seja superior a 20.000 km. (CMR-2000)

5.523A - O uso das faixas 18,8-19,3 GHz (espaço para Terra) e 28,6-29,1 GHz (Terra para espaço) pelas redes geoestacionárias e não-geoestacionárias do serviço fixo por satélite está sujeito a aplicação das disposições do nº 9.11A, e o nº 22.2 não é aplicável. Administrações que têm redes de satélites geoestacionários sob coordenação anterior a 18 de novembro de 1995 deverão cooperar o máximo possível para coordenar segundo o nº 9.11A com redes de satélites não-geoestacionários para os quais a informação de notificação tenha sido recebida pelo Bureau antes daquela data, com a finalidade de alcançar resultados aceitáveis para todas as partes interessadas. As redes de satélites não-geoestacionários não deverão causar interferência prejudicial nas redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite para os quais as informações completas de notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995. (CMR-97)

5.523B - O uso da faixa 19,3-19,6 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito a aplicação das disposições do nº 9.11A, e o nº 22.2 não se aplica.

5.523C - Nº 22.2 deverá continuar a ser aplicado nas faixas 19,3-19,6 GHz e 29,1-29,4 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não-geoestacionárias do serviço móvel por satélite e aquelas redes do serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995. (CMR-97)

5.523D - O uso da faixa 19,3-19,7 GHz (espaço para Terra) por sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite e pelos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite está sujeito aplicação das disposições do nº 9.11A, mas não sujeito a disposições do nº 22.2. O uso desta faixa por outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite, ou para os casos indicados nos nºs 5.523C e 5.523E, não está sujeito disposições do nº 9.11A e deverá continuar sujeito aos procedimentos dos Artigos 9 (exceto nº 9.11A) e 11, e as disposições do nº 22.2.

5.523E - Nº 22.2 deverá continuar a ser aplicado nas faixas 19,6-19,7 GHz e 29,4-29,5 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não-geoestacionárias do serviço móvel por satélite e aquelas redes do serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau até 21 de novembro de 1997. (CMR-97)

5.525 - A fim de facilitar a coordenação inter-regional entre redes dos serviços móvel por satélite e fixo por satélite, portadoras do serviço móvel por satélite que são mais suscetíveis à interferência deverão ser, da forma mais prática possível, localizadas nas partes mais altas das faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz.

5.526 - Nas faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz na Região 2, e nas faixas 20,1-20,2 GHz e 29,9-30 GHz nas Regiões 1 e 3, redes que estejam operando tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite podem incluir enlaces entre estações terrenas localizadas em pontos específicos ou não específicos ou em movimento, através de um ou mais satélites para comunicações ponto-a-ponto e ponto-multiponto.

5.527 - Nas faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz, as disposições do nº 4.10 não se aplicam ao serviço móvel por satélite.

5.527A - A operação, das estações terrenas em movimento que se comunicam com o Serviço Fixo por Satélite (FSS), está sujeita à Resolução 156 (CMR-15). (CMR-15)

5.528 - A atribuição ao serviço móvel por satélite é destinada ao uso por redes que utilizem antenas de feixe estreito e outras tecnologias avançadas nas estações espaciais. Administrações operando sistemas do serviço móvel por satélite na faixa 19,7-20,1 GHz na Região 2 e na faixa 20,1-20,2 GHz deverão tomar todas as medidas práticas possíveis para assegurar a disponibilidade contínua dessas faixas para Administrações operando sistemas fixos e móveis de acordo com as disposições do nº 5.524.

5.529 - O uso das faixas 19,7-20,1 GHz e 29,5-29,9 GHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 está limitado a redes de satélites que operem tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite como descrito no número 5.526.

5.530A - A não ser que já haja acordo entre as Administrações envolvidas, qualquer estação no serviço fixo ou móvel de uma Administração não deverá produzir um fluxo de densidade de potência em excesso de $-120,4 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot \text{MHz))}$ a 3 m acima do solo de qualquer ponto do território de qualquer Administração das Regiões 1 e 3 por mais de 20% do tempo. Ao conduzir os cálculos, as Administrações deverão utilizar a versão mais recente da Recomendação ITU-R P.452 (veja Recomendação ITU-R BO.1898). (CMR-12)

5.532 - O uso da faixa 22,21-22,5 GHz pelos serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e pesquisa espacial (passivo) não deverá impor restrições aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico.

5.532A - A localização de estações terrenas no serviço de pesquisa espacial deverá manter uma distância de separação de pelo menos 54 km da respectiva borda dos países vizinhos para proteger os serviços fixo e móvel em desenvolvimento ou futuros a não ser que uma distância menor tenha sido acordada entre os países envolvidas. Nos. 9.17 e 9.18 não se aplicam. (CMR-12)

5.533 - O serviço entre satélites não deverá solicitar proteção contra interferência prejudicial de estações com equipamento de detecção de superfície em aeroportos do serviço de radionavegação.

5.535 - Na faixa 24,75-25,25 GHz, estações de enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite deverão ter prioridade sobre outros usos no serviço fixo por satélite (Terra para espaço). Tais outros usos deverão proteger e não deverão solicitar proteção de redes, existentes ou futuras, operando enlaces de alimentação de estações de radiodifusão por satélite.

5.535A - O uso da faixa 29,1- 29,5 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas de satélites geoestacionários e enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito aos procedimentos estabelecidos no nº 9.11A, mas não sujeito ao disposto no nº 22.2, exceto como indicado nos nºs 5.523C e 5.523E, onde tal uso não está sujeito ao previsto no nº 9.11A e deverá continuar sujeito aos procedimentos dos Artigos 9 (exceto 9.11A) e 11, e disposições estabelecidas no nº 22.2.

5.536 - O uso da faixa 25,25-27,5 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a aplicações de pesquisa espacial e exploração da Terra por satélite e, também, transmissões de dados originados de atividades industriais e médicas no espaço.

5.536A - As Administrações que instalem estações terrenas do serviço de exploração da Terra por satélite ou do serviço de pesquisa espacial não deverão solicitar proteção das estações dos serviços fixo e móvel operadas por Administrações vizinhas. Ademais, estações terrenas operando no serviço de exploração da Terra por satélite ou no serviço de pesquisa espacial devem levar em consideração as Recomendações ITU-R SA.1278 e ITU-R SA.1625, respectivamente.

5.536B - Na Arábia Saudita, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, China, Coreia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Finlândia, Hungria, Índia, Irã, Irlanda, Israel, Itália, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Moldova, Noruega, Omã, Uganda, Paquistão, Filipinas, Polónia, Portugal, Síria, Coreia do Norte, Eslováquia, República Checa, Romênia, Reino Unido, Singapura, Suécia, Suíça, Tanzânia, Turquia, Vietnã e Zimbábue, estações terrenas operando no serviço de exploração da Terra por satélite na faixa 25,5-27 GHz não deverão solicitar proteção ou restringir o uso e desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

5.536C - Na Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Botsuana, Brasil, Camarões, Comores, Cuba, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Finlândia, Irã, Israel, Jordânia, Kuwait, Lituânia, Malásia, Marrocos, Nigéria, Omã, Catar, Síria, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Tanzânia, Tunísia, Uruguai, Zâmbia e Zimbábue, as estações terrenas operando no serviço de pesquisa espacial na faixa 25,5-27 GHz não deverão solicitar proteção ou restringir o uso e desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

5.537 - Serviços espaciais usando satélites não-geoestacionários no serviço entre satélites na faixa 27-27,5 GHz estão isentos das disposições do nº 22.2.

5.538 - Atribuição adicional: as faixas de 27,500-27,501 GHz e 29,999-30,000 GHz estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra), em caráter primário, para a transmissão de sinais de controle de potência no enlace de subida. Tais transmissões no sentido espaço para Terra não devem exceder a uma potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p.) de +10 dBW na direção dos satélites adjacentes de órbita geoestacionária. (CMR-07)

5.539 - A faixa 27,5-30 GHz pode ser usada pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) para suprir os enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por Satélite.

5.540 - Atribuição adicional: a faixa 27,501-29,999 GHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter secundário para transmissão de sinais destinados ao controle de potência do enlace de subida.

5.541 - Na faixa 28,5-30 GHz, o serviço de exploração da Terra por satélite está limitado à transferência de dados entre estações e não à coleta primária de informações por meio de sensores ativos ou passivos.

5.541A - Enlaces de alimentação de redes não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite operando na faixa 29,1-29,5 GHz (Terra para espaço) deverão empregar controle adaptativo de potência do enlace de subida ou outros métodos de compensação de desvanecimento, tal que as transmissões das estações terrenas deverão ser conduzidas ao nível de potência requerido para atender a performance do enlace desejada enquanto reduzem o nível de interferência mútua entre ambas as redes. Estes métodos deverão ser aplicados às redes para as quais as informações de coordenação do Apêndice 4 sejam consideradas recebidas pelo Bureau após 17 de maio de 1996 e até que seja alterada por uma futura Conferência Mundial de Radiocomunicações competente. Administrações submetendo as informações para coordenação de acordo com o Apêndice 4 antes desta data são encorajadas a utilizar as técnicas acima na medida do possível. (CMR-2000)

5.543 - A faixa 29,95-30 GHz pode ser usada por enlaces espaço para espaço do serviço de exploração da Terra por satélite para propósitos de telemetria, rastreamento e controle em caráter secundário.

5.544 - Na faixa 31-31,3 GHz os limites de densidade de fluxo de potência especificados no Artigo 21, Tabela 21-4, deverão ser aplicados ao serviço de pesquisa espacial.

5.547 - As faixas 31,8-33,4 GHz, 37-40 GHz, 40,5-43,5 GHz, 51,4-52,6 GHz, 55,78-59 GHz e 64-66 GHz estão disponíveis para aplicações de alta densidade no serviço Fixo (ver Resolução 75 (CMR-2000)). Administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a estas faixas. Devido ao potencial de desenvolvimento de aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite nas faixas de 39,5-40 GHz e 40,5-42 GHz (ver nº 5.516B), Administrações devem levar ainda em conta as possíveis restrições às aplicações de alta densidade no serviço fixo, conforme apropriado. (CMR-07)

5.547A - Administrações devem tomar as medidas necessárias para reduzir o potencial de interferência entre estações do serviço Fixo e estações espaciais do serviço de radionavegação na faixa 31,8-33,4 GHz, levando em conta as necessidades operacionais dos radares a bordo de aeronaves. (CMR-2000)

5.547B - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa 31,8-32 GHz está atribuída aos serviços de radionavegação e pesquisa espacial (espaço profundo) (espaço para Terra) em primário. (CMR-03)

5.547C - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa 32-32,3 GHz está atribuída aos serviços de radionavegação e pesquisa espacial (espaço profundo) (espaço para Terra) em primário. (CMR-03)

5.547D - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa 32,3-33 GHz está atribuída aos serviços entre satélite e de radionavegação em primário. (CMR-97)

5.547E - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa 33-33,4 GHz está atribuída ao serviço de radionavegação em primário. (CMR-97)

5.548 - Ao projetar sistemas para o serviço entre satélites na faixa 32,3-33 GHz, para o serviço de radionavegação na faixa 32-33 GHz, e para o serviço de pesquisa espacial (espaço profundo) na faixa 31,8-32,3 GHz, as Administrações deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir interferência prejudicial entre estes serviços, tendo em mente os aspectos de segurança do serviço de radionavegação (ver Recomendação 707). (CMR-03)

5.549A - Na faixa 35,5-36 GHz, a densidade de fluxo de potência média na superfície da Terra gerada por qualquer sensor espacial operando no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) ou no serviço de pesquisa espacial (ativo), por qualquer ângulo maior que 0,8º a partir do feixe central, não deverá exceder $-73,3 \text{ dB(W/m}^2)$ nesta faixa. (CMR-03)

5.550A - No compartilhamento da faixa 36-37 GHz entre o serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) e os serviços fixo e móvel, aplica-se a Resolução 752 (CMR-07). (CMR-07)

5.551H - A densidade de fluxo de potência equivalente (epfd) produzida na faixa 42,5-43,5 GHz por todas as estações espaciais em qualquer sistema de satélites não-geoestacionários no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) ou no serviço de radiodifusão por satélite (espaço para Terra) operando na faixa 42-42,5 GHz, não deve exceder aos seguintes valores em qualquer estação de radioastronomia durante mais de 2% do tempo:

- $-230 \text{ dB(W/m}^2)$ em 1 GHz e $-246 \text{ dB(W/m}^2)$ em qualquer 500 kHz da faixa 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como radiotelescópio de prato único; e



-209 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da banda 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como uma estação de interferometria de patamar muito longo.

Tais valores de epfd devem ser avaliados utilizando a metodologia estabelecida na Recomendação ITU-R S.1586-1 e a antena de referência padrão e o ganho máximo de uma antena no serviço de radioastronomia definidos na Recomendação ITU-R RA.1631-0 deverão ser aplicados em todo o céu com ângulos de elevação maiores do que o ângulo mínimo de operação θ_{min} , do radiotelescópio (para o qual deverá ser utilizado um valor padrão de 5° (cinco graus), na falta de informações notificadas).

Tais valores serão aplicados em qualquer estação de radioastronomia que tanto:

- estava em operação antes de 5 de Julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes de 4 de janeiro de 2004; ou

- tenha sido notificada antes da data de recebimento da informação completa do Apêndice 4 para a coordenação ou notificação, conforme o caso, da estação espacial à qual os limites são aplicáveis.

Outras estações de radioastronomia notificadas após essas datas poderão obter um acordo com as Administrações que tenham autorizado as estações espaciais. Na Região 2, aplica-se a Resolução 743 (CMR-03). Os limites estabelecidos nesta nota podem ser excedidos na estação de radioastronomia de qualquer país cuja Administração assim concorde. (CMR-15)

5.551I - A densidade de fluxo de potência na faixa 42,5-43,5 GHz produzida por qualquer estação espacial geostacionária no serviço fixo por satélite (espaço para Terra), ou serviço de radiodifusão por satélite operando na faixa de 42-42,5 GHz, não deverá exceder os seguintes valores em qualquer estação de Radioastronomia:

-137 dB(W/m²) em 1 GHz e -153 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da banda de 42,5-43,5 GHz no local de qualquer estação de radioastronomia registrada como telescópio de prato único; e

-116 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da banda de 42,5 a 42,5 GHz no local de qualquer estação de radioastronomia registrada como estação de interferometria de patamar muito longo.

Os valores devem ser aplicáveis a qualquer estação de radioastronomia que tanto:

- estava em operação antes de 5 de julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes de 4 de janeiro de 2004; ou

- foi notificada antes da data de recebimento da informação do Apêndice 4 para coordenação ou notificação, conforme apropriado, para a estação espacial ao qual os limites se aplicam.

Outras estações de radioastronomia notificadas depois dessas datas devem procurar um acordo com as Administrações que autorizaram as estações espaciais. Na Região 2, Resolução 743 (CMR-03) se aplica. Os limites desta nota podem ser excedidos no local da estação de radioastronomia de qualquer país que concorde. (CMR-03)

5.552 - A atribuição do espectro para o serviço fixo por satélite nas faixas 42,5-43,5 GHz e 47,2-50,2 GHz para transmissões Terra para espaço é maior do que na faixa 37,5-39,5 GHz para transmissões espaço para Terra a fim de acomodar enlaces de alimentação para satélites de radiodifusão. As Administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas a fim de reservar a faixa 47,2-49,2 GHz para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite operando na faixa 40,5-42,5 GHz.

5.552A - A atribuição ao serviço fixo por satélite das faixas 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz está designada para o uso de estações de plataformas em alta altitude. O uso das faixas 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz está sujeito às disposições da Resolução 122 (Rev. CMR-07). (CMR-07)

5.553 - Nas faixas 43,5-47-66-71 GHz, estações do serviço móvel terrestre podem operar desde que não causem interferência prejudicial aos serviços de radiocomunicações espaciais para os quais essas faixas estejam atribuídas (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.554 - Nas faixas 43,5-47 GHz, 66-71 GHz, 95-100 GHz, 123-130 GHz, 191,8-200 GHz e 252-265 GHz, enlaces de satélite conectando estações terrestres em pontos fixos específicos estão também autorizados quando utilizados em conjunção com o serviço móvel por satélite ou o serviço de radionavegação por satélite. (CMR-2000)

5.555 - Atribuição adicional: a faixa 48,94-49,04 GHz está também atribuída ao serviço de radioastronomia em caráter primário. (CMR-2000)

5.556 - Nas faixas 51,4-54,25 GHz, 58,2-59 GHz e 64-65 GHz, observações de radioastronomia podem ser feitas sob arranjos nacionais. (CMR-2000)

5.556A - O uso das faixas 54,25-56,9 GHz, 57-58,2 GHz e 59-59,3 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a satélites de órbitas geostacionárias. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência em todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra gerados por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e tipos de modulação, não deverão exceder a -147 dB(W/(m² · 100 MHz)) para todos os ângulos de chegada. (CMR-97)

5.557A - Na faixa 55,78-56,26 GHz, para proteger as estações do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo), a densidade máxima de potência entregue por um transmissor à antena de uma estação do serviço fixo está limitada a -26 dB(W/MHz). (CMR-2000)

5.558 - Nas faixas 55,78-58,2 GHz, 59-64 GHz, 66-71 GHz, 122,25-123 GHz, 130-134 GHz, 167-174,8 GHz e 191,8-200 GHz, as estações do serviço móvel aeronáutico podem operar sujeito a não causar interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.558A - O uso da faixa 56,9-57 GHz por sistemas entre satélites está limitado a enlaces entre satélites em órbita geostacionária e a transmissões de satélites não-geostacionários em órbitas altas da Terra para satélites em órbitas baixas da Terra. Para enlaces entre satélites em órbita geostacionária, a contribuição individual da densidade de fluxo de potência para todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra, para todas as condições e tipos de modulação, não deverá exceder a -147 dB(W/(m² · 100 MHz)) para todos os ângulos de chegada. (CMR-97)

5.559 - Na faixa 59-64 GHz, radares a bordo de aeronaves no serviço de radiolocalização podem operar sujeitos a não causarem interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.560 - Na faixa 78-79 GHz radares localizados em estações espaciais podem ser operados em primário nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial.

5.561 - Na faixa 74-76 GHz, estações dos serviços fixo, móvel e de radiodifusão não deverão causar interferência prejudicial a estações do serviço fixo por satélite ou do serviço de radiodifusão por satélite operando de acordo com as decisões da apropriada Conferência de planejamento de consignações de frequências para o serviço de radiodifusão por satélite. (CMR-2000)

5.561A - A faixa 81-81,5 GHz está também atribuída aos serviços de radioamador e radioamador por satélite em secundário. (CMR-2000)

5.562 - O uso da faixa 94-94,1 GHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (CMR-97)

5.562A - Nas faixas 94-94,1 GHz e 130-134 GHz, as transmissões das estações espaciais do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) que são dirigidas ao feixe principal de uma antena de radioastronomia têm o potencial de danificar alguns receptores de radioastronomia. As agências espaciais que operam os transmissores e as estações de radioastronomia envolvidas deverão planejar mutuamente suas operações a fim de evitar este problema o máximo possível. (CMR-2000)

5.562B - Nas faixas 105-109,5 GHz, 111,8-114,25 GHz, 155,5-158,5 GHz e 217-226 GHz, o uso desta atribuição limita-se somente à radioastronomia espacial. (CMR-2000)

5.562C - O uso da faixa 116-122,25 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geostacionária. A contribuição individual do fluxo de densidade de potência produzido por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e métodos de modulação, em todas as altitudes de 0 a 1.000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geostacionárias ocupadas por sensores passivos, não deverá exceder -148 dB(W/(m² · MHz)) para qualquer que seja o ângulo de chegada. (CMR-2000)

5.562E - A atribuição ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) está limitada à faixa 133,5-134 GHz. (CMR-2000)

5.562F - Na faixa 155,5-158,5 GHz, a atribuição aos serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e de pesquisa espacial (passivo) terminará em 1º de janeiro de 2018. (CMR-2000)

5.562G - A data de entrada em vigor da atribuição aos serviços fixo e móvel na faixa 155,5-158,5 GHz deve ser 1º de janeiro de 2018. (CMR-2000)

5.562H - O uso das faixas 174,8-182 GHz e 185-190 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geostacionária. A contribuição individual do fluxo de densidade de potência produzido por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e métodos de modulação, em todas as altitudes de 0 a 1.000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geostacionárias ocupadas por sensores passivos, não deverá exceder -144 dB(W/(m² · MHz)) para qualquer que seja o ângulo de chegada. (CMR-2000)

5.563A - Nas faixas 200-209 GHz, 235-238 GHz, 250-252 GHz e 265-275 GHz, sensores atmosféricos passivos de solo são destinados ao monitoramento dos constituintes atmosféricos. (CMR-2000)

5.563B - A faixa 237,9-238 GHz também é atribuída ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e ao serviço de pesquisa espacial (ativo) apenas para os radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (CMR-2000)

5.565 - As seguintes bandas de frequências na faixa 275-1000 GHz são identificadas para uso pelas Administrações em aplicações de serviços passivos:

- serviço de radioastronomia: 275-323 GHz, 327-371 GHz, 388-424 GHz, 426-442 GHz, 453-510 GHz, 623-711 GHz, 795-909 GHz e 926-945 GHz.

- serviço de pesquisa espacial (passivo) e serviço de exploração da Terra por satélite (passivo): 275-286 GHz, 296-306 GHz, 313-356 GHz, 361-365 GHz, 369-392 GHz, 397-399 GHz, 409-411 GHz, 416-434 GHz, 439-467 GHz, 477-502 GHz, 523-527 GHz, 538-581 GHz, 611-630 GHz, 634-654 GHz, 657-692 GHz, 713-718 GHz, 729-733 GHz, 750-754 GHz, 771-776 GHz, 823-846 GHz, 850-854 GHz, 857-862 GHz, 866-882 GHz, 905-928 GHz, 951-956 GHz, 968-973 GHz e 985-990 GHz.

O uso da faixa 275-1000 GHz por serviços passivos não impede o uso desta faixa por serviços ativos. As Administrações que desejem tornar as frequências na faixa 275-1000 GHz disponíveis para aplicações de serviços ativos são instadas a tomar todas as medidas possíveis para proteger os serviços passivos de interferências prejudiciais, até a data em que a Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências esteja estabelecida na faixa 275 a 1000 GHz acima mencionada.

Todas as frequências na faixa 1000-3000 GHz podem ser utilizadas por ambos os serviços ativo e passivo. (CMR-12)

NOTAS ESPECÍFICAS DO BRASIL

B1 - A utilização da faixa de frequências de 525-535 kHz pelo serviço de radiodifusão está condicionada a procedimentos definidos em comum acordo com o Ministério da Aeronáutica.

B2 - A utilização da faixa 1625-1705 kHz pelo serviço de radiodifusão deverá respeitar os prazos fixados em acordo firmado entre a SSC e a DEP.V.

B3 - A frequência de 1801,1 kHz está reservada ao serviço de radiolocalização.

B4 - As estações do serviço de radiodifusão operando na faixa de 87,8-108 MHz não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço de radionavegação aeronáutica que operam na faixa 108-117,975 MHz.

B7 - Na faixa 7965-7975 MHz o serviço fixo deve operar em caráter secundário.

B8 - A utilização da faixa de frequências de 26,55 GHz a 26,85 GHz por serviços de telecomunicações, em aplicações ponto-a-ponto ou ponto-multiponto, observada a destinação da faixa, está condicionada à realização de procedimento de coordenação prévia com estações do Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de exploração da Terra por satélite, nos municípios de Acarapé, Apuiarés, Aquiraz, Aracoiaba, Barreira, Baturité, Beberibe, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Euzébio, Fortaleza, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante e São Luis do Curu, todos do Estado do Ceará. (Resolução Anatel 561/2011, Artigo 2º).

B9 - A utilização das faixas de frequências de 18,1 GHz a 18,6 GHz e de 27,9 GHz a 28,4 GHz é limitada a redes de satélite do Serviço Fixo por Satélite.

B10 - A utilização das faixas de frequências de 7250 MHz a 7750 MHz, de 7900 MHz a 8400 MHz, de 20,2 GHz a 21,2 GHz e de 30 GHz a 31 GHz, pelos Serviços Fixo por Satélite e Móvel por Satélite, e de 39,5 GHz a 40,0 GHz e de 43,5 GHz a 45,5 GHz, pelo Serviço Móvel por Satélite, é limitada a sistemas militares.

B11 - As estações espaciais do Serviço de Radiodifusão por Satélite em 17,3 GHz a 17,7 GHz também podem ser utilizadas para transmissões (espaço-Terra) para estações de acesso com antenas de diâmetro maior ou igual a 2,5 m, desde que estas transmissões não causem mais interferência do que as transmissões para estações do Serviço de Radiodifusão por Satélite e desde que essas estações de acesso não exijam proteção contra interferência de estações dos demais serviços atribuídos nessa faixa.

B12 - As estações do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Limitado Privado não devem solicitar proteção contra interferência prejudicial de estações do Serviço Fixo por Satélite na faixa de frequências de 27,5 GHz a 27,9 GHz.

SIGLAS E ABREVIATURAS

Bureau - Bureau de Radiocomunicações da UIT.
CAMR - Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações.
CFTV - Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão.
CMR - Conferência Mundial de Radiocomunicações.
DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Comando da Aeronáutica) - Dec. 3954, de 5.10.2001.

DENTEL - Departamento Nacional de Telecomunicações - extinto em 15.03.90.

DEPV - Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo (Min. Aeronáutica), extinta em 5.10.2001.

D.O.U. - Diário Oficial da União.

DSC - Chamada Seletiva Digital (de Digital Selective Calling).

DTH - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura.

e.i.r.p. - Potência Equivalente Isotropicamente Radiada.

epfd - Densidade de fluxo de potência equivalente (de equivalent power flux-density).

GMDSS - Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança.

ICAO - Organização Internacional de Aviação Civil.

IMO - Organização Marítima Internacional.

ISM - Aplicações Industriais, Científicas e Médicas.

MC - Ministério das Comunicações.

MINFRA - Ministério da Infraestrutura - criado em 15.03.90 e extinto pela Lei nº 8422, de 13.05.92.

MMDS - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal.

MOB - Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações para os serviços móveis.

OR - Fora da rota (out of rout).

R - Em rota (rout).

RENEC - Rede Nacional de Estações Costeiras.

RpTV - Serviço de Repetição de Televisão.

SAM - Serviço Avançado de Mensagens.

SARC - Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

SART - Transponder de busca e salvamento.

SCM - Serviço de Comunicação Multimídia.

SeAC - Serviço de Acesso Condicionado.

SER - Serviço Especial de Radiochamada.

SERDS - Serviço Especial de Radiodeterminação por Satélite.

SFS - Serviço Fixo por Satélite.

SIT - Sistema com Transponder Interrogador.



SME - Serviço Limitado Móvel Especializado.
 SLP - Serviço Limitado Privado.
 SMA - Serviço Móvel Aeronáutico (R, em rota; OR, fora de rota).
 SME - Serviço Móvel Especializado.
 SMGS - Serviço Móvel Global por Satélite.
 SMM - Serviço Móvel Marítimo.
 SMP - Serviço Móvel Pessoal.
 SMS - Serviço Móvel por Satélite.
 SNC - Secretaria Nacional de Comunicações (MINFRA).
 SSC - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
 STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado.
 TVA - Serviço Especial de Televisão por Assinatura.
 TVC - Televisão a Cabo.
 UIT - União Internacional de Telecomunicações.
 UIT-R - UIT, Setor de Radiocomunicações.
 UIT-R-SA - Recomendações da UIT sobre Aplicações Espaciais e

Meteorologia.
 VLBI - Estação de interferometria de base muito longa (de very long baseline interferometry station).
 [1] <https://www.anatel.gov.br/setorregulado/atribuicao-destinacao-e-distribuicao-de-faixas>
 [2] Esta Resolução foi revisada pela CMR-12.
 [3] Esta Resolução foi revisada pela CMR-15.
 [4] 5.340.1 A atribuição para o serviço de Exploração da Terra por Satélite (passivo) e para o serviço de pesquisa espacial (passivo) na faixa de 50,2-50,4 GHz não deve impor restrições indevidas no uso das faixas adjacentes pelos serviços primários atribuídos nestas faixas. (CMR-97)
 [5] Esta Resolução foi revisada pela CMR-03 e CMR-15.
 [6] Esta Resolução foi revisada pela CMR-03 e CMR-15.
 [7] Esta Resolução foi revisada pela CMR-15.

ATO Nº 6.889, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.010768/2019-35.

Anui previamente com a implementação de operação relativa ao ingresso do GRUPO CLARO no bloco de controle das prestadoras do GRUPO NEXTEL no Brasil, conforme descrito no Requerimento protocolado sob o SEI nº 3947303, constante do Processo nº 53500.014990/2018-26. Determina aos Grupos CLARO e NEXTEL que, no prazo máximo de dois meses, a contar da data de concretização da operação a que se refere este Ato, procedam à adequação aos limites de quantidade de espectro previstos na Resolução nº 703, de 1º de novembro de 2018, perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação. Determina aos Grupos CLARO e NEXTEL que, no prazo máximo de dezoito meses, a contar da data de concretização da operação a que se refere este Ato, procedam à: I - eliminação da sobreposição de outorgas identificada na prestação do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Telefônico Fixo Comutado, perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação; e, II - eliminação da sobreposição do Código de Seleção de Prestadora perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação. A presente Anuência Prévia valerá pelo prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. As cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de sessenta dias, contado do registro no órgão competente. A Anuência Prévia formalizada por intermédio deste Ato não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
 Presidente do Conselho
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.827 - VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A, CNPJ 10.635.691/0001-53;

Nº 6.828 - USINA AÇUCAREIRA ESTER S A, CNPJ 60.892.098/0001-60;

Nº 6.829 - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ 60.967.551/0001-50;

Nº 6.830 - GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 50.844.182/0012-08;

Nº 6.831 - TANGARA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ 33.225.736/0001-17

MARCELO SCACABAROZI
 Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.430, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.028691/2019-50

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BROTENSE LTDA, CNPJ 45.775.434/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Brotas/SP, até a data de 01/05/2024.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
 Superintendente
 Substituta

ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.665 - Processo nº 53500.034732/2019-47

Outorga autorização de uso de radiofrequência à REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA, CNPJ 34.459.933/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Costa Marques/RO, até a data de 31/12/2023.

Nº 5.668 - Processo nº 53500.035096/2019-71

Outorga autorização de uso de radiofrequência à REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA, CNPJ 34.459.933/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ariquemes/RO, até a data de 31/12/2023.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 5.598, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.035677/2019-11

Na publicação do Ato nº 5.598, de 10 de setembro de 2019, publicado no DOU de 22 de outubro de 2019, Seção 1, página 10, retifica-se o que segue: Onde se lê: "ATO Nº 5594, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019" Leia-se: "ATO Nº 5598, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019".

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 5.968, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.037393/2019-51

Outorga autorização de uso de radiofrequência à CARDOSO & FERNANDES LTDA, CNPJ 02.384.613/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Colorado do Oeste/RO, até a data de 29/12/2026.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
 Superintendente
 Substituta

ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 6.093 - Processo nº 53500.038806/2019-14

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA, CNPJ 25.336.611/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ubá/MG, até a data de 07/10/2020.

Nº 6.094 - Processo nº 53500.038853/2019-68

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO, CNPJ 01.681.228/0001-57, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Grande/MS, até a data de 06/07/2031.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
 Superintendente
 Substituta

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.132 - Processo nº 53500.038740/2019-62

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO GRANDE RIO FM STEREO LTDA, CNPJ 11.996.667/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, até a data de 10/05/2028.

Nº 6.133 - Processo nº 53500.038960/2019-96

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO COSTA NORTE, CNPJ 04.139.932/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santos/SP, até a data de 14/12/2038.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
 Superintendente
 Substituta

ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.328 - Processo nº 53500.016403/2019-14 Outorga autorização de uso de radiofrequência à PAINEIRAS NET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 21.557.199/0001-23, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 18/02/2034.

Nº 6.331 - Processo nº 53560.000948/2018-13, Outorga autorização de uso de radiofrequência à CHARLEY PEREIRA DA SILVA, CNPJ/MF nº 12.791.293/0001-51, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 31/07/2033.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
 Superintendente
 Substituta

ATOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.357 - Processo nº 53516.001593/2019-04

Outorga autorização de uso de radiofrequência à R. F. COVRE - INFORMATICA ME, CNPJ/MF nº 07.813.577/0001-61, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por 15 (quinze) anos.

Nº 6.363 - Processo nº 53508.001484/2019-88

Outorga autorização de uso de radiofrequência à GAVEA LOCACAO DE RADIOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.352.362/0001-06, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 6.537, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.013492/2019-47

Outorgar à VERDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.543.129/0001-10, Autorização de Uso de Radiofrequências associada à Autorização para a Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
 Superintendente

ATO Nº 6.854, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Exército Brasileiro, Ministério da Defesa a utilizar equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR's, em Brasília/DF.
 Processo 53500.043597/2019-21

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
 Superintendente
 Substituta



GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

- Nº 6.714 - Processo nº 53500.041338/2019-65
Expede autorização à MIO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 26.551.159/0001-98, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDl.
- Nº 6.715 - Processo nº 53500.035217/2019-84
Expede autorização à FIBERFOX SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 29.983.041/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.
- Nº 6.716 - Processo nº 53500.038757/2019-10
Expede autorização à COSTANET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 03.509.695/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 4.399/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.008426/2019-51, resolve:

PORTARIA Nº 1.954/GC1, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 10 de novembro a 31 de dezembro de 2019.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 9.634, de 26 de dezembro de 2018, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta do Processo nº 67005.007840/2019-42, resolve:

- Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 10 de novembro a 31 de dezembro de 2019.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA PARA O PERÍODO DE 10 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
1 - OFICIAIS DE CARREIRA

Quadros	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos			Subtotal	Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
Aviadores	8	22	33	63	350	320	455	530	600	250	2505	2568
Engenheiros	-	1	5	6	39	55	70	200	420	-	784	790
Intendentes	-	2	7	9	150	140	160	180	230	100	960	969
Médicos	-	1	5	6	36	120	210	360	370	-	1096	1102
Dentistas	-	-	-	-	16	48	80	140	140	-	424	424
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	21	40	50	65	-	186	186
Infantaria	-	-	2	2	39	65	85	90	120	50	449	451
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	2	11	55	30	40	16	154	154
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	2	14	60	45	50	16	187	187
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	30	25	35	12	115	115
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	25	18	15	10	76	76
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	11	35	30	30	10	118	118
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	10	45	40	75	25	197	197
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	1	9	40	20	35	15	120	120
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	450	500	280	1230	1230
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	90	-	90	90
Subtotal	8	26	52	86	652	842	1390	2208	2815	784	8691	8777

2 - CONSOLIDAÇÃO

Total	Generais			Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
86				2884			5807			8777

3 - LIMITES FIXADOS PELAS LEIS Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006 E Nº 12.243, DE 24 MAIO DE 2010

Quadros	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos			Subtotal	Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
Lei 11.320 e 12.243	87			87	3200			7800			11000	11087

4 - QUADRO FEMININO DE OFICIAIS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, VIII da Lei nº 11.320/2006)

Quadros	Generais			Superiores			Intermediários e Subalternos			Total	
	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
QFO	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	5

5 - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, XI da Lei nº 11.320/2006)

Quadros	Generais			Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
QOAPL	-	-	-	1	4	8	12	10	10	45

6 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, X da Lei nº 11.320/2006)

Quadros	Generais			Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
QCOA	-	-	-	-	-	-	-	280	5	285
QOCON	-	-	-	-	-	-	-	2600	3000	5600
Subtotal	-	-	-	-	-	-	-	2880	3005	5885

Ministério do Desenvolvimento Regional**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera a Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando o disposto na Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

Considerando a Instrução Normativa n. 30, de 29 de agosto de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, resolve:

Art. 1º O item 12.1 do Anexo I da Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"O prazo para contratação da operação de crédito é de até 180 dias após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por até igual período, pela Secretaria Nacional de Saneamento, por iniciativa própria ou mediante apresentação de solicitação do Agente Financeiro devidamente motivada". (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

Ministério da Economia**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****3ª SEÇÃO****2ª CÂMARA****ATA DE JULGAMENTOS**

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019 A 24 DE OUTUBRO DE 2019

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Hélcio Lafeta Reis, Tatiana Josefovitz Belisario, Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10280.901632/2009-93 - CADAM S/A. - Acórdão: 3201-005.791
Processo: 13005.000705/2006-22 - COPARROZ - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO PARDO - Acórdão: 3201-005.792
Processo: 13061.000224/2006-42 - COTRICRUZ-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CRUZ ALTA - Resolução: 3201-002.333
Processo: 19515.720001/2017-59 - HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3201-005.793
Processo: 16349.000111/2010-03 - JV - INDUSTRIA, SERVIÇO, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3201-005.794
Processo: 10880.917321/2010-11 - JV - INDUSTRIA, SERVIÇO, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3201-005.795
Processo: 10880.970646/2011-11 - JV - INDUSTRIA, SERVIÇO, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP - Acórdão: 3201-005.796
Processo: 16349.000110/2010-51 - JV - INDUSTRIA, SERVIÇO, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP - Acórdão: 3201-005.797
Processo: 13890.000529/2001-87 - MECANOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3201-005.798
Processo: 16349.000054/2008-30 - PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-005.799
Processo: 18186.002024/2007-12 - PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-005.800
Processo: 16349.000055/2008-84 - PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-005.801
Processo: 16349.000092/2008-92 - PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-005.802
Processo: 16349.000053/2008-95 - PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-005.803
Processo: 10830.720118/2007-13 - SUPERMERCADO SERV BEM HORTOLÂNDIA LTDA. - Acórdão: 3201-005.804
Processo: 10909.007167/2008-97 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. - Acórdão: 3201-005.805
Processo: 10909.007160/2008-75 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. - Acórdão: 3201-005.806
Processo: 10909.007159/2008-41 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS S/A. - Acórdão: 3201-005.807

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Hélcio Lafeta Reis, Tatiana Josefovitz Belisario, Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.720353/2016-52 - BANCO BMG S/A - Acórdão: 3201-005.808
Processo: 10183.908046/2011-92 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.809
Processo: 10183.906824/2011-17 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.810
Processo: 10183.906825/2011-53 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.811

Processo: 10183.906827/2011-42 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.812
Processo: 10183.908047/2011-37 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.813
Processo: 10183.908048/2011-81 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.814
Processo: 10183.908049/2011-26 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.815
Processo: 10183.908052/2011-40 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.816
Processo: 10183.906966/2011-76 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.817
Processo: 10183.906954/2011-41 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.818
Processo: 10183.908051/2011-03 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.819
Processo: 10183.906826/2011-06 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.820
Processo: 10183.906828/2011-97 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.821
Processo: 10183.906829/2011-31 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.822
Processo: 10183.906830/2011-66 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.823
Processo: 10183.906831/2011-19 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.824
Processo: 10183.906832/2011-55 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.825
Processo: 10183.906833/2011-08 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.826
Processo: 10183.906834/2011-44 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.827
Processo: 10183.906835/2011-99 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.828
Processo: 10183.906836/2011-33 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.829
Processo: 10183.908045/2011-48 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.830
Processo: 10183.908050/2011-51 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.831
Processo: 10183.908053/2011-94 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.832
Processo: 10183.908054/2011-39 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.833
Processo: 10183.908055/2011-83 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.834
Processo: 10183.908056/2011-28 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.835
Processo: 10183.908057/2011-72 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.836
Processo: 10183.900650/2013-32 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.837
Processo: 10183.906961/2011-43 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.838
Processo: 10183.906962/2011-98 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.839
Processo: 10183.906968/2011-65 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.840
Processo: 10183.906950/2011-63 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.841
Processo: 10183.906958/2011-20 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.842
Processo: 10183.906952/2011-52 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.843
Processo: 10183.906956/2011-31 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.844
Processo: 10183.906960/2011-07 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.845
Processo: 10183.906964/2011-87 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.846
Processo: 10183.906967/2011-11 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.847
Processo: 10183.906953/2011-05 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.848
Processo: 10183.906951/2011-16 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.849
Processo: 10183.906955/2011-96 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.850
Processo: 10183.906963/2011-32 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.851
Processo: 10183.906965/2011-21 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.852
Processo: 10183.906959/2011-74 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.853
Processo: 10183.906957/2011-85 - RODOBENS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.854
Processo: 10880.660311/2011-89 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.855
Processo: 10880.668604/2011-12 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.856
Processo: 10880.668605/2011-59 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.857
Processo: 10880.680385/2011-31 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.858
Processo: 10880.680386/2011-86 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.859
Processo: 10880.680387/2011-21 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.860
Processo: 10880.680388/2011-75 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.861
Processo: 10880.680389/2011-10 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.862
Processo: 10880.680390/2011-44 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.863
Processo: 10880.680391/2011-99 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.864
Processo: 10880.680392/2011-33 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.865
Processo: 10880.680393/2011-88 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.866
Processo: 10880.909674/2012-17 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.867
Processo: 10880.909675/2012-53 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.868
Processo: 10880.909676/2012-06 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.869
Processo: 10880.909679/2012-31 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.870



Processo: 10880.927456/2013-37 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S/A. - Acórdão: 3201-005.871
 Processo: 10314.001928/2008-97 - ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-002.334
 Processo: 16682.900670/2013-69 - BANCO BTG PACTUAL S/A. - Acórdão: 3201-005.872
 Processo: 16682.900662/2013-12 - BANCO BTG PACTUAL S/A. - Acórdão: 3201-005.873
 Processo: 16682.900663/2013-67 - BANCO BTG PACTUAL S/A. - Acórdão: 3201-005.874
 Processo: 16682.900664/2013-10 - BANCO BTG PACTUAL S/A. - Acórdão: 3201-005.875
 Processo: 16682.900665/2013-56 - BANCO BTG PACTUAL S/A. - Acórdão: 3201-005.876
 Processo: 16682.900666/2013-09 - BANCO BTG PACTUAL S/A. - Acórdão: 3201-005.877
 Processo: 16682.900667/2013-45 - BANCO BTG PACTUAL S/A. - Acórdão: 3201-005.878
 Processo: 16682.900668/2013-90 - BANCO BTG PACTUAL S/A. - Acórdão: 3201-005.879
 Processo: 16682.900669/2013-34 - BANCO BTG PACTUAL S/A. - Acórdão: 3201-005.880
 Processo: 16682.900671/2013-11 - BANCO BTG PACTUAL S/A. - Acórdão: 3201-005.881
 Processo: 16682.900674/2013-47 - BANCO BTG PACTUAL S/A. - Acórdão: 3201-005.882
 Processo: 15578.000267/2007-14 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOT ITABRASCO - Resolução: 3201-002.335
 Processo: 11610.010880/2002-31 - DANTAS DUARTE CONSULTORIA SC LTDA. - Acórdão: 3201-005.883
 Processo: 10882.001315/2007-24 - DISKPAR LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA. - Pedido de vista.
 Processo: 10880.698948/2009-23 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.884
 Processo: 10880.698942/2009-56 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.885
 Processo: 10880.698943/2009-09 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.886
 Processo: 10880.698944/2009-45 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.887
 Processo: 10880.698945/2009-90 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.888
 Processo: 10880.698946/2009-34 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.889
 Processo: 10880.698947/2009-89 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.890
 Processo: 10880.698949/2009-78 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.891
 Processo: 10880.698951/2009-47 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.892
 Processo: 10880.698952/2009-91 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.893
 Processo: 10880.698953/2009-36 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.894
 Processo: 10880.698954/2009-81 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.895
 Processo: 10880.698955/2009-25 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.896
 Processo: 10880.698956/2009-70 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. - Acórdão: 3201-005.897
 Processo: 10983.907292/2012-92 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.898
 Processo: 10983.907291/2012-48 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.899
 Processo: 10983.907294/2012-81 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.900
 Processo: 10983.907295/2012-26 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.901
 Processo: 10983.907296/2012-71 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.902
 Processo: 10983.907297/2012-15 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.903
 Processo: 10983.907298/2012-60 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.904
 Processo: 10983.907299/2012-12 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.905
 Processo: 10983.907300/2012-09 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.906
 Processo: 10983.907301/2012-45 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.907
 Processo: 10983.907302/2012-90 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.908
 Processo: 10983.907303/2012-34 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.909
 Processo: 10983.907304/2012-89 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.910
 Processo: 10983.908750/2012-19 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.911
 Processo: 10983.908752/2012-08 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.912
 Processo: 10983.908753/2012-44 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.913
 Processo: 10983.908754/2012-99 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.914
 Processo: 10983.908755/2012-33 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.915
 Processo: 10983.908756/2012-88 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.916
 Processo: 10983.908757/2012-22 - ENGIE BRASIL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-005.917
 Processo: 10855.721463/2017-68 - F.B.A. FUNDIÇÃO BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13841.000219/2003-18 - FATTORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 3201-005.918
 Processo: 13841.000129/2005-81 - FATTORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - Acórdão: 3201-005.919
 Processo: 16327.000348/2003-13 - FUNDAÇÃO ITAUSA INDUSTRIAL - Pedido de vista.
 Processo: 10280.720274/2007-58 - GLOBO RENT A CAR LTDA. - Acórdão: 3201-005.920
 Processo: 13502.720037/2015-33 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.921
 Processo: 13502.720038/2015-88 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.922
 Processo: 13502.720039/2015-22 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.923
 Processo: 13502.720040/2015-57 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.924
 Processo: 13502.720041/2015-00 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.925
 Processo: 13502.720052/2015-81 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.926
 Processo: 13502.720053/2015-26 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.927
 Processo: 13502.720054/2015-71 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.928
 Processo: 13502.720055/2015-15 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.929
 Processo: 13502.720056/2015-60 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.930
 Processo: 13502.720057/2015-12 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.931
 Processo: 13502.720058/2015-59 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.932
 Processo: 13502.721307/2014-42 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.933
 Processo: 13502.721308/2014-97 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.934
 Processo: 13502.721309/2014-31 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.935
 Processo: 13502.721310/2014-66 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.936
 Processo: 13502.721311/2014-19 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.937
 Processo: 13502.721312/2014-55 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.938
 Processo: 13502.721314/2014-44 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.939
 Processo: 13502.721315/2014-99 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.940
 Processo: 13502.721316/2014-33 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.941
 Processo: 13502.721317/2014-88 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.942
 Processo: 13502.721318/2014-22 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.943
 Processo: 13502.721319/2014-77 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3201-005.944

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Hélcio Lafeta Reis, Tatiana Josefovitz Belisario, Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.002269/2006-52 - HEIDENHAIN BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3201-005.945
 Processo: 18471.000977/2006-40 - ORBIS TRUST SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A. - Acórdão: 3201-005.946

Processo: 18471.000978/2006-94 - ORBIS TRUST SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A. - Acórdão: 3201-005.947
 Processo: 15374.938901/2008-61 - ORBIS TRUST SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A - Acórdão: 3201-005.948
 Processo: 11040.000406/2005-55 - ARTHUR LANGE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3201-005.949
 Processo: 10880.720773/2006-03 - BOEHLER THYSSEN TÉCNICA DE SOLDAGEM LTDA. - Acórdão: 3201-005.950
 Processo: 13971.001172/2005-88 - COMERCIAL MOREIRA LTDA. - Acórdão: 3201-005.951
 Processo: 10945.012922/2003-12 - HOTEL CARIMA LTDA. - Acórdão: 3201-005.952
 Processo: 10380.903010/2013-58 - J MACEDO S/A - Resolução: 3201-002.336
 Processo: 11128.007800/2008-05 - KLABIN S/A. - Retirado de pauta.
 Processo: 19515.720554/2016-21 - MULTIPLUS S/A. - Pedido de vista.
 Processo: 10480.721274/2017-91 - MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - Pedido de vista.
 Processo: 13005.000021/2007-10 - REFEIÇÕES AO PONTO LTDA. - Acórdão: 3201-005.953
 Processo: 10855.908016/2009-10 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. - Acórdão: 3201-005.954
 Processo: 10855.909977/2009-33 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA S/A - Acórdão: 3201-005.955
 Processo: 10855.908017/2009-56 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. - Acórdão: 3201-005.956
 Processo: 10855.908013/2009-78 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. - Acórdão: 3201-005.957
 Processo: 10855.909976/2009-99 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA S/A - Acórdão: 3201-005.958

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Hélcio Lafeta Reis, Tatiana Josefovitz Belisario, Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10140.721909/2015-49 - UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 3201-005.959
 Processo: 18186.006843/2007-39 - SALTUM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Resolução: 3201-002.337
 Processo: 10508.000182/2007-46 - ILHEUS MARINE PILOTS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DO PORTO DE ILHEUS S/C LTDA. - Acórdão: 3201-005.960
 Processo: 10825.901227/2017-81 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.961
 Processo: 10825.901228/2017-25 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.962
 Processo: 10825.901229/2017-70 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.963
 Processo: 10825.901230/2017-02 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.964
 Processo: 10825.901231/2017-49 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.965
 Processo: 10825.901232/2017-93 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.966
 Processo: 10825.901233/2017-38 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.967
 Processo: 10825.901234/2017-82 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.968
 Processo: 10825.901235/2017-27 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.969
 Processo: 10825.901236/2017-71 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.970
 Processo: 10825.901237/2017-16 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.971
 Processo: 10825.901238/2017-61 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.972
 Processo: 10825.901239/2017-13 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.973
 Processo: 10825.901240/2017-30 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.974
 Processo: 10825.901241/2017-84 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.975
 Processo: 10825.901242/2017-29 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.976
 Processo: 10825.901243/2017-73 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.977
 Processo: 10825.901244/2017-18 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.978
 Processo: 10825.901245/2017-62 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.979
 Processo: 10825.901246/2017-15 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.980
 Processo: 10825.901247/2017-51 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.981
 Processo: 10825.901248/2017-04 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.982
 Processo: 10825.901249/2017-41 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.983
 Processo: 10825.901250/2017-75 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.984
 Processo: 10825.901251/2017-10 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.985
 Processo: 10825.901252/2017-64 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.986
 Processo: 10825.901253/2017-17 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.987
 Processo: 10825.901254/2017-53 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.988
 Processo: 10825.901255/2017-06 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.989
 Processo: 10825.901256/2017-42 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.990
 Processo: 10825.901257/2017-97 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.991
 Processo: 10825.901258/2017-31 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.992
 Processo: 10825.901259/2017-86 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.993
 Processo: 10825.901260/2017-19 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.994
 Processo: 10825.901261/2017-55 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.995
 Processo: 10825.901262/2017-08 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.996
 Processo: 10825.901263/2017-44 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.997



Processo: 10825.901264/2017-99 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.998
 Processo: 10825.901265/2017-33 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-005.999
 Processo: 10825.901266/2017-88 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-006.000
 Processo: 10825.901267/2017-22 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-006.001
 Processo: 10825.901268/2017-77 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - Acórdão: 3201-006.002
 Processo: 11030.000704/2007-26 - NOVA ERA INDUSTRIA DE MINERALIZACAO LTDA. - Acórdão: 3201-006.003
 Processo: 13804.000454/2005-90 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 3201-002.338
 Processo: 13804.000470/2005-82 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 3201-002.339
 Processo: 10380.720280/2011-63 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.004
 Processo: 10380.720281/2011-16 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.005
 Processo: 10380.720282/2011-52 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.006
 Processo: 10380.720284/2011-41 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.007
 Processo: 10380.720285/2011-96 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.008
 Processo: 10380.720286/2011-31 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.009
 Processo: 10380.720287/2011-85 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.010
 Processo: 10380.720289/2011-74 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.011
 Processo: 10380.720291/2011-43 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.012
 Processo: 10380.720292/2011-98 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.013
 Processo: 10380.720293/2011-32 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.014
 Processo: 10380.720294/2011-87 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.015
 Processo: 10380.720295/2011-21 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.016
 Processo: 10380.720296/2011-76 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.017
 Processo: 10380.720297/2011-11 - BETANIA LÁCTEOS S/A. - Acórdão: 3201-006.018
 Processo: 13819.902290/2014-69 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.019
 Processo: 13819.902344/2014-96 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.020
 Processo: 13819.902345/2014-31 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.021
 Processo: 13819.902346/2014-85 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.022
 Processo: 13819.902347/2014-20 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.023
 Processo: 13819.902348/2014-74 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.024
 Processo: 13819.902349/2014-19 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.025
 Processo: 13819.902350/2014-43 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.026
 Processo: 13819.902352/2014-32 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.027
 Processo: 13819.902353/2014-87 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.028
 Processo: 13819.902355/2014-76 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.029
 Processo: 13819.902402/2014-81 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.030
 Processo: 13819.902403/2014-26 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.031
 Processo: 13819.902404/2014-71 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.032
 Processo: 13819.902405/2014-15 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.033
 Processo: 13819.902407/2014-12 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.034
 Processo: 13819.902408/2014-59 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.035
 Processo: 13819.902409/2014-01 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.036
 Processo: 13819.902410/2014-28 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.037
 Processo: 13819.902411/2014-72 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.038
 Processo: 13819.902412/2014-17 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.039
 Processo: 13819.902413/2014-61 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.040
 Processo: 13819.902414/2014-14 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.041
 Processo: 13819.902354/2014-21 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Acórdão: 3201-006.042
 Processo: 10935.002629/2010-87 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - Resolução: 3201-002.340
 Processo: 10935.002596/2010-75 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - Resolução: 3201-002.341
 Processo: 10935.002597/2010-10 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - Resolução: 3201-002.342
 Processo: 10935.002598/2010-64 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - Resolução: 3201-002.343
 Processo: 10935.002599/2010-17 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - Resolução: 3201-002.344
 Processo: 10935.002602/2010-94 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - Resolução: 3201-002.345
 Processo: 10935.002603/2010-39 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - Resolução: 3201-002.346
 Processo: 10935.002627/2010-98 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - Resolução: 3201-002.347
 Processo: 10935.002631/2010-56 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - Resolução: 3201-002.348
 Processo: 10935.002633/2010-45 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - Resolução: 3201-002.349
 Processo: 10935.002634/2010-90 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - Resolução: 3201-002.350
 Processo: 10935.002635/2010-34 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - Resolução: 3201-002.351
 Processo: 10410.901489/2014-74 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.043
 Processo: 10410.724262/2014-07 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.044
 Processo: 10410.901479/2014-39 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.045
 Processo: 10410.901488/2014-20 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.046
 Processo: 10410.901490/2014-07 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.047
 Processo: 10410.901491/2014-43 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.048
 Processo: 10410.901492/2014-98 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.049
 Processo: 10410.901493/2014-32 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.050

Processo: 10410.901494/2014-87 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.051
 Processo: 10410.901495/2014-21 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.052
 Processo: 10410.901496/2014-76 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.053
 Processo: 10410.901497/2014-11 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.054
 Processo: 10410.902754/2012-70 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.055
 Processo: 10410.903691/2012-79 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.056
 Processo: 10410.903692/2012-13 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.057
 Processo: 10410.903693/2012-68 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.058
 Processo: 10410.903694/2012-11 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3201-006.059
 Processo: 10108.721063/2017-13 - INTERMEZZO COMERCIAL DE PRODUTOS GOURMET LTDA. - Acórdão: 3201-006.060
 Processo: 15586.001708/2010-00 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.061
 Processo: 15586.001709/2010-46 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.062
 Processo: 15586.001710/2010-71 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.063
 Processo: 15586.001711/2010-15 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.064
 Processo: 15586.001712/2010-60 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.065
 Processo: 15586.001714/2010-59 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.066
 Processo: 15586.001715/2010-01 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.067
 Processo: 15586.001716/2010-48 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.068
 Processo: 15586.001717/2010-92 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.069
 Processo: 15586.001718/2010-37 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.070
 Processo: 15586.001721/2010-51 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.071
 Processo: 15586.001722/2010-03 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.072
 Processo: 15586.001723/2010-40 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.073
 Processo: 15586.001724/2010-94 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.074
 Processo: 15586.001725/2010-39 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.075
 Processo: 15586.001726/2010-83 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.076
 Processo: 15586.001728/2010-72 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.077
 Processo: 15586.001729/2010-17 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.078
 Processo: 15586.001730/2010-41 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.079
 Processo: 15586.001731/2010-96 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.080
 Processo: 15586.001732/2010-31 - LATICÍNIOS REZENDE LTDA. - Acórdão: 3201-006.081
 Processo: 18186.003920/2008-80 - NOVARTIS BIOCENCIAS S/A - Acórdão: 3201-006.082
 Processo: 10380.910198/2016-33 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.083
 Processo: 10380.910193/2016-19 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.084
 Processo: 10380.910194/2016-55 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.085
 Processo: 10380.910195/2016-08 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.086
 Processo: 10380.910196/2016-44 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.087
 Processo: 10380.910197/2016-99 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.088
 Processo: 10380.910199/2016-88 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.089
 Processo: 10380.910200/2016-74 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.090
 Processo: 10380.910201/2016-19 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.091
 Processo: 10380.910202/2016-63 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.092
 Processo: 10380.910203/2016-16 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.093
 Processo: 10380.910204/2016-52 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.094
 Processo: 10380.910205/2016-05 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.095
 Processo: 10380.910206/2016-41 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.096
 Processo: 10380.910207/2016-96 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.097
 Processo: 10380.910208/2016-31 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.098
 Processo: 10380.906019/2018-25 - SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 3201-006.099
 Processo: 10983.911780/2009-07 - TRACTEBEL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-006.100
 Processo: 10983.911781/2009-43 - TRACTEBEL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-006.101
 Processo: 10983.911782/2009-98 - TRACTEBEL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-006.102
 Processo: 10983.911783/2009-32 - TRACTEBEL ENERGIA S/A. - Acórdão: 3201-006.103
 Processo: 10768.720561/2007-95 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - Resolução: 3201-002.352
 Processo: 10768.720103/2007-56 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - Resolução: 3201-002.353
 Processo: 10768.720104/2007-09 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - Resolução: 3201-002.354
 Processo: 10768.720102/2007-10 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - Resolução: 3201-002.355
 Processo: 10675.900943/2014-69 - NIDERA SEMENTES LTDA. - Resolução: 3201-002.356
 Processo: 10675.900942/2014-14 - NIDERA SEMENTES LTDA. - Resolução: 3201-002.357
 Processo: 10970.720023/2015-13 - NIDERA SEMENTES LTDA. - Resolução: 3201-002.358
 Processo: 10970.720320/2015-51 - NIDERA SEMENTES LTDA. - Resolução: 3201-002.359
 Processo: 13971.002364/2007-73 - KUALA S/A - Acórdão: 3201-006.104
 Processo: 13811.004493/2001-43 - POLIRON CABOS ELÉTRICOS ESPECIAIS LTDA. - Resolução: 3201-002.360

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Hélcio Lafeta Reis, Tatiana Josefovicz Belisario, Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13896.720814/2017-25 - ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S/A. - Acórdão: 3201-006.105
 Processo: 13811.001544/2005-17 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Resolução: 3201-002.361
 Processo: 13811.001549/2005-31 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Resolução: 3201-002.362
 Processo: 10880.941624/2012-16 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 3201-006.106
 Processo: 10880.941626/2012-13 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 3201-006.107
 Processo: 12585.000151/2010-01 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 3201-006.108
 Processo: 12585.000152/2010-48 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 3201-006.109
 Processo: 12585.000154/2010-37 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 3201-006.110
 Processo: 13811.001514/2005-01 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Resolução: 3201-002.363
 Processo: 13811.001515/2005-47 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Resolução: 3201-002.364
 Processo: 13811.001541/2005-75 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Resolução: 3201-002.365
 Processo: 13811.001550/2005-66 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Resolução: 3201-002.366
 Processo: 10675.900578/2014-92 - COFCO INTERNATIONAL GRÃOS E OLEAGINOSAS LTDA. - Acórdão: 3201-006.111
 Processo: 13605.000448/2007-41 - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - Acórdão: 3201-006.112
 Processo: 10882.720927/2011-04 - B2W COMPANHIA DIGITAL - Resolução: 3201-002.367
 Processo: 10882.720928/2011-41 - B2W COMPANHIA DIGITAL - Resolução: 3201-002.368
 Processo: 10882.720930/2011-10 - B2W COMPANHIA DIGITAL - Resolução: 3201-002.369
 Processo: 10882.720931/2011-64 - B2W COMPANHIA DIGITAL - Resolução: 3201-002.370



Processo: 10882.720937/2011-31 - B2W COMPANHIA DIGITAL - Resolução: 3201-002.371
 Processo: 10882.721810/2013-00 - B2W COMPANHIA DIGITAL - Resolução: 3201-002.372
 Processo: 13819.002326/2003-50 - COMERCIAL DE VEÍCULOS DE NIGRIS LTDA. - Pedido de vista.
 Processo: 10783.910727/2012-32 - COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO - Resolução: 3201-002.373

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Hélcio Lafeta Reis, Tatiana Josefovicz Belisario, Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10320.000718/97-61 - MOINHO DE TRIGO MARANHÃO SOCIEDADE ANÔNIMA - Acórdão: 3201-006.113
 Processo: 10880.013349/2001-96 - ARREPAR PARTICIPAÇÕES S/A - Acórdão: 3201-006.114
 Processo: 10510.003119/2005-51 - ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Acórdão: 3201-006.115
 Processo: 13056.000206/2010-16 - INDUSTRIA DE CALCADOS GONÇALVES LTDA. - Acórdão: 3201-006.116
 Processo: 11065.000017/2011-90 - INDUSTRIA DE CALCADOS GONÇALVES LTDA. - Acórdão: 3201-006.117
 Processo: 13056.000298/2009-09 - INDUSTRIA DE CALCADOS GONÇALVES LTDA. - Acórdão: 3201-006.118
 Processo: 11020.002232/2006-84 - IRMÃOS AMALCABURIO LTDA. - Acórdão: 3201-006.119
 Processo: 11080.002851/2005-83 - SERRA MORENA CORRETORA LTDA. - Acórdão: 3201-006.120
 Processo: 11080.007101/2005-06 - SERRA MORENA CORRETORA - Acórdão: 3201-006.121
 Processo: 10880.720770/2006-61 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3201-006.122
 Processo: 10880.963022/2011-39 - UNILEVER BRASIL LTDA. - Acórdão: 3201-006.123
 Processo: 13603.000291/2008-54 - UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA. - Acórdão: 3201-006.124
 Processo: 13603.000293/2008-43 - UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA. - Acórdão: 3201-006.125

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 Presidente da Turma

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019 A 24 DE OUTUBRO DE 2019

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Muller Nonato Cavalcanti Silva (Suplente convocado), Thais de Laurentiis Galkowicz e Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10074.000322/2007-23 - ORANGE BUSINESS SERVICES BRASIL LTDA. - Acórdão: 3402-007.015
 Processo: 15165.720689/2015-71 - PREMMIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Resolução: 3402-002.311
 Processo: 15165.720692/2015-95 - PREMMIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-007.016
 Processo: 10730.721064/2017-11 - NORSKAN OFFSHORE LTDA. - Acórdão: 3402-007.017
 Processo: 10715.000180/2010-15 - PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANÔNIMA - Acórdão: 3402-007.018
 Processo: 10715.000813/2010-87 - PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANÔNIMA - Acórdão: 3402-007.019
 Processo: 10715.001212/2010-91 - PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANÔNIMA - Acórdão: 3402-007.020
 Processo: 10715.001481/2010-58 - PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANÔNIMA - Acórdão: 3402-007.021
 Processo: 10715.006163/2009-40 - PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANÔNIMA - Acórdão: 3402-007.022
 Processo: 10715.006437/2009-09 - PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANÔNIMA - Acórdão: 3402-007.023
 Processo: 10715.007664/2009-43 - PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANÔNIMA - Acórdão: 3402-007.024
 Processo: 10715.007812/2009-20 - PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANÔNIMA - Acórdão: 3402-007.025
 Processo: 10880.977780/2009-10 - PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Acórdão: 3402-007.026
 Processo: 11968.001145/2004-58 - REFRIGERAÇÃO TIPI LTDA. - Resolução: 3402-002.312
 Processo: 13830.002193/2007-97 - MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S A - Resolução: 3402-002.313
 Processo: 11065.722813/2017-72 - VALE S.A. - Resolução: 3402-002.314
 Processo: 10245.000316/2010-62 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA - Acórdão: 3402-007.027

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
 Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Muller Nonato Cavalcanti Silva (Suplente convocado), Thais de Laurentiis Galkowicz e Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10120.007980/2002-39 - CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO - Acórdão: 3402-007.028
 Processo: 10120.007985/2002-61 - CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO - Acórdão: 3402-007.029
 Processo: 11070.720782/2012-31 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Resolução: 3402-002.315
 Processo: 10380.726865/2014-30 - SANTA LAVINIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-007.030
 Processo: 10380.906610/2009-91 - SANTA LAVINIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-007.031
 Processo: 10380.910120/2008-17 - SANTA LAVINIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-007.032
 Processo: 10380.912182/2009-36 - SANTA LAVINIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Resolução: 3402-002.316

Processo: 10166.908435/2009-10 - SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-007.033
 Processo: 10166.908436/2009-56 - SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-007.034
 Processo: 10166.908437/2009-09 - SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-007.035
 Processo: 10166.908438/2009-45 - SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-007.036
 Processo: 10166.908439/2009-90 - SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-007.037
 Processo: 10166.908441/2009-69 - SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-007.038
 Processo: 10410.004759/2002-63 - S/A LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL - Acórdão: 3402-007.039
 Processo: 13603.722541/2011-14 - MASTER PLÁSTICO EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3402-007.040
 Processo: 13820.001030/2004-63 - ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3402-007.041
 Processo: 16682.720848/2017-13 - TERNIUM BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-002.317
 Processo: 13884.910835/2009-60 - REINTECH INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-007.042
 Processo: 13971.000200/2008-92 - BELLOTA BRASIL LTDA. - Acórdão: 3402-007.043

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
 Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Muller Nonato Cavalcanti Silva (Suplente convocado), Thais de Laurentiis Galkowicz e Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.902080/2015-32 - IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Resolução: 3402-002.318
 Processo: 16682.900061/2016-52 - IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Resolução: 3402-002.319
 Processo: 16682.900062/2016-05 - IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Resolução: 3402-002.320
 Processo: 16682.902081/2015-87 - IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Resolução: 3402-002.321
 Processo: 16682.902083/2015-76 - IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Resolução: 3402-002.322
 Processo: 16682.902084/2015-11 - IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Resolução: 3402-002.323
 Processo: 16682.902085/2015-65 - IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Resolução: 3402-002.324
 Processo: 10850.901549/2013-99 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S/A. - Acórdão: 3402-007.044
 Processo: 10850.901548/2013-44 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S/A. - Acórdão: 3402-007.045
 Processo: 10850.901550/2013-13 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S/A. - Acórdão: 3402-007.046
 Processo: 10850.901551/2013-68 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S/A. - Acórdão: 3402-007.047
 Processo: 10830.720152/2015-06 - PROMON ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 3402-007.048
 Processo: 15586.720149/2014-56 - IMPERIO CAFÉ S/A - Acórdão: 3402-007.049
 Processo: 15586.720152/2014-70 - IMPERIO CAFÉ S/A - Acórdão: 3402-002.325
 Processo: 10783.902346/2013-61 - IMPERIO CAFÉ S/A - Acórdão: 3402-007.050
 Processo: 10783.907195/2012-56 - IMPERIO CAFÉ S/A - Acórdão: 3402-007.051
 Processo: 10882.908267/2009-69 - SS INDUSTRIAL S/A - Resolução: 3402-002.326
 Processo: 16561.720008/2016-46 - RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S/A. - Acórdão: 3402-007.052
 Processo: 10580.901280/2009-91 - DOW BRASIL NORDESTE LTDA - Acórdão: 3402-007.053
 Processo: 10218.720031/2005-10 - REFLORESTADORA ÁGUA AZUL LTDA. - Acórdão: 3402-007.054
 Processo: 10480.902286/2008-23 - MULTI MARCAS EDITORIAIS LTDA. - Acórdão: 3402-007.055

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
 Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Muller Nonato Cavalcanti Silva (Suplente convocado), Thais de Laurentiis Galkowicz e Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13502.901044/2012-91 - BRASKEM S/A - Resolução: 3402-002.327
 Processo: 13502.901050/2012-49 - BRASKEM S/A - Resolução: 3402-002.328
 Processo: 10880.724871/2017-64 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A. - Resolução: 3402-002.329
 Processo: 10880.941614/2012-81 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A. - Acórdão: 3402-007.056
 Processo: 10880.941648/2012-75 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A. - Acórdão: 3402-007.057
 Processo: 10880.941649/2012-10 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A. - Acórdão: 3402-007.058
 Processo: 12585.720471/2011-54 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A. - Resolução: 3402-002.330
 Processo: 11060.720398/2010-96 - MADEZAPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Resolução: 3402-002.331
 Processo: 10880.930634/2015-79 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A - Resolução: 3402-002.332
 Processo: 10880.930636/2015-68 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A - Resolução: 3402-002.333
 Processo: 10880.945140/2013-27 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A - Resolução: 3402-002.334
 Processo: 10880.945146/2013-02 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A - Resolução: 3402-002.335
 Processo: 10880.945152/2013-51 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A - Resolução: 3402-002.336
 Processo: 10880.945153/2013-04 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A - Resolução: 3402-002.337
 Processo: 16692.720133/2017-41 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A - Resolução: 3402-002.338
 Processo: 10768.720485/2007-18 - ARMCO STACO S/A. INDUSTRIA METALÚRGICA - Acórdão: 3402-007.059
 Processo: 10805.720664/2008-42 - BIMPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - Acórdão: 3402-007.060
 Processo: 10805.905420/2009-19 - PAC-EDGE CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. - Acórdão: 3402-007.061

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
 Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne,



Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Muller Nonato Cavalcanti Silva (Suplente convocado), Thais de Laurentiis Galkowicz, Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente) e Larissa Nunes Girard (suplente convocada para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13052.000381/2004-03 - CURTUME AIMORÉ S/A. - Acórdão: 3402-007.062
 Processo: 13052.000024/2005-18 - CURTUME AIMORÉ S/A - Acórdão: 3402-007.063
 Processo: 10120.723911/2017-52 - ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Acórdão: 3402-007.064
 Processo: 10120.726699/2016-02 - ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Acórdão: 3402-007.065
 Processo: 16327.903338/2008-38 - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. - Resolução: 3402-002.339
 Processo: 16327.903340/2008-15 - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. - Resolução: 3402-002.340
 Processo: 10907.000622/2006-81 - SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3402-007.066
 Processo: 10907.001750/2005-61 - SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3402-007.067
 Processo: 10983.901568/2012-29 - COSTAO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA. - Acórdão: 3402-007.068
 Processo: 10580.728934/2014-93 - BAHIA STELLA HOTEL LTDA. - Acórdão: 3402-007.069

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Muller Nonato Cavalcanti Silva (Suplente convocado), Thais de Laurentiis Galkowicz e Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13884.904315/2010-51 - SAVASA IMPRESSORES LTDA. - Acórdão: 3402-007.070
 Processo: 10480.915741/2009-31 - TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A - Acórdão: 3402-007.071
 Processo: 13502.720660/2017-58 - AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3402-007.072

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 7.941, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e

Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 4300536), realizada em 20 de setembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.131147/2019-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda precedida de licitação na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Matrícula	Cartório	Logradouro	Descrição	Metragem
1	DF	Brasília	134.285	1º Ofício do Registro de Imóveis	SHIS QL 26, Conjunto 06, Lote 13, Lago Sul	Terreno	666,67 m²
2	DF	Brasília	134.432	1º Ofício do Registro de Imóveis	SHIS QL 26, Conjunto 1, Lote 16, Lago Sul	Terreno	633,33 m²
3	DF	Brasília	94.617	1º Ofício do Registro de Imóveis	SQS 109, Bloco A, Apartamento 512, Asa Sul	Apartamento	210,85 m²
4	DF	Brasília	43.272	2º Ofício do Registro de Imóveis	SNQ 307, Bloco D, Apartamento 108, Asa Norte	Apartamento	Área Privativa: 123,93 m² Área Total: 209,91 m²
5	DF	Brasília	42.873	2º Ofício do Registro de Imóveis	SNQ 304, Bloco G, Apartamento 101, Asa Norte	Apartamento	Área Privativa: 134,46 m² Área Total: 204,802 m²
6	DF	Brasília	78.370	1º Ofício do Registro de Imóveis	SQS 216, Bloco D, Apartamento 603, Asa Sul	Apartamento	Área Privativa: 167,95 m² Área Total: 266,831 m²
7	DF	Brasília	77.567	1º Ofício do Registro de Imóveis	SQS 413, Bloco I, Apartamento 201, Asa Sul	Apartamento	Área Privativa: 89,00 m² Área Total: 130,95 m²
8	DF	Brasília	78.325	1º Ofício do Registro de Imóveis	SQS 216, Bloco E, Apartamento 406, Asa Sul	Apartamento	Área Privativa: 162,71 m² Área Total: 259,90 m²
9	DF	Brasília	79.030	1º Ofício do Registro de Imóveis	SQS 311, Bloco H, Apartamento 504, Asa Sul	Apartamento	Área Privativa: 148,72 m²
10	DF	Brasília	43.318	2º Ofício do Registro de Imóveis	SNQ 307, Bloco E, Apartamento 106, Asa Norte	Apartamento	Área Privativa: 122,48 m² Área Total: 207,41 m²
11	DF	Brasília	42.784	2º Ofício do Registro de Imóveis	SNQ 304, Bloco B, Apartamento 108, Asa Norte	Apartamento	Área Privativa: 122,48 m² Área Total: 207,41 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 8.012, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e

Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 4312136), realizada em 25 de setembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.131344/2019-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda precedida de licitação na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Matrícula	Cartório	Logradouro	Descrição	Metragem
1	DF	Brasília	11.175	1º Ofício do Registro de Imóveis	SHIS QI 13, Conjunto 02, Lote 08, Lago Sul	Casa	776,00 m²
2	PR	Maringá	63.081	2º Serviço de Registro de Imóveis	Rua 11 s/nº, Lote 35, Zona 38, Novo Centro Cívico	Terreno	14.706,78m²
3	RN	Natal	801	Registro de Imóveis da 1ª Zona	Rua Doutor Barata nº 213, Bairro Ribeira	Armazém	211,65 m²
4	RN	Mossoró	11.217	1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis	Rua Projetada 23, Loteamento Ouro Negro Quadra 45, Lote 06, Sumaré Bom Jesus	Terreno	450,00 m²
5	RN	Mossoró	11.218	1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis	Rua Projetada 23, Loteamento Ouro Negro Quadra 45, Lote 08, Sumaré Bom Jesus	Terreno	450,00 m²
6	RN	Mossoró	10.289	1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis	Rua Projetada 23, Loteamento Ouro Negro Quadra 45, Lote 10, Sumaré Bom Jesus	Terreno	450,00 m²
7	RN	Mossoró	10.290	1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis	Rua Projetada 23, Loteamento Ouro Negro Quadra 45, Lote 12, Sumaré Bom Jesus	Terreno	704,25 m²
8	RN	Pau dos Ferros	Transcrição nº 1.762	1º Cartório Judiciário	Rua 7 de Setembro 128, Centro	Prédio	512,81 m² do terreno 251,12 m² área construída

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 8.509, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Autorização de Obra de pavimentação, mediante uso de bloquetes, em área da União situada à Avenida Vitorino Freire, s/nº, próximo ao Terminal Integração da Praia Grande, no Município de São Luis-MA, visando a urbanização da área, tornando-a adequada ao funcionamento semanal da Feira Livre que ocorre naquela localidade, conforme Processo nº 10154.111663/2019-77.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, artigo 15º, da Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 6º, parágrafo § 1º, do Decreto nº. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.111663/2019-77; resolve:

Art. 1º - Autorizar o Governo do Estado do Maranhão, por meio da empresa Maranhão Parcerias - MAPA, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEGOV, a executar a obra de pavimentação, mediante uso de bloquetes, em área da União situada à Avenida Vitorino Freire, s/n, próximo ao Terminal Integração da Praia Grande, no Município de São Luis, Estado do Maranhão, caracterizado como terreno de marinha e acrescido, conforme memorial descritivo e plantas integrantes do processo acima epigrafado.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à urbanização da área, tornando-a adequada ao funcionamento semanal da Feira Livre que ocorre naquela localidade, perfazendo uma área total de 9.423,50 m² e perímetro de 419,70 m.

Art. 3º - A execução da obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo, a critério desta Superintendência, ser prorrogado.

Art. 5º - Responderá o Governo do Estado do Maranhão, por meio da empresa Maranhão Parcerias - MAPA, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não implicam em transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica o Governo do Estado do Maranhão por meio da empresa Maranhão Parcerias - MAPA, obrigado a afixar na área em que será realizada a obra e, em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/MA 8509, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, como condição para início da obra.

Art. 8º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, ensejará a revogação da presente autorização, sem necessidade de prévio aviso ou outro qualquer procedimento.

JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 8.813, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Banco do Brasil S.A.- BB

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e pelo Anexo I, art. 98, inciso VI, letra "g" do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio do Banco do Brasil S.A. - BB em 105.774 empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos e requisitados, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os que estão licenciados por doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros motivos de licenças e afastamentos.

Parágrafo único. Ficam contabilizados também, os empregados disponibilizados para as subsidiárias BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. - BB Cartões; BB Administradora de Consórcios S.A. - BB Consórcios; BB Elo Cartões Participações S.A. - BB Elo Cartões; BB Banco de Investimento S.A. - BB BI; BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - BB Leasing S.A e Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. - Bescval.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 13.320, de 13.12.2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 8.803, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso III, alínea "a", do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	0	0	0	180.000.000	180.000.000
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	0	0	0	28.400.000	28.400.000
TOTAL	0	0	0	208.400.000	208.400.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	180.000.000	0	0	0	180.000.000
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	28.400.000	0	0	0	28.400.000
TOTAL	208.400.000	0	0	0	208.400.000

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 17944.102454/2019-85

Interessado: Município de Cariacica-ES.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Cariacica-ES, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Cariacica-ES, com a intervenção do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal e do Banco Banestes S/A, ambos os contratos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Cariacica-ES e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados à infraestrutura e saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 198, de 25 de abril de 2019, condicionada à verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do Município de Cariacica-ES com a União e suas entidades controladas e dos requisitos legais e das certidões comprobatórias da capacidade do citado Município para contratar com a União, bem assim à formalização do mencionado contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 17944.109290/2018-36

Interessado: Estado de São Paulo - SP

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até "US\$ 87.120.000,00 destinados ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o artigo 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 21, de 02 de outubro de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2019, no uso da competência que me confere o artigo 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, notadamente o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, observadas as formalidades de praxe, em especial a prévia formalização do contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 17944.109905/2018-24

Interessado: Município de Jacaré (SP)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Jacaré (SP) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacaré, SP (PRODUS).

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 22, de 2 de outubro de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2019, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, notadamente o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do Inciso II do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e a Corporação Andina de Fomento - CAF, observadas as formalidades de praxe, em especial a prévia formalização do contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 319ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.10.2019 e publicados no DOU em 17.10.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 319ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de outubro de 2019:

Convênio ICMS 184/19 - Autoriza o Estado de Pernambuco a revogar hipótese de impedimento de uso de benefícios fiscais que especifica e de substituir a exigência para a fruição de outro benefício;

Convênio ICMS 185/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS 19/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

Convênio ICMS 186/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 26/02, que autoriza as unidades federadas que menciona a revogar o benefício constante do Convênio ICMS 112/89, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás liquefeito de petróleo;

Convênio ICMS 187/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 150/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 189/19 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir multa e juros e a conceder parcelamento de créditos tributários relativos às parcelas de subvenção nas tarifas de fornecimento de energia elétrica, previstas no art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA

RETIFICAÇÃO

No artigo 2º da Portaria nº 8.061, de 29 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 42, onde se lê: "Art. 2º O art. 13 do Anexo da Portaria 78, de 26 de dezembro de 2012, ...", leia-se: "Art. 2º O art. 13 do Anexo da Portaria 78, de 26 de setembro de 2012, ...".

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.018724/2019-73 e renovar a autorização aos trabalhadores que prestam serviço na empresa: INDUSTRIAL E COMERCIAL INJEÇÃO PLÁSTICA INJEPLAST LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.637.885/0001-14, situada à Rua Alto da Conceição, nº 6, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 minutos, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência da data de sua publicação até dia 5 de dezembro de 2021, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação, os intervalos e os turnos estão dispostos às fls. 41 e 42 deste processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MARCO ANTONIO MELCHIOR

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.018693/2019-51 e renovar a autorização aos trabalhadores que prestam serviço na empresa: MULTI TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.014.623/0001-30, situada à Rua Sérvia, nº 383, Socorro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 minutos, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência da data de sua publicação até dia 18 de abril de 2021, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação, os intervalos e os turnos estão dispostos às fls. 37 e 38 deste processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MARCO ANTONIO MELCHIOR

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.018723/2019-29 e renovar a autorização aos trabalhadores que prestam serviço na empresa: PLÁSTICOS MACHINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.744/0001-64, situada à Rua Forte dos Franceses, nº 124, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 minutos, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência da data de sua publicação até dia 8 de setembro de 2021, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação, os intervalos e os turnos estão dispostos às fls. 42 e 43 deste processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MARCO ANTONIO MELCHIOR

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 407, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria SRRF01 nº 292, de 19 de agosto de 2019, e revoga a Portaria SRRF01 nº 350, de 23 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.579, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, na Portaria SRRF01 nº 291, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF01 nº 292, de 19 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As atividades de gestão do crédito tributário de que tratam os arts. 284 e 286, incisos I, VI e VII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) serão desenvolvidas, no âmbito da 1ª Região Fiscal, por equipes especializadas instituídas por esta Portaria." (NR)

"Art. 2º Ficam instituídas equipes especializadas para atuarem nos subprocessos de trabalho a que se refere o art. 1º da Portaria SRRF01 nº 291, de 19 de agosto de 2019, conforme estrutura e composição definidas em ato específico do Superintendente." (NR)

"Art.3º

VIII - na hipótese de decisão proferida em processo de arrolamento de bens e direitos ou em processo de parcelamento, apreciar, em última instância administrativa, recurso apresentado nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O disposto no inciso VIII do caput não se aplica à decisão de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, aplicando-se o disposto no art. 5º da Resolução CGREFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001. (NR)

"Art. 3º-A. Compete ao Chefe da Equipe de Parcelamento, sem prejuízo do disposto no art. 3º:

I - decidir sobre os pedidos de inclusão, exclusão, revisão, retificação ou regularização de modalidades de parcelamentos; e

II - decidir sobre os pedidos de conversão de documentos de arrecadação." (NR)

"Art.4º

I - exercerão suas atividades nas respectivas unidades de lotação em que se encontram, não havendo alteração de lotação ou de exercício para fins de realização dos trabalhos; e

....." (NR)

"Art. 5º No regular exercício de suas atividades, a competência e as atribuições das equipes especializadas alcançam a jurisdição da 1ª Região Fiscal." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os Anexos I e II da Portaria SRRF01 nº 292, de 2019; e

II - a Portaria SRRF01 nº 350, de 23 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720639/2019-20 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo Z4 SDRIVE 28i, ano 2013, cor branca, chassi WBALL5107EJ242525, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1939759-1, de 02/10/2013, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada do Sultanato de Omã, CNPJ nº 11.538.291/0001-92.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica MCV TRANSP E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 774 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.657.735/0001-71, da pessoa jurídica MCV TRANSP E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, em decorrência dos fatos descritos no processo administrativo nº 10142.721759/2019-87, e de seu enquadramento no disposto nos artigos 41, incisos II e 43, inciso I, da IN RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, tornando ineficazes em favor de terceiros os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo (ADE), além dos demais efeitos previstos nos artigos 46 e 48 da IN RFB 1863, de 2018, e sanções previstas na legislação.

THIAGO ANDRÉ HERING



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM**

ATO DECLARATÓRIA EXECUTIVO Nº 47, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 31.422.122/0001-08, da firma individual denominada RAFAEL LOBATO DIAS 03081514290.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM/ Nº 2020, DE 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 35, II, e 36 da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela Instrução Normativa RFB, nº 1.895, de 27 de maio de 2019, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.721564/2019-16, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 31.422.122/0001-08, da firma individual denominada RAFAEL LOBATO DIAS 03081514290, com efeitos a partir de 04/09/2018.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 04/09/2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTÁVIO MARTINS RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso de suas competências previstas nos incisos II e VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017 e considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída a empresa GOES ADM. DE HOTEIS E RESTAURANTES LTDA - CNPJ 29.355.086/0001-57, do Simples Nacional, por ter ultrapassado o limite anual de receita bruta, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e em virtude de o titular ser administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica, conforme inciso V do § 4º do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Representação Fiscal constante do Processo Administrativo Fiscal nº 10469-27.284/2019-50.

Parágrafo único. A exclusão surtirá efeitos a partir de 04 de janeiro de 2018, obedecendo ao disposto no § 9º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Art. 2º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife-PE, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto no 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.725053/2019-10, declara:

Art. 1º COABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a Vila Piauí 1 Empreendimentos e Participações S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente ao contrato de engenharia e construção em regime de empreitada global por preço fixo para as obras civis do Parque Eólico Serra do Mel, no qual se insere a Central Geradora Eólica EOL Vila Piauí I, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VILA PIAUÍ 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº: 30.321.883/0001-00

Nome do Projeto: EOL VILA PIAUÍ I

Ato Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 95/SPE, de 09/04/2019 (DOU 10/04/2019)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/SPO nº 42, de 22/05/2019 (DOU 03/06/2019)

CEI nº: 51.246.87257/77

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA

Prazo Estimado para Execução: Janeiro/2019 a Março/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva coabitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.725056/2019-45, declara:

Art. 1º COABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente ao contrato de engenharia e construção em regime de empreitada global por preço fixo para as obras civis do Parque Eólico Serra do Mel, no qual se insere a Central Geradora Eólica EOL Vila Piauí III, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VILA PIAUÍ 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº: 30.311.141/0001-96

Nome do Projeto: EOL VILA PIAUÍ III

Ato Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 90/SPE, de 02/04/2019 (DOU 03/04/2019)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/SPO nº 39, de 21/05/2019 (DOU 03/06/2019)

CEI nº: 51.246.86624/75

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA

Prazo Estimado para Execução: Janeiro/2019 a Março/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva coabitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 15504.725219/2018-59, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que o estabelecimento FILIAL da pessoa jurídica VLI MULTIMODAL S.A, CNPJ nº 42.276.907/0013-61, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2018 até o ano calendário de 2027, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º. O benefício ora reconhecido refere-se à implantação de empreendimento, tendo como objeto o setor de Infraestrutura/Transportes, para a atividade incentivada de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário, rodoviário e portuário, na capacidade incentivada de 10.044.000 toneladas/ano, conforme especificado no LAUDO CONSTITUTIVO nº 080/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 309, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE- MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10695.000550/2019-20, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica INDUSTRIA MECÂNICA DEL RIO LTDA, CNPJ 18.286.450/0001-58, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, combinada como inciso VI do art. 3º, ambos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000,- inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 310, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE- MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10695.000584/2019-14, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica MENDES JUNIOR ENGENHARIA SA, CNPJ 17.162.082/0001-73, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, combinada como inciso VI do art. 3º, ambos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga o Ato Declaratório Executivo ALF/RJO nº 02, de 16 de abril de 2019

A DELEGADA SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, incisos I, II e III do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU, de 11 de outubro de 2017, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria SRRF 7ª nº 778, de 13 de novembro de 2018, publicada no DOU em 14 de novembro de 2018, considerando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região na apelação cível nº 5003595-83.2019.4.02.5101/RJ resolve:

Art. 1º - Revogar o Ato Declaratório Executivo ALF/RJO nº 02, de 16 de abril de 2019.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MILA MARQUES JUSTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/NIU de habilitação ao Regime Especial para Indústria Aeronáutica Brasileira (RETAERO)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e considerando o que consta no processo administrativo nº 11707.720409/2018-42, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo (ADE) DRF/NIU nº 26, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 07 de novembro de 2018, que conferiu à empresa STELLA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AEROSPAÇIAL LTDA, CNPJ nº 23.401.603/0001-09, habilitação ao Regime Especial para Indústria Aeronáutica Brasileira (RETAERO), no perfil Fornecedor Direto, por ser o ATO nulo, em função de violar disposição legal contida no art. 33 da Lei nº 12.249, de 11/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Comunicação Habilitação Definitiva.

EMPRESA: LATICÍNIO GRUPIARA LTDA
CNPJ 30.989.826/0001-96
PROCESSO: 10100.010108/1017-39

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e alterações, e competências dispostas, nos artigos 29, 33 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 83 da Resolução CGSN Nº 140, de 22 de maio de 2018, e alterações:

Considerando a aprovação de projeto, no processo MAPA nº 21044.003961/2017-96 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 09/10/2017;

Considerando que durante a análise do processo em epigrafe, verificamos que foram cumpridas as exigências para a habilitação definitiva da empresa acima ao Programa Leite Mais Saudável, conforme artigos 17 a 19, 22 do Decreto 8533 de 30 de setembro de 2015; declara:

O contribuinte acima identificado HABILITADO, para aquisição de créditos presumidos de PIS e COFINS da aplicação no Programa Leite Mais Saudável com execução no período determinado no processo 21044.003961/2017-96 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Inclusão do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da inscrição que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos II e III, do artigo 340, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no parágrafo 3º do art 810 do Decreto nº 6759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art 12 e 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.209 de 7 de novembro de 2011, e atendendo ao que consta no processo administrativo nº 10715.723135/2019-62, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
CAROLINE DA COSTA PEREIRA	149.935.127-01	10715.723135/2019-62

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.016508/2019-22, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a pesquisa, exploração e prestação de serviços, EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ 06.134.590/0001-21 e as filiais CNPJ 06.134.590/0002-02, 06.134.590/0003-93 e 06.134.590/0006-36, até 19/04/2022, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 36 de 20/04/2018, publicado no DOU de 25/04/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 40 de 18 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2019.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 130, de 25 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 189, Seção 1, página 47, em 30 de setembro de 2019; Onde se lê: "Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.035486/0119-3"; Leia-se: "Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.040229/0719-71".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 15771.720561/2019-93, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-08113/00302 ao estabelecimento PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.287.546/0053-90, situado na Avenida Sir Henry Wellcome, nº 335, Bloco A, Letra F, Térreo, Setor A, Bairro Parque Alexandre, Cotia/SP, para a atividade específica de usuário, assim considerada a empresa jornalística ou a editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

NEY AKIRA OHARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 15771.720561/2019-93, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº IP-08113/00303 ao estabelecimento PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.287.546/0053-90, situado na Avenida Sir Henry Wellcome, nº 335, Bloco A, Letra F, Térreo, Setor A, Bairro Parque Alexandre, Cotia/SP, para a atividade específica de importador.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

NEY AKIRA OHARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 15771.720561/2019-93, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08113/00304 ao estabelecimento PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.287.546/0053-90, situado na Avenida Sir Henry Wellcome, nº 335, Bloco A, Letra F, Térreo, Setor A, Bairro Parque Alexandre, Cotia/SP, para a atividade específica de gráfica, assim considerado o estabelecimento impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.



Art 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

NEY AKIRA OHARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O fornecimento de 37.620 (Trinta e Sete mil e Seiscentos e Vinte) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.135.153/0002-90, localizado na Av. das Nações Unidas, 10.989, 12º andar, Vila Olímpia - São Paulo/SP, inscrito no Registro Especial nº 08165/007, para esta selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital 13032.051606/2019-04, descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Uísque Jim Beam White 1L - Jim Beam Brands Co.	3135 caixas	37620 garrafas

Art. 2º Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE SUBSTITUTO DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4820 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Transportador, a empresa AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295/0001-60.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 271 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº 11543.720205/2019-11, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica a seguir identificada, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da presente habilitação, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: Qualitá Granitos e Mármore Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 64.807.472/0001-33

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.720819/2018-21, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica a seguir identificada ao Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013:

Nome empresarial: CARGILL AGRICOLA S. A.

Nº Inscrição no CNPJ: 60.498.706/0001-57

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 559, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a distribuição dos despachos de importação e exportação no âmbito da 9ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A análise fiscal das Declarações de Importação/DI e as Declarações Únicas de Exportação/DUE registradas no âmbito da 9ª Região Fiscal, conforme previsto no parágrafo único do artigo 22, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e no art. 59 de IN RFB nº 1702, de 21 de março de 2017, poderão ser realizadas por Auditor-Fiscal lotado em unidade diferente da unidade de despacho.

Art. 2º A análise das declarações selecionadas para os procedimentos especiais de controle previstos na IN RFB nº 1169, de 29 de junho de 2011, conforme permite o seu artigo 7º, poderão ser realizados por Auditor-Fiscal lotado em qualquer unidade da 9ª Região Fiscal, independentemente da unidade de despacho onde foi registrada a Declaração de Importação ou de Exportação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Anexa Seção ao Gabinete.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, usando da competência que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Anexar, ao Gabinete desta Delegacia, as atividades e encargos da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC, no período de 04 a 06/11/2019, tendo em vista ausência do titular e do substituto eventual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Delega competência no âmbito da DRF/MGA/PR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270, 283, 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com os arts. 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no artigo 14 e anexo III da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) lotados e em exercício na Seção de Fiscalização (Safis), no âmbito da respectiva Seção, para assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas necessários à execução de processos e procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 2º. Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se, estritamente, as competências legais da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá, a legislação de regência e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Art. 3º. As atribuições ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 4º. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria, após a assinatura.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 50, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 31/10/2019, Edição 211, Seção 1, Página 48:

Onde se lê: "Sr. Hagime Kimura"

Leia-se: "Sr. Hajime Kimura"

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.968, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, disciplinando a exigência de interoperabilidade entre sistemas de registro que ofertam o registro de um mesmo tipo de ativo financeiro para constituição de ônus e gravames sobre esses ativos.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 31 de outubro de 2019, com base no disposto nos arts. 26, § 4º, e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15-A.

I - assegurar a unicidade do registro do ativo financeiro a ser registrado e a continuidade das informações de ônus e gravames constituídos sobre esses ativos financeiros;

§ 1º Para a constituição de ônus e gravames em sistemas de registro, a entidade registradora deve estabelecer procedimentos para que o participante que levou o ativo financeiro a registro evidencie deter o controle da sua titularidade.

§ 2º Nos casos em que houver pelo menos um sistema em funcionamento registrando determinado tipo de ativo financeiro, a oferta dos serviços de ônus e gravames sobre esse tipo de ativo financeiro por outro sistema fica condicionada à demonstração, perante o Banco Central do Brasil, de que existem mecanismos adequados de interoperabilidade implantados com todos os sistemas de registro que já ofertam o registro daquele tipo de ativo financeiro.

§ 3º Os mecanismos de interoperabilidade de que trata o § 2º devem possibilitar, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis entre si:

I - a verificação da unicidade do registro do ativo financeiro a ser registrado entre todos os sistemas de registro que ofertam o registro daquele tipo de ativo financeiro;

II - a portabilidade do registro dos ativos financeiros entre todos os sistemas de registro que ofertam o registro daquele tipo de ativo financeiro; e



III - a troca das demais informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os participantes." (NR)

Art. 2º Nos casos em que houver, na data de publicação desta Circular, mais de um sistema em funcionamento registrando determinado tipo de ativo financeiro, a oferta dos serviços de constituição de ônus e gravames sobre esse tipo de ativo financeiro fica condicionada à demonstração, perante o Banco Central do Brasil, por parte de cada uma das entidades operadoras dos sistemas de registro em questão, individualmente ou em conjunto, de que existem mecanismos adequados de interoperabilidade implantados em todos os sistemas de registro que ofertam o registro daquele tipo de ativo financeiro.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica a atividade de registro de ativos financeiros, que pode continuar a ser exercida pelas entidades registradoras autorizadas enquanto os mecanismos de interoperabilidade nele referidos não estiverem implementados.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 15-A do Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 2015.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.494, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 24/10/2019, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
ATA AUDITORES & CONSULTORES EPP
CNPJ: 31.602.428/0001-38

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 17.484 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a NANJI TURIBIO GUIMARAES, CPF nº 688.546.337-04, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.485 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a T&G TURIBIO & GUIMARÃES ESTUDOS ECONÔMICOS S/S, CNPJ nº 02.375.016, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.486 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MAURO OLIVEIRA DIAS, CPF nº 820.424.547-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.487 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a GARDE EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 33.576.954, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.488 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a 4+ CAPITAL LTDA., CNPJ nº 33.202.473, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.489 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a QUANTAMENTAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 33.459.988, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.490 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO ALVAREZ VAZQUEZ, CPF nº 262.662.718-69, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.491 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MAZA INVESTIMENTOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ nº 19.061.243, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.492 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NELSON RUBENS MUSCARI NETO, CPF nº 397.396.598-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.493 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VICTOR MOREIRA CARRILHO SOARES, CPF nº 145.274.377-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pela Senhora Presidente do Inmetro por meio Portaria Inmetro nº 94, de 8 de março de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.011453/2019-14 resolve:

Autorizar a Siemens Ltda., sob o código nº EA047, a declarar conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 707, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Especifica os procedimentos para a comprovação de vida pelos beneficiários que residem no exterior.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 35000.003310/2019-89, resolve:

Art. 1º Especificar os procedimentos para a comprovação de vida pelos beneficiários do INSS que residem no exterior, que estejam amparados ou não por Acordos Internacionais.

Art. 2º Os beneficiários do INSS que residem no exterior deverão realizar, anualmente, a comprovação de vida, independentemente da forma de recebimento do benefício.

§ 1º O procedimento da comprovação de vida que trata o caput deverá ser realizado sempre a cada 12 (doze) meses.

§ 2º A não realização da comprovação de vida no período assinalado no § 1º ensejará o bloqueio do crédito, a suspensão ou a cessação do benefício, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º A comprovação de vida deverá ser emitida pelas representações diplomáticas ou consulares brasileiras no exterior.

Parágrafo único. Para residentes em países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros a comprovação de vida pode ser realizada por meio do Formulário Específico de "Atestado de Vida para comprovação perante o INSS", constante da página no INSS na internet (www.inss.gov.br), assinado na presença de um notário público local e devidamente apostilado pelos órgãos designados em cada país.

Art. 4º A documentação de comprovação de vida deverá ser encaminhada ao INSS, diretamente pelo beneficiário, nas formas que se seguem:

I - à Agência de Acordos Internacionais responsável pelo acordo com o país de residência do beneficiário, nos termos do Anexo da Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013;

II - à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP da Diretoria de Benefícios para residentes em países com os quais o Brasil não mantém Acordo Internacional de Previdência; ou

III - por meio de juntada dos documentos no MEU INSS.

§ 1º A juntada da documentação de comprovação de vida por meio do MEU INSS não exime o beneficiário da obrigação de entregar os originais da referida documentação aos órgãos do INSS indicados nos incisos I e II do caput, conforme o caso, para fins de confirmação a posteriori.

§ 2º A utilização do meio previsto no inciso III do caput deve estar acompanhada da juntada da documentação comprobatória do envio dos respectivos originais aos órgãos do INSS, sob pena de ineficácia do requerimento.

Art. 5º A partir da atualização da data de comprovação de vida, recebida pelos canais mencionados no art. 4º, serão observados os seguintes procedimentos:

I - créditos bloqueados de benefícios ativos serão liberados automaticamente pelo Sistema de Pagamentos de Acordos Internacionais - SPAI, desde que o bloqueio tenha sido realizado em prazo inferior a sessenta dias da realização da prova de vida;

II - benefícios suspensos, cujos créditos estejam bloqueados, serão automaticamente reativados com a consequente geração dos créditos retroativos a partir da data da suspensão do benefício; e

III - benefícios cessados, cujos créditos estejam bloqueados, serão reativados com data da reativação fixada um dia após a Data de Cessação de Benefício - DCB, para a geração automática dos créditos retroativos a partir dessa data.

§ 1º Os créditos não pagos, anteriores à suspensão ou cessação, deverão ser reemitidos por intermédio de Complemento Positivo - CP, com a devida correção monetária.

§ 2º O desbloqueio de créditos permitirá a inclusão destes na folha de pagamento da competência subsequente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.007928/2017-18, Auto de Infração nº 60/2017, entidade REFER, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 460ª Sessão Ordinária, de 29/10/2019, Despacho Decisório 178/2019/CGDC/DICOL; julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 60/2017, de 16/10/2017, em relação aos autuados MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA, CARLOS DE LIMA MOULIN, TÂNIA REGINA FERREIRA, SILVIO ASSIS DE ARAÚJO, TONI CLETER FONSECA PALMEIRA e DANIEL AMORIM RANGEL, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º e 9º da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para os autuados MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA e CARLOS DE LIMA MOULIN e SUSPENSÃO por 180 (cento e oitenta) dias para a autuada TÂNIA REGINA FERREIRA; nos termos do Parecer nº 87/2019/CDC II/CGDC/DICOL, apresentado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente



DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.004217/2017-91, Auto de Infração nº 28/2017, entidade FUNCEF, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 460ª Sessão Ordinária, de 29/10/2019, julgar: IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 28/2017, de 18/05/2017, nos termos do Despacho CGDC nº 0244316, de 24 de outubro de 2019, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 922, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006129/2019-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Coats Corrente Ltda., CNPJ nº 61.148.052/0001-02, na condição de patrocinadora do Plano Corrente de Benefício Definido - CNPB nº 1987.0008-38, e a entidade MultiBRA FUNDO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 926, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006131/2019-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Coats Corrente Ltda., CNPJ nº 61.148.052/0001-02, na condição de patrocinadora do Plano Corrente de Benefício Definido - CNPB nº 2001.0003-83, e a entidade MultiBRA FUNDO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 927, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006128/2019-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a Associação dos empregados da COHAB-MG, CNPJ nº 18.274.431/0001-01, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios para Instituidor VocêPrev, CNPB nº 2018.0020-74, e a FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 931, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005590/2019-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Poder Judiciário do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PrevNordeste-Piauí - CNPB nº 2019.0006-11, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBÁHIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 932, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006254/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PrevNordeste-Piauí - CNPB nº 2019.0006-11, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBÁHIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 933, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006269/2019-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios 04-B, CNPB nº 2008.0034-18, da Previnorte - Fundação de Previdência Complementar, CNPJ nº 03.637.154/0001-87, para a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios 04-B, CNPB nº 2008.0034-18, que passa a se denominar Plano de Benefícios Energisa Acre.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão firmado entre a Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, CNPJ nº 04.065.033/0001-70, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Energisa Acre, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 934, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006256/2019-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.818.935/0001-01, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PrevNordeste-Piauí - CNPB nº 2019.0006-11, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBÁHIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 935, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006258/2019-84, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Piauí, CNPJ nº 41.263.856/0001-37, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PrevNordeste-Piauí - CNPB nº 2019.0006-11, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBÁHIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.897, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria MEC nº 1.321, de 17 de outubro de 2017, que divulga a relação de instituições e entidades da sociedade civil responsáveis pela indicação de especialistas a serem considerados na composição das comissões técnicas das edições de 2019 e 2020 do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.321, de 17 de outubro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º.....
§1º Quando da publicação da Base Nacional Comum Curricular, após a aprovação do Conselho Nacional de Educação e homologação do Ministro de Estado da Educação, será realizado edital de convocação para adequação das obras adquiridas conforme versão homologada.

§2º Para o edital de atualização de que trata o parágrafo anterior, novas Comissões Técnicas poderão ser compostas com 2 (dois) membros, sem prejuízo da qualidade e da integridade do processo.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.899, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 591/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201110011.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Colíder (FACIDER), com sede na Avenida Senador Julio Campos, nº 995, Centro, no município de Colíder, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Sistema Educacional Integrado - Centro de Estudos Universitários de Colíder (CNPJ 03.845.679/0001-08).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.900, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 632/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601417.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Balsas (Unibalsas) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à BR 230 Km 5, s/n, bairro Fazenda Malidere 4, no município de Balsas, no estado do Maranhão, mantida pela Unibalsas Educacional Ltda. (CNPJ 07.344.774/0001-89).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.901, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 731/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201614243.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Senai Chapecó, com sede na Rua Frei Bruno, nº 201 E, bairro Jardim América, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ 03.774.688/0001-55).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.902, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:



Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 705/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701616.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Toledo (Unitoledo) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Antonio Afonso de Toledo, nº 595, bairro Jardim Sumaré, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda. (CNPJ 43.767.540/0001-08).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.903, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 757/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718757.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. (CNPJ 02.741.457/0001-82).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.904, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 729/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102050.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Itaituba (FAI), com sede na Avenida Fernando Guilhon, nº 895, bairro Jardim das Araras, no município de Itaituba, no estado do Pará, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Itaituba Ltda. - ME (CNPJ 04.365.725/0001-34).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.905, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 751/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406621.

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), com sede na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) (CNPJ 17.879.859/0001-15).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.906, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 453/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506112.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia CNA (FATECNA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à SGAN, Quadra 601, Módulo K, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Instituto CNA, CNPJ 10.846.584/0001-74.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

ORDEM	POLOS
1	Rua Tavares Cavalcante, Nº 91, Bairro Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba
2	Rua Engº Edgard Prado Anze, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso
3	Avenida Eduardo Girão, Nº 317, Bairro Jardim América, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
4	Praça Nelson Leal, s/nº, Bairro Centro, Município de Gandu, Estado da Bahia
5	Rua Engº Leonardo Arco Verde, Nº 320, Bairro Jaguaribe, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba
6	Avenida Teotônio Segurado, Quadra 402, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Município de Palmas, Estado de Tocantins
7	Avenida 14 de Setembro, Nº 478, Bairro São Sebastião, Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo

8 Rua José de Souza Ferreira, Nº 9, Bairro Nova Brasília, Rodovia BR 316, Município de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará

PORTARIA Nº 1.907, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 404/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609755.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Impacta de Tecnologia (FIT) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua do Bosque, nº 60, Bairro de Barra Funda, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional, Cultural e Tecnológica Impacta - Uni.Impacta (CNPJ 59.069.914/0001-51).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.908, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 437/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416116.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Direito, Ciências e Tecnologia Santa Maria Mada (FADICT), a ser instalada na Rua Salvador Calmon, nº 111-A, Bairro Poço, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela Faculdade de Direito, Ciências e Tecnologia Santa Maria Ltda. - ME (CNPJ 20.708.856/0001-23).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.909, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 436/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201600777.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Serra da Mesa (Fasem) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida JK, Quadra U5, s/n, Centro, no Município de Uruaçu, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. - CESEM - EPP (CNPJ 05.995.086/0001-53).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.910, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 534/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610531.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Santo Agostinho (Unifsa) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Valter Alencar, nº 665, Bairro de São Pedro, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantido pela Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda. (CNPJ 34.965.491/0001-27).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.911, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 514/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702709.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Pará, nº 2.280, Lote 08/B, bairro Mimoso do Oeste, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, mantido pela Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda. (CNPJ 06.163.776/0001-09).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.



Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.912, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 562/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701888.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, Campus Principal, bairro Candeias, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.913, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 605/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710966;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Educacional de Medianeira-UDC Medianeira, localizada na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela Diretiva Administradora de Participações Ltda. (CNPJ 00.120.750/0001-05).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 530, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 294/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante as instituições de ensino superior relacionadas no ANEXO.

Art. 2º Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares em face das instituições de ensino superior arroladas no ANEXO:

i. Suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos objetos dos processos respectivos; e

ii. Sobrestamento de processos regulatórios de renovação dos atos autorizativos, de aditamento de majoração de vagas e de mudança de local de oferta relacionados aos cursos objetos dos processos respectivos;

Art. 3º Notificar as instituições de ensino superior relacionadas no ANEXO do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

Nº	PROCESSO SEI Nº	CÓD. IES	NOME IES	CURSO	CÓD. CURSO	Processo original
1	23000.029621/2019-99	515	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	MEDICINA VETERINÁRIA	10423	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
2	23000.029935/2019-91	667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	ENFERMAGEM	118706	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
3	23000.029954/2019-18	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	318882	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
4	23000.030052/2019-24	803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	17001	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
5	23000.029623/2019-88	826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	RADIOLOGIA	107109	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
6	23000.029947/2019-16	1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTERNET	58366	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
7	23000.030039/2019-75	1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	ENGENHARIA CIVIL	74026	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
8	23000.030043/2019-33	2098	FACULDADE EXCELENCIA	PEDAGOGIA	58310	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
9	23000.030063/2019-12	2156	FACULDADE SÃO TOMÁS DE AQUINO	EDUCAÇÃO FÍSICA	108742	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
10	23000.029637/2019-00	2332	FACULDADE CORPORATIVA CESPI	ADMINISTRAÇÃO	74274	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
11	23000.029636/2019-57	2334	FACULDADE CNEC RIO DAS OSTRAS	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	90699	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
12	23000.029644/2019-01	3514	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	ENGENHARIA CIVIL	113419	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
13	23000.030064/2019-59	3518	Faculdade SOCIESC de Jaraguá do Sul	EDUCAÇÃO FÍSICA	375150	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
14	23000.030066/2019-48	4079	FACULDADE TECNOLÓGICA INAP	DESIGN DE INTERIORES	108192	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
15	23000.030049/2019-19	4629	Faculdade Innovare	GESTÃO FINANCEIRA	97167	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
16	23000.030050/2019-35	4629	Faculdade Innovare	MARKETING	97179	Demanda originária: 23000.026628/2019-59
17	23000.029931/2019-11	4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA	104514	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
18	23000.029934/2019-47	4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	DIREITO	54080	Demanda originária: 23000.026632/2019-17
19	23000.030059/2019-46	18874	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO DE PENEDO	DIREITO	81314	Demanda originária: 23000.026628/2019-59

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 212, de 01/11/2019, seção 1, pág. 70

PORTARIA Nº 532, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.



Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201715146	ENFERMAGEM (Bacharelado)	113 (cento e treze)	FACULDADE ALVORADA DE SAÚDE	CENTRO EDUCACIONAL ALVORADA LTDA	RUA ULISSES CRUZ, 285, PRIMEIRO ANDAR, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
2	201715148	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ALVORADA DE SAÚDE	CENTRO EDUCACIONAL ALVORADA LTDA	RUA ULISSES CRUZ, 285, PRIMEIRO ANDAR, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
3	201716928	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE ALVORADA DE SAÚDE	CENTRO EDUCACIONAL ALVORADA LTDA	RUA ULISSES CRUZ, 285, PRIMEIRO ANDAR, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
4	201701742	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JAÚ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	TRAVESSA CORONEL RICARDO AULER, 551, VILA ASSIS, JAÚ/SP
5	201701743	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JAÚ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	TRAVESSA CORONEL RICARDO AULER, 551, VILA ASSIS, JAÚ/SP

PORTARIA Nº 533, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201808489	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALAGOANA DE ADMINISTRAÇÃO	AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS S/S LTDA.	AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, - LADO PAR, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
2	201808417	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE CORPORATIVA CESPI	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRAJU LTDA	RUA JOAQUIM FRANCO DA SILVA,, 140, DISTRITO INDUSTRIAL, PIRAJU/SP
3	201811747	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	UNISIG - UNIDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA MARIA ROSA DA SILVA, 151, JARDIM PARAISO, SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
4	201808627	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE COLIDER	SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS DE COLIDER	AVENIDA SENADOR JULIO CAMPOS, 995, LOTEAMENTO TREVÓ, CENTRO, COLIDER/MT
5	201808629	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE COLIDER	SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS DE COLIDER	AVENIDA SENADOR JULIO CAMPOS, 995, LOTEAMENTO TREVÓ, CENTRO, COLIDER/MT
6	201808628	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE COLIDER	SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS DE COLIDER	AVENIDA SENADOR JULIO CAMPOS, 995, LOTEAMENTO TREVÓ, CENTRO, COLIDER/MT
7	201808513	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PALMAS	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	ACSU-SE 40 CONJ. 2 LOTE 07/08, S/N, CENTRO, PALMAS/TO
8	201808638	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA CORONEL BOAVENTURA MENDES PEREIRA, 211, VILA BOAVENTURA, JUNDIAÍ/SP
9	201808635	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA CORONEL BOAVENTURA MENDES PEREIRA, 211, VILA BOAVENTURA, JUNDIAÍ/SP
10	201808569	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL WYDEN	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
11	201808452	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARAENSE DE ENSINO	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA DOS MUNDURUCUS, 1427, BATISTA CAMPOS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
12	201808457	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	APESU ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO S/S LTDA.	AV.SIGISMUNDO GONÇALVES,, 375, CARMO, OLINDA/PE
13	201808279	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO RACINE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CETESC LTDA - EPP	AVENIDA TOLEDO MALTA, 356, - ATÉ 809/810, CENTRO, MATÃO/SP

PORTARIA Nº 534, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201701839	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA - ME	Rua Aparício Gomes, 100, Centro - Bertópolis/MG - CEP: 39.875-000

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

PORTARIA Nº 279, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.175, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de outubro de 2019; e considerando a Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. Alterar a nomenclatura do cargo de Coordenador Geral de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - código CD - 04, para Coordenador Geral de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão - código CD - 04.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO DE PAULA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 740, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.067228/2019-51 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 114/2019/DDP, de 02 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 3, de 04/10/2019.

Campo de conhecimento: Educação Especial
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Fabiana Pereira das Chagas	8,99

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.273, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.058551/2019-26, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: UMS SAFE EURUS (9PUR);
 - II - Indicativo de chamada: 9V2546;
 - III - Tipo de plataforma/embarcação: Apoio marítimo-flotel;
 - IV - Unidade da Federação: RJ, SP e ES;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos, Bacia de Santos e Bacia do Espírito Santo;
 - VI - Posição geográfica: Variável;
 - VII - Altitude em relação ao nível do mar: 43,72 metros;
 - VIII - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
 - IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XI - Classe: 1;
 - XII - Categoria: H2; e
 - XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 19 de novembro de 2019.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.300, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.050381/2019-31, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: OSX-3 (9PHK);
 - II - Indicativo de chamada: ELJH7;
 - III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E009637;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma de produção, estocagem e transferência de petróleo - FPSO;
 - V - Unidade da Federação: RJ;
 - VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
 - VII - Posição geográfica: 23° 08' 16" S 041° 04' 32" W;
 - VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 24,20 metros;
 - IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
 - X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
 - XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XII - Classe: 1;
 - XIII - Categoria: H2; e
 - XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 29 de agosto de 2022.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.336, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.043455/2019-83, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: DEEP BLUE (9PDB);
 - II - Indicativo de chamada: DEEP BLUE;
 - III - Tipo de plataforma/embarcação: Lançamento de Linhas;
 - IV - Unidade da Federação: RJ;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
 - VI - Posição geográfica: Variável;
 - VII - Altitude em relação ao nível do mar: 32 metros;
 - VIII - Resistência do pavimento: 9.300 quilogramas;
 - IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 16,66 metros;
 - X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XI - Classe: 3;
 - XII - Categoria: H2; e
 - XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 23 de outubro de 2022.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.387, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º da Portaria 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Subparte G do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, Emenda 4, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta no processo nº 00058.040527/2019-20, resolve:

Art. 1º Validar a Categoria Contraincêndio (CAT) 6 (seis) do Aeroporto Mário Ribeiro (SBMK), localizado em Montes Claros (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.361, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.040153/2019-53, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 30 de outubro de 2019, em favor da sociedade empresária SKY DREAM ESCOLA DE PILOTAGEM, com base nas seguintes características:

- I - Endereço: Rodovia BR 367 Km 77, nº 1331 - C - Praia de Mutá - Porto Seguro - BA - CEP: 45810-00;
- II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
- III - Tipo de operação: Ensino e adiestramento; e
- IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DESPACHO Nº 9, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.006061/2019-92. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO GAIVOTA LTDA - ME, CNPJ nº 84.593.946/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento das infrações descritas nos incisos V e XXIX do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

WESCLEY FERREIRA DE SOUSA
 Chefe
 Substituto

DESPACHO Nº 10, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.006060/2019-48. Fiscalizada: NARLENTUR NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.765.829/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento das infrações descritas nos incisos V e XXIX do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

WESCLEY FERREIRA DE SOUSA
 Chefe
 Substituto

DESPACHO Nº 11, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.006062/2019-37. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO GUAJARÁ LTDA - ME, CNPJ nº 04.698.924/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento das infrações descritas nos incisos V e XXIX do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

WESCLEY FERREIRA DE SOUSA
 Chefe
 Substituto

DESPACHO Nº 12, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.006064/2019-26. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO MAMORÉ LTDA - ME, CNPJ nº 11.397.664/0001-52. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração descrita no inciso V do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

WESCLEY FERREIRA DE SOUSA
 Chefe
 Substituto

DESPACHO Nº 13, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.002716/2019-53. Fiscalizada: BIGUÁ NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 63.773.840/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento das infrações descritas nos incisos V e XXIX do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

WESCLEY FERREIRA DE SOUSA
 Chefe
 Substituto

DESPACHO Nº 14, DE 14 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.006065/2019-71. Fiscalizada: PARECIS EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 34.741.454/0001-35. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento das infrações descritas nos incisos V e XXIX do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

WESCLEY FERREIRA DE SOUSA
 Chefe
 Substituto

DESPACHO Nº 16, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.006057/2019-24. Fiscalizada: AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA, CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 561,23 (quinhentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), pelo cometimento da infração descrita no inciso III do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

DERIVALDO GOMES JÚNIOR
 Chefe
 Em exercício



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ****DECISÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Contrato nº 990/2017

O COORDENADOR DE ENGENHARIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições constantes do art. 5º, §1º da Instrução Normativa DG nº 06/2019 de 24 de maio de 2019, publicada no D.O.U. 28/05/2019, seção 1, página 27, bem como com fulcro nas cláusulas oitava e nona do contrato UT-3.1.00.00990/2017 e nos incisos I e II do art. 87 da Lei nº 8.666/93, valendo-se, para fundamentação deste ato, do despacho da SECONT-COENGE-CE (ID 3078673) constante do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50603.003626/2018-94, resolve aplicar à empresa SOCORPENA Construções Ltda, CNPJ nº 08.914.052/0001-85, a qual não foi localizada nos endereços cadastrais disponíveis para consulta, conforme despacho de id SEI 4341832, as sanções de MULTA de 15%, no valor de R\$ R\$ 473.738,10 (quatrocentos e setenta e três mil setecentos e trinta e oito reais e dez centavos) a preços iniciais de NOV/2016, pela inexecução parcial do objeto, sobre a parte inadimplente do contrato e; SUSPENSÃO por 2 (dois) anos, por INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO. Desta forma, fica intimada a Empresa da decisão prolatada, para que, caso entenda de direito, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

JOSÉ OSVALDO PONTES NETO

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 765, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e no Processo nº 08000.017022/2019-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a DIETER MORSZECK STIFTUNG, organização estrangeira com sede na Alemanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 767, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e no Processo nº 08000.003318/2019-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a WORLD RADIO MISSIONARY FELLOWSHIP IN CANADA, organização estrangeira com sede no Canadá, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL**DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 5.673, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78212 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0002-53 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.933, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84746 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0006-80, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.167, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90002 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BOA VISTA SHOPPING, CNPJ nº 06.261.948/0001-87 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.173, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88603 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0008-85 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2253/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.200, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90556 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, CNPJ nº 60.975.174/0003-63 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.205, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90885 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0006-09 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.206, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90892 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0017-50 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.215, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38493 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1119-57 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2275/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.252, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86085 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DOWNTOWN, CNPJ nº 02.686.197/0001-90 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.319, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87453 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.320, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88674 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMPEDRO - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RESERVA AMBIENTAL DO SÍTIO SÃO PEDRO, CNPJ nº 51.683.894/0001-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.370, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90883 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRORAD DIAGNOSTICOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, CNPJ nº 11.467.937/0001-98 para atuar no Acre.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.388, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92238 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PATRIA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.813.930/0001-39, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.409, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94400 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

80000 (oitenta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.418, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86634 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0006-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2208/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.471, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75058 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 18.565.382/0006-70 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2017/2019 (CNPJ nº 18.565.382/0006-70); nº 2018/2019 (CNPJ nº 18.565.382/0007-51) e nº 2376/2019 (CNPJ nº 18.565.382/0001-66).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.474, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88102 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0002-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2331/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.527, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89106 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº 60.517.984/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.531, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91875 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE ZERO, CNPJ nº 60.553.260/0001-16 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.538, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94316 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PRACA SHOPPING, 2940, CNPJ nº 07.450.698/0001-96 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.543, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96139 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FABRICA SANTA MARIA, ÓLEOS E SABÃO LTDA, CNPJ nº 04.894.184/0001-31 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.611, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001989/2019-29 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.327.385/0003-68, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.610, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001989/2019-29 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.327.385/0001-04, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Descredencia a empresa PERGON ESCOLTA LTDA, da execução dos serviços de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES da Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08656.016284/2012-03, resolve:

Art.1º Descredenciar a empresa PERGON ESCOLTA LTDA, credencial nº 297/2012, inscrita no CNPJ nº 15.837.745/0001-87, estabelecida na Rua Olívia Maria de Jesus, nº 1.500 - Bairro Floramar - Belo Horizonte - MG - CEP 31760-520, da execução dos serviços especializados de escolta "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 917, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAIJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEJANDRA MASELLI DELFINO - V427192-C, natural da Venezuela, nascida em 02 de julho de 1984, filha de Luis Ricardo Maselli Maya e de Aura Violeta Delfino de Maselli, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002995/2019-56);

ANNY YINNETH COPETE CARRASCO - V871553-F, natural da Colômbia, nascida em 08 de junho de 1988, filha de Samuel Demostenes Copete Rivas e de Analucia Carrasco Asprilla, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010152/2018-42);

BENÍCIO ANTONIO DA SILVA - G053515-G, natural de Guiné Bissau, nascido em 06 de janeiro de 1982, filho de Antonio da Silva e de Pia Nanque, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.005647/2018-08);

BUSHRA BEGUM - G160846-W, natural do Paquistão, nascida em 26 de dezembro de 1999, filha de Umar Shah e de Rifat Begum, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08795.001316/2019-40);

CARLOS LEONARDO ROSHEUVEL - V613887-Q, natural do Suriname, nascido em 14 de julho de 1970, filho de Edgar Naldo Rosheuvel e de Clemmy Yvonne Lont, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.002798/2017-01);

FRANCISCO GASTÃO MENDES - V595302-T, natural de Guiné Bissau, nascido em 06 de dezembro de 1975, filho de Gastão Mendes e de Segunda Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059725/2018-72);



HAMID EL KADMIRI - G105768-0, natural do Marrocos, nascido em 21 de abril de 1975, filho de Mohamed El Kadmiri e de Khaddouj Tizarine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000793/2019-05);

IVAN STOJAKOVIC - V894008-D, natural da Iugoslávia, nascido em 15 de janeiro de 1985, filho de Nebojsa Stojakovic e de Svetlana Stojakovic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.001362/2019-52);

JACQUELINE SALAZAR PERALTA - G014436-V, natural de Cuba, nascida em 28 de abril de 1972, filha de Juan Salazar Fernandez e de Elena Francisca Peralta Rivero, residente no Estado do Pará (Processo nº 08072.000358/2019-19);

JOSE OSWALDO PENA COCHON - V524973-T, natural do Peru, nascido em 23 de setembro de 1973, filho de Felix Pena Taya e de Justina Cochon de Pena, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000096/2019-37);

JUAN JOSE GREGÓRIO DA COSTA HENRIQUEZ - V207081-A, natural da Venezuela, nascido em 11 de dezembro de 1960, filho de Juan Jose da Costa Gomez Fernandez e de Corina Josefina Henriquez de da Costa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.001941/2019-13);

KAREL PLANO GARCIA - V994431-W, natural de Cuba, nascido em 26 de julho de 1984, filho de Juan Guillermo Plano Broocks e de Naisa Garcia Pina, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.001527/2019-63);

LORDAMIS SUAREZ GALVEZ - G011236-H, natural de Cuba, nascido em 07 de dezembro de 1971, filho de Marcial Suarez Sierra e de Gisela Galvez Lias, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000833/2018-14);

LUIGI GESUALDO - V830584-X, natural da Itália, nascido em 06 de maio de 1971, filho de Liborio Gesualdo e de Anna Maria Pulcini, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.001680/2019-29);

LYSIANE MARIE JEANINE CAZES - V734153-A, natural da França, nascida em 04 de março de 1984, filha de Serge Robert Cazes e de Jocelyne Marthe Cazes, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004469/2017-61);

MARIA DEL CARMEN OREILLYS JIMENEZ - G004685-G, natural de Cuba, nascida em 15 de janeiro de 1978, filha de Juan Abel Oreillys Robell e de Ramona Jimenez Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006116/2018-82);

MILVIA BANOS ZAMORA - G009714-A, natural de Cuba, nascida em 18 de janeiro de 1964, filha de Juan Maria Banos Lacoste e de Angela Eudisia Zamora Rodriguez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.002828/2018-18);

PATRICK BSAIBES - V594661-6, natural da Arábia Saudita, nascido em 31 de março de 1984, filho de Elias Dib Bsaibes e de Golda Bechara Helwi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004178/2017-15);

RAQUEL ESTHER PORTA VILA - V807740-S, natural do Peru, nascida em 24 de dezembro de 1985, filha de Werne Porta Morales e de Matilde Cecilia Vila Fabian, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.002641/2019-00);

RUI GONÇALVES JOÃO CA - G224057-J, natural de Guiné Bissau, nascido em 01 de janeiro de 1982, filho de João Ca e de Inácia Te, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.003688/2019-20);

SOLVEIG MARIA MARLEEN DUFRENE - V752839-B, natural da França, nascida em 10 de outubro de 1988, filha de Alain Albert Francois Louis Dufrene e de Silvia Dufrene Lodenkoetter, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001605/2019-30);

STACY JOCELYN ECHEVERRIA QUINTANA - G101035-Q, natural do Panamá, nascida em 27 de junho de 1986, filha de Eduardo Echeverria Jacobs e de Haydee Del Carmen Quintana Callist, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.001170/2019-60);

TAMINE JOSIMAR SILVA CABRAL MIRANDA - V536196-X, natural de Guiné Bissau, nascido em 09 de maio de 1986, filho de Rui Jorge Cabral Miranda Lima e de Maria Helena da Silva, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.012160/2018-59);

TOCHUKWU STEPHEN ANYAKWO - G093376-H, natural da Nigéria, nascido em 27 de fevereiro de 1978, filho de Paul Chikezie Anyakwo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015236/2017-28);

YANELYS TAVIO PINO - V991553-X, natural de Cuba, nascida em 26 de setembro de 1981, filha de Guido TAVIO Lopez e de Cila Marisel Pino Lorenzo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.063123/2017-10);

YENER CUBUKCU - V700657-K, natural da Turquia, nascido em 01 de fevereiro de 1984, filho de Temel Cubukcu e de Saliha Cubukcu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030656/2018-15);

ZAHIA NAJAH TOUFIC - V747149-H, natural do Líbano, nascida em 18 de outubro de 1986, filha de Najah Toufic e de Saada Ahmad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007284/2017-16).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 918, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA LUCIA CORREA VELASQUEZ - V285750-T, natural do Peru, nascida em 17 de março de 1994, filha de Juan Carlos Correa Celi e de Lucia Peregrina Velasquez Davila, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.008664/2017-91);

ANDRÉS ELOY SILVA CALDERON - V126349-V, natural da Venezuela, nascido em 03 de junho de 1958, filho de Gustavo Jesus Silva Perez e de Maria Clara Calderon da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011310/2018-16);

CHIA CHING WU - Y232617-F, natural do Taiwan(China), nascida em 20 de dezembro de 1979, filha de Tsai Fu Wu e de Ming Feng Wu Lee, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001837/2018-79);

CLAUDIA BERBERI - G225800-B, natural do Líbano, nascida em 24 de junho de 1982, filha de Kamal Berberi e de Carla El Dick, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031510/2017-14);

HOSANA OTAROLA MIRABAL - V220636-E, natural do Peru, nascida em 31 de março de 1965, filha de Maximo Severo Otarola Toscano e de Lucila Mirabal de Otarola, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000477/2018-85);

ISSA DIAGNE - V623804-D, natural do Senegal, nascido em 17 de agosto de 1983, filho de Ousame Diagne e de Khady Sene, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002781/2018-25);

LIN CHIA CHI - Y237398-D, natural do Taiwan(China), nascida em 23 de janeiro de 1988, filha de Lin Szu Chin e de Chen Pi Yu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.003764/2017-20);

LI CHUAN WENG - Y231741-J, natural do Taiwan(China), nascida em 26 de outubro de 1963, filha de Weng Chun Tien e de Weng Chu Chun Tzu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005168/2017-23);

MARIA LUISA CHAVEZ SALDANA - V126820-Z, natural do Peru, nascida em 16 de dezembro de 1965, filha de Eleodoro Benjamin Chavez Mendoza e de Luz Marina Saldana de Chavez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08257.000486/2016-51);

MOHAMAD HASSAN EL ZEIN - V308735-E, natural do Líbano, nascido em 10 de fevereiro de 1970, filho de Hassan El Zein e de Rohiea El Zein, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016482/2017-71);

SATUMATA MALAM SAMBU SANHA - G035036-U, natural da Guiné Bissau, nascida em 19 de junho de 1992, filha de Malam Sanha e de Sabado Sambu, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.012083/2018-49);

SHEN CHIN JUI - Y272548-L, natural da China, nascido em 28 de novembro de 1955, filho de Shen Hsin Mao e de Lin Tuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005933/2017-61);

VASCO PINHEIRO ROBALO - V523230-6, natural de Portugal, nascido em 01 de março de 1973, filho de Artur de Oliveira Robalo e de Arminda de Barros Pinheiro, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.000657/2018-36) e

WU CHIA NI - Y273208-3, natural do Taiwan(China), nascida em 25 de outubro de 1972, filha de Wu Tsai Fu e de Wu Lee Ming Feng, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001838/2018-13).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 919, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

NAOMI RODRIGUEZ PAZ - G102916-Q, natural de Cuba, nascida em 23 de julho de 2013, filha de Raul Rodriguez Reyes e de Yodelkys Paz Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.004794/2018-19) e

TABASSUM AHMED JUHI - G394558-M, natural de Bangladesh, nascida em 14 de janeiro de 2008, filha de Hanif Ahmed e de Tahsina Nessa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010978/2018-20).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 920, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001116/2018-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PABLO ENRIQUE ICASA SAUSA, de nacionalidade peruana, filho de Pablo Enrique Icasá e de Marlene Violeta Sausa, nascido em Lima, República do Peru, em 16 de dezembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 921, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.025650/2018-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARYORI FERNANDEZ CONDE, de nacionalidade peruana, filha de Luis Carlos Fernandez Ezebin e de Mercedes Conde Yupari, nascida em Lima, na República do Peru, em 10 de outubro de 1999, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 922, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.077394/2017-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VIOLETA ESBILDA LOPEZ ORBEGOSO, de nacionalidade peruana, filha de Eusebio Esteban Lopez Gutierrez e de Juana Jacoba Orbegoso Rodriguez, nascida em Lima, na República do Peru, em 21 de setembro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 923, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012168/2012-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLVER SALDAÑA PEREDO, de nacionalidade boliviana, filho de Sebastian Saldaña e Victória Peredo, nascido em Puerto Soarez, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 23 de novembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 924, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020766/2010-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KATTY ESTHER MENDEZ LIJERON, de nacionalidade boliviana, filha de Felicia Lijeron Paz, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 31 de janeiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 925, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009968/2009-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELIAS ERNESTO LUQUE MANCHEGO, de nacionalidade peruana, filho de Raul Rodrigues Luque e de Cristel Manchego Torres, nascido em Arequipa, na República do Peru, em 20 de julho de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 926, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013418/2008-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NESTOR LEONEL COLMAN CORRÊA, de nacionalidade uruguaia, filho de Hector Walter Colman Rubi e Norma Correa Cardinal, nascido em Minas, na República Oriental do Uruguai, em 14 de novembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 22 (vinte e dois) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 927, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000893/2008-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTORIA HIGINA FLORES LAVALLE, de nacionalidade peruana, filha de Hermes Hector Flores Paz e de Maria Eugênia Lavalle de Flores, nascida em Lima, na República do Peru, em 12 de abril de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 928, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023214/2007-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EINAR DANILO DAZA RODRIGUEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Jesus Daza e de Maria Rodriguez, nascido na República da Colômbia, em 28 de setembro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 929, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015155/2007-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES ARRIBAS CANTO ou YIMI RODRIGUES LOZANO, de nacionalidade espanhola ou colombiana, filho de José Arribas e Rosa Canto ou Jorge Estrella e Maria Estrella, nascido no Reino da Espanha, em 4 de junho de 1967, ou na República da Colômbia em 12 de novembro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 930, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009674/2007-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TERESA VIVIANA CHAMORRO DE FLORENTIN, de nacionalidade paraguaia, filha de Vaniero Chamorro de Andressa Isaralde, nascida em Coronel Oviedo, na República do Paraguai, em 2 de dezembro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 931, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.000316/2006-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAFAEL FLORES DELGADILLO, de nacionalidade boliviana, filho de Angel Flores Garcia e de Suzana Delgadillo Quinteros, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de agosto de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 932, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ILDA DAS NEVES SILVA - W039903-9, natural de Portugal, nascida em 14 de setembro de 1937, filha de Antonio Luiz e de Maria das Neves, residente no Estado do Paraná/PR (Processo nº 08391.004397/2019-82).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 10463/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito despacho de arquivamento
Interessado: FRANCISCO GASTAO MENDES
Processo: 08505.059725/2018-72

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito Despacho nº 10135/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, Seção 1, p. 55.

Despacho nº 10532/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: WISSAM EL HAJJ
Processo: 08389.003857/2019-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 10472/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: TEMIDAYO JAMES ARANSIOLA
Processo: 08125.001382/2018-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos inciso II, do Art. 65 c/c inciso III, do Art. 66 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 10571/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BENJAMIN KWAKU ADUSEI POKU
Processo: 08096.002028/2019-90

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99

Despacho nº 10585/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: GABRIEL HERNANDEZ CHAGIME
Processo: 08280.010955/2018-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 10482/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: SANTIAGO FERRERA GONZALES
Processo: 08701.002418/2019-84

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 10530/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ALI JAWAD EL KAZWINI
Processo: 08389.006636/2017-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 10548/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: THOMAS UNUAFE
Processo: 08505.024783/2017-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 10558/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ALI ISMAIL
Processo: 08389.002254/2017-13

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não cumpre o prazo mínimo de quinze anos de residência no país, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 10581/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessada: FADI ALAM EDDIN

Processo: 08505.041539/2017-04

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 10607/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessada: ELIZABETH OLUWAPERO OSIKHA

Processo: 08505.072575/2017-10

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 10544/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessada: MUBASHIR OLANREWAIJI AIYEGBOYIN AFONSO

Processo: 08505.042113/2017-60

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

ALEXANDRE RABELO PATURY

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 200, REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Dia: 01/11/2019

Hora: 15:17h

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária. A distribuição iniciará sem o nome do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani que no último bloco de sorteio - na 71ª Sessão Extraordinária de Distribuição foi o relator sorteado.

O nome do Conselheiro Luiz Hoffmann não será excluído dos blocos após ser sorteado e continuará elegível ao recebimento de processos a cada bloco de sorteio, até que alcance o volume de cinco casos no Gabinete, contabilizados os três processos atualmente em estoque.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

Consulta nº 08700.003594/2019-43

Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais

Advogados: João Dácio Rolim, Maria João Carreiro Pereira Rolim

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Recurso Voluntário em Medida Preventiva nº 08700.005308/2019-84

Recorrentes: Itaú Unibanco S.A., Redecard S.A.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marília Cruz Ávila

Relator: Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO Nº 7, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.002013/2019-56

Requerentes: Claro S.A. e Nextel Telecomunicações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Neto e outros

Terceiros Interessados: Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Oi Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A.

Advogados: Mariana Oliveira Massuh Doher, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Cristiano Carlos Kozan, Cristianne Saccab Zazur e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Trata-se de Ato de Concentração envolvendo a aquisição, pela América Móvil, S.A.B. de C.V. ("América Móvil") - empresa controladora da Claro S.A. ("Claro") -, de 100% do capital social da Nextel Holdings S.à.r.l. ("Nextel Holdings"), e, indiretamente, da Nextel Telecomunicações Ltda. ("Nextel" ou "Empresa-Objeto") ("Operação"). Após a Operação, a América Móvil passará a exercer o controle unitário da Nextel.

A Operação foi notificada ao Cade em 15 de abril de 2019 (SEI 0604282), tendo sido apresentada emenda pelas Requerentes em 03 de maio de 2019 (SEI 0610949). O edital que deu publicidade à presente operação foi publicado no Diário Oficial da União ("DOU") em 08 de maio de 2019 (SEI 0612174). Em 31 de maio de 2019, foi publicado no DOU o Despacho SG nº 693/2019 (SEI 0621230), por meio do qual a Superintendência-Geral ("SG") decidiu pelo deferimento dos pedidos de ingresso como terceiras interessadas apresentados pelas empresas Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Oi Móvel S.A. ("Oi"), Telefônica Brasil S.A. ("Telefônica-Vivo") e TIM S.A. ("TIM").

Em 06 de setembro de 2019, a SG proferiu o Despacho SG nº 1152/2019 (SEI 0656474), por meio do qual decidiu pela aprovação sem restrições do Ato de Concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011, tendo sido tal decisão publicada no DOU em 09 de setembro de 2019 (SEI 0658358). A decisão foi objeto de interposição de recurso apresentado pela TIM, em 22 de outubro de 2019 (SEI 0676186). Em 23 de outubro de 2019, o processo foi distribuído à minha relatoria, tendo sido a distribuição publicada no DOU em 24 de outubro de 2019 (SEI 0676742).

Em síntese, a TIM afirma que a Operação tem o potencial de causar danos relevantes ao ambiente competitivo do mercado de Serviço Móvel Pessoal ("SMP"), especialmente em razão de um aumento da concentração de espectros de radiofrequência. Tendo em vista os supostos prejuízos, a TIM requer que a aprovação da Operação se dê mediante a aplicação de "remédios temporários, em especial, transferência de parte das faixas de radiofrequência pertencentes à Nextel, aos demais players do mercado, até que haja reequilíbrio nas condições de mercado" (SEI 0676186).

Em linha com os precedentes recentes firmados pelo Cade[1] e com a doutrina[2], observo que há elementos intrínsecos e extrínsecos a serem considerados para o conhecimento de recurso apresentado ao Tribunal. Nesse sentido, os requisitos intrínsecos são: (i) cabimento; (ii) legitimidade recursal; (iii) interesse recursal; e (iv) inexistência de ato impeditivo de recurso (desistência, renúncia ou aquiescência; e os requisitos extrínsecos são: (i) tempestividade; (ii) preparo; e (iii) regularidade formal.

Com relação aos requisitos intrínsecos, verifico que:

Cabimento: o recurso é cabível, nos termos do art. 121, inciso I, do Regimento Interno do Cade, que prevê que "cabará recurso [...] ao Tribunal" da decisão da SG que aprovar Ato de Concentração ou não conhecê-lo.

Legitimidade recursal: a TIM, na qualidade de terceira interessada devidamente habilitada nos autos do processo (SEI 0621230), possui legitimidade recursal, de acordo com o art. 121, inciso I, do Regimento Interno do Cade, que dispõe que "cabará recurso da decisão ao Tribunal, que poderá ser interposto por terceiros interessados habilitados no processo [...]".

Interesse recursal: a TIM detém interesse recursal, uma vez que a Operação poderá afetar a concorrência no mercado em que atua e suas atividades, de modo que a manutenção da decisão de aprovação poderia, em tese, acarretar prejuízo à empresa e a decisão de recurso poderia alterar o possível prejuízo ocasionado por uma aprovação sem restrições.

Inexistência de ato impeditivo de recurso: não se verificou nos autos, até o presente momento, desistência, renúncia ou aquiescência por parte da TIM.

Com relação aos requisitos extrínsecos, observo que:

Tempestividade: o recurso é tempestivo, pois a aprovação do Ato de Concentração foi publicada no DOU em 09 de setembro de 2019 (SEI 0658358). Os prazos processuais encontravam-se suspensos naquela ocasião, em decorrência da ausência de quórum para julgamento deste Tribunal (SEI 0658329), tendo sido reestabelecido em 07 de outubro de 2019 (SEI 0669418). O recurso foi interposto pela TIM em 22 de outubro de 2019 (SEI 0676186), 15 (quinze) dias após a retomada da contagem dos prazos, no dia 08 de outubro de 2019, nos termos exigidos pelo art. 121, caput, do Regimento Interno do Cade.

Preparo: não há previsão de recolhimento de preparo para interposição de recursos perante o Cade.

Regularidade formal: o recurso preenche tal requisito, uma vez que constam do instrumento os motivos pelos quais o ato aprovado poderá implicar prejuízo à concorrência nos mercados relevantes, nos termos do art. 121, §1º, do Regimento Interno do Cade.

Dessa forma, entendo estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade e, por esse motivo, conheço do recurso interposto pela TIM. Nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 12.529/2011, passo, portanto, a analisar a necessidade de realização de instrução complementar.

Em seu Parecer nº 15/2019 (SEI 0658129), a SG definiu os mercados relevantes envolvidos na Operação e identificou sobreposições horizontais nos seguintes mercados: (i) Serviço Móvel Pessoal ("SMP"); (ii) Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC"); (iii) Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"); e (iv) Serviços de Construção, Gestão e Operação de Infraestrutura para Telecomunicações. Além disso, a SG indicou que a Operação resultaria em integração vertical envolvendo os mercados de SMP e Serviços de Construção, Gestão e Operação de Infraestrutura para Telecomunicações.

Com relação às sobreposições horizontais, a SG identificou possibilidade de exercício de poder de mercado apenas com relação ao mercado de SMP e se consideradas as dimensões geográficas como: (i) estadual, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo; ou (ii) por DDDs, nos seguintes números: 11, 13, 19 e 21. Entretanto, entendeu que as condições de rivalidade identificadas seriam suficientes para afastar eventuais preocupações concorrenciais. Com relação à integração vertical, a SG concluiu que a Operação não seria capaz de produzir fechamento de mercado, tendo em vista: (i) que a Claro já atuaria de forma verticalizada; (ii) o acréscimo de participação em ambos os mercados seria muito baixo; (iii) que haveria mecanismos legais que desincentivariam o fechamento; (iv) que haveria empresas não verticalizadas à montante com grande capacidade de reação; e (v) a integração geraria eficiências no mercado à montante, que beneficiariam o mercado à jusante.

Em seu recurso, a TIM apresentou considerações no sentido de que o Parecer da SG não teria abordado suficientemente questões relacionadas ao fortalecimento da posição de mercado das Requerentes como resultado da concentração de espectro. De acordo com a TIM, as alternativas propostas pela SG para a otimização do uso de espectros, bem como a realização de próximos leilões, não garantiriam a correção do desequilíbrio espectral, tendo em vista que tais técnicas já se encontram disponíveis no mercado e já são utilizadas pelos diversos agentes que nele atuam, e que o leilão ainda seria incerto. A TIM apresentou ainda considerações sobre a aprovação da Operação pela Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel") e chamou atenção para suposto risco de uma tendência ao duopólio nesse mercado. Ao final, requereu que a Operação fosse aprovada com restrições mediante a aplicação de remédios temporários.

Observo que questões levantadas pela TIM foram abordadas no Parecer da SG, que detalhou diversos possíveis mecanismos de otimização do uso de espectros quando da análise de rivalidade (LTE-Advanced, MIMO, densificação de Sites, RAN Sharing, e Refarming). Contudo, a partir dos pontos expostos tanto pela SG quanto pela TIM, observo que ainda merecem aprofundamento questões relevantes nos autos, tais como: (i) análise acerca da atual distribuição de espectros entre os diferentes agentes desse mercado; (ii) capacidade e limite de uso de alternativas técnicas para otimização do uso de espectros; e (iii) previsões acerca de leilão a ser realizado pela Anatel envolvendo frequências possivelmente utilizadas para transmissões de 4G e 5G. Ademais, verifico não constar dos autos a resposta da Anatel ao Ofício nº 3820/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 0625909), que encaminhou questionário à agência reguladora com vistas ao aprofundamento da análise dos pontos levantados pela TIM no seu recurso.

Pelos motivos acima expostos, entendo ser necessário aprofundamento acerca de alguns efeitos potencialmente decorrentes da Operação, especialmente com relação a um possível aumento da concentração de espectros de radiofrequência. Sendo assim, conheço do recurso e determino a realização de instrução complementar, nos termos do §1º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 12.529/2011.

Sem prejuízo de outras instruções futuras, determino desde logo à Coordenadoria-Geral Processual deste CADE certificar nos autos a inexistência resposta ao Ofício nº 3820/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 0625909) ou promover a sua juntada, caso tenha sido recebida, bem como o envio de ofício à Anatel com vistas a esclarecer: (i) as atuais condições de distribuição de espectro; (ii) possibilidades e limites de uso de mecanismos para otimização do uso de espectros; e (iii) previsões acerca de leilão a ser realizado envolvendo frequências possivelmente utilizadas para transmissões de 4G e 5G. Ademais, entendo necessário solicitar à Agência acesso ao Processo que resultou na edição da Resolução nº 703/2018, que estabeleceu limites máximos de quantidade de espectro de radiofrequências, bem como ao Processo de análise que resultou na concessão de Anuência Prévia para implementação da presente Operação pela Agência.

Por fim, determino ainda a inclusão do documento intitulado "Capacidade de Rede e Eficiência Espectral - Técnicas e Alternativas", apresentado pela TIM quando da interposição de seu recurso (SEI 0676187), nos autos públicos do presente Ato de Concentração, pois não vislumbro conteúdo que constitua informação relativa à atividade empresarial ou risco de que dele advenha vantagens competitivas para outros agentes, nos termos do art. 51 do Regimento Interno do Cade.

Observo que as Requerentes já se manifestaram acerca do recurso interposto (SEI 0678919). Sem prejuízo, ficam as Requerentes intimadas da presente decisão para que, querendo, manifestem-se novamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do art. 65 da Lei nº 12.529/2011.

É o despacho que submeto à homologação.

SÉRGIO COSTA RAVAGNANI
Conselheiro-Relator

DESPACHO Nº 41, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Requerimento n. 08700.003890/2019-44

Requerente: Álvaro Rodrigo Gámerre Peña

Advogados: Felipe Bezerra da Silva e Sérgio O. Javorski Filho

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira

Trata-se de pedido de desistência de requerimento de termo de compromisso de cessação protocolado pelo Sr. Álvaro Rodrigo Gámerre Peña (SEI 0677842), nos termos do artigo 182, §5º do Novo Regimento Interno do CADE.

Observa-se que o pedido foi formulado e juntado em autos equivocados, de n. 08700.005362/2017-68, por erro material da parte. Por consequência, a desistência não foi trazida ao conhecimento do Gabinete anteriormente ao julgamento e à homologação da proposta final, realizada na 148ª Sessão Ordinária de Julgamento, que ocorreu no dia 30 de outubro de 2019.

Passada a sessão de julgamento, no dia 31 de outubro de 2019, o Requerente retificou o erro material, por meio da petição de n. 0678944, e solicitou à Coordenadoria-Geral Processual que procedesse ao desentranhamento do pedido dos autos equivocados e, posteriormente, à juntada do pedido aos presentes autos.



Tomou-se, então, a ciência do pedido de desistência. Não obstante, a despeito do erro material da parte em juntar o pedido em autos errôneos, entendendo que o pedido foi formulado tempestivamente, no dia 29 de outubro de 2019, razão pela qual se acata a desistência do requerimento, nos termos do art. 182 do Regimento Interno do CADE.

Reconhece-se, portanto, a perda de objeto do presente feito e torna-se sem efeito a homologação realizada na 148ª Sessão Ordinária de Julgamento, no dia 30 de outubro de 2019.

Em vista disso, determina-se também o arquivamento deste requerimento.

É o despacho.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA
Conselheira-Relatora

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 19, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.011474/2014-05. Representante: CADE ex officio. Representados: Copabo Infraestrutura Marítima Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Gustavo Loureiro Ferreira Leite, Juliana Botelho André, Fernando Borin Graziano, Maria Lucia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima e Sílvio Jorge Rabello. Advogados: Lauro Celidonio Neto, William Sung Jin Lee, Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 104/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0676073) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 155, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pelo indeferimento das preliminares trazidas pelos Representados em sede de alegações, por falta de amparo fático e/ou legal, nos termos das Notas Técnicas nº 63/2017 (SEI 0371514) e 104/2019 (SEI 0676073), as quais fundamentaram, respectivamente, os Despachos do Superintendente-Geral de nº 1130/2017 (SEI 0373175) e nº 19/2019 (SEI 0675710), os quais reiteram-se por seus próprios fundamentos; e (ii) pela condenação dos Representados Copabo Infraestrutura Marítima Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., e das pessoas físicas Gustavo Loureiro Ferreira Leite, Juliana Botelho André, Fernando Borin Graziano, Maria Lucia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima e Sílvio Jorge Rabello, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica de acordo com o art. 20, I, c/c. 21, I e VIII, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, atualmente correspondente ao artigo 36, inciso I, e seu § 3º, inciso I, alínea d, da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.369, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 08012.00222/2011-09 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.012439/2014-03). Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dimaci Material Cirúrgico Ltda., Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar Ltda., Dupatri Hospitalar Comercial Importação e Exportação Ltda., Hipolabor Farmacêutica Ltda., Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda., CM Hospitalar S.A., Merriam Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Netfarma Comercial Ltda - ME, Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda., Prodiel Farmacêutica Ltda. (atual Profarma Specialty S.A.), Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda., Sanval Comércio e Indústria Ltda., Torrent do Brasil Ltda., Altisberto Martins Ferreira, André Neves de Magalhães, Apolônio Fernandes dos Santos, Armando Pedro Tortelli, Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Felipe de Melo Campos Chaves, Gustavo Neves de Magalhães, Júlio Issao Miyaoka, Lucio Mauro dos Santos Broseguini, Luiz Eustáquio Silva, Renato Alves da Silva, Akauan de Lucas Virtuoso, Dilma Mendes Luz, Douglas Peres de Araújo, Carlos Eduardo Ramirez, Fernando Luís Prochnow, Leonardo Teixeira Alves de Oliveira, Lígia Balestra de Pina Medeiros e Paulo César Prochnow. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Leda Batista da Silva Diogo de Lima, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Henrique Dias Carneiro, Rogério Manoel Joaquim, Joyce Midori Honda, Clovis Manzoni dos Santos Lores, André Marques Gilberto, Fábio Viana Ferreira, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Eduardo Uchôa Athayde, Paula Andrea Forgioni, Maira Yuri Rocha Miura, Roberto Naves de Assunção, Amanda Isaias Naves, Cristiane Saccab Zazur, Marcos Pajolla Garrido, Ricardo Lara Gaillard, Leonardo Mansur Lunardi Danesi, Luciano Inácio de Souza, Maria Eugênia Novis, Mariana Fontoura da Rosa, Beatriz Medeiros Navarro Santos, Daniel Gustavo Rocha Poço, Juliana Fidêncio Frederick, Celso Cordeiro de Almeida e Silva, Saulo Vinícius de Alcântara, João Antonio Alves Lopes, Maria Lúcia Alves de Oliveira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Michelle Marques Machado, Jéssica Gusman Gomes, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Benedito Ferreira de Campos, Luciana Alves Campos, Tatiana Lins Cruz, Carolina Gattolin de Paula, Fabrício Cândido Gomes de Souza, Celso Cândido de Souza, Fernando Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Pereira, Madalena Breda e outros. Acolho a Nota Técnica nº 84/2019, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) pelo deferimento da prova testemunhal solicitada pela Representada CM Hospitalar Ltda; (b) pelo indeferimento parcial da prova testemunhal solicitada pelo Representado Armando Tortelli quando à oitiva da testemunha Ramon Feliciano Scherf Sanches; (c) pelo deferimento parcial da prova testemunhal solicitada pelo Representado Armando Tortelli quando à oitiva da testemunhas Cibele Cristiani de Oliveira Fantineli e Márcia Sutil, a serem realizadas nos termos indicados na Nota Técnica; (d) pela tomada de depoimento pessoal dos Representados Altisberto Martins Ferreira, André Neves de Magalhães, Apolônio Fernandes dos Santos, Armando Pedro Tortelli, Douglas Peres de Araújo, Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Felipe de Melo Campos Chaves, Fernando Luís Prochnow, Gustavo Neves de Magalhães, Júlio Issao Miyaoka, Luiz Eustáquio Silva e Renato Alves da Silva; (e) pela oitiva dos Srs. Gilvan Goulart Terra, Cibele Cristiani de Oliveira Fantineli e Márcia Sutil, a serem notificados por ofício acerca das datas e dos horários designados na Nota Técnica para a realização das oitivas; e (f) ficam intimados todos os Representados em epígrafe acerca das oitivas testemunhais e tomadas de depoimento pessoal, que serão realizados nas datas e horários especificados na Nota Técnica.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 1.393 - Ato de Concentração nº 08700.004954/2019-24. Requerentes: CAMP Systems International Inc. e Inventory Locator Service, LLC. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Renê Guilherme da Silva Medrado e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.394 - Ato de Concentração nº 08700.005069/2019-62. Requerentes: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e TAG Distribuidora de Combustíveis S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Caroline Guyt França, João Humberto Martorelli, Fabiana Nunes Correia de Oliveira Costa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.395, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.004203/2019-16. Requerentes: Danaher Corporation e General Electric Company. Advogados: Maria Eugênia Novis, João Felipe Achcar de Azambuja, Francisco Ribeiro Todorov e outros. Acolho o Parecer nº 31/2019/CGAA3/SGA1/SG, de 1 de novembro de 2019, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 651, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a Comissão Permanente de Compensação Ambiental - CPCAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e

Considerando o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando a Portaria Conjunta nº 225, de 30 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, o Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF;

Considerando o art. 14-A da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inserido pela Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018, que autorizou o Instituto Chico Mendes a selecionar instituição financeira oficial para criar e administrar fundo privado, bem como executar os recursos integralizados da compensação ambiental destinados às unidades de conservação federais; e

Considerando a Instrução Normativa nº 3, de 2 de fevereiro de 2018, que regula os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Compensação Ambiental - CPCAM.

Art. 2º A CPCAM é órgão consultivo destinado a:

I - formular propostas sobre:

a) destinação ou redestinação de recursos de compensação ambiental relacionados às unidades de conservação instituídas pela União;

b) providências cabíveis para correção de atos e fatos atribuídos às unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes, à Instituição Financeira administradora do Fundo de Compensação Ambiental - FCA ou ao empreendedor, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do mecanismo da Compensação Ambiental, incluindo descumprimento de prazos e procedimentos previstos em legislação ou normativa sobre o tema;

c) formas alternativas de execução na hipótese de a destinação de recursos de compensação ambiental oriundos de licenciamentos estaduais, municipais ou distritais possuir regras próprias incompatíveis ou irreconciliáveis com os procedimentos administrativos estabelecidos na Instrução Normativa nº 3, de 2018;

d) casos omissos à Instrução Normativa nº 3, de 2018, para subsidiar tomada de decisão pelo Presidente do Instituto Chico Mendes;

II - Analisar e emitir posicionamento sobre:

a) diretrizes e ações prioritárias para a aplicação de recursos nas modalidades de execução definidas na Instrução Normativa nº 3, de 2 de fevereiro de 2018, assim como dos recursos de compensação ambiental internalizados no Orçamento Geral da União;

b) critérios de seleção de ações e unidades de conservação para execução de recursos nas modalidades definidas na Instrução Normativa nº 3, de 2 de fevereiro de 2018, assim como dos recursos de compensação ambiental internalizados no Orçamento Geral da União;

c) Planejamentos Anuais de Execução - PAE da compensação ambiental, no âmbito da execução por meio do Fundo de Compensação Ambiental - FCA;

d) prestações de contas anuais do FCA;

e) prestações de contas finais da execução da compensação ambiental; e

III - monitorar e avaliar a gestão dos recursos da compensação ambiental nas modalidades de execução previstas na Instrução Normativa nº 3, de 2018.

Parágrafo único. Nos casos de licenciamento federal, as propostas da CPCAM deverão observar os critérios estabelecidos pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF, e adicionalmente, utilizar critérios técnicos internos do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º A CPCAM será composta por representantes das seguintes unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes:

I - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;

II - Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN;

III - Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT; e

IV - Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

§ 1º Cada membro da CPCAM terá dois suplentes, sendo que um deles o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da CPCAM e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades organizacionais que representam e designados pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, em ato a ser publicado em Boletim de Serviço.

Art. 4º A CPCAM será presidida pelo titular da Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento.

Art. 5º A Coordenação de Compensação Ambiental exercerá a Secretaria-Executiva da CPCAM.

Art. 6º A Comissão Permanente de Compensação Ambiental se reunirá em caráter ordinário previamente a cada reunião ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF, e em caráter extraordinário sempre que convocada.

§ 1º O quórum de reunião da CPCAM é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes à reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas e conduzidas pelo Presidente da CPCAM.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Presidente da CPCAM e seu substituto legal, as reuniões serão conduzidas pela Secretaria-Executiva da comissão.

§ 4º O Presidente e a Secretaria-Executiva da CPCAM não serão considerados para formar os quóruns de que trata o § 1º do caput e não terão direito a voto, salvo se acumularem condição de membro, nos termos do artigo 3º.

§ 5º O Presidente da CPCAM submeterá as propostas e posicionamentos elaborados pela comissão ao titular da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º Fica criada a Subcomissão Assessora da CPCAM com o objetivo de:

I - formular propostas de diretrizes e ações prioritárias referidas no art. 2º, inciso II, alínea a da presente portaria;

II - formular critérios de seleção de ações e unidades de conservação referidas no art. 2º, inciso II, alínea b da presente portaria; e



III - apreciar e emitir posicionamento sobre outros aspectos relacionados ao art. 2º da presente Portaria, sob demanda da CPCAM.

Art. 8º A Subcomissão Assessora será coordenada pela Secretaria-Executiva da CPCAM, e composta pelas seguintes unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes:

I - Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação;
II - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;
III - Coordenação-Geral de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação;

IV - Coordenação-Geral de Uso Público e Negócios;
V - Coordenação-Geral de Proteção;
VI - Coordenação-Geral de Consolidação Territorial;
VII - Coordenação-Geral de Populações Tradicionais;
VIII - Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental;
IX - Coordenação-Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade; e
X - Coordenação-Geral de Estratégias para a Conservação.

§ 1º A Subcomissão Assessora se reunirá:
I - sempre que convocada pela Secretaria-Executiva da CPCAM, para tratar especificamente dos incisos I e II do art. 7º; e

II - sempre que convocada pela CPCAM ou por sua Presidência.
§ 2º As reuniões da Subcomissão Assessora serão conduzidas pela Secretaria-Executiva da CPCAM.

Art. 9º A Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao Instituto Chico Mendes, quando demandada pela CPCAM, prestará as atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Comissão.

Art. 10 A participação na CPCAM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. A CPCAM poderá requisitar assessoria técnica do quadro de servidores do Instituto Chico Mendes para subsidiar suas decisões.

Art. 11. As reuniões da CPCAM e de sua Subcomissão Assessora ocorrerão de forma presencial, preferencialmente no Distrito Federal, sendo admitida a participação por meio de videoconferência.

Parágrafo Único. Não será admitido o deslocamento de servidores entre unidades da Federação com finalidade única de participar das reuniões.

Art. 12. Fica mantida a ordem sequencial das reuniões ordinárias e extraordinárias iniciada no âmbito da Portaria nº 493, de 17 de maio de 2018.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 493, de 17 de maio de 2018.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da PORTARIA Nº 2, DE 9 DE AGOSTO DE 2018 que renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Guaporé no estado de Rondônia, publicada na Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 139, sexta-feira, 10 de agosto de 2018. (Processo 02119.000083/2017-91).

Onde se lê: "II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARNA DOS CAMPOS AMAZÔNICOS",

Leia-se: "II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA REBIO GUAPORÉ".

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra

Outorga de Concessão de Lavra. (4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

48403.820352/1972 - Portaria nº 181/SGM - Mineração Zelândia Ltda. - Argila e Bauxita - Poços de Caldas - Minas Gerais - 26,40 hectares.

27214.848119/2010 - Portaria nº 182/SGM - Água Mineral Santana Ltda. ME. - Água Mineral - São José de Mipibu - Rio Grande do Norte - 49,17 hectares.

48401.810041/2011 - Portaria nº 183/SGM - Valdir Bonatto ME. - Água Mineral - Viamão - Rio Grande do Sul - 49,33 hectares.

48419.886324/2007 - Portaria nº 187/SGM - Cooperativa de Produtores de Estanho do Brasil - Cassiterita - Rio Crespo e Alto Paraíso - Rondônia - 399,00 hectares.

48401.811109/2014 - Portaria nº 188/SGM - Santa Justina Extração de Água Mineral Ltda. - Água Mineral - Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - 50,00 hectares.

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias.

48403.831038/1988 - Despacho Decisório nº 52/2019/SGM - Mineração Curimbaba Ltda.

48403.831886/1991 - Despacho Decisório nº 53/2019/SGM - Fausto Ribeiro e Cia Ltda.

48402.820625/2007 - Despacho Decisório nº 54/2019/SGM - Mineração Stela Maris Ltda. ME

48406.861263/1986 - Despacho Decisório nº 55/2019/SGM - Mineração Zelândia Ltda.

48415.846049/2004 - Despacho Decisório nº 56/2019/SGM - Desmontec Serviços Técnicos de Mineração Ltda.

27201.811132/1974 - Despacho Decisório nº 58/2019/SGM - Crm Companhia Riograndense de Mineração.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 328, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002026/2019-04. Interessada: Eólica SDB D S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.062.725/0001-75. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serra da Babilônia D, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.040610-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.655, de 12 de março de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 329, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000036/2019-05. Interessada: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.172.264/0001-24. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Açungui 2E, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035550-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.010, de 6 de agosto de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.889, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.002079/2018-36. Interessado: Usina Termelétrica Lençóis Paulista SPE S.A. Decisão: registrar a ampliação de potência da UTE Lençóis Paulista, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.SP.040580-9.01, de 60.000 kW de Potência Instalada para 80.000 kW, localizada no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.982, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 2 de novembro de 2019. Usina: UTE Alvarães - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 352 kW cada, totalizando 3.872 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Alvarães, estado do Amazonas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.976, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.001108/2009-51. Interessados: Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF (compradora), e a Ampla Energia e Serviços S.A. (vendedora). Decisão: homologar, sob o nº 8.005/2019, o 3º e o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 828, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I, V e VII do art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Administração e Finanças para praticar os seguintes atos:

I - designar servidor para atuar como pregoeiro e respectiva equipe de apoio, bem como comissões administrativas para atuarem em licitações, tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações, alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da Sede da ANM;

II - autorizar a realização e homologar licitação para aquisição de materiais e execução de obras e serviços, no interesse da ANM, nas modalidades de convite e pregão, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que trata do pregão eletrônico, até o limite estabelecido em normativo interno;

III - autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite da modalidade convite;

IV - conceder direito real de uso de bens imóveis por meio de licitação dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - conceder suprimentos de fundos a servidores, bem assim aprovar a respectiva prestação de contas, no âmbito da Sede da ANM;

VI - autorizar a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens considerados ociosos, antieconômicos e inservíveis, observada a legislação pertinente, no âmbito da Sede da ANM;

VII - aplicar aos contratados as penalidades de advertência e multa previstas no art. 87, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, no âmbito da Sede da ANM;

VIII - aprovar, com vistas à uniformização dos feitos celebrados pela ANM, ouvida previamente a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM, modelos-padrão de contratos, acordos, convênios e demais ajustes e respectivos aditamentos;

IX - autorizar prorrogações de prazos contratuais, quando justificadas, no âmbito da Sede da ANM; e

X - autorizar servidores da Sede da ANM, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, a dirigirem veículo oficial quando caracterizada a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º Designar o Superintendente de Administração e Finanças para atuar como Ordenador de Despesa no âmbito da Sede da ANM;

Parágrafo único. O Gestor Financeiro, o Gestor Financeiro substituto, e o Ordenador de Despesa substituto, no âmbito da Sede da ANM, serão designados pelo Superintendente de Administração e Finanças, por meio de Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo. A Superintendência de Administração e Finanças deverá apresentar à Diretoria Colegiada, ao término de cada mês, relatório contendo todos os pagamentos efetuados pelo ordenador de despesas no período dos 30 dias anteriores.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos de gestão administrativa executados pelo ordenamento de despesas até a presente data.



Art. 4º Ficam revogados o art. 1º da Portaria SEI nº 15, de 10 de janeiro de 2019, o art. 3º da Portaria SEI nº 32, de 29 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 124/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineramix Serviços Ltda - 890261/17 - A.I. 203/19, 890262/17 - A.I. 210/19,
890263/17 - A.I. 205/19
Pedras Decorativas Jorge Arthur Ltda me - 890261/18 - A.I. 175/19

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 64/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
806.093/2017-GABRIEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP- DOU de
10/07/2019
806.126/2017-MINERADORA PALMEIRAL LTDA- DOU de 26/08/2019

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 153/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.476/2019-FABIANO DIAS MENDES-OF. Nº42/2019/DIREM-GO/GER
860.484/2019-NAGEL MINERAÇÃO E SONDAÇÃO EIRELI ME-OF.
Nº44/2019/DIREM-GO/GER
860.512/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº41/2019/DIREM-
GO/GER
860.521/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº46/2019/DIREM-
GO/GER
860.522/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº47/2019/DIREM-
GO/GER
860.522/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº48/2019/DIREM-
GO/GER
860.523/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº58/2019/DIREM-
GO/GER
860.534/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº45/2019/DIREM-
GO/GER
860.545/2019-AGUIA EMPREENDIMENTOS-OF. Nº62/2019/DIREM-GO/GER
860.594/2019-FERNANDO VANUCCE NOGUEIRA-OF. Nº43/2019/DIREM-
GO/GER
860.620/2019-EDGAR CAVALCANTI MEDRADO JÚNIOR-OF. Nº40/2019/DIREM-
GO/GER
860.631/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº57/2019/DIREM-
GO/GER
860.632/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº56/2019/DIREM-GO/GER

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.588/2010-MINERAÇÃO M.R.V LTDA.-OF. Nº60/2019/DIREM-GO/GER
861.479/2012-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº50/2019/DIREM-GO/GER
861.720/2012-EDEN MACIEL DOS SANTOS-OF. Nº20/2019/DIREM-GO/GER
861.721/2012-EDEN MACIEL DOS SANTOS-OF. Nº19/2019/DIREM-GO/GER
861.292/2015-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO-OF. Nº21/2019/DIREM-GO/GER
861.153/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA.-OF.
Nº61/2019/DIREM-GO/GER
860.106/2019-RAIMUNDO CAMPOS ROCHA-OF. Nº18/2019/DIREM-GO/GER
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.091/2014-IVETE CORREA FLORES RIGO-OF. Nº59/2019/DIREM-GO/GER
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.416/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará Nº4665/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.499/2011-MINERAÇÃO M.R.V LTDA.
860.500/2011-MINERAÇÃO M.R.V LTDA.
860.501/2011-MINERAÇÃO M.R.V LTDA.
860.502/2011-MINERAÇÃO M.R.V LTDA.
860.503/2011-MINERAÇÃO M.R.V LTDA.
861.252/2016-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES
861.253/2016-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES
860.289/2019-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
860.290/2019-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
860.291/2019-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
860.292/2019-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
860.293/2019-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
860.294/2019-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
860.295/2019-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
860.296/2019-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
860.297/2019-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
860.298/2019-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
860.299/2019-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
861.993/2013-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5598/2015
861.434/2016-3 S LTDA-ALVARÁ Nº3958/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
861.901/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11151/17/10/2016
861.902/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11450/2016
861.903/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11451/21/10/2016
861.904/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11452/2016
861.905/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11453/2016
861.906/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11454/2016
861.907/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11455/2016
861.909/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11457/2016
861.910/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11458/2016
861.911/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11459/2016

861.913/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11461/2016
861.914/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11462/2016
860.485/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ
Nº4447/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.841/1981-JALIM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 311/2019/GER-GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 157/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.643/2018-DUILIO XAVIER DE VELASCO NETO-Registro de Licença Nº
58/2019 - Vencimento em 04/09/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 158/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.259/2012-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- Cessionário:Bcv Consultoria
e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ 01.920.736/0001-40- Alvará nº15.053/2015
860.081/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- Cessionário:Bcv Consultoria
e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ 01.920.736/0001-40- Alvará nº15.055/2015
860.106/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- Cessionário:Bcv Consultoria
e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ 01.920.736/0001-40- Alvará nº15.056/2015
860.107/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- Cessionário:Bcv Consultoria
e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ 01.920.736/0001-40- Alvará nº15.057/2015
860.109/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- Cessionário:Bcv Consultoria
e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ 01.920.736/0001-40- Alvará nº15.059/2015
860.156/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- Cessionário:Bcv Consultoria
e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ 01.920.736/0001-40- Alvará nº15.060/2015
860.402/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- Cessionário:Bcv Consultoria
e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ 01.920.736/0001-40- Alvará nº15.061/2015
860.403/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- Cessionário:Bcv Consultoria
e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ 01.920.736/0001-40- Alvará nº15.062/2015
861.345/2016-LEANDRO SANTOS DE AMORIM- Cessionário:Acquavie Águas
Minerais e Bebidas Ltda- CPF ou CNPJ 31.932.299/0001-46- Alvará nº636/2017
861.435/2016-3 S LTDA- Cessionário:Hawking Estudos Geológicos Ltda- CPF ou
CNPJ 33.146.138/0001-52- Alvará nº3.959/2017
861.436/2016-3 S LTDA- Cessionário:Hawking Estudos Geológicos Ltda- CPF ou
CNPJ 33.146.138/0001-52- Alvará nº2.956/2017
860.050/2017-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- Cessionário:Bcv Consultoria
e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ 01.920.736/0001-40- Alvará nº1.365/2017
860.449/2018-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA
EIRELI- Cessionário:Atlanta Transportes Ltda- CPF ou CNPJ 15.337.357/0001-37- Alvará
nº6.081/2018
860.586/2018-VALTER DA COSTA OLIVEIRA ME- Cessionário:Manoel Messias
Cipriano de Souza- CPF ou CNPJ 155.076.101-34- Alvará nº2.837/2019
860.122/2019-ANY KAROLLINE SOUZA PINHEIRO- Cessionário:Vitacal Comércio e
Representações Ltda- CPF ou CNPJ 37.291.887/0001-24- Alvará nº2.854/2019
860.123/2019-ANY KAROLLINE SOUZA PINHEIRO- Cessionário:Vitacal Comércio e
Representações Ltda- CPF ou CNPJ 37.291.887/0001-24- Alvará nº2.855/2019
860.124/2019-ANY KAROLLINE SOUZA PINHEIRO- Cessionário:Vitacal Comércio e
Representações Ltda- CPF ou CNPJ 37.291.887/0001-24- Alvará nº2.856/2019

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
861.761/2013-CERÂMICA BL LTDA ME- Cessionário:Vanderlei Ferreira da Silva-
CNPJ 918.453.941-00- Registro de Licença Nº 203/2014- Vencimento da Licença: 21/09/2019
860.347/2018-ROMILDA SILVEIRA MACHADO RÊGO- Cessionário:Pedreira Silveira
e Rego Ltda- CNPJ 28.092.524/0001-79- Registro de Licença Nº 094/2019- Vencimento da
Licença: Indeterminado

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 95/2019

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.759/2016-ULISSES JOSÉ DORILEO- AI Nº257/2019 - 258/2019 - 259/2019 -
260/2019 - 261/2019 - 262/2019 - 263/2019 - 264/2019 - 265/2019 - 266/2019 - 267/2019 -
268/2019 - 269/2019 - 270/2019 - 271/2019 - 272/2019 - 273/2019 - 274/2019 -
275/2019 - 276/2019 - 277/2019 - 278/2019 - 279/2019 - 280/2019 - 281/2019 - 282/2019 -
283/2019 - 284/2019 - 285/2019 - 286/2019 - 287/2019 - 288/2019 - 289/2019 -
290/2019 - 291/2019 - 292/2019 - 293/2019 - 294/2019 - 295/2019 - 296/2019 - 297/2019 -
298/2019 - 299/2019 - 300/2019 - 301/2019 - 302/2019 - 303/2019 - 304/2019 -
305/2019 - 306/2019 - 307/2019

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 104/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.955/2018-ELDES MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA EPP
866.082/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
866.083/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.226/2010-GRABEN MINERAÇÃO S A-OF. Nº06/20019-DIREM
866.823/2011-GRABEN MINERAÇÃO S A-OF. Nº07/2019-DIREM
866.824/2011-GRABEN MINERAÇÃO S A-OF. Nº05/2019-DIREM
866.721/2016-BONYETHY SOUZA WOUNNSOSCKY-OF. Nº1149/2019-GR
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.330/2011-MOISÉS SACHETTI- Área de 983,52 ha para 588,87 ha-Minério de
Fosfato-Nova Brasilândia/MT
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.075/2018-JOSE CARLOS CORREA RAMOS -Alvará Nº5787/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.010/2011-DAVOS COMERCIAL E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-Manganês-
Aripuanã/MT

866.641/2013-DAVOS COMERCIAL E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-Manganês-Juína/MT
 866.285/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Areia-Santo Antonio do Leverger/MT
 866.368/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Areia-Rondonópolis/MNT
 866.588/2016-GEOCONSULT GEOLOGIA E MINERAÇÃO ME-Areia-Juscimeira/MT
 866.919/2016-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME-Areia-Juscimeira/MT
 866.950/2016-GEOCONSULT GEOLOGIA E MINERAÇÃO ME-Areia-Juscimeira/MT
 866.290/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Areia-Rondonópolis/MT
 866.663/2018-MINERACAO AGUACU LTDA-Areia-Santo Antonio do Leverger/MT
 866.664/2018-MINERACAO AGUACU LTDA-Areia-Santo Antonio do Leverger/MT
 866.665/2018-MINERACAO AGUACU LTDA-Areia-Santo Antonio do Leverger/MT
 866.666/2018-MINERACAO AGUACU LTDA-Areia-Santo Antonio do Leverger/MT

Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
 866.325/2011-MOISÉS SACHETTI-Grafite- Prazo de 02 anos
 866.107/2013-MOISÉS SACHETTI-Grafite- Prazo de 02 anos

Fase de Requerimento de Lavra
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
 866.189/2009-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME-CUIABÁ/MT, VÁRZEA GRANDE/MT - Guia nº 039/2019-50.000toneladas-Areia-Validade:12/09/2022

Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 867.125/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1151/2019-DIFAM
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 866.627/2010-A. VARDELEI CAMERA AREIAS ME- Registro de Licença Nº 027/2011 - Vencimento em 01/07/2029
 866.512/2014-MONTOURO & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 040/2014 - Vencimento em 11/07/2020
 866.513/2014-MONTOURO & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 039/2014 - Vencimento em 11/07/2020
 866.719/2018-MARLA JUVINO FEITOSA- Registro de Licença Nº 02/2019 - Vencimento em 06/06/2020
 866.788/2018-BRITANOP MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 12/2019 - Vencimento em 30/07/2020
 866.789/2018-BRITANOP MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 16/2019 - Vencimento em 03/09/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 866.354/2015-DORACY FERRER KALIX-Registro de Licença Nº 40/2019 - Vencimento em 22/06/2020
 866.355/2015-DORACY FERRER KALIX-Registro de Licença Nº 34/2019 - Vencimento em 22/06/2020
 866.356/2015-DORACY FERRER KALIX-Registro de Licença Nº 33/2019 - Vencimento em 22/06/2020
 866.357/2015-DORACY FERRER KALIX-Registro de Licença Nº 35/2019 - Vencimento em 22/06/2020
 866.358/2015-DORACY FERRER KALIX-Registro de Licença Nº 36/2019 - Vencimento em 22/06/2020
 866.359/2015-DORACY FERRER KALIX-Registro de Licença Nº 37/2019 - Vencimento em 22/06/2020
 866.360/2015-DORACY FERRER KALIX-Registro de Licença Nº 38/2019 - Vencimento em 22/06/2020
 866.361/2015-DORACY FERRER KALIX-Registro de Licença Nº 39/2015 - Vencimento em 22/06/2020
 866.501/2017-SN DOS SANTOS ARTEFATOS DE CERAMICA EIRELI ME-Registro de Licença Nº 41/2019 - Vencimento em 06/06/2021
 866.391/2019-DIVINO ETERNO DA SILVA-Registro de Licença Nº 42/2019 - Vencimento em Indeterminado
 Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
 866.264/2015-OSMAR DA SILVA
 866.717/2015-ARI TORREMOCHA FIM
 866.514/2016-ZANIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

ROBERTO DA SILVA VARGAS
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 106/2019

Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
 866.237/2002-NATURAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº01/2019 - 02/2019

ROBERTO DA SILVA VARGAS
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 107/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 Amilton Garcia - 867074/17
 Angela Aparecida Gonçalves - 866954/18
 Jacob Barbosa Anijar - 866888/18, 866889/18
 Jose Pedro de Oliveira - 866139/15, 866142/15, 866148/15
 Julio da Costa Pereira - 866397/18
 Lúcia Aparecida de Souza - 866067/18
 Quezia r. g. Garcia - 866398/18
 Sal da Terra Mineração e Representação Mineral Eireli me - 866924/18

ROBERTO DA SILVA VARGAS
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 108/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
 Elionel Lemes de Moraes - 867061/17, 867062/17

ROBERTO DA SILVA VARGAS
 Gerente

DESPACHO

Relação nº 109/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
 (6.35)
 Jose Pedro de Oliveira - 866139/15 - A.I. 11/18, 866142/15 - A.I. 12/18, 866148/15 - A.I. 13/18, 866337/15 - A.I. 14/18

ROBERTO DA SILVA VARGAS
 Gerente

DESPACHO

Relação nº 110/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias
 (1.78)
 Arides Rodrigues de Almeida - 867369/17 - Not.149/2019 - R\$ 709,70

ROBERTO DA SILVA VARGAS
 Gerente

DESPACHO

Relação nº 111/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
 (6.62)
 Arides Rodrigues de Almeida - 867369/17 - Not.150/2019 - R\$ 6.932,44
 Britzil Xingu Ltda - Epp - 867396/17 - Not.151/2019 - R\$ 3.466,22

ROBERTO DA SILVA VARGAS
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS**DESPACHO**

Relação nº 323/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Samarco Mineração s a. Cpf/cnpj :16.628.281/0001-61 - Processo minerário: 2265/67 - Processo de cobrança: 930566/19 Valor: R\$.177.258.255,12, Processo minerário: 2265/67 - Processo de cobrança: 930569/19 Valor: R\$.119.692.372,05, Processo minerário: 831205/04 - Processo de cobrança: 930567/19 Valor: R\$.157.396.334,94, Processo minerário: 930706/82 - Processo de cobrança: 930565/19 Valor: R\$.412.517.425,73, Processo minerário: 930706/82 - Processo de cobrança: 930568/19 Valor: R\$.294.817.770,99

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA**DESPACHO**

Relação nº 135/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 815.304/2019-COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA-OF. Nº2467/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 815.873/2007-CLAUDIO SARTORI-OF. Nº121/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 815.592/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA-GRAVATAL/SC - Guia nº 26/DIREM - SC/2019-36.000toneladas/ano-Areia- Validade:11/10/2022
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 815.245/2017-BERG INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI- Área de 224,29 ha para 49,98 ha-Argila (uso cerâmico)-Joinville/Santa Catarina
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 815.632/2004-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA -Alvará Nº2977/2019
 815.800/2016-AREAL PRATA LTDA ME -Alvará Nº821/2017
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 815.651/2009-LEVI DE SOUZA
 815.035/2016-ON INVESTIMENTOS E PESQUISAS LTDA EPP
 815.360/2016-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A
 815.379/2016-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
 815.387/2016-MINERADORA VARGEÃO LTDA
 815.399/2016-MINERADORA VARGEÃO LTDA
 815.400/2016-MINERADORA VARGEÃO LTDA
 815.078/2017-MINERAÇÃO MILLENIUM LTDA
 815.286/2017-MOACIR PARISI
 815.290/2017-VANERIA MULLER BENACI

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 815.050/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº52/2019/DIREM - SC/GER - SC

815.238/2014-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº55/2019/DIREM - SC/GER - SC
 815.573/2016-CERÂMICA OURO BLANCO EIRELI EPP-OF. Nº51/2019/DIREM - SC/GER - SC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 815.618/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº152/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 815.619/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº151/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 815.620/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº149/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 815.623/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº148/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 815.625/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº147/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 815.526/2006-SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI-OF. Nº122/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 815.368/1983-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº54/2019/GER - SC
 815.358/1989-ALSUBRAS ALUMINIO SUL BRASIL LTDA-OF. Nº48/2019/GER - SC



815.232/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº47/2019/GER - SC
 815.562/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº50/2019/GER - SC
 815.695/2005-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-OF. Nº51/2019/GER - SC
 815.094/2018-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-OF. Nº52/2019/GER - SC
 815.251/2019-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº46/2019/GER - SC
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
 815.194/2019-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº49/2019/GER - SC

Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.113/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº144/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 815.255/2005-SUELI MARTINS VENTURA ME-OF. Nº145/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.300/2009-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº124/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.583/2014-CONSTRUTORA WD EIRELI ME-OF. Nº53/2019/GER - SC
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 815.563/1987-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA- Registro de Licença Nº 337/1991 - Vencimento em 19/09/2021
 815.244/1993-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 487/1995 - Vencimento em 13/09/2024
 815.563/1993-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA- Registro de Licença Nº 452/1995 - Vencimento em 21/09/2021
 815.338/1997-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 861/2021 - Vencimento em 08/09/2021
 815.113/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº 812/2006 - Vencimento em 08/07/2023
 815.709/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença Nº 1385/2008 - Vencimento em 11/07/2023

Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

Nº	Processo	Município	Estado	Gerente
Nº133/2019	815.233/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO	SÃO JOÃO	SC	BATISTA-OF.
Nº134/2019	815.283/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO	SÃO	SC	LUDGERO-OF.
Nº136/2019	815.286/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO	SÃO	SC	LUDGERO-OF.
Nº136/2019	815.286/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO	SÃO	SC	LUDGERO-OF.
Nº137/2019	815.287/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO	SÃO	SC	LUDGERO-OF.
Nº137/2019	815.288/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO	SÃO	SC	LUDGERO-OF.
Nº138/2019	815.289/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO	SÃO	SC	LUDGERO-OF.
Nº140/2019	815.293/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO	SÃO	SC	LUDGERO-OF.
Nº141/2019	815.330/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA	PRAIA	SC	GRANDE-OF.
Nº128/2019	815.331/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA	PRAIA	SC	GRANDE-OF.
Nº129/2019	815.332/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA	PRAIA	SC	GRANDE-OF.
Nº130/2019	815.333/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA	PRAIA	SC	GRANDE-OF.
Nº131/2019	815.334/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA	PRAIA	SC	GRANDE-OF.
Nº132/2019	815.334/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA	PRAIA	SC	GRANDE-OF.

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

815.219/2019-FIRENZE PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº123/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 815.225/2019-CS SILVA LTDA.-OF. Nº125/2019/DIFAM - SC/GER - SC

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO

Relação nº 46/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 880.138/2014-ALCIDES DE MORAES PEREIRA-OF. Nº0549/2019
 880.087/2019-RONIELY OLDENBURG BARBOSA-OF. Nº0548/2019
 880.111/2019-LEONTECH CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº0504/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

880.391/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.935/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.210/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.213/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.208/2010-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.212/2010-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.414/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.415/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.416/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.417/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.418/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.059/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.060/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.061/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.062/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.094/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
 880.095/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA

EDUARDO PONTES E PONTES
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Relação Nº 77/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

a r k Saibro Comércio Ltda me - 896092/17 - Not.72/2019 - R\$ 3.554,78
 Águas Minerais Brasileiras LTDA. - 802660/76 - Not.78/2019 - R\$ 3.731,46,
 802660/76 - Not.79/2019 - R\$ 3.731,46
 Buffon Negócios e Participações Ltda - 896277/16 - Not.74/2019 - R\$ 7.109,55

João Carlos Dumer - 896063/18 - Not.75/2019 - R\$ 3.554,78
 Zenilda Scaramussa Moulin - 896555/14 - Not.77/2019 - R\$ 7.936,32

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
 Gerente

DESPACHO

Relação nº 73/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito exigência(560)

896.609/2003-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.279/2014-DNPM/ES-DOU de 24/09/2014

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
 Gerente

DESPACHO

Relação nº 76/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

890.364/1992-ULISSES DALLA BERNARDINA

890.366/1992-ULISSES DALLA BERNARDINA

890.374/1992-ULISSES DALLA BERNARDINA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

896.191/2002-OTACÍLIO VERIMAR COSTALONGA-OF. Nº44/2019/SEREM-ES/GER-ES

896.549/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº34/2019/SEFAM-ES/GER-ES

896.237/2014-OMICRON ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº30/2019/SEFAM-ES/GER-ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

896.023/2001-COVREGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITO LTDA-OF. Nº0497/2019-ANM/ES-60 dias

896.519/2002-GRANITOS NEVADA LTDA ME-OF. Nº0180/2019-ANM/ES-60 dias

Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2190)

890.536/1985-INDÚSTRIAS DE MÁRMORES CAVALIERE LTDA

890.537/1985-INDÚSTRIAS DE MÁRMORES CAVALIERE LTDA

890.538/1985-INDÚSTRIAS DE MÁRMORES CAVALIERE LTDA

890.569/1985-CACHITA MINERAÇÃO LTDA.

896.701/2005-S.M.G. SERRARIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

896.145/2008-MINERACAO NEMER LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

890.472/1992-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA- AI Nº 384/2019/GER-ES/SEFAM

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

802.660/1976-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.- AI Nº 0384/2016-DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.240/1980-IMETAME MONTE SERRAT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº41/2019/SEFAM-ES/GER

896.263/2016-IMETAME MONTE SERRAT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº40/2019-SEFAM-ES/GER-ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
 Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO

Relação nº 352/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

848.468/2010-ANTONIO ALI GANEM ME - PLG Nº170/2019 - Prazo 5 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
 Superintendente

DESPACHO

Relação nº 354/2019

Fase de Lavra Garimpeira

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

848.598/2008-ARY GONÇALVES DE ANDRADE - PLG Nº 8/2014 de 31/10/2014-Vencimento em 04/11/2024

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
 Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO

Relação nº 69/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

858.022/2019-FERNANDO JOSE SOUZA SEGATO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

858.081/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº242/2019

858.063/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº227/2019

858.083/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº229/2019

858.027/2018-NEW AURUM MINING LTDA-OF. Nº232/2019 E 234/2019

858.028/2018-NEW AURUM MINING LTDA-OF. Nº235/2019 E 236/2019

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

858.147/2012-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. Nº111/2018

858.054/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. Nº068/2019

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

858.190/2011-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
 Gerente



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA II****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO****AUTORIZAÇÃO Nº 812, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.216869/2019-31, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa QUANTUM ENERGIAS S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 29.000.095/0001-25, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 922, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.216869/2019-31,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1. Fica a empresa QUANTUM ENERGIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.000.095/0001-25, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.35.29000095.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****DESPACHO Nº 923, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0007473 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO SAO CAETANO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.807.929/0001-98, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48610.003368/2015-62.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 813, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.018971/2010-34, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da refinaria de petróleo da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ nº 33.000.167/0147-57, situada na Praça Marechal Stenio Caio de Albuquerque Lima, nº 1, Raiz da Serra, Cubatão - SP, com capacidade de processamento de petróleo de 28.488 m³/d, com as seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Sigla	Unidade de Processo	Capacidade Nominal
U-01	UC	Destilação Atmosférica	13.588 m³/d
U-25	UN	Destilação Atmosférica	9.700 m³/d
U-02	UV	Destilação Atmosférica	5.200 m³/d
U-27	UVC	Destilação a Vácuo	10.000 m³/d
U-26	UVV	Destilação a Vácuo	3.200 m³/d
U-24	UFCC	Craqueamento Catalítico	10.000 m³/d
U-34	UCP-1	Coqueamento Retardado	2.600 m³/d
U-84	UCP-2	Coqueamento Retardado	2.750 m³/d
U-22313	HDT-1	Hidrotratamento de Diesel	6.000 m³/d
U-2311	UGH-1	Geração de Hidrogênio	800.000 Nm³/d
U-2225	URE-1	Recuperação de Enxofre	35 t/d
U-22225	URE-2	Recuperação de Enxofre	35 t/d
U-12	URA	Recuperação de Aromáticos	520 m³/d
U-13R	URC	Reforma Catalítica	2.300 m³/d
U-16	UPF	Pré-Fracionamento de Nafta	4.200 m³/d
U-42	UGAV	Alquilação de Gasolina	463 m³/d
U-04	UP-GLP	Fracionamento de GLP	700 m³/d
U-04	UP-Hex	Produção de Hexano	500 m³/d
U-06	UTG	Tratamento Cáustico de Gasolina	4.000 m³/d
U-2316	HDS-NC	Hidrodesulfurização de Nafta Craqueada	6.000 m³/d
U-2315	HDT-NK	Hidrotratamento de Nafta de Coque	2.200 m³/d
U-32225	URE-3	Recuperação de Enxofre	42 t/d
U-32225	UTGR	Tratamento de Gás Residual	126 t/d
U-13P	PSA	Purificação de Hidrogênio	520.000 Nm³/d
U-32313	HDT-2	Hidrotratamento de Diesel	10.000 m³/d
U-22311	UGH-2	Geração de Hidrogênio	2.070.000 Nm³/d
U-42225	URE-4	Recuperação de Enxofre	42 t/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação das unidades intermediárias, sistemas auxiliares, tancagem de armazenamento e interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras.

Art. 3º Ficam revogados os itens IX.1 e IX.2 do anexo referente à Refinaria Presidente Bernardes - RPBC da Autorização ANP nº 3, de 02/02/1998, publicada no DOU de 06/02/1998, a Autorização ANP nº 427, de 26/11/2007, publicada no DOU de 27/11/2007, e a Autorização ANP nº 217, de 20/04/2016, publicada no DOU de 22/04/2016.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 2.860, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 25235 - DF (2019/0164280-4), do Superior Tribunal de Justiça, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00321/2019/PGU/AGU, concedeu a segurança para determinar que, no prazo do art. 49 da Lei 9.784/1999, decida o pedido formulado no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44555, e considerando o Despacho do Ministro nº 103, de 31 de outubro de 2019, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de EGBERTO BEZERRA BARBOSA, formulado por ALINE DO NASCIMENTO BARBOSA SARAIVA, inscrita no CPF sob o nº 070.903.247-10.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.056, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

Estabelece critérios para alocação de Funções Gratificadas e a distribuição de tais Funções entre as diversas unidades da Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores.

A MINISTRA DE ESTADO, INTERINA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.829/1993, do Decreto nº 1.565/1995, da Portaria Interministerial MRE-MARE nº 5/1995, o Decreto nº 9.683/2019, as Leis nº 5.645/1970 e nº 11.357/2006 e o Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (RISE), resolve:

Art. 1º Poderão ser atribuídas Funções Gratificadas a servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser atribuídas Funções Gratificadas a servidores das carreiras de servidores do Plano de Classificação de Cargos (PCC) e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), bem como a servidores de outros órgãos cedidos ou em exercício descentralizado no MRE.

Art. 2º Nos termos do Art. 19 da Lei nº 8.112/1990 e do Art. 4º, § 3º, da Portaria MRE nº 888/2017, somente poderá ser atribuída Função Gratificada a servidor que cumprir regime de dedicação integral ao serviço (oito horas diárias e quarenta horas semanais).

Parágrafo único. Conforme o § 1º do Art. 19 da Lei nº 8.112/1990, e Art. 4º, § 3º, da Portaria MRE nº 888/2017, ocupante de cargo em comissão ou Função Gratificada, além de submetido à jornada de trabalho integral, poderá ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 3º Somente poderão ser atribuídas Funções Gratificadas a servidores que mantiverem atualizados, na rede interna do MRE, currículo e atribuições na unidade, nos termos do Art. 116, incisos I e XIX, da Lei nº 8.112/1990, conforme as atribuições legais pertinentes a cada cargo.

Art. 4º Fica aprovada a distribuição das Funções Gratificadas entre as diversas unidades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, na forma indicada no Anexo I.

Parágrafo único. As Funções Gratificadas distribuídas a cada unidade podem também ser atribuídas a servidores lotados em unidades subordinadas àquelas listadas no

Anexo I.

Art. 5º Os ocupantes das Funções Gratificadas ficam automaticamente dispensados na data de entrada em vigor desta portaria.

Art. 6º Ficam revogadas as portarias anteriores sobre alocação de funções gratificadas na Secretaria de Estado.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

CLÁUDIA FONSECA BUZZI

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FGs) NA SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

UNIDADE	FG-1	FG-2	FG-3	TOTAL
Gabinete	14	0	0	14
Secretaria Geral	5	4	5	14
Assessoria Especial de Gestão Estratégica	1	0	0	1
Assessoria Especial de Relações Federativas e com o Congresso Nacional	2	0	0	2
Consultoria Jurídica	1	0	1	2
Secretaria de Controle Interno	3	1	0	4
Inspetoria-Geral e Ouvidoria do Serviço Exterior	1	1	0	2
Corregedoria do Serviço Exterior	3	0	0	3



Cerimonial	1	1	4	6
Secretaria de Gestão Administrativa	4	4	2	10
Departamento de Administração e Logística	10	15	18	43
Departamento do Serviço Exterior	10	15	18	43
Departamento de Tecnologia e Gestão de Informação	10	15	18	43
Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania	2	3	2	7
Departamento Consular	4	6	7	17
Departamento de Segurança e Justiça	2	3	3	8
Secretaria de Negociações Bilaterais na Ásia, Pacífico e Rússia	2	3	2	7
Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos	2	3	2	7
Coordenação-Geral da Promoção Comercial	2	1	1	4
Secretaria de Comunicação e Cultura	2	3	0	5
Instituto Rio Branco	2	1	1	4
Departamento de Comunicação Social	2	2	0	4
Secretaria de Negociações Bilaterais e Regionais nas Américas	2	3	2	7
Secretaria de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África	2	3	2	7
TOTAL	89	87	88	264

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

Corpo 9 Calibri Calibri Italic Calibri Bold Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar

Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

The image displays several pages from the Diário Oficial da União, highlighting the new layout. Key sections shown include:

- Sumário:** A table of contents with hyperlinks for quick navigation.
- Atos do Poder Judiciário:** A section detailing judicial decisions and rulings.
- Atos do Congresso Nacional:** A section for congressional acts, including resolutions and presidential messages.
- Presidência da República:** A section for presidential decrees and administrative acts.

 The layout features a clean, modern design with clear typography and structured tables.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.182681/2015-31, interposto pela AÇÃO CRISTÁ VICENTE MORETTI/RJ, CNPJ nº 33.831.322/0001-31, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.836, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o anexo I da Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.396/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville;

Considerando a Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 179/2019 CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do processo SEI nº 25000.116844/2019-11, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2016, Edição Extra, página 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
SC	4203006	Caçador	2301830	Hospital Maice	Estadual	1.200.000,00
	4203808	Canoinhas	2491249	Hospital Santa Cruz de Canoinhas	Municipal	316.621,44
	4208500	Ituporanga	2377829	Hospital Bom Jesus	Estadual	738.783,36
	4208906	Jaraguá do Sul	2306344	Hospital e Maternidade de Jaragá	Municipal	211.080,96
			2306336	Hospital e Maternidade São José	Municipal	316.621,44
	4209102	Joinville	6048692	Hospital Infantil Jessor Amarante Faria	Municipal	844.323,84
			2436450	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Municipal	105.540,48
			2521296	Hospital Bethesda	Municipal	620.500,00
	4210100	Mafra	2379333	Hospital São Vicente de Paula / Associação de Caridade São Vicente de Paula	Estadual	422.161,92
	4213609	Porto União	2543044	Hospital de Caridade São Bráz	Estadual	211.080,96
4215802	São Bento do Sul	2521792	Hospital e Maternidade Sagrada Família / Sociedade de Mãe Divina Providência	Municipal	211.080,96	
Total						5.197.795,36

Art. 2º Fica estabelecida a devolução do repasse do recurso financeiro de incremento de custeio, destinado ao Fundo Municipal de Joinville (SC), conforme descrito a seguir:

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual repassado a ser devolvido	Período de referência para devolução
SC	4209102	Joinville	6048692	Hospital Infantil Jessor Amarante Faria	Municipal	R\$ 1.200.000,00	De dezembro de 2016 até a publicação desta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde Joinville (SC) para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, e dos rendimentos de aplicação financeira originados pela aplicação dos recursos repassados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.837, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação e qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Tangará (SC), pertencente à Central de Regulação de Urgências de Joaçaba (Meio-Oeste).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.058/GM/MS, de 30 de agosto de 2011, que habilita o Município de Tangará (SC) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional Joaçaba (SC);

Considerando a Portaria nº 2.141/GM/MS, de 26 de setembro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Joaçaba (SC) a receber incentivo de custeio redefinido;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192);

Considerando Relatório de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/MS nº 15.565; e

Considerando que não foram cumpridos os requisitos de Habilitação e Qualificação descritos no Parecer Técnico nº 1101/2019, da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.460208/2017-61, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação e Qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Tangará (SC), pertencente à Central de Regulação de Urgências de Joaçaba (Meio-Oeste), conforme descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO EM CUSTEIO	VALOR DO CUSTEIO DA HABILITAÇÃO ANUAL R\$	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO DA PORTARIA Nº 1403/2004 ANUAL R\$	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO DA QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO ANUAL R\$
421790	SC	Tangará	6979653	Municipal	USB	Portaria nº 2.058/GM/MS, de 30/08/2011	Portaria nº 2.141/GM/MS, de 26 de setembro de 2013	150.000,00	7.500,00	105.528,00	263.028,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



PORTARIA Nº 2.839, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Blumenau (Vale do Itajaí) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Município de Blumenau.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.873/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidade de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional do Vale do Itajaí - Blumenau (SC), a receber incentivo de custeio redefinido;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Estado de Santa Catarina em Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 1100/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.137994/2019-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Blumenau (Vale do Itajaí) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
420000	SC	Blumenau	6953751	Estadual	99419	CRU	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	271.488,00
420000	SC	Blumenau	7229577	Estadual	99423	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	116.652,00
TOTAL								388.140,00

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 388.140,00 (trezentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.108, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade a revogação de deferimento e a resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 e o § 3º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul

CNPJ: 95.422.358/0001-19

Município/UF: Santa Cruz do Sul/RS

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Integração e humanização no atendimento oncológico por completo.

Resumo do projeto: Adquirir equipamentos e mobiliários para estruturação e potencialização da capacidade de atendimento (aumento da produção e rotatividade) de salas cirúrgicas oncológicas, sala de recuperação pós-cirúrgica e leitos de internação. Qualificar a assistência e cuidado prestado à pessoa com câncer, no que se refere a renovação dos equipamentos e mobiliários utilizados.

Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 4.144.350,00 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Portaria de deferimento: inciso XII do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

DADOS DA ANÁLISE

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Processo NUP: 25000.019682/2018-92

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 199/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS (SEI 3965438)

Resultado: REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.

Fundamento Legal: inciso VI do art. 29 c/c § 2º do art. 55 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do PRONON:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul

CNPJ: 95.422.358/0001-19

Município/UF: Santa Cruz do Sul/RS

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Integração e humanização no atendimento oncológico por completo.

Resumo do projeto: Adquirir equipamentos e mobiliários para estruturação e potencialização da capacidade de atendimento (aumento da produção e rotatividade) de salas cirúrgicas oncológicas, sala de recuperação pós-cirúrgica e leitos de internação. Qualificar a assistência e cuidado prestado à pessoa com câncer, no que se refere a renovação dos equipamentos e mobiliários utilizados.

Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 4.144.350,00 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Portaria de deferimento: inciso XII do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 2.694.005,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e cinco reais).

Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Processo NUP: 25000.019682/2018-92

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 725/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 9865087).

Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.

Art. 3º Fica revogado o inciso XII do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE,
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 53, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do

PROCESSO NUP: 25023.001093/2019-71

MUNICÍPIO: Colombo/PR

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto

Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 76105.6340001/09-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Especialidade Microrregional Norte

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 111/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 54, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do

PROCESSO NUP: 25000.081716/2019-49

MUNICÍPIO: Goioerê/PR

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto

Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 09298.6290001/13-004)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: um Centro de Especialidades e uma Central de Gestão em Saúde - Secretaria Municipal de Saúde.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 104/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 446, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a RN nº 435, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde; acrescenta, altera e revoga dispositivos da Resolução Normativa - RN nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, e revoga a RN nº 290, de 27 de fevereiro de 2012.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o inciso XLI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 3º do artigo 1º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001; o parágrafo único do artigo 35-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do artigo 30 da Resolução Regimental nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 31 de outubro de 2019, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera a RN nº 435, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde; acrescenta, altera e revoga dispositivos da Resolução Normativa - RN nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, e revoga a RN nº 290, de 27 de fevereiro de 2012.

Art. 2º A RN nº 435, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A As operadoras que no exercício de 2018 realizaram operações de corresponsabilidade em atendimento médico-hospitalar deverão incluir nas notas explicativas das demonstrações de 2019 as informações constantes dos quadros do Capítulo V do Anexo referentes aos valores reconhecidos em 2018." (NR)

Art. 3º O Anexo da RN nº 435, de 2018, passa a vigorar acrescido do Capítulo V, conforme o Anexo que constitui parte integrante desta RN e estará disponível para consulta e cópia no site institucional da ANS - www.ans.gov.br.

Art. 4º Esta RN entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente



RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.477, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação da determinação de alienação da carteira da operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de outubro de 2019, considerando as anormalidades administrativas graves de natureza assistencial que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.003955/2018-42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica prorrogado por 15 (quinze) dias a determinação para que a operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A., registro ANS nº 00.002-7, inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.814/0001-73, promova a alienação da sua carteira de beneficiários, contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º - Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 517ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33910.024770/2019-52	Memorial Saúde Ltda	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20470371	748.924,15 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.482,07)
33910.024357/2019-98	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	348520	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20504159	1.183.976,46 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 19.732,94)
33910.022136/2019-85	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	323811	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19874987	520.443,60 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.674,06)
33910.024042/2019-41	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	418021	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20417318	737.181,13 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.286,35
33910.024835/2019-60	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	323811	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20307336	741.690,56 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.361,51

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 517ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de outubro 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.000293/2019-30	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.019800/2018-28	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.022305/2018-04	Lancers Administradora de Benefícios de Saúde Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (Dez mil reais)
33910.026344/2018-72	Irmãdada da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (Onze mil reais)
33902.019366/2016-13	Policlínica Britânica Ltda-Me		Anulação
25789.045337/2015-41	Massa Falida de Assimétrica Sistema de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
33910.013200/2018-56	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33910.021736/2018-45	Health Club Administradora de Benefícios Ltda	Art. 66 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.000455/2019-30	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000609/2018-11	Hebrom Administradora de Benefícios Ltda	Art. 35 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.000304/2018-09	Affix Administradora de Benefícios Ltda	Art. 35 RN 124/2006	16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
33910.000253/2018-99	Unimed De Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000227/2018-89	Uniodonto Vale Histórico Cooperativa Odontológica	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.000517/2018-22	Camboriú Saúde Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.002198/2018-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25783.024802/2016-41	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.025249/2017-71	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.023995/2017-20	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.022016/2018-05	Estaleiro Atlântico Sul S/A	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.030403/2018-15	Coopus Planos de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.029664/2018-84	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031383/2018-91	Ameno Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.037212/2018-76	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.033917/2018-14	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.036565/2018-59	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.026327/2018-35	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017890/2018-12	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.016344/2018-64	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	Anulação
33910.025330/2017-51	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.010200/2018-02	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.027203/2018-77	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33910.030012/2018-92	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

LEANDRO FONSECA
Diretor Presidente



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.061, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 702719

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

FBM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA 02.060.549/0001-05
MÓDULO DE PROTEÍNA CONCENTRADA DO SORO DO LEITE PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.199675/2019-66 6.7369.0003.001-1
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2024
LIFE WPC
4033 Registro de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL

NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 72.563.158/0001-80
ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRIC. ENT. OU ORAL FORM. P/ AUXILIAR O CONTR. DE GLICEMIA SBR BAUNILHA - FORTALEZA/CE
25016.369574/2001-41 5.7419.0020.001-3
PLASTICO 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2022
437 Revalidação de Registro
ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRIC. ENT. OU ORAL FORM. P/ AUXILIAR O CONTR. DE GLICEMIA SBR BAUNILHA - FORTALEZA/CE
25016.369574/2001-41 5.7419.0020.002-1
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2022
437 Revalidação de Registro

ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRIC. ENT. OU ORAL FORM. P/ AUXILIAR O CONTR. DE GLICEMIA SBR BAUNILHA - CASTRO/PR
25016.369574/2001-41 5.7419.0020.003-1
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2022
437 Revalidação de Registro

ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA ESTADOS DE FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA SABOR BAUNILHA - FORTALEZA/CE
25016.369576/01 5.7419.0019.001-8
METALICA 01 Ano(s)
PLASTICO 01 Ano(s)
CELULOSICA 01 Ano(s)
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2022
437 Revalidação de Registro

ALIM. P/ SITUAÇÕES METAB. ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA ESTADOS DE FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA SABOR BAUNILHA - CASTRO/PR
25016.369576/01 5.7419.0019.002-6
CELULOSICA 01 Ano(s)
PLASTICO 01 Ano(s)
METALICA 01 Ano(s)
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2022
437 Revalidação de Registro

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - FORTALEZA/CE
25016.369580/2001-06 5.7419.0022.001-4
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2022
437 Revalidação de Registro

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - CASTRO/PR
25016.369580/2001-06 5.7419.0022.002-2
METALICA 01 Ano(s)
CELULOSICA 01 Ano(s)
PLASTICO 01 Ano(s)
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2022
437 Revalidação de Registro

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SBR BAUNILHA - FORTALEZA/CE
25016.369581/2001-42 5.7419.0024.001-5
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2022
437 Revalidação de Registro

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.062, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 702519

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49.324.221/0001-04
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL SABOR BAUNILHA ALEMANHA 25004.260027/2012-10 6.2047.9978.001-2
PLASTICA 15 Meses
METALICA 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
437 Revalidação de Registro

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.063, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO REGISTRO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL SABOR BAUNILHA 620479974 31/10/2024
25004180203/2008-14 0298735/19-0
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL 620479987 31/10/2024
25351140419/2013-41 0313742/19-2
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL 620479988 31/10/2024
25351400650/2013-73 0 315048/19-8

DANONE LTDA
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA 665770122 31/10/2024
25351435934/2013-46 1934613/19-1

NUTRAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA
MÓDULO DE L GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL 574180030 31/10/2024
25016252375/2002-00 2042322/19-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.064, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS PUBLICAÇÃO 703419

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

APSEN FARMACEUTICA S/A 62.462.015/0001-29
LACTOBACILLUS HELVETICUS R052 E BIFIDOBACTERIUM LONGUM R0175 25351.620528/2018-88
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAUDE DE PROBIÓTICOS

EMS S/A 57.507.378/0003-65
LACTOBACILLUS RHAMNOSUS R0011 E LACTOBACILLUS HELVETICUS R0052 25351.850873/2018-44
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAUDE DE PROBIÓTICOS



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.065, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS PUBLICAÇÃO 703319

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA 01.615.814/0001-01
ROOIBOS

25351.659073/2017-18

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES

4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS
LIMÃO VERBENA

25351.659075/2017-07

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES

4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS
GRAPEFRUIT (CITRUS PARADISI)

25351.663651/2017-11

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES

4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.071, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

Covance Brasil Serviços e Pesquisas Farmacêuticas Ltda 09.011.459/0001-65

APL-2

19/2019

25351.402321/2019-12 0615775/19-1

10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

25351.402320/2019-60 0615773/19-4

10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA 00.251.699/0001-62

NKTR-214

54/2019

25351.862448/2018-06 2165862/19-5

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLINICA LTDA 07.437.322/0001-41

Cabozantinibe

49/2018

25351.526073/2019-96 2147733/19-7

10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

Biolab Sanus Farmacêutica Ltda 49.475.833/0001-06

Hemitartarato de zolpidem

27/2017

25351.698966/2015-93 0314511/19-5

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

PPD do Brasil Suporte à Pesquisa Clínica Ltda 00.251.699/0001-62

Palovaroteno

18/2018

25351.692897/2017-91 2335101/19-2

10820 - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos SA 61.082.426/0002-07

Melatonina

42/2018

25351.649745/2017-79 0053804/19-3

10820 - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.078, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017

PROCESSO

DEPOSITANTE

PROCURADOR

PARECER

PI 0316485-3

NOVARTIS VACCINES & DIAGNOSTICS S.R.L.

ORLANDO DE SOUZA

587/19

PI 0508792-9

THE UNIVERSITY OF TOKUSHIMA

ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD

592/19

PI 0509220-5

BAUSCH & LOMB INCORPORATED

VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

592/19

PI 0510493-9

BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH.

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

592/19

PI 0517891-6

MEDA PHARMACEUTICALS INC.

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

592/19

PI 0609426-0

JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

592/19

PI 0610336-7

MERCK PATENT GESELLSCHAFT MIT BESCHRÄNKTER HAFTUNG

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

592/19

PI 0620150-4

BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

592/19

PI 0620416-3

N.V. NUTRICIA

MOMSEN, LEONARDOS & CIA (CISÃO EM: LUIZ LEONARDOS & CIA OU KASZNAR

LEONARDOS)

588/19

PI 0706676-7

OCULUS INNOVATIVE SCIENCES, INC.

ORLANDO DE SOUZA

592/19

PI 0711924-0

DSM SINOCEM PHARMACEUTICALS NETHERLANDS B.V.

FLÁVIA SALIM LOPES

592/19

PI 0712098-2

DA VOLTERRA / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE / ASSISTANCE

PUBLIQUE - HOSPITAUX DE PARIS / UNIVERSITÉ PARIS DIDEROT - PARIS 7 / UNIVERSITÉ

PARIS - SUD 11

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

592/19

PI 0714648-5

GRÜNENTHAL GMBH

GUERRA ADVOGADOS

592/19

PI 0716539-0

F. HOFFMANN - LA ROCHE AG /EMISPHERE TECHNOLOGIES, INC.

VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

592/19

PI 0806411-3

CHIESI FARNACEUTICI S.P.A

CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA

592/19

PI 0819849-7

MERIAL, INC.

DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA

592/19

PI 0820902-2

VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

592/19

PI 0908864-4

SALIX PHARMACEUTICALS, LTD.

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

592/19

PI 0909752-0

4SC AG

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

585/19

PI 0911957-4

AGRICULTURE VICTORIA SERVICES PTY LIMITED / MURRAY GOULBURN CO-OPERATIVE

CO. LIMITED

FLÁVIA SALIM LOPES

588/19

PI 0911991-4

ACTELION PHARMACEUTICALS LTD

VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

592/19

PI 0912693-7

THE MEDICINES COMPANY

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

592/19

PI 0914305-0

XCOVERY HOLDING COMPANY LLC

NELLIE D SHORES

547/19

PI 0916877-0

VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

590/19

PI 0917608-0

PALADIN LABS INC.

NASCIMENTO ADVOGADOS

592/19

PI 0918580-1

BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

585/19

PI 0923786-0

ARQUE, INC.

DANIEL ADVOGADOS



585/19
PI 1004527-9
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA
592/19
PI 1012892-1
CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE / INSTITUT CURIE / ABIVAX /
UNIVERSITE DE MONTPELLIER
LUIZ LEONARDO & ADVOGADOS
592/19
PI 1012956-1
UCL BLUSINESS PLC / OCERA THERAPEUTICS, INC.
HUGO SILVA & MALDONADO PROP. INTELECTUAL
592/19
BR 102014032012-1
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
592/19
BR 102015006973-1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
592/19
BR 102016018506-8
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
592/19
BR 112012000255-4
MARINA BIOTECH, INC.
DANIEL ADVOGADOS
592/19
BR 112012008516-6
JANSSEN VACCINES & PREVENTION B.V
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
592/19
BR 112012013954-1
CONTIPRO A.S.
RICCI & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S LTDA
592/19
BR 112012015977-1
SAMYANG BIOPHARMACEUTICALS CORPORATION
KASZMAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
592/19
BR 112012019456-9
MEIJI SEIKA PHARMA CO., LTD.
LUIZ LEONARDOS & CIA - PROPRIEDADE INTELECTUAL
592/19
BR 112012019458-5
MEIJI SEIKA PHARMA CO., LTD.
LUIZ LEONARDOS & CIA - PROPRIEDADE INTELECTUAL
592/19
BR 112012025961-0
CLARUS THERAPEUTICS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
592/19
BR 112012031638-9
CRUCCELL HOLLAND
KASZMAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
570/19
BR 112013003658-3
LIFE TECHNOLOGIES CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
584/19
BR 112013005108-6
FORMA TM, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
583/19
BR 112013010167-9
NOVARTIS AG / ASTEX THERAPEUTICS LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
581/19
BR 112013014392-4
WOCKHARDT LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
592/19
BR 112013017264-9
LES LABORATOIRES SERVIER
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
592/19
BR 112013017968-6
SPERO TRINEM, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
592/19
BR 112013024781-9
CHUGAI SEIYAKU KABUSHIKI KAISHA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
592/19
BR 112013025794-6
S1 BIOPHARMA, INC.
DANIEL ADVOGADOS
592/19
BR 112014006401-6
WOCKHARDT LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
592/19
BR 112014010290-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG (CH)
GUSMÃO E LABRUNIE PROPRIEDADE INTELECTUAL (CAROLINA NAKATA)
591/19
BR 112014023572-4
THE UNIVERSITY OF QUEENSLAND
FRANCISCO CARLOS RODRIGUES SILVA
573/19
BR 112014025506-7
EPIZYME
DENIS ALLAN DANIEL
554/19
BR 112014026718-9
MEDIMMUNE, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
594/19
BR 112014028841-0
NERVIANO MEDICAL SCIENCES S.R.L.
FLÁVIA SALIM LOPES
589/19
BR 112014030265-0
NEURODERM LTD.
BHERING ADVOGADOS

589/19
BR 112015010035-0
INFINITY PHARMACEUTICALS, INC.
VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
589/19
BR 112018069927-6
DEUTSHES KREBSFORSCHUNGSZENTRUM / RUPRECHT-KARLS-UNIVERSITÄT HEIDELBERG
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
582/19
BR 122018068138-1
ALLERGAN, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
592/19
BR 122018073018-8
ALDEYRA THERAPEUTICS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
592/19

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.084, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

BAYER S.A - 18.459.628/0001-15
1912582198 30/07/2019

GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - 15.670.288/0001-89
2183962190 13/09/2019

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.085, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
0104390191 01/02/2019

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.086, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
DIENOGESTE
INTIME 25351.227062/2018-45 08/2023
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1022058/18-5
(11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
MEDICAMENTO - 0923480/18-2 - 25351.114903/2014-01)
1.0974.0266.001-1 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0974.0266.002-1 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0266.003-8 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56
1.0974.0266.004-6 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0266.005-4 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.0974.0266.006-2 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
EXTRATO SECO DE PASSIFLORA
EQUILIBRISSE 25351.010934/2018-45 11/2024
10689 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
0983425/18-7
(10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
0891436/18-2 - 25351.643003/2018-11)
1.5584.0575.001-2 24 Meses
420 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10



1.5584.0575.002-0 24 Meses
420 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5584.0575.003-9 24 Meses
420 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5584.0575.004-7 24 Meses
420 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45
1.5584.0575.005-5 24 Meses
420 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.5584.0575.006-3 24 Meses
420 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB MULT)
1.5584.0575.007-1 24 Meses
840 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.5584.0575.008-1 24 Meses
840 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5584.0575.009-8 24 Meses
840 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5584.0575.010-1 24 Meses
840 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40
1.5584.0575.011-1 24 Meses
840 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45
1.5584.0575.012-8 24 Meses
840 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.5584.0575.013-6 24 Meses
840 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100
Passiflora incarnata L.
EQUILIBRISSE 25351.101431/2019-51 11/2024
10689 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0153446/19-7
(10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1179060/18-1 - 25351.836633/2018-37)
1.5584.0574.001-7 24 Meses
84 MG / ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML + COP
1.5584.0574.002-5 24 Meses
84 MG / ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP
1.5584.0574.003-3 24 Meses
84 MG / ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP (SABOR CHOCOLATE)
1.5584.0574.004-1 24 Meses
84 MG / ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML + COP (SABOR CHOCOLATE)
COLECALCIFEROL
DROPY-D 25351.806063/2016-99 07/2021
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0245438/19-6
(10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS - 0184137/19-8 - 25351.651342/2009-27)
1.5584.0517.001-6 24 Meses
3300 UI/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 10ML
1.5584.0517.003-2 24 Meses
3300 UI/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 20ML
1.5584.0517.033-4 24 Meses
10000 UI/ML SOL OR CT FR VD AMB X 10ML

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
CLORIDRATO DE TIAMINA
VITAMINA B1 25351.051790/2018-70 07/2024
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1236375/19-8
(10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS - 0164287/19-1 - 25351.129609/2009-66)
1.4381.0236.001-2 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 30
1.4381.0236.002-0 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 500

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
CLORIDRATO DE TRAZODONA
ORNARE 25351.466564/2019-71 11/2024
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1973436/19-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0000672/18-6 - 25351.000252/2018-17)
1.7817.0879.001-8 24 Meses
50 MG COM CT BL AL AL X 10
1.7817.0879.002-6 24 Meses
50 MG COM CT BL AL AL X 20
1.7817.0879.003-4 24 Meses
50 MG COM CT BL AL AL X 30
1.7817.0879.004-2 24 Meses
50 MG COM CT BL AL AL X 60
1.7817.0879.005-0 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.7817.0879.006-9 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.7817.0879.007-7 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.7817.0879.008-5 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.7817.0879.009-3 24 Meses
100 MG COM CT CL AL AL X 10
1.7817.0879.010-7 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 20
1.7817.0879.011-5 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 30
1.7817.0879.012-3 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 60
1.7817.0879.013-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.7817.0879.014-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.7817.0879.015-8 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.7817.0879.016-6 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
ENOXAPARINA SÓDICA
ENDOCRIS 25351.317635/2008-50 10/2024
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2221903/17-0
1.0298.0373.001-6 24 Meses
20 MG/0,2 ML SOL INJ CT 10 SER PREENCH X 0,2 ML
1.0298.0373.002-4 24 Meses
40 MG/0,4 ML SOL INJ CT 10 SER PREENCH X 0,4 ML
1.0298.0373.003-2 24 Meses
60 MG/0,6 ML SOL INJ CT 2 SER PREENCH X 0,6 ML
1.0298.0373.004-0 24 Meses
80 MG/0,8 ML SOL INJ CT 2 SER PREENCH X 0,8 ML

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
DIENOGESTE 25351.114903/2014-01 01/2020
11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0923480/18-2

1.0043.1109.001-8 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0043.1109.002-6 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0043.1109.003-4 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56
1.0043.1109.004-2 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0043.1109.005-0 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.0043.1109.006-9 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90
DIENOGESTE
PIETRA ED 25351.210955/2014-25 03/2020
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0980048/18-4
(11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO - 0923480/18-2 - 25351.114903/2014-01)
1.0043.1116.001-6 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0043.1116.002-4 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0043.1116.003-2 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56
1.0043.1116.004-0 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0043.1116.005-9 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.0043.1116.006-7 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90
DAPTOMICINA
TRISK 25351.663300/2017-00 11/2024
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2226665/17-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1875781/17-2 - 25351.502996/2017-91)
1.0043.1285.001-6 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 4 FA VD TRANS
1.0043.1285.002-4 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 5 FA VD TRANS
1.0043.1285.003-2 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 7 FA VD TRANS
1.0043.1285.004-0 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS
1.0043.1285.005-9 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 14 FA VD TRANS
1.0043.1285.006-7 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
desogestrel 25351.931762/2016-76 11/2024
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1362330/16-3
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 1090324/15-1 - 25351.764756/2015-66)
1.0043.1284.001-0 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 28
1.0043.1284.002-9 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 30
1.0043.1284.003-7 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 56
1.0043.1284.004-5 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 60
1.0043.1284.005-3 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 84
1.0043.1284.006-1 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 90
1.0043.1284.007-1 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 112
1.0043.1284.008-8 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 120
1.0043.1284.009-6 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0043.1284.010-1 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 56
1.0043.1284.011-8 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0043.1284.012-6 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 84
1.0043.1284.013-4 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
1.0043.1284.014-2 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 112
1.0043.1284.015-0 36 Meses
0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120
1.0043.1284.016-9 36 Meses
0,075 MG COM REV CT ENVOL AL BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.0043.1284.017-7 36 Meses
0,075 MG COM REV CT ENVOL AL BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0043.1284.018-5 36 Meses
0,075 MG COM REV CT ENVOL AL BL AL PLAS PVC TRANS X 56
1.0043.1284.019-3 36 Meses
0,075 MG COM REV CT ENVOL AL BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0043.1284.020-7 36 Meses
0,075 MG COM REV CT ENVOL AL BL AL PLAS PVC TRANS X 84
1.0043.1284.021-5 36 Meses
0,075 MG COM REV CT ENVOL AL BL AL PLAS PVC TRANS X 90
1.0043.1284.022-3 36 Meses
0,075 MG COM REV CT ENVOL AL BL AL PLAS PVC TRANS X 112
1.0043.1284.023-1 36 Meses
0,075 MG COM REV CT ENVOL AL BL AL PLAS PVC TRANS X 120

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
DIENOGESTE 25351.762081/2018-13 02/2024
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0264568/19-8
(11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO - 0923480/18-2 - 25351.114903/2014-01)
1.5423.0287.001-9 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.5423.0287.002-7 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5423.0287.003-5 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56
1.5423.0287.004-3 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.5423.0287.005-1 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.5423.0287.006-1 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
TRETINOÍNA



VITPEEL 25351.704750/2018-32 11/2024
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0983421/18-4
(155 GENERICOS - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2310307/17-8 - 25351.721628/2017-40)
1.0583.0962.001-2 24 Meses
0,25 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.0583.0962.002-0 24 Meses
0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.0583.0962.003-9 24 Meses
1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
furoato de fluticasona + brometo de umeclidínio + trifenatato de vilanterol
TRELEGY 25351.368621/2017-65 11/2024
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS 1353607/17-9
1.0107.0344.001-5 24 Meses
100 MCG PO INAL OR CT STR AL X 14 + (62,5+25,0) MCG PO INAL OR STR AL X 14 + DISP INAL
1.0107.0344.002-3 24 Meses
100 MCG PO INAL OR CT STR AL X 30 + (62,5+25,0) MCG PO INAL OR STR AL X 30 + DISP INAL

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA 19570720000110
CLORIDRATO DE TIAMINA 25351.129609/2009-66 08/2024
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0164287/19-1
1.1343.0170.001-6 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 30
1.1343.0170.002-4 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 500

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
ETANOLATO DE DARUNAVIR
PREZISTA 25351.289835/2006-43 05/2022
1449 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA NO PAÍS 0962975/15-1
1.1236.3387.011-1 24 Meses
800 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.1236.3387.012-1 36 Meses
800 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
CINARIZINA
STUGERON 25992.019644/69 10/2019
11192 MEDICAMENTO NOVO - EXCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2291349/19-1
1.1236.0002.001-6 60 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1236.0002.003-2 36 Meses
75 MG/ML SUS CT FR GOT VD TRANS X 15 ML
1.1236.0002.005-9 60 Meses
75 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1236.0002.006-2 60 Meses
25 MG COM CT 3 BL AL PLAS TRANS X 30

LABORATORIO CATARINENSE LTDA 84684620000187
Passiflora incarnata L.
PASSIFLORA CATARINENSE 25351.725958/2017-12 11/2024
10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2316760/17-2
1.0066.3396.001-7 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0066.3396.002-5 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 250 EMB MULT
1.0066.3396.003-3 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500 EMB MULT
1.0066.3396.004-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 750 EMB MULT
1.0066.3396.005-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1000 EMB MULT
1.0066.3396.006-8 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0066.3396.007-6 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0066.3396.008-4 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0066.3396.009-2 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0066.3396.010-6 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 40
1.0066.3396.011-4 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0066.3396.012-2 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 40
1.0066.3396.013-0 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 50
1.0066.3396.014-9 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 50
1.0066.3396.015-7 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0066.3396.016-5 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0066.3396.017-3 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1250 EMB MULT
1.0066.3396.018-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1500 EMB MULT
1.0066.3396.019-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1750 EMB MULT
1.0066.3396.020-3 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2000 EMB MULT

LABORATÓRIO GLOBO LTDA 17115437000173
HEDERA HELIX L.
HERAFITOSS 25351.385087/2016-00 04/2024
10625 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO POR INCLUSÃO DE SABOR 0439870/19-0
1.0535.0207.002-8 24 Meses
7 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP (SABOR MEL)

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 61282661000141
SOMATROPINA
HORMOTROP 25000.021088/98-10 01/2020
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 1929043/19-8
1.0646.0137.002-5 24 Meses
12 UI PO LIOF CT FA VD INC + DIL BACTERIOESTÁTICO X 2ML
1.0646.0137.003-3 24 Meses
12 UI PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + DIL BACTERIOESTÁTICO X 3 ML
1.0646.0137.017-3 24 Meses

12 UI PO LIOF INJ CT FA VD INC
1.0646.0137.018-1 24 Meses
12 UI PO LIOF INJ CT 2 FA VD INC + 2 AMP DIL BACTERIOESTÁTICO X 2 ML

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
CIPROFIBRATO 25351.228922/2010-28 11/2024
155 GENERICOS - REGISTRO DE MEDICAMENTO 301089/10-9
1.0370.0737.001-0 12 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0370.0737.002-9 12 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0370.0737.003-7 12 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 50
1.0370.0737.004-5 12 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0370.0737.005-3 12 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500
1.0370.0737.006-1 12 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181
MELILOTUS OFFICINALIS (L.) PALL.
VECASTEN 25351.168662/2002-05 12/2022
10614 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 0784149/19-3
10620 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 0784568/19-5
10778 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO 0784768/19-8
1799 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0784353/19-4
1.0155.0228.007-0 24 Meses
26,70 MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.0155.0228.008-9 24 Meses
26,70 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0155.0228.009-7 24 Meses
26,70 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0155.0228.010-0 24 Meses
26,70 MG COM REV CT BL AL AL X 40
1.0155.0228.011-9 24 Meses
26,70 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0155.0228.012-7 24 Meses
26,70 MG COM REV CT BL AL AL X 90

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
HEDERA HELIX L.
TORANTE 25351.032923/2017-03 03/2020
10859 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE TAMANHO DE LOTE SUPERIOR A 10 (DEZ) VEZES SEM PRAZO DE ANÁLISE 2131544/19-2
1.9427.0059.001-1 24 Meses
15 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP
1.9427.0059.002-1 24 Meses
15 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 200 ML + COP
DIENOGESTE
ALURAX 25351.146522/2014-45 05/2020
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0983419/18-2 (11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO - 0923480/18-2 - 25351.114903/2014-01)
1.9427.0008.001-3 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.9427.0008.002-1 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.9427.0008.003-1 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56
1.9427.0008.004-8 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.9427.0008.005-6 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.9427.0008.006-4 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125
COLECALCIFEROL
DPREV GOTAS 25351.112520/2017-01 11/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0334131/17-7
1.1462.0034.001-8 24 Meses
15000 UI/ML SOL ORAL GOT CT FR VD AMB X 5 ML + CGT
1.1462.0034.002-6 24 Meses
15000 UI/ML SOL ORAL GOT CT FR VD AMB X 10 ML + CGT
DIENOGESTE
DIOST 25351.350049/2018-99 11/2021
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1021040/18-7 (11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO - 0923480/18-2 - 25351.114903/2014-01)
1.1462.0009.001-1 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.1462.0009.002-1 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0009.003-8 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56
1.1462.0009.004-6 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1462.0009.005-4 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.1462.0009.006-2 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90
ASPARTATO DE ARGININA
ARGIX 25351.608501/2018-17 05/2022
10167 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0213274/19-5
10195 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 0213303/19-2
1.1462.0023.002-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130
vildagliptina + CLORIDRATO DE METFORMINA
GALVUS MET 25351.370389/2007-83 01/2024
1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 413746/11-9
1.0068.1059.001-2 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0068.1059.002-0 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0068.1059.003-9 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0068.1059.004-7 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 28



1.0068.1059.005-5 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0068.1059.006-3 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
1.0068.1059.007-1 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0068.1059.008-1 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 120
1.0068.1059.009-8 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 180
1.0068.1059.010-1 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 360
1.0068.1059.011-1 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0068.1059.012-8 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0068.1059.013-6 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0068.1059.014-4 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.0068.1059.015-2 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0068.1059.016-0 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
1.0068.1059.017-9 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0068.1059.018-7 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 120
1.0068.1059.019-5 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 180
1.0068.1059.020-9 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 360
1.0068.1059.021-7 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0068.1059.022-5 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0068.1059.023-3 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0068.1059.024-1 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.0068.1059.025-1 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0068.1059.026-8 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
1.0068.1059.027-6 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0068.1059.028-4 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 120
1.0068.1059.029-2 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 180
1.0068.1059.030-6 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 360

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
vildagliptina + cloridrato de metformina 25351.101207/2017-06 04/2022
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0872291/17-9
(1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS
ANALÍTICOS - 413746/11-9 - 25351.370389/2007-83)

1.0047.0606.001-4 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0047.0606.002-2 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0047.0606.003-0 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0047.0606.004-9 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.0047.0606.005-7 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0047.0606.006-5 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
1.0047.0606.007-3 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0047.0606.008-1 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 120
1.0047.0606.009-1 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 180
1.0047.0606.010-3 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 360
1.0047.0606.011-1 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0047.0606.012-1 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0047.0606.013-8 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0047.0606.014-6 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.0047.0606.015-4 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0047.0606.016-2 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
1.0047.0606.017-0 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0047.0606.018-9 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 120
1.0047.0606.019-7 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 180
1.0047.0606.020-0 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 360
1.0047.0606.021-9 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0047.0606.022-7 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0047.0606.023-5 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0047.0606.024-3 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.0047.0606.025-1 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0047.0606.026-1 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
1.0047.0606.027-8 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0047.0606.028-6 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 120
1.0047.0606.029-4 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 180
1.0047.0606.030-8 18 Meses

50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 360
vildagliptina + CLORIDRATO DE METFORMINA
JALRA MET 25351.240731/2014-36 06/2020
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0672239/15-3
(1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS
ANALÍTICOS - 413746/11-9 - 25351.370389/2007-83)
1.0047.0552.001-1 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0047.0552.002-1 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0047.0552.003-8 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0047.0552.004-6 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.0047.0552.005-4 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0047.0552.006-2 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
1.0047.0552.007-0 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0047.0552.008-9 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 120
1.0047.0552.009-7 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 180
1.0047.0552.010-0 18 Meses
50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 360
1.0047.0552.011-9 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0047.0552.012-7 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0047.0552.013-5 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0047.0552.014-3 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.0047.0552.015-1 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0047.0552.016-1 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
1.0047.0552.017-8 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0047.0552.018-6 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 120
1.0047.0552.019-4 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 180
1.0047.0552.020-8 18 Meses
50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 360
1.0047.0552.021-6 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0047.0552.022-4 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0047.0552.023-2 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0047.0552.024-0 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.0047.0552.025-9 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0047.0552.026-7 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
1.0047.0552.027-5 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0047.0552.028-3 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 120
1.0047.0552.029-1 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 180
1.0047.0552.030-5 18 Meses
50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 360

SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. 07898671000160
IMUNOGLOBULINA G
HYQVIA 25351.735839/2017-60 09/2022
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0438286/19-2
1.6979.0009.001-0 36 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 25 ML + 1 FA VD INC X 1,25 ML
1.6979.0009.002-9 36 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 50 ML + 1 FA VD INC X 2,5 ML
1.6979.0009.003-7 36 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 100 ML + 1 FA VD INC X 5 ML
1.6979.0009.004-5 36 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 200 ML + 1 FA VD INC X 10 ML
1.6979.0009.005-3 36 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 300 ML + 1 FA VD INC X 15 ML
IMUNOGLOBULINA G
ENDOBULIN KIOVIG 25351.735849/2017-03 06/2021
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0438269/19-2
1.6979.0017.001-4 24 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 10 ML
ENDOBULIN KIOVIG
1.6979.0017.002-2 24 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 25 ML
ENDOBULIN KIOVIG
1.6979.0017.003-0 24 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 50 ML
ENDOBULIN KIOVIG
1.6979.0017.004-9 24 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 100 ML
ENDOBULIN KIOVIG
1.6979.0017.005-7 24 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 200 ML
ENDOBULIN KIOVIG

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 43312503000105
DIENOGEste
DINE 25351.179994/2014-36 04/2020
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0979464/18-6
(11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
MEDICAMENTO - 0923480/18-2 - 25351.114903/2014-01)
1.0372.0244.001-4 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0372.0244.002-2 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0372.0244.003-0 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56
1.0372.0244.004-9 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0372.0244.005-7 24 Meses



2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.0372.0244.006-5 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90

VIDORA FARMACÊUTICA LTDA 92762277000170
PEUMUS BOLDUS
BOLDO KLEIN 25351.221230/2008-17 07/2023
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0364136/19-8
1.0473.0036.001-2 24 Meses
1,0 ML/ML TINT CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 30222814000131
secnidazol 25351.466563/2019-26 11/2024
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1973434/19-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 044098/99-1 - 25000.016475/99-80)
1.0392.0194.001-1 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2
1.0392.0194.002-8 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0392.0194.003-6 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.087, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

BAYER S.A. 18459628000115
GADOPENTETATO DE DIMEGLUMINA
MAGNEVISTAN 25351.092147/2008-24 02/2020
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0454291/19-6
1.7056.0065.001-5 48 Meses
469 MG / ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML
1.7056.0065.002-3 48 Meses
469 MG / ML SOL INJ CT FA VD INC X 15 ML
1.7056.0065.003-1 48 Meses
469 MG / ML SOL INJ CT FA VD INC X 20 ML
1.7056.0065.004-1 48 Meses
469 MG / ML SOL INJ CT FA VD INC X 30 ML
1.7056.0065.005-8 48 Meses
469 MG / ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 10 ML
1.7056.0065.006-6 48 Meses
469 MG / ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 15 ML
1.7056.0065.007-4 48 Meses
469 MG / ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 20 ML
1.7056.0065.008-2 48 Meses
469 MG / ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 30 ML
1.7056.0065.009-0 48 Meses
469 MG / ML SOL INJ CX 6 FA VD INC X 100 ML
1.7056.0065.010-4 48 Meses
469 MG / ML SOL INJ CX 10 FA VD INC X 100 ML
gadoxetato dissódico
PRIMOVI 25351.733332/2009-19 10/2021
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0473177/19-8
1.7056.0086.001-1 24 Meses
181,43 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 10 ML

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
SULFATO DE SALBUTAMOL 25351.473610/2009-66
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 613418/09-1
100 MCG SUS AER INAL OR CT TB AL X 200 ACIONAMENTOS + DISP INAL

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA + CLORETO DE AMÔNIO + CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO
BENATUX 25000.054485/99-78 12//2020
11108 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0264623/19-4
1.1560.0099.001-6 24 Meses
(5,0 + 50,0 + 10,0) MG PAS DURA CT ENV AL X 12 (SBR FRAMBOESA)
1.1560.0099.002-4 24 Meses
(5,0 + 50,0 + 10,0) MG PAS DURA CT ENV AL X 12 (SBR MENTA)
1.1560.0099.004-0 24 Meses
(2,5 + 25,0 + 11,25) MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
1.1560.0099.005-9 24 Meses
(5,0 + 50,0 + 10,0) MG PAS DURA CT ENV AL X 12 (SBR MEL LIMÃO)

SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 61068755000112
NISTATINA 25351.679444/2008-89 09/2019
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0115961/19-5
1.0714.0251.001-6 24 Meses
25000 UI/G CREM VAG CT BG AL X 60 G + 14 APLIC
1.0714.0251.002-4 24 Meses
25000 UI/G CREM VAG CX 50 BG AL X 60 G + 700 APLIC

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.088, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

CELLERA FARMACÊUTICA S.A. 33173097000274
DIPIRONA + MUCATO DE ISOMETEPTENO + CAFEÍNA
TENSALDIN 25000.019829/97-95 12/2017
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 2612596/19-0
1.0440.0092.001-8 24 Meses
300 MG + 30 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0440.0092.004-2 24 Meses
300 MG + 30 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB FRAC)
1.0440.0092.005-0 24 Meses
300 MG + 30 MG + 30 MG DRG DISPLAY BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB MULT)

LABORATIL FARMACEUTICA LTDA 47100862000150
CLORANFENICOL
VISALMIN 25992.014194/70 05/2015
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 2606588/19-6
1.0577.0053.004-9 24 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS GOT X 10 ML

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
Etanercepte
ENBREL PFS 25351.099744/2017-10 05/2024
1613 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 2248493/19-1
1.0216.0250.005-0 36 Meses
50 MG SOL INJ CT 2 SER PREENCH X 1,0 ML + SIST APLIC PLAS (PEN) + 4 LENÇOS
1.0216.0250.006-9 36 Meses
50 MG SOL INJ CT 4 SER PREENCH X 1,0 ML + SIST APLIC PLAS (PEN) + 8 LENÇOS
1.0216.0250.011-5 36 Meses
50 MG SOL INJ CT 2 SER PREENCH X 1,0 ML + SIST APLIC PLAS (PEN) + 2 LENÇOS
1.0216.0250.012-3 36 Meses
50 MG SOL INJ CT 4 SER PREENCH X 1,0 ML + SIST APLIC PLAS (PEN) + 4 LENÇOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.089, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
RIFAMICINA SV SÓDICA
RIFOCINA SPRAY 25351.411616/2019-71 06/2021
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0629745/19-5
1.8326.0406.001-1 15 Meses
10 MG/ML SOL TOP SPRAY CT FR VD AMB X 20 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B + CEPA INFLUENZA TIPO B
Flublok Quadrivalente 25351.600783/2019-95 05/2024
11201 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2518084/19-3
1.8326.0405.001-6 12 Meses
SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
tigeciclina 25351.422511/2019-48 04/2024
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0781278/19-7
1.2110.0471.001-4 18 Meses
50 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS
PARECOXIBE SÓDICO
BEXTRA IM/IV 25351.422844/2019-77 05/2022
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0781660/19-0
1.2110.0472.001-1 24 Meses
40 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + SOL DIL INJ 01 AMP VD TRANS X 02 ML
1.2110.0472.002-8 24 Meses
40 MG PO LIOF SOL INJ CT 05 FA VD TRANS + SOL DIL INJ 05 AMP VD TRANS X 02 ML
1.2110.0472.003-6 24 Meses
40 MG PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD TRANS
1.2110.0472.004-4 24 Meses
40 MG PO LIOF SOL INJ CT 30 FA VD TRANS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.090, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS



ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
 NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
 NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
 COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
 Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B +
 CEPA INFLUENZA TIPO B
 Flublok Quadrivalente 25351.584989/2016-02 05/2024
 1610 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR
 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2371034/19-9
 1.0974.0277.001-1 12 Meses
 SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
 PARECOXIBE SÓDICO
 BEXTRA IM/IV 25351.029969/2004-45 05/2022
 1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR
 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0576299/19-5
 1.0216.0137.005-4 24 Meses
 40 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + SOL DIL INJ 01 AMP VD TRANS X 02 ML
 1.0216.0137.006-2 24 Meses
 40 MG PO LIOF SOL INJ CT 05 FA VD TRANS + SOL DIL INJ 05 AMP VD TRANS X 02 ML
 1.0216.0137.007-0 24 Meses
 40 MG PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD TRANS
 1.0216.0137.008-9 24 Meses
 40 MG PO LIOF SOL INJ CT 30 FA VD TRANS
 tigeclina 25351.697644/2018-95 04/2024
 1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA
 DE TITULARIDADE 0576314/19-2
 1.0216.0261.001-8 18 Meses
 50 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 02685377000157
 RIFAMICINA SV SÓDICA
 RIFOCINA SPRAY 25992.000621/62 06/2021
 1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR
 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0616370/19-0
 1.1300.0202.002-9 15 Meses
 10 MG/ML SOL TOP SPRAY CT FR VD AMB X 20 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.772, de 4 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 8 de julho de 2019, Seção 1, pág. 146, e em Suplemento, pág. 3, referente ao processo nº 25351.005315/2013-83,

Onde se lê:

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
 TRASTUZUMABE
 KADCYLA 25351.005315/2013-83 01/2024

1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO
 PAÍS 0158266/19-6

1.0100.0659.001-5 36 Meses
 100 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
 1.0100.0659.002-3 36 Meses
 160 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS

Leia-se:

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
 TRASTUZUMABE ENTANSINA
 KADCYLA 25351.005315/2013-83 01/2024

1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO
 PAÍS 0158266/19-6

1.0100.0659.001-5 36 Meses
 100 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
 1.0100.0659.002-3 36 Meses
 160 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.018, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2019, Seção 1, pág. 59, e em Suplemento, pág. 06, referente ao processo nº 25351.608374/2012-95.

Onde se lê:

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 06629745000109
 CLORIDRATO DE AMIODARONA 25351.608374/2012-95 07/2024
 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0874456/12-4

1.1402.0088.001-3 24 Meses
 50 MG SOL INJ IV CT 50 AMP VD AMB X 3 ML
 1.1402.0088.002-1 24 Meses
 50 MG SOL INJ IV CT 100 AMP VD AMB X 3 ML

Leia-se:

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 06629745000109
 CLORIDRATO DE AMIODARONA 25351.608374/2012-95 07/2024
 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0874456/12-4

1.1402.0088.001-3 24 Meses
 50 MG/ML SOL INJ IV CT 50 AMP VD AMB X 3 ML
 1.1402.0088.002-1 24 Meses
 50 MG/ML SOL INJ IV CT 100 AMP VD AMB X 3 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.889, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 56, e em Suplemento, pág. 10, referente ao processo nº 25351.333564/2018-12.

Onde se lê:

UNITED MEDICAL LTDA 68949239000146
 (...)

SULFATO DE ISAVUCONAZÔNIO
 Cresemba 25351.333564/2018-12 10/2024
 11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 0475516/18-

2

1.2576.0031.001-0 30 Meses
 100 MG CAP DURA CT BL AL AL X 14

Leia-se:

UNITED MEDICAL LTDA 68949239000146
 (...)

SULFATO DE ISAVUCONAZÔNIO
 Cresemba 25351.333564/2018-12 10/2024
 11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 0475516/18-

2

1.2576.0031.001-0 24 Meses
 100 MG CAP DURA CT BL AL AL X 14

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.893, de 19 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 203, de 22 de outubro de 2018, Seção 1, Pág. 121, e em Suplemento Pág. 17, referente ao processo 25351.077319/2017-21.

Onde se lê:

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
 AMOXICILINA TRI-HIDRATADA

AMOXICILINA 25351.077319/2017-21 04/2022
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE
 0379315/18-0

(10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
 - 0221590/17-0 - 25351.077319/2017-21)
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE
 0379319/18-2

(10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
 - 0221590/17-0 - 25351.077319/2017-21)
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE
 0379407/18-5

(10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
 - 0221590/17-0 - 25351.077319/2017-21)
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE
 0379454/18-7

(10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
 - 0221590/17-0 - 25351.077319/2017-21)
 1.0583.0890.001-1 24 Meses
 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 80 ML + COP

1.0583.0890.002-1 24 Meses
 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 100 ML + COP
 1.0583.0890.003-8 24 Meses
 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML + COP

1.0583.0890.004-6 24 Meses
 100 MG/ML PO SUS OR CT 20 FR PLAS OPC X 150 ML + 20
 COP

1.0583.0890.005-4 24 Meses
 100 MG/ML PO SUS OR CT 40 FR PLAS OPC X 150 ML + 40
 COP

1.0583.0890.006-2 24 Meses
 100 MG/ML PO SUS OR CT 50 FR PLAS OPC X 150 ML + 50
 COP

1.0583.0890.007-0 24 Meses
 100 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML +
 COP

1.0583.0890.008-8 24 Meses
 100 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML +
 COP

1.0583.0890.009-6 24 Meses
 100 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML +
 COP

Leia-se:

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
 AMOXICILINA TRI-HIDRATADA

AMOXICILINA 25351.077319/2017-21 04/2022
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE
 0379315/18-0

(10224 - GENÉRICO - Inclusão da rota de síntese do fármaco
 - 0375244/18-5 - 25351.013737/00-15)
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE
 0379319/18-2

(1364 - GENERICO - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos
 - 0375279/18-8 - 25351.013737/00-15)
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE
 0379407/18-5

(10956 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
 - 0375332/18-8 - 25351.013737/00-15)
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE
 0379454/18-7

(10956 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
 - 0375297/18-6 - 25351.013737/00-15)
 1.0583.0890.001-1 24 Meses
 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 80 ML + COP

1.0583.0890.002-1 24 Meses
 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 100 ML + COP
 1.0583.0890.003-8 24 Meses
 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML + COP

1.0583.0890.004-6 24 Meses
 100 MG/ML PO SUS OR CT 20 FR PLAS OPC X 150 ML + 20
 COP

1.0583.0890.005-4 24 Meses
 100 MG/ML PO SUS OR CT 40 FR PLAS OPC X 150 ML + 40
 COP

1.0583.0890.006-2 24 Meses
 100 MG/ML PO SUS OR CT 50 FR PLAS OPC X 150 ML + 50
 COP

1.0583.0890.007-0 24 Meses
 100 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML + COP

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº. 2.893, de 19 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 203, de 22 de outubro de 2018, Seção 1, Pág. 121, e em Suplemento Pág. 17, referente ao processo 25351.176277/2017-18.

Onde se lê:

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
 AMOXICILINA TRI-HIDRATADA

amoxicilina triidratada 25351.176277/2017-18 05/2022
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE
 0377751/18-1

(10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
 - 0516613/17-6 - 25351.176277/2017-18)
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE
 0377761/18-8

(10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
 - 0516613/17-6 - 25351.176277/2017-18)
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE
 0377798/18-7

(10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
 - 0516613/17-6 - 25351.176277/2017-18)
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE
 0377801/18-1

(10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
 - 0516613/17-6 - 25351.176277/2017-18)
 1.2675.0281.001-6 24 Meses
 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 80 ML + COP

1.2675.0281.002-4 24 Meses
 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 100 ML + COP
 1.2675.0281.003-2 24 Meses
 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML + COP

1.2675.0281.004-0 24 Meses
 100 MG/ML PO SUS OR CT 20 FR PLAS OPC X 150 ML + 20
 COP

1.2675.0281.005-9 24 Meses
 100 MG/ML PO SUS OR CT 40 FR PLAS OPC X 150 ML + 40
 COP

1.2675.0281.006-7 24 Meses
 100 MG/ML PO SUS OR CT 50 FR PLAS OPC X 150 ML + 50



COP
1.2675.0281.007-5 24 Meses
100 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML + COP
Leia-se:
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA
amoxicilina triidratada 25351.176277/2017-18 05/2022
10506 Genérico - Modificação Pós-Registro - Clone
0377751/18-1
(1364 - GENEÉRICO - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos - 0375279/18-8 - 25351.013737/00-15)
10506 Genérico - Modificação Pós-Registro - Clone
0377761/18-8
(10224 - GENEÉRICO - Inclusão da rota de síntese do fármaco - 0375244/18-5 - 25351.013737/00-15)
10506 Genérico - Modificação Pós-Registro - Clone
0377798/18-7
(10956 - RDC 73/2016 - GENEÉRICO - Mudança maior de método analítico - 0375332/18-8 - 25351.013737/00-15)
10506 Genérico - Modificação Pós-Registro - Clone
0377801/18-1
(10956 - RDC 73/2016 - GENEÉRICO - Mudança maior de método analítico - 0375297/18-6 - 25351.013737/00-15)
1.2675.0281.001-6 24 Meses
50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 80 ML + COP
1.2675.0281.002-4 24 Meses
50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 100 ML + COP
1.2675.0281.003-2 24 Meses
50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML + COP
1.2675.0281.004-0 24 Meses
100 MG/ML PO SUS OR CT 20 FR PLAS OPC X 150 ML + 20 COP
1.2675.0281.005-9 24 Meses
100 MG/ML PO SUS OR CT 40 FR PLAS OPC X 150 ML + 40 COP
1.2675.0281.006-7 24 Meses
100 MG/ML PO SUS OR CT 50 FR PLAS OPC X 150 ML + 50 COP
1.2675.0281.007-5 24 Meses
100 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML + COP

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.455, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 246, de 24 de dezembro de 2018, Seção 1, Pág. 117, e em Suplemento Pág. 27, referente ao processo 25351.142178/2017-24.

Onde se lê:

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA
amoxicilina 25351.142178/2017-24 05/2022
10506 GENEÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1144310/18-3
(10488 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE - 0413437/17-1 - 25351.142178/2017-24)
10506 GENEÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1144311/18-1
(10488 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE - 0413437/17-1 - 25351.142178/2017-24)
10506 GENEÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1144312/18-0
(10488 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE - 0413437/17-1 - 25351.142178/2017-24)
1.0583.0895.001-9 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 280
1.0583.0895.002-7 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.0583.0895.003-5 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC)
1.0583.0895.004-3 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 42 (EMB FRAC)
Leia-se:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA
amoxicilina 25351.142178/2017-24 05/2022
10506 GENEÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1144310/18-3
(Alteração de rota de síntese do fármaco - 1144284/18-1-25351.050147/2003-42)
10506 GENEÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1144311/18-1
(Atualização de especificações e métodos analítico-1144285/18-9-25351.050147/2003-42)
10506 GENEÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1144312/18-0
(Alteração moderada do processo de produção - 1144286/18-7-25351.050147/2003-42)
1.0583.0895.001-9 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 280
1.0583.0895.002-7 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.0583.0895.003-5 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC)
1.0583.0895.004-3 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 42 (EMB FRAC)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.455, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 246, de 24 de dezembro de 2018, Seção 1, Pág. 117, e em Suplemento Pág. 27, referente ao processo 25351.150965/2017-40.

Onde se lê:

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA
VELAMOX BD 25351.150965/2017-40 05/2022
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1144287/18-5
(10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE - 0451009/17-7 - 25351.150965/2017-40)
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1144301/18-4
(10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE - 0451009/17-7 - 25351.150965/2017-40)
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1144302/18-2
(10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE - 0451009/17-7 - 25351.150965/2017-40)
1.3569.0722.001-0 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 280
1.3569.0722.002-9 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.3569.0722.003-7 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC)
1.3569.0722.004-5 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 42 (EMB FRAC)
Leia-se:

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA
VELAMOX BD 25351.150965/2017-40 05/2022
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1144287/18-5
(Alteração moderada do processo de produção - 1144286/18-7-25351.050147/2003-42)
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1144301/18-4
(Alteração de rota de síntese do fármaco 1144284/18-1- 25351.050147/2003-42)
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1144302/18-2
(Atualização de especificações e métodos analíticos - 1144285/18-9-25351.050147/2003-42)
1.3569.0722.001-0 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 280
1.3569.0722.002-9 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.3569.0722.003-7 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC)
1.3569.0722.004-5 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 42 (EMB FRAC)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 972, de 7 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 69, de 10 de abril de 2017, Seção 1, pag. 44, e em Suplemento, pag. 25, referente ao processo 25351.490723/2015-24.

Onde se lê:

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 25351.490723/2015-24 04/2022
10488 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0712610/15-7 (155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 358809/04- 2 - 25351.247956/2004-56)
1.6773.0537.001-6 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.002-4 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.003-2 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.004-0 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.005-9 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.006-7 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.007-5 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.008-3 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.009-1 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.010-5 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.011-3 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.012-1 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.013-1 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.014-8 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.015-6 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.016-4 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC)
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.017-2 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60 (EMB FRAC)
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.018-0 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.019-9 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC)
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.020-2 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60 (EMB FRAC)
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.021-0 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.6773.0537.022-9 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA

Leia-se:

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 25351.490723/2015-24 04/2022
10488 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0712610/15-7 (155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 358809/04- 2 - 25351.247956/2004-56)
1.6773.0537.001-6 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.6773.0537.002-4 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
1.6773.0537.003-2 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.6773.0537.004-0 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
1.6773.0537.005-9 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.6773.0537.006-7 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.6773.0537.007-5 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.6773.0537.008-3 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.6773.0537.009-1 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
1.6773.0537.010-5 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.6773.0537.011-3 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
1.6773.0537.012-1 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.6773.0537.013-1 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.6773.0537.014-8 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.6773.0537.021-0 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
1.6773.0537.022-9 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 972, de 7 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 69, de 10 de abril de 2017, Seção 1, pag. 44, e em Suplemento, pag. 25, referente ao processo 25351.490787/2015-25.

Onde se lê:

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 25351.490787/2015-25 04/2022
10488 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0712705/15-7 (155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 358809/04-2 - 25351.247956/2004-56)
1.0583.0887.001-5 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.002-3 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.003-1 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.004-1 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.005-8 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30



losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.006-6 24 Meses 100
 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.007-4 24 Meses 100
 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.008-2 24 Meses 50
 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.009-0 24 Meses 50
 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.010-4 24 Meses 50
 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.011-2 24 Meses 50
 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.012-0 24 Meses 50
 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.013-9 24 Meses 50
 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.014-7 24 Meses 50
 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.015-5 24 Meses 50
 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.016-3 24 Meses 50
 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC)
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.017-1 24 Meses 50
 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60 (EMB FRAC)
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.018-1 24 Meses 100
 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.019-8 24 Meses 100
 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC)
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.020-1 24 Meses 100
 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60 (EMB FRAC)
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.021-1 24 Meses 50
 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA 1.0583.0887.022-8 24 Meses 100
 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
 losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA
 Leia-se:
 GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
 LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 25351.490787/2015-25 04/2022
 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0712705/15-7 (155
 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 358809/04-2 - 25351.247956/2004-56)
 1.0583.0887.001-5 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
 1.0583.0887.002-3 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
 1.0583.0887.003-1 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
 1.0583.0887.004-1 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
 1.0583.0887.005-8 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
 1.0583.0887.006-6 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
 1.0583.0887.007-4 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
 1.0583.0887.008-2 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
 1.0583.0887.009-0 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
 1.0583.0887.010-4 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
 1.0583.0887.011-2 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
 1.0583.0887.012-0 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
 1.0583.0887.013-9 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
 1.0583.0887.014-7 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
 1.0583.0887.021-1 24 Meses 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS
 OPC X 90 (EMB FRAC)
 1.0583.0887.022-8 24 Meses 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS
 OPC X 90 (EMB FRAC)

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.052, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

EMPRESA: LWART LUBRIFICANTES LTDA
 ENDEREÇO: RUA DISTRITO INDUSTRIAL S/N
 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
 MUNICÍPIO: ANANINDEUA
 UF: PA
 CEP: 67.035-330
 CNPJ: 46.201.083/0023-93
 PROCESSO Nº: 25760.841775/2018-02 (EXP.:1186717/18-5)
 AUTORIZ/MS: 9.08999-8
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

EMPRESA: ADRIANE KOTOWSKI E CIA LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA BRUNO CARLOS JOSÉ BULLING Nº 607
 BAIRRO: BRASÍLIA
 MUNICÍPIO: CERRO LARGO
 UF: RS
 CEP: 97900-000
 CNPJ: 26.263.094/0001-85
 PROCESSO Nº: 25751.411938/2019-16 (EXP: 0630568/19-7)
 AUTORIZ/MS: 9.08988-0
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: SUL TRADE AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA ME
 ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II Nº 195

BAIRRO: GETÚLIO VARGAS
 MUNICÍPIO: RIO GRANDE
 UF: RS
 CEP: 96200-974
 CNPJ: 10.432.546/0001-75
 PROCESSO Nº: 25751.427181/2019-74 (EXP: 1014370/19-0)
 AUTORIZ/MS: 9.08987-6
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMPRESA: GEOSUL TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 7551, SALA 1A
 BAIRRO: CENTRO
 MUNICÍPIO: CANOAS
 UF: RS
 CEP: 92010-013
 CNPJ: 10.220.182/0001-60
 PROCESSO Nº: 25751.317335/2019-11 (EXP: 0483185/19-3)
 AUTORIZ/MS: 9.09000-1
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: TRACTOR CONSTRUÇÕES LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI
 ENDEREÇO : AV. ELMO SEREJO DE FARIAS NR.2330
 BAIRRO: CIA I
 MUNICÍPIO: SIMOES FILHO
 UF:BA
 CEP: 43.700-000
 CNPJ: 30.591.959/0001-00
 PROCESSO: 25742.617656/2019-21 (EXP: 2587421/19-7)
 AUTORIZ./MS: 9-09001-5
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.053, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

EMPRESA: AMORIM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MARÍTIMOS E SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 179
 BAIRRO: CENTRO
 MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
 UF: SC
 CEP: 89.240-000
 CNPJ: 01.311.973/0001-04
 PROCESSO Nº: 25741.367023/2012-78 (EXP: 2384698/19-4)
 AUTORIZ/MS: 9.05004-1
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: AMORIM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MARÍTIMOS E SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 179
 BAIRRO: CENTRO
 MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
 UF: SC
 CEP: 89.240-000
 CNPJ: 01.311.973/0001-04
 PROCESSO Nº: 25741.367031/2012-31 (EXP:2384885/19-5)
 AUTORIZ/MS: 9.05026-71
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: BRASFITO SERVIÇOS TÉCNICOS E AGROENGENHARIA LTDA.
 ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 22, SALA 105 - 10º ANDAR
 BAIRRO: CENTRO
 MUNICÍPIO: SANTOS
 UF: SP
 CEP: 11.010-090
 CNPJ: 12.069.024/0001-86
 PROCESSO: 25767.403119/2015-12 (EXP: 2420673/19-3)
 AUTORIZ/MS: 9.07316-1
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.058, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas, constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Arriol International Corporation
Endereço: Carretera Santo Isidro Km. 17, Zona Franca Santo Isidro - Santo Domingo Este, Santo Domingo, República Dominicana
Solicitante: Surgical Line - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 07.330.175/0001-06

Autorização de Funcionamento: 8.04.109-0 Expediente: 0500634/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Autocam Medical
Endereço: 24 Aldrin Road, Plymouth - Massachusetts, 02360, Estados Unidos da América
Solicitante: Arthrex do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 18.272.616/0001-87

Autorização de Funcionamento: 8.09.785-6 Expediente: 0861040/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Bentley Innomed GmbH
Endereço: Lotzenacker, 3, Hechingen, 72379, Alemanha
Solicitante: Endotec Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 09.586.279/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.05.834-0 Expediente: 0984895/18-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Biogenetics Co., Ltd
Endereço: 473-3 Gwangjang-ro, Jeungpyeong-eup, Jeungpyeong-gun, Chungcheongbuk-do, 27908, Coreia do Sul
Solicitante: MR Antunes Comércio Importação e Distribuidora Ltda. - ME CNPJ: 10.548.645/0001-17
Autorização de Funcionamento: 8.06.081-4 Expediente: 1038695/14-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Cousin Biotech S.A.S.
Endereço: Allée des Roses, Wervicq-Sud - 59117, França
Solicitante: Technicare Instrumental Cirúrgico Ltda. CNPJ: 29.316.502/0001-08
Autorização de Funcionamento: 1.02.105-5 Expediente: 0334158/18-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.059, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas, constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Applied Medical Resources Corporation
Endereço: 22872/22822 Avenida Empresa, Rancho Santa Margarita - CA 92688, Estados Unidos da América

Solicitante: Ametech Trading Ltda. CNPJ: 01.207.189/0001-50
Autorização de Funcionamento: 1.03.340-2 Expediente: 0388559/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Chromsystems Instrument & Chemicals GmbH
Endereço: Am Haag 12 Street - Grafelfing, 82166, Alemanha
Solicitante: Biosys Ltda. CNPJ: 02.220.795/0001-79
Autorização de Funcionamento: 1.03.508-4 Expediente: 0374004/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Elos Medtech Pinol A/S
Endereço: Engvej 33, Gorlose, DK, 3330, Dinamarca
Solicitante: Biomet 3i do Brasil Comercio de Aparelhos Médicos Ltda. CNPJ: 02.913.684/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8.00.446-8 Expediente: 2342756/16-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Epimed International, Inc.
Endereço: 141 Sal Landrio Drive - Crossroads Business Park - Johnstown, 12095, Estados Unidos da América

Solicitante: Gusmed do Brasil Comércio e Locação de Produtos Médicos Ltda - EPP.
CNPJ: 19.443.457/0001-07

Autorização de Funcionamento: 8.10.507-6 Expediente: 0418893/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Lifecell Corporation
Endereço: One Millennium Way - Branchburg - New Jersey 08876, Estados Unidos da América

Solicitante: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 43.426.626/0001-77
Autorização de Funcionamento: 8.01.436-0 Expediente: 0330577/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Numed, Inc.
Endereço: 2880 Main Street, Hopkinton, NY, 12965, Estados Unidos da América
Solicitante: Medtronic Comercial Ltda. CNPJ: 01.772.798/0001-52
Autorização de Funcionamento: 1.03.391-9 Expediente: 0051169/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Pajunk GmbH Medizintechnologie
Endereço: Karl-Hall-Strasse 1, 78187, Geisingen, Alemanha
Solicitante: Emergo Brazil Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0350939/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Terumo Corporation - Planta Fujinomiya
Endereço: 818, Misonodaira - Fujinomiya-shi, Shizuoka Pref, 418-0004, Japão
Solicitante: Terumo BCT Tecnologia Médica Ltda. CNPJ: 10.141.389/0001-49
Autorização de Funcionamento: 8.05.542-1 Expediente: 0305723/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.060, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Grand Medical Distribuidora e Importadora de Produtos Médicos Ltda - ME CNPJ: 24.737.754/0001-97

Endereço: Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 207 s/1504, Centro, Niterói - RJ CEP: 24022-900

Autorização: 8.13.802-3 Expediente: 0350716195

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.098, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ONCOMED MANUFACTURING A.S.
ENDEREÇO: KARÁSEK 2229/1B - 621 00 - PAÍS: TCHECA, REPÚBLICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1364

EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(S): 0181634/19-9

ASSUNTO: 7326 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS exceto MERCOSUL

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39/2013 e em desacordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17/2010: não cumpre com as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos em relação aos artigos 11 (inciso X), 13, 205, 417 e 418 (parágrafo 3º).

EMPRESA: KOP DO BRASIL INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS LTDA - ME - CNPJ: 08.803.423/0001-51 - AUTORIZ/MS: 1077825

ENDEREÇO: VIA DE PENETRAÇÃO II, Nº 359

MUNICÍPIO: SIMÕES FILHO - UF: BA - EXPEDIENTE: 0913432/17-8

ASSUNTO: 7327 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39/2013 e em desacordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17/2010: não cumpre com as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos em relação aos artigos 10 (§ 1º), 11 (inciso VI), 14 (caput e § 1º), 20, 25, 61, 72 (§ 1º), 79 (incisos III e IV), 82 (inciso IV), 86, 107, 109, 117 (parágrafo único), 124, 132 (§ 2º), 145, 148 (parágrafo único), 164, 200 (§ 3º), 206, 221 (parágrafo único) 222 (§§ 1º e 2º), 223 (incisos VIII e IX do § 2º), 234, 243, 245, 248, 265, 268 (§ 1º), 274, 283 (inciso IV do § 3º), 284 (parágrafo único), 302, 479, 527, 535 e 540 (inciso IV).

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.099, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa PATHEON FRANCE, publicada pela Resolução - RE nº 2.109, de 1º de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 51, e em Suplemento,



pág. 55, DE ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.240.939/0001-47, Autorização de Funcionamento: 1055381; PARA JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento: 1012361; conforme expedientes nº 0065560/19-1 e 0945145/19-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.100, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante GRIFOLS BIOLOGICALS INC, em todas as certificações vigentes à data de 4 de novembro de 2019, para GRIFOLS BIOLOGICALS LLC.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa fabricante BAYER HEALTHCARE MANUFACTURING S.R.L, em todas as certificações vigentes à data de 4 de novembro de 2019, para LEO PHARMA MANUFACTURING (ITALY) S.R.L.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa fabricante PFIZER CANADA INC., em todas as certificações vigentes à data de 4 de novembro de 2019, para PF CONSUMER HEALTHCARE CANADA ULC.

Art. 4º Alterar a razão social da empresa fabricante STRIDES SHASUN LIMITED, em todas as certificações vigentes à data de 4 de novembro de 2019, para STRIDES PHARMA SCIENCE LIMITED.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: J.R.D. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 03.869.526/0001-09 - AUTORIZ/MS: 1027899
ENDEREÇO: RUA URUANA 1415
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 0375436/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Pomadas

EMPRESA: J.R.D. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 03.869.526/0001-09 - AUTORIZ/MS: 1027899
ENDEREÇO: RUA URUANA 1415
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 0375536/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Xaropes
Líquidos não estéreis (Embalagem primária): Óleos

EMPRESA FABRICANTE: BAYER OY
ENDEREÇO: PANSIONTIE 47, 20210, TURKU - PAÍS: FINLÂNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0092

EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 0399680/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios): Dispositivos intrauterinos

EMPRESA: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65 - AUTORIZ/MS: 1002351
ENDEREÇO: RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA
MUNICÍPIO: HORTOLÂNDIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0438435/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária): Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pastilhas; Pós; Pós Efervescentes
Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LIMITED.
ENDEREÇO: VILLAGE GANGUWALA, PAONTA SAHIB 173 025, DISTRICT SIRMOUR, HIMACHAL PRADESH. - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0928
EMPRESA SOLICITANTE: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 73.663.650/0001-90
AUTORIZ/MS: 1023528 - EXPEDIENTE(s): 0423662/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA: J.R.D. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 03.869.526/0001-09 - AUTORIZ/MS: 1027899
ENDEREÇO: RUA URUANA 1415
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 0375478/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Pós

EMPRESA FABRICANTE: AZIENDE CHIMICHE RIUNITE ANGELINE FRANCESCO
ENDEREÇO: VIA VECCHIA DEL PINOCCHIO, 22 - 60131 ANCONA - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0749

EMPRESA SOLICITANTE: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0001-29
AUTORIZ/MS: 1001188 - EXPEDIENTE(s): 0422959/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: ASPEN NOTRE DAME DE BONDEVILLE
ENDEREÇO: 1, RUE DE L'ABBAYE, 76960 NOTRE DAME DE BONDEVILLE - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0261

EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 0417284/19-1

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: BIOCON LIMITED
ENDEREÇO: PLOT NO. 2, 3, 4 & 5 PHASE-IV, BOMMASANDRA-JIGANI LINK ROAD, BOMMASANDRA POST, BENGALURU - 560 099 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0106

EMPRESA SOLICITANTE: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.230.314/0001-75
AUTORIZ/MS: 1000333 - EXPEDIENTE(s): 0408467/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: GENZYME CORPORATION
ENDEREÇO: 1125 PLEASANT VIEW TERRACE, RIDGEFIELD, NJ 07657 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0678
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92

AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0166761/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA: laboratório químico farmacêutico do exército - CNPJ: 00.394.452/0409-03 - AUTORIZ/MS: 1012085

ENDEREÇO: rua licínio cardoso,96
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0427886/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT BELGIUM S.A.
ENDEREÇO: FONT SAINT LANDRY 10, BRUXELAS, 1120 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0131

EMPRESA SOLICITANTE: Samsung Bioepis br Pharmaceutical Ltda. - CNPJ: 24.563.776/0001-88
AUTORIZ/MS: 1159210 - EXPEDIENTE(s): 0417369/19-4

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: JANSSEN CILAG S.P.A.
ENDEREÇO: VIA C.JANSSEN (LOC. BORGIO S. MICHELE) - 04100 LATINA (LT) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0327

EMPRESA SOLICITANTE: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.986.222/0001-74

AUTORIZ/MS: 1069938 - EXPEDIENTE(s): 0347081/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: MERCK S.A DE C.V
ENDEREÇO: CALLE 5, Nº 7, COL. FRACCIONAMIENTO INDUSTRIAL ALCE BLANCO, C.P.53370, NAUCALPAN DE JUÁREZ, NAUCALPAN - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0406
EMPRESA SOLICITANTE: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.476.770/0001-58

AUTORIZ/MS: 1021422 - EXPEDIENTE(s): 0458736/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: ANDERSONBRECON (UK) LIMITED
ENDEREÇO: UNITS 2-7, WYE VALLEY BUSINESS PARK, BRECON ROAD, HAY-ON-WYE, HEREFORD, HR3 5PG - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0834

EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 0417385/19-6

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: NANJING KING-FRIEND BIOCHEMICAL PHARMACEUTICAL CO., LTD
ENDEREÇO: NO. 16 XUEFU ROAD, NANJING HIGH & NEW TECHNOLOGY DEVELOPMENT ZONE, NANJING, JIANGSU 210061 - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CÓDIGO ÚNICO: A.0424

EMPRESA SOLICITANTE: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51

AUTORIZ/MS: 1002981 - EXPEDIENTE(s): 0419280/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: BAXTER ONCOLOGY GMBH
ENDEREÇO: KANTSTRASSE 2, 33790 HALLE/ WESTFALEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0080

EMPRESA SOLICITANTE: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 18.774.815/0001-93

AUTORIZ/MS: 1102440 - EXPEDIENTE(s): 1346423/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: ACTAVIS ITALY S.P.A.
ENDEREÇO: VIA PASTEUR, 10 - 20014 NERVIANO (MI) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0013

EMPRESA SOLICITANTE: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 18.774.815/0001-93

AUTORIZ/MS: 1102440 - EXPEDIENTE(s): 0305476/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: INDUSTRIAS FARMACÊUTICAS ALMIRALL S.L.
ENDEREÇO: CTRA. NACIONAL II, KM 593 - 08740 - SANT ANDREU DE LA BARCA - BARCELONA -ES. - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0754

EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 0408454/19-3

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós

EMPRESA FABRICANTE: FARMACEUTICI FORMENTI S.P.A
ENDEREÇO: VIA DI VITTORIO 2 - 21040 ORIGGIO (VA) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0224

EMPRESA SOLICITANTE: Samsung Bioepis br Pharmaceutical Ltda. - CNPJ: 24.563.776/0001-88



AUTORIZ/MS: 1159210 - EXPEDIENTE(s): 0292037/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT PHARMA SOLUTIONS LLC
ENDEREÇO: 1100 ENTERPRISE DRIVE, WINCHESTER, KENTUCKY (KY) 40391 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0136
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 0417371/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: FRESENIUS KABI NORGE AS
ENDEREÇO: SVINESUNDSVEIEN 80 AND SVINESUNDSVEIEN 336, HALDEN, NO - 1788 - PAÍS: NORUEGA - CÓDIGO ÚNICO: A.0235
EMPRESA SOLICITANTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ: 49.324.221/0001-04
AUTORIZ/MS: 1000410 - EXPEDIENTE(s): 0419620/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: ASPEN NOTRE DAME DE BONDEVILLE
ENDEREÇO: 1, RUE DE L'ABBAYE, 76960 NOTRE DAME DE BONDEVILLE - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0261
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0143540/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: EUGIA PHARMA SPECIALITES LIMITED
ENDEREÇO: SURVEY NOS. 550,551 E 552,KOLTHUR VILLAGE,SHAMIRPET MANDAL, MEDCHAL-MALKAJGIRI DISTRICT, TELANGANA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1350
EMPRESA SOLICITANTE: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA - CNPJ: 04.301.884/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051679 - EXPEDIENTE(s): 1117897/18-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios): Cápsulas Moles
Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: EUGIA PHARMA SPECIALITES LIMITED
ENDEREÇO: SURVEY NOS. 550,551 E 552,KOLTHUR VILLAGE,SHAMIRPET MANDAL, MEDCHAL-MALKAJGIRI DISTRICT, TELANGANA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1350
EMPRESA SOLICITANTE: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA - CNPJ: 04.301.884/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051679 - EXPEDIENTE(s): 1117930/18-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios): Suspensões com Preparação Asséptica
Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.103, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: LUDIC GALERY LTDA - ME - CNPJ: 10411554000188
Produto - Apresentação (Lote): XAPA XANA();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2554572/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: Primavera Comércio Produtos e Medicamentos Naturais - CNPJ: inexistente
Produto - Apresentação (Lote): CHÁ DA VIDA();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2575196/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - CNPJ: 31.673.254/0001-02
Produto - Apresentação (Lote): SOLUÇÃO DE GLICOSE B. BRAUN - 50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 FA PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML(19245296A2);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2576724/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão de presença de artícula de Polietileno de Baixa Densidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.104, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Orchid Pharma Ltd.
Endereço: Plot nº 121-128,128A-133,138-151,159-164,SIDCO Industrial Estate, Alathur - 603 110 - Kancheepuram District, Tamil Nadu
País: Índia
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.01.637-7 Expediente(s): 0380070/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por semissíntese (classe cefalosporínicos): Ceftriaxona sódica (etapas de síntese química e esterilização) e cefalotina sódica (etapas de síntese química e esterilização)

Fabricante: Orchid Pharma Ltd.
Endereço: Plot nº 121-128,128A-133,138-151,159-164,SIDCO Industrial Estate, Alathur - 603 110 - Kancheepuram District, Tamil Nadu
País: Índia
Solicitante: Eurofarma Laboratórios S.A. CNPJ: 61.190.096/0001-92
Autorização de Funcionamento: 1.00.043-8 Expediente(s): 0418900/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos): ceftriaxona dissódica hemieptidratada (etapas de síntese química e esterilização)

Fabricante: Pfizer Ireland Pharmaceuticals
Endereço: Ringaskiddy API Plant, P.O. Box 140, Ringaskiddy, County Cork
País: Irlanda
Solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.072.393/0001-33
Autorização de Funcionamento: 1.02.110-1 Expediente(s): 0349757/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por semissíntese:
Azitromicina di-hidratada (etapa de purificação)
Obs.: A fabricação deste insumo farmacêutico ativo envolve ainda a etapa de síntese química realizada por uma das seguintes plantas, que também devem possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I (P.O. Tajpura, Tal. Halol, District Panchmahal, Gujarat State, 389 350 - Índia.)
Pliva Hrvatska D.O.O (Prigorje Brdovecko, Prudnicka cesta 54 - 10291 - Croácia).

Fabricante: Zhejiang Guobang Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: No. 6, Wei Wu Road, Hangzhou Gulf Shangyu Industrial Zone, Zhejiang
País: República Popular da China
Solicitante: Laboratório Globo Ltda. CNPJ: 17.115.437/0001-73
Autorização de Funcionamento: 1.00.535-8 Expediente(s): 2255759/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo ativo obtido por semissíntese: Azitromicina di-hidratada (etapas de síntese química)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.105, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Aspen Notre Dame de Bondeville
Endereço: 1 rue de l'abbaye, Notre Dame de Bondeville, 76960
País: França
Solicitante: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 02.433.631/0001-20
Autorização de Funcionamento: 1.03.764-8 Expediente(s): 0418548/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: nadroparina cálcica.

Fabricante: Bio Sidus S.A.
Endereço: Constitución 4234, Ciudad Autónoma de Buenos Aires
País: Argentina.
Solicitante: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A CNPJ: 60.659.463/0029-92
Autorização de Funcionamento: 1.00.573-9 Expediente(s): 2206974/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfainterferona 2b, alfaepoetina, filgrastim, somatropina.

Fabricante: Biocon Biologics India Limited
Endereço: Plot nº 2, 3, 4 & 5 Phase-IV, Bommasandra-Jigani Link Road, Bommasandra Post, Bengaluru - 560 099
País: Índia
Solicitante: Libbs Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.230.314/0001-75
Autorização de Funcionamento: 1.00.033-3 Expediente(s): 0408459/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: trastuzumabe.

Fabricante: Octapharma AB
Endereço: Lars Forssells gata 23, Stockholm, 11275
País: Suécia
Empresa Solicitante: Instituto de Tecnologia do Paraná CNPJ: 77.964.393/0001-88
Autorização de Funcionamento: 1.03.971-2 Expediente(s): 1029169/18-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Mistura de plasma humano vírus inativado.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.111, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CLANDESTINA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produtos - (Lote): Azeite de Oliva Extra Virgem das marcas: Quinta Lusitana, Costanera, Oliveiras do Conde, Quinta D'Ouro e Évora, envasados por empresa clandestina (Todos);
Tipo de Produto: Alimentos
Expediente nº: 1944669/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação
Motivação:
Considerando os arts. 45 e 46 do Decreto n. 986/69;



Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005; Considerando o Comunicado CVS-27/19-GT Alimentos/Ditep publicado no Diário do Estado de São Paulo que proibiu a comercialização dos produtos "Azeite de Oliva Extra Virgem" das marcas: Quinta Lusitana, Costanera, Oliveiras do Conde, Quinta D Ouro e Evora, envasados por empresa clandestina;

Considerando o Boletim de Ocorrência no 155/2019 do Núcleo de Roubo, Furto, Apropriação Indébita e Recepção de Cargas, da Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos (Demacro), da Polícia Civil do Estado de São Paulo, referente à operação realizada em 11/06/19, que resultou na interdição de fábrica clandestina de azeite localizada na Avenida São Raimundo, no 895, Vila Prudente, São Paulo/SP, a qual envasava óleo vegetal misturado com aromatizante e óleo lampante e rotulava/ comercializava como azeite de oliva extravirgem das marcas Quinta Lusitana, Costanera, Oliveiras do Conde, Quinta D Ouro e Evora;

Considerando Laudo de Análise no 103.1P.0/2019, do produto Azeite de Oliva Português Extra Virgem, marca Oliveiras do Conde, lote ACABBOAG, fabricado em 13/12/2017, data de validade 13/12/2020, com resultado insatisfatório nos ensaios de determinação do índice de refração, índice de lodo-Wijs e rotulagem;

Considerando o Laudo de Análise no 1006.1P.0/2018, do produto Azeite de Oliva Português Extra Virgem, marca Oliveiras do Conde, lote BCOBBOAH, fabricado em 23/02/2018, data de validade 23/02/2021, com resultado insatisfatório nos ensaios de determinação do índice de refração, índice de lodo-Wijs e rotulagem;

Considerando o Laudo de Análise no 65.1P.0/2019, do produto Azeite de Oliva Extra Virgem, marca Oliveiras do Conde, lote G34642823, fabricado em 28/11/2018, data de validade 28/11/2021, com resultado insatisfatório nos ensaios de determinação do índice de refração, índice de lodo-Wijs e rotulagem;

Considerando o Laudo de Análise no 1275.1P.0/2018, emitido pelo LACEN/RJ, do produto Azeite de Oliva Extra Virgem, marca Quinta Lusitana, lote 9UBF11TPT, fabricado em 10/03/2018, data de validade 10/03/2021, importado/distribuído por Comercial Quinta da Serra Ltda, CNPJ 24.652.867.0001-90, localizada na Rua Erva Andorinha, 448 - Jd. Helena - São Paulo, com resultado insatisfatório nos ensaios de determinação do índice de refração, índice de lodo-Wijs e rotulagem.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.112, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BELLAPHYTUS INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 15.317.040/0001-39
 Produto - (Lote): BELLADONA POMADA COSMÉTICA 25G(TODOS);
 Tipo de Produto: Cosmético
 Expediente nº: 2621491/19-1
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Recolhimento
 Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerado que o produto foi comercializado apresentando na rotulagem indicação terapêutica, em desacordo com a definição legal de cosméticos e com o art. 17 da Resolução a Diretoria Colegiada - RDC nº 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts. 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.066, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: VOA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
 ENDEREÇO: R GILBERTO JOAO DEUCHER 182 LOTE 08 SALA 02
 BAIRRO: VILA BECKER CEP: 88140000 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
 CNPJ: 29.303.183/0001-04
 PROCESSO: 25351.542581/2019-11 AUTORIZ/MS: 4.01445.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BRK LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
 ENDEREÇO: RUA TUPINAMBAS QUADRA 34 LOTE 2
 BAIRRO: JARDIM ELDORADO CEP: 74993180 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 32.053.578/0001-00
 PROCESSO: 25351.563388/2019-14 AUTORIZ/MS: 4.01453.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: AVLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
 ENDEREÇO: Rua Júlia Maria Galieta, 337, Mezanino
 BAIRRO: Jd Nova Terra (Nova Veneza) CEP: 13179040 - SUMARÉ/SP
 CNPJ: 29.084.424/0001-63
 PROCESSO: 25351.567493/2019-22 AUTORIZ/MS: 4.01456.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Difremel Distribuidora Atacadista Ltda
 ENDEREÇO: Rua Mauricio Cardoso, 1491
 BAIRRO: Aparecida CEP: 98400000 - FREDERICO WESTPHALEN/RS
 CNPJ: 93.686.350/0001-34
 PROCESSO: 25351.568045/2019-46 AUTORIZ/MS: 4.01457.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: LEDIFRAN LOGISTICA LTDA EPP
 ENDEREÇO: AV JOSÉ ANDRAUS GASSANI, 951, SALA 01
 BAIRRO: MINAS GERAIS CEP: 38402322 - UBERLÂNDIA/MG
 CNPJ: 12.648.059/0001-70
 PROCESSO: 25351.561699/2019-49 AUTORIZ/MS: 4.01455.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: M J Oliveira Guedes Eireli
 ENDEREÇO: Rua dos Mundurucus nº 2.925
 BAIRRO: Cremação CEP: 66040033 - BELÉM/PA
 CNPJ: 29.025.131/0001-05
 PROCESSO: 25351.563209/2019-49 AUTORIZ/MS: 4.01452.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: F. P. SILVA TRANSPORTES - ME
 ENDEREÇO: AVENIDA COLETORA II Nº 371-A
 BAIRRO: MORRO ALTO CEP: 33200000 - VESPASIANO/MG
 CNPJ: 08.764.619/0001-84
 PROCESSO: 25351.474923/2019-63 AUTORIZ/MS: 4.01461.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: IND SABAO MARLUCE LTDA
 ENDEREÇO: FAZENDA LAMBARÍ, 490
 BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 38500000 - MONTE CARMELO/MG
 CNPJ: 22.602.635/0001-00
 PROCESSO: 25351.564199/2019-69 AUTORIZ/MS: 4.01454.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA JUCA BATISTA 1231, SALA 202
 BAIRRO: CAVALHADA CEP: 91770001 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 33.851.567/0001-20
 PROCESSO: 25351.523051/2019-74 AUTORIZ/MS: 4.01447.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Bee Free Distribuidora de Cosméticos Ltda - ME
 ENDEREÇO: Rua Guilherme Pugsley nº 1425
 BAIRRO: Água Verde CEP: 80620000 - CURITIBA/PR
 CNPJ: 26.261.630/0001-03
 PROCESSO: 25351.606152/2019-80 AUTORIZ/MS: 4.01444.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: LOGSAÚDE COMÉRCIO DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
 ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR WILSON NORÕES NILFONT Nº 126-A
 BAIRRO: LAGOINHA CEP: 61760000 - EUSÉBIO/CE
 CNPJ: 22.340.476/0001-04
 PROCESSO: 25351.561717/2019-92 AUTORIZ/MS: 4.01448.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MARCIO ALEXANDRE DE JESUS MARQUES
 ENDEREÇO: R AMOR PERFEITO NÚMERO 136 ANEXO A
 BAIRRO: NELSON COSTA CEP: 45656200 - ILHÉUS/BA
 CNPJ: 07.511.134/0001-16
 PROCESSO: 25351.490469/2019-98 AUTORIZ/MS: 4.01462.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: AVLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
 ENDEREÇO: Rua Júlia Maria Galieta, 337, Mezanino
 BAIRRO: Jd Nova Terra (Nova Veneza) CEP: 13179040 - SUMARÉ/SP
 CNPJ: 29.084.424/0001-63
 PROCESSO: 25351.567463/2019-16 AUTORIZ/MS: 1.19496.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: MARCIO ALEXANDRE DE JESUS MARQUES
 ENDEREÇO: R AMOR PERFEITO NÚMERO 136 ANEXO A
 BAIRRO: NELSON COSTA CEP: 45656200 - ILHÉUS/BA
 CNPJ: 07.511.134/0001-16
 PROCESSO: 25351.490465/2019-18 AUTORIZ/MS: 1.19505.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: ETICO FARMA 360 INTELIGENCIA FARMACEUTICA, GESTÃO, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE - EIRELLI
 ENDEREÇO: Estrada Velha de Sorocaba (atual Rua Adib Auda), 246
 BAIRRO: GRANJA VIANA CEP: 06709320 - COTIA/SP
 CNPJ: 10.562.914/0001-08
 PROCESSO: 25351.563837/2019-24 AUTORIZ/MS: 1.19492.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: JLF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA SENADOR JAIME NUMERO 1152 QD 09 LOTE 02
 BAIRRO: SETOR CENTRO OESTE CEP: 74550185 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 31.219.338/0001-62
 PROCESSO: 25351.568786/2019-27 AUTORIZ/MS: 1.19506.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA EPP
 ENDEREÇO: ROD BR 101 SUL , 990
 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 54510000 - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
 CNPJ: 97.550.973/0001-36
 PROCESSO: 25351.563216/2019-41 AUTORIZ/MS: 1.19491.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO



EMPRESA: LARIFO TRANSPORTES LTDA
 ENDEREÇO: rua almirante saldanha, 23, cx postal 04
 BAIRRO: centro CEP: 89888000 - CAIBI/SC
 CNPJ: 05.503.617/0001-43
 PROCESSO: 25351.561697/2019-50 AUTORIZ/MS: 1.19484.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: DCL LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
 ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, nº 19001, Pav 100, sala 201
 BAIRRO: COELHO NETO CEP: 21530000 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 12.371.635/0001-84
 PROCESSO: 25351.449670/2019-90 AUTORIZ/MS: 1.19482.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Norte Bravo Distribuição de Medicamentos e Serviços Administrativos LTDA
 ENDEREÇO: AV MAXIMO PERES GARCIA, 479
 BAIRRO: JD BELO HORIZONTE CEP: 86037294 - LONDRINA/PR
 CNPJ: 23.906.560/0001-05
 PROCESSO: 25351.568046/2019-91 AUTORIZ/MS: 1.19501.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MULTIMED DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, 762
 BAIRRO: NOVO CEP: 55190000 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
 CNPJ: 08.667.233/0001-54
 PROCESSO: 25351.524446/2019-94 AUTORIZ/MS: 1.19483.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, 3317, SALA B
 BAIRRO: SUL DO RIO CEP: 88140000 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
 CNPJ: 00.301.460/0001-50
 PROCESSO: 25351.563208/2019-02 AUTORIZ/MS: PP64X60369Y8 (8.18951.0)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ENCONTREMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
 ENDEREÇO: AV SENADOR VIGILIO TAVORA, 1500 SALAS 1601 E 1602
 BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60170078 - FORTALEZA/CE
 CNPJ: 21.443.906/0001-50
 PROCESSO: 25351.568765/2019-10 AUTORIZ/MS: 083166LL6155 (8.18964.5)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
 ENDEREÇO: AVENIDA CRUZEIRO, 513, SALA 01
 BAIRRO: CRUZEIRO CEP: 94930615 - CACHOEIRINHA/RS
 CNPJ: 01.599.101/0042-61
 PROCESSO: 25351.561696/2019-13 AUTORIZ/MS: P4718Y155H9H (8.18956.8)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PRIME MEDICAL ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
 ENDEREÇO: Q SEPS 709/909 ENTRADA 10 S/N BLOCO D SALA 205 E 211
 BAIRRO: ASA SUL CEP: 70390095 - BRASÍLIA/DF
 CNPJ: 30.533.957/0001-64
 PROCESSO: 25351.563502/2019-14 AUTORIZ/MS: 5LW19XY34HW1 (8.18952.3)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
 ENDEREÇO: RUA VALDOMIRO CAMPOS, 575
 BAIRRO: URLÂNDIA CEP: 97070710 - SANTA MARIA/RS
 CNPJ: 01.599.101/0044-23
 PROCESSO: 25351.561694/2019-16 AUTORIZ/MS: P4718Y1578XH (8.18955.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: Rua São Luis, nº 670 - sala 201
 BAIRRO: Santana CEP: 90620170 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 25.321.906/0001-39
 PROCESSO: 25351.606196/2019-18 AUTORIZ/MS: 7071637WW015 (8.18946.3)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: DEVANT TECH COMERCIAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA MATRIX, 56 - LETRA A SALA 1 CONJ TECH
 BAIRRO: MOINHO VELHO CEP: 06714360 - COTIA/SP
 CNPJ: 30.985.912/0001-20
 PROCESSO: 25351.570595/2019-25 AUTORIZ/MS: H2L1748787H1 (8.18965.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA
 ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA, 8300 OFFICE 1 SALA 08 PERINI BUSINESS PARK
 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 89219600 - JOINVILLE/SC
 CNPJ: 03.271.852/0006-16
 PROCESSO: 25351.567205/2019-30 AUTORIZ/MS: P9M2399L8658 (8.18958.5)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Medical Sales do Brasil Eirelli-ME
 ENDEREÇO: rua josé bianchi, 555 - sala 1404
 BAIRRO: nova ribeirânia CEP: 14096730 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 21.659.816/0001-00
 PROCESSO: 25351.567195/2019-32 AUTORIZ/MS: 3W313X1146X7 (8.18957.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: JONAS GOUDARD PARENTE - ME
 ENDEREÇO: R FILOMENO COELHO, 15
 BAIRRO: JARDIM SANTA RITA CEP: 26050020 - NOVA IGUAÇU/RJ
 CNPJ: 22.727.165/0001-00
 PROCESSO: 25351.571413/2019-33 AUTORIZ/MS: WX4189494X9W (8.18966.2)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Tsv transportes rápidos ltda
 ENDEREÇO: rua francisco de souza e melo nº1590 bloco 2 armazém 114/115
 BAIRRO: cond.cargo park cordovil CEP: 21010410 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 00.634.453/0008-46
 PROCESSO: 25351.533685/2019-35 AUTORIZ/MS: PP39858WH828 (8.18942.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DLT Logística em Transportes Ltda
 ENDEREÇO: Rua Miguel Patricio de Souza, 1545, Pavilhão 01
 BAIRRO: Jd. Maristela CEP: 88815200 - CRICIÚMA/SC
 CNPJ: 05.813.363/0001-60
 PROCESSO: 25351.568061/2019-39 AUTORIZ/MS: P945M678063L (8.18961.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MARCIO ALEXANDRE DE JESUS MARQUES
 ENDEREÇO: R AMOR PERFEITO NÚMERO 136 ANEXO A
 BAIRRO: NELSON COSTA CEP: 45656200 - ILHÉUS/BA
 CNPJ: 07.511.134/0001-16
 PROCESSO: 25351.490387/2019-43 AUTORIZ/MS: P4Y6972Y4M35 (8.18963.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MULTIMED DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, 762
 BAIRRO: NOVO CEP: 55190000 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
 CNPJ: 08.667.233/0001-54
 PROCESSO: 25351.524565/2019-47 AUTORIZ/MS: P1H785MMXYX1 (8.18944.6)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: AVLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
 ENDEREÇO: Rua Júlia Maria Galieta, 337, Mezanino
 BAIRRO: Jd Nova Terra (Nova Veneza) CEP: 13179040 - SUMARÉ/SP
 CNPJ: 29.084.424/0001-63
 PROCESSO: 25351.567508/2019-52 AUTORIZ/MS: 37X12LHW3X2Y (8.18959.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: COMPANY LOGISTICA EIRELI
 ENDEREÇO: RUA BARBACENA 79
 BAIRRO: SANTA CLARA CEP: 33200000 - VESPASIANO/MG
 CNPJ: 31.852.609/0001-12
 PROCESSO: 25351.356446/2019-55 AUTORIZ/MS: 8ML117340W2Y (8.18968.0)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: NOVA RENASCER LTDA
 ENDEREÇO: RUA MAJOR GABRIEL 1974
 BAIRRO: PRAÇA 14 DE JANEIRO CEP: 69020405 - MANAUS/AM
 CNPJ: 26.804.280/0001-84
 PROCESSO: 25351.571425/2019-68 AUTORIZ/MS: 068169WY8WH7 (8.18967.6)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: SPINE RIO COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: RUA DOUTOR CELESTINO, 122 SALA 905
 BAIRRO: CENTRO CEP: 24020091 - NITERÓI/RJ
 CNPJ: 34.017.809/0001-48
 PROCESSO: 25351.455867/2019-68 AUTORIZ/MS: 0MH1W6364Y6H (8.18660.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: VOA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
 ENDEREÇO: R GILBERTO JOAO DEUCHER 182 LOTE 08 SALA 02
 BAIRRO: VILA BECKER CEP: 88140000 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
 CNPJ: 29.303.183/0001-04
 PROCESSO: 25351.542381/2019-69 AUTORIZ/MS: 6XX10YYX8224 (8.18945.0)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEGADENTE MATERIAL MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA
 ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO, 400, EDIFICIO POLITECNICA LOJAS 114 e 116
 BAIRRO: DOIS DE JULHO CEP: 40060001 - SALVADOR/BA
 CNPJ: 11.369.713/0001-43
 PROCESSO: 25351.557943/2019-79 AUTORIZ/MS: P75X4W73MLH5 (8.18941.5)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BOTUMEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
 ENDEREÇO: Rua Samuel Heusi, 463, Sala 707
 BAIRRO: Centro CEP: 88301320 - ITAJAÍ/SC
 CNPJ: 28.955.095/0001-16
 PROCESSO: 25351.524670/2019-86 AUTORIZ/MS: 55X1622X434H (8.18943.2)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS



EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Medagent do Brasil Comercio e Importação de Produtos Médicos - Hospitalares LTDA
 ENDEREÇO: R JURUBATUBA 1350 SL 1520
 BAIRRO: CENTRO CEP: 09725210 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
 CNPJ: 21.578.376/0001-58
 PROCESSO: 25351.563979/2019-91 AUTORIZ/MS: 0X31M6W1H92W (8.18954.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ETICO FARMA 360 INTELIGENCIA FARMACEUTICA, GESTÃO, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE - EIRELLI
 ENDEREÇO: Estrada Velha de Sorocaba (atual Rua Adib Auda), 246
 BAIRRO: GRANJA VIANA CEP: 06709320 - COTIA/SP
 CNPJ: 10.562.914/0001-08
 PROCESSO: 25351.563520/2019-98 AUTORIZ/MS: PW99LWH5LHL9 (8.18953.7)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: VOA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
 ENDEREÇO: R GILBERTO JOAO DEUCHER 182 LOTE 08 SALA 02
 BAIRRO: VILA BECKER CEP: 88140000 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
 CNPJ: 29.303.183/0001-04
 PROCESSO: 25351.542230/2019-19 AUTORIZ/MS: 3.08972.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AVLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
 ENDEREÇO: Rua Júlia Maria Galieta, 337, Mezanino
 BAIRRO: Jd Nova Terra (Nova Veneza) CEP: 13179040 - SUMARÉ/SP
 CNPJ: 29.084.424/0001-63
 PROCESSO: 25351.567510/2019-21 AUTORIZ/MS: 3.08982.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MARCIO ALEXANDRE DE JESUS MARQUES
 ENDEREÇO: R AMOR PERFEITO NÚMERO 136 ANEXO A
 BAIRRO: NELSON COSTA CEP: 45656200 - ILHÉUS/BA
 CNPJ: 07.511.134/0001-16
 PROCESSO: 25351.490461/2019-21 AUTORIZ/MS: 3.08971.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ETICO FARMA 360 INTELIGENCIA FARMACEUTICA, GESTÃO, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE - EIRELLI
 ENDEREÇO: Estrada Velha de Sorocaba (atual Rua Adib Auda), 246
 BAIRRO: GRANJA VIANA CEP: 06709320 - COTIA/SP
 CNPJ: 10.562.914/0001-08
 PROCESSO: 25351.563410/2019-26 AUTORIZ/MS: 3.08979.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ARMAZENS GERAIS BRASIL LTDA
 ENDEREÇO: RUA DAS CASTANHEIRAS 200 galpão 55 e 56
 BAIRRO: JARDIM SÃO PEDRO CEP: 13187065 - HORTOLÂNDIA/SP
 CNPJ: 19.410.320/0001-48
 PROCESSO: 25351.267071/2019-50 AUTORIZ/MS: 3.08970.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SKILL COMERCIO E PRESTACOES DE SERVICOS LOGISTICOS LTDA - ME
 ENDEREÇO: Avenida DOUTOR WADY BADRA n 397
 BAIRRO: JARDIM DAS TULIPAS CEP: 13212790 - JUNDIAÍ/SP
 CNPJ: 10.975.214/0001-37
 PROCESSO: 25351.568068/2019-51 AUTORIZ/MS: 3.08985.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ENDEREÇO: AV. JORNALISTA PAULO ZINGG, Nº 961
 BAIRRO: VILA JARAGUÁ CEP: 05157030 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 03.436.772/0001-69
 PROCESSO: 25351.566991/2019-58 AUTORIZ/MS: 3.08981.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: M J Oliveira Guedes Eireli
 ENDEREÇO: Rua dos Mundurucus nº 2.925
 BAIRRO: Cremação CEP: 66040033 - BELÉM/PA
 CNPJ: 29.025.131/0001-05
 PROCESSO: 25351.563212/2019-62 AUTORIZ/MS: 3.08978.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: LQD LIQUID INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
 ENDEREÇO: RUA DAS AVENCAS, 104
 BAIRRO: RECANTO SOMBRA DO IPÊ CEP: 06513212 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP
 CNPJ: 33.590.278/0001-15
 PROCESSO: 25351.567136/2019-64 AUTORIZ/MS: 3.08980.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA JUCA BATISTA 1231, SALA 202
 BAIRRO: CAVALHADA CEP: 91770001 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 33.851.567/0001-20
 PROCESSO: 25351.523060/2019-65 AUTORIZ/MS: 3.08973.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.067, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA
 ENDEREÇO: R EDGAR MARCHIORI, 255 PORTAO 2 SETOR STERIS
 BAIRRO: DIS. IND. BENEDITO STORANI CEP: 13288006 - VINHEDO/SP
 CNPJ: 59.233.783/0001-04
 PROCESSO: 25351.641395/2017-01 AUTORIZ/MS: 2.09754.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: GIRO CERTO ENCOMENDAS LTDA - EPP
 ENDEREÇO: Avenida Ápio Cardoso, 100, Galpão 03 Arm A e B
 BAIRRO: CINCÃO CEP: 32371615 - CONTAGEM/MG
 CNPJ: 03.083.948/0001-46
 PROCESSO: 25351.391350/2015-17 AUTORIZ/MS: 2.08153.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: VVA PALMAS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA ME
 ENDEREÇO: Q 412 NORTE ALAMEDA 4 SN LOTE 7A QI 05 SALA 03
 BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE CEP: 77006538 - PALMAS/TO
 CNPJ: 24.817.130/0001-80
 PROCESSO: 25351.719650/2017-20 AUTORIZ/MS: 2.09845.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ETIC DISTRIBUIDORA HCP LTDA
 ENDEREÇO: RUA ARANDU, 1544 - CONJUNTO 21/22
 BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA CEP: 04562910 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 10.487.168/0001-27
 PROCESSO: 25351.771585/2018-24 AUTORIZ/MS: 4.00574.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: FTI LOGISTICA LTDA
 ENDEREÇO: ESTRADA DOS CASA, Nº 4285 - GALPÃO 01
 BAIRRO: DOS CASA CEP: 09840000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
 CNPJ: 08.382.348/0001-00
 PROCESSO: 25351.269122/2008-25 AUTORIZ/MS: 2.04721.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SELIA - SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
 ENDEREÇO: R CRISTOVAM DE VITA 260 galpao 09 e 10
 BAIRRO: BAIRRO DAS PEDRAS CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
 CNPJ: 17.388.003/0001-47
 PROCESSO: 25351.246416/2019-31 AUTORIZ/MS: 4.00926.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: AMARAL & POLGA LTDA
 ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 64, SALA 07
 BAIRRO: CAMPESTRE CEP: 95912126 - LAJEADO/RS
 CNPJ: 10.689.528/0001-73
 PROCESSO: 25351.423997/2019-31 AUTORIZ/MS: 4.01236.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: L3 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
 ENDEREÇO: R PREFEITO JOSE BAUER, 286 SALA 01
 BAIRRO: RAU CEP: 89254100 - JARAGUÁ DO SUL/SC
 CNPJ: 11.455.321/0001-05
 PROCESSO: 25351.274544/2010-32 AUTORIZ/MS: 2.05421.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: RODRIGO FELIX DA SILVA OLIVEIRA ME
 ENDEREÇO: ROD BR 230 SN KM 41 GALPÃO A
 BAIRRO: POPULAR CEP: 58300971 - SANTA RITA/PB
 CNPJ: 23.141.504/0001-27
 PROCESSO: 25351.062225/2018-38 AUTORIZ/MS: 2.09950.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
 EMBALAR: COSMÉTICOS



EXPEDIR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: SELL IMPORTS LTDA
ENDEREÇO: R DOUTOR LUIZ MIGLIANO 1986 CONJ 2509
BAIRRO: JARDIM CABORE CEP: 05711000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 13.230.830/0001-57
PROCESSO: 25351.271818/2012-41 AUTORIZ/MS: 2.06394.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/INSUMO P/ COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/INSUMO P/ COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/INSUMO P/ COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/INSUMO P/ COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: A DAINERS MEDICAL EIRELI
ENDEREÇO: PC C 109 NÚMERO 88 QD 214 LOTE 09 CASA 2
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74255430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 16.849.094/0001-08
PROCESSO: 25351.356492/2019-54 AUTORIZ/MS: 4.01137.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ilustre distribuidor atacadista Ltda
ENDEREÇO: AV DAS QUARESMEIRAS, 400
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CDI CEP: 37556833 - POUSO ALEGRE/MG
CNPJ: 10.297.699/0001-57
PROCESSO: 25351.421296/2019-68 AUTORIZ/MS: 4.01232.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: JETLOG LOGÍSTICA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV SEBASTIAO LEMES VIANA SN QUADRA10 LOTE 4A GALPAO C E D
BAIRRO: PAR IND VICE-PRES JOSE ALENCAR CEP: 74993550 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 12.723.621/0001-82
PROCESSO: 25351.070701/2012-69 AUTORIZ/MS: 2.06288.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BELIFE COMERCIAL TECNOLOGIA E SAUDE, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI
ENDEREÇO: RUA TEODORO SAMPAIO, 1020 SALA 306
BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05406050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 31.146.929/0001-57
PROCESSO: 25351.421937/2019-84 AUTORIZ/MS: 4.01237.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BEAUTY BR DISTRIBUIDORA LTDA.
ENDEREÇO: RUA NAPOLES, 645 - SALA 01
BAIRRO: JARDIM COLIBRI CEP: 06712380 - COTIA/SP
CNPJ: 32.998.835/0001-79
PROCESSO: 25351.553310/2019-91 AUTORIZ/MS: 4.01433.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: W.W CARVALHO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DANIEL IMHOF, 162
BAIRRO: SÃO PEDRO CEP: 88351160 - BRUSQUE/SC
CNPJ: 06.142.088/0001-62
PROCESSO: 25351.466701/2015-98 AUTORIZ/MS: 2.08219.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SMART DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: R RAUL CABRAL DE MENEZES 316 TERREO
BAIRRO: CENTRO CEP: 94415610 - VIAMÃO/RS
CNPJ: 28.804.863/0001-30
PROCESSO: 25351.033894/2018-01 AUTORIZ/MS: 1.17414.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: PONTIFICE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
ENDEREÇO: Avenida Governador Jose Lindoso, 107 - Letra A
BAIRRO: Segunda Etapa CEP: 69117000 - RIO PRETO DA EVA/AM
CNPJ: 26.757.202/0001-76
PROCESSO: 25351.181249/2017-03 AUTORIZ/MS: 1.16475.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: R GATASSE KALUME, Nº 21 A
BAIRRO: MESSEJANA CEP: 60842340 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 26.436.496/0001-34
PROCESSO: 25351.101581/2017-05 AUTORIZ/MS: 1.16347.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR E ONCOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SILVA PAULET Nº 769, SALAS 301, 303 e 305
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60120021 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 11.263.101/0001-71
PROCESSO: 25351.429890/2016-09 AUTORIZ/MS: 1.15951.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Dental Sul Produtos Odontológicos Eireli
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM FIRMINO, 1445
BAIRRO: JARDIM ELDORADO CEP: 85853020 - FOZ DO IGUAÇU/PR
CNPJ: 10.600.372/0001-02
PROCESSO: 25351.040360/2018-22 AUTORIZ/MS: 1.17453.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: JETLOG LOGÍSTICA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV SEBASTIAO LEMES VIANA SN QUADRA10 LOTE 4A GALPAO C E D
BAIRRO: PAR IND VICE-PRES JOSE ALENCAR CEP: 74993550 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 12.723.621/0001-82
PROCESSO: 25351.442328/2014-30 AUTORIZ/MS: 1.11048.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: A DAINERS MEDICAL EIRELI
ENDEREÇO: PC C 109 NÚMERO 88 QD 214 LOTE 09 CASA 2
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74255430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 16.849.094/0001-08
PROCESSO: 25351.389238/2019-32 AUTORIZ/MS: 1.19114.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: J A HOSPITALAR LTDA ME
ENDEREÇO: AV PEDRO AMERICO 356
BAIRRO: JULIÃO RAMOS CEP: 68908199 - MACAPÁ/AP
CNPJ: 12.847.774/0001-31
PROCESSO: 25351.969931/2016-36 AUTORIZ/MS: 1.15351.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: D.M.A MACIEL E CIA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 300
BAIRRO: JARDIM MARCO ZERO CEP: 68903197 - MACAPÁ/AP
CNPJ: 08.865.466/0001-61
PROCESSO: 25351.554077/2014-43 AUTORIZ/MS: 1.11902.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: R DOUTOR COSTA REIS 951 galpao
BAIRRO: ipiranga CEP: 36032580 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 25.296.849/0001-85
PROCESSO: 25351.507432/2013-52 AUTORIZ/MS: 1.09918.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: INTERMEIOS DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL SUL, Nº 1660
BAIRRO: BATISTA CEP: 75123390 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 07.943.281/0001-65
PROCESSO: 25351.361317/2006-64 AUTORIZ/MS: 1.06840.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: FTI LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DOS CASA, Nº 4285 - GALPÃO 01
BAIRRO: DOS CASA CEP: 09840000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 08.382.348/0001-00
PROCESSO: 25351.464170/2014-71 AUTORIZ/MS: 1.11310.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: SELIA - SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
ENDEREÇO: R CRISTOVAM DE VITA 260 galpao 09 e 10
BAIRRO: BAIRRO DAS PEDRAS CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
CNPJ: 17.388.003/0001-47
PROCESSO: 25351.246401/2019-73 AUTORIZ/MS: 1.18786.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CIRURGICA UNIAO LTDA
ENDEREÇO: R. 25, Nº 1908, 1928
BAIRRO: JARDIM SAO PAULO CEP: 13503010 - RIO CLARO/SP
CNPJ: 04.063.331/0001-21
PROCESSO: 25351.424690/2017-82 AUTORIZ/MS: 1.16814.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: PROSSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: AV. MAJOR WILLIAMS 1027
BAIRRO: CENTRO CEP: 69301110 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 04.548.553/0001-34



PROCESSO: 25351.468892/2015-92 AUTORIZ/MS: 1.14396.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EXPORTAR: MEDICAMENTO
 IMPORTAR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NOVA MINAS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA DOS ALECRINS, 940
 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 37556839 - POUSO ALEGRE/MG
 CNPJ: 42.934.489/0001-19
 PROCESSO: 25351.617364/2014-92 AUTORIZ/MS: 1.12346.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: PROSSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 ENDEREÇO: AV. MAJOR WILLIAMS 1027
 BAIRRO: CENTRO CEP: 69301110 - BOA VISTA/RR
 CNPJ: 04.548.553/0001-34
 PROCESSO: 25351.468892/2015-92 AUTORIZ/MS: 1.14396.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EXPORTAR: MEDICAMENTO
 IMPORTAR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HBEX Comercial Exportadora e Importadora Ltda
 ENDEREÇO: R DOUTOR BLUMENAU 7514 GALPAO06 LOTE 06
 BAIRRO: ENCANO CEP: 89086635 - INDIAIAL/SC
 CNPJ: 07.787.499/0001-78
 PROCESSO: 25741.398917/2013-89 AUTORIZ/MS: U517L1W22719 (9.05892.8)
 ATIVIDADE/CLASSE
 IMPORTAR POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DETENTOR DE PRODUTO
 REGULARIZADO NA ANVIS: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ENERGY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: R DOUTOR PAULO CESAR, Nº 63, SALAS 1002, 1003, 1004
 BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 24240000 - NITERÓI/RJ
 CNPJ: 11.464.341/0001-34
 PROCESSO: 25351.549852/2010-01 AUTORIZ/MS: PY6X9MM36LM0 (8.06785.7)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: LAIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, 126 - SALA 503 A
 BAIRRO: RIO BRANCO CEP: 95010080 - CAXIAS DO SUL/RS
 CNPJ: 23.902.152/0001-85
 PROCESSO: 25351.108188/2017-03 AUTORIZ/MS: YW5174729W28 (8.14797.3)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ATEMOH-ALTA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTO
 HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: rua roque aimola 86
 BAIRRO: residencial baldassari CEP: 14401265 - FRANCA/SP
 CNPJ: 25.406.974/0001-09
 PROCESSO: 25351.031377/2017-08 AUTORIZ/MS: W1718X58YHWM (8.14661.2)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EMBALAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 FABRICAR: CORRELATOS
 REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI
 ENDEREÇO: R GATASSE KALUME, Nº 21 A
 BAIRRO: MESSEJANA CEP: 60842340 - FORTALEZA/CE
 CNPJ: 26.436.496/0001-34
 PROCESSO: 25351.101576/2017-09 AUTORIZ/MS: W0814M936840 (8.14808.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: A & C COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO DE
 PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: Rua Corumbá, 346
 BAIRRO: Carlos Prates CEP: 30710280 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 08.051.684/0001-62
 PROCESSO: 25351.518150/2006-10 AUTORIZ/MS: K2573LYX2X1L (8.03563.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: DOUGLAS DORIA MAZARI FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E
 ELETROTERRAPÊUTICOS EIRELI
 ENDEREÇO: RUA MARCILIO ANTONIO FERREIRA, 155
 BAIRRO: JARDIM MARACANÃ CEP: 13571330 - SÃO CARLOS/SP
 CNPJ: 30.892.466/0001-00
 PROCESSO: 25351.256997/2019-10 AUTORIZ/MS: 81L1676W4H05 (8.17931.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EMBALAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 FABRICAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: ATMED MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - ME
 ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES, 2539, EDIFÍCIO TORRE NOVA YORK, SALA 303
 BAIRRO: CAMINHO DAS ARVVORES CEP: 41820021 - SALVADOR/BA

CNPJ: 20.643.778/0001-26
 PROCESSO: 25351.669853/2015-13 AUTORIZ/MS: 6L21Y018HM4M (8.13071.8)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Dental Sul Produtos Odontológicos Eireli
 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM FIRMINO, 1445
 BAIRRO: JARDIM ELDORADO CEP: 85853020 - FOZ DO IGUAÇU/PR
 CNPJ: 10.600.372/0001-02
 PROCESSO: 25351.459596/2014-14 AUTORIZ/MS: P4X986716655 (8.10919.0)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: JETLOG LOGÍSTICA LTDA - ME
 ENDEREÇO: AV SEBASTIAO LEMES VIANA SN QUADRA10 LOTE 4A GALPAO C E D
 BAIRRO: PAR IND VICE-PRES JOSE ALENCAR CEP: 74993550 - APARECIDA DE
 GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 12.723.621/0001-82
 PROCESSO: 25351.070738/2012-14 AUTORIZ/MS: K29W8H276M3M (8.08396.6)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: A DAINERS MEDICAL EIRELI
 ENDEREÇO: PC C 109 NÚMERO 88 QD 214 LOTE 09 CASA 2
 BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74255430 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 16.849.094/0001-08
 PROCESSO: 25351.356491/2019-18 AUTORIZ/MS: P25M34LMLHY3 (8.18389.0)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: FURLAMED COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES
 EIRELI ME
 ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA N 277 SL 02
 BAIRRO: BOM JESUS CEP: 83025200 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
 CNPJ: 21.496.574/0001-72
 PROCESSO: 25351.033867/2018-20 AUTORIZ/MS: Y8318XM0L2L3 (8.16185.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DVT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA COSME FERREIRA, 631 - GALPÃO 02
 BAIRRO: ALEIXO CEP: 69083000 - MANAUS/AM
 CNPJ: 07.439.329/0002-83
 PROCESSO: 25351.724139/2018-21 AUTORIZ/MS: P4L6M8X1W5WM (8.18056.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MJ SOLUTION ORTOPEDIA EIRELI
 ENDEREÇO: AV PRESIDENTE KENNEDY, 3500 SALAS 1613 E 1614
 BAIRRO: BOA VISTA CEP: 09572015 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
 CNPJ: 30.706.083/0001-08
 PROCESSO: 25351.616977/2018-21 AUTORIZ/MS: YHW1W215L2M6 (8.17181.3)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: TOT BABY COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE
 PRODUTOS DE REABILITACAO LTDA
 ENDEREÇO: RUA AMERICO SALVADOR NOVELLI, 154 CONJUNTO 301
 BAIRRO: ITAQUERA CEP: 08210090 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 27.552.577/0001-62
 PROCESSO: 25351.156741/2018-22 AUTORIZ/MS: M09109512H29 (8.16647.8)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DEVANT TECH COMERCIAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA MATRIX, 56 - LETRA A SALA 1 CONJ TECH
 BAIRRO: MOINHO VELHO CEP: 06714360 - COTIA/SP
 CNPJ: 30.985.912/0001-20
 PROCESSO: 25351.570595/2019-25 AUTORIZ/MS: H2L1748787H1 (8.18965.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CLEIA RODRIGUES DE REZENDE SILVEIRA-ME
 ENDEREÇO: AV T 2 471 SALA 614 QUADRA91 LOTE 1/3 COND FOCUS BUSINESS
 CENTE
 BAIRRO: SETOR BUENO CEP: 74210005 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 13.172.798/0001-09
 PROCESSO: 25351.291641/2016-27 AUTORIZ/MS: KWMW2M70YHWO (8.14070.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: OLIMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI
 ENDEREÇO: R RICARDO GEORG, 1055
 BAIRRO: ITOUPIAVA CENTRAL CEP: 89069100 - BLUMENAU/SC
 CNPJ: 17.039.142/0001-65
 PROCESSO: 25351.746306/2013-27 AUTORIZ/MS: PM7M10L35269 (8.10131.6)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EMBALAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS



FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR E ONCOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SILVA PAULET Nº 769, SALAS 301, 303 e 305
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60120021 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 11.263.101/0001-71
PROCESSO: 25351.382063/2011-31 AUTORIZ/MS: PH3X2256WH95 (8.07763.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
ENDEREÇO: Alameda Araguaia nº 180
BAIRRO: Santa Maria CEP: 09560580 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 04.798.379/0001-88
PROCESSO: 25351.193863/2002-32 AUTORIZ/MS: UY54YX53L710 (8.01179.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: BELIFE COMERCIAL TECNOLOGIA E SAUDE, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI
ENDEREÇO: RUA TEODORO SAMPAIO, 1020 SALA 306
BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05406050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 31.146.929/0001-57
PROCESSO: 25351.421934/2019-41 AUTORIZ/MS: 35L13X5MYH8 (8.18575.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SELIA - SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
ENDEREÇO: R CRISTOVAM DE VITA 260 galpao 09 e 10
BAIRRO: BAIRRO DAS PEDRAS CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
CNPJ: 17.388.003/0001-47
PROCESSO: 25351.246421/2019-44 AUTORIZ/MS: POYMYW5735MM (8.18061.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDICINALLI PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO DURÃO, 76 - ANEXO B
BAIRRO: ALVORADA CEP: 14140000 - CRAVINHOS/SP
CNPJ: 33.190.250/0001-90
PROCESSO: 25351.376427/2019-45 AUTORIZ/MS: M2H1M05WH3MX (8.18401.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: cobermed comercio de materiais medicos ltda me
ENDEREÇO: R SANTA CRUZ 184
BAIRRO: FAROL CEP: 57051590 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 14.416.886/0001-63
PROCESSO: 25351.056670/2012-46 AUTORIZ/MS: PL1YH51W32X6 (8.08367.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: AMEFRE CENTRAL ODONTOLOGICA EIRELI
ENDEREÇO: Avenida Leôncio de magalhães, N°569
BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO CEP: 02042010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 10.591.353/0001-67
PROCESSO: 25351.622126/2014-48 AUTORIZ/MS: P1X95YYM7H05 (8.11195.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: NEW MIX PRODUTOS MEDICOS EIRELI ME
ENDEREÇO: RUA: FREI GASPAR Nº 739 - SALA 307
BAIRRO: CENTRO CEP: 11310061 - SÃO VICENTE/SP
CNPJ: 32.774.794/0001-37
PROCESSO: 25351.322430/2019-49 AUTORIZ/MS: HLY14M9M9073 (8.18250.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: INES CURSOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
ENDEREÇO: Rua Santa Catarina nº 220, Sala 101
BAIRRO: Comerciário CEP: 88802260 - CRICIÚMA/SC
CNPJ: 27.840.525/0001-91
PROCESSO: 25351.548674/2019-50 AUTORIZ/MS: 2591X902MMY5 (8.18901.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: F2R TRADE IMPORT EXPORT LTDA
ENDEREÇO: Avenida JERONIMO MONTEIRO, 1000 EDIF TRADE CENTER SALA 1006 E 1008
BAIRRO: CENTRO CEP: 29010935 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 22.553.347/0001-02
PROCESSO: 25351.241182/2018-55 AUTORIZ/MS: 3841L3L16278 (8.16569.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ASIAMED COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA
ENDEREÇO: R SAO PEDRO, Nº 281
BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP: 45604098 - ITABUNA/BA

CNPJ: 31.146.994/0001-82
PROCESSO: 25351.421298/2019-57 AUTORIZ/MS: 35L1389M6316 (8.18561.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: GIRO CERTO ENCOMENDAS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Avenida Ápio Cardoso, 100, Galpão 03 Arm A e B
BAIRRO: CINCÃO CEP: 32371615 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 03.083.948/0001-46
PROCESSO: 25351.419880/2015-60 AUTORIZ/MS: UHL20X902930 (8.12369.2)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: FTI LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DOS CASA, Nº 4285 - GALPÃO 01
BAIRRO: DOS CASA CEP: 09840000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 08.382.348/0001-00
PROCESSO: 25351.269051/2008-61 AUTORIZ/MS: PM97MYXX46WM (8.04427.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: L3 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: R PREFEITO JOSE BAUER, 286 SALA 01
BAIRRO: RAU CEP: 89254100 - JARAGUÁ DO SUL/SC
CNPJ: 11.455.321/0001-05
PROCESSO: 25024.000430/2010-64 AUTORIZ/MS: KW6X65629X8L (8.06920.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: PLANDATA HOSPITALARES LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA, 169 - TERREO
BAIRRO: JARDIM TRES MARIAS CEP: 06790160 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 05.366.659/0001-80
PROCESSO: 25351.018430/2018-66 AUTORIZ/MS: P1H4YL58477X (8.16150.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BELLA SKIN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 587 CONJ 24
BAIRRO: VARZEA DA BARRA FUNDA CEP: 01139001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 23.212.959/0001-96
PROCESSO: 25351.421874/2019-66 AUTORIZ/MS: L151L20W486H (8.18566.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SMART DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: R RAUL CABRAL DE MENEZES 316 TERREO
BAIRRO: CENTRO CEP: 94415610 - VIAMÃO/RS
CNPJ: 28.804.863/0001-30
PROCESSO: 25351.047898/2018-68 AUTORIZ/MS: 23X10X7X24H7 (8.16232.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BF TECNOLOGIA 3D LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIZ DE CAMARGO BARROS, 20 - BLOCO A
BAIRRO: VILA SÃO CRISTOVÃO CEP: 18280010 - TATUI/SP
CNPJ: 06.122.109/0001-88
PROCESSO: 25351.741950/2008-72 AUTORIZ/MS: K19512X6LM9Y (8.04837.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: TRANSCOMPRAS-TRANSPORTES E COMPRAS COMERCIAIS LTDA.
ENDEREÇO: RUA JOÃO ROBERTO Nº 173
BAIRRO: CUMBICA CEP: 07221040 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 32.717.811/0002-85
PROCESSO: 25351.086800/2019-79 AUTORIZ/MS: 1LY1085WYY3X (8.17860.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Nihon Kohden Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Médicos LTDA
ENDEREÇO: R DIADEMA 89 ANDAR TERREO ANDAR 1
BAIRRO: Mauá CEP: 09580670 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 14.365.637/0001-96
PROCESSO: 25351.677920/2012-80 AUTORIZ/MS: U01Y0W2L40LW (8.09146.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PRO-NEO COMERCIAL LTDA - EPP
ENDEREÇO: Alameda TERRACOTA, 185, CJ 724
BAIRRO: CERAMICA CEP: 09531190 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 09.411.953/0001-17
PROCESSO: 25351.440496/2009-84 AUTORIZ/MS: UM88Y1465WH7 (8.05559.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: FELBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA VESTA, 749/B
BAIRRO: ALTO DOS PINHEIRO CEP: 30530500 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 08.065.240/0001-86



PROCESSO: 25351.371177/2011-86 AUTORIZ/MS: U5573L5YXW6H (8.07771.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Haoxi Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda ME
 ENDEREÇO: Rua Clarence, nº 351
 BAIRRO: Vila Cruzeiro CEP: 04727040 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 05.678.146/0001-04
 PROCESSO: 25351.012266/2004-88 AUTORIZ/MS: PX250HW08H41 (8.01900.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EXPORTAR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: J A HOSPITALAR LTDA ME
 ENDEREÇO: AV PEDRO AMERICO 356
 BAIRRO: JULIÃO RAMOS CEP: 68908199 - MACAPÁ/AP
 CNPJ: 12.847.774/0001-31
 PROCESSO: 25351.763835/2010-90 AUTORIZ/MS: GMXW10W53046 (8.07175.6)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SELL IMPORTS LTDA
 ENDEREÇO: R DOUTOR LUIZ MIGLIANO 1986 CONJ 2509
 BAIRRO: JARDIM CABORE CEP: 05711000 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 13.230.830/0001-57
 PROCESSO: 25351.090037/2015-91 AUTORIZ/MS: U80LLHX8Y181 (8.11733.2)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI- EPP
 ENDEREÇO: LARGO DO MACHADO Nº 54 sala 105
 BAIRRO: CATETE CEP: 22221020 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 26.715.034/0001-56
 PROCESSO: 25351.564056/2017-95 AUTORIZ/MS: L481L141L1W9 (8.15739.0)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MMTech Projetos Tecnológicos Importação e Exportação Ltda. - EPP
 ENDEREÇO: RUA DOUTOR PROCOPIO TOLEDO MALTA, 62
 BAIRRO: MORADA DOS DEUSES CEP: 13562291 - SÃO CARLOS/SP
 CNPJ: 10.736.894/0001-36
 PROCESSO: 25351.325425/2019-98 AUTORIZ/MS: P3L90LOH80LW (8.18359.6)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EMBALAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EXPORTAR: CORRELATOS
 FABRICAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA
 ENDEREÇO: R EDGAR MARCHIORI, 255 PORTAO 2 SETOR STERIS
 BAIRRO: DIS. IND. BENEDITO STORANI CEP: 13288006 - VINHEDO/SP
 CNPJ: 59.233.783/0001-04
 PROCESSO: 25004.002355/94 AUTORIZ/MS: 1.02597.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EXPORTAR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: A DAINERS MEDICAL EIRELI
 ENDEREÇO: PC C 109 NÚMERO 88 QD 214 LOTE 09 CASA 2
 BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74255430 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 16.849.094/0001-08
 PROCESSO: 25351.356493/2019-07 AUTORIZ/MS: 3.08761.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: D.M.A MACIEL E CIA LTDA - EPP
 ENDEREÇO: RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHER, Nº 300
 BAIRRO: JARDIM MARCO ZERO CEP: 68903197 - MACAPÁ/AP
 CNPJ: 08.865.466/0001-61
 PROCESSO: 25351.344500/2014-14 AUTORIZ/MS: 3.05908.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SELIA - SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
 ENDEREÇO: R CRISTOVAM DE VITA 260 galpao 09 e 10
 BAIRRO: BAIRRO DAS PEDRAS CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
 CNPJ: 17.388.003/0001-47
 PROCESSO: 25351.246412/2019-53 AUTORIZ/MS: 3.08621.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: FTI LOGISTICA LTDA
 ENDEREÇO: ESTRADA DOS CASA, Nº 4285 - GALPÃO 01
 BAIRRO: DOS CASA CEP: 09840000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
 CNPJ: 08.382.348/0001-00
 PROCESSO: 25351.358363/2012-56 AUTORIZ/MS: 3.05171.8
 ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ENDEREÇO: AV. JORNALISTA PAULO ZINGG, Nº 961
 BAIRRO: VILA JARAGUÁ CEP: 05157030 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 03.436.772/0001-69
 PROCESSO: 25351.566991/2019-58 AUTORIZ/MS: 3.08981.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: JETLOG LOGÍSTICA LTDA - ME
 ENDEREÇO: AV SEBASTIAO LEMES VIANA SN QUADRA10 LOTE 4A GALPAO C E D
 BAIRRO: PAR IND VICE-PRES JOSE ALENCAR CEP: 74993550 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 12.723.621/0001-82
 PROCESSO: 25351.442291/2014-64 AUTORIZ/MS: 3.05965.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: GIRO CERTO ENCOMENDAS LTDA - EPP
 ENDEREÇO: Avenida Ápio Cardoso, 100, Galpão 03 Arm A e B
 BAIRRO: CINCÃO CEP: 32371615 - CONTAGEM/MG
 CNPJ: 03.083.948/0001-46
 PROCESSO: 25351.419712/2015-65 AUTORIZ/MS: 3.06449.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA
 ENDEREÇO: R EDGAR MARCHIORI, 255 PORTAO 2 SETOR STERIS
 BAIRRO: DIS. IND. BENEDITO STORANI CEP: 13288006 - VINHEDO/SP
 CNPJ: 59.233.783/0001-04
 PROCESSO: 25351.641423/2017-81 AUTORIZ/MS: 3.07732.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ROSSI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 ENDEREÇO: R. ALBERTO STOLK, Nº 80
 BAIRRO: VILA NOVA CEP: 88820000 - IÇARA/SC
 CNPJ: 00.079.232/0001-87
 PROCESSO: 25024.003129/99-27 AUTORIZ/MS: 3.02617.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.068, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: MEGADENTE MATERIAL MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA
 ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO, 400, EDIFICIO POLITECNICA LOJAS 114 e 116
 BAIRRO: DOIS DE JULHO CEP: 40060001 - SALVADOR/BA
 CNPJ: 11.369.713/0001-43
 PROCESSO: 25351.048288/2017-08 AUTORIZ/MS: P75X4W73MLH5 (8.14702.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 COMERCIALIZAR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.069, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: PROCIFAR DISTRIBUIDORA LTDA
 ENDEREÇO: RUA JORGE NOVIS, Nº 316
 BAIRRO: VILA LAURA CEP: 40270370 - SALVADOR/BA
 CNPJ: 14.722.938/0001-20
 PROCESSO: 25351.855454/2018-07 AUTORIZ/MS: 1.19481.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SKILL COMERCIO E PRESTACOES DE SERVICOS LOGISTICOS LTDA - ME
 ENDEREÇO: Avenida DOUTOR WADY BADRA n 397
 BAIRRO: JARDIM DAS TULIPAS CEP: 13212790 - JUNDIAÍ/SP
 CNPJ: 10.975.214/0001-37
 PROCESSO: 25351.568042/2019-11 AUTORIZ/MS: 1.19498.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA
 ENDEREÇO: Rod SC 407, N 2800 - MÓDULO GALPÃO1 SALA1
 BAIRRO: BEIRA RIO CEP: 88164183 - BIGUAÇU/SC
 CNPJ: 07.863.523/0004-53
 PROCESSO: 25351.563973/2019-14 AUTORIZ/MS: 1.19494.1
 ATIVIDADE/CLASSE



ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: LARIFO TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: rua almirante saldanha, 23, cx postal 04
BAIRRO: centro CEP: 89888000 - CAIBI/SC
CNPJ: 05.503.617/0001-43
PROCESSO: 25351.561720/2019-14 AUTORIZ/MS: 1.19485.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: ETICO FARMA 360 INTELIGENCIA FARMACEUTICA, GESTÃO, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE - EIRELLI
ENDEREÇO: Estrada Velha de Sorocaba (atual Rua Adib Auda), 246
BAIRRO: GRANJA VIANA CEP: 06709320 - COTIA/SP
CNPJ: 10.562.914/0001-08
PROCESSO: 25351.563786/2019-31 AUTORIZ/MS: 1.19493.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: AVLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: Rua Júlia Maria Galieta, 337, Mezanino
BAIRRO: Jd Nova Terra (Nova Veneza) CEP: 13179040 - SUMARÉ/SP
CNPJ: 29.084.424/0001-63
PROCESSO: 25351.567491/2019-33 AUTORIZ/MS: 1.19497.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DISMEPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO ALVES DE SOUZA Nº 356, GALPÃO 03 - ÁREA 02
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51170300 - RECIFE/PE
CNPJ: 10.878.183/0001-04
PROCESSO: 25351.561690/2019-38 AUTORIZ/MS: 1.19495.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: JLF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SENADOR JAIME NUMERO 1152 QD 09 LOTE 02
BAIRRO: SETOR CENTRO OESTE CEP: 74550185 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 31.219.338/0001-62
PROCESSO: 25351.568802/2019-81 AUTORIZ/MS: 1.19507.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: EMS S/A
ENDEREÇO: Estrada Municipal Santa Cruz,254
BAIRRO: Tanquinho Velho CEP: 13918114 - JAGUARIÚNA/SP
CNPJ: 57.507.378/0012-56
PROCESSO: 25351.553510/2019-44 AUTORIZ/MS: 1.19515.3
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR (AMOSTRAGEM): INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL SANTA CRUZ,254
BAIRRO: TANQUINHO VELHO CEP: 13918114 - JAGUARIÚNA/SP
CNPJ: 92.265.552/0008-16
PROCESSO: 25351.561716/2019-48 AUTORIZ/MS: 1.19516.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXTRAIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
PURIFICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
SINTETIZAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.070, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: GIRO CERTO ENCOMENDAS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Avenida Ápio Cardoso, 100, Galpão 03 Arm A e B
BAIRRO: CINCÃO CEP: 32371615 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 03.083.948/0001-46
PROCESSO: 25351.463549/2014-05 AUTORIZ/MS: 1.11242.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: R DOUTOR COSTA REIS 951 galpao
BAIRRO: ipiranga CEP: 36032580 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 25.296.849/0001-85
PROCESSO: 25351.067814/2014-16 AUTORIZ/MS: 1.00650.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: PONTIFICE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
ENDEREÇO: Avenida Governador Jose Lindoso, 107 - Letra A
BAIRRO: Segunda Etapa CEP: 69117000 - RIO PRETO DA EVA/AM
CNPJ: 26.757.202/0001-76
PROCESSO: 25351.181287/2017-16 AUTORIZ/MS: 1.16476.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SMART DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: R RAUL CABRAL DE MENEZES 316 TERREO
BAIRRO: CENTRO CEP: 94415610 - VIAMÃO/RS
CNPJ: 28.804.863/0001-30
PROCESSO: 25351.033901/2018-66 AUTORIZ/MS: 1.17413.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: JETLOG LOGÍSTICA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV SEBASTIAO LEMES VIANA SN QUADRA10 LOTE 4A GALPAO C E D
BAIRRO: PAR IND VICE-PRES JOSE ALENCAR CEP: 74993550 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 12.723.621/0001-82
PROCESSO: 25351.442363/2014-71 AUTORIZ/MS: 1.11043.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: A DAINERS MEDICAL EIRELI
ENDEREÇO: PC C 109 NÚMERO 88 QD 214 LOTE 09 CASA 2
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74255430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 16.849.094/0001-08
PROCESSO: 25351.389212/2019-94 AUTORIZ/MS: 1.19109.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.057, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Cortex Medical Comercial de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 07.620.051/0001-65
Endereço: Rua Barão do Bananal, 645 - Vila Pompéia, São Paulo - SP CEP: 05024-000
Autorização de Funcionamento: 8.10.099-7 Expediente: 0390948/18-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.072, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: LOPES E SANTOS FARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS 760, SALA A
BAIRRO: antares CEP: 57083040 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 34.278.340/0001-09
PROCESSO: 25351.592778/2019-00
AUTORIZ/MS: 7.68719-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: JOSE FRANCISCO TOMASELLI FILHO
ENDEREÇO: AVENIDA ANIBAL DE TOLEDO Nº 1511 SALA - C
BAIRRO: CENTRO CEP: 78175000 - POCONÉ/MT
CNPJ: 34.157.646/0001-07
PROCESSO: 25351.599798/2019-01
AUTORIZ/MS: 7.68721-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: JOSE WYLDENBERG ANDRE
ENDEREÇO: RUA ISABEL MORAES ASSUNÇÃO, Nº156
BAIRRO: COHAB MASSANGANO CEP: 56310200 - PETROLINA/PE
CNPJ: 04.154.421/0004-70
PROCESSO: 25351.592785/2019-01
AUTORIZ/MS: 7.68711-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES



COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

EMPRESA: DROGARIA NOBREGA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA 15
BAIRRO: CENTRO CEP: 58.278000 - JACARAÚ/PB
CNPJ: 28.037.811/0001-86
PROCESSO: 25351.596772/2019-01
AUTORIZ/MS: 7.68681-5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S.A.
ENDEREÇO: Rua Itaituba, nº 450
BAIRRO: São Geraldo CEP: 31060435 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 17.256.512/0212-02
PROCESSO: 25351.365156/2019-01
AUTORIZ/MS: 7.68726-1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: LANDIM E SCHMIDT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV DAS NAÇÕES 1798
BAIRRO: CENTRO CEP: 68390000 - OURILÂNDIA DO NORTE/PA
CNPJ: 35.012.683/0001-81
PROCESSO: 25351.592792/2019-03
AUTORIZ/MS: 7.68716-7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: SL DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: av presidente tancredo neves, 22
BAIRRO: centro CEP: 78587000 - CARLINDA/MT
CNPJ: 19.713.710/0004-30
PROCESSO: 25351.331484/2019-03
AUTORIZ/MS: 7.68704-5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: M V S LIMA
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 278
BAIRRO: CENTRO CEP: 65706000 - OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA
CNPJ: 33.475.477/0001-82
PROCESSO: 25351.596797/2019-05
AUTORIZ/MS: 7.68736-6

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DAGL DROGARIAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PAPA JOAO PAULO I 2773
BAIRRO: JARDIM PRESIDENTE DUTRA CEP: 0717400 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 32.227.067/0001-50
PROCESSO: 25351.599773/2019-08
AUTORIZ/MS: 7.68701-4

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: A K DE SOUZA AURELIANO
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA SALDANHA Nº 166 TERREO
BAIRRO: CENTRO CEP: 58865000 - SÃO BENTO/PB
CNPJ: 34.163.083/0001-51
PROCESSO: 25351.603711/2019-08
AUTORIZ/MS: 7.68728-9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DROGARIA AVENIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA QD 19 LT 10 SN
BAIRRO: RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO CEP: 74968543 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 32.428.628/0001-89
PROCESSO: 25351.441260/2019-09
AUTORIZ/MS: 7.68739-7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CELIO SANTANA DE LIMA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MENDES, Nº 56, LJ A
BAIRRO: CIDADE DE DEUS CEP: 69097400 - MANAUS/AM
CNPJ: 63.709.943/0001-08
PROCESSO: 25351.606003/2019-11
AUTORIZ/MS: 7.68751-7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: AJF DROGARIAS LTDA EPP
ENDEREÇO: ESTRADA DO ALVARENGA, 3023
BAIRRO: BALNEÁRIO SÃO FRANCISCO CEP: 04474340 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 25.275.883/0003-35
PROCESSO: 25351.594764/2019-12
AUTORIZ/MS: 7.68671-1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA
ENDEREÇO: RUA ESTUDANTE JOSE DE OLIVEIRA LEITE, Nº111
BAIRRO: CENTRO CEP: 57300310 - ARAPIRACA/AL
CNPJ: 05.230.009/0068-10
PROCESSO: 25351.606037/2019-13
AUTORIZ/MS: 7.68752-1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MSW COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR BELMINO CORREIA, 1665 LOJA 02
BAIRRO: BAIRRO NOVO DO CARMELO CEP: 54762303 - CAMARAGIBE/PE
CNPJ: 34.055.969/0001-81
PROCESSO: 25351.555297/2019-13
AUTORIZ/MS: 7.68745-7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: LUCAS - FARMACIA DOS TRABALHADORES DE GOIAS - EIRELI
ENDEREÇO: QUADRA 64 SN LOTE 17
BAIRRO: CENTRO CEP: 72900316 - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO
CNPJ: 28.892.244/0001-45
PROCESSO: 25351.396754/2019-13
AUTORIZ/MS: 7.68706-2

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: BOTIPHARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO nº 341, QD.42 LT.01
BAIRRO: CENTRO CEP: 77600000 - PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 34.714.304/0001-32
PROCESSO: 25351.596788/2019-14
AUTORIZ/MS: 7.68675-5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. SANTA ROSA, 842 PAVIMENTO TERREO LOJAS 05 06 07
BAIRRO: SAO LUIZ CEP: 31275260 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 61.585.865/2120-94
PROCESSO: 25351.592790/2019-14
AUTORIZ/MS: 7.68669-5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA SAUDE PLUS 2 LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 21, QUADRA 13, LOTE 15
BAIRRO: JARDIM VILA BOA CEP: 74360490 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 32.224.401/0001-11
PROCESSO: 25351.138687/2019-14



AUTORIZ/MS: 7.64109-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA PEREIRA E BALEIRO LTDA
ENDEREÇO: AV DOUTOR JOSE CANGUCU, 49, LETRA A
BAIRRO: CENTRO CEP: 39510000 - ESPINOSA/MG
CNPJ: 34.578.433/0001-40
PROCESSO: 25351.596779/2019-15

AUTORIZ/MS: 7.68683-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 133
BAIRRO: CENTRO NORTE CEP: 85660000 - DOIS VIZINHOS/PR
CNPJ: 79.430.682/0344-50
PROCESSO: 25351.603886/2019-15

AUTORIZ/MS: 7.68733-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: LUANDERSON C. DE SOUSA FARMACIA EIRELI
ENDEREÇO: PRAÇA SANTA TEREZINHA, 220, LETRA B
BAIRRO: CENTRO CEP: 64758000 - QUEIMADA NOVA/PI
CNPJ: 34.771.735/0001-30
PROCESSO: 25351.599794/2019-15

AUTORIZ/MS: 7.68723-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

EMPRESA: DROGARIA CENTRAL DA CIDADE DE DEUS EIRELI EPP
ENDEREÇO: R NOE, 22
BAIRRO: CIDADE DE DEUS CEP: 22773410 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 26.788.330/0001-87
PROCESSO: 25351.596795/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.68678-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: JACQUELINE CARVALHO SILVA
ENDEREÇO: RUA GONÇALVES DIAS, 418
BAIRRO: CENTRO CEP: 65520000 - BREJO/MA
CNPJ: 08.831.577/0001-57
PROCESSO: 25351.441244/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.68740-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: Mais Saúde Drugstore EIRELI
ENDEREÇO: Rua Rafael Rinaldi 952
BAIRRO: Martins CEP: 38400384 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 34.678.742/0001-92
PROCESSO: 25351.592799/2019-17
AUTORIZ/MS: 7.68666-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: R. SOUZA MACIEL
ENDEREÇO: Avenida Coronel Junvencio de Minezes, 448
BAIRRO: CENTRO CEP: 69970000 - TARAUCÁ/AC
CNPJ: 31.111.414/0001-11
PROCESSO: 25351.596786/2019-17
AUTORIZ/MS: 7.68692-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DROGARIA VIEIRA E SOUSA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES 1215, LOJA C
BAIRRO: CENTRO CEP: 38160000 - NOVA PONTE/MG
CNPJ: 33.897.377/0001-44
PROCESSO: 25351.523260/2019-18

AUTORIZ/MS: 7.67854-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: RICARDO O DA SILVA
ENDEREÇO: R 13 DE JUNHO, 1072
BAIRRO: CULTURAMA CEP: 79702000 - FÁTIMA DO SUL/MS
CNPJ: 34.152.830/0001-56
PROCESSO: 25351.596793/2019-19

AUTORIZ/MS: 7.68693-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
ENDEREÇO: AV SENHOR DOS PASSOS, 1269
BAIRRO: centro CEP: 44002205 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 61.412.110/1038-09
PROCESSO: 25351.596791/2019-20

AUTORIZ/MS: 7.68687-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: PATRICIO LUAN SOUZA E NUNES
ENDEREÇO: AV JOAO PINHEIRO, 1284
BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 38400712 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 24.300.010/0001-00
PROCESSO: 25351.595029/2019-26

AUTORIZ/MS: 7.68737-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: WELLINGTON SAMPALHO DE BRITO
ENDEREÇO: RUA MANOEL MOTA
BAIRRO: JATOBÁ CEP: 58707430 - PATOS/PB
CNPJ: 33.562.509/0001-87
PROCESSO: 25351.596777/2019-26
AUTORIZ/MS: 7.68696-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: jean carlos ribeiro dos santos eireli
ENDEREÇO: rua marechal cândido rondon, n.º 2376, sala 01
BAIRRO: centro CEP: 85301060 - LARANJEIRAS DO SUL/PR
CNPJ: 35.046.842/0001-69
PROCESSO: 25351.599776/2019-33
AUTORIZ/MS: 7.68727-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
ENDEREÇO: AV NOVE DE JULHO, 1339, 1347
BAIRRO: VILA SEIXAS CEP: 14020098 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 61.412.110/1036-39
PROCESSO: 25351.596775/2019-37
AUTORIZ/MS: 7.68686-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: BATISTA E SILVA DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, 06 LOTE A
BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS CEP: 57081015 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 31.999.778/0001-80
PROCESSO: 25351.399511/2019-37
AUTORIZ/MS: 7.68705-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

EMPRESA: VALDIVANE SANTANA BEZERRA GOMES
ENDEREÇO: R CLETO CAMPELO
BAIRRO: CENTRO CEP: 55520000 - RIBEIRÃO/PE



CNPJ: 34.098.476/0001-29
 PROCESSO: 25351.534537/2019-38
 AUTORIZ/MS: 7.68746-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CARLA DE MELO AZEVEDO
 ENDEREÇO: RUA OSVALDO SILVA ARAUJO, 289, LOJA 02
 BAIRRO: CENTRO CEP: 35330000 - INHAPIM/MG
 CNPJ: 34.620.119/0001-89
 PROCESSO: 25351.596782/2019-39
 AUTORIZ/MS: 7.68677-2

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA DO POVO TRABALHADOR 4 LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA ALFREDO NASSER, SN, QUADRA 47, LOTE 1/32, LOJA 01
 BAIRRO: PARQUE ESTRELA DALVA I CEP: 72804010 - LUZIÂNIA/GO
 CNPJ: 34.731.446/0001-08

PROCESSO: 25351.596780/2019-40
 AUTORIZ/MS: 7.68679-0
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA USIFARMA LTDA
 ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, Nº 1387 - LOJA A
 BAIRRO: TIJUCA CEP: 20530001 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 11.931.634/0001-84
 PROCESSO: 25351.596798/2019-41
 AUTORIZ/MS: 7.68688-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: J R DA SILVA EIRELI
 ENDEREÇO: RUA CLETO CAMPELO, 1153
 BAIRRO: JACINTINHO CEP: 57041000 - MACEIÓ/AL
 CNPJ: 32.855.552/0001-78
 PROCESSO: 25351.599774/2019-44
 AUTORIZ/MS: 7.68718-4
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA MAISA E NICOLLE LTDA
 ENDEREÇO: Av Governador Mário Covas, 237, Salão 02
 BAIRRO: Jd Pignatary CEP: 06310240 - CARAPICUÍBA/SP
 CNPJ: 10.556.781/0001-59
 PROCESSO: 25351.495787/2019-45
 AUTORIZ/MS: 7.68708-0
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MARIA ANTONIA PEIXOTO TURA ME
 ENDEREÇO: RUA HUMAITA 48
 BAIRRO: CENTRO CEP: 98140000 - QUEVEDOS/RS
 CNPJ: 34.429.293/0001-49
 PROCESSO: 25351.599781/2019-46
 AUTORIZ/MS: 7.68725-8
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: NM DROGARIA LTDA
 ENDEREÇO: R PARAOQUENA, Nº 251
 BAIRRO: NOVA GRANADA CEP: 30431420 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 33.901.642/0001-10
 PROCESSO: 25351.592786/2019-48
 AUTORIZ/MS: 7.68667-8
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: SILVA E SILVA FARMA LTDA
 ENDEREÇO: r joao santucci 239
 BAIRRO: vila santa luzia CEP: 06754090 - TABOÃO DA SERRA/SP
 CNPJ: 31.432.824/0001-64
 PROCESSO: 25351.596773/2019-48
 AUTORIZ/MS: 7.68694-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: APC LEANDRO DROGARIA
 ENDEREÇO: RUA VISTA DO ATLÂNTICO 2054 loja A 5
 BAIRRO: JACARECICA CEP: 57038637 - MACEIÓ/AL
 CNPJ: 34.163.828/0001-82
 PROCESSO: 25351.599799/2019-48
 AUTORIZ/MS: 7.68698-5
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

EMPRESA: MONTEIRO & RIBEIRO LTDA
 ENDEREÇO: AV EDILBERTO MARQUES, 501
 BAIRRO: Centro CEP: 64165000 - JOCA MARQUES/PI
 CNPJ: 14.675.048/0001-04
 PROCESSO: 25351.596796/2019-52
 AUTORIZ/MS: 7.68695-4
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ANA CARLA VILANI
 ENDEREÇO: R JOAO GUALBERTO 525
 BAIRRO: CORREGO DO OURO CEP: 37160000 - CAMPOS GERAIS/MG
 CNPJ: 32.083.162/0001-27
 PROCESSO: 25351.405524/2019-52
 AUTORIZ/MS: 7.68702-8
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGA EX LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES (JARDIM ITALIA), 453
 BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 13289186 - VINHEDO/SP
 CNPJ: 02.743.218/0169-12
 PROCESSO: 25351.606006/2019-54
 AUTORIZ/MS: 7.68754-8
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA DO TRABALHADOR DO PEREIRA LTDA-ME
 ENDEREÇO: RUA RAFAEL DE AGUIAR, 950, LOJA 02
 BAIRRO: PEREIRA LOBO CEP: 49052220 - ARACAJU/SE
 CNPJ: 34.623.229/0001-02
 PROCESSO: 25351.598024/2019-55
 AUTORIZ/MS: 7.68715-3
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

EMPRESA: J E DA SILVA FARMACIA
 ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO NONATO, 81
 BAIRRO: CENTRO CEP: 62940000 - MORADA NOVA/CE
 CNPJ: 33.599.710/0001-39
 PROCESSO: 25351.441206/2019-55
 AUTORIZ/MS: 7.68741-2
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: PEDRO VIEIRA DE OLIVEIRA
 ENDEREÇO: R JOAO NEPOMUCENO, Nº 12
 BAIRRO: CENTRO CEP: 65650000 - SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
 CNPJ: 32.275.103/0001-50
 PROCESSO: 25351.529272/2019-56
 AUTORIZ/MS: 7.68744-3
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS



COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA MAIS PRÓXIMA EIRELI
 ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL RONDON, 165 B
 BAIRRO: CENTRO CEP: 06093020 - OSASCO/SP
 CNPJ: 33.982.052/0001-60
 PROCESSO: 25351.399187/2019-57
 AUTORIZ/MS: 7.68707-6

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
 ENDEREÇO: AV. REPUBLICA ARGENTINA, 3236
 BAIRRO: CENTRO CEP: 85851200 - FOZ DO IGUAÇU/PR
 CNPJ: 61.585.865/2195-01
 PROCESSO: 25351.592777/2019-57
 AUTORIZ/MS: 7.68668-1

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MELISSA DE SOUZA PATO
 ENDEREÇO: RODOVIA BANDEIRANTES KM 58, S/N, POSTO LAGO AZUL
 BAIRRO: UIRAPURU CEP: 13211490 - JUNDIAÍ/SP
 CNPJ: 32.336.647/0001-85
 PROCESSO: 25351.592801/2019-58
 AUTORIZ/MS: 7.68724-4

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
 ENDEREÇO: AV 15 DE NOVEMBRO, 169
 BAIRRO: centro CEP: 14801030 - ARARAQUARA/SP
 CNPJ: 61.412.110/1034-77
 PROCESSO: 25351.596771/2019-59
 AUTORIZ/MS: 7.68685-0

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA APIFARMA EIRELI
 ENDEREÇO: RUA SANGI KOBÁ, 18
 BAIRRO: JD. SÃO LUIZ CEP: 06654630 - ITAPEVI/SP
 CNPJ: 33.345.410/0001-23
 PROCESSO: 25351.405434/2019-61
 AUTORIZ/MS: 7.68703-1

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ANTONIO ALENCAR DE CARVALHO ME
 ENDEREÇO: RUA FERNANDO WILSON ARAUJO MONTEIRO 35 LOJA 01
 BAIRRO: IPUEIRAS CEP: 64604144 - PICOS/PI
 CNPJ: 10.434.329/0002-03
 PROCESSO: 25351.596787/2019-61
 AUTORIZ/MS: 7.68673-8

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA PRINCESA DA CHACARA LTDA EPP
 ENDEREÇO: RUA DA CHACARA, 431
 BAIRRO: PRACA SECA CEP: 22733065 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 21.238.525/0001-30
 PROCESSO: 25351.596794/2019-63
 AUTORIZ/MS: 7.68684-6

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ISIS K R WITAI EIRELI
 ENDEREÇO: RUA MANUEL LEMES DA SILVA, 484
 BAIRRO: JARDIM DAS OLIVEIRAS CEP: 08122140 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 34.167.678/0001-85
 PROCESSO: 25351.599770/2019-66

AUTORIZ/MS: 7.68717-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: D & L COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: QUADRA 05A CONJUNTO C LT 18
 BAIRRO: ARAPOANGA CEP: 73368144 - PLANALTINA/DF
 CNPJ: 33.341.365/0001-39
 PROCESSO: 25351.599788/2019-68
 AUTORIZ/MS: 7.68700-1

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: TATIANE LOPES DOS VALES
 ENDEREÇO: AVENIDA JOAO VENTURA DOS SANTOS, 2637
 BAIRRO: BARONESA CEP: 06263100 - OSASCO/SP
 CNPJ: 19.934.763/0001-38
 PROCESSO: 25351.441211/2019-68
 AUTORIZ/MS: 7.68742-6

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGA AINES LTDA - ME
 ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 605 QD 23 LT 05
 BAIRRO: SETOR JARDIM MARISTA CEP: 75383408 - TRINDADE/GO
 CNPJ: 33.862.306/0001-06
 PROCESSO: 25351.606027/2019-70
 AUTORIZ/MS: 7.68753-4

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: LUCIANA PATRICIA CANDIDO DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA ROSA VIRTEBIANA DE LIMA, 377
 BAIRRO: CIDADE UNIVERSITARIA CEP: 57073590 - MACEIÓ/AL
 CNPJ: 28.101.054/0001-62
 PROCESSO: 25351.592780/2019-71
 AUTORIZ/MS: 7.68722-7

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
 FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
 ENDEREÇO: AV. FRANCISCO PRESTES MAIA, 947 LOJA ILHA
 BAIRRO: CENTRO CEP: 09770000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
 CNPJ: 61.585.865/2235-33
 PROCESSO: 25351.555294/2019-71
 AUTORIZ/MS: 7.68738-3

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA MASCARANHAS LTDA-ME
 ENDEREÇO: RUA SARGENTO EDGAR LOURENÇO PINTO, Nº 129
 BAIRRO: SAPOEMBA CEP: 03977180 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 54.559.323/0001-49
 PROCESSO: 25351.596785/2019-72
 AUTORIZ/MS: 7.68680-1

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
 ENDEREÇO: AV SALIM FARAH MALUF, 2370 SALA 03
 BAIRRO: JARDIM DAS ROSAS CEP: 19026240 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
 CNPJ: 61.585.865/2096-20
 PROCESSO: 25351.592798/2019-72
 AUTORIZ/MS: 7.68670-7

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A
 ENDEREÇO: RUA DOUTOR MATHIAS PIECNICK, Nº 321
 BAIRRO: CENTRO I BAIXADA CEP: 89300078 - MAFRA/SC
 CNPJ: 79.430.682/0345-31



PROCESSO: 25351.603883/2019-73
 AUTORIZ/MS: 7.68732-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: drogaria vieira ll e cia Ltda
 ENDEREÇO: rua governador valadares 132
 BAIRRO: centro CEP: 39850000 - ATALÉIA/MG
 CNPJ: 33.935.871/0001-56
 PROCESSO: 25351.596792/2019-74
 AUTORIZ/MS: 7.68697-1

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: BULEVAR COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: AV BULEVAR III N°129
 BAIRRO: JANGURUSSU CEP: 60866305 - FORTALEZA/CE
 CNPJ: 34.185.027/0001-18
 PROCESSO: 25351.605979/2019-76
 AUTORIZ/MS: 7.68748-8

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: B VARELA FREIRES MEDICAMENTOS ME
 ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA 1817
 BAIRRO: SÃO MIGUEL CEP: 63010459 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
 CNPJ: 34.306.374/0001-51
 PROCESSO: 25351.564422/2019-78
 AUTORIZ/MS: 7.68747-4

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
 ENDEREÇO: RUA VIDEIRA 27
 BAIRRO: ABRAAO CEP: 88085180 - FLORIANÓPOLIS/SC
 CNPJ: 84.683.481/0604-04
 PROCESSO: 25351.599784/2019-80
 AUTORIZ/MS: 7.68699-9

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: FARMACIA BOM PRECO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: R ANTONIO GONCALVES, 16
 BAIRRO: CENTRO CEP: 58489000 - AROEIRAS/PB
 CNPJ: 25.135.485/0001-51
 PROCESSO: 25351.599142/2019-81
 AUTORIZ/MS: 7.68712-2

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA PAGUE BARATO LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA MANGALO Nº 1630 QD 156 LT 01 AO 06 SALA 18
 BAIRRO: MORADA DO SOL CEP: 74475115 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 33.318.218/0001-48
 PROCESSO: 25351.596776/2019-81
 AUTORIZ/MS: 7.68682-9

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: LM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
 ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR DANTON JOBIM, SN, QD 35, LT 47, LOJA 03 E 04
 BAIRRO: JARDIM DO INGÁ CEP: 72850200 - LUZIÂNIA/GO
 CNPJ: 33.818.711/0001-27
 PROCESSO: 25351.596800/2019-82
 AUTORIZ/MS: 7.68690-6

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 722
 BAIRRO: JARDIM CARVALHO CEP: 84015480 - PONTA GROSSA/PR
 CNPJ: 08.011.373/0017-37
 PROCESSO: 25351.596783/2019-83
 AUTORIZ/MS: 7.68676-9
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: JOSE WYLDENBERG ANDRE
 ENDEREÇO: AV PROFESSOR SIMÃO AMORIM DURANDO,N°392
 BAIRRO: SÃO GONÇALO CEP: 56312385 - PETROLINA/PE
 CNPJ: 04.154.421/0002-09
 PROCESSO: 25351.592796/2019-83
 AUTORIZ/MS: 7.68714-0
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

EMPRESA: FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 4781 LJ 01
 BAIRRO: AGUA VERDE CEP: 80250205 - CURITIBA/PR
 CNPJ: 10.302.127/0053-40
 PROCESSO: 25351.603881/2019-84
 AUTORIZ/MS: 7.68731-8

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: BEM ESTAR FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES
 ENDEREÇO: RUA SANCHI TAVARES, QD 51, LT 01, SETOR AEROPORTO
 BAIRRO: CENTRO CEP: 77620000 - APARECIDA DO RIO NEGRO/TO
 CNPJ: 34.711.112/0001-72
 PROCESSO: 25351.596790/2019-85
 AUTORIZ/MS: 7.68674-1

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

EMPRESA: FARMACIA CACHOEIRA LTDA
 ENDEREÇO: RUA JOAO GUALBERTO SOARES 7386 - SALA
 BAIRRO: RIO VERMELHO CEP: 88058000 - FLORIANÓPOLIS/SC
 CNPJ: 04.371.650/0002-85
 PROCESSO: 25351.599777/2019-88
 AUTORIZ/MS: 7.68713-6

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: M V EMPREENDIMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: Rua Alto Militar nº158
 BAIRRO: Santo Antonio CEP: 65045050 - SÃO LUÍS/MA
 CNPJ: 31.071.235/0001-06
 PROCESSO: 25351.587337/2019-88
 AUTORIZ/MS: 7.68735-2

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
 FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: C F ROLDAO DROGARIA
 ENDEREÇO: AVENIDA VERA CRUZ 571
 BAIRRO: SAO FRANCISCO CEP: 55008000 - CARUARU/PE
 CNPJ: 32.282.289/0002-56
 PROCESSO: 25351.605984/2019-89
 AUTORIZ/MS: 7.68749-1

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

EMPRESA: CARLA CINTIA GONÇALVES DORNELAS
 ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO 390
 BAIRRO: PLANALTO CEP: 38755000 - LAGOA GRANDE/MG
 CNPJ: 34.235.169/0001-42
 PROCESSO: 25351.606018/2019-89
 AUTORIZ/MS: 7.68750-3
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS



COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: J F LOPES
 ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, nº 41
 BAIRRO: Centro CEP: 45960000 - MEDEIROS NETO/BA
 CNPJ: 33.551.630/0001-03
 PROCESSO: 25351.592804/2019-91
 AUTORIZ/MS: 7.68710-5
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: FLAVIO VITAL DOS SANTOS FARMACIA
 ENDEREÇO: avenida A, NUMERO 709 IOJA B
 BAIRRO: MARANGUAPE II CEP: 53421030 - PAULISTA/PE
 CNPJ: 33.385.517/0001-03
 PROCESSO: 25351.397792/2019-93
 AUTORIZ/MS: 7.66619-0
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
 FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: ANDRE L R DE ARAUJO FARMACIA
 ENDEREÇO: RUA DR. MACARIO CERQUEIRA - 182
 BAIRRO: MUCHILA CEP: 44005000 - FEIRA DE SANTANA/BA
 CNPJ: 33.449.829/0001-25
 PROCESSO: 25351.596781/2019-94
 AUTORIZ/MS: 7.68672-4
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
 FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: EDERSON BORGES COSTA
 ENDEREÇO: Rua Vinte e seis, 1055
 BAIRRO: Centro CEP: 38270000 - CAMPINA VERDE/MG
 CNPJ: 34.485.158/0001-10
 PROCESSO: 25351.604266/2019-95
 AUTORIZ/MS: 7.68730-4
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMÁCIA MODERNA LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL N 1311NE SALA 05
 BAIRRO: CENTRO CEP: 78360000 - CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
 CNPJ: 05.562.705/0002-05
 PROCESSO: 25351.596799/2019-96
 AUTORIZ/MS: 7.68689-4
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
 FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: LUCASSIA FERNANDES DE LIMA ARAUJO
 ENDEREÇO: RUA MANOEL MIRANDA
 BAIRRO: CENTRO CEP: 60350000 - UBAJARA/CE
 CNPJ: 33.086.609/0001-84
 PROCESSO: 25351.451264/2019-97
 AUTORIZ/MS: 7.68743-0
 ATIVIDADE/CLASSE:
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Total de Empresas: 87

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.073, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: JK FARMÁCIA E DROGARIA EIRELI
 ENDEREÇO: Avenida Lions, 130
 BAIRRO: Centro CEP: 89533000 - SÃO CRISTOVÃO DO SUL/SC
 CNPJ: 32.198.447/0001-03
 PROCESSO: 25351.451248/2019-02
 AUTORIZ/MS: 7.67396-5
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: PHARMA EM CASA LTDA
 ENDEREÇO: RUA GALDINO FERREIRA
 BAIRRO: CENTRO CEP: 65480000 - ARARI/MA
 CNPJ: 31.547.580/0001-65
 PROCESSO: 25351.018454/2019-04
 AUTORIZ/MS: 7.63200-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DROGARIA CENTRAL DE JACAREPAGUA LTDA
 ENDEREÇO: EST RODRIGUES CALDAS 2218, LOJA B
 BAIRRO: TAQUARA CEP: 22713375 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 28.344.901/0001-10
 PROCESSO: 25351.297364/2017-08
 AUTORIZ/MS: 7.52127-7
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA POPULAR LTDA ME
 ENDEREÇO: R VEREADOR JESUS MARTINS 186, MEZANINO 1, PAVIMENTO
 BAIRRO: centro CEP: 35519000 - NOVA SERRANA/MG
 CNPJ: 10.876.736/0001-81
 PROCESSO: 25351.334328/2013-09
 AUTORIZ/MS: 0.94535-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DIOGENES E SOUZA COMERCIAL LTDA
 ENDEREÇO: R P 16 N 72 QD P69 LT 21
 BAIRRO: setor dos funcionarios CEP: 74543040 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 27.473.617/0001-80
 PROCESSO: 25351.294998/2017-09
 AUTORIZ/MS: 7.52076-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA BORBOREMA E BORBOREMA LTDA
 ENDEREÇO: RUA OSORIO COLARES, 274
 BAIRRO: ALTO MERCADO CEP: 39600000 - ARAÇUAÍ/MG
 CNPJ: 05.803.477/0001-29
 PROCESSO: 25351.058127/2003-10
 AUTORIZ/MS: 0.39940-7
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ROLIM E JUST COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: AV GERMANIA 2280, SALA 01
 BAIRRO: VILA GERMANIA CEP: 95150000 - NOVA PETRÓPOLIS/RS
 CNPJ: 15.508.851/0001-17
 PROCESSO: 25351.367846/2012-10
 AUTORIZ/MS: 0.85830-8
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 ENDEREÇO: AVENIDA IPIRANGA 4850 LJ 01
 BAIRRO: BAIRRO JARDIM BOTANICO CEP: 90610000 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 92.665.611/0305-99
 PROCESSO: 25351.286621/2013-11
 AUTORIZ/MS: 0.96768-9
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: farmacia atrativa de marechal hermes ltda - me
 ENDEREÇO: rua soldado jose lopes filho 288
 BAIRRO: marechal hermes CEP: 21670230 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 13.371.308/0001-95



PROCESSO: 25351.358321/2011-11
 AUTORIZ/MS: 0.78221-6
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DROGARIA FARMA CENTRO LTDA ME
 ENDEREÇO: AV CORONEL AMANCIO BERNARDES 443
 BAIRRO: CENTRO CEP: 35560000 - SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG
 CNPJ: 13.685.163/0001-05

PROCESSO: 25351.261306/2013-12
 AUTORIZ/MS: 0.94255-3
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: WALDECK DA SILVA REIS & CIA LTDA
 ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 152 SALA 01
 BAIRRO: CENTRO CEP: 85887000 - MATELÂNDIA/PR
 CNPJ: 22.326.325/0001-00

PROCESSO: 25351.816165/2016-12
 AUTORIZ/MS: 7.43218-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA FARMA CENTRO LTDA ME
 ENDEREÇO: AV CORONEL AMANCIO BERNARDES 443
 BAIRRO: CENTRO CEP: 35560000 - SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG
 CNPJ: 13.685.163/0001-05

PROCESSO: 25351.261306/2013-12
 AUTORIZ/MS: 0.94255-3
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA SAO CARLOS POPULAR LTDA
 ENDEREÇO: AV. GUILHERME COTCHING 1531/1535
 BAIRRO: VILA MARIA CEP: 02113015 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 07.451.627/0001-08

PROCESSO: 25351.371780/2015-13
 AUTORIZ/MS: 7.39643-9
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: REAL FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
 ENDEREÇO: AVENIDA NORDESTINA, Nº 5800
 BAIRRO: GUAIANASES CEP: 08431410 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 04.944.759/0001-83

PROCESSO: 25351.045421/2014-14
 AUTORIZ/MS: 7.09865-4
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMALAGOS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: R JOSE RODRIGUES COUÇA 31, TERREO
 BAIRRO: CENTRO CEP: 58119000 - SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB
 CNPJ: 01.336.176/0001-81

PROCESSO: 25351.643538/2011-15
 AUTORIZ/MS: 0.80588-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
 ENDEREÇO: R DUQUE DE CAXIAS 3476
 BAIRRO: SÃO MIGUEL CEP: 97502810 - URUGUAIANA/RS
 CNPJ: 88.212.113/0216-03

PROCESSO: 25351.691443/2011-16
 AUTORIZ/MS: 0.80961-9
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ALDEANE SILVA FRANCA

ENDEREÇO: avenida josias carvalho, 212
 BAIRRO: centro CEP: 49390000 - SALGADO/SE
 CNPJ: 28.717.190/0002-62

PROCESSO: 25351.448103/2019-16
 AUTORIZ/MS: 7.67280-3
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGÃO AVENIDA PRATAPOLIS EIRELI EPP
 ENDEREÇO: TV LEMOS 27
 BAIRRO: CENTRO CEP: 37970000 - PRATÁPOLIS/MG
 CNPJ: 28.958.922/0001-25

PROCESSO: 25351.696984/2017-18
 AUTORIZ/MS: 7.55871-5
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA DO POVO REDE MINEIRA LAVRAS III LTDA
 ENDEREÇO: AV PROFESSOR EDMIR SA SANTOS S/N
 BAIRRO: CAMPUS UNIVERSITARIO CEP: 37220000 - LAVRAS/MG
 CNPJ: 31.258.427/0001-18

PROCESSO: 25351.652810/2018-24
 AUTORIZ/MS: 7.61144-6
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA BELLA DONNA LTDA
 ENDEREÇO: R DOUTOR PEREIRA NETO 830
 BAIRRO: TRISTEZA CEP: 91920530 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 94.817.921/0001-95

PROCESSO: 25351.022706/2003-24
 AUTORIZ/MS: 0.32123-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA
 ENDEREÇO: AV SENADOR LEMOS 3153 LOJA EUC S 14, 15, 230, 231 - EDIF SHOPPING
 IT CENTER
 BAIRRO: SACRAMENTA CEP: 66120000 - BELÉM/PA
 CNPJ: 84.521.053/0077-46

PROCESSO: 25351.170651/2019-25
 AUTORIZ/MS: 7.64315-6
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: BIO-PHARMACOS LTDA-ME
 ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, 135
 BAIRRO: PARQUE MARAJÓARA CEP: 09111410 - SANTO ANDRÉ/SP
 CNPJ: 03.203.383/0001-93

PROCESSO: 25351.201607/2002-26
 AUTORIZ/MS: 0.27086-8
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: comercio de medicamentos brair ltda
 ENDEREÇO: AV MARTIM FELIX BERTA 557
 BAIRRO: JARDIM LEOPOLDINA CEP: 91250235 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 88.212.113/0098-24

PROCESSO: 25351.776813/2014-29
 AUTORIZ/MS: 7.35375-8
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: S V A D FARMACIA LTDA - EPP
 ENDEREÇO: AV GOVERNADOR ANTONIO DE MELO E SOUZA 1888
 BAIRRO: POTENGI CEP: 59125090 - NATAL/RN
 CNPJ: 18.768.698/0001-55

PROCESSO: 25351.682167/2014-30
 AUTORIZ/MS: 7.32580-6
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS



COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: GONTIJO COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA DA CONTAGEM, 889, LOJA 01
 BAIRRO: PARACATUZINHO CEP: 38603400 - PARACATU/MG
 CNPJ: 05.031.527/0001-05
 PROCESSO: 25351.041039/2014-31
 AUTORIZ/MS: 7.09625-5

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA POPULAR FARMA MG LTDA
 ENDEREÇO: AV MIGUEL ASSAD DEBS, 600 SALA 04 E 05 ANEXO NUMERO 604
 BAIRRO: SANTA TEREZINHA CEP: 38447212 - ARAGUARI/MG
 CNPJ: 21.357.406/0001-04
 PROCESSO: 25351.776378/2014-32
 AUTORIZ/MS: 7.35192-5

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DANIEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
 ENDEREÇO: AV ARAPONGAS 1231
 BAIRRO: VILA OLINDA CEP: 78750215 - RONDONÓPOLIS/MT
 CNPJ: 29.946.307/0001-61
 PROCESSO: 25351.682557/2018-33
 AUTORIZ/MS: 7.61432-1

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: JF FARMACIA LTDA
 ENDEREÇO: R MARECHAL DEODORO N 195
 BAIRRO: CENTRO CEP: 39250000 - LASSANCE/MG
 CNPJ: 14.961.297/0001-66
 PROCESSO: 25351.094357/2012-33
 AUTORIZ/MS: 0.83239-5

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: KM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
 ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO 2542
 BAIRRO: CENTRO CEP: 76926000 - MIRANTE DA SERRA/RO
 CNPJ: 30.208.651/0001-32
 PROCESSO: 25351.652738/2018-35
 AUTORIZ/MS: 7.61139-0

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MIXFARMA MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: Avenida sete de setembro nº 46
 BAIRRO: centro CEP: 55450000 - LAGOA DOS GATOS/PE
 CNPJ: 03.512.968/0001-95
 PROCESSO: 25351.378393/2013-38
 AUTORIZ/MS: 0.94989-0

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 ENDEREÇO: RUA GENERAL MALLETT 456
 BAIRRO: CENTRO CEP: 97300430 - SÃO GABRIEL/RS
 CNPJ: 92.665.611/0135-89
 PROCESSO: 25351.020509/2014-39
 AUTORIZ/MS: 7.15788-1

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: RAMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: PC BALDUINO DA SILVA CALDAS COM RUA ALFREDO NASSER QUADRA 26
 - LOTE 08
 BAIRRO: VILA LEONOR CEP: 76630000 - ITABERAÍ/GO
 CNPJ: 07.233.087/0001-96
 PROCESSO: 25351.093719/2005-40
 AUTORIZ/MS: 0.42233-8

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: farma real medicamentos ltda me
 ENDEREÇO: AV JOSE ROBERTO TEIXEIRA, 288 SALA 01
 BAIRRO: JARDIM FLORIDA CEP: 79822090 - DOURADOS/MS
 CNPJ: 07.512.937/0001-95
 PROCESSO: 25351.305412/2008-40
 AUTORIZ/MS: 0.54596-2

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MACIEL E BATAIER LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA ITARARE
 BAIRRO: JARDIM PONTA GROSSA CEP: 86805250 - APUCARANA/PR
 CNPJ: 33.398.102/0001-66
 PROCESSO: 25351.441254/2019-43
 AUTORIZ/MS: 7.67185-6

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: a. b. s. aragão & cia. ltda. - EPP
 ENDEREÇO: RUA BARÃO DE LUCENA, 455, LJ B
 BAIRRO: centro CEP: 54110000 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
 CNPJ: 08.089.414/0004-93
 PROCESSO: 25351.517280/2014-45
 AUTORIZ/MS: 7.33430-4

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
 ENDEREÇO: AV SALIM FARAH MALUF 170, SALA 09
 BAIRRO: JARDIM DAS ROSAS CEP: 19026240 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
 CNPJ: 84.683.481/0431-43
 PROCESSO: 25351.510760/2016-47
 AUTORIZ/MS: 7.48927-1

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: ELTER FERNANDES MORAIS ME
 ENDEREÇO: MAJOR NICOLAU BARTOLOMEU 682
 BAIRRO: VILA MARILENE CEP: 14540000 - IGARAPAVA/SP
 CNPJ: 21.538.093/0001-82
 PROCESSO: 25351.023236/2015-50
 AUTORIZ/MS: 7.35952-1

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DENIS C DE SOUSA ME
 ENDEREÇO: AV CEL PEDRO DE BRITO, Nº 713
 BAIRRO: CENTRO CEP: 64240000 - PIRACURUCA/PI
 CNPJ: 31.522.684/0001-15
 PROCESSO: 25351.689125/2018-53
 AUTORIZ/MS: 7.61501-9

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: SANTA CLARA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO Nº 57
 BAIRRO: CENTRO CEP: 76420000 - NIQUELÂNDIA/GO
 CNPJ: 01.692.698/0001-16
 PROCESSO: 25351.037356/2014-53
 AUTORIZ/MS: 7.09534-1

ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA PINHEIRO LTDA
 ENDEREÇO: R MANOEL BARATA 533, TERREO



BAIRRO: ICOARACI CEP: 66810100 - BELÉM/PA
 CNPJ: 63.808.505/0001-05
 PROCESSO: 25351.473711/2014-54
 AUTORIZ/MS: 7.26201-5
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: M. C. DE OLIVEIRA TORRES ME
 ENDEREÇO: AV IVAR SALDANHA Nº 677
 BAIRRO: CENTRO CEP: 65145970 - SANTA RITA/MA
 CNPJ: 09.069.136/0001-22
 PROCESSO: 25351.726199/2014-54
 AUTORIZ/MS: 7.34095-4
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
 ENDEREÇO: R TUIUTI 2108
 BAIRRO: AVENTUREIRO CEP: 89226000 - JOINVILLE/SC
 CNPJ: 03.777.341/0131-44
 PROCESSO: 25351.192222/2002-61
 AUTORIZ/MS: 0.03845-0
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: QUITES GONÇALVES FARMÁCIA LTDA
 ENDEREÇO: R JOAO MOTA 355
 BAIRRO: CENTRO CEP: 35960000 - SANTA BÁRBARA/MG
 CNPJ: 11.858.304/0001-00
 PROCESSO: 25351.590178/2010-61
 AUTORIZ/MS: 0.70640-2
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: MILENA PAZ CASA GRANDE
 ENDEREÇO: R ALTAMIRO GUIMARAES 397 SALA 04
 BAIRRO: CENTRO CEP: 88820000 - IÇARA/SC
 CNPJ: 05.874.162/0001-72
 PROCESSO: 25351.263802/2015-64
 AUTORIZ/MS: 7.38860-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: farmacia lems ltda -me
 ENDEREÇO: ROD BR 465, 265, LOJA 01, ROD RIO SAO PAULO
 BAIRRO: CAMPO LINDO CEP: 23898000 - SEROPÉDICA/RJ
 CNPJ: 18.970.789/0001-79
 PROCESSO: 25351.998898/2016-66
 AUTORIZ/MS: 7.44956-6
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA NICOCELI LTDA
 ENDEREÇO: RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA, 200
 BAIRRO: CENTRO CEP: 89126000 - DOUTOR PEDRINHO/SC
 CNPJ: 29.657.288/0001-53
 PROCESSO: 25351.340677/2018-66
 AUTORIZ/MS: 7.59151-3
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: IDEAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Nº 2105
 BAIRRO: BRASIL CEP: 38400702 - UBERLÂNDIA/MG
 CNPJ: 10.431.499/0001-45
 PROCESSO: 25351.051525/2014-68
 AUTORIZ/MS: 7.09835-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA DEPUTADO ERALDO LEMOS 44 A
 BAIRRO: CENTRO CEP: 49810000 - POÇO REDONDO/SE
 CNPJ: 04.264.642/0001-59
 PROCESSO: 25351.430669/2015-68
 AUTORIZ/MS: 7.40099-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: UNIAO FARMA - EIRELI
 ENDEREÇO: AVENIDA SILVIO AMERICO SASDELI. Nº 1759
 BAIRRO: JARDIM LANCASTER CEP: 85851970 - FOZ DO IGUAÇU/PR
 CNPJ: 03.473.344/0001-06
 PROCESSO: 25351.287686/2007-69
 AUTORIZ/MS: 0.50155-3
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: AGOSTINE & BEZERRA LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA REYNALDO CHIOCA 868
 BAIRRO: PARQUE PROGRESSO CEP: 14403085 - FRANCA/SP
 CNPJ: 05.314.167/0001-40
 PROCESSO: 25351.035317/2003-69
 AUTORIZ/MS: 0.36653-7
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ALISSON BARBOSA JUNIOR ME
 ENDEREÇO: PÇA CORONEL JONATHAS 362
 BAIRRO: CENTRO CEP: 39500000 - MONTE AZUL/MG
 CNPJ: 38.571.600/0001-82
 PROCESSO: 25351.578794/2014-77
 AUTORIZ/MS: 7.29876-7
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: SEBASTIANA ALVES CORREIA
 ENDEREÇO: RUA AURORA, 232
 BAIRRO: SETOR RODOVIARIO CEP: 73980000 - DAMIANÓPOLIS/GO
 CNPJ: 03.415.591/0001-56
 PROCESSO: 25351.341178/2019-77
 AUTORIZ/MS: 7.66095-9
 ATIVIDADE/CLASSE:
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA ZM LTDA ME
 ENDEREÇO: AV MILTON MOTA 683
 BAIRRO: CENTRO CEP: 29850000 - ECOPORANGA/ES
 CNPJ: 39.372.347/0001-09
 PROCESSO: 25351.223292/2002-78
 AUTORIZ/MS: 0.24464-4
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA ULTRAPOPULAR DE ITATIAIA II LTDA
 ENDEREÇO: R PREFEITO ASSUMPCAO 195
 BAIRRO: centro CEP: 27580000 - ITATIAIA/RJ
 CNPJ: 19.418.959/0001-70
 PROCESSO: 25351.225457/2014-80
 AUTORIZ/MS: 7.16077-1
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: NAFARMA DROGARIA EPP
 ENDEREÇO: AV. JOÃO POZZOBON, Nº 1024
 BAIRRO: CAMOBÍ CEP: 97010422 - SANTA MARIA/RS
 CNPJ: 04.371.037/0001-87
 PROCESSO: 25351.003977/2003-81
 AUTORIZ/MS: 0.24863-2
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES



COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: aurelio batista de almeida - me
ENDEREÇO: RUA DR EMILIO MARTINS RIBEIRO, 123
BAIRRO: centro CEP: 11850000 - MIRACATU/SP
CNPJ: 08.023.331/0001-59
PROCESSO: 25351.389120/2015-81
AUTORIZ/MS: 7.39801-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: farmácia e drogaria nissei S.A
ENDEREÇO: R MAJOR VIEIRA 555
BAIRRO: CENTRO CEP: 89460052 - CANOINHAS/SC
CNPJ: 79.430.682/0077-20
PROCESSO: 25351.511147/2014-85
AUTORIZ/MS: 7.27564-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

EMPRESA: BS SANAJOTTO EIRELI
ENDEREÇO: AV MATO GROSSO, Nº 1664, LOTE 9-A, QUADRA 01
BAIRRO: SETOR NORTE 2 CEP: 78580000 - ALTA FLORESTA/MT
CNPJ: 23.497.970/0001-40
PROCESSO: 25351.046400/2016-88
AUTORIZ/MS: 7.45426-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: BS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, 4437, SALA E
BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL REQUIAO CEP: 87047420 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 27.079.807/0001-18
PROCESSO: 25351.240347/2017-91
AUTORIZ/MS: 7.51593-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DROGARIA FERREIRA NOGUEIRA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 252
BAIRRO: JARDIM IMPERIAL CEP: 12950090 - ATIBAIA/SP
CNPJ: 31.916.238/0001-95
PROCESSO: 25351.026299/2019-91
AUTORIZ/MS: 7.63268-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: farmacia e perfumaria minas ltda-me
ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL, Nº 548
BAIRRO: SETOR 9 CEP: 76876219 - ARIQUEMES/RO
CNPJ: 14.578.891/0001-72
PROCESSO: 25351.394651/2015-95
AUTORIZ/MS: 7.39844-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA
ENDEREÇO: R JOAO SUZIN MARINI 893
BAIRRO: NOSSA SENHORA DA SALETE CEP: 89700001 - CONCÓRDIA/SC
CNPJ: 16.479.975/0001-84
PROCESSO: 25351.484516/2012-98
AUTORIZ/MS: 0.86904-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: SILVA & SILVA DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: R DA RESISTENCIA 261

BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 75702420 - CATALÃO/GO
CNPJ: 29.682.495/0001-68
PROCESSO: 25351.227271/2018-99
AUTORIZ/MS: 7.58023-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
- - - - -
Total de Empresas : 63

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.074, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: DROGAVET FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: Rua Lauro Linhares, 1580
BAIRRO: Trindade CEP: 88036002 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 06.110.511/0004-95
PROCESSO: 25351.600153/2019-11
AUTORIZ/MS: 1.19478-6
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: Elementar Vitoria Comercio de Medicamentos LTDA
ENDEREÇO: rua Jose Teixeira 711 lj 1
BAIRRO: Santa Lucia CEP: 29056035 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 33.213.468/0001-13
PROCESSO: 25351.597213/2019-19
AUTORIZ/MS: 1.19475-5
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: M2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 2525 EDIF PREMIER LOJA 02
BAIRRO: SANTA MONICA CEP: 44077015 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 31.998.609/0001-25
PROCESSO: 25351.594559/2019-57
AUTORIZ/MS: 1.19476-9
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: silverlandio mendes fernandesme
ENDEREÇO: Rua Teixeira de Freitas 228
BAIRRO: centro CEP: 63800000 - QUIXERAMOBIM/CE
CNPJ: 06.089.787/0001-96
PROCESSO: 25351.600154/2019-65
AUTORIZ/MS: 1.19480-1
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: NEW PHARMACY MANIPULAÇÃO E FARMÁCIA EIRELI
ENDEREÇO: ALAMEDA ITU, 1088
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01421002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 31.576.094/0001-75
PROCESSO: 25351.597212/2019-66
AUTORIZ/MS: 1.19477-2
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: sales & pereira farmacia manipulacao ltda me
ENDEREÇO: rua dona primitiva vianco 607
BAIRRO: centro CEP: 06010004 - OSASCO/SP
CNPJ: 32.905.004/0001-05
PROCESSO: 25351.600152/2019-76
AUTORIZ/MS: 1.19479-0
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Total de Empresas: 6

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.075, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: PHARMATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: AV MANOEL DE FREITAS, 63
BAIRRO: CENTRO CEP: 55012300 - CARUARU/PE
CNPJ: 03.993.127/0001-47
PROCESSO: 25351.753384/2014-11
AUTORIZ/MS: 1.13209-9



ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: EFICACIA FARMACIA DE MANIPULACAO E COMERCIO EIRELI
ENDEREÇO: rua vicente risola 1519
BAIRRO: santa ines CEP: 31080160 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 64.397.490/0004-37
PROCESSO: 25351.517860/2013-51
AUTORIZ/MS: 1.40110-8
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS JGO EIRELI
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, Nº 842 LOJA: 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 37701021 - POÇOS DE CALDAS/MG
CNPJ: 11.296.199/0001-63
PROCESSO: 25351.086475/2014-94
AUTORIZ/MS: 1.40526-6
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

TOTAL DE EMPRESAS: 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.079, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: BIG FARMÁCIAS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DAS MERCES 1025 LOTE 51A
BAIRRO: BURACUINHOS CEP: 42709290 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 34.181.413/0001-31
PROCESSO: 25351.599780/2019-00
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: MAGFARMA - MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: R TIRADENTES, 813
BAIRRO: CEP: - SENGÉS/PR
CNPJ: 28.902.334/0001-70
PROCESSO: 25351.592800/2019-11
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O DOCUMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA NÃO FOI EMITIDO POR AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE, ENCONTRA-SE COM SEU PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, E NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: XPHARMA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. ALZIRO ZARUR, N. 1.333
BAIRRO: PARQUE SAVOY CITY CEP: 03570000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 15.395.054/0001-70
PROCESSO: 25351.596770/2019-12
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: PH COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL DO SÍTIO GRANDE Nº 1000 LOJA 03
BAIRRO: SÍTIO GRANDE CEP: 65130000 - PAÇO DO LUMIAR/MA
CNPJ: 24.719.509/0001-57
PROCESSO: 25351.567024/2018-22
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DA EXIGÊNCIA FORMULADA SOB O NÚMERO DE NOTIFICAÇÃO 1160239/18-2, CONTRARIANDO OS ARTIGOS 6º E 11 DA RDC Nº 204/2005.

EMPRESA: SOREMEDIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DR JORGE COSTA ANDRADE 877
BAIRRO: ÁGUAS CLARAS CEP: 41310260 - SALVADOR/BA
CNPJ: 20.998.920/0002-39
PROCESSO: 25351.596789/2019-51
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: FELIPE RUAS SANTOS ME
ENDEREÇO: AV. VEREADOR CLÁUDIO ALVES COSTA Nº 1234
BAIRRO: CENTRO CEP: 39995000 - DIVISA ALEGRE/MG
CNPJ: 24.157.279/0002-60
PROCESSO: 25351.599793/2019-71
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: ALVES E LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA EDGARD SANTOS, 27 - TERREO -
BAIRRO: SABOIEIRO CEP: 41180790 - SALVADOR/BA
CNPJ: 34.223.142/0001-30
PROCESSO: 25351.596778/2019-71
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: IRMAOS OLIVEIRA FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ARTHUR JORGE, 1836 LOT 02
BAIRRO: MONTE CASTELO CEP: 79010210 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 34.565.893/0001-34
PROCESSO: 25351.599779/2019-77
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: ALEX DE PAIVA REIS
ENDEREÇO: RUA MAESTRO PERSILIANO 11
BAIRRO: SAO GERALDO CEP: 36300378 - SÃO JOÃO DEL REI/MG
CNPJ: 33.391.527/0001-43
PROCESSO: 25351.599791/2019-81

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: MARCELO GOMES DA SILVA
ENDEREÇO: ROD SURUBIM VERTENTES
BAIRRO: LAGOA DA VACA CEP: 55750000 - SURUBIM/PE
CNPJ: 34.379.350/0001-22
PROCESSO: 25351.596774/2019-92
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: DROGA LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA ANÁPOLIS QD 25A LT 6 SL 01
BAIRRO: VILA BRÁSILIA CEP: 74911360 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 33.082.938/0001-57
PROCESSO: 25351.599775/2019-99
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.080, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: A & P FORMULAÇÕES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA WALDOMIRO SCHAPKE, 930
BAIRRO: PARTENON CEP: 91530390 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 29.129.366/0001-47
PROCESSO: 25351.391134/2018-15
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA VILA ROSA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 955
BAIRRO: ASSUNÇÃO/INDEPENDENCIA CEP: 09850305 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 21.939.664/0001-90
PROCESSO: 25351.468285/2015-18
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: FARMACIA CARONE EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AV CIVIT Nº 1996 LJ 30
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS CEP: 29165032 - SERRA/ES
CNPJ: 07.787.155/0002-40
PROCESSO: 25351.548523/2015-78
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: FARMACIA VITORIA LTDA- ME
ENDEREÇO: PC. PRES. GETULIO VARGAS N72
BAIRRO: CENTRO CEP: 49250000 - INDIAROBA/SE
CNPJ: 22.426.874/0001-48
PROCESSO: 25351.075355/2016-79
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: CANTALICE & CANTALICE LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA EMILIANO OURIQUES 05
BAIRRO: CENTRO CEP: 58155000 - SOLEDADE/PB
CNPJ: 34.516.117/0001-44
PROCESSO: 25351.557902/2019-82
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: UNIMED VIÇOSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ENDEREÇO: RUA DR MILTON BANDEIRA 197 LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG
CNPJ: 66.343.534/0002-00
PROCESSO: 25351.253746/2013-98
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

TOTAL DE EMPRESAS: 6

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.081, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: RR SGARBI FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II, 1000
BAIRRO: CENTRO CEP: 14940061 - IBITINGA/SP
CNPJ: 08.798.320/0001-40
PROCESSO: 25351.597865/2019-45
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

EMPRESA: JOSE ROSA GUIMARAES EIRELI
ENDEREÇO: RUA THEODULO MENDES MALHEIROS 505



BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 79500000 - PARANAÍBA/MS

CNPJ: 33.310.717/0001-99

PROCESSO: 25351.606147/2019-77

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A LICENÇA SANITÁRIA APRESENTADA PELA EMPRESA NÃO PREVÊ A MANIPULAÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, E NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2011.

TOTAL DE EMPRESAS: 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.082, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: TEM BRILHO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: RUA ROBERTO BERNARDO OENNING, 678

BAIRRO: RIO PEQUENO CEP: 88750000 - BRAÇO DO NORTE/SC

CNPJ: 32.594.309/0001-43

PROCESSO: 25351.568742/2019-05

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, EMITIDOS PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 15º E ARTIGO 18º DA RDC Nº 16/2014.

EMPRESA: BENESTAR FRAGRANCIAS E PRODUTOS PARA CASA LTDA

ENDEREÇO: RUA 3144 Nº 188 SALA 02

BAIRRO: CENTRO CEP: 88330293 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

CNPJ: 31.424.244/0001-25

PROCESSO: 25351.443347/2019-11

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, EMITIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE. CONFORME ESTABELECIDO PELO ARTIGO 51 DA LEI Nº 6.360/76 E PELO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 8.077/13, A AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA ANVISA PRECEDE O LICENCIAMENTO SANITÁRIO.

EMPRESA: MS COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E INFORMATICA LTDA

ENDEREÇO: R VIERA DE MELO, 421

BAIRRO: VOMITA MEL CEP: 46430000 - GUANAMBI/BA

CNPJ: 34.325.529/0001-05

PROCESSO: 25351.568733/2019-14

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, EMITIDOS PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 15º E ARTIGO 18º DA RDC Nº 16/2014.

EMPRESA: CENTERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

ENDEREÇO: RUA PADRE FRANCISCO PITA, 1214, LOJA 03

BAIRRO: JARDIM DAS OLIVEIRAS CEP: 60821050 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 32.812.501/0001-69

PROCESSO: 25351.550009/2019-26

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, EMITIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE. CONFORME ESTABELECIDO PELO ARTIGO 51 DA LEI Nº 6.360/76 E PELO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 8.077/13, A AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA ANVISA PRECEDE O LICENCIAMENTO SANITÁRIO.

EMPRESA: SB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

ENDEREÇO: AV MAURICIO CARDOSO 1630

BAIRRO: CENTRO CEP: 95920000 - BOQUEIRÃO DO LEÃO/RS

CNPJ: 08.027.347/0001-30

PROCESSO: 25351.568752/2019-32

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, EMITIDOS PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 15º E ARTIGO 18º DA RDC Nº 16/2014.

EMPRESA: PRODENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

ENDEREÇO: AV FERNANDO MENEZES DE GOES 32-A

BAIRRO: CENTRO CEP: 56304020 - PETROLINA/PE

CNPJ: 08.042.205/0001-41

PROCESSO: 25351.571269/2019-35

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, EMITIDOS PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 15º E ARTIGO 18º DA RDC Nº 16/2014.

EMPRESA: AECIO JOSÉ VIEIRA & CIA. LTDA.

ENDEREÇO: RUA JUACIR DOS PASSOS, S/N ESQ. COM A RUA CECILIA DO REGO ALMEIDA

BAIRRO: BREJARU CEP: 88133597 - PALHOÇA/SC

CNPJ: 11.550.722/0001-36

PROCESSO: 25351.564211/2019-35

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, EMITIDOS PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE; CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 15 E 18 DA RDC Nº 16/2014. CONFORME O ESTABELECIDO PELO ARTIGO 51 DA LEI Nº 6.360/76 E PELO ARTIGO TERCEIRO DO DECRETO Nº 8.077/13, A AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA ANVISA PRECEDE O LICENCIAMENTO SANITÁRIO.

EMPRESA: MARCOS ROBERTO DOMENEGHETTI - ME

ENDEREÇO: ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE OLIVEIRA MATOZINHO 377

BAIRRO: CENTRO CEP: 17201370 - JAÚ/SP

CNPJ: 03.063.885/0001-66

PROCESSO: 25351.567958/2019-45

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O DOCUMENTO APRESENTADO, EMITIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE, NÃO ATESTA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS (DISTRIBUIR MEDICAMENTOS), CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 15 E ARTIGO 18 DA RDC Nº 16/2014.

EMPRESA: F.A.L. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1755

BAIRRO: SÃO VICENTE CEP: 69303460 - BOA VISTA/RR

CNPJ: 11.110.793/0001-18

PROCESSO: 25351.568727/2019-59

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, EMITIDOS PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 15º E ARTIGO 18º DA RDC Nº 16/2014.

EMPRESA: DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, Nº 845

BAIRRO: CENTRO CEP: 17800000 - ADAMANTINA/SP

CNPJ: 03.526.176/0001-70

PROCESSO: 25351.568059/2019-60

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O DOCUMENTO APRESENTADO, EMITIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE, NÃO ATESTA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 15 E ARTIGO 18 DA RDC Nº 16/2014. O RELATÓRIO NÃO EXPLÍCITA QUE OS PRODUTOS DISTRIBUÍDOS SÃO SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

EMPRESA: FD COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ENDEREÇO: RUA LUZIA SALOMAO, N70 - SALA 7

BAIRRO: MANTIQUEIRA CEP: 31660040 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 32.118.698/0001-30

PROCESSO: 25351.561744/2019-65

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, EMITIDOS PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE; CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 15 E 18 DA RDC Nº 16/2014. CONFORME O ESTABELECIDO PELO ARTIGO 51 DA LEI Nº 6.360/76 E PELO ARTIGO TERCEIRO DO DECRETO Nº 8.077/13, A AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA ANVISA PRECEDE O LICENCIAMENTO SANITÁRIO.

EMPRESA: TRANSPORTADORA EDUARDO LTDA

ENDEREÇO: TRAVESSA GERALDO RUCKL, Nº 133 - GALPÃO

BAIRRO: INDUSTRIAL NORTE CEP: 89295000 - RIO NEGRINHO/SC

CNPJ: 80.157.936/0001-60

PROCESSO: 25351.568764/2019-67

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, EMITIDOS PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 15º E ARTIGO 18º DA RDC Nº 16/2014.

EMPRESA: C.J. COMERCIO SANEANTES LTDA - ME

ENDEREÇO: AV. ANA JANSEN, 12 - SL. 610 - CENTRO EMPRESARIAL MENDES FROTA

BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 65076730 - SÃO LUÍS/MA

CNPJ: 09.588.514/0001-84

PROCESSO: 25351.507780/2019-83

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, EMITIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE. CONFORME ESTABELECIDO PELO ARTIGO 51 DA LEI Nº 6.360/76 E PELO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 8.077/13, A AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA ANVISA PRECEDE O LICENCIAMENTO SANITÁRIO.

EMPRESA: STOCK TEM MEDICAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

ENDEREÇO: RUA SOUZA COSTA 221, SALA 01

BAIRRO: TABAJARAS CEP: 38400232 - UBERLÂNDIA/MG

CNPJ: 33.379.743/0001-73

PROCESSO: 25351.568737/2019-94

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, EMITIDOS PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 15º E ARTIGO 18º DA RDC Nº 16/2014.

TOTAL DE EMPRESAS: 14

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.083, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: QUALITY COMERCIAL DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

ENDEREÇO: SALA COMERCIAL 2317 QUADRAR 34 LOTE 01/02/03/07 SETOR COMERCIAL

EDIF LOURENCO OFFICE COND CONCEPT LO

BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74140110 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 31.305.975/0001-51

PROCESSO: 25351.377187/2019-04

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO VIGENTE COM DADOS ATUALIZADOS, EMITIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE, QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 15 E ARTIGO 18 DA RDC Nº 16/2014.

EMPRESA: HELP STAR BLUE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA PARANÁ, Nº 36

BAIRRO: MOQUETÁ CEP: 26240090 - NOVA IGUAÇU/RJ

CNPJ: 01.033.306/0001-07

PROCESSO: 25351.052557/2003-28

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O DOCUMENTO APRESENTADO, EMITIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE, NÃO ATESTA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA A ATIVIDADE PLEITEADA (IMPORTAR CORRELATOS), CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 15 E ARTIGO 18 DA RDC Nº 16/2014.

EMPRESA: ENDOMEDIC PRODUTOS MÉDICOS LTDA

ENDEREÇO: AV. T-10 NÚMERO 280 QUADRA 102 LOTE 9-12 SALA 307

BAIRRO: SETOR BUENO CEP: 74223060 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 33.305.769/0001-77

PROCESSO: 25351.442915/2019-58

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO VIGENTE COM DADOS ATUALIZADOS, EMITIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL COMPETENTE, QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES E CLASSES PLEITEADAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 15 E ARTIGO 18 DA RDC Nº 16/2014.

TOTAL DE EMPRESAS: 3

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECAÇÃO

DESPACHO Nº 140, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente de Gestão da Arrecadação, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na Seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA CNPJ/CPF: 33.150.764/0001-12
25351.828271/2016-76 - AIS:1190403/16-8 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A. CNPJ/CPF: 53.359.824/0004-61
25351.668511/2015-25 - AIS:0952138/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: B4 MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.716.570/0001-21
25351.787155/2015-36 - AIS:1124607/15-3 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 49.324.221/0015-00
25763.097341/2018-26 - AIS:0139081/18-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: HEALTH LINE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.659.262/0001-86
25351.006257/2011-75 - AIS:008990/11-7 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: INDUSTRIA FARMACEUTICA SANTA RITA DE CASSIA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 82.226.754/0001-29
25351.877927/2016-66 - AIS:1280452/16-5 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA CNPJ/CPF: 54.505.052/0001-49
25351.761751/2014-35 - AIS:1120898/14-8 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: NOGUEIRA PNHA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 11.413.545/0001-46
25351.646846/2011-19 - AIS:908451/11-7 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 73.663.650/0001-90
25351.622057/2015-51 - AIS:0890813/15-3 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 60.665.981/0001-18
25351.882088/2016-15 - AIS:1287022/16-6 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 60.665.981/0005-41
25351.207693/2015-64 - AIS:0300768/15-5 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 03.816.532/0001-90
25351.860545/2016-12 - AIS:1255719/16-6 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: MARCAS DE RENOME DO BRASIL IMP EXP E COM LTDA CNPJ/CPF: 11.258.807/0001-45
25351.602278/2014-94 - AIS:0894138/14-6 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO CNPJ/CPF: 61.687.356/0001-30
25351.101539/2014-69 - AIS:0137837/14-6 - GFIMP.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: TEREZA CRISTINA SAMPAIO ARAUJO - ME CNPJ/CPF: 03.222.652/0001-69
25351.789159/2015-47 - AIS:1127360/15-7 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 34.796.185/0001-04
25351.605772/2012-73 - AIS:0870927/12-1 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: CARLOS HENRIQUE FONSECA CNPJ/CPF: 07.709.661/0001-30
25351.652122/2009-7 - AIS:846570/09-3 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 03.816.532/0001-90
25351.794995/2016-36 - AIS:1137089/16-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0016-05
25765.363265/2018-32 - AIS:0516674/18-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO GRACIOSA LTDA CNPJ/CPF: 10.013.867/0001-35
25351.086763/2018-18 - AIS:0122866/18-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: JOSÉ LUIZ DE ARAUJO FILHO ME CNPJ/CPF: 10.350.921/0001-38
25351.160235/2017-66 - AIS:0473108/17-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BARROS LTDA CNPJ/CPF: 21.573.449/0001-19
25351.084380/2010-15 - AIS:111087/10-0 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: NINA BABY COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 04.406.262/0001-01
25351.226610/2011-98 - AIS:316126/11-9 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS CNPJ/CPF: 33.000.167/0577-23
25765.680688/2017-33 - AIS:2252497/17-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS CNPJ/CPF: 33.000.167/0577-23
25765.680578/2017-71 - AIS:2252348/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS CNPJ/CPF: 33.000.167/0577-23
25765.680862/2017-48 - AIS:2252807/17-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: RIONAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 03.913.923/0001-22
25752.418001/2012-40 - AIS:0597743/12-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: SUPORT COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 07.722.471/0001-52
25351.118208/2017-36 - AIS:0345438/17-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: JANNE CELLY MEDEIROS ALBUQUERQUE CNPJ/CPF: 008.346.853-61
25351.857402/2018-67 - AIS:1211187/18-2 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 77.388.007/0001-57
25351.101503/2017-33 - AIS:0294214/17-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: CENTRAL PHARMA ASSESSORIA DE IMPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 17.418.532/0001-46
25351.265946/2015-21 - AIS:0383799/15-8 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: DENTAL PREV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 73.896.722/0001-40
25351.214943/2018-04 - AIS:0302632/18-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: DERMA & DERMO COMERCIO DE PRODUTOS DERMATOLOGICOS E FARMACEUTICOS LTDA EPP CNPJ/CPF: 10.275.645/0001-90
25351.458028/2016-07 - AIS:2439303/16-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 45.992.062/0001-65
25351.400249/2013-30 - AIS:0564469/13-1 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: KALL KACAU LANCHONETE LTDA.-ME CNPJ/CPF: 09.254.865/0002-30
25750.703026/2013-98 - AIS:1015371/13-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE CNPJ/CPF: 10.877.926/0001-13
25351.348519/2017-46 - AIS:1258046/17-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: RBD - REDE BAHIANA DE DRUGSTORE LTDA. CNPJ/CPF: 03.297.742/0001-19
25351.642030/2011-86 - AIS:901792/11-5 - GFIMP.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: R.T.R. VOLANTE EPP CNPJ/CPF: 05.789.385/0001-31
25351.822577/2016-61 - AIS:1181414/16-4 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA CNPJ/CPF: 04.301.884/0001-75
25351.229279/2015-31 - AIS:0330905/15-3 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51
25351.136692/2014-67 - AIS:0185303/14-1 - GFIMP.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A CNPJ/CPF: 61.412.110/0202-61
25351.823396/2016-53 - AIS:1182633/16-9 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A CNPJ/CPF: 06.626.253/0124-00
25351.626914/2015-86 - AIS:0897514/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: EMS SIGMA PHARMA LTDA CNPJ/CPF: 00.923.140/0001-31
25351.130790/2014-10 - AIS:0177465/14-4 - GFIMP.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA CNPJ/CPF: 01.571.702/0001-98
25351.628411/2015-51 - AIS:0899625/15-3 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

AUTUADO: HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 66.437.831/0001-33
25351.288499/2015-37 - AIS:0414830/15-4 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DA AERONAUTICA CNPJ/CPF: 00.394.429/0099-14
25351.286388/2017-10 - AIS:0980261/17-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: M & R SERVIÇOS DE ATIVIDADES TERAPÊUTICAS EIRELI - ME CNPJ/CPF: 20.872.796/0002-60
25742.019343/2018-22 - AIS:0025262/18-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 10.351.637/0001-86
25351.863530/2016-67 - AIS:1259937/16-9 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 73.856.593/0001-66
25351.880792/2016-23 - AIS:1284581/16-7 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA



AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 60.665.981/0001-18
25351.137542/2014-61 - AIS:0186346/14-1 - GFIMP.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE CNPJ/CPF: 10.877.926/0001-13
25351.184205/2016-21 - AIS:2025489/16-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: SKIN LAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME CNPJ/CPF: 06.302.732/0001-12
25351.218266/2017-71 - AIS:0673797/17-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 79.634.572/0001-82
25351.012311/2003-13 - AIS: 042113/03-8 GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.107, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400, emitido pelo TRF1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMENESKI PIRAS

ANEXO

GENÈVE CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 29.233.187/0001-55
Marca: DAVIDOFF YAMASA PIRAMIDES (charuto - (120 x 20) mm) - embalagem primária caixa para 12 unidades
DAVIDOFF YAMASA ROBUSTO (charuto - (127 x 20)mm) - embalagem primária caixa para 12 unidades
DAVIDOFF YAMASSA TORO (charuto - (152 x 21)mm) - embalagem primária caixa para 12 unidades
DAVIDOFF YAMASSA 60x6 (charuto - (152 x 24)mm) - embalagem primária caixa para 12 unidades
DAVIDOFF YAMASSA PETIT CHURCHILL (charuto - (102 x 19)mm) - embalagem primária caixa para 14 unidades
Processo: 25351.039062/2019-71
Expediente: 0060624/19-3
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco
Marca: DAVIDOFF NICARAGUA ROBUSTO (charuto - (120 x 20) mm) - embalagem primária caixa para 12 unidades
DAVIDOFF NICARAGUA SHORT CORONA (charuto - (95 x 18) mm) - embalagem primária caixa para 14 unidades
DAVIDOFF NICARAGUA TORO (charuto - (140 x 22) mm) - embalagem primária caixa para 12 unidades
DAVIDOFF NICARAGUA 60x6 (charuto - (152 x 24) mm) - embalagem primária caixa para 12 unidades
DAVIDOFF NICARAGUA DIADEMA (charuto - (165 x 20) mm) - embalagem primária caixa para 12 unidades
DAVIDOFF NICARAGUA ROBUSTO BOX PRESSED (charuto - (127 x 19) mm) - embalagem primária caixa para 12 unidades
DAVIDOFF NICARAGUA TORO BOX PRESSED (charuto - (154 x 21) mm) - embalagem primária caixa para 12 unidades
DAVIDOFF NICARAGUA 60x6 BOX PRESSED (charuto - (152 x 24) mm) - embalagem primária caixa para 12 unidades
Processo: 25351.039057/2019-68
Expediente: 0060620/19-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.108, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 3ª Vara/SJ/BA, no Processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CPNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: MARLBORO DOUBLE MIX PURPLE KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.406122/2019-75
Expediente: 0621799/19-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco
Marca: MARLBORO GOLD KS (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box
Processo: 25351.329883/2019-04
Expediente: 0504415/19-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco
RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: CAPTAIN BLACK GOLD (fumo para cachimbo) - embalagem primária saco para 42,5 g
Processo: 25351.299689/2019-89
Expediente: 0455271/19-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco
Marca: CAPTAIN BLACK REGULAR (fumo para cachimbo) - embalagem primária saco para 42,5g
Processo: 25351.299644/2019-12
Expediente: 0455249/19-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco
Marca: CAPTAIN BLACK ROYAL (fumo para cachimbo) - embalagem primária saco para 42,5g
Processo: 25351.299702/2019-08

Expediente: 0455298/19-9

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

SOUZA CRUZ LTDA

CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca: ROTHMANS GLOBAL CONNECTIONS BLUE (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote contendo 10 embalagens primárias box

Processo: 25069.423946/2019-03

Expediente: 0809880/19-8

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

Marca: ROTHMANS GLOBAL CONNECTIONS RED (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote contendo 10 embalagens primárias box

Processo: 25069.423944/2019-14

Expediente: 0809876/19-0

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

Marca: ROTHMANS GLOBAL CONNECTIONS SILVER (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote contendo 10 embalagens primárias box

Processo: 25069.424018/2019-58

Expediente: 0809981/19-2

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.109, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMENESKI PIRAS

ANEXO

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PALHEIROS PAULISTINHA

CNPJ: 13.206.312/0001-06

Marca: PALHEIROS PAULISTINHA (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 20 unidades e embalagem secundária pacote contendo 10 embalagens primárias caixa

Processo: 25351.414732/2019-42

Expediente: 0634508/19-5

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

MACONDO LIBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME

CNPJ: 22.919.026/0001-70

Marca: MANGAROSA VIRGINIA (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 125 g

Processo: 25351.123238/2019-71

Expediente: 0186726/19-1

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.110, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, I, § 1º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da empresa, o registro dos produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca: BENSON & HEDGES 100 (cigarro com filtro) - embalagem maço

Processo: 25351.138790/2007-21

Expediente: 0440912/19-4

Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA

Marca: CHANCELLER FINÍSSIMOS 100 (cigarro com filtro) - embalagens box

Processo: 25351.138834/2007-12

Expediente: 0554716/19-4

Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA

Marca: SHELTON 100 XSL (cigarro com filtro) - embalagens box

Processo: 25351.138572/2007-96

Expediente: 0441060/19-2

Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA

Marca: SHELTON ORIGINAL KS (cigarro com filtro) - embalagens box

Processo: 25351.140551/2007-31

Expediente: 0554957/19-4

Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.093, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, em conformidade com o anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME COMERCIAL

NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16

Família Alinity c ASO-RF Control Kit I e Control Kit II

25351.454963/2019-99 / 80146502231

8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1944225194

ADVAGEN BIOTECH LTDA / 22.565.307/0001-72

Zika NS1 Ag LF



25351.475478/2019-59 / 81414021702
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1998916194

RÓCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Lupus Control
25351.462210/2019-57 / 10287411454
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1964303199

SHOFU DENTAL BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA /
26.957.486/0001-44
VINTAGE PRO
25351.372845/2019-63 / 81593390010
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0570710192

STERIFARMA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA ME / 00.678.593/0001-40
haste para extração
25351.599808/2019-09 / 10448330058
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2509362192

TECNIDENT EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA / 58.528.639/0001-24
Mini-Parafuso Ortodôntico Inox-Tecnident
25351.036543/2019-24 / 10401570048
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0056435194

TG MED COMÉRCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE
PRODUTOS MEDICOS LTDA. / 04.058.136/0001-03
Lipomatic
25351.029951/2019-20 / 80153820008
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde /
0045972191

VOCO DO BRASIL LTDA / 05.915.452/0001-17
VisCalor bulk
25351.469318/2019-71 / 80230400071
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1981123193

VOLMED BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME / 20.137.275/0001-89
NOSE CAP
25351.513710/2019-64 / 81130100037
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2109376198

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA /
04.718.143/0001-94
RealStar® HEV RT-PCR Kit 2.0
25351.614074/2019-97 / 80102512353
8433 - IVD - Registro de produto / 2567338196

VYTRÁ DIAGNÓSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. / 00.904.728/0001-48
Família Thrombovyzer
25351.464228/2019-93 / 10300390832
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1967437196

3M DO BRASIL LTDA / 45.985.371/0001-08
3M FILTEK UNIVERSAL RESTORATIVE
25351.387081/2019-19 / 80284930384
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0592890197

Nº de Processos: 60

Total de Empresas: 49

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, em conformidade com o anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABS COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP / 18.987.352/0001-48
PINÇAS MEDF1RST
25351.557927/2019-86 / 81784920006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA /
2624182190

ARTMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP /
01.468.855/0001-04
CADEIRA DE RODAS ARTMED
25351.637828/2014-54 / 81095400009
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA /
2565859190

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Sistema de Monitorização de Oximetria Nellcor
25351.126220/2013-15 / 10349000404
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 2266242191

Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. / 73.297.509/0001-11
Sensores para oximetria Bhio Supply
25351.611838/2017-21 / 80381210070
8073 - EQUIPAMENTO - Alteração por acréscimo de equipamento em registro de família
de equipamentos de médio e pequeno portes / 2211300192

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA / 49.475.833/0001-06
RenehaVis
25351.499247/2014-91 / 80522910003
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e
precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 2109420199

BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA /
58.526.047/0001-73
Família de Pinos Deslizantes - BM
25351.403877/2013-11 / 80128580138
80157 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material
implantável em ortopedia / 2008386196

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Interfuse®

25351.443040/2013-66 / 10355870201
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2521376198

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Kit Instrumental para Hastes Intramedulares
25351.678901/2017-17 / 80044680361
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2420547198
Parafusos para Hastes Intramedulares Biomet
25351.458111/2012-72 / 80044680164
80141 - MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte em registro
de material implantável em ortopedia / 2115893192

BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
Família Liquichek Cardiac Markers Plus Control LT
25351.488867/2009-54 / 80020690198
8442 - IVD - Alteração para inclusão do produto no registro em família (classes III ou IV)
/ 0624612195

BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA / 27.011.022/0001-03
Bausch + Lomb Ultra para Astigmatismo
25351.421781/2016-08 / 80136060340
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2407187191
Bausch + Lomb Ultra para Presbiopia
25351.421789/2016-01 / 80136060341
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2384249191

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
SPYSCOPE DS II CATETER DE ACESSO E ADMINISTRAÇÃO
25351.857904/2018-98 / 10341350951
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2305968191

BTL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 15.789.367/0001-03
BTL EMSCULPT
25351.649945/2018-11 / 80991699005
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2266903195

CET COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA /
40.175.705/0001-64
REFRIGERADORES PARA BANCO DE SANGUE E LABORATÓRIO HELMER
25351.139339/2008-10 / 10234400099
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2427015196
SISTEMA DE DESCONGELAMENTO RAPIDO DE PLASMA
25351.342830/2007-37 / 10234400094
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2426971199

CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA / 60.869.013/0001-23
APARELHO AUDITIVO DIGITAL RETROURICULAR
25351.581643/2011-12 / 10332480062
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2326350194

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
IMPLANTES ODONTOLOGICOS
25351.046289/2007-39 / 80196880218
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão
de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 2148020196
IMPLANTES ODONTOLOGICOS
25351.046289/2007-39 / 80196880218
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. /
2148006191
IMPLANTES ODONTOLOGICOS
25351.046289/2007-39 / 80196880218
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 2147978190
IMPLANTES ODONTOLOGICOS
25351.046289/2007-39 / 80196880218
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e
precauções em registro. / 2147932191
Família de Componentes Protéticos Metálicos de Uso Único
25351.309545/2018-67 / 80196880355
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0196386194

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
ENXERTO ENDOVASCULAR TORACICO ZENITH
25351.231403/2005-62 / 10212990155
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2515017191

EFFECTIV IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA / 19.338.548/0001-74
Kit Dosimetria e Controle de Qualidade - Standard Imaging
25351.211445/2018-00 / 81191340012
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2334488191

EFF DENTAL COMPONENTES LTDA-ME / 14.776.044/0001-12
CICATRIZADORES/TAPAS E CAPAS PARA IMPLANTES DENTÁRIOS
25351.542100/2014-47 / 80941130002
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família /
0796202199
UCLAS PLÁSTICOS COM TERMINAÇÃO EM CR COMO
25351.542117/2014-52 / 80941130003
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família /
0796026193
ABUTMANS EM LIGA DE TITÂNIO NÃO ESTÉRIL
25351.542253/2014-28 / 80941130004
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família /
0780440197

ELECTRIC INK INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA /
08.244.232/0001-05
SUPER SHARP TATTOO NEEDLES
25351.112442/2013-37 / 80485730007
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0474451199
SUPER SHARP TATTOO NEEDLES
25351.112442/2013-37 / 80485730007
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2333087192

EMERGO BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
IVOLVE MASK
25351.622233/2013-29 / 80117580216
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0081087196
SISTEMA DE DADOS OFTALMOLÓGICOS
25351.664456/2014-91 / 80117580328
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2278033195

FÁBRICA DE ARTÉFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA / 59.548.214/0001-40
PRESERVATIVO DE POLIISOPRENO TEXTURIZADO COM ÓLEO DE SILICONE
25351.605124/2013-43 / 10164710064
80002 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro /
2403413194



preservativo blowtex não lubrificado uso clinico
25351.012251/2015-54 / 10164710067
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 2138990190
PRESERVATIVO BLOWTEX ACTION
25351.001642/2003-28 / 10164710018
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 2138992196
PRESERVATIVOS BLOWTEX HOT
25351.207525/2006-19 / 10164710033
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 2138994192
PRESERVATIVO DE POLIISOPRENO COM ÓLEO DE SILICONE
25351.665860/2013-16 / 10164710066
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 2138996199
PRESERVATIVO BLOWTEX SABOR E AROMA
25351.108964/2011-59 / 10164710054
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 2138998195
PRESERVATIVO DE POLIISOPRENO TEXTURIZADO COM ÓLEO DE SILICONE
25351.605124/2013-43 / 10164710064
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 2139000192
PRESERVATIVO BLOWTEX RETARDANTE
25351.233491/2005-37 / 10164710032
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 2139009196
PRESERVATIVO ELITE LUBRIFICADO
25351.228511/2010-49 / 10164710051
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 2139002199
PRESERVATIVO BLOWTEX EXTRA GRANDE
25351.205885/2011-98 / 10164710052
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 2139005193
PRESERVATIVO LUBRIFICADO BLOWTEX
25000.007730/92-18 / 10164710004
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 2139007190

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
multiFiltratePRO
25351.567251/2018-58 / 80133950134
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 2211188193
multiFiltratePRO
25351.567251/2018-58 / 80133950134
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 2211192191

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
DENSITOMETRO OSSEO LUNAR PRODIGY
25351.090520/2012-34 / 80071260163
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 2293481192
DENSITOMETRO OSSEO LUNAR PRODIGY
25351.090520/2012-34 / 80071260163
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 2293483199
Sistema de Mamografia Digital
25351.478405/2015-65 / 80071260357
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 2293485195
SISTEMA DE ULTRASSOM VIVID
25351.489279/2014-11 / 80071260332
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2315095195
Sistema de Imagem por Ressonância Magnética
25351.493778/2015-82 / 80071260358
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2276242196
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
25351.610549/2008-13 / 80071260103
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2276158196
Sistema de Mamografia Digital
25351.596611/2016-01 / 80071260380
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 2293487191

HELIANTO FARMACEUTICA LTDA / 04.506.487/0001-30
HIDRAFEMME
25351.731685/2013-80 / 80225200026
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 2139067193

HP BIOPROTESES LTDA / 54.801.196/0001-42
MÓDULO DE INTERFACE PARA MEDIÇÃO DE PRESSÃO E TEMPERATURA INTRACRANIANA HPMIP
25351.482907/2014-94 / 10166360053
8073 - EQUIPAMENTO - Alteração por acréscimo de equipamento em registro de família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2211298197

HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 66.437.831/0001-33
Cateter balão endoscópico JiuHong Medical
25351.429409/2015-19 / 10289680092
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2384975194

IMPLACIL DE BORTOLI - MATERIAL ODONTOLOGICO S.A. / 05.741.680/0001-18
Cicatrizador
25351.105124/2015-66 / 80259860031
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0537983191

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
KIT DE CATETER DE DRENAGEM LOMBAR II
25351.850396/2008-03 / 80145901214
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0571646182
KIT INSTRUMENTAL PARA PLACAS PARA SÍNTESE ÓSSEA DEPUY
25351.716468/2011-01 / 80145909057
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2566689194
TELA ABSORVIVEL DE VICRYL/ PROTESE ABSORVIVEL DE VICRYL
2500000049090 / 10132590055
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2409567192

MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA/ 46.686.119/0001-60
1571050 Aparelho P/ Movimentacao/Transferencia de Paciente
25351.355715/2019-66 /

8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0621041/19-4

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME / 28.857.335/0001-40
IMPLA HANDPIECE
25351.460947/2019-35 / 81593730013
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2527971198
SERINGA TRIPLICE ODONTOLÓGICA IMPLA
25351.478669/2019-72 / 81593730016
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2569294191
EQUIPAMENTO P/ PROFILAXIA ODONTOLÓGICA BICARBONATO DE SÓDIO/ULTRASSOM IMPLA
25351.475271/2019-84 / 81593730015
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2569288197

MOVITEK Comércio e Serviços de Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares LTDA / 21.772.748/0001-82
SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS PARA PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS WEGO
25351.264008/2018-81 / 81207910029
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0290926190

NIDEK EYECARE DO BRASIL COMERCIO DE INSTRUMENTOS OPTICOS LTDA / 09.632.380/0001-51
AUTO-REFRATOR COM CERATOMETRO
25351.483161/2013-00 / 80625080027
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2277435191

NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 13.333.090/0001-84
MEDIDOR DE GLICEMIA TRUE2GO
25351.430134/2014-31 / 80788620005
8013 - IVD - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2564107197
MEDIDOR DE GLICEMIA TRUERESULT
25351.419206/2014-64 / 80788620004
8013 - IVD - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2564104192
Tira de Teste de Glicemia TRUE Test
25351.501200/2014-94 / 80788620008
8013 - IVD - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2564109193

NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47
Alethia Pertussis
25351.586599/2018-44 / 10230730119
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0617024192
Alethia C. difficile
25351.208263/2018-43 / 10230730114
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0616405196
Alethia Pertussis Controle Externo
25351.000350/2019-35 / 10230730125
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0617188195
Alethia C. difficile Controles Externos
25351.847942/2018-32 / 10230730124
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0616524199

OPTEK - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA - EPP / 07.582.126/0001-60
Adipômetro Clínico
25351.549247/2019-99 / 81483060003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2622185193

ORTHOFACE IMPLANTES ESPECIAIS LTDA - EPP / 04.365.528/0001-15
Instrumentos de fixação TMJ
25351.049747/2019-25 / 80289790002
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2481214195

ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA / 60.856.937/0001-95
SISTEMA INTEGRAL HAP NÃO CIMENTADO - LÉPINE
25351.325481/2010-48 / 10314800113
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2520541192

ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 48.240.709/0001-90
TERMODESINFECTORA AUTOMÁTICA ORTOSINTESE
25351.145097/2005-42 / 10223710054
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2368831199

OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 03.951.240/0001-60
SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA COLUNA VERTEBRAL- VERSATT SYSTEM
25351.223591/2019-51 / 80078450044
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2482337196

PENTAX MEDICAL BRASIL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP / 01.716.863/0001-22
Videogastrosópios com Ultrassom
25351.669397/2014-80 / 10371280037
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2273571192
VIDEOGASTROSCÓPIOS
25351.601773/2014-20 / 10371280023
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2273459197
Videobroncoscópios com Ultrassom
25351.669508/2014-61 / 10371280039
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2274045197
VIDEOBRONCOSCÓPIOS
25351.601673/2014-15 / 10371280034
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2273813194

PLASTIC WAY PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 01.202.521/0001-94
Kit Escova e Espátula plástica não estéril Plastic Way
25351.532909/2019-91 / 10387170043
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2558109191

QUIBAÇA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
COLINESTERASE
25351.821223/2008-35 / 10269360159
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0617240197
CK NAC UV
25351.005025/01-31 / 10269360092
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0616181192
FERRITINA
25351.091525/2006-91 / 10269360135
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0616418198



CREATININA ENZIMÁTICA

25351.217920/2013-77 / 10269360260
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0626858197
FRUTOSAMINA
25351.038033/2012-49 / 10269360232
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0617080193

RAHOS TECHNOLOGY LTDA.-EPP / 11.978.342/0001-05
DSL - Dispositivo Shibuya Loiola
25351.387084/2019-44 / 80689880020
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2373924190

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
FRESAS CIRÚRGICAS RAZEK
25351.118271/2009-76 / 80356130025
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2522839191
CÂNULAS DE MICRODEBRIDAÇÃO MINI ENT
25351.297358/2016-19 / 80356130161
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2522831195

SAÑOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. / 10.588.595/0010-92
SYNVISC
25351.190143/2019-63 / 81807850001
80157 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material implantável em ortopedia / 0395634192
SYNVISC-ONE
25351.189400/2019-14 / 81807850000
80157 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material implantável em ortopedia / 0395635191

SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. / 35.042.019/0001-85
CARRO DE EMERGÊNCIA
25351.384522/2019-12 / 80413280009
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2569233190
FOCO AUXILIAR
25351.384525/2019-56 / 80413280011
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2569281190

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
ALLEVYN GENTLE BORDER
25351.728289/2012-07 / 80804050001
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2498948197

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
ViewMate ZS3
25351.000038/2018-61 / 10332340432
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2269253193
SISTEMA DE IMAGEM ILMUEN OPTIS
25351.385162/2014-19 / 10332340337
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 2239126196

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
Sistema de Injeção de Cimento Percutâneo e Acessórios II
25351.562392/2019-65 / 80005430560
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2625656198
AGULHAS STRYKER
25351.494881/2008-24 / 80005430174
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2381401192

vastore importação comércio e distribuição de materiais medicos hospitalares ltda me / 26.910.316/0001-04
VALVULA DE FALA TRACOE PHON ASSIST I COM PORTA PARA OXIGÊNIO
25351.325531/2019-71 / 81573240054
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2546924190
VALVULA DE FALA TRACOE PHON ASSIST I
25351.320461/2019-65 / 81573240053
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2499982192

vigodent s/a ind e com / 33.425.331/0001-22
CIMENTO LS
25000.016050/99-71 / 10068870056
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 1195780188

VINCULA INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92
Artroscópio Schindler
25351.046809/2015-11 / 10417940120
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2304875191

VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 02.960.756/0001-08
TOPOGRAFO DE CórNEA
25351.208999/2018-11 / 80170280085
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2407147191

VK DRILLER EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA / 68.996.560/0001-81
PONTAS ULTRASSONICAS CLD CIRÚRGICAS ESTEREIS DRILLER
25351.561509/2019-93 / 10383700062
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2625125196

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Sistema de Exame Mamário Braster
25351.371098/2018-65 / 80102512174
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2324258192

Nº de Processos: 105

Total de Empresas: 55

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.095, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, em conformidade com o anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

A& B - PRODUTOS DE SAÚDE EIRELI - ME / 09.514.629/0001-24
Polidor Abrasivo
25351.599809/2019-45 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2509364199

AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 25.037.775/0001-62
FAMÍLIA ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMÁTICO PROKAN
25351.072871/2018-11 / 81492110003
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2420045190

ARTMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP / 01.468.855/0001-04
CADEIRA DE RODAS ARTMED
25351.637828/2014-54 / 81095400009
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0795148185

BRASMED SUL ODONTÓLOGIA HOSPITALAR LTDA / 08.918.717/0001-29
Direct Puncture Nephrostomy Set
25351.603088/2019-85 /
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2521364194

devant care comercial ltda - epp / 27.401.513/0001-60
Próteses Fonatórias Traqueoesofágicas Substituíveis pelo Paciente Blom-Singer®
25351.472273/2019-11 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1989335193

ENDOTÉCH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA / 03.704.024/0001-10
Monitor nds ultra 4K
25351.603109/2019-62 /
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2521417199
Monitor NDS ULTRA
25351.603087/2019-31 /
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2521354197

EXPANSOR EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA - ME / 62.308.390/0001-19
Adesivos GlueTec
25351.454272/2019-95 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1942622194

FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI / 08.474.646/0001-12
CONJUNTO DESCARTÁVEL DE CIRCULAÇÃO ASSISTIDA FR - LINHA DE SANGUE FORTECARE
25351.302760/2014-80 / 80463910052
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2388320191

MEDIPRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ESTETICOS LTDA / 24.579.215/0001-77
LÂMINA PARA DERMOPIGMENTAÇÃO DERMIA
25351.738856/2018-30 / 81652910015
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2303594193
INDUTOR MANUAL COM LÂMINA PARA DERMOPIGMENTAÇÃO DERMIA
25351.739645/2018-14 / 81652910016
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2303592197

NAVI NATURAL VISIÃO PRODUTOS OPTICOS LTDA - EPP / 15.607.494/0001-44
Lentes de Contato Gelatinosas Cube-i 38
25351.659379/2014-11 / 80926290003
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0247419191

NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 13.333.090/0001-84
Tira de Teste de Glicemia TRUE Test
25351.501200/2014-94 / 80788620008
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 1097403182
MEDIDOR DE GLICEMIA TRUERESULT
25351.419206/2014-64 / 80788620004
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 1097429186

OPTIKA SISTEMAS PARA MEDICINA LTDA / 04.579.646/0001-26
GFS Ultimate
25351.749874/2018-47 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1050224186

ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
OPI/MAMP/COC/THC IFP Test
25351.464199/2019-60 /
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1967401195
THC/COC/OPI/AMP IFP Test
25351.464202/2019-45 /
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1967407194

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
Fio guia hidrofílico esterilizado
25351.596812/2019-15 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2494588199

rav aparelhos eletricos ltda / 24.363.260/0001-90
Agulha para anestesia
25351.599806/2019-10 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2509358194

SALDANHA RODRIGUES LTDA / 03.426.484/0002-04
SERINGA ESTÉRIL DE USO ÚNICO PARA INSULINA COM AGULHA E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (DS)
25351.496518/2019-04 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2057888191

SURGICALMEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME / 29.057.136/0001-10
Balão Dilatador Ureteral
25351.796791/2018-47 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1117765189

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
RealStar® Chikungunya RT-PCR Kit 2.0



25351.793387/2018-11 / 80102512233
 80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2568227190
 RealStar® Zika Vírus RT-PCR Kit 1.0
 25351.152569/2018-38 / 80102512059
 80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2567846199
 RealStar®Yellow Fever Virus RT-PCR Kit 1.0
 25351.844116/2018-31 / 80102512275
 80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2568232196

Nº de Processos: 24

Total de Empresas: 18

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.096, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, em conformidade com o anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
 NOME COMERCIAL
 NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
 PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CĒLMĀT ĪNDĪSTRĪĀ DĒ MĀTERĪĀIS E ĀRTEFĀTOS CERĀMICOS PARA USO ODONTOLÓGICO E INDUSTRIAL LTDA-EPP / 07.772.567/0001-25
 SMART PRINT BIO
 25351.354696/2018-70 / 81196060005
 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2278946194

MĒDŠŪPLŪ CŌMĒRĒCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME / 04.163.492/0001-97
 Micro Fio Guia Liso Descartável Safe-Dura
 25351.596158/2019-31 / 81021300025
 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2493644198

MMTech Projetos Tecnológicos Importação e Exportação Ltda. - EPP / 10.736.894/0001-36
 SMART PRINT BIO
 25351.570066/2019-21 / 81835960001
 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2313753193

SŪPŌRTĒ HŌSPĪTĀLAR LTDA / 73.857.393/0001-28
 Micro Fio Guia Liso Descartável Safe-Dura
 25351.614842/2017-41 / 10275160057
 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2482443197

Nº de Processos: 4

Total de Empresas: 4

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.097, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, em conformidade com o anexo, em atendimento à Decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
 NOME COMERCIAL
 NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
 PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
 Família Kit de detecção PCR em tempo real VIASURE Flu A, Flu B & RSV
 25351.597204/2019-10 / 10355870345
 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2496296191

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
 CABEÇAS CERÂMICAS BIOLOX DELTA
 25351.634387/2018-81 / 80804050275
 80092 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0879287189

Nº de Processos: 2

Total de Empresas: 2

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.106, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
 MARCA COMERCIAL
 NÚMERO DO PROCESSO
 PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
 CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

MICROQUÍMICA INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA - 48.196.695/0001-55

FALGRO TÉCNICO

25351.410669/2011-07

5020 - Produto Técnico - Avaliação toxicológica de produto com Ingrediente Ativo já registrado no País, 574248/11-0

NÃO SE APLICA - PRODUTO TÉCNICO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.055, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
 NOME DO PRODUTO E MARCA
 NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
 PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 039.299.870/0001-49

ADCOS FILTRO SOLAR ULTRA FPS 55 UVB

25351.279596/2014-91 / 220280331

238 - Revalidação de Registro / 0596555/19-1

ADCOS FILTRO SOLAR TONALIZANTE FPS 40 UVB NUDE

25351.320325/2014-04 / 220280332

238 - Revalidação de Registro / 0596089/19-4

ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 061.608.410/0001-04

CLIVE GEL ANTISSEPTICO

25351.384312/2019-24 / 230680062

287 - Registro de Produto - Nacional / 0588617/19-1

BRAVIR INDUSTRIAL LTDA / 018.688.481/0001-35

DAUF PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 30

25351.492379/2019-31 / 206420050

287 - Registro de Produto - Nacional / 2048558/19-1

EVER CARE MANTEIGA DE CACAU PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 8

25351.511259/2019-41 / 206420051

287 - Registro de Produto - Nacional / 2103232/19-7

Cosmaidi Indústria de Cosméticos Ltda Me / 017.743.399/0001-01

PARAFINA BRONZEADORA GOLD FPS 8 120G

25351.506469/2019-17 / 274780001

287 - Registro de Produto - Nacional / 2090717/19-6

GASPAROTTO LABATE & CIA LTDA / 060.641.396/0001-88

TALCO INFANTIL HALLEY BABY

25000.026566/98-89 / 203330048

238 - Revalidação de Registro / 2624207/19-9

INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA / 000.190.373/0001-72

NATURA CHRONOS PROTETOR FPS 30 MÉDIO-ESCURO

25351.511056/2019-54 / 205671540

287 - Registro de Produto - Nacional / 2103195/19-9

INDÚSTRIAS BECKER LTDA / 002.216.104/0001-63

GEL FRESH BECKER

25351.471062/2014-28 / 241320003

238 - Revalidação de Registro / 2009183/19-4

GEL FRESH BECKER

25351.471062/2014-28 / 241320003

289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2009184/19-2

GEL FRESH BECKER

25351.471062/2014-28 / 241320004

238 - Revalidação de Registro / 2009183/19-4

GEL FRESH BECKER

25351.471062/2014-28 / 241320004

289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2009184/19-2

J A BITENCOURT & CIA LTDA ME / 003.283.760/0001-41

GEL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS ANTIBACTERIANO - BAC-X

25351.318127/2018-61 / 234170097

287 - Registro de Produto - Nacional / 0453340/18-2

JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI / 006.210.247/0001-19

HAIR SHINE RELAXER SYSTEM CREME DE RELAXAMENTO

25351.247684/2004-94 / 238080009

238 - Revalidação de Registro / 0598936/19-1

KALYANDRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 054.268.123/0001-37

NATUREGEL ANTISEPTIC HYDRATING GEL ALGAS MARINHAS



25351.858000/2018-80 / 210510052
287 - Registro de Produto - Nacional / 1211905/18-9
NATUREGEL ANTISEPTIC HYDRATING MENTOLADO
25351.858001/2018-24 / 210510053
287 - Registro de Produto - Nacional / 1211906/18-7

LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA / 033.051.491/0001-59
AVÈNE TOQUE SECO EMULSÃO FPS 70
25351.501136/2019-00 / 205580388
287 - Registro de Produto - Nacional / 2071032/19-1
AVÈNE TOQUE SECO EMULSÃO COM COR FPS 70
25351.501630/2019-66 / 205580389
287 - Registro de Produto - Nacional / 2071695/19-8

MEMPHIS S/A INDUSTRIAL / 092.697.010/0001-46
SABONETE CREMOSO BIOCREMA INFANTIL
25351.505434/2017-07 / 201800223
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2028174/19-9

NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 025.859.018/0001-74
XÔ INSETO! AEROSSOL
25351.482753/2012-21 / 204900087
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2080713/19-9

NUTRIPHITOS COSMÉTICOS LTDA / 001.682.906/0001-04
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS HANDMAX
25351.691108/2009-65 / 226090401
238 - Revalidação de Registro / 0567645/19-2
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS HANDMAX
25351.691108/2009-65 / 226090401
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2554299/19-1
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS HANDMAX
25351.691108/2009-65 / 226090401
230 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2554351/19-2

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 033.306.929/0001-00
SOLAR EXPERTISE TOQUE SECO FACIAL DIÁRIO FPS 30
25351.665694/2014-26 / 200704221
238 - Revalidação de Registro / 0552576/19-4

REALGEM'S DO BRASIL IND.DE COSMETICO LTDA / 076.152.008/0001-35
GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS REALGEMS
25351.513627/2009-11 / 208730155
238 - Revalidação de Registro / 0228077/19-9
GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS REALGEMS
25351.513627/2009-11 / 208730155
230 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2100813/19-2
GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS REALGEMS
25351.513627/2009-11 / 208730155
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2100922/19-8
GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS REALGEMS
25351.513627/2009-11 / 208730155
239 - Inclusão de Acondicionamento Para Produto Registrado / 2274024/19-4

REYMER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 000.075.112/0001-01
GEL ANTISSÉPTICO + FAMÍLIA
25351.573242/2011-60 / 234890017
239 - Inclusão de Acondicionamento Para Produto Registrado / 2070857/19-2
GEL ANTISSÉPTICO + FAMÍLIA
25351.573242/2011-60 / 234890017
230 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2070866/19-1
GEL ANTISSÉPTICO + FAMÍLIA
25351.573242/2011-60 / 234890017
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2071019/19-4

SUPORTT PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME / 021.566.221/0001-00
LÍQUIDO ATIVADOR SYSTEM RESTORE PERMITARCE COSMÉTICOS
25351.496317/2019-07 / 285040007
287 - Registro de Produto - Nacional / 2057314/19-6
CREME RELAXANTE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO SYSTEM RESTORE PERMITARCE
COSMÉTICOS
25351.496325/2019-45 / 285040006
287 - Registro de Produto - Nacional / 2057329/19-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.056, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA / 063.064.653/0001-54
SPECTRABAN FPS 30 GEL CREME
25351.127525/2013-81 / 201900150
238 - Revalidação de Registro / 2316982/17-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.091, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: A. B. ARAÚJO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03295-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CÁUSTICA SATURNO
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.157486/2009-11
NÚMERO DE REGISTRO: 3.3295.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 07/2024
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0810053/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CÁUSTICA SOÉCIA
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.157492/2009-11
NÚMERO DE REGISTRO: 3.3295.0002.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2024
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0810090/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENTUPIDOR SOÉCIA
VERSÃO: LAVANDA
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.421936/2019-30
NÚMERO DE REGISTRO: 3.3295.0006.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: POTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2202345/19-3

NOME DA EMPRESA: BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04891-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BASEHIDRO NA
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.571874/2014-95
NÚMERO DE REGISTRO: 3.4891.0002.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0332946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BASENITRO
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.571884/2014-32
NÚMERO DE REGISTRO: 3.4891.0003.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0332973/19-9

NOME DA EMPRESA: BAUMINÁS HIDROAZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02108-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: WEEKEND
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.063576/2003-80
NÚMERO DE REGISTRO: 3.2108.0012.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2020
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810111/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: WEEKEND
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.063576/2003-80
NÚMERO DE REGISTRO: 3.2108.0012.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2020
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810111/19-9

NOME DA EMPRESA: BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01606-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: GRÃO FATAL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.535103/2014-36
NÚMERO DE REGISTRO: 3.1606.0091.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: SACHET + SACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0430586/19-8

NOME DA EMPRESA: BUSCHLE LEPPEL SA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00539-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLORO BEL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.042480/2006-21
NÚMERO DE REGISTRO: 3.0539.0008.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2021
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1904307/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLORO BEL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.042480/2006-21
NÚMERO DE REGISTRO: 3.0539.0008.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2021
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1904307/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLORO BEL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.042480/2006-21
NÚMERO DE REGISTRO: 3.0539.0008.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses



CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1904307/19-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLOROBEL
 VERSÃO: LIQUIDO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.452833/2009-19
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0539.0009.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0391802/19-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLOROBEL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.452833/2009-19
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0539.0009.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024
 APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0391802/19-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA BEL PLUS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.758024/2010-89
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0539.0012.001-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 08/2021
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1904301/19-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA BEL PLUS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.758024/2010-89
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0539.0012.002-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 08/2021
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1904301/19-5

NOME DA EMPRESA: CITRÔMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
 AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMICIDA PÓ 50S PIKAPAU DELTAMETRINA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.626380/2014-19
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0078.001-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2025
 APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0356016/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMICIDA PÓ 50S PIKAPAU DELTAMETRINA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.626380/2014-19
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0078.002-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2025
 APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0356016/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MADALDRIN 400 PÓ
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.626427/2014-06
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0073.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 12/2024
 APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 25 Meses
 CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0356072/19-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MADALDRIN 400 PÓ
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.626427/2014-06
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0073.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 12/2024
 APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 25 Meses
 CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0356072/19-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PIK RATO CEREAIS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.626449/2014-91
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0080.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2025
 APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0355972/19-6
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PIK RATO PÓ CONTATO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.626450/2014-61
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0079.001-6
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 02/2025
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0356103/19-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PIK RATO PÓ CONTATO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.626450/2014-61
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0079.002-4
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 02/2025
 APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0356103/19-8

NOME DO PRODUTO E MARCA: PIK RATO GRANULADO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.626464/2014-90
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0081.001-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2025
 APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0356061/19-9

NOME DA EMPRESA: C-TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.08012-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOCAL PREMIUM
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.536995/2019-10
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0018.001-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOCAL PREMIUM
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.536995/2019-10
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0018.002-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOCAL PREMIUM
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.536995/2019-10
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0018.003-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024
 APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOGRAX PREMIUM
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.537042/2019-61
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0019.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOGRAX PREMIUM
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.537042/2019-61
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0019.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOGRAX PREMIUM
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.537042/2019-61
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0019.003-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024
 APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: DETHLINE PRODUTOS E SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA - EPP
 AUTORIZAÇÃO: 3.01966-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLICKBR AGUA SANITARIA
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.437000/2014-66
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0057.001-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 10/2025
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0298536/19-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLICKBR AGUA SANITARIA
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.437000/2014-66
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0057.002-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 10/2025
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0298536/19-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMAX 430
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.478574/2019-59
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0071.001-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
 CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: DOMOLIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES E DETERGENTES EIRELI
 AUTORIZAÇÃO: 3.05628-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DOMO HT 1000
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.379523/2019-45
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5628.0038.001-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024



APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante
NOME DO PRODUTO E MARCA: DOMO HT 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379523/2019-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.5628.0038.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante

NOME DA EMPRESA: ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04145-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER ACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032296/2015-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0034.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0960117/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER ACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032296/2015-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0034.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0961849/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER ACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032296/2015-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0034.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0960117/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER ACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032296/2015-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0034.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0961849/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER ACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032296/2015-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0034.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0960117/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER ACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032296/2015-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0034.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0961849/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER STONE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032404/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0036.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1022646/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER STONE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032404/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0036.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1022646/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER STONE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032404/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0036.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1022649/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER FOAM ALKA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.032412/2015-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0037.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0960524/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER FOAM ALKA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032412/2015-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0037.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0961538/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER FOAM ALKA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032412/2015-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0037.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0960524/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER FOAM ALKA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.032412/2015-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0037.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0961538/19-5

NOME DA EMPRESA: E.E. Indústria e Comércio de Produtos para Higiene eireli -epp
AUTORIZAÇÃO: 3.04155-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LA - HS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559929/2014-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4155.0018.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0354340/19-4

NOME DA EMPRESA: HENLAU QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01974-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESOQUEM EPI - LIMPADOR COM AÇÃO BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.507179/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1974.0182.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1175109/18-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESOQUEM EPI - LIMPADOR COM AÇÃO BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.507179/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1974.0182.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1175109/18-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESOQUEM EPI - LIMPADOR COM AÇÃO BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.507179/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1974.0182.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1175109/18-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESOQUEM EPI - LIMPADOR COM AÇÃO BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.507179/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1974.0182.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1175109/18-6

NOME DA EMPRESA: IND QUÍM 3 PODERES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00288-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL 3 PODERES
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434627/2014-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0012.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0365463/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL 3 PODERES
VERSÃO: DESINFETANTE 3 PODERES CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434627/2014-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0012.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0365463/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL 3 PODERES
VERSÃO: DESINFETANTE 3 PODERES EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434627/2014-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0012.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0365463/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL 3 PODERES
VERSÃO: DESINFETANTE 3 PODERES FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434627/2014-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0012.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0365463/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL 3 PODERES
VERSÃO: DESINFETANTE 3 PODERES GEOVANA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434627/2014-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0012.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0365463/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL 3 PODERES
VERSÃO: DESINFETANTE 3 PODERES LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434627/2014-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0012.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0365463/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL 3 PODERES
VERSÃO: DESINFETANTE 3 PODERES KAIK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434627/2014-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0012.007-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0365463/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL 3 PODERES
VERSÃO: DESINFETANTE 3 PODERES MANDARIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434627/2014-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0012.008-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0365463/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL 3 PODERES
VERSÃO: DESINFETANTE 3 PODERES NATURA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434627/2014-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0012.009-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0365463/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL 3 PODERES
VERSÃO: DESINFETANTE 3 PODERES SUPER PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434627/2014-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0012.010-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0365463/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL 3 PODERES
VERSÃO: DESINFETANTE 3 PODERES SLEEK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434627/2014-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0012.011-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0365463/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL 3 PODERES
VERSÃO: DESINFETANTE 3 PODERES TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434627/2014-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0012.012-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0365463/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA 3 PODERES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.490341/2014-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.0288.0013.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0364865/19-6

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02057-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MADESODA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486160/2009-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0058.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0430529/19-9

NOME DA EMPRESA: ISWARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01758-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A-MOTO HOME
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.226080/2004-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0058.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1913100/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A-MOTO HOME
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.226080/2004-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0058.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1913100/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A-MOTO HOME
VERSÃO: TUTTI-FRUTTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.226080/2004-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0058.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1913100/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A-MOTO HOME
VERSÃO: TUTTI-FRUTTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.226080/2004-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0058.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1913100/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A-MOTO HOME
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.226080/2004-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0058.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1913100/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A-MOTO HOME
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.226080/2004-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0058.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1913100/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A-MOTO HOME
VERSÃO: FLORES DO CAMPO INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.226080/2004-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0058.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1913100/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A-MOTO HOME
VERSÃO: FLORES DO CAMPO INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.226080/2004-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0058.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1913100/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A-MOTO HOME
VERSÃO: TUTTI-FRUTTI INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.226080/2004-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0058.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO



VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1913100/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A-MOTO HOME
 VERSÃO: TUTTI-FRUTTI INCOLOR
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.226080/2004-12
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0058.010-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 09/2025

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1913100/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A-MOTO HOME
 VERSÃO: FLORAL INCOLOR
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.226080/2004-12
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0058.011-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 09/2025

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1913100/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: D&A-MOTO HOME
 VERSÃO: FLORAL INCOLOR
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.226080/2004-12
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0058.012-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 09/2025

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1913100/19-3

NOME DA EMPRESA: KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.01546-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ALLKALY GRILL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.333723/2018-71
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1546.0174.001-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 08/2023
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1023026/19-2

NOME DA EMPRESA: MARKS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.08378-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEIKO LAV 113 - ADITIVO ALCALINO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.464788/2019-48
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8378.0008.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: MARTINS & MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.04985-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE INDUSTRIAL PENEDO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.399178/2019-66
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4985.0005.001-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME DE POLIETILENO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE INDUSTRIAL PENEDO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.399178/2019-66
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4985.0005.002-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024

APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE INDUSTRIAL PENEDO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.399178/2019-66
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4985.0005.003-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DA EMPRESA: NOVÁ RENKO INDÚSTRIAL LTDA - EPP
 AUTORIZAÇÃO: 3.03286-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LOUCOS POR LIMPEZA - CHURRASQUEIRAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.384866/2019-21
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0062.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024

APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LOUCOS POR LIMPEZA - CHURRASQUEIRAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.384866/2019-21
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0062.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: Oleak Indústria e Comércio Ltda
 AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: GARRA CHLOR
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.297487/2019-01
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0116.001-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 07/2024

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810443/19-6
 NOME DO PRODUTO E MARCA: GARRA CHLOR
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.297487/2019-01
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0116.002-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 07/2024

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810443/19-6
 NOME DO PRODUTO E MARCA: GARRA CHLOR
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.297487/2019-01
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0116.003-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 07/2024

APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810443/19-6
 NOME DO PRODUTO E MARCA: GARRA CHLOR
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.297487/2019-01
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0116.004-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 07/2024

APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810443/19-6

NOME DA EMPRESA: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
 AUTORIZAÇÃO: 3.02331-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN FLOTADOR INDUSTRIAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.646550/2014-56
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0046.001-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 01/2025

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0380030/19-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN FLOTADOR INDUSTRIAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.646550/2014-56
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0046.002-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 01/2025

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0380030/19-0

NOME DA EMPRESA: TECPON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.01780-6
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIDERE DESINFETANTE PLUS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.340918/2019-58
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1780.0069.001-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIDERE DESINFETANTE PLUS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.340918/2019-58
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1780.0069.002-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIDERE DESINFETANTE PLUS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.340918/2019-58
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1780.0069.003-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
 NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC-SAN P
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.523954/2014-36
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1780.0052.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0359418/19-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC-SAN P
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.523954/2014-36



NUMERO DE REGISTRO: 3.1780.0052.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0359418/19-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC-SAN P
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.523954/2014-36
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1780.0052.003-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2024
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0359418/19-1

NOME DA EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A
 AUTORIZAÇÃO: 3.06735-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SPHAERUS SC
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.967683/2016-55
 NUMERO DE REGISTRO: 3.6735.0001.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 08/2024
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1965009/19-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.092, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BERNIERI & CIA LTDA - ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.07119-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: JB-ACID DESICRUSTANTE ÁCIDO
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.057852/2019-38
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: GALAO + BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2564986/19-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CLORO ATIVO JB PLUS
 VERSÃO: ÁGUA SANITÁRIA CLORO ATIVO JB PLUS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.086772/2019-90
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: FRASCO + BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2565312/19-1

NOME DA EMPRESA: DECIO FRONZA 05221964970 - - - - -
 AUTORIZAÇÃO: 3.07243-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA VIDROS DUNAMIS
 VERSÃO: LIMPA VIDROS DUNAMIS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.109794/2017-73
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: GALAO + FRASCO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222028 LIMPA VIDROS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2627050/19-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA LOUÇAS DUNAMIS
 VERSÃO: LAVA LOUÇAS DUNAMIS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.115245/2017-38
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2627070/19-6
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SABAO LIQUIDO CÔCO DUNAMIS
 VERSÃO: SABAO LIQUIDO CÔCO DUNAMIS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.121878/2017-85
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2627072/19-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SABAO LIQUIDO CÔCO DUNAMIS
 VERSÃO: SABAO LIQUIDO CÔCO DUNAMIS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.121878/2017-85
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2627072/19-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SABAO LIQUIDO CÔCO DUNAMIS
 VERSÃO: SABAO LIQUIDO CÔCO DUNAMIS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.121878/2017-85
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2627072/19-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS DUNAMIS
 VERSÃO: LAVA ROUPAS DUNAMIS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.121886/2017-21
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2627074/19-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS DUNAMIS
 VERSÃO: LAVA ROUPAS DUNAMIS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.121886/2017-21
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2627074/19-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS DUNAMIS
 VERSÃO: LAVA ROUPAS DUNAMIS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.121886/2017-21
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2627074/19-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE BRANQUEADOR
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.674203/2017-34
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2627099/19-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ALUMÍNIO DUNAMIS
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.674856/2017-13
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2627102/19-8

NOME DA EMPRESA: TERPEÑOL TENCNOLOGIA ORGÂNICA LTDA.
 AUTORIZAÇÃO: 3.05485-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIUSO POSITIVA
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.228577/2016-09
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2564336/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIUSO POSITIVA
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.228577/2016-09
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2564336/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS POSITIVA
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.231962/2016-25
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2564338/19-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS POSITIVA
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.231962/2016-25
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2564338/19-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA LOUÇAS POSITIVA
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.231988/2016-73
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO



VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2564402/19-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA LOUÇAS POSITIVA
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.231988/2016-73
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2564402/19-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIUSO POSITIVA
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.251576/2018-11
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2564407/19-6
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA VIDROS POSITIVA
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.266426/2018-11
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222028 LIMPA VIDROS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2564411/19-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIUSO YVY
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.504172/2017-55
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2564415/19-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPEZA PESADA DESENGORDURANTE YVY
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.506368/2017-84
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2564420/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PARA BANHEIROS YVY
 VERSÃO: [SEM NOME]
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.582527/2018-28
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2564502/19-1

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS

PORTARIA Nº 733, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor de Bio-Manguinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria da Presidência da Fiocruz nº 201/2017-PR, publicada no DOU em 09/02/2017 resolve:

1.0- PROPÓSITO: Subdelegar a competência dos poderes atribuídos ao Diretor aos servidores especificados a seguir.

2.0- OBJETIVO

Subdelegar a competência dos poderes a mim atribuídos, na forma do item 3.9 da Portaria nº 201/2017-PR, publicada em DOU em 09/02/2017 - pela Presidente da Fiocruz, aos servidores Daniel Godoy de Jesus Miranda, Priscila Ferraz Soares e Rosane Cuber Guimarães.

3.0- DEVERES E OBRIGAÇÕES

Ficam subdelegados os poderes previstos no item 3, subitens 3.1 a 3.8 e 3.10 da Portaria nº 201/2017-PR, publicada no DOU em 09/02/2017:

3.1- Autorizar a realização e homologar as licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais, de execução de obras e serviços, bem como alienações, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e alterações posteriores.

3.2- Revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3.3- Atuar como ordenador de despesas na prática de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira para aplicação dos recursos que lhes forem descentralizados, em se tratando de Unidade Gestora Executora, autorizando para tal finalidade despesas e pagamentos ou assinando notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, bem como cancelando-as, quando se fizer necessário;

3.3.1- Designar servidores para segunda assinatura nas notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, no caso das Unidades Descentralizadas;

3.4- Emitir portarias, inclusive as relativas às permissões de uso de bem público, celebrar contratos e acordos de cooperação técnica nacional, e seus respectivos aditivos;

3.4.1- Celebrar e rescindir contratos, acordos de cooperação nacional e demais instrumentos congêneres, após prévia análise das minutas pela Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e pela Procuradoria Federal;

3.4.2- Celebrar e rescindir contratos, convênios e acordos de cooperação internacional, após prévia análise das minutas pelo Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS) e pela Procuradoria Federal;

3.4.3- A delegação de competência prevista nesta Portaria não se aplica aos contratos de repasse, aos convênios que envolvam transferência direta de recursos financeiros da Fiocruz celebrados com entidades sem fins lucrativos, conforme orientação do parágrafo primeiro do art. 6º -A do Decreto nº 8.244/2014 que alterou o Decreto nº 6.170/2007, bem como aos termos de colaboração e termos de fomento instituídos pela Lei nº 13.019/2014, aos quais sua celebração cumpre tão somente ao Presidente da Fiocruz;

3.5- Constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo, bem ainda em licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, e suas alterações posteriores;

3.5.1- Determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração de qualquer fato supostamente ocorrido, acerca de qualquer matéria de que trate a administração pública, de que se teve conhecimento de forma genérica e sem prévia indicação de autoria;

3.6- Aplicar aos contratados sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem atos especificados no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, observado o direito a prévia defesa;

3.6.1- Sem prejuízo da delegação prevista no subitem 3.6, a defesa eventualmente apresentada pelo licitante/contratado deverá ser submetida obrigatoriamente à Procuradoria Federal, que emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade da sanção a ser aplicada;

3.7- Autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional;

3.7.1- Sem prejuízo da delegação prevista no subitem 3.7 e, desde que cumpridas as exigências previstas na legislação em vigor sobre a matéria, para fins de afastamento de servidores do país, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, competirá exclusivamente aos Vice-Presidentes e ao Chefe de Gabinete da Presidência anuir ou não com o encaminhamento dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, a quem caberá autorizar ou não o afastamento;

3.8- Determinar a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, quando detectada irregularidade na aplicação de recursos públicos, dando causa a perda, extravio ou danos ao Erário, designando para essa finalidade servidores para integrar Comissão a ser instituída em Portaria da Presidência, de forma a atender os preceitos da Lei nº 9.784/1999 e da Instrução Normativa TCU/71, de 28/11/2012.

3.9- Indicar preposto e assinar cartas de preposição a serem elaboradas pela área de Recursos Humanos das Unidades com a finalidade de apresentá-las nas audiências relativas aos processos judiciais em que a Fiocruz é autora, ré ou parte interessada.

4.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de afastamento, impedimento legais ou regulamentares, ou ainda na vacância do cargo das autoridades referidas no item 2.0, o substituto ficará, no período da substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído, observando-se a exigência de publicação do ato de designação da substituição no Diário Oficial da União (DOU).

5.0- VIGÊNCIA

A presente Portaria entrará em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União (DOU).

MAURICIO ZUMA MEDEIROS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.170379/2019-63, resolve: Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Bradesco Saúde - ANS nº 5711

Mediservice Administradora de Planos de Saúde - ANS nº 333689

NOME	CPF	REGISTRO
Murillo Passos Vieira	093.827.697-22	CRM - RJ 5287139-7

Circulo Operário Caxiense - ANS nº 31024-7

NOME	CPF	REGISTRO
Paula Suzin Trubian	915.875.490-034	CRM - RS 249228

Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 34.388-9

NOME	CPF	REGISTRO
Angelica Tavares Pontello Vaz de Melo	071.362.166-48	CRM - MG 48812
Cláudio Prates de Almeida e Oliveira	012.350.896-73	CRM - MG 72463
Gilmara Areal de Carvalho	474.638.726-53	CRM - MG 28387
Jean Carlos Ferreira Bastos	052.170.877-06	CRM - MG 72085
Juliana Biagioni de Almeida Magalhães Carneiro	013.025.346-45	CRM - MG 42949
Leonardo Matheus Ribeiro Pereira	275.629.538-80	CRM - MG 42812
Luzia Miceli Paschoal	377.826.226-20	CRM - MG 19600
Roberto Magno Vieira de Oliveira	047.972.946-80	CRM - MG 43445
Rubens Guilherme Srbek Araujo	060.206.966-18	CRM - MG 48521

Unimed Joinville Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 321273

NOME	CPF	REGISTRO
Rafael Guimaraes Barrozo	114.153.597-17	CRM - SC 16117

Santa Casa de Misericórdia de Itapeva - ANS nº 34574-1

NOME	CPF	REGISTRO
Kelly Shantal Custodio Silva	171.843.248-89	CRM - SP 1048877

Unimed Extremo Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 340251

NOME	CPF	REGISTRO
Ana Cláudia Zeni Picaz Muller	050.890.149-90	COREN - SC 169731
Angélica Ullmann Piovezan	071.771.169-23	CRF - SC 11.807

Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A - ANS nº 348520



NOME	CPF	REGISTRO
Marcelo Pio Lunardi Di Monte	082.297.218-23	CRM - SP 51.395

Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 357391

NOME	CPF	REGISTRO
Karina dos Anjos Checon	100.489.807-06	COREN - ES 202.594

Quality Pró Saúde Plano de Assistência Médica Eireli - ANS nº 418170

NOME	CPF	REGISTRO
Lorena Umbelina da Fonseca Marques	037.147.591-07	COREN - DF 000.369.412
Janiclea Ribeiro Barbosa	012.038.221-03	COREN - DF 000.514.070
Monallizza Pires Barretto Kurosawa	007.980.171-47	COREN - DF 000.383.870

Art. 2º - Descadastrar os profissionais de saúde, da atribuição de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:
 Bradesco Saúde - ANS nº 5711
 Mediservice Administradora de Planos de Saúde - ANS nº 333689

NOME	CPF
Leandro Lima Bittencourt	025.303.587-29

Unimed Belo Horizonte Coeprativa de Trabalho Médico - ANS nº 34.388-9

NOME	CPF
Cecilia Maria de Sousa Lagares Dabien Haddad	760.246.446-04
Debora Ribeiro de Carvalho	047.919.356-83
Fernanda Augusta Feritas Dias Becker	838.968.996-00
Graziella Kazue Tanaka	034.673.226-38
Itamar Tadeu Gonçalves Cardoso	055.104.546-95
Laura Fraga de Souza	051.938.016-92
Leonardo Leite Amaral	319.091.916-04
Lucas Ligeiro Barroso Santos Silva	074.184.816-32
Luciano Lima Duarte	814.553.806-87
Luisa Mendes Miranda de Azevedo	080.375.256-35
Lyria Freire Nunes	920.734.416-53

Marcelo Mendonça Tassara	033.755.196-05
Marcia Gonçalves Alvin	032.084.316-51
Marcia Ines Kappes de Araujo	952.200.386-72
Maria Lúcia Moreira Batista de Oliveira Guimarães	825.662.406-04
Michelle Sobreira Saramago	046.544.976-09
Paula de Castro Gianasi	014.499.256-69
Paulo Roberto Rey Costa	221.541.756-00
Priscila Santana Catramby	042.052.456-88
Rui Trenzi Neuenschwander	715.776.966-20
Sephora Augusta Cardoso Queiroz	044.427.076-00
Thiago Parrela Abreu	061.446.306-86
Valderez Brion Cardoso	618.292.506-04

Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 33.187-2

NOME	CPF
Silvia Maria Almeida de Farias	209.049.243-00

Quality Pró Saúde Plano de Assistência Médica Eireli - ANS nº 418170

NOME	CPF
Helen Meirelles Barbosa	712.945.031-20

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.514, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Atualiza as Unidades Gestoras das Soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da CGU.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Portaria SETIC/MP nº 19, de 29 de maio de 2017, na Portaria CGU nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, e na Portaria CGU nº 1.420, de 16 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar as unidades gestoras de solução de Tecnologia da Informação - TI, conforme detalhamento constante do Anexo Único, o qual será atualizado periodicamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

§ 1º As unidades referidas no caput devem observar as competências previstas no art. 13 da Política de Governança de Tecnologia da Informação da Controladoria-Geral da União - PGTI/CGU, estabelecida pela Portaria CGU nº 1.420, de 16 de abril de 2019.

§ 2º Salvo disposição em contrário, a unidade demandante de novas soluções de TI a serem implantadas também será a unidade gestora da respectiva solução.

§ 3º Algumas soluções de TI poderão ter a sua gestão compartilhada com outra unidade gestora.

Art. 2º A DTI divulgará na Intranet a relação dos servidores e seus respectivos substitutos que atuarão como interlocutores das unidades gestoras de que trata esta Portaria. Parágrafo único. As unidades gestoras deverão comunicar à DTI sempre que houver a necessidade de substituição dos servidores a que se refere o caput.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Secretaria-Executiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Unidade Gestora	Interno/Externo	Solução de TI	Gestão compartilhada
CRG	Interno	CGU-PJ - Sistema de Gestão de Processos de Responsabilização de Empresas	
CRG	Interno	Portal de corregedorias da administração pública federal	
CRG	Interno	Relatórios gerenciais de PAD e PAR	
CRG	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU	DGI
CRG	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU - Módulo Correição	
CRG	Interno	SISCOR - Sistema de Gestão Correicional - Módulo Cadastro	
CRG	Interno	SISCOR - Sistema de Gestão Correicional - Módulo Consulta	
CRG	Interno	SISCOR - Sistema de Gestão Correicional - Módulo Treinamento	
CRG/CEIS	Interno	CEIS Cadastro - Sistema integrado de registro do CEIS/CNEP	
DGI	Externo	SIASG - Sistema de integrado de administração e serviços gerais	SFC/CGPRI
DGI	Externo	SPIU-NET - Sistema de gerenciamento dos imóveis de uso especial da união	SFC/CGPRI
DGI	Interno	Câmeras do berçário - Monitoramento do berçário da sede	
DGI	Interno	SEI - Sistema eletrônico de informações - Sistema de processo administrativo eletrônico	
DGI	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU	CRG
DGI	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU - Módulo CGU Prod	
DGI	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU - Módulo Numdoc	
DGI	Interno	SIGA - Sistema de administração dos sistemas (Técnica e Gestão)	
DGI	Interno	SIGRH - Sistema de gestão de recursos humanos	
DGI	Interno	Sistema de abertura de chamados técnicos para a terceirizada RCS Tecnologia - DGI	
DGI	Interno	Visitas	
DGI/CGCOF	Externo	SCDP - Sistema de controle de diárias e passagens da administração pública federal	
DGI/CGCOF	Externo	SIAFI - Sistema integrado de administração financeira	SFC/CGPRI
DGI/CGCOF	Externo	SIOP - Sistema integrado de planejamento e orçamento	SFC/CGPRI
DGI/CGCOF	Externo	Tesouro Gerencial	SFC/CGPRI
DGI/CGLCD	Externo	PGC - Sistema de planejamento e gerenciamento de contratações	
DGI/CGLCD	Externo	SIASG - Sistema de integrado de administração e serviços gerais	DGI/CGLPE; SFC/CGPRI
DGI/CGLCD	Externo	SIASG DW - Sistema integrado de administração de serviços gerais (Data Warehouse)	SFC/CGPRI
DGI/CGLCD	Interno	Conta - Sistema de gestão de contratos	
DGI/CGLPE	Externo	SIADS - Sistema integrado de administração de serviços	
DGI/COGEP	Externo	AFD - Sistema de gestão de acesso	
DGI/COGEP	Externo	e-Pessoal (Acesso pelo SIGAC - Sistema de gestão de acesso)	
DGI/COGEP	Externo	GEFIP-SEFIP (Acesso pelo SIGAC - Sistema de gestão de acesso)	
DGI/COGEP	Externo	SIAPÉ	
DGI/COGEP	Externo	SIAPÉ DW	SFC/CGPRI
DGI/COGEP	Externo	SIAPÉ Extrator	SFC/CGPRI
DGI/COGEP	Externo	Siapenet	SFC/CGPRI
DGI/COGEP	Externo	SIGPEPE - Sistema de gestão de pessoas da administração pública federal	
DGI/COGEP	Externo	SIORG - Sistema de informações organizacionais do governo federal	
DGI/COGEP	Interno	SIPAC - Sistema integrado de patrimônio, administração e contratos	
DGI/COGEP/CGCAP	Interno	Portal interno de educação a distância da CGU	
DGI/COGEP/CGCAP	Interno	Revista Eletrônica da CGU	
DIPLAD	Interno	CGUProj - Gerenciamento de projetos	
DIPLAD	Interno	Clarity - Plataforma de gestão de projetos/demandas	

DIPLAD	Interno	DSPACE - Base de conhecimento	
DIPLAD	Interno	Wiki DIPLAD	
GMCGU	Interno	Sistema de gerenciamento de acordos de leniência	
GMCGU/AINT	Interno	Conecta - Acompanhamento de foros e convenções internacionais	
GMCGU/ASCOM	Interno	Clipping - Sistema de consolidação de notícias sobre a CGU	
GMCGU/ASCOM	Interno	Intranet	
GMCGU/ASCOM	Interno	Publicação de agenda de autoridades da CGU	
GMCGU/ASCOM	Interno	Site oficial da CGU	
OGU	Interno	Banco de Denúncias	CRG
OGU	Interno	Busca de Precedentes	
OGU	Interno	e-Ouv - Chatbot	
OGU	Interno	e-Ouv - Portal de conteúdos relacionados ao programa Simplifique!	
OGU	Interno	e-Ouv - SGIA - Sistema Gerenciador da Inteligência Assistiva	
OGU	Interno	e-Ouv - SISA - Sistema Nacional Informatizado em Ouvidoria	
OGU	Interno	Portal das ouvidorias da administração pública federal	
SCC/DIE	Externo	SINESP - Sistema nacional de informações de segurança pública	
SCC/DIE	Interno	CGU Data - Ambiente de gestão de dados institucionais da CGU	
SCC/DIE	Interno	Macros - Sistema de informação de apoio a ações de controle.	SCC/DIE
SCC/DIE	Interno	Malha fina convênios	SFC/CGLOT
SCC/DIE	Interno	Nomear - Sistema de consulta à nomeação	
SCC/DIE	Interno	Pessoas expostas publicamente	
SCC/DIE	Interno	Portal ODP - Plataforma de Informações do Observatório da despesa pública	
SCC/DIE	Interno	STI - Sistema de transferência de informações	
SCC/DIE	Interno	Web ODP	
SCC/DOP	Interno	Argus - Sistema de gestão de quebra de sigilo bancário	
SCC/DOP	Interno	Harpo - Sistema de operações especiais	
SE	Interno	Iara - Sistema de modelagem e execução de processos de negócio	
SE	Interno	Sistema de gerenciamento do Programa de Gestão de Demandas	
SFC/CGATI	Interno	ALICE - Sistema de análise de editais	
SFC/CGLOT	Interno	Malha fina convênios	SCC/DIE
SFC/CGPES	Interno	SCAP - Simulador de Aposentadorias do Servidor Público Federal	
SFC/CGPES	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU - Módulo TCE	
SFC/CGPES	Interno	Trilhas	
SFC/CGPRI	Externo	CNIS Cidadão - Sistema de gestão do cadastro nacional de informações sociais	
SFC/CGPRI	Externo	RPB-BB - Sistema de repasses de programas governamentais provido pelo Banco do Brasil	
SFC/CGPRI	Externo	SIAFI - Sistema integrado de administração financeira	DGI/CGCOF
SFC/CGPRI	Externo	SIAFI Extrator - Sistema integrado de administração financeira (Extrator)	
SFC/CGPRI	Externo	SIAPE DW	DGI/COGEP
SFC/CGPRI	Externo	SIAPE Extrator	DGI/COGEP
SFC/CGPRI	Externo	Siapenet	DGI/COGEP
SFC/CGPRI	Externo	SIASG - Sistema de integrado de administração e serviços gerais	DGI/CGLCD
SFC/CGPRI	Externo	SIASG DW - Sistema integrado de administração de serviços gerais (Data Warehouse)	DGI/CGLCD
SFC/CGPRI	Externo	SIASG Treinamento - Sistema integrado de administração de serviços gerais (Treinamento)	
SFC/CGPRI	Externo	SICONV - Sistema de gestão de convênios e contratos de repasse do governo federal	

SFC/CGPRI	Externo	SIOP - Sistema integrado de planejamento e orçamento	DGI/CGCOF
SFC/CGPRI	Externo	Sistemas Dataprev	
SFC/CGPRI	Externo	SPIU-NET - Sistema de gerenciamento dos imóveis de uso especial da união	
SFC/CGPRI	Externo	Tesouro Gerencial	DGI/CGCOF
SFC/CGPRI	Interno	BDI (Antigo)	
SFC/CGPRI	Interno	e-Aud - Sistema de gestão de auditoria	
SFC/CGPRI	Interno	Monitor - Sistema de monitoramento de recomendações de auditoria	
SFC/CGPRI	Interno	Novo Ativa	
SFC/CGPRI	Interno	Publicação de relatórios de auditoria	
STPC	Interno	Consulta e-Sic	
STPC	Interno	EBT - Portal da Escala Brasil Transparente	
STPC	Interno	e-Sic - Sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão	
STPC	Interno	Forum SIC	
STPC	Interno	Governo Aberto - Portal de parcerias para governo aberto (OGP)	
STPC	Interno	Portal da Transparência - Portal de publicação de informações do governo federal	
STPC	Interno	Portal de acesso a informação	
STPC	Interno	Portal educação combate à corrupção	
STPC	Interno	SECI - Sistema eletrônico de prevenção de conflito de interesses Governo Federal	
STPC	Interno	Sistema de gestão do programa Pro-ética	
STPC/DTC/CFECS	Interno	Gerenciamento de concursos realizados pela CGU	
DTI	Externo	REDE SERPRO - Portal de acesso aos sistemas de mainframe do Serpro	
DTI	Interno	Antispam	
DTI	Interno	CADU - Sistema de cadastro de usuários externos	
DTI	Interno	Connectit	
DTI	Interno	Correio	
DTI	Interno	Elasticsearch	
DTI	Interno	Extranet	
DTI	Interno	Formulários Apps	
DTI	Interno	Guia de sistemas	
DTI	Interno	HPSM - HP Service Manager	
DTI	Interno	Internet	
DTI	Interno	Jenkins	
DTI	Interno	Karpersky	
DTI	Interno	Kubernetes IDC	
DTI	Interno	Kubernetes Sede	
DTI	Interno	Limesurvey - Gestão de formulários e questionários	
DTI	Interno	Mensageria	
DTI	Interno	Portal da Transparência - Controle E-mail	
DTI	Interno	Portal de Serviços da CGU	
DTI	Interno	Rede Wifi	
DTI	Interno	Sistema de publicação de painéis internos baseado em Qlikview	
DTI	Interno	Videoconferência	
DTI	Interno	VPN	
DTI	Interno	Wiki CGU	
DTI	Interno	Wiki DTI	
DTI	Interno	Wikis	
DTI/CGSIS	Interno	Alfresco (SGI)	



DTI/CGSIS	Interno	Artifactory - Armazena bibliotecas utilizadas pelos sistemas
DTI/CGSIS	Interno	Catálogo de web services
DTI/CGSIS	Interno	Forum CGU - Fórum compartilhado com usuários externos
DTI/CGSIS	Interno	FTP - Plataforma de publicação de arquivos FTP interno da CGU
DTI/CGSIS	Interno	Gitlab Externo
DTI/CGSIS	Interno	Gitlab Interno
DTI/CGSIS	Interno	Icscrum - Utilizado para planejamento e execução da sprint
DTI/CGSIS	Interno	Interface Carga
DTI/CGSIS	Interno	Portal da Transparência - Sistema de gestão de mala direta de convênios
DTI/CGSIS	Interno	Relatórios em reporting services
DTI/CGSIS	Interno	SOLR - Ferramenta de indexação de informações
DTI/CGSIS	Interno	Sonar - Realiza análise de qualidade de código
DTI/CGSIS	Interno	Team Foundation - Controle de ciclo de vida de aplicações
DTI/CGTEC	Interno	Acesso - Sistema de gestão de acessos
DTI/CGTEC	Interno	Airwave - Cadastro Wi-Fi Visitante
DTI/CGTEC	Interno	Aplicação de troca de senhas
DTI/CGTEC	Interno	Correios expresso
DTI/CGTEC	Interno	HPOO
DTI/CGTEC	Interno	Monitoramento
DTI/CGTEC	Interno	Opendcim
DTI/CGTEC	Interno	SGI - Sistema de Gestão de Informações da CGU - Módulo Gestão de Chefes
DTI/CGTEC	Interno	Teampass
DTI/CGTEC	Interno	Trafip
DTI/CGTEC	Interno	Wiki Algar
DTI/CGTEC	Interno	Zabbix Legado

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 350, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Delega competência ao Secretário do TCU no Estado da Bahia para assinar o Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com diversos órgãos públicos e entidades, no Estado da Bahia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-020.858/2014-0, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do TCU no Estado da Bahia para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com diversos órgãos públicos e entidades, no Estado da Bahia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado da Bahia para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MON TEIRO

PORTARIA Nº 351, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Delega competência ao Secretário do TCU no Estado do Paraná para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Paraná, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-025.522/2014-0, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do TCU no Estado do Paraná para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica com diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Paraná, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado do Paraná para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MON TEIRO

1ª CÂMARA

ATA Nº 36, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro Benjamin Zymler.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 35, referente à sessão realizada em 1º de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 025.995/2019-7, 029.584/2019-1, 029.641/2019-5, 029.683/2019-0, 029.686/2019-9, 029.703/2019-0, 029.746/2019-1, 030.303/2019-2 e 032.144/2019-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 010.652/2017-5 e 022.166/2016-5, de relatoria do Ministro Bruno Dantas; e

- 011.575/2016-6, 014.255/2012-0 e 027.438/2010-4, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou por relação, os acórdãos de nºs 11111 a 11445.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 017.289/2017-3, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Antonio Braga Neto não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Raimundo Cordeiro de Freitas.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 11446 a 11497, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

RELAÇÃO Nº 29/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 11111/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.497/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Ariosto Barros de Siqueira Campos (113.154.314-91)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11112/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.925/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos da Silva (100.094.263-53); Balbino José dos Reis (044.273.273-20); Carlos Humberto Carvalho Junior (104.167.493-72); Claudete de Jesus Moraes (062.066.383-91); Manoel Antonio Xavier (216.360.283-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11113/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.064/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria do Carmo Duarte da Silva (288.669.329-49); Rosangela Fatima Ferrazza Silverio (415.239.119-72); Telma Terezinha Campos da Cunha (377.192.899-00); Teodosio Kroin (147.823.759-72); Ubirajara Dias Falcão (007.743.839-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11114/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.121/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniela Santos Farnese (041.602.376-22); Josué Francisco Virgílio de Souza Junior (501.977.466-91); Luiz Carlos de Melo (323.433.376-91); Maria de Fatima Barbosa (365.587.616-53); Waldecir Flausino da Silva (322.857.106-82)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11115/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.278/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clarice Gomes Schroeder (507.454.259-68); Eliane do Rocio Castro Skarbek (390.423.679-20); José Luiz Paltanin (281.176.469-00); Leonice Carlone (481.447.389-34); Regina Bezerra da Silva (507.463.089-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11116/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.855/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Freitas da Silva Coutinho (105.344.037-51); Amanda Campos Macedo Ramos (082.169.077-96); Ana Alice Ribeiro Gomide (033.320.737-88); Ana Helena Caetano dos Santos Freire (055.527.777-19); Cristina Peres de Oliveira (790.453.917-91); Danielle Jacaranda Franco (103.985.047-25); Debora Monteiro Peixoto Loureiro (074.921.527-52); Derbal Gomes dos Santos Filho (723.094.827-49); Dorcilene Pimenta Messias (149.081.663-15); Wallace Holanda Torres (000.514.697-66)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11117/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.895/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Maria Bertolo Cardoso (496.690.870-15); Carla Patricia Silva Pinheiro (806.176.700-72); Clarissa Montanha Ethes (911.497.030-91); Claudia Moreira Schmidt (454.864.500-44); Debora Andresa Silva da Silva (804.327.000-72); Fabiana Pereira Peres (670.031.090-34); Gerson Augusto de Oliveira (547.219.380-04); Michele Caldeira Torres (820.711.100-30); Mirian Pereira da Silva (026.360.823-95); Tatiane Barreto Nunes (030.091.130-05)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11118/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.851/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Costa Rodrigues de Sousa Filho (017.618.134-20); Carlos Alberto Dias Neto (150.679.967-14); Davi Pazini da Rocha (088.388.269-86); Diogo Pereira Fideles (146.842.606-07); Enzo Martins Antunes (054.142.940-03); Fabiane Mayra Ramos (020.989.596-99); Gabriel Mendes de Oliveira e Souza (119.233.877-40); Homero Henrique Nepomuceno Bortolussi (130.965.136-19); Isabela da Silva Rosa (176.848.937-85); Matthews Lopes Sampaio (060.600.761-06)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11119/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.905/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Penz Melo (020.101.110-79); Aline Peixoto Lopes Boa Vista (971.641.350-53); Fabriola Bertolotti Olmi (014.564.010-84); Fernanda Daros Stedile (837.961.260-49)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11120/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.941/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Henrique da Silva (706.576.761-28); Cosme da Silva Cruz (065.844.691-66); Elias Álvares Massaneiro (066.327.751-52); Everton Flores Arante (067.022.131-74); Gabriel José Lipu Pereira (070.900.611-08); Kaique Alexandre Sobreiro Ferreira (429.922.648-81); Matheus Campos Lima (070.178.231-50); Orlando Bento Neto (070.504.251-09); Richard Correa Lopes (069.035.601-30); Vinicius da Silva Lima (070.070.821-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11121/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.011/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dirceu dos Reis Batista (051.341.088-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11122/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.907/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eliete Aparecida de Carvalho Soares (030.167.797-22)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11123/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.933/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Baruffi (012.634.250-46); Ana Paula Roesler Legg (958.992.270-87); Cristina Zaniol (824.269.700-06); Fernanda Kokowicz Pilatti (712.944.499-15); Giuseppe Bachini (004.859.550-08); Jupira Almeida (489.190.390-20); Paulo Cesar Pinto (010.248.940-88); Rychelly Glenneson da Silva Ramos (101.574.824-48); Valdirene Hessler Bredow (690.774.520-87); Wagner de Ávila Quevedo (995.363.820-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11124/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.994/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre José Romagnoli (352.235.738-89); André Giovanini de Oliveira Sartori (355.282.928-83); Bruna Cianciulli Barbosa dos Santos Cardoso (327.597.078-06); Caroline Souza Franco (002.853.782-36); Danilo Marques de Alcântara (050.822.289-35); Danuza Américo Felipe de Lima (321.979.628-17); David de Castro (317.533.668-01); Erik Ceschini Panighel Benedicto (368.558.738-20); Tatiana Aparecida Picosque (306.496.988-94); Vinicius Sorroche da Silva (322.945.748-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11125/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.775/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliano Sanquite Gomes (043.673.521-02); Karyne Cristina de Souza Resende (044.359.796-08); Lays Batista Fitaroni (010.886.851-61); Mirian Barreto Lellis (701.025.381-15); Nairana Cristina Santos Freitas (053.179.941-79); Pollyany Pereira Martins (008.824.051-79); Rafaienne Queiroz de Moraes Souza (011.224.811-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11126/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.830/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Ricardo Giroto de Oliveira (044.252.960-01); Darlei Pisoni (037.770.930-17); Felipe Menezes dos Santos (036.325.750-02); Gabriel Souza Mendes (040.015.190-11); Gustavo Alexandre Rambo (045.102.200-90); Igor Franco dos Santos (164.496.247-01); Rudnei Rodrigues de Souza (032.996.910-23); Vinicius Hardt Lacorte (040.665.840-47); Walinton Escobar Martins (042.062.060-58); Wellerson Patrick Pires Paiva (040.412.550-66)



1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
 Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11127/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.969/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisa Araujo Beteille (123.036.837-00); Francisca Luzinete de Pontes (751.937.874-87); Luana Dias Rodrigues (094.950.227-89)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11128/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.988/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz de Souza Filgueira (003.004.571-11); Fábio de Andrade Pontes (948.606.882-87); Nadile Juliane Costa de Castro (775.653.472-72); Renata Souza Lorenzoni (931.560.652-34); Wilson Rodrigues Oliveira (026.614.012-29)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11129/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.004/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Ilha de Lima (696.870.800-00); Beatriz Stephanie Ribeiro (435.613.718-33); Davi Magalhães Lima (060.988.123-06); Gabrielle Prade Carlos (008.185.550-84); Gonzalo Nequesaurt Velasco (038.790.750-50); Jhonatan Feifarick Saman (097.958.249-02); Kheila Amorim Espindola (023.631.984-17); Magali Franciane de Limas (053.390.979-19); Rossana Lopes Pereira de Souza (030.225.979-16); Stefan Fritsche (070.786.589-14)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11130/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.036/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Dias Valadão Junior (753.629.532-49); Donizeti Ferreira Barbosa Junior (003.906.981-80); Dorian Gerstberger (886.550.679-20); Douglas Willer Ferrari Luz Vilela (007.434.071-99); Edmilson da Silva Quiterio (021.022.871-73); Edson Jeronimo Nobre (537.488.081-00); Felipe Gimenes Rodrigues Silva (017.625.211-80); Felipe Vieira Cunha Neto (006.396.441-47); Gabriel Albuquerque de Lyra (072.601.524-51); Geraldo Aparecido Polegatti (831.848.569-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11131/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.942/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Algoniz Alex Cordeiro Diniz (010.520.544-39); Ana Carine Arruda Rolim (037.385.863-93); Anderson Augusto Silva de Almeida (049.511.034-51); Anderson dos Reis Albuquerque (045.752.334-47); Erico Gurgel Amorim (033.841.264-67); Gabriela Monteiro de Araujo (058.476.174-02); Kleylenda Linhares da Silva (055.704.224-04); Marilene Guedes (012.823.674-47); Romeika Carla Ferreira de Sena (077.976.504-46); Samir de Figueiredo Azouz (035.304.584-57)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11132/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.274/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Antonio Acerbi (095.131.616-84); Felipe Wallace Ferreira Paes (117.347.346-71); Gabriel Augusto Barbosa Silva (130.383.226-79); Jerry Adriano da Silva Castro (019.995.066-00); Jonatan Leite dos Santos (137.759.046-11); Leonardo Guilherme Ferreira (116.099.756-00); Marcus Vinícius Rodrigues Garcia da Silva

(105.314.716-32); Maxuel Araujo dos Reis (121.451.686-64); Silvânio de Assis Rodrigues Junior (111.726.296-09); Welbert Tadeu de Oliveira (126.028.456-55)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica

(vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11133/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.104/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Guadalupe Cardoso (432.523.389-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa

Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11134/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos, pelo não recebimento do expediente nominado apresentado por Hernando Dias de Macedo (Peça 68) como recurso, porquanto o requerente não manifestou expressamente a intenção de recorrer do julgado;

Considerando, ainda, que, à luz do princípio da consumação, restaria impossibilitada a apresentação de um novo recurso, em virtude da incidência da preclusão consumativa, prevista no art. 278, § 3º do RI/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, por unanimidade, em receber o expediente acostado à peça 68 como mero expediente e encaminhar os autos à unidade técnica originária, SecexTCE, para fins de apreciação e adoção das medidas que entender pertinentes, dando ciência desta deliberação e da instrução (peça 69) ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.674/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hernando Dias de Macedo (700.340.443-53); Maria Arlene Costa (803.779.633-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (6.645/OAB-MA) e outros, representando Hernando Dias de Macedo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11135/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o artigo 143, III; 235 e 237, VII e parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar; dar ciência das impropriedades abaixo relacionadas ao Ministério da Educação, dar ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 33), ao representante e à unidade jurisdicionada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 250, inciso I, do RI/TCU:

1. Processo TC-027.277/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Ministério da Educação sobre as seguintes impropriedades identificadas no processo de planejamento que fundamentou o PE 11/2019, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993:

1.6.1.1. realização de pesquisa de preços desacompanhada de demonstrativos de formação de preços dos serviços, em nível de detalhamento que permita a identificação dos insumos utilizados, com as respectivas quantidades e custos;

1.6.1.2. realização de licitação sem a exigência de que a proposta comercial dos licitantes contenha demonstrativos de formação de preços dos serviços, objeto do certame, em nível de detalhamento que permita a identificação dos insumos utilizados, com as respectivas quantidades e custos.

RELAÇÃO Nº 23/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 11136/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.377/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cosme Patrocínio Alves (077.875.025-68); Jorge Antonio Gaspari Madureira (086.803.455-04); Maria Maxima dos Santos (133.334.615-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 96.00.07983-8 e dos Agravos de Instrumento 0033169-22.2014.4.01.0000 e 0049242-69.2014.4.01.0000, todos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de interesse de Cosme Patrocínio Alves (CPF 077.875.025-68) e de Maria Maxima dos Santos (CPF 133.334.615-87), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

ACÓRDÃO Nº 11137/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-020.140/2019-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Ivo Magnus Jacinto (337.113.649-34); Maria Celene de Figueiredo Nessimian (641.531.007-06); Maria Rosa dos Santos da Silva (164.430.981-53); Vera Nascimento Silva (309.309.871-87); Wilson Elias Basnage (434.622.607-82)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11138/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.309/2019-1 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Alvaro Augusto de Souza Neto (121.154.101-06); Jarina Rosa Pinheiro Gonçalves (263.107.401-72); Maria da Abadia Meireles de Matos (296.714.771-00); Regina Marcia Dias Mendonca (354.990.367-72); Rosângela Ferreira dos Santos (344.082.821-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11139/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.231/2014-8 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Eneias Silva (082.986.105-04)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 96.00.07983-8 e dos Agravos de Instrumento 0033169-22.2014.4.01.0000 e 0049242-69.2014.4.01.0000, todos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de interesse de Eneias Silva (CPF 082.986.105-04), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

ACÓRDÃO Nº 11140/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.240/2014-7 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: José Bento de Santana (030.348.285-00); José Bento de Santana (030.348.285-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 96.00.07983-8 e dos Agravos de Instrumento 0033169-22.2014.4.01.0000 e 0049242-69.2014.4.01.0000, todos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de interesse de José Bento de Santana (030.348.285-00), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

ACÓRDÃO Nº 11141/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.264/2014-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Weliton Campos (036.162.155-87); Weliton Campos (036.162.155-87)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 96.00.07983-8 e dos Agravos de Instrumento 0033169-22.2014.4.01.0000 e 0049242-69.2014.4.01.0000, todos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de interesse de José Bento de Santana (CPF 030.348.285-00), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

ACÓRDÃO Nº 11142/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.264/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: José Bento de Sousa (673.411.873-87)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11143/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do

Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.954/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Alvaro Cesar Souza da Silva (750.495.622-87); Ana Flavia Correia Ferreira (017.784.610-00); Desiree Juliana Mazzaro Delamuta (075.814.649-38); Samuel Clementino da Costa (329.381.408-51); Thais Fernanda Semenzin de Lima dos Santos (370.714.178-06)
 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/sp
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. orientar a Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP quanto à impossibilidade da ampliação do prazo de posse de servidores, motivada pelo recesso do Poder Judiciário, em razão da falta de previsão legal.

ACÓRDÃO Nº 11144/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.510/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Marcos Roberto Esteves (382.070.298-97); Maria de Nazare da Silva (307.357.028-45); Mariana Cristina Paiva Machado (406.704.758-40); Mauro Cesar Del Nery (306.703.088-54); Mirian Alves Damacena dos Santos (357.522.988-06); Misael Domingues Leite Junior (297.399.238-95); Myron Geraldo Ataíde (344.017.728-90); Nelio Marcos Ozorio (070.408.728-62); Nelson Bratan (056.053.728-07); Nikolas Vargas de Oliveira (396.420.068-98)
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em São Paulo/interior - Dr/spi
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11145/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.390/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Alexandre Swarowsky (906.868.700-00); Alexandre Weber (024.006.860-25); Jaqueline Arboit (026.714.400-81); Oclaris Lopes Munhoz (020.737.020-66); Ronaldo Nunes Godinho (005.458.970-33); Thais Dias Feltrin (009.708.100-08)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11146/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.648/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Joao Estevam da Silva Costa Neto (529.394.482-72); Luiz Alberto Ornellas Rezende (097.615.136-70)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11147/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.730/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Alessandra Ferreira Mota (997.659.341-49); Fernanda Oliveira Silva (220.668.908-12); Jadson Abilio dos Santos Reis (051.322.081-00); Laura Aparecida Coelho Dorileo (998.568.321-87); Leandro Batista Urzeda Caetano (738.188.441-00); Milton Fantinell Junior (604.358.521-91); Stephanie Sommerfeld de Lara (032.016.111-07); Weverton da Silva Correa (037.031.351-82)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11148/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.828/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Kamila dos Santos Tabaquini (058.682.309-30)
 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11149/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.922/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Allan Cavalcante Bezerra da Silva (087.040.084-30); Jessica Flores Silva (093.338.066-60)
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11150/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.063/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guaraci de Lima Requena (363.942.298-81); Igor Santos Tupy (034.855.505-90); Sarah Aparecida Vieira Ribeiro (077.865.216-58)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11151/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.085/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Damiana Cristina de Andrade Mendes (090.664.367-86); Geane Ramos dos Santos (088.664.087-35); Gisele Natalia Moreira Gonçalves (093.940.837-66); Jacqueline Luna Lopes de Alencar (110.744.977-40); Juliana Figueiral Ribeiro da Rosa (104.722.247-78); Patricia Luna Ferreira (135.568.037-98); Rafaela Rocha de Lima (139.711.517-36); Veronica Lopes de Sousa (073.982.647-63)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11152/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.272/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Miranda Strapasson (020.482.549-00); Ana Paula Zanatta (028.068.320-04); Camila Chiamenti Both (006.907.280-93); Kemal Ali Ger (233.792.888-88); Luciano Messina Pereira da Silva (296.670.542-68); Marcia Machado Braga (053.584.060-20); Marcus Vinicius Castegnaro (004.865.260-11); Natalia Batista Daroit (007.512.840-33); Thiago Lopes Trugillo da Silveira (030.938.600-40); Vinicius Zampronio Pedroso (368.304.498-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11153/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.390/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raimundo Nonato Vieira de Oliveira (881.549.202-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11154/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.395/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Yis Rabelo Camara (567.596.573-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11155/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.403/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Neves Rati de Melo Rocha (066.469.366-09); Claudia Helena Borges Miranda (045.985.596-40); Marcia Maria Cavalieri (042.668.879-14); Naim Rodrigues de Araujo (107.286.976-45); Ricardo Ferreira Pinto (510.381.616-49); Samara Oliveira Carbonari Santana (038.116.066-11); Viviane Borda Pinheiro Rocha (059.337.666-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11156/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.443/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Raiza Ciscoto Yoshioka (083.235.329-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11157/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.477/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deborah Karollyne Ribeiro Ramos Lima (066.454.504-19); Fabiola Terto Magalhaes Rodrigues (019.920.194-36); Fernando Jose dos Santos (066.811.494-05); Marleny Andrade Abreu (095.318.434-06); Valeria Andrade da Silva (049.944.524-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11158/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.588/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Frantini Garcia Moreno Guimaraes (032.084.211-84); Wiaslan Figueiredo Martins (071.759.914-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11159/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.616/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Costa de Souza (092.699.236-81); Emerson Gomes de Oliveira (051.560.516-69); Felipe Silveira Rego Monteiro de Andrade (322.155.548-27); Izabel Beatriz Rodrigues de Moura (110.235.736-79); Joicy Vitoria Miranda Peixoto (073.254.656-70); Miriam Mendonca Gomes Siqueira (059.294.676-25); Nahara de Castro Oliveira (866.581.666-68); Rogerio Oliveira Nunes (041.797.096-00); Silesia de Fatima Curcino da Silva (079.130.676-32); Teresa Ontanon Barragan (233.083.378-43)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11160/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.644/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Samuel Vargas Coelho (040.205.520-96); Diego Daniel Dias da Silva (164.374.867-08); Leonardo de Lima Escobar (040.390.280-07); Leticia Sanges Weber (072.753.014-31); Lucas Gonçalves Moreira (160.350.607-14); Lucas Pereira Ibiapina (053.391.471-00); Lucas da Silva Aires Pereira (444.866.978-55); Miguel Angelo Moreira Barreiros (087.410.459-98); Rafael Pereira Barros Conceicao (018.442.542-59); Uillian Zavareze Librelotto (037.717.040-22)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11161/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.657/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Oliveira Souza (032.010.561-03)
1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.a.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11162/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.781/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joadi de Melo Lacerda Junior (005.126.072-73); Joao Paulo Assis Gobo (017.544.870-17); Luis Felipe Silio (405.309.568-96); Marcondes Agostinho Gonzaga Junior (790.321.332-68); Victor Mouzinho Spinelli (819.686.712-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11163/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento



Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.857/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo Fernandes Tepedino (185.993.437-42); Clarisse da Costa Rufino (059.629.631-21); Daniel Ribeiro Veiga (064.495.581-30); Felipe Barros Silva (109.587.454-39); Guilherme Orsi Sant Anna (322.739.478-28); Henrique Wannner Antunes Silverio de Sousa (019.018.256-39); Kaio dos Santos Pimentel (147.472.877-44); Matheus Rodrigues Varela (149.864.807-07); Pedro Barros Bastos da Silva (135.893.057-03); Pedro Silveira Malaquias (153.602.307-89)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11164/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.862/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Magno Loschi de Oliveira (129.502.156-02); Tiago Lobo Cardoso (151.159.067-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11165/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.865/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Albersson Marques Oliveira (044.255.311-08); Bruno Disconzi Milanez de Moura Carneiro (134.237.647-16); Bruno Eduardo Moreira Pacheco (464.680.868-41); Caio Rafael Pereira da Silva (513.426.478-31); Christian Rocha Ripamonti (416.804.078-05); Emerson Santos Lira de Oliveira (122.380.687-16); Felipe da Silva Beltrao Alcides (168.557.147-65); Leonardo Junior Moura Frumento (131.843.146-85); Luis Otavio Diniz (018.932.876-29); Ricardo Clemente Caetano Junior (140.228.477-27)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11166/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.936/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Augusto Diniz Silva (372.360.086-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11167/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.842/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Oliveira de Oliveira (126.690.417-44)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11168/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.955/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Perez Vogt (352.581.998-60); Deiziane Matos de Souza (016.574.442-10); Emerson Rodrigo Almeida (322.338.388-31); Flavia Cristina Sousa e Silva (052.547.236-37); Gustavo de Souza Oliveira (063.729.126-35); Jaqueline Vilela Bulgareli (305.038.808-09); Joyce dos Santos Rezende (092.020.746-40); Nathali Vega Cabrera (019.163.636-36); Sergio Ferreira Tannus (075.026.546-90); Wellington Maycon Santos Bernardes (015.820.996-69)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11169/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.916/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas da Silva Luz (033.874.180-19); Edison Alves da Silveira Junior (003.407.761-88); Giovanni Silva da Silva (042.144.080-55); Guilherme Welter dos Santos (041.080.200-06); Gustavo Antunes Salerno Costa (029.158.410-12); Iago da Silva Ferreira (029.794.150-06); Igor Batista Dias (155.924.407-07); Luis Roberto Frescura Barcelos (018.637.040-78); Marcelo Dutra Pando (032.502.780-33); Regis Dapieve Uberti (030.957.160-01)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11170/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.975/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Emanuel (082.991.907-46); Bruno de Paula Soares (117.869.437-27); Timo Bartholl (060.924.377-24)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11171/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.007/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Luluha de Andrade Guimaraes (016.427.755-25); Laiany Rose Souza Santos (028.154.755-61); Marcela Beatriz Feitosa de Carvalho (810.729.455-68); Natalia Abreu Damasceno (048.861.635-21); Nayara Bispo Macedo (043.715.025-98); Rafael Costa Prata (039.628.205-90); Veronica Ferreira Silva dos Santos (024.572.905-46)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11172/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.240/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco da Silva Pontes Neto (964.435.376-53); Jose Silerio Schafer (266.239.510-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11173/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.437/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Mara Ruda Farias (009.511.399-16); Carina Karraz (120.610.537-26); Carlos Renato Silva Moreira (086.010.607-14); Denise Marylles da Costa Santos (070.368.186-97); Diego Araujo Tanajura (987.702.091-20); Giovanni Fonseca Costa (098.192.026-80); Livia Roale Nogueira (058.466.067-76); Priscilla Rodrigues Moreira (118.520.347-85)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11174/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.447/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nazare Nunes Barbosa Cesa (468.293.699-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11175/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.816/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnelo Rocha Nogueira Soares (966.828.173-04); Eder Carvalho Prates (013.203.016-06); Fagner Gonzaga de Souza (052.525.485-44); Madalena Montenegro Martins (021.843.885-05); Paulo Edson Gomes Botelho Amorim (801.021.315-20); Riths Moreira Rocha Aguiar (011.380.541-19); Tychyller Neytierre Cavalcante Ferreira Machado (026.385.831-62); Wemila Carneiro dos Santos (993.591.202-78)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11176/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-029.826/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio de Moura Fe (520.684.983-91); Cleidiane Vieira Soares Cabral (007.915.973-77); Elaine do Nascimento Sousa (013.944.313-41); Emerson de Souza Farias (831.362.743-34); Francinalda Maria Rodrigues da Rocha (453.510.823-49); Francisca Lidiane de Sousa Lima (628.737.173-00); Francisco Antonio Machado Araujo (911.055.603-68); Minervina Maria da Costa Menezes (273.298.283-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11177/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.880/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Americo Scotti (186.738.486-87); Andre Klingenfus Antunes (063.675.909-19); Gisele Adriana Maciel Pereira (025.730.859-88); Kamil Hermsdorff Gomes (086.309.226-80); Rodrigo Almeida da Silva (073.938.489-96); Thais Regina de Carvalho Pires (068.508.599-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11178/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.922/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Navarro de Moraes (027.840.064-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11179/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.927/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Machado Pereira (993.531.210-00); Claiton Leandro Alves Ribeiro (820.534.990-87); Clarice Barreto Teixeira (973.184.850-91); Gustavo Assuncao (893.717.630-00); Juliana Farias Goulart (023.337.680-10); Karen D Oliveira Desessards (747.907.900-10); Kelly Cristina Goularte Correa da Silva (632.785.450-87); Mauren Fronckowiak Salis (001.703.780-80); Rita de Cassia Duarte Cito (737.724.960-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11180/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.970/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Samantha Samure da Fonseca (003.093.960-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11181/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.985/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane Bashiyo da Silva (358.760.478-99); Matheus Guedes Vilas Boas (103.207.956-83); Moises Pinheiro Souza (069.601.356-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11182/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.131/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Magnus Victor dos Santos Pinheiro (124.572.527-09); Renata Demetrio Decnop Coelho (112.517.297-54); Shirley Veronica Matos Damieri (078.707.577-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11183/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.157/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Heriedna Cardoso Guimaraes (058.893.707-07); Thamires Vettorazzi de Moura Sales (058.967.537-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11184/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.195/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Henrique de Paula (014.530.116-84); Jhones Leonardo de Assis Andrade (098.453.706-67); Jonathan de Souza Santana (122.889.866-97); Jonnys Gomes da Silva (039.175.816-04); Paulo Robson Nascimento (097.552.596-43); Rodinei Messias Saquett Chagas (053.249.566-78); Rodrigo Lopardi Chaves (086.573.856-43); Werner Magalhaes da Silva (848.614.106-06); Wolney Leandro Pereira (085.630.406-93); Yuri Lobo Rodrigues da Cunha (091.316.146-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11185/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.203/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Andre Bento de Castro (084.631.286-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11186/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.216/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Magedanz (893.195.670-34); Camila Pereira Lisboa (021.328.700-55); Diogenes Gewehr (006.098.920-37); Marceli Tessmer Blank (003.629.790-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11187/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.224/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Costa Bomfim (919.642.530-04); Caroline Turchetto (007.033.230-40); Donatela Dourado Ramos (372.858.820-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11188/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.228/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elivelton da Silva Fonseca (044.905.136-66); Marco Antonio Ramos Vieira (505.852.311-68); Rodrigo Tiago Ribeiro (249.267.548-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11189/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.253/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Aline Antunes da Silva (974.199.820-15); Angela Cristina Viau (525.749.890-15); Gabriele Lohmann (011.868.400-05); Hiago Pacheco Caneda (038.315.870-27); Regina Malfati Souza de Oliveira (008.507.260-50); Ricardo Soares Raulino (807.775.890-87); Tahiane de Brum Soares (017.763.280-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11190/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.519/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Karina Thais Damasceno dos Santos (368.171.528-95); Osvanda Silva de Moura (682.071.312-68); Vera Lucia Conceicao da Silva (369.481.442-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11191/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.551/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Leonardo Luciano Ferreira da Silva (778.875.061-15); Uilma Marques Mendes (579.543.641-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11192/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.574/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Diego Calandrelli (309.141.298-99); Felipe Fossi Machado (001.570.440-84); Heloisa Cristina Ferreira Tamura (196.350.748-75); Luciana Cristina Amaro Balarotti (215.613.188-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11193/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.600/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Vinicius Bassi Coswosck (128.862.257-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11194/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.706/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Claudia Raquel Leao Brizolla (017.944.841-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11195/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.728/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Daniel Salas Steinbaum (333.565.118-90); Daniela D Agostini Costa Diniz (012.609.301-65); Daniela Dourado Dutra (906.595.975-00); Daniela Garcia Moreno Cabral Martins (626.278.485-34); Daniela Jardim Bender Morandi (483.992.300-06); Daniela Lima Fonseca (048.841.996-42); Daniela Magda de Queiroz Tavares (762.461.833-87); Daniela Maria Costa da Silva (888.966.504-10); Daniela Marques Dias Santos (977.479.125-87); Daniela Santana de Oliveira Bezerra (031.050.191-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11196/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.735/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Diogenes Pereira Oliveira (040.370.545-23); Dirceu Cabral da Silva (037.349.176-03); Djalma Nascimento de Macedo (459.776.664-20); Domingas Batista Silva Moreira (932.952.943-72); Domingos Felipe Lima da Nobrega (386.243.465-68); Doraci Dornello Calazans Chaves (592.071.249-04); Dourival Magnani Junior (862.611.691-87); Eber Rito Macedo (159.459.858-48); Edcleide Alves de Paiva (965.834.604-91); Edelcio Ferreira Mouzinho (003.543.553-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11197/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.001/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Flavia Silva Severino (047.515.187-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11198/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.333/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Carla Cristina dos Santos Stabile (033.184.745-09); Moises dos Santos Stabile (046.367.925-30); Regina Marques Stabiles (334.678.705-20); Universidade Federal da Bahia (15.180.714/0001-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 96.00.07983-8 e dos Agravos de Instrumento 0033169-22.2014.4.01.0000 e 0049242-69.2014.4.01.0000, todos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de interesse de Regina Marques Stabiles (334.678.705-20), pensionista de Carlos Alberto de Jesus Stabile (187.798.325-04), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

ACÓRDÃO Nº 11199/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.481/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Elvira Cardeal de Souza (763.903.579-15); Maria Elzilia Vieira Santos (022.834.170-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11200/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, exceto as pensões constantes das peças 4 e 7, que deverão ser destacadas para julgamento em apartado, após as providências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.319/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Arlene Pinto Altmann (165.932.600-10); Audrei Bitencourt (918.710.340-00); Carla Rosana Dutra Ochoa (324.677.450-15); Cristiane Cademartori Danesi (548.971.060-87); Daiane de Souza Dutra (969.661.490-04); Daniele Eloisa Hunhoff Hanau (030.625.889-77); Denise da Silva (620.929.520-72); Eloah Therezinha Felin Ribeiro (428.277.870-91); Fabiane de Souza Dutra (666.214.100-34); Helena Moncks Correa (006.130.700-97); Iolanda Garcia Xavier (285.024.770-72); Jane Maria da Silva Oliveira (943.070.080-49); Marcia Therezinha Menna Barreto das Neves (400.380.680-87); Maria Eli da Silva Oliveira (321.469.730-72); Mariangela Dutra Segala de Moraes (260.534.700-15); Neuseli da Silva de Perez (060.972.510-68); Vera Dina Silva dos Reis (133.876.690-20); Viviane Cademartori Danesi de Souza (693.492.310-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11201/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.103/2019-0 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Isaías Rocha da Costa (064.394.627-68); Joao Jose dos Santos (060.722.247-68); Milton Cardoso (019.058.726-15); Paulo Trigo Gutierrez (018.630.536-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11202/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.522/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ary Cavaliere Brandao Junior (347.464.557-91); Egidio Velloso Leal (021.091.747-49); Franca Alves Bezerra (079.966.917-20); Idemilson Barbosa dos Santos (106.361.454-68); Ivon Correa Vasco (038.393.707-87); Joao Carlos Augusto Melo Moreira (551.688.097-15); Jose Leite de Araujo (037.298.427-49); Marco Antonio Cadorna Cervo (410.081.707-04); Marcus Alexandre Nepomuceno Rosa (078.451.077-60); Romario de Oliveira Santos (490.986.327-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11203/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.535/2019-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Anderson Alves Pereira (426.488.660-00); Antonio Candido Machado Pinheiro (302.949.320-20); Francisco Rodrigues da Silva (406.634.930-72); Joao Carlos Massimino (027.905.300-25); Jorge dos Santos (365.826.890-53); Marcio Carlos Zanella (664.140.160-04); Nei Gilberto Correia Bomicieli (323.020.530-87); Nilton Rogerio Valente (426.483.190-34); Renaldo Bacci Acunha (422.895.560-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11204/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena; adotar a medida a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 17), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.764/2018-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Andre Kluppel Carrara (418.080.101-91); Cicero Jairo de Vasconcelos Monteiro (258.727.611-04); Eduardo Vides Gomes (610.216.791-00); Emilson Pereira Lins (258.427.651-87); Eric Seba de Castro (289.787.061-34); George Estefani de Souza do Couto (796.742.161-20); Gilberto Alves Maranhão Bezerra (410.655.301-53); Hudson Eduardo da Silva Araujo (128.985.238-36); Ivan Francisco Dantas (263.213.861-20); Ivone Casimiro da Silveira Rossetto (400.837.641-00); Jeferson Lisboa Gimenes (081.867.898-47); Lucia Antonia de Moraes (596.795.301-91); Luiz Alexandre Gratão Fernandes (138.299.338-27); Mabel Alves de Faria Correa (329.757.401-15); Marcelo Fernandes (524.116.801-04); Marcio Marquez de Freitas (469.565.141-68); Marcory Geraldo Mohn (334.067.311-04); Nilton Joaquim de Oliveira Júnior (549.317.111-20); Paulo Vilarins dos Santos (473.207.371-91); Raimundo Cleverlande Alves de Melo (343.343.271-68); Rogerio Alves Dantas (036.227.876-86); Sandro de Paula Dias (276.136.821-53); Saulo Ribeiro Lopes (013.464.636-38); Silverio Antonio Moita de Andrade (224.366.851-34); Wisllei Gustavo Mendes Salomao (887.447.526-87)

1.2. Órgão/Entidade: Polícia Civil do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que avalie a conveniência e oportunidade de a sua Unidade de Controle Interno, atualmente subordinada à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, reportar-se diretamente ao órgão superior de governança, com vistas a conferir-lhe maior grau de independência, conforme preconizam as normas/Padrões internacionais, assim como, para situações análogas, recomendam os Acórdãos TCU 1074/2009-TCU-Plenário e 2.622/2015-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 11205/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena; dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 14), à unidade jurisdicionada; e em apensar, às próximas contas ordinárias da ANS, o despacho executivo à peça 12 destes autos, juntamente com os processos de Fiscalização e Monitoramento das deliberações (TC 023.181/2008-0, 009.174/2012-5 e 023.176/2015-6), para que se leve a termo o monitoramento das medidas que ainda não se encontram totalmente cumpridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.485/2017-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Jose Carlos de Souza Abrahao (432.476.607-04); Karla Santa Cruz Coelho (010.779.557-40); Leandro Fonseca da Silva (015.868.657-81); Leandro Reis Tavares (069.422.177-51); Martha Regina de Oliveira (072.023.127-27); Simone Sanches Freire (185.463.458-56)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11206/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhe quitação:

a.1) Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior, Andrea Almeida Mendonça, Swedenberger do Nascimento Barbosa, Rodolfo Ramalho Catão, Gerson Carrion de Oliveira, Giovanni Correa Queiroz, Ney Jorge Campello, Leonor da Costa, Marcos César Alves Silva, Waleska Rosa Vasconcellos, David Braga Fernandes, André Peixoto Figueiredo Lima, Cristiano Rocha Heckert, Ruy do Rego Barros Rocha, Inaldo Rocha Leitao, Luiz Antonio Alves de Azevedo, Giovanni Correa Queiroz e Adroaldo da Cunha Portal, pela insuficiência das medidas adotadas em 2016 para equacionar o déficit financeiro da ECT, que resultaram, pelo contrário, em aumento de gastos pela estatal;

a.2) Henrique Pereira Dourado, Guilherme Campos Junior, Eugenio Walter Pinchemel Montenegro Cerqueira Novais, Cristiano Barata Morbach, Paulo Roberto Cordeiro, Francisco Arsenio de Mello Esquef, José Furian Filho, Darlene Pereira e Heli

Siqueira de Azevedo, pela insuficiência das medidas adotadas em 2016 para equacionar o déficit financeiro da ECT, que resultaram, pelo contrário, em aumento de gastos pela estatal e em razão da aprovação da contratação de consultoria sem a necessária comprovação de que os produtos apresentados pelas consultorias anteriores teriam sido finalizados, implantados e avaliados;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas de Fernando Antonio Ribeiro Soares, dando-lhe quitação plena;

c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 32), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir.

1. Processo TC-034.901/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Apensos: 015.199/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adroaldo da Cunha Portal (648.225.400-49); Andrea Almeida Mendonça (425.711.545-91); André Peixoto Figueiredo Lima (259.055.033-20); Cristiano Barata Morbach (591.478.652-53); Cristiano Rocha Heckert (983.397.376-00); Darlene Pereira (112.187.972-15); David Braga Fernandes (839.358.353-53); Eugenio Walter Pinchemel Montenegro Cerqueira Novais (212.807.461-49); Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior (329.244.103-04); Fernando Antonio Ribeiro Soares (005.162.126-64); Francisco Arsenio de Mello Esquef (570.574.517-68); Gerson Carrion de Oliveira (191.729.400-00); Giovanni Correa Queiroz (036.623.061-15); Guilherme Campos Junior (048.890.978-30); Heli Siqueira de Azevedo (470.069.357-68); Henrique Pereira Dourado (742.611.006-06); Inaldo Rocha Leitao (074.661.614-72); José Furian Filho (077.873.218-57); Leonor da Costa (387.204.000-63); Luiz Antonio Alves de Azevedo (748.362.268-72); Marcos César Alves Silva (331.795.579-15); Ney Jorge Campello (144.618.035-20); Paulo Roberto Cordeiro (275.207.739-49); Rodolfo Ramalho Catão (047.508.554-05); Ruy do Rego Barros Rocha (363.207.064-49); Swedenberger do Nascimento Barbosa (848.176.908-87); Waleska Rosa Vasconcellos (491.345.820-53)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos (25108/OAB-DF), representando Ruy do Rego Barros Rocha e Inaldo Rocha Leitao; Marcio Yoshio Tazaki (230.542/OAB-SP) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.8. recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.8.1. ao elaborar o seu relatório de gestão anual, insira informações detalhadas sobre as iniciativas estratégicas e as ações do planejamento estratégico da empresa, incluindo a descrição completa das formas e dos instrumentos de monitoramento da execução das ações e, principalmente, a descrição e quantificação, quando for o caso, dos resultados obtidos no exercício em análise, correlacionando os planos e ações da unidade com as competências institucionais e outros planos que sejam relevantes, com vistas a aprimorar a prestação de contas da ECT e a análise do desempenho da empresa no exercício;

1.8.2. na apresentação de informações a respeito dos indicadores de desempenho nos relatórios de gestão, insira um maior detalhamento dos critérios utilizados em cada indicador, bem como apresente eventuais justificativas para o não alcance das metas estimadas;

1.8.3. observe o prazo estabelecido no "Plano de Avaliação do Quadro de Pessoal do Correios", encaminhado a esse Tribunal por meio do Ofício Conjunto 720/DEST-MP/MC/ECT, de 29/4/2014, no qual se consignou que a desmobilização da Mão de Obra Terceirizada (MOT) ocorreria até 2019;

1.9. dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.9.1. a não incorporação no rol de responsáveis de informações a respeito da identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração; endereço residencial completo; e endereço de correio eletrônico, em desconformidade com o previsto nos incisos IV, V e VI do art. 11 da Instrução Normativa-TCU 63/2012;

1.9.2. a ausência de informações suficientes sobre o tratamento de determinações e recomendações do TCU, em desconformidade com o previsto no anexo II da Decisão Normativa-TCU 146/2015.

ACÓRDÃO Nº 11207/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Jose Juraci Linhares de Lima (peça 34) em face do Acórdão 3.222/2019-TCU-1ª Câmara, dando-se ciência deste acórdão ao recorrente, juntamente com a instrução (peça 35), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.457/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Juraci Linhares de Lima (166.095.142-91)

1.2. Recorrente: Jose Juraci Linhares de Lima (166.095.142-91)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte - PA

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11208/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 27), à Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do estado do Tocantins (Srhma/TO) e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.505/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marco Projetos e Construções Ltda - em Recuperação Judicial (89.530.174/0001-70)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11209/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Paulo de Oliveira Salvatore (peças 53-66) em face do Acórdão 11.244/2017-TCU-1ª Câmara, dando-se ciência deste acórdão ao recorrente, juntamente com a instrução (peça 70), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.649/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos (04.364.775/0001-05); Paulo de Oliveira Salvatore (026.850.008-87)

1.2. Recorrente: Paulo de Oliveira Salvatore (026.850.008-87)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal:

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11210/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão 7.438/2015 - TCU - 1ª Câmara; adotar a medida a seguir; apensar este processo ao TC 000.461/2014-8 e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 49), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Secretaria de Educação Superior - SESU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.512/2019-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Secretaria de Educação Superior (00.394.445/0074-59)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Secretaria de Educação Superior

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar ao Ministério da Educação (MEC), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências com vistas à apreciar de forma conclusiva as prestações de contas dos convênios Siconv 700498, 702914 e 702164, observando em relação a este último os termos do Acórdão 1.802/2019-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 11211/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 5.362/2014-TCU-1ª Câmara e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 90), ao Município de Gramado dos Loureiros - RS, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE - RS), ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Sicredi) e ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Barrisul), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.503/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 005.924/2015-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Antônio João Ceresoli (250.481.040-72)

1.3. Interessados: Banco Cooperativo Sicredi S.A. (01.181.521/0001-55); Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa (92.702.067/0001-96); Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros - RS (94.703.964/0001-40); Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros - RS

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11212/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em contrato firmado entre a prefeitura municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP e a empresa FIG Incorporadora e Construtora Ltda., tendo como objeto a construção da Praça de Eventos (Centro de Convenções) daquele município, mediante o Contrato de Repasse 267.048-96/2008 (Siafi 643980) com o Ministério do Turismo;

Considerando que o Contrato de Repasse 267.048-96/2008, ora representado, no montante de R\$ 2.979.166,67, cujo objeto é "construção da Praça de Eventos", e o Contrato de Repasse 266.708-60/2008, no montante de R\$ 2.166.666,67, cujo objeto é a "revitalização da Praça Central", possuem correlação, e considerando sua execução concomitante e pela mesma empresa;

Considerando a existência de tomadas de contas especiais (TCEs) dos contratos de repasse em questão aguardando análise neste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem julgamento do mérito; apensar o presente processo ao TC 029.196/2019-1; incluir cópia destes autos no TC 029.173/2019-1; e em dar ciência deste acórdão à Caixa, ao Ministério do Turismo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntamente com a instrução (peça 16), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.435/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11213/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de comunicação de julgamento das contas do prefeito municipal de Esperança pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) em razão de supostas irregularidades na construção de quadra esportiva coberta com recursos do Fundo Nacional Para Desenvolvimento da Educação-FNDE, contratada na administração municipal anterior;

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, se deve encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representaria duplicidade de esforços, visto que a responsabilidade primária pelo exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao órgão/entidade concedente;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem julgamento do mérito; adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada, o ao representante e à Prefeitura Municipal de Esperança/PB, juntamente com a instrução (peça 5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.793/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esperança - PB

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. enviar cópia deste acórdão e da instrução (peça 5), bem como das peças 1 e 3 deste processo, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração da Tomada de Contas Especial, se for o caso, em relação às obras de construção de quadra esportiva na rua Barão do Rio Branco s/nº, bairro Beleza dos Campos, Município de Esperança, PB, objeto da Tomada de Preços 007/2014, contrato de execução 002/2015 firmado com a empresa Geraldo Baracho Filho ME (10.763.027/0001-90), onde foi constatado o colapso da estrutura de concreto da parte posterior da edificação, comprometendo o bloco de vestiários e alguns pilares de sustentação da cobertura metálica, além da estrutura em ferro sem o devido recobrimento de concreto, indicando má execução dos serviços.

ACÓRDÃO Nº 11214/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação em face de eventuais irregularidades na contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados no âmbito da Lei 9.514/1997 pela Caixa Econômica Federal (Caixa);

Considerando que a contratação de empresas de despachante não se confunde com a contratação direta da entidade responsável pela operação da Central Eletrônica de Imóvel (CEI) para tramitação, de forma digital, das solicitações de intimação de devedores fiduciários e, se for o caso, de consolidação de propriedade de imóveis dados em garantia de alienação fiduciária de operações de crédito celebradas com as garantias constituídas no âmbito da Lei 9.514/1997;

Considerando que, de acordo com a documentação disponibilizada pela Caixa, a inviabilidade de competição a justificar as contratações diretas das CEI, via inexigibilidade de licitação, provém de atos da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) do respectivo Estado, em conformidade com o estabelecido no Provimento 47/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração à norma legal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao representante, juntamente com a instrução (peça 22), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.188/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Gryecos Attom Valente Loureiro (54.459/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11215/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possíveis irregularidades no registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de vigilância ostensiva desarmada e armada para os períodos diurnos e noturnos, conduzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG);

Considerando a existência de irregularidade no modelo de revezamento adotado pela empresa Confederal para cobertura dos intervalos dos vigilantes nos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 5/2017 do IFG;

Considerando que, no tocante ao câmpus de Itumbiara, o contrato já foi encerrado há aproximadamente um ano e, ao que indicam as informações prestadas, a irregularidade foi observada durante curto período de tempo e apenas em um dos turnos;

Considerando que, em relação aos contratos relativos aos câmpus de Inhumas e de Luziânia, se observa que os ajustes se encontram vigentes e há discussão entre o IFG e a empresa Confederal para resolução da controvérsia;

Considerando que os documentos encaminhados pelo IFG em resposta à diligência evidenciam o posicionamento da entidade sobre a existência de irregularidade e adoção de medidas administrativas para os devidos ajustes na execução dos contratos, para eventual recomposição ao erário ou para a aplicação de sanção à empresa contratada;

Considerando que o procedimento fiscalizatório pelo IFG está em regular andamento, inexistindo, no momento, necessidade de adoção de quaisquer medidas por este Tribunal ou realização de determinações à unidade jurisdicionada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e em dar ciência deste acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) e ao representante, juntamente com a instrução (peça 26), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.605/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11216/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação em face de supostas irregularidades na contratação de empresa para construção do Centro Especializado em Reabilitação Física, Auditiva e Intelectual - CER III pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO;

Considerando que a obra se encontra concluída desde 5/10/2017 e em funcionamento desde 28/3/2018;



Considerando a natureza das irregularidades relatadas com a situação concreta da obra objeto da representação;

Considerando então a conjugação das situações fáticas acima relatadas no sentido de que não se reveste o presente caso do requisito 'risco' que justifique a atuação desta Casa neste momento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e em dar ciência deste acórdão ao representante, juntamente com a instrução (peça 42), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.154/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11217/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de comunicação judicial a respeito de possível irregularidade relacionada à negativa de atuação por parte da Defensoria Pública da União (DPU) em ação previdenciária, proposta na Subseção Judiciária de Lages/SC da Justiça Federal;

Considerando que "documentos que não comunicam a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade - ainda que intitulados denúncia ou representação - não deverão ser autuados como tal, cabendo à unidade técnica informar ao remetente o tratamento que será dado às informações recebidas", na forma do item 4 da Portaria-Segecex 12/2016;

Considerando que tais documentos devem ser cadastrados com o tipo "Comunicação de irregularidades", ainda que intitulados de representação;

Considerando que as informações constantes de tais documentos devem ser mantidas na unidade instrutora, e que, além de contribuir para o exame nas tomadas ou prestações de contas, poderão servir de subsídio para diligência, planejamento ou proposição de fiscalizações, produção de conhecimento ou para outros fins gerenciais e de inteligência;

Considerando a oportunidade de se orientar a unidade instrutora para que, em casos semelhantes, observe os termos do estabelecido pela Portaria Segecex 12/2016, quanto à autuação de representações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, VII e parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, c/c arts. 103 e 105 da Resolução-TCU 259/2014, c/c parágrafos 28 e 31 da Portaria-Segecex 12/2016, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e em dar ciência desta deliberação ao autor da comunicação.

1. Processo TC-029.363/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União (vinculadora)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. orientar à unidade instrutora de origem que, em casos similares, observe as orientações constantes da Portaria-Segecex 12/2016, abstendo-se de autuar como representação documentos que não se adequem ao referido normativo.

ACÓRDÃO Nº 11218/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de pedido de reexame interposto por representante não admitido como parte interessada no processo;

Considerando que o representante não se habilita, automaticamente, a atuar no processo como interessado, sendo necessário, para isso, a demonstração, de forma clara e objetiva, da razão legítima para intervir nos autos ou de possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo em decorrência de eventual deliberação que venha a ser adotada pelo TCU (Acórdão 1.642/2016-TCU-Plenário);

Considerando que não houve postulação de reconhecimento como parte interessada pelo recorrente, tampouco sua demonstração;

Considerando a manifesta ilegitimidade do recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal (peça 9) em face do Acórdão 13.712/2018-TCU-1ª Câmara, em razão da ausência de legitimidade do representante para atuar nesta seara recursal, nos termos do artigo 146 e 282 do RI/TCU, e em dar ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-029.654/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 041.142/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Apolo Scherer Albuquerque (199.828.010-15); Maria Edalclires Costa (050.121.553-00)

1.3. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92)

1.4. Interessado: Procuradoria da República/CE - MPF/MPU (26.989.715/0011-84)

1.5. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região (CE)

1.6. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.10. Representação legal: não há.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11219/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Maranguape (CE), relacionadas a pagamento de aluguel de imóvel com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para o funcionamento do Polo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sem ocupação da edificação;

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, se deve encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representaria duplicidade de esforços, visto que a responsabilidade primária pelo exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao órgão/entidade concedente;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem julgamento do mérito; adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão ao representante e ao município de Maranguape/CE, juntamente com a instrução (peça 11), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.166/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Maranguape - CE (07.963.051/0001-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maranguape - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: Renan Saldanha de Paula Lima (28.417/OAB-CE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Maranguape - CE.

1.7. encaminhar cópia dos presentes autos para o Ministério da Cidadania, e para a sua Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), para adoção das providências de sua alçada, nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 11220/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Teixeira - PB, relacionadas a avenças firmadas entre aquele ente federativo e a União;

Considerando que, no atual cenário da administração pública nacional, de escassez de recursos tanto humanos quanto financeiros, o Tribunal tem buscado concentrar seus esforços para aprimorar a atuação dos principais órgãos e instituições federais, otimizando o uso de seus recursos em prol da sociedade com atividades de maior relação efetividade/custo;

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, se deve encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representaria duplicidade de esforços, visto que a responsabilidade primária pelo exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao órgão/entidade concedente;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem julgamento do mérito; adotar a medida a seguir e em dar ciência desta deliberação ao representante e ao município de Teixeira/PB, juntamente com a instrução (peça 4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.244/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. enviar cópia desta deliberação, juntamente com a instrução (peça 4), e de cópia das peças 1 e 3 deste processo, à Caixa Econômica Federal - Entidade interveniente dos contratos de repasses 0299431-19 e 0335692-55, para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

RELAÇÃO Nº 26/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 11221/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.465/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Maria Rosaria de Alencar Figueira (239.451.251-20); Maria da Conceição de Sant Anna Rodrigues (662.216.257-34); Marta Fonseca Veloso (280.117.241-34); Milena Oliveira Bittencourt (619.902.481-87); Shirley Teragi (730.268.758-72); Sonia Maria Macedo Kyaw (011.693.108-69).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11222/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do ex-servidor Régis Telles Barroso (007.970.576-68).

Considerando que o inativo faleceu na data de 20/5/2019 (peça 22) e que, em decorrência de tal fato, os efeitos financeiros decorrentes da aposentadoria se exauriram antes da apreciação de mérito por esta Corte de Contas;

Considerando o disposto no art. 260, § 5º, do RITCU, no sentido de que:

"O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão e concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação".

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Régis Telles Barroso (007.970.576-68).

1. Processo TC-007.798/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Régis Telles Barroso (007.970.576-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que priorize a análise do ato de pensão civil instituído pelo ex-servidor Régis Telles Barroso, cadastrado no e-Pessoal sob o número 28.466/2019 e que se encontra atualmente aguardando parecer do controle interno.

ACÓRDÃO Nº 11223/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.255/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Nereide Santos da Silva (209.668.222-34).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11224/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.214/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adair Cardoso Marques (063.945.820-34); Gilberto Rodrigues dos Reis (111.983.110-53); Jairo José Caovilla (229.461.790-87); João Carlos Meneghini (057.335.290-91); João Jorge Curi Paulo (013.054.090-00); Laís Knijnik (164.126.720-87); Luiza Terezinha Rodrigues (167.898.650-04); Manoel Luiz Morales Varela (157.265.920-34); Marcelina Pauletto Taschetto (161.814.760-91); Maria de Lourdes Ruschel (141.014.590-53).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11225/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.355/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Marin Almeida (958.168.878-15); Elisete Isumi Minoda Moriya (052.698.328-01); Etsuko Takayama Muraki (058.473.108-62); Higinio de Souza Pacanaro (922.818.188-53); Manoel Messias de Brito (015.400.878-83); Maria Darci Farinha Franceschini (055.345.468-40); Maria Isabel Godinho Somer (046.857.458-17).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11226/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.359/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Roberto Vieira Guedes (078.485.956-68).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11227/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.562/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cledir Maria Angonese Frankiv (873.754.199-49); Maria Salete Pereira da Cruz (533.772.069-49); Paulo Roberto Krainski (402.740.209-04); Rosângela Ricardo de Franca Domingues (393.682.119-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11228/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.564/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Berenice Correa Machado (579.015.110-87); Cleusa Padilha Comelli (456.673.900-78); Dejanira Luderitz Saldanha (289.953.920-53); Fernando Ferrari Filho (627.544.917-91); Philippe Olivier Alexandre Navaux (055.480.120-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11229/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea 'e', e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento às determinações contidas no item 1.7 do Acórdão 966/2019-TCU-1ª Câmara, a contar do término do prazo anteriormente concedido.

1. Processo TC-034.940/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alfredo Galvão da Silva (057.464.264-15).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11230/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.842/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jonatha Flavio Souza Lemos (039.196.191-88).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11231/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.879/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Ferreira de Andrade (512.272.378-80); Felipe Toshimi Yamagata (062.567.926-10); Leticia Lopes da Costa (145.168.716-88); Lucas Felipe Branco Belo (122.373.267-38); Lucca da Silva Xavier Ferreira (146.229.877-08); Matheus Camilo Silva Damaciano (178.194.707-47); Matheus Pedroza Gomes (155.837.007-26); Matheus Stuart Escobar Monteiro (472.154.498-74); Patrick Tauan Pereira (847.618.730-00); Wesley Rodrigues Costa (754.977.601-63).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11232/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.883/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luis da Costa Justo (176.951.437-66); Antoniel Lino de Souza Junior (179.827.437-06); Bruna Paschoal Winarto (191.139.997-70); Ghutemberg Tavares Barbosa Junior (703.497.721-69); Guilherme Mota Ferreira (166.424.537-51); Gustavo Mota Cordoba Lopes (477.478.648-92); Gustavo de Paula Sousa (393.356.478-61); Hugo Victor Santos Garcia (032.687.361-90); Isac Rocha de Sousa (072.514.983-32); Victor Hugo Alves Hermogenes (076.108.185-26).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11233/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.892/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airlis Mendes de Freitas Junior (059.175.723-05); Evelin Leite Kantorski (962.996.140-72); Natanaelly Oliveira Almeida (053.105.093-99); Sameque Farias Cunha de Oliveira (067.460.524-19).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11234/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.960/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jefferson Lima Alves (111.334.854-21); Josue Carneiro de Brito (701.102.544-81); Lamoniere Bento da Silva (116.746.924-04); Maykon Soares da Silva Alves (120.538.734-00); Pedro Israel Bezerra Balduino (701.596.674-37); Pedro Vitor da Silva Fernandes (700.849.334-70); Romulo Yure Vicente de Paiva (124.557.654-23); Tancredo Teixeira de Sousa (108.742.214-04); Victor Mauricio do Nascimento (113.281.754-48); William de Goes Cunha (130.998.604-50).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11235/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.017/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camilla Marques Barroso (071.656.456-40); Cleiton Lourenco de Oliveira (063.067.256-36); Erika Andressa da Silva (087.497.866-10); Jordana Torrico Ferreira (064.205.206-90); Kelynn Paterson Sousa de Brito (037.599.253-75).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11236/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.904/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luis Elias Moreira (036.070.821-89); Antonio Leonardo Amorim (041.010.851-02); Debora Rodrigues Lima (028.138.131-33); Fabricia Rodrigues de Oliveira (015.322.521-10); Joana Darc Borges de Sousa Filha (745.603.951-87); Lorena da



Silva Alves (035.862.561-08); Maysa Mamedio Martins Viana (703.739.901-97); Nadia Mendes de Moura (871.998.581-91); Nathalia Queiroz Mariano Cruz (987.960.111-49).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11237/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.974/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Giovana Ceolin Soares (011.383.340-73).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11238/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.002/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Douglas de Souza Dorneles (817.715.090-15); Joice dos Santos Araujo (022.083.740-61); Tuane Vieira Devit (025.124.370-27).
- 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11239/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.028/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafaell Albuquerque Gomes (078.302.494-07).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11240/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.033/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joao Alison Alves Oliveira (082.089.946-18).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11241/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.002/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bernardo Reis da Silva (000.371.050-51); Erica Ehlers Iracet (026.482.550-01); Janaina Antonovick do Amarilho (015.508.010-58); Jones William Goebel (018.417.240-33); Leonel Teixeira Fickel (006.318.850-30); Leticia Celise Ballejo da Costa (022.174.100-32); Luan Garcia Rodrigues (131.228.807-84); Luciana Correa da Silva Borges (998.637.820-68); Mauricio Diogo da Silva (003.083.410-40); Rafael Schultz Myczkowski (060.697.539-09).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11242/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.856/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kelly Juliane Dutra (047.478.516-58); Luiz Henrique Cardoso (077.102.316-24).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11243/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.872/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademir Jose de Jesus Silva (006.788.041-09); Mauricio Berndt Razeira (003.844.440-24).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11244/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.910/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Bravo de Sousa Serrado (014.274.107-80); Bruno Teixeira dos Santos (108.159.507-80); Celio da Rocha Bonfim (043.715.224-32); Christiano Ricardo Lima Viegas Freire Mendes dos R P Martins (513.956.812-87); Jenyse Cristine Ribeiro dos Santos Fontelles (471.874.682-53); Luciana Lima Sousa (002.973.445-28); Luciana do Carmo Bueno Ribeiro (094.950.557-92); Mauriceia de Albuquerque Melo (213.252.838-19); Renata Lisboa Barbosa (036.021.225-57).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11245/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.915/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Arruda Meira Brito (051.465.024-98); Gabriela da Nobrega Carreira (084.488.774-97); Gabrielle de Lima Sousa (064.574.194-96); Siddharta Guatama Lacerda (072.307.754-18).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11246/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.931/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ana Carla Marinho Silveira (963.477.402-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11247/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.939/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agnaldo da Silva Nascimento (301.682.168-09); Camila Rotta Pereira (814.749.890-04); Carolina Carvalho da Silva (729.986.281-68); Lauzamar Roge Salomao Junior (927.806.606-00).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11248/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.963/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arianne Vellasco Gomes (369.102.268-52); Juliano da Silva Martins de Almeida (053.832.066-47).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11249/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259,



inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.994/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno Silva Barreto (027.295.051-30).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11250/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.008/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Lucia Barreto da Paixao (025.567.057-52).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11251/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.067/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Elivana Lima Franca (052.968.855-70).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11252/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.137/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Clovis Alberto Matielo Junior (024.811.421-28).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11253/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.142/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jairo Dias Bezerra (352.134.004-00); Jose Mario de Mendonca Lemos (062.708.424-92).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11254/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.155/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Mariana Camila Silva Catao (072.253.794-88); Simone Luna Valins (218.430.688-69).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11255/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.189/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ayalla Oliveira Silva (000.731.575-97).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11256/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.220/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Vargas (808.615.980-91); Ariane Goncalves Raupp (023.984.880-20); Edison Pinto Rodrigues Filho (828.518.400-53); Flavia Disconsi Barth (000.803.150-97); Grazielle da Silva Ferreira (013.251.390-09); Nasandrea da Conceicao Caetano (932.990.600-15); Richard Demjanczuk Pereira (004.438.950-74); Tahiane de Brum Soares (017.763.280-19); Vania Teresinha Bischoff (970.910.730-53); Viviane Silveira da Silva (916.748.080-20).
- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11257/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.261/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Kely Tomaz da Silva (029.753.504-81); Jose Araujo de Oliveira Silva (339.027.628-96); Laide de Souza Araujo (996.956.008-59); Priscila Pinto Lozano (370.614.248-18).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11258/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.264/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Ricardo Castor Oliveira (276.356.658-80); Wagner Alberto de Almeida Ambrosino (160.028.718-29).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11259/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.352/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Rafael Cosetin (004.910.260-56).
- 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11260/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.419/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Karolina Pereira Gomes (076.738.804-66); Hiago de Melo Gomes (092.747.514-60); Joao Flavio Marcelino Prestes (353.375.568-19).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11261/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.626/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Karenina da Silva Santana Praxedes (011.618.204-00).
- 1.2. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11262/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-031.714/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adila Roberta Rocha Sampaio (052.322.224-65); Adilson da Silva Morato Filho (023.785.004-40); Adolfo Rebouças Soares (082.958.054-95); Adriana Alves de Santana (820.694.763-91); Adriana Leite dos Santos (048.939.394-24); Adriana dos Santos Soares (052.460.544-03); Adriane Maciel Caldas Pinheiro (008.476.464-32); Adriano Furtado Lima (076.118.777-47); Afranio Galdino de Araujo Junior (011.861.584-09); Alailson Rocha Santana (556.971.435-91).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11263/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.719/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Caroline da Cunha Germano (011.765.624-01); Bianca Maria Felix Pinto (038.864.014-64); Bianca Xavier Costa (830.360.085-00); Bibiana Reis Cavalheiro (833.730.630-00); Brena Luize Cunha Ferreira (513.657.742-87); Breno Carvalho Cavalcante (497.546.963-49); Bruno Leonardo Pereira da Silva (644.352.103-04); Bruno Rafael Santos Brito (032.066.233-08); Bruno Roger Machado Pereira (921.940.951-87); Camila Danyelle Fernandes Dutra Pereira (073.973.104-19).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11264/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.732/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deise Sousa dos Santos (013.883.175-08); Deivison de Carvalho Barbosa (091.201.107-66); Delano Gurgel Silveira (440.573.933-15); Delinajara Santos Abreu Lemos (714.759.823-72); Demetrio Gregorio Ribeiro (042.999.884-85); Denis Esteves Raid (637.924.602-97); Denise Cunha Boasquevisque (008.123.217-90); Denise Falcao Costa Coelho (757.252.743-49); Denise Feitosa Negocio Torquato (009.817.894-63); Denise Gomes Privado (375.835.903-10).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11265/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.738/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliane Cardozo do Nascimento (001.777.053-02); Eliane Correa Costa (919.210.905-53); Eliane Leite de Sousa Magalhaes (804.735.713-15); Eliane Mendonca Amaral (409.206.233-87); Eliane Pereira (117.440.348-93); Eliane dos Santos Nunes (042.928.764-01); Elias Barcelos de Souza (480.742.507-25); Elida Aparecida Lara (781.578.209-44); Elida Cristina Rodrigues Rubim (867.302.153-72); Elida Regina Silva dos Reis (848.932.063-20).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11266/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.851/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leilson Lima Pinheiro (663.899.173-68); Lelyanne Rodrigues Pereira Torquato (037.809.734-21); Lenice de Sousa Vanderley (009.288.853-48); Leonardo Adolpho de Sa Sales (642.765.383-00); Leonardo Dultra Borges (871.662.595-15); Leonardo Jose Araujo Macedo de Alcantara (913.634.543-15); Leonardo Nogueira Mendes (053.516.496-32); Leonardo Santos de Almeida Alves (101.448.177-56); Leonardo Silveira da Silva Barreto (038.544.014-69); Leonela dos Santos Silva Ferreira (014.203.596-30).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11267/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.903/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Zambí Meirelles (080.645.787-28); Paula Brito Correa (015.865.865-56); Paula Damisary Ribeiro Medeiros (005.506.423-07); Paula Danielle Quida Damasceno (989.522.421-49); Paula Geovana Ramos dos Santos (649.371.273-49); Paula Gianici Teixeira dos Santos Holz (018.329.950-70); Paula Veronica Souza Borges (805.352.165-72); Paulena Fernandes da Silva (488.964.034-72); Pauliana Caetano Lima (052.218.744-74); Paulianara Wasen Goncalves (102.046.947-10).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11268/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.156/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Fortes Rodrigues (817.251.910-91).

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11269/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.179/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Jualice Ferreira da Silva Teodosio (954.146.144-15); André de Souza Cavalcanti (025.545.784-78); Bruno Marcello Mendonça Nascimento (021.980.154-12); Daniel Antônio Silva Leão (071.408.404-23); Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti (995.382.964-00); Edilberto Alves Pereira da Rocha Filho (577.912.873-15); Elisabete Pereira Silva (379.735.174-72); Izaías Francisco de Souza Junior (025.662.204-33); Joelma Alves de Medeiros (670.327.104-68); João Correia Lira Netto (012.902.944-02).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11270/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.188/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Glaecir Roseni Mundstock Dias (801.302.830-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11271/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.945/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Vieira Frediani (005.312.540-11); Barbara Oliveira Andrade (813.746.745-91); Claudia Maria de Melo Araujo (504.638.374-87); Elayne Flavia Pereira Castro (009.586.104-10); Eliane Pitman Dias Moraes (612.914.631-00); Lidiana Bandeira de Santana (620.466.083-72); Mabel Raquel de Lima Cornélio (066.433.764-32); Marcia Regina da Silva Gonçalves (016.879.549-33); Shellin Shields de Lima Coelho (657.464.143-87); Teanderson Cardoso Bispo (811.258.285-87).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11272/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-012.074/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anelides Aires Conceicao Moura (707.528.931-49); Anelides Aires Conceicao Moura (707.528.931-49); Beatriz dos Santos Marques da Silva (042.108.662-96); Caroline dos Santos Marques da Silva (029.013.182-07); Jhony de Matos Vicente (030.756.022-80); Juliana Silva Belo (028.354.982-30); Julio Silva Belo (028.354.892-40); Marlon de Souza Penha (968.477.002-20); Maycon Oliveira Martins (033.036.152-09); Regina Lima Teixeira (508.077.572-68); Thalita Martins Moraes (009.138.872-42); Thaliton Martins Moraes (021.713.052-66).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11273/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de pensão civil instituído pelo ex-servidor Raimundo Nonato da Silva (059.430.273-00) em favor da Sra. Maria do Socorro Maciel (263.685.873-34).

Considerando que a interessada foi habilitada na pensão na condição de beneficiária instituída e que, ao longo da instrução processual não restou descaracterizada a dependência econômica em relação ao instrutor;

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente ao índice de 28,86%;



Considerando que a referida parcela judicial decorre de sentenças judiciais que garantiram aos servidores civis o ganho da diferença existente entre o reajuste salarial a eles concedido e aquele deferido, na mesma ocasião, aos servidores militares, nos termos da Lei 8.622/1993;

Considerando que o referido reajuste foi estendido aos servidores públicos civis por intermédio da MP 1.704/1998, reeditada pela MP 2.169-43/2001;

Considerando que o cumprimento pelo gestor de pessoal da sentença judicial que assegurou o pagamento do percentual de 28,86% não levou em consideração essa extensão do reajuste que foi dada pela referida Medida Provisória, de modo que o pagamento de tal parcela de forma destacada nos proventos de pensão consubstancia-se, na verdade, em pagamento em duplicidade, já que tal pagamento foi efetuado de forma administrativa ao instituído;

Considerando que, ainda que se pudesse admitir que a decisão judicial justificasse o pagamento destacado da referida parcela, tal rubrica deveria ter ficado limitada à data da implantação das diversas reestruturações legais ocorridas nos carreiros dos servidores públicos federais, que no caso concreto, impactaram a pensão civil em epígrafe por gozar de paridade com a remuneração do cargo que originou o benefício;

Considerando o entendimento firmado por esta Corte no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo alicerce já se tenha esvaído, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem impugnada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira a que pertencia o instituidor da pensão e que deveriam ter esejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que, em razão do ato em epígrafe ter sido disponibilizado ao TCU há mais de 5 anos, foram oportunizadas à interessada, as garantias constitucionais atinentes ao contraditório e ampla defesa, nos termos da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, (peças 50 e 53);

Considerando que a interessada foi regularmente notificada consoante se comprova pelo aviso de recebimento acostado na peça 54;

Considerando que o ato em epígrafe não apresenta inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do TCU (peça 2), subsistindo, contudo, pagamentos irregulares deferidos após a edição do ato ora em análise;

Considerando que, nos casos como o que se apresenta nos autos, incide o disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, *in verbis*:

"Os atos que estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, mas que não apresentem inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira do interessado."

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela legalidade do ato em referência, com determinação para regularização dos pagamentos indevidos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar legal o ato de concessão de pensão civil instituído por Raimundo Nonato da Silva (059.430.273-00) em favor de Maria do Socorro Maciel (263.685.873-34), concedendo-lhe registro, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do presente acórdão pela Universidade Federal do Ceará, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-041.819/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria do Socorro Maciel (263.685.873-34).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Yuri Gondim de Amorim (OAB/CE 28.141) e outros.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Ceará que:

1.7.1. exclua dos proventos de pensão da Sra. Maria do Socorro Maciel a parcela relativa ao percentual de 28,86%, no valor de R\$ 459,95, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, envie ao TCU documento comprobatório de que à interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11274/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.679/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ademaria Cavalcanti Ribeiro (161.232.637-49); Eliane Lira Barros (529.857.767-91); Leila Maria Pereira (387.694.337-04); Marcia Ahrends Braga (494.593.507-63); Maria Angela Contiero Sobral (137.891.108-33); Maria Cristina Ferreira de Albuquerque Costa (749.340.407-06); Maria Elizabeth Barcellos Berto (081.780.527-33); Maria Yêda Belem de Oliveira (245.464.023-68); Rosario de Fátima Pereira Garcia Silva (476.860.064-68); Rosemary de Fátima Pereira Garcia (684.288.554-04); Sandra Maria Pereira Carvalho (411.920.957-15); Sandra Regina Batista de Souza (291.331.651-49); Sueli Gomes Pereira (592.709.697-20); Sônia Regina Ferreira de Albuquerque de Farias (659.334.517-20).

1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11275/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Marcelo Pedrosa (CPF 097.825.858-40), Walter Gomes da Silva Júnior (CPF 734.123.847-04), Sérgio José Pereira (CPF 500.215.677-00), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Juliana da Silva Pinto Carneiro (CPF 030.545.097-29), Leonardo da Cunha e Silva Espindola Dias (CPF 044.539.717-96) e Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues (CPF 052.571.868-02), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, haja vista a extinção da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (Aglo), sucessora da Autoridade Pública Olímpica (APO); e

d) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-035.049/2017-0 (Prestação de Contas Extraordinária)

1.1. Responsáveis: Juliana da Silva Pinto Carneiro (CPF 030.545.097-29); Leonardo da Cunha e Silva Espindola Dias (044.539.717-96); Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues (052.571.868-02); Marcelo Pedrosa (097.825.858-40); Sergio Jose Pereira (500.215.677-00); Walter Gomes da Silva Junior (734.123.847-04).

1.2. Entidade: Autoridade Pública Olímpica.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11276/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por Orivaldo Alves de Oliveira, em face do Acórdão 15.110/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito (peça 18).

Considerando que, regularmente notificado, em 19/9/2019 (peça 33), da deliberação recorrida, o recorrente somente compareceu aos autos em 2/10/2019, oportunidade em que protocolizou seus embargos de declaração (peça 35);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de dez dias, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 185, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 20/9/2019, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 30/9/2019;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, e 34 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso III e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Orivaldo Alves de Oliveira, por restarem intempestivos.

1. Processo TC-010.530/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joel Ferreira Lima (544.198.916-53); Jose Amador Mendes da Silva (068.240.348-27); Orivaldo Alves de Oliveira (503.494.576-20).

1.2. Recorrente: Orivaldo Alves de Oliveira (503.494.576-20).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Ibiracatu - MG.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Josias Neto Alves Miranda (OAB/MG 142.975).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11277/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Roberto Agenor Scholze, ex-prefeito de Mafra/SC, Carlos Augusto de Oliveira, ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Raul Ivan Ferrari, ex-Diretor da Defesa Civil e Secretário do Conselho Municipal de Defesa Civil, Ângela Kwitschal, ex-Secretária Municipal de Governo e Cidadania, Jonny Eduardo Teixeira Lopez e Jerri Adriano Neppel, sócios-administradores da então empresa ESA JJ Construção Ltda., em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos (R\$ 266.448,00) atinentes ao Termo de Compromisso 158/2014, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o referido município, objetivando execução de ações de restabelecimento de serviços essenciais no município de Mafra/SC, em vista de desastre natural;

Considerando que o plano de aplicação (Plano Detalhado de Resposta - PDR), estabeleceu basicamente a locação de maquinários para restabelecimento das condições de trafegabilidade do município de Mafra/SC: desobstrução de vias e transporte de materiais, recuperação de estradas vicinais e limpeza de vias (peça 1, p.44/45; peça 2 p. 13);

Considerando que não foi comprovada a execução de serviços na zona urbana do município (relatório fotográfico se restringiu à zona rural) e da limpeza das vias (peça 16, p.5);

Considerando que foi constatada a realização de atividades não previstas no plano de trabalho (obras/serviços no sentido de alargar estradas);

Considerando que o município de Mafra contratou a empresa ESA JJ Construção Ltda. EPP, CNPJ 18.733.342/0001-86, para a execução do objeto, com pagamentos realizados nos valores de: R\$ 87.440,00, em 1/12/2014; R\$ 84.380,00, em 5/12/2014; e R\$ 93.600,00, em 11/12/2014 (com restituição de R\$ 4.814,02, relativo a saldo e valores dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro);

Considerando as irregularidades verificadas na contratação e execução do contrato com a empresa ESA JJ, consubstanciadas na inexistência de licitação ou de procedimento formal de dispensa de licitação; não cumprimento das formalidades orçamentárias, financeiras, contábeis, administrativas e de transparência (não houve execução orçamentária e financeira, bem como registros contábeis referentes aos pagamentos à empresa); subcontratação ilegal do objeto do contrato (subcontratação total com três empresas); ausência de laudo do engenheiro da prefeitura atestando a execução e conclusão dos serviços contratados e pagamento por serviço não realizado (contratação de caminhão pipa não utilizado);

Considerando os fortes indícios de que a referida empresa seja de fachada, o que implica o questionamento dos documentos comprobatórios apresentados;

Considerando, ainda, que pesquisa aos sistemas informatizados no TCU (peça 39) demonstra que a empresa existiu entre 2013/2015, que inexistem empregados registrados entre 2013/2015, que o capital social é diminuto, o que corrobora, *a priori*, os indícios supra referidos, o que coloca em suspeição as notas fiscais apresentadas, por não estabelecerem o nexo de causalidade entre os recursos federais e as despesas declaradas;

Considerando a intempestividade (três meses) do início das ações de restabelecimento pactuadas após o recebimento dos recursos (peça 16, p.6);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em desconsiderar a personalidade jurídica da empresa ESA JJ Construção Ltda. EPP (18.733.342/0001-86), para



promover a responsabilização de seus sócios administradores Jonny Eduardo Teixeira Lopez e Jerri Adriano Neppel e adotar as medidas abaixo indicadas.

1. Processo TC-010.889/2019-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: não há.

1.2. Responsáveis: Roberto Agenor Scholze (009.399.299-88), Jerri Adriano Neppel (025.909.849-36), Raul Ivan Ferrari (421.148.709-44), Ângela Kwitschal (936.241.239-04), Jonny Eduardo Teixeira Lopez (001.169.030-58) e Carlos Augusto de Oliveira (404.980.939-72).

1.3. Entidade: Município de Mafra/SC.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. realizar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, e §1º, do Regimento Interno, a citação solidária dos responsáveis abaixo relacionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional, as quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia já ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência dos fatos indicados:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/12/2014	87.440,00
5/12/2014	84.380,00
11/12/2014	93.600,00

1) Ocorrência:

1.1 não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União, mediante o Termo de Compromisso 158/2014, em face (a) da não apresentação de elementos que comprovem que os serviços também foram realizados na zona urbana do município (relatório fotográfico se restringiu à zona rural) e que a limpeza das vias foi executada; e (b) da realização de atividades não previstas no plano de trabalho (obras/serviços no sentido de alargar estradas), conforme parecer do órgão repassador (peça 16);

1.2 não estabelecimento do nexo de causalidade entre a aplicação dos recursos transferidos e a execução das despesas, uma vez que:

(a) o serviço não foi executado pela empresa contratada, beneficiária do pagamento (ESA JJ Construção Ltda. EPP, 18.733.342/0001-86), ante os indícios que indicam se tratar de uma empresa de fachada: capital social de apenas R\$ 10 mil; aberta em agosto/2013 e encerrada em julho/2015; a sede era uma pequena casa de madeira, imóvel residencial, sem equipamentos e funcionários para a execução do objeto e notas fiscais apresentadas são avulsas;

(b) inexistência de licitação ou de procedimento formal de dispensa de licitação, com contrato firmado em outubro/2014; não cumprimento das formalidades orçamentárias, financeiras, contábeis, administrativas e de transparência (não houve execução orçamentária e financeira, bem como registros contábeis referentes aos pagamentos à empresa); subcontratação ilegal do objeto do contrato (subcontratação total com três empresas); pagamento por serviço não realizado (contratação de caminhão pipa não utilizado); fiscalização falha (ausência de profissional qualificado acompanhando o serviço, boletins de medição sem respaldo em efetivos atos de fiscalização, não houve controle quantitativo ou qualitativo do serviço contratado); notas fiscais declaram a execução dos serviços que não se comprovam realizados pela empresa.

Condutas:

a) Roberto Agenor Scholze, ex-prefeito de Mafra/SC: não apresentar a documentação que demonstre a execução de parte dos serviços declarados e que a execução das despesas comprovadas visou à consecução dos objetivos pactuados e foram pagas com os recursos do Termo de Compromisso 158/2014; contratar empresa de fachada, efetuar pagamentos a essa empresa, que não executou o objeto conveniado e usar a documentação dessa empresa (licitação, notas fiscais, recibos etc.) para dar aspecto de legalidade à aplicação dos recursos conveniados;

b) Jerri Adriano Neppel e Jonny Eduardo Teixeira Lopez, sócios-administradores da empresa ESA JJ Construção Ltda. EPP: receber pagamentos feitos com recursos federais, sem que a empresa tenha executado o objeto contratado e fornecer documentos para comprovação de despesas fictícias (indícios de que a aludida empresa seja de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, sem condições físicas - de pessoal e maquinário - para realização do objeto);

c) Raul Ivan Ferrari, Diretor da Defesa Civil do município (ou Secretário do Conselho Municipal de Defesa Civil): contratar empresa de fachada, de forma ilegal; efetuar pagamentos a essa empresa de fachada, que efetivamente não executou o objeto conveniado; usar a documentação dessa empresa de fachada (licitação, notas fiscais, recibos etc.) para dar aspecto de legalidade à aplicação dos recursos conveniados; e atestar (indevidamente) as notas fiscais e assinar o relatório de conclusão de obra;

d) Ângela Kwitschal, Secretária Municipal de Governo e Cidadania: anuir à contratação de empresa de fachada, de forma ilegal, atestar (indevidamente) as notas fiscais e assinar o relatório de conclusão de obra; e

e) Carlos Augusto de Oliveira, Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Obras e Serviços Público: anuir à contratação de empresa de fachada e atestar (indevidamente) as notas fiscais e assinar o relatório de conclusão de obra.

1.8.2 realizar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e III, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Roberto Agenor Scholze, ex-prefeito de Mafra/SC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa para a intempestividade do início das ações de reestabelecimento pactuadas por meio do Termo de Compromisso 158/2014 (três meses após o recebimento dos recursos), conduta incoerente com a natureza da ação de resposta (situação de desastre, marcada pela emergencialidade e pela necessidade de ações imediatas).

ACÓRDÃO Nº 11278/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 10.091/2018-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/8/2018 - Ordinária, Ata 30/2018-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.2. (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, (...); "

Leia-se:

"9.2. (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, (...); "

1. Processo TC-016.651/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José de Nicodemo Ferreira Júnior (050.824.054-97).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes - RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11279/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar atendida a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 2.463/2018-TCU-1ª Câmara;

b) autorizar a Secretaria de Controle Externo de Administração do Estado (SecexAdministração) a realizar novo monitoramento para verificar a implementação do sistema concebido para a gestão de imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em consonância com o plano de ação proposto para cumprimento da determinação do item 1.7.2 do Acórdão 2.463/2018-TCU-1ª Câmara;

c) dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3); e

d) apensar os presentes autos ao TC 006.468/2018-7, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-033.858/2018-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 11280/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.400/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heloisa Marques Tupina (710.755.428-04); Rosalina da Costa Ribeiro Teles (326.324.366-72); Tania Zuleika Zanenga (162.010.190-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11281/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.412/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Marivaldo Ometto (744.215.308-91); Josemar Rodrigues (201.334.808-87); José Eduardo dos Santos (107.478.348-49); José Roberto Barros (004.679.138-89); Jovino Araujo de Souza (742.219.148-15); Keiko Okino Nonaka (071.746.958-17); Laerte dos Santos (085.390.062-00); Lee Mu Tao (520.175.168-72); Leonilia Cabo Chaves Queiroz (174.499.013-15); Levi de Oliveira Bueno (594.272.808-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11282/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.501/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão Alves de Souza (124.420.891-49); Almerita Rizerio Borges (122.664.931-91); Anadir Borges (213.179.841-53); Antonia Lucia Barbosa de Brito (277.028.981-00); Aurea de Souza Pantaleão (530.604.821-87); Edmo Ferreira (062.824.071-68); Francisco Hassel Mendes da Silva (092.996.371-72); Jose Carlos da Silva (270.555.747-49); Rilmir Jose Gomes (090.854.321-20); Sonia Martins da Costa (082.434.841-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11283/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.722/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Goncalo Joaquim Camilo (130.676.484-04); Maria das Dores Silva Xavier (057.791.544-49); Pedro da Rocha Lopes (057.690.944-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11284/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de embargos de declaração opostos por Cleonice Fernandes de Araujo aos termos do Acórdão nº 4.429/2019-1ª Câmara, que não conheceu do pedido de reexame anteriormente interposto pela interessada, em razão da sua intempestividade;

Considerando que o patrono da interessada tomou ciência formal do teor da deliberação recorrida em 11/7/2019, data constante do AR que acompanhou o ofício de notificação expedido pela Sefip, encaminhando-lhe cópia do Acórdão nº 4.429/2019-1ª Câmara;

Considerando que o prazo recursal de dez dias teve início em 12/7/2019 e findou-se em 21/7/2019, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 22/7/2019, tendo o recurso sido interposto apenas em 6/8/2019, sem a indicação de qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no artigo 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 143, inciso IV, alínea "b", do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, em razão da sua intempestividade e por não haver apontado quaisquer dos vícios sanáveis pela via dos embargos declaratórios.

1. Processo TC-029.224/2008-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrente: Cleonice Fernandes de Araújo (008.840.062-04)
 - 1.2. Interessado: Cleonice Fernandes de Araújo (008.840.062-04)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.8. Representação legal: Mauro Joao Macedo da Silva (6659-A/OAB-PA) e outros, representando Cleonice Fernandes de Araújo.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11285/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o 143, inciso II, do Regimento Interno e 6º, §§ 1º e 3º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, ressalvando-se que o órgão jurisdicionado ajustou a proporcionalidade dos proventos, assim como das rubricas que o compunham, além de a parcela judicial ter sido excluída dos seus proventos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-031.782/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carmen Maria Berg Barcellos (301.304.760-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Gerência Executiva do INSS-Pelotas/RS-INSS/MPS para que, no prazo de 30 dias, encaminhe o ato de alteração de aposentadoria emitido em favor da interessada Carmen Maria Berg Barcellos (301.304.760-72), referente à integralização dos seus proventos, e o submeta ao TCU pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do RITCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
 - 1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento do item 1.7.1 da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11286/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.493/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo de Oliveira (678.072.919-15); Vinicius Hipolito Lopes de Resende (729.964.551-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11287/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal às peças 2, 3, 4, 6 e 7, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos e determinar à Sefip que destaque o ato de peça 5, relativo à admissão do sr. Ronei dos Santos Oliveira, constituindo-se apartado, com vistas à aferição da regularidade da admissão, uma vez que foi aprovado em concurso público realizado por outro órgão (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco), e nomeado para a Universidade Federal da Paraíba.

1. Processo TC-023.194/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Petrato Bruck (089.688.636-01); Carita Portilho de Lima (084.343.156-37); Eloiza Helena Campana (211.172.668-00); Iris Gomes dos Santos (822.183.405-00); Laedson Alves dos Santos (097.427.894-79); Ronei dos Santos Oliveira (087.164.884-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11288/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.208/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ariele Chagas Cruz (005.668.495-93); Daianne Leticia Moreira Sampaio (052.618.945-22); Daniel Pinto Mororo (110.705.157-60); Fabio Galvao Brito (054.973.674-37); Ingrid Silva Barberino do Nascimento (008.281.535-66); Jadsom da Silva Santos (052.742.765-98); Juliana Carvalhais Brito (054.713.596-31); Laisla Suelen Miranda Rocha (055.381.505-93); Miryan Franciele Pereira Serpa (096.787.966-35); Paulo Henrique Silva Costa (094.693.236-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11289/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.231/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelica Ribeiro Araujo Leonidio (023.730.881-93); Diego Fonseca Silva (090.021.286-14); Fabiana Divina Lima Tavares Silva (022.992.541-37); Haryson Huan Arruda da Silva Santos (045.958.161-97); Hugo Leonardo Carvalhaes Couto (014.751.531-98); Leila Cristina Rosa de Lins (016.151.095-79); Marciane Cristina Dotto (025.757.705-05); Marcos Euzebio Nunes (038.734.661-98); Regilan Francisca de Souza (056.445.955-01); Wanessa de Sousa Rocha (009.063.084-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11290/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.230/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraao Lincoln da Silva (113.289.197-30); Abrahao Rangel Cardoso (009.990.332-63)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11291/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.321/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geraldo Rodrigues Silveira Neto (095.974.006-69); Jerusa Botelho Souza (066.034.926-44); Mariana Morozesk (120.956.847-02)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11292/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.470/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Janaina Pena Soares de Oliveira (113.027.247-89)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11293/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.636/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Brandao Chiarini (173.411.027-99); Alexandre dos Santos Jardim (108.344.679-76); Alex Marangoni Nogueira (094.792.279-24); Leonardo Felipe Martins Neri Elias (156.144.087-62); Nilvane Bernardino de Sena Junior (018.683.346-60); Patrick Gomes Peixoto (156.457.837-27); Pedro Henrique Gaviolli de Oliveira (033.480.810-33); Rodrigo Emilio de Abreu Senra (022.425.276-30); Thiago Henrique Ribeiro dos Santos (118.657.936-63); Vinicius Daniel Storck (034.927.310-31)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11294/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.800/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Greice Chiamulera Cristianetti (011.292.820-07)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11295/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.833/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agamenon Bomfim de Abreu (889.743.165-87); Fernanda Souza e Silva Garcia (365.335.528-13); Jordanah Schroder Fortes de Oliveira (692.961.971-04); Marcela Souto de Oliveira Cabral Tavares (665.153.351-72); Ricardo Basso Garcia (224.118.948-05); Rodrigo Garcia Vieira Braz (801.234.495-53); Zuleide Oliveira Feitosa (723.890.443-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11296/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.838/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme do Espírito Santo Silva (013.493.385-08); Joao Paulo Santos Silva (043.686.865-27)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11297/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.183/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Morales Eudes D Andrea (402.444.608-84); Amanda Post da Silveira (003.391.190-80); Angelina Carrijo de Oliveira Ganancin Faria (091.013.106-66); Bruna Moreno Dias (361.567.818-46); Carini Aparecida Lelis (092.766.126-88); Juliano Ferreira Arcuri (355.812.378-67); Leticia Mara Berto (379.478.448-01); Liliam Carsava Merighe (352.860.008-00); Nelson Gomes Brasil Junior (092.001.396-12)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11298/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.216/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Altair Vallinoto Klautau (518.341.382-72); Andre Feliciano Lino (397.345.468-05); Andre Figueira Riker (883.219.162-87); Fabio Pezzi Parode (450.288.500-20); Livia Sousa da Silva (791.407.932-49); Lucca Soares do Valle Miranda (020.805.222-48); Paulo Vitor Souza de Souza (012.438.482-00); Yuri Ygor Serra Teixeira (526.932.522-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11299/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.243/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina da Silva Cruz (113.739.357-23); Estevao Fonzar Marana (421.890.288-76); Fabio Goncalves Sergio (167.241.327-38); Gabriel Isidoro de Oliveira (059.407.071-65); Jorge Mendes Junior (178.311.327-83); Leonardo Bueno Sutil (063.321.339-02); Matheus Nazario da Silva Costa (126.788.886-57); Pedro Felipe Mendonca Raupp Pereira de Oliveira (151.445.417-39); Vitor Pessoa Castro (469.236.228-67); Walney Nardaci Oliveira (153.289.757-07)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11300/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.617/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto de Oliveira Santana (119.999.594-00); Hiago Moreira Perdigo (162.143.937-26); Raquel da Silva Luz (162.555.787-63); Sarah de Souza Francisco Couto (187.745.457-52); Thamiros Patricia de Souza Oliveira (058.506.547-04); Uriel Cesar Fonseca Malta Ferraz (180.602.807-75); Vinicius Costa Fernandes Tostes (166.573.117-61); Walter Ruan de Jesus Lopes (455.777.128-90); Yasmin da Silva de Souza (167.267.577-43); Yasmin de Azevedo dos Santos (155.620.837-52)

- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11301/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.786/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arisha Shariffan Galvao Brilhante (016.858.022-57); Cecilia Maia Sarmento (001.877.612-48); Gabriel Goncalves de Lima (028.512.202-92); Greyke Mirom Terra Marcelino (025.627.382-09); Kaiollaine da Silva Santos (969.620.112-53); Kássio Carvalho Sousa (007.889.432-86); Marcelo Holanda Cardoso (790.233.472-34); Patrick Nakayuri Gama Silva (024.981.942-23); Rhanna Souza da Silva (001.646.032-47); Robson Silva Negreiros (007.757.052-92)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11302/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.846/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Iolanda Frota de Farias (045.205.333-17)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Ceará

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11303/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.891/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius Suterio (386.628.758-58)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11304/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.895/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Fabricio Rodrigues Furtado (072.304.996-31); Francielle de Siqueira Castro (100.150.976-50); Raisa Helena Sant Ana Cesar (109.554.746-12); Yuri Cardoso Mendes (093.157.326-26)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11305/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.924/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Clemente Lima (004.432.722-63); Amanda Monteiro Correa Pinto (874.558.112-68); Diogo Cesar Benassuly Cardoso (898.533.262-72); Martha Libia Wanderley Borges de Oliveira (302.342.392-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11306/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.927/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amado Gripp Junior (139.804.836-49); Laila Cristina Moreira Damazio (050.483.356-19); Lidiane de Paula Pinto Mapa (100.045.016-32); Lucas Ramalho de Lima (074.120.516-52); Tatiane Oliveira Rosa (067.888.356-40); Thiago Oliveira Cabral (111.401.546-64); Vinicius da Fonseca Vieira (064.666.666-54)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11307/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.943/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Alves Barbosa (134.041.507-08); Eduarda Araujo da Silva Martins (229.254.668-00); Fernando Augusto Capuzzo de Lima (037.696.896-66); Kissila Gomes Barreto (147.139.907-95); Wander Paulo da Silveira Junior (121.790.427-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11308/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-025.991/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Aline Binato Neufeld (228.594.338-56); Andre Plez Silva (295.116.128-08); Andre Quintal Augusto (406.285.558-57); Andressa Cristiane dos Santos (228.573.728-92); Denise Marina Ramos (361.465.818-01); Fabiana Fernandes de Freitas Brandao (250.808.598-73); Raul Oliveira de Araujo (370.017.168-47); Rita de Cassia Moreno Barbosa (343.297.718-29); Rodrigo Ruiz Sanches (134.549.888-88); Thiago Siqueira Santos (345.105.098-63)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11309/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.999/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Aiana Rocha do Nascimento (064.680.571-16); Felipe Braga Lima Albano (008.725.461-10); João Márcio Vieira Leal (109.431.096-47); Olívia Viana Prazeres Amorim (724.855.071-04); Raissa Pinto Pedroza (035.867.541-32); Rodrigo Machado Guimarães (020.853.961-19); Thiago Pereira Neves (070.671.336-29)
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11310/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar fazer da determinação seguinte:

1. Processo TC-026.038/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Aline Giglio de Albuquerque Roque (079.728.417-64)
 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Ipanema
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. determinar ao Hospital Federal de Ipanema que justifique a situação de emergência ou calamidade pública que motivou a dispensa de processo seletivo para a contratação do presente servidor temporário;
 1.7.2. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal, desde logo, a promover a oitiva do responsável, na hipótese de não ficar demonstrada devidamente a situação emergencial ou de calamidade pública motivadora da presente admissão temporária.

ACÓRDÃO Nº 11311/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.048/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Bruno Frauzino Ribeiro Camilo (010.706.701-38); Fabrício Lopes Paula (067.257.126-90)
 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11312/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.076/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Ana Paula Perbiche Neves (079.166.489-97); Marcelo Brandes Muller (046.812.999-52); Maria Carolina Santiago (076.191.429-32); Rogerio Kormann (065.953.749-43)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11313/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.087/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Clarissa Guimarães Rodrigues (046.476.566-83); Débora Sales da Silva (042.926.941-25)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11314/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de Janielly Kaline de Oliveira Ferreira e Nayana Letícia de Moraes Viana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.088/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Daniel Almeida Bezerra (056.543.384-98); Daniel Pablo Dantas Diogenes (083.875.254-30); Janielly Kaline de Oliveira Ferreira (082.185.974-92); Nayana Letícia de Moraes Viana (093.872.154-23)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. determinar à Secretaria de Pessoal que examine eventual violação da vedação prevista no inciso X do art. 117 da Lei 8.112/1990 pelos srs. Daniel Almeida Bezerra e Daniel Pablo Dantas Diogenes, em razão de suas atuações como sócios-administradores das empresas D&D Desenvolvimento Empresaria Ltda. ME (Brasil Locação e Comércio de Veículos Ltda - CNPJ 10.796.139/0001-47) e RN Solar Serviços Especializados em Energia Ltda. (Solar RN - CNPJ 24.615.880/0001-79), respectivamente;
 1.7.2. autorizar, desde logo, a oitiva dos responsáveis/interessados, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 11315/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.151/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Ana Raquel Alves de Araujo (018.512.063-61); Diego Candido Abreu (132.914.017-60); Elisiane Monteiro Soares (907.096.672-72); Francisco Mateus Cantanhede Pacheco (055.898.533-54); Jailson Penha Costa (010.773.353-69); Jessica das Neves Rodrigues Alves Mota (050.334.553-97); Mauricio dos Santos Pereira (056.186.003-31); Ramon Victor Alves Ramalho (086.639.974-77); Rodrigo Augusto de Araujo Mendonca (020.840.883-56); Sergio Mikael Veras de Sena Rosa (019.431.493-64)
 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11316/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.180/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Isabela Nascimento Costa (093.976.296-03); Karina Farias Goulart (024.103.820-02); Letícia Macedo de Carvalho Rasquinha (028.372.620-21); Matheus Golenia dos Passos (065.678.309-56); Natalia Pereira (035.803.080-33); Rute Araujo Pereira (571.416.900-00); Sara Windson Chaves Goncalves (833.082.530-20); Simone Lesniki (505.514.260-04); Thais Renate Souza dos Santos (028.687.620-50); Valquiria Faria Silva (006.449.850-62)
 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11317/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.206/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Lucas Gabriel de Oliveira Alves (475.730.968-60)
 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11318/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.221/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Luis Fernando da Costa Medina (558.117.870-49)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11319/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.287/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Filipe Cabacine Lopes Machado (109.125.116-99)
 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11320/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse dos srs. Fernando Luiz Ferreira Rabelo e Dyane Brito Reis:

1. Processo TC-026.430/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Carlos de Almeida Portela (262.232.955-53); Carlane Costa Dias Feitosa (010.230.505-60); Carlos Alberto da Silva Nonato (046.835.245-70); Dyane Brito Reis Santos (889.966.975-91); Fabrício Fontes de Andrade (065.053.806-47); Fernando Luiz Ferreira Rabelo (996.472.306-72); Gabriel da Costa Avila (018.885.495-99); Gilberto da Silva Pina (008.694.285-94); Gizane Ribeiro de Santana (977.045.125-87); Jarbas Jacome de Oliveira Junior (035.244.384-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova a oitiva da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para justificar:

1.7.1.1. a admissão dos srs. Fernando Luiz Ferreira Rabelo e Dyane Brito Reis sob o regime de dedicação exclusiva, haja vista a informação de que desenvolviam atividades junto à empresa Rito Produções Ltda. (CNPJ 08.785.772/0001-98) e Instituto Cultural Beneficente Steve Biko (CNPJ 01.451.334/0001-44), respectivamente;

1.7.1.2. a demora no encaminhamento dos atos de que cuida este processo, exceto o do sr. Carlos Alberto da Silva Nonato.

ACÓRDÃO Nº 11321/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.512/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rita de Cassia Mendes Ramos (000.254.007-03)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11322/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.657/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anna Claudia Delphino dos Santos (226.754.818-66)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11323/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.740/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aparecida Rosario de Oliveira Silva (303.051.526-53); Raphael Ildio Arduini (089.543.386-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11324/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.755/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Lima Silva (051.050.605-47); Sylvio Jose de Oliveira Laurandi (387.449.107-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11325/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.809/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Rocha Fontenele (879.745.923-20); Iara Maria Alves de Moura (024.876.953-74); Marcos Vinicius da Silva Magalhaes (025.035.283-41); Monika Pereira da Silva (446.339.473-20)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11326/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.824/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Carolina de Almeida e Silva (159.191.347-04); Daniela Valeria de Lima Santos (107.267.184-08); Jhenifer Flores Martins (037.010.520-69); Lohayne Jeniffer Jesus de Melo (139.307.547-97)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11327/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.889/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glauber Goncalves de Abreu (717.083.911-34); Igor de Azevedo Fraga (101.166.397-09); Jonis Manhaes Sales Felipe (115.866.377-38)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11328/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.898/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sandro Batista dos Santos (098.004.474-07); Antonio Queiroz da Silva Neto (062.622.725-93); Dayvid Fernando Carvalho de Queiroz (047.681.414-63); Eber Chagas Santos (044.054.405-06); Hugo Eduardo da Silva Alves (037.347.293-51); Igor Micael Alves Uchoa (072.892.454-40); Jose de Souza Abreu Junior (359.393.381-00); Juliana Cerqueira de Santana (011.471.115-10); Priscila Eve Silva dos Santos (812.453.275-34); Weldison Ribeiro dos Santos (028.403.715-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11329/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.924/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carolina Barbosa Lima e Santos (025.031.031-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11330/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.957/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleverson Arantes do Carmo (545.123.601-15); Daiany Kipper (000.996.300-60); Elizabeth da Cunha Filha (652.045.571-72); Filipe Meirelles Goncalves de Freitas (994.645.351-72); Joyce Gotlib (102.151.717-80); Renato Cesar Cani (041.294.729-33); Ricardo Marques Macedo (887.229.291-34); Thiago Reis Marques Ribeiro (102.705.707-13)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11331/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.994/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clara Capella Kexfe (096.314.207-01); Leonardo Rodrigues (110.794.817-70); Paulo Henrique Pereira Conte (091.776.827-26); Thaiane Lopes da Silva (152.332.047-89)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11332/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.023/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jardiene Manuela Santos da Silva Azevedo (086.402.334-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11333/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-027.072/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aguinaldo da Silva Carvalho (071.907.017-10); Anderson Pablo Saldanha (008.986.210-46); Ednei Miranda dos Santos (169.608.338-92); Jose Antonio Santos Pereira (057.467.136-60); Jose Gomes da Silva Serra Neto (370.201.948-00); Pedro Ernesto de Andrade Figueiredo (005.266.361-22); Rodrigo Fernando Gimenes (296.461.278-19); Rodrigo Reinaldo de Faria (222.509.388-14); Rodrigo de Souza Mamedes (052.851.981-60); Ronaldo Jeronimo de Oliveira (171.915.608-51)

- 1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - Mme
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11334/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em consonância com o prescrito na Súmula nº 145-TCU c/c o art. 463, inciso I do Código de Processo Civil, ACORDAM, por unanimidade, em proceder, de ofício, correção de inexistência material do Acórdão 9973/2019 - 1ª Câmara, com audiência do Ministério Público na forma do art. 108 do Regimento Interno, para, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, também por unanimidade, considerar prejudicada a análise de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.501/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Augusto Xavier dos Anjos Filho (950.090.351-20); Andre Leonardo Pires Gonçalves (703.021.461-72); Cristiano Rodrigues Pereira Junior (040.687.066-70); Denildo dos Santos Brasil (016.351.635-95); Douglas Rafael de Castro Aguiar (015.796.481-77); Helena Magalhaes Mian (018.194.791-96); Lijerka Rodrigues Leite (004.089.311-16); Luciano Moreira de Sousa Neto (000.455.543-07); Natalia Resende Andrade Avila (731.102.641-53); Odilar Pereira Gonçalves Junior (689.240.031-00); Osiane Kraieski de Assuncao (038.806.239-88); Pedro Emilio Pereira Teodoro (015.775.561-43); Sandro Jose Monteiro (252.606.278-06); Victor Hugo Barroso Barbosa (016.604.133-54); Vitor Miguel Toubia (219.665.128-13); Washington Henrique Carvalho Almeida (944.609.903-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11335/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.910/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Graziela Seixas Lima (076.715.866-09); Isabel Tamires de Franca Viana Lopes (089.945.746-03); Paulo Gustavo Macedo de Almeida Martins (054.104.396-00); Regina Maiane Evangelista Brandao (104.356.226-50)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11336/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.921/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Almeida de Souza Rodrigues (020.601.887-84); Maria Cristina Gregorio Chaves (832.740.497-00); Maria Elizoneth de Oliveira Lacerda (069.464.547-82); Maria Isabel Augusto Tavares (100.423.137-75); Maria Isabel Prates Braz (579.807.567-20); Maria Jose Nascimento Braga Souza (981.392.237-00); Maria Regina Mendes (721.096.707-97); Maria do Carmo Barros da Costa Fernandes (236.664.472-87); Marisa Xavier Souza (076.649.757-78); Nadia de Araujo Moreira (902.629.997-49); Nilma do Nascimento Gomes (437.799.807-20); Nilzete Conceicao Fraga (926.524.507-78); Olga Abrao Vieira Santos (591.951.856-15); Patricia Gomes de Almeida (028.456.047-26); Rebeca Viviane de Farias Barbosa (073.281.777-30); Ricardo Barbosa da Conceicao (106.160.617-14); Risangela dos Santos Xavier Heringer (025.771.367-06); Rosana Correa Silva Medeiros (025.620.567-10); Sandro Coutinho Nazer da Costa (014.116.137-08)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11337/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.964/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paula Cristina Vasconcellos Vidal (927.813.220-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 ACÓRDÃO Nº 11338/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.426/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiane da Silva do Nascimento (085.230.947-33); Julia de Menezes Araujo da Cruz (124.243.447-01); Lucas Estevo Moura Bezz Maciel (142.959.777-13); Michelle Menezes Machado (025.398.693-19); Patricia Regina Almeida de Oliveira (102.681.867-23); Rafaela de Carvalho e Carvalho (102.470.367-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11339/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.480/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Ionaldo Costa Junior (031.566.064-30)
 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11340/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.565/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alan Andrade Mesquita (015.252.956-08); Cleiton da Silva Borges (738.190.502-72)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11341/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.629/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ederson Silva Silveira (015.339.555-90); Flavia Alves Simoura Silva (925.810.562-15); Maria do Socorro Saraiva da Silva (322.085.702-78)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11342/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.635/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Paula Cabral Tostes (108.750.127-01); Carina Ribeiro Parreira (119.017.287-90); Natania Pinheiro de Oliveira Lopes (116.880.897-99); Peter de Sa Ferreira (070.219.147-76)
 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11343/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.689/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Filipe Augusto Gaio de Oliveira (084.139.456-31)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11344/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-029.694/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Janine Cardoso Ceconi (022.587.020-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11345/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.712/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudete Assis Rangel da Silva (018.340.567-64); Danuza Ferreira Elias (010.540.797-65); Elizabeth Figueira Batista Guimaraes (571.101.157-04); Luciana Azevedo do Espírito Santo (086.718.757-33); Luciana Medeiros Correa (910.881.787-15); Milca Cabral Belchot (003.965.007-30); Pedro Henrique de Alencar Ormonde do Carmo (090.613.827-26); Raquel Mendonca Souto (090.500.367-59); Rebeca de Oliveira Vieira (076.414.557-60)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11346/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.728/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Renata Cardoso Oliveira (028.394.766-73)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11347/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.741/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deborah Cancellia Pinheiro Celentano (069.801.566-59); Mielle Silva Pestana (014.374.121-73); Nery Santos Freitas (619.508.311-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11348/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.859/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Ana Cristina de Albuquerque Lima Rodrigues (084.116.227-11)

- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11349/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.870/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Renan Monteiro do Nascimento (020.130.695-61)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11350/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.944/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Farias Gomes Santos (012.685.774-13); Conrado Antonio Vassellai (274.586.748-22); Fernanda Bertanha (324.232.148-04); Juliana Carvalho (328.743.658-90); Monica Sznirer (353.707.928-10); Thais Helena Antoniete Fernandes (305.446.368-05); Victor Broglio Soraggi (331.619.778-82)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11351/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.998/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Luciane Marcela Filizola de Oliveira (649.358.842-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11352/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.039/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Bastiani (006.586.110-89); Cristiane Mecca Giacomazzi (993.565.890-20); Leticia Alves Rodrigues (018.652.360-20); Marjory Cristine Conceicao da Silva (851.606.950-87); Silvana da Rosa Cardoso (619.591.620-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11353/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.078/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Alexandre Isidio Cardoso (004.283.593-37); Joicy Cortez de Sa Sousa (625.797.543-34); Solange da Silva Nunes Boni (493.661.063-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11354/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.138/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Paola Mariana Fernandes Forteza de Souza (310.603.618-41)

- 1.2. Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11355/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.147/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Marco Matos Camilo (040.839.635-06); Maria Rita Silva (016.874.301-95)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11356/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.172/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliana da Silveira Silva de Souza Temporim da Silva (129.845.067-58)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11357/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.227/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heliana Farias dos Santos (681.149.232-53); Katsumi Letra Sanada (743.377.692-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11358/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.256/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cassio Prudencio Cardoso (028.319.010-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.a.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11359/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.267/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Armond de Oliveira Junior (107.406.136-50); Audinei de Paiva Costa (113.695.036-28); Camilo Lelis de Oliveira (111.074.626-14); Ederson Jose Silva de Oliveira (106.617.406-76); Gabriel Silva de Oliveira (108.735.516-80); Gabriel da Silva Bento (121.201.716-10); Lucas Sebastiao Lourenco (121.632.926-57); Rodrigo Nepomuceno Campos (121.201.756-08); Ueslei Hildo Marini (117.333.427-02); Wesley Jose de Oliveira (134.631.786-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11360/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.289/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Edison Silva (093.911.128-46); Joelma Alfredo Sousa (256.570.988-97)
- 1.2. Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11361/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.291/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Stefanne Christine Alves Gomes (023.600.531-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11362/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.388/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Brigida Cabral Souza (043.011.515-67); Gustavo Soares de Queiroz Lima (036.856.414-25); Larissa Luz do Nascimento (709.882.692-87); Leonardo Vila Nova de Melo (034.997.394-61); Mariana Figueiredo Ferreira (873.266.712-49); Sarah Tatiane Guimaraes do Amparo (002.450.235-93); Thatianna Carvalho Leite (055.572.894-37); Vinicius Gama Lima (116.342.737-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11363/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.501/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edivaldo da Silva Pinho (035.698.985-20); Eloy da Silva Seabra Junior (128.013.597-26); Fabio Carvalho dos Santos (142.567.237-06); Leonardo Canali Kayser (009.045.140-64); Victor de Souza Carlos (128.987.027-65); Vinicius Pereira Teotonio (022.162.025-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11364/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.505/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Amantino Damasceno de Souza (041.643.126-70); Adryelisson de Souza Maduro (058.594.517-92); Carlos Alberto Dalarmelina (837.993.467-91); Ericler Oliveira Gutierrez Ouedraogo (659.320.051-49); Frederico Zacche de Aguiar (131.269.077-17); Icaro Pianca Guidolini (056.336.397-58); Thiago Mothe Guimaraes (053.523.297-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11365/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.563/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Valesca Scalei Cezar (033.750.090-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11366/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.567/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ellen Cristina Ricci (216.496.588-42); Graciela Volz Lopes (011.479.160-04); Juliana do Amaral Martins Grimmmler (929.051.100-15); Leonardo Dorneles Goncalves (963.106.340-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11367/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.597/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Glaucio Batista de Sousa (015.791.821-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11368/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-031.604/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Penante D Avila Uchoa (072.444.488-21); Daniel Bittencourt (096.814.496-90); Daniela Cardoso Marques (795.994.195-53); Denis Marcelo de Oliveira (697.397.061-34); Fabricio Almeida Fontenele (709.377.451-20); Flaviana de Oliveira Azevedo (784.513.701-44); Frederico Augusto Del Isola e Diniz (009.609.241-67); Giovanna Alexandra Barreto Ferreira (963.325.496-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda aos destaques dos atos de admissão de interesse de Augusto Herrmann Batista (048.303.276-00) e Gustavo Rodrigues Silveira (942.757.936-68), a fim de que sejam realizadas diligências quanto às origens das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 11369/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.629/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Rafael de Oliveira (359.127.758-44); Alysso Jose Rocha Alves (031.454.405-43); Ana Rachel Cabral Mota Matos (013.478.215-11); Anne Michelle Varjao Bomfim (023.446.575-17); Giselia Maria Sales Tavares (072.294.944-86); Gláucia Pinto Parente (009.266.184-07); Graziela Mendes (079.931.546-00); Harielle Cristina Glaudeia Asega (056.709.829-08); Marco Antonio Costa Carlos (039.833.365-31); Robson Alves dos Anjos Neto (024.589.485-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11370/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.646/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Fernandes Domingues Duarte (036.180.551-96); Carmem Lucia Druciak (030.968.359-93); Fernando Antonio de Melo Pereira (082.861.684-10); Nuno Jorge Rodrigues Teles Sampaio (712.465.021-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11371/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.696/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvio Manuel Duarte Queiróz (058.161.407-01); Ulisses Barres de Almeida (308.712.738-88)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11372/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.699/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina dos Santos Malheiros (057.379.927-05); Gerson Menna Barreto Martins (400.454.200-68); Jarbas Ricardo Almeida Cunha (080.509.097-51); Jesus Mario de Almeida Lima (382.250.426-20); Luis Fernando Lima Oliveira (000.440.941-83); Marcelo Alberto Ribeiro da Silva (977.440.341-04); Natalia Isis Leite Soares (019.052.913-02); Paloma Moraes Correa (001.843.250-64); Paulo Henrique Rodrigues Soares (770.301.336-68); Raissa Abreu de Albuquerque Fonseca (012.204.521-14)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11373/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.704/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Karine Gomes de Figueiredo Correia (032.921.484-56); Christyan Batista Alves (083.612.294-18); Jose Jackson Tome dos Santos (347.311.438-37); Josivan Coêlho dos Santos Vasconcelos (095.029.794-19); Simone Lima Pereira (059.476.064-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11374/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.814/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Pereira Guara (958.964.573-91); José Rivaldo Lima Coelho (230.094.203-82); José Rogério da Silva (708.211.944-53); José Ronier de Franca Silva (618.646.923-91); José Suwa de Oliveira (741.991.452-49); José Wellington dos Santos Silva (778.904.003-06); Joseana Mota Almeida (026.354.713-20); Joseanne de Maria Pinheiro Cruz (018.356.003-52); Josefa Adenilza Santana Lima (026.991.555-94); Josefa Ectania de Medeiros (010.041.944-55)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11375/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.846/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laederson Souza Machado (007.455.491-36); Laercio Gomes Cortez (558.917.802-91); Laerte Goncalves Granjeiro (014.793.033-21); Laiany Nayara Barros Goncalves (004.006.913-37); Laine Cortes Albuquerque (007.484.533-00); Lais Leao Oliveira (001.263.501-40); Lais Milhomem Lima (031.141.303-05); Laiz Gabriela Giunco (017.803.881-44); Lamara Raiane da Silva Santana (049.322.444-01); Lana Rose Cortez de Farias (010.880.354-69)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11376/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.862/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucineide Luzia de Magalhaes (631.103.261-91); Lucineide Oliveira de Sousa (057.686.104-99); Lucineti da Silva (535.691.131-91); Lucyana de Medeiros Braz (459.812.053-34); Ludigardia Wellyna da Silva Costa (881.120.043-15); Luis Arthur Spinola Castilho (008.833.291-82); Luis Carlos Ferreira de Carvalho (019.776.663-37); Luis Carlos dos Santos Almeida (018.674.393-95); Luis Eduardo Hiluy Ribeiro (626.044.733-72); Luiz Airtton Paulino Soares (362.769.953-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11377/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.895/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nerenice Maria da Silva (779.186.571-87); Neusa Balbino Araujo (883.985.601-34); Nicolas Servulo Oliveira Justino (070.261.194-86); Nidall de Souza Raad (522.528.332-20); Niedja Alves Cardonha Lopes (760.635.693-91); Nilceia Dias Lopes (853.811.103-59); Nilcenilde Tecia Carvalho Araujo (705.431.783-15); Nilda Araujo dos Santos Cruz (163.386.988-12); Nilgicy Maria de Jesus Amorim (492.902.233-91); Nilma Amaral Andrade (699.871.813-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11378/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.990/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Rogerio Cado Valente (424.027.780-91); Ludmyla de Oliveira Almeida (414.572.748-76)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11379/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.129/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávia Gomes de Campos (934.905.001-30); Tamar Oliveira Luz Dias (939.167.795-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11380/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.141/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ataliba Dias Ramos (088.930.147-69)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11381/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.106/2019-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Luiz Henrique Muller (604.912.059-53)

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11382/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.283/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lucia da Silva Amaral (075.310.337-04); Claudia Maria Reis Galvao (663.184.247-68); Cloris Nina Baima (076.700.873-15); Creusenice de Oliveira Cruz (458.164.687-15); Ester da Silva Alves (924.986.557-00); Eunice Teixeira da Silva (641.149.707-97); Gloria Maria Ladeira Pinto Pinho (767.964.937-53); Leila Ladeira Pinto dos Santos (634.421.597-68); Marcia Ladeira Pinto Marques (863.554.817-53); Maria Albano Matos Valentim (100.162.628-16); Maria das Gracas Pinto da Silva (025.803.327-40); Miriam Teixeira da Silva (885.640.537-72); Nilda Vieira do Nascimento Conceicao (343.758.567-34); Priscila Maria Reis Galvao (548.431.467-49); Raquel Teixeira da Silva (915.204.447-53); Rita de Cassia de Oliveira Miranda (941.347.077-49); Sandra de Moraes Rego (266.695.281-91); Solange de Moraes Rego (225.443.991-04); Tania Alexandra Passos Mendes (016.543.767-79); Valnice de Souza Andrade Fernandes (849.273.807-34); Virginia Maria Galvao Machado e Silva (606.987.307-63)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11383/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de peças 2, 3 e 5, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os atos de concessões de peças 4 e 6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.403/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Denise Eleuterio de Souza Moreira (065.945.958-22); Deolinda Tonini Senatore (027.758.367-55); Hilda Eleuterio de Souza (320.483.308-94); Rachel Silva (004.909.253-75); Teresa Castelo Barbosa Silva (708.891.043-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11384/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos de interesse das sras. Abidânia Neves do Carmo, Abisague Neves Silva, Adelaide Neves, Adélia Neves, Adivânia Neves Rodrigues, Ivanir da Rocha Camargo, Lisete Mussi Machado e Norma Margarida de Campos Esteves:

1. Processo TC-031.744/2019-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Abidânia Neves do Carmo (008.934.826-50); Abisague Neves Silva (016.405.676-90); Adelaide Neves (080.192.216-03); Adélia Neves (069.374.226-79); Adivânia Neves Rodrigues (066.209.426-36); Carmen Otero Varela (095.954.147-00); Darcy Nogueira da Silva (237.122.366-20); Eunice Farias da Cunha (090.973.767-34); Ivanir da Rocha Camargo (170.334.818-45); Josélia Santos Picanco (441.085.915-34); Lisete Mussi Machado (984.591.047-53); Maria da Conceicao Ferreira de Souza (067.862.007-53); Norma Margarida de Campos Esteves (289.136.712-04); Zuleika Thereza da Rocha Caracas (217.859.608-81)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. examine o ato de interesse da sra. Ivanir da Rocha Camargo à luz do entendimento firmado no TC 002.418/2019-3;

1.7.1.2. verifique a legalidade da acumulação de benefícios previdenciários por parte da sra. Lisete Mussi Machado, haja vista que o formulário de peça 6 faz menção à existência de duas pensões militares;

1.7.1.3. esclareça o motivo pelo qual a pensão instituída pelo sr. Antônio Neves foi rateada em cinco cotas de 1/7 cada, distribuídas entre suas filhas;

1.7.1.4. verificar o "indício de acumulação" a que se refere o formulário relativo à pensão instituída pelo sr. Waldir de Moraes Esteves (peça 5).

ACÓRDÃO Nº 11385/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.746/2019-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Diva Cardoso Barbosa (025.118.647-46); Garcila Feydit Elias (120.608.267-48); Hermilia Maria Sales dos Santos (673.551.457-20); Lavinia Pereira (070.200.743-91); Liana Maria Galvao de Souza (740.759.852-53); Lilian Maria Galvao de Souza Marques (281.766.852-91); May Polycarpo Maia (852.592.097-53); Odila Navarro Poli (255.535.338-05); Stella Almeida de Azevedo (428.343.507-44); Tertuliana Galvao de Sousa (133.577.942-68); Yolanda Antonia de Andrade Fonseca (606.578.800-78)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11386/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.786/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dilea Ennes da Silva Duarte (054.616.537-07); Elise Maria dos Santos Castro Pinto (432.156.027-68); Luzia Magalhaes Soares (442.560.867-49); Maria Erineide de Franca e Silva (243.807.843-04); Maria das Gracas de Melo Azevedo (027.253.737-35); Marlene Matias Nascimento de Arruda (177.740.204-20); Mellyssa Emanuely de Lima Abreu (111.826.784-24); Nilma Monica Gomes Viana (011.432.427-18); Patricia Azevedo Soares (600.026.153-55); Selma dos Santos (883.904.547-34); Tazia Karla de Araujo (076.659.184-09)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11387/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.874/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dirce Garrido da Silva (043.277.345-27); Inae da Silva Oliveira (012.889.377-09); Izabel Cristina Garrido da Silva (422.566.905-04); Leci Sobral Porto Bastos (668.688.667-04); Leila Sobral Gomes de Oliveira (009.490.617-35); Lina Maria Oliveira Matusevicius (043.925.067-62); Maria Helena Honorio Ferreira (197.648.778-18); Marylene Rodrigues de Sousa (242.831.853-53); Michele Faria de Almeida (101.148.867-17); Rafaelle de Sousa Alves (080.604.763-19); Rosiane Moura Dias de Almeida (114.894.127-43); Terezinha Maria Garrido da Silva (215.655.115-49); Victoria Helena Maier Rossler (082.867.437-09); Yonesia Mendes dos Santos de Siqueira (067.120.453-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11388/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.911/2019-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Almira Dias da Silva (092.236.317-00); Ana Zulmira Ferreira Lima (407.869.277-04); Catia Regina Salomao da Silva (852.736.607-00); Deisiane Cristine Melo Ferreira Reis (128.190.947-59); Maria Elza de Souza Oliveira (423.728.103-59); Maria das Gracas Clacino Barbosa (072.321.417-42); Maria de Fatima Alves da Silva (612.017.407-97); Maria de Lourdes Brum de Sousa (047.712.357-08); Michele Bispo de Oliveira (845.043.743-15); Nancy Maria Santos de Andrade (683.300.657-15); Nubia Salomao da Silva (781.334.407-34); Ozana Pereira Araujo (930.058.307-72); Sandra Regina Salomao da Silva (783.721.437-49); Sonie Felice de Oliveira (671.945.917-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11389/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.060/2019-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Marcolino Rodrigues (005.926.331-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11390/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.116/2019-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alcides Benedito Vieira (069.482.948-04); Azemir Benjamin (132.560.338-49); Cleto Simoes (148.164.408-44); Eduardo de Araujo Falcao (107.962.158-04); Elio Caldas (023.098.667-68); Itamaraca Vicente (087.002.738-72); Joao Cardoso de Moraes (134.234.018-34); Nelson Dantas (010.491.431-91); Rubens de Souza Manino (007.398.808-10); Sebastiao Bispado (169.208.058-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 11391/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.619/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Laura Lisboa Prado (035.601.401-02); Fernanda Aliano Baldessar (894.591.219-34); Mariana Socorro Cunha Costa (096.751.456-84); Pablo Fidelis Luz de Paulo (070.713.389-06); Thiago Wanderson Zorzan Santana (043.417.661-39).



- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11392/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.621/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Zilves de Souza (087.964.747-77); Alexandre de Souza Jatoba (135.549.367-66); Breno Chaves de Almeida Pigozzo (107.291.497-22); Daniela Gadelha (078.154.277-40); Elen Cristina Rodrigues dos Anjos (019.461.077-27).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11393/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.644/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Julia Pellin Feldmann (047.357.129-33).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11394/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.678/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anselmo Enrique Ferrer Hernandez (510.614.652-68); Bruna Costa Mariano Ferregueti Souza (141.511.227-45); Jhionatan Cavalcante de Lima Aguiar (933.120.592-91); Laura Juliana Neris Machado Barros (028.572.405-38).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11395/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.265/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Lorrane Rosario Barbosa (123.190.646-48); Eulalio Marques Borges (101.986.306-46); Evandro Landulfo Teixeira Paradela Cunha (080.111.286-98); Juliana Vasconcelos de Souza Barros (079.879.456-92); Liana Lobo Baptista (043.679.335-04); Marcos Cristiano Zucareli (036.298.076-40); Marina Gonçalves Diniz (062.667.746-74); Marina Salgado (043.313.576-00); Pietro Kiyoshi Maruyama Mendonca (080.351.416-60); Solange Madalena Souza Macedo (961.472.376-91).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11396/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.503/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raphael de Carvalho Muniz (073.873.044-08).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11397/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.596/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mikaella de Sousa (074.715.106-76).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11398/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.794/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Lucio Lasmar Junior (061.391.146-67); Felipe Scherzer (026.710.490-13); Natalia Oliveira de Moura (352.121.118-54); Pedro Henrique Borges Viana (020.980.051-80); Raphael Ricon de Oliveira (311.356.648-70).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11399/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.900/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Karl Araujo (133.813.017-05); Guilherme Antunes Ramos (135.170.357-93); Jefferson Bomfim Silva Cypriano (127.968.767-30); Mariane Targino Rocha (109.240.317-51); Sara Teixeira de Macedo Silva (108.487.577-26); Taissa Zangerolami Lopes Rodrigues (109.682.687-90).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11400/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.914/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Araujo Nunes (015.272.346-30); Alisson Augusto Azevedo Figueiredo (030.995.723-06).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11401/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.969/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Maria da Silva Santana (116.217.564-83); Bruna Fernanda da Silva Carvalho (105.349.844-60).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11402/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.054/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Armando Teles Dauer (043.582.403-13); Ramon Moreira Nunes (017.754.373-61); Raquel da Silva Nascimento (136.609.847-10).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11403/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.058/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diane Michela Nery Henrique (592.955.706-34); Igor Delgado de Melo (091.533.586-78); Jamile Neme de Queiroz (061.699.996-83); Stella Braga de Oliveira Cabral (095.249.807-38).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11404/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.503/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno de Carvalho Pires da Luz (159.958.887-06); Cassiano Joao da Silva (145.967.267-44); Daniel Filipe Alves de Souza (110.665.946-51); Davi Mychel de Lima Abreu (180.724.467-97); Flavio Valverde Brito (118.253.516-00); Leonardo Gomes Ribeiro (150.042.757-85); Leonardo Oliveira Ferreira dos Santos (045.038.670-83); Marcus Vinnicius de Souza Lopes (136.598.286-61); Paulo Yan Cury Inglez (138.762.536-59); Rodrigo de Souza Rodrigues (167.003.157-86).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11405/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-025.980/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deborah Carvalho Correia Bastos (014.053.133-58); Emanuel Pires Mendes (328.150.343-87); Juliana Bezerra Gomes de Pinho Pessoa (430.494.943-87); Manuel Teles de Oliveira Filho (021.509.744-01); Marco Tulio Costa Almeida (088.650.046-06); Marília Beatriz Ferreira Abdulmassih (630.142.206-63); Tercio Luz Barbosa (034.128.033-08).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11406/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.371/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Bianca Santana Lima (034.168.303-50); Danilo Madeira Campos Gonçalves (831.916.823-68); Denis Vinicius Nascimento Rodrigues (064.208.533-11); Fabio Jose Contino Teixeira (091.204.367-93); Jose Leonardo Martins Ferreira (045.574.379-74); Ronaldo Silva (051.308.613-70); Stenio Bruzaca Soares (659.028.823-20).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11407/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.661/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jocarli Itamira Duarte Alencastro (693.751.860-91).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11408/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.877/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Francisco de Oliveira Costa (025.388.701-19); Ricardo Abrantes Vieira Lopes (516.569.901-30); Talita Tatiana Dias Rampin (312.146.358-65).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11409/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.938/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Ribeiro Cavalcante (618.473.722-87); Rosa Martins Costa Pereira (610.286.062-49).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11410/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.951/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel de Padua Andrade (105.454.696-78); Felipe Antunes (104.739.376-03); Gilmaria Salvia Ramos (028.404.234-05); Jose Antonio de Queiroz Lafeta Junior (067.793.696-67); Juniele Martins Silva (008.041.041-31); Marcela dos Reis Vieira (089.845.126-48); Marcelo Rocha de Almeida (071.447.556-41); Michele Bernardino Fidelis (099.251.266-22); Philippe Chaves Alves (072.773.716-31).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11411/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.998/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alicia Simalie Ombredane (749.450.501-63); Felipe Gomes da Silva Vasconcelos (339.490.868-97); Gabriel dos Reis Rodrigues (051.054.761-31); Herbert Silva de Souza (905.058.835-20); Isabelle Patricia Freitas Soares Chariglione (010.764.144-51); Maria Angelica Nunes Rodrigues (028.666.021-02); Moacenera Cardoso da Silva (701.570.061-15); Roberto Pereira Matos (876.149.011-34); Rodrigo Mavignier Correa Silva (035.789.611-40); Tatianne Fraga Cornelio (036.034.001-60).

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11412/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.066/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Flavia Dias Pereira Amorim (047.999.624-50); Beatriz de Oliveira Bento (124.212.367-97); Flavia Viana Pereira Mariz (049.082.334-38); Itaisa Cardoso Fernandes de Andrade (054.941.734-61); Jacilene Hilario da Silva (011.418.444-51); Ludmila Alves Melgaco (096.095.256-01); Raphael Gomes Teixeira (074.377.454-02); Renata Caetano Kuschir (118.468.627-01); Thais Leiros Kleinsorgen Motta (102.841.787-05); Wagner da Silva Lima (053.961.834-97).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11413/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-028.399/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Evanir Luz Taveira (275.198.133-04).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11414/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-028.528/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Aparecida do Nascimento dos Santos (021.936.871-61).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11415/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-028.566/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Araujo Feijo (946.567.380-34); Ana Paula Knal (061.873.729-48); Anderson Luiz Romão (020.515.909-58); Andre Rodrigues de Oliveira (250.197.458-12); Chayane da Rocha (033.636.389-30); Giovane Pereira Balbe (008.595.380-60); Jazam Santos (932.899.019-04); Juliana Ceccato Ferreira (060.291.319-58); Luciano da Conceicao Batista (915.723.479-53); Nadia de Carmen Martinez Tavares (100.988.678-90); Nathalia Anderson Calomeno (070.413.219-24); Regiane Gregorio da Silva (016.446.669-01); Rogerio dos Santos (640.952.749-72); Tania Maria Ledoux Gava (094.885.969-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11416/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-028.926/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liliane Dorea da Silva Santos (013.079.997-19); Marcelo Pecanha Cossich Pereira (086.856.547-42); Marcia Amaral de Faria (803.654.007-00); Maria Solange Misquita da Silva (709.678.657-00); Patricia Martins Rodrigues (071.854.297-57); Rafael Amorim Poeta (011.486.284-28); Rafael Bastos Rocha (042.978.747-25); Regina Celia Gonçalves de Oliveira Flores (690.850.807-20); Regina Hortencia de Oliveira (511.999.807-06); Rosely Mendes da Costa (841.877.517-34); Sandra Maria Hecht Ferreira (544.341.227-20); Sandra Souza da Conceicao (010.595.497-78).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11417/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.370/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dardielle Lima Cesar (077.437.436-59).

1.2. Órgão: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11418/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.438/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Pereira de Freitas (066.092.936-86); Dalmo Ricardo Angelo Garcia (108.225.497-51); Fernanda Portela Rocha (094.251.177-80); Matheus de Aquino Pereira (056.907.454-13); Rodrigo da Silva Oliveira (057.728.487-80); Rui Victor dos Santos Oliveira (127.483.067-24); Vitor de Araujo Gruhn (876.573.252-91); Webert Rodrigo da Silva (053.713.706-84).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11419/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.445/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alax Barbosa dos Santos Costa (014.534.125-90); Aline Garcia Chaves Noronha (017.424.133-07); Eric Rola Almeida (526.753.512-53); Fabio Eidson Silva Alves (838.374.502-87); Fernando Luiz Benitez Ota (000.284.491-50); Leticia Leite Lopes (019.072.851-56); Lucas Araujo Royer (013.925.782-99); Rogerio Marcos Milhomem Silva (025.921.863-44).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11420/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.473/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ciro Soares dos Santos (043.660.464-74).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11421/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.503/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalgisa Paiva e Silva Martins (652.773.763-72); Adrielle Martins Monteiro Alves (003.079.223-16); Airton Erasmo da Silva (763.226.373-04); Alessandra Lopes Gomes (710.490.021-72); Francisca Enislane Nascimento Possidonio (039.354.023-50); Geisa Maria Evangelista Leal (490.349.793-34); Givoneide dos Santos Bezerra (042.273.584-18); Ilbert Jairo da Silva Santos (053.292.024-42); Joviano Melo dos Reis (914.595.403-87).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11422/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.522/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lillian Almeida Barros (028.724.759-74).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11423/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.557/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Arthur Willian de Lima Brasil (055.120.824-42).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11424/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.578/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ismael da Silva de Souza (307.566.418-96); Lauriston Matos Pereira Junior (277.680.288-99); Maria Aparecida dos Anjos (022.426.788-41).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11425/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.590/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alonso Cavalcante de Sousa (001.403.113-27); Bruno de Freitas Vieira (022.581.495-17); David Guerra de Vasconcelos (038.232.854-08); Dayse Crystiane da Cunha Oliveira (097.929.204-20); Diego Felipe Lima de Oliveira (091.410.844-11); Eduardo Carrazoni de Menezes Cesar (010.184.554-50); Fernando Cordeiro Frutuoso de Souza Sobrinho (095.696.824-42); Luciano dos Santos da Silva (060.428.284-28); Manoel Carlos de Almeida Santiago (037.157.784-58); Renato Santos Torres (076.382.614-61).

1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11426/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.611/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Laura Even de Souza Velasques (846.986.400-91).

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11427/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.632/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Priscilla Marques de Oliveira (989.772.530-04).

1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11428/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.647/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Alves de Oliveira Martins (089.062.507-70); Luane Bento dos Santos (105.477.397-10).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11429/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.735/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline da Rocha Melo de Oliveira (013.472.855-63); Clesemayr Souza dos Santos (361.173.905-72); Felipe Henrique da Rocha Teixeira (863.913.132-53); Fernando Ricardo Serejo de Castro (012.111.173-32); Maria Suenia Cavalcanti Porto (048.650.474-33); Pablo Salgado dos Santos (053.291.787-11); Uira Luiz de Melo Sales Marmhoud Coury (037.503.194-48); Viviany de Fatima Brito Barbosa (047.375.174-70).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11430/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:



1. Processo TC-029.791/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Camila Santos Costa (028.489.561-00).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal de Justiça.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11431/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.805/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonardo de Oliveira Santos (100.850.807-13).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11432/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.889/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Andre Mesquitela Maia Pires (123.069.737-33).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11433/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.958/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Hernane Guimaraes dos Santos Junior (442.165.992-49).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11434/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.979/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alana Cristina de Vargas Janke (081.785.569-60).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11435/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.162/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Danilo Takemura Celloni (709.626.262-87).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11436/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.284/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Danielle Fernandes de Oliveira (075.605.947-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11437/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.294/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Fernandes Di Sisto (373.105.728-07); Fagner Muruci de Paula (099.112.527-44).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11438/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.305/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelica Ilha Goncalves (014.550.400-02); Beatris Gattermann (007.984.590-85); Carmo Henrique Kamphorst (898.567.329-72); Flavia Oliveira Junqueira (044.101.046-67); Jose Maria Tupinamba da Silva Junior (660.836.303-63); Jose Vitor Palhares dos Santos (096.545.596-33); Marcelo Pedroso (994.346.520-49); Paulo Frederico Homero Junior (012.884.970-32); Rebecca Correa e Silva (014.476.800-30); Stephane Rodrigues Dias (017.142.350-09).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11439/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.506/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Emilia Cristina da Silva Almeida (016.504.576-00).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11440/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.557/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Melo de Queiroz (818.792.292-34); Alexandre Alves de Souza (005.555.342-78).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11441/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.602/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jorcinei dos Santos Pereira Balbino (707.032.219-49); Juliana Barbosa Ribeiro (050.822.011-40); Rafael Ribeiro Polvere (011.374.471-41).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11442/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.725/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Irene Reis Arruda (503.477.801-72); Claudia Maria Rodrigues de Carvalho (707.662.233-53); Claudia Regina Chagas Telles Anselmo (022.718.837-33); Claudia Sandra Lenhardt de Oliveira (050.063.899-31); Claudia Teles de Souza (684.200.725-91); Claudiana Goncalves Costa (808.979.593-53); Claudiane Cavalcanti Pessoa (926.669.303-00); Claudinete Silva Santos Freire (020.213.257-92); Claudio Cesar Pinho Mendes (920.307.773-15); Claudio da Silva Barbosa (865.060.562-15).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11443/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.750/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Vieira de Andrade Prado (039.272.084-18); Fernando Almeida dos Santos (005.687.793-55); Fernando Jose Silva Portugal (428.325.193-34); Fernando Salvo Torres de Mello (021.596.204-40); Fernando Souza Fernandes (013.106.701-02); Fernando Zacarias de Souza (943.164.065-15); Filipe Onofre Rodrigues Wolkartt (122.153.447-50); Filipe Estrela Job e Meira (073.576.354-22); Flavia Andrade Ribeiro (027.284.646-50); Flavia Beatriz Wollmeister (836.976.591-20).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11444/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7.2 do acórdão 4418/2018-TCU-1ª Câmara, e encerrar o processo e



arquivar os presentes autos, dando-se ciência desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. Processo TC-021.020/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas.

1.2. Entidade: Município de Barreirinha/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11445/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Pedro Jamil Nadaf, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do acórdão 1769/2017-TCU-1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 21/3/2017

DATA	RECOLHIMENTOS
9/3/2018	R\$ 427,12
31/7/2018	R\$ 800,00
13/9/2018	R\$ 800,00
31/10/2018	R\$ 800,00
5/12/2018	R\$ 800,00
31/1/2019	R\$ 600,00
1/4/2019	R\$ 600,00
5/6/2019	R\$ 600,00
16/7/2019	R\$ 3.000,00
12/8/2019	R\$ 2.291,07
TOTAL	R\$ 10.718,19

1. Processo TC-033.348/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Pedro Jamil Nadaf (265.859.101-25).

1.2. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11446/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.850/2001-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Universidade Federal do Paraná.

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal do Paraná contra o Acórdão 11.569/2018-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento parcial ao presente pedido de reexame, de modo a reformar o Acórdão 11.569/2018-TCU-1ª Câmara, tornando-o insubsistente em relação a Gláucio Iratan de Almeida, e restituir os autos ao relator *a quo*, Ministro Benjamin Zymler, para que, a seu critério, sejam adotadas as providências necessárias à oitiva do interessado e nova apreciação de seu ato de aposentadoria;

9.2. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal do Paraná.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11446-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11447/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.875/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão civil.

3. Interessada: Leny Marlene Correa de Mattos (005.394.109-85).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pensão civil instituída no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída em favor de Leny Marlene Correa de Mattos (005.394.109-85), negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade relativa à parcela judicial decorrente do índice de 3,17%;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à pensionista, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. acompanhe os Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490 e 35.500 e, em caso de decisão desfavorável à entidade representativa da carreira do instituidor, faça cessar o pagamento da parcela relativa ao bônus de eficiência e produtividade;

9.4. dar ciência deste acórdão à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11447-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11448/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.472/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Recorrente: Ligia Pessoa de Sá (385.224.738-11).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Ligia Pessoa de Sá contra o Acórdão 4.051/2013-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal considerou ilegal seu ato de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento parcial ao presente pedido de reexame, de modo a reformar o Acórdão 4.051/2013-TCU-1ª Câmara, tornando-o insubsistente em relação a Ligia Pessoa de Sá, e restituir os autos ao relator *a quo*, Ministro Benjamin Zymler, para que, a seu critério, sejam adotadas as providências necessárias à nova apreciação de mérito da pensão civil ora reexaminada, à luz do entendimento firmado no Acórdão 2.376/2015-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e à recorrente.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11448-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11449/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.728/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Landry Lacerda Júnior (550.556.563-87); Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68); Ageu Barbosa Gomes (237.022.493-20).

4. Entidade: Município de Bom Lugar - MA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Seabra de Carvalho Coelho (4.773/OAB-MA) e outros, representando Ageu Barbosa Gomes, Antônio Marcos Bezerra Miranda e Landry Lacerda Júnior;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Antônio Marcos Bezerra Miranda, Ageu Barbosa Gomes e Landry Lacerda Júnior, ex-Prefeito, ex-Secretário de Administração e Finanças e ex-Secretário de Saúde, respectivamente, do Município de Bom Lugar/MA, contra o Acórdão 4.565/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhes débito solidário de R\$ 736.126,50 em valores históricos, e aplicou-lhes multa individual de R\$ 400.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 4.565/2018-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11449-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11450/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.706/2016-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).

3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

4. Embargante: Edilson Gonçalves (024.453.951-00).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: André Dallalana (OAB/RJ 146.132) e outros, representando Edilson Gonçalves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Edilson Gonçalves perante o Acórdão 8.830/2019-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante, na pessoa do representante legalmente constituído nos autos.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11450-36/19-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11451/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.170/2018-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto Sertão (03.715.872/0001-24) e Oscar Arruda D'Alva (282.829.028-02).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Eduardo Manfredini Hapner (10.515/OAB-PR) e outros, representando Instituto Sertão;

8.2. José Emmanuel Sampaio de Melo (5.210/OAB-CE) e outros, representando Oscar Arruda D'Alva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Instituto Sertão e de seu ex-Presidente, Oscar Arruda D'Alva, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 2275/2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas de Oscar Arruda D'Alva e do Instituto Sertão, dando-lhes quitação;

9.2. dar ciência deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11451-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11452/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.289/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: M7 Construções e Serviços Eireli (11.656.250/0001-09) e Raimundo Cordeiro de Freitas (103.000.403-00).

4. Entidade: Município de Russas/CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Antonio Braga Neto (17.713/OAB-CE) e Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (31.566/OAB-CE), representando Raimundo Cordeiro de Freitas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Raimundo Cordeiro de Freitas, ex-prefeito de Russas/CE, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos por intermédio do Convênio Siconv 737.979/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa M7 Construções e Serviços Eireli (11.656.250/0001-09), com base no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas de Raimundo Cordeiro de Freitas (103.000.403-00) e de M7 Construções e Serviços Eireli (11.656.250/0001-09), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, caput, 15, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, nos termos dos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de ocorrência do seu fato gerador até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já recolhidas ou quaisquer novos valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
21/10/2011	135.168,00

9.3. aplicar multa individual a Raimundo Cordeiro de Freitas (103.000.403-00) e à M7 Construções e Serviços Eireli (11.656.250/0001-09), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-se o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11452-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11453/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.518/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Almino Nunes dos Reis Neto (002.900.504-30); Antonio Tomaz da Silva (040.063.724-34); Arinaldo Frazão (059.533.914-04); Fatima Maria Santana Lins Braga (086.756.434-20); Francelino Soares de Souza (002.899.304-72); Francisco Rodrigues da Silva (111.975.014-87); Genaro Ieno Neto (195.623.738-00); Irani Fernandes de Alencar (132.113.584-04); José Mendonça da Costa (086.683.104-53); Lucia de Fatima Ferreira Santos (203.544.444-68); Maria Emília de Lima Cabral (002.832.584-20); Miriam Vieira Nunes (161.137.564-91); Roberto Athaide Nóbrega (020.419.794-53); Tarcizo de Lira Paes Martins (062.302.534-53); Wilson de Aguiar Chaves (069.842.074-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Paulo Antonio Maia e Silva (7.854/OAB-PB) e outros, representando Maria Emília de Lima Cabral.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam aposentadorias instituídas no âmbito da Universidade Federal da Paraíba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º, 4º e 5º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato emitido em favor de Roberto Athaide Nóbrega (020.419.794-53);

9.2. considerar legais as aposentadorias de Antonio Tomaz da Silva (040.063.724-34) [atos inicial e de alteração], Arinaldo Frazão (059.533.914-04), Francisco Rodrigues da Silva (111.975.014-87), Irani Fernandes de Alencar (132.113.584-04), Lucia de Fatima Ferreira Santos (203.544.444-68), Miriam Vieira Nunes (161.137.564-91) e Tarcizo de Lira Paes Martins (062.302.534-53), concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.3. considerar legais as aposentadorias de Fatima Maria Santana Lins Braga (086.756.434-20), Francelino Soares de Souza (002.899.304-72) [ato inicial, número de controle 10792309-04-2009-000124-9], Genaro Ieno Neto (195.623.738-00) e Maria Emília de Lima Cabral (002.832.584-20), concedendo o registro aos atos correspondentes, com a ressalva de que não persiste o pagamento de parcelas judiciais nos proventos dos interessados;

9.4. considerar legal a aposentadoria de Almino Nunes dos Reis Neto (002.900.504-30), em caráter excepcional, concedendo o registro ao ato correspondente, com a ressalva de que não persiste o pagamento da parcela judicial nos proventos do interessado;

9.5. considerar legais as aposentadorias de Francelino Soares de Souza (002.899.304-72) [ato de alteração, número de controle 10792309-04-2009-000125-7] e Wilson de Aguiar Chaves (069.842.074-87), concedendo o registro aos atos correspondentes, com a ressalva de que o tempo insalubre impugnado não foi utilizado para manutenção da aposentadoria;

9.6. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria de José Mendonça da Costa (086.683.104-53), negando-lhe o registro;

9.7. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.8. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.8.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, fazendo retornar os proventos de José Mendonça da Costa para a proporção consignada em seu ato inicial de aposentadoria (33/35 avos);

9.8.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.8.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.9. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal da Paraíba.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11453-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11454/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.633/2008-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Arcimi dos Santos (266.745.057-49).

4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Arcimi dos Santos contra o Acórdão 5.146/2017-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 5.146/2017-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11454-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11455/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.702/2012-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessada: Marcia dos Santos (021.830.905-88).

4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de pensão civil emitido pela Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica (PE-MD/CA).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por João Candido Francisco dos Santos à Sra. Marcia dos Santos (na condição de filha inválida), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica (PE-MD/CA) que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do RI/TCU, e do art. 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes atos.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11455-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11456/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.337/2019-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.

3. Interessados: Cleonice Dionísio Guerra Silva (026.416.707-47); Esmeralda Silva dos Santos (305.480.803-30); Luzie Lopes do Nascimento (443.151.987-49); Maria Estela Vieira Bernardes (091.143.777-05); Maria José da Silva (914.038.804-25); Maria Nelci de Oliveira (464.641.079-68); Maria Solange Figueiredo Barbosa Rosendo (900.113.687-72); Maria Soraia de Figueiredo Barbosa (035.432.477-27); Maria de Jesus Carvalho de Souza (237.563.902-25); Maria do Socorro de Figueiredo Barbosa (877.668.507-10); Sandra Maria Cunha de Hollanda (016.707.557-89); Zaide Vilhena do Espírito Santo (251.885.502-53).

4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (VINCULADOR).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar emitidos pelo Ministério da Defesa/Comando da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão militar instituídos por Raimundo Teodoro de Souza (peça 2), Sebastião Ferreira dos Santos (peça 3), Antônio José do Nascimento (peça 4), Adalberto Alves da Silva Filho (peça 5), Manoel Bernardes Filho (peça 6), Josias Nascimento Silva (peça 7), Cláudio do Espírito Santo (peça 8), Ademir Barbosa Filho (peça 9) e Orlando de Oliveira (peça 11);

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão militar instituído por Francisco Hollanda (peça 10), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando da Marinha que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do RI/TCU, e do art. 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.4.2. cadastre novo ato de concessão de pensão militar instituída por Francisco Hollanda, em favor de Sandra Maria Cunha de Hollanda, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o, no prazo de 30 (trinta) dias, à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.3. dê ciência à interessada de que poderá optar, a qualquer tempo, pelo recebimento dos proventos relativos à pensão militar ora examinada, contanto que comprove o enquadramento da sua situação nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, escolhendo um dos demais benefícios que atualmente recebe;

9.4.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11456-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11457/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.284/2018-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Lenilton Pereira Lopes (059.962.791-34); Helene Viriato de Alencar Vilar (787.069.204-20).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4. Entidade: Município de Manoel Vitorino/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Lenilton Pereira Lopes, ex-prefeito municipal de Manoel Vitorino/BA (gestão 2013/2016), bem como de seu sucessor, Sr. Helene Viriato de Alencar Vilar (gestão 2017-2020), devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos atinentes ao termo de compromisso 2138/2014, celebrado no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, analise a documentação apresentada pelo atual prefeito do município de Manoel Vitorino/BA, a título de prestação de contas, e emita manifestação conclusiva, comunicando o fato ao órgão de controle interno que certificou as contas, para a adoção das providências pertinentes junto ao Tribunal de Contas da União, a teor do que dispõe o art. 72 da Portaria Interministerial 424/2016;

9.2. sobrestar o presente processo até o cumprimento do disposto no item anterior, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014.

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Auditoria Interna do FNDE e ao município de Manoel Vitorino/BA.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11457-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11458/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.777/2018-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Anete Peres Castro Pinto (598.791.732-87).

4. Entidade: Município de Atalaia do Norte/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marcio.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da omissão no dever de prestar contas (eletrônicas) dos recursos federais repassados para ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercício 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Anete Peres Castro Pinto;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/3/2012	30.138,00
3/4/2012	30.138,00
30/4/2012	30.138,00
4/6/2012	30.138,00
3/7/2012	31.374,00
2/8/2012	31.374,00
5/9/2012	31.374,00
2/10/2012	31.374,00
5/11/2012	31.374,00
4/12/2012	31.374,00

9.3. aplicar à Sra. Anete Peres Castro Pinto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11458-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11459/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.139/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Altemir Gregolin (492.308.169-49); Antônio Chrisóstomo de Sousa (023.714.133-72); Beatriz Guimarães Borges (494.529.321-04); Divino Lúcio da Silva (101.386.921-49); Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Integral da Natureza - Pró-Natureza (02.301.859/0001-66); José Carlos de Andrade (086.930.721-53); Odilon Borges de Souza (247.849.311-04); Paulo Sérgio Barbosa (151.316.961-00); Salviano Antônio Guimarães Borges (004.869.811-34).

4. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinto).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

8. Representação legal:

8.1. Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606) e outros, representando Divino Lúcio da Silva.

8.2. Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Altemir Gregolin.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), em desfavor da Sra. Beatriz Guimarães Borges (494.529.321-04), Superintendente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Integral da Natureza (Pró-Natureza), em razão de impugnação total das despesas realizadas com os recursos repassados pelo MPA, por força do Convênio 58/2010, celebrado entre aquele ministério e o Pró-Natureza, para "Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Território da Cidadania das Águas Emendadas".



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas dos Srs. Altemir Gregolin (492.308.169-49), Antônio Chrisóstomo de Sousa (023.714.133-72), José Carlos de Andrade (086.930.721-53), Odilon Borges de Souza (247.849.311-04), Paulo Sérgio Barbosa (151.316.961-00) e Divino Lúcio da Silva (101.386.921-49), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Salviano Antônio Guimarães Borges (004.869.811-34), presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Integral da Natureza - Pró-Natureza, da Sra. Beatriz Guimarães Borges (494.529.321-04), Superintendente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Integral da Natureza - Pró-Natureza e signatária do Convênio 58/2010, e do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Integral da Natureza - Pró-Natureza (02.301.859/0001-66), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e §5º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar o Sr. Salviano Antônio Guimarães Borges (004.869.811-34), a Sra. Beatriz Guimarães Borges (494.529.321-04) e o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Integral da Natureza - Pró-Natureza (02.301.859/0001-66), em solidariedade, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, eventual quantia já ressarcida:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
37.950,00	19/1/2011

9.4. condenar a Sra. Beatriz Guimarães Borges (494.529.321-04) e o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Integral da Natureza - Pró-Natureza (02.301.859/0001-66), em solidariedade, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, eventual quantia já ressarcida:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
62.050,00	19/1/2011
769.961,50	6/5/2011

9.5. aplicar ao Sr. Salviano Antônio Guimarães Borges (004.869.811-34), à Sra. Beatriz Guimarães Borges (494.529.321-04) e ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Integral da Natureza - Pró-Natureza (02.301.859/0001-66), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aos responsáveis, ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em resposta ao Ofício 582/2013/CFFC-P (TC 034.420/2013-4), e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11459-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11460/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.349/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônia Lúcia da Silva Palheta Ferreira (147.464.412-00); Clovis Manoel de Melo Begot (036.366.902-72); Joaquim Alcides Coelho Queiroz (015.040.372-00); Lúcia Helena da Silva Feio (674.141.172-00); e Rui Begot da Rocha (296.263.902-04).

4. Entidade: Município de Ananindeua - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

8. Representação legal: Dennis Verbicaro Soares (OAB/PA 9.685) e outros; Mário David Prado Sá (OAB/PA 6.286), e outros; Nathália Carolina Alves Begot (OAB/PA 19.200); Marcelo Lima Lavareda da Graça (OAB/PA 14.635).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Clovis Manoel de Melo Begot (036.366.902-72), ex-prefeito de Ananindeua/PA, e dos Srs. Joaquim Alcides Coelho Queiroz (015.040.372-00) e Antônia Lúcia da Silva Palheta (147.464.412-00), ex-Secretários Municipais de Saúde, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais do Sistema Único de Saúde, repassados na modalidade Fundo a Fundo, no âmbito do Programa Expansão da Saúde da Família (Proesf) ao município de Ananindeua/PA, no exercício de 2003;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Clovis Manoel de Melo Begot (036.366.902-72);

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Joaquim Alcides Coelho Queiroz (015.040.372-00) e Antônia Lúcia da Silva Palheta Ferreira (147.464.412-00), ex-secretários municipais de saúde, e dos Srs. Rui Begot da Rocha (296.263.902-04) e Lúcia Helena Silva Feio (674.141.172-00), responsáveis pelas atestações das despesas inquiridas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis abaixo mencionados, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15

(quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. Antônia Lúcia da Silva Palheta Ferreira (147.464.412-00) e Lúcia Helena Silva Feio (674.141.172-00):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
85.456,70	18/12/2003
47.430,00	26/12/2003
13.050,50	13/1/2004
42.505,60	16/1/2004
67.900,60	26/1/2004
42.658,50	26/1/2004

9.3.2. Joaquim Alcides Coelho Queiroz (015.040.372-00) e Lúcia Helena Silva Feio (674.141.172-00):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
2.267,10	28/1/2004

9.3.3. Antônia Lúcia da Silva Palheta Ferreira (147.464.412-00) e Rui Begot da Rocha (296.263.902-04):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
13.982,60	17/12/2003

9.3.4. Antônia Lúcia da Silva Palheta Ferreira (147.464.412-00):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
31.363,20	22/1/2004
53.636,80	10/2/2004

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS), em atenção ao disposto no art. 18, § 6º, da Resolução TCU 170/2004, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11460-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11461/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.451/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Eurico Paes Cândido Junior (353.783.872-72) e Gisvaldo Gratão (450.700.831-04).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Sec/PA e Secex/TCE.

8. Representação legal: José Geraldo de Jesus Paixão (OAB/PA 2.797) e Luiz Sérgio Pinheiro Filho (OAB/PA 12.948).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de irregularidades no cumprimento do Convênio 1146/2002 (Siafi 477600), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA para a construção de 120 módulos sanitários domiciliares (MSD) e a implementação do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Eurico Paes Cândido Junior, com base nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Gisvaldo Gratão, com base nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar, com base no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, solidariamente, os responsáveis Eurico Paes Cândido Junior e Gisvaldo Gratão a pagarem o valor de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 7/1/2004 até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.4. condenar, com base no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, o responsável Eurico Paes Cândido Junior a pagar os valores de R\$ R\$ 7.226,47 (sete mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) e de R\$ 95.044,50 (noventa e cinco mil e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 7/1/2004 e de 13/10/2004 até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.5. aplicar ao responsável Eurico Paes Cândido Junior multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.6. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, observados o art. 26 da Lei 8.443/1992 e o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11461-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).



13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11462/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.465/2016-9.
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Odoni Mesquita Coelho (424.622.901-68).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: SEC/MT e Serur.
8. Representação legal: Débora Simone Santos Rocha Faria (OAB/MT 4.198) e Alessandra Kelly Chaves Sbrissa (OAB/MT 8.963).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão 14.913/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11462-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11463/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.065/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Maria Bessa de Oliveira (260.632.802-78).

4. Entidade: Município de Porto Grande/AP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: Danilo Paulo Barbosa Lemos (OAB/AP 2.480) e outros, representando José Maria Bessa de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de José Maria Bessa de Oliveira, ex-prefeito de Porto Grande/AP (gestões 2005/2008 e 2009/2012), em razão da impugnação parcial das despesas custeadas com recursos transferidos ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Maria Bessa de Oliveira (260.632.802-78), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/2/2009	10.050,00
20/2/2009	10.050,00
25/3/2009	10.050,00
14/4/2009	10.050,00
12/5/2009	10.050,00
18/6/2009	10.050,00
27/7/2009	10.050,00
11/9/2009	10.050,00
15/10/2009	10.050,00
6/11/2009	10.050,00
19/11/2009	10.050,00
30/12/2009	10.050,00
13/2/2009	55,00
1/4/2009	394,25
8/4/2009	20,75

9.3. aplicar ao responsável José Maria Bessa de Oliveira (260.632.802-78), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação:

9.6.1 à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6.2. ao Fundo Nacional de Assistência Social e ao responsável.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11463-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11464/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.949/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Maria Margarete Simas Abi Saab (300.086.979-49); Nivaldo Pedro Pereira (077.734.049-68); Ronaldo Jose Melo da Silva (179.602.829-00); Salvelina Rocha Machado (485.623.279-72); Sergio Paulo Maestri (155.336.039-72).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Luciana Darío Meller (OAB/SC 12.964) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor dos ex-servidores Maria Margarete Simas Abi Saab, Nivaldo Pedro Pereira, Ronaldo Jose Melo da Silva, Salvelina Rocha Machado e Sergio Paulo Maestri;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Maria Margarete Simas Abi Saab (300.086.979-49), Ronaldo José Melo da Silva (179.602.829-00) e Sergio Paulo Maestri (155.336.039-72);

9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Nivaldo Pedro Pereira (077.734.049-68);

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com base no art. 45 da

Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial o que se refere à vantagem decorrente de hora extra oriunda do regime celetista, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. comunique ao interessado cujo ato foi apreciado pela ilegalidade o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;

9.3.5. no que tange à rubrica judicial que passou a integrar os proventos da inativa Maria Margarete Simas Abi Saab (300.086.979-49) a partir de agosto de 2018, esclareça a que se refere a rubrica mencionada, encaminhando a este Tribunal, a respectiva documentação comprobatória e a memória de cálculo da parcela;

9.4. Determinar à Sefip que destaque dos presentes autos, o ato de concessão de aposentadoria (Sisac 10795006-04-2007-000065-0) emitido em favor da inativa Salvelina Rocha Machado (485.623.279-72), autuando-o em autos apartados juntamente com as demais peças relacionadas a referida interessada, para que seja renovada sua oitava com vistas a oportunizar que ela, caso deseje, se manifeste especificamente acerca da parcela judicial referente à hora extra, atualmente constante dos seus proventos.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11464-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11465/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.896/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Renan Germano Costa (152.335.614-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Alagoas em favor do ex-servidor Renan Germano Costa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do Sr. Renan Germano Costa (152.335.614-68), recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Alagoas, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas oriundas de planos econômicos, do percentual de 28,86% e da URV (3,17%), comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. esclareça ao interessado que ele poderá:

9.3.2.1. optar por permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998 (aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 25/35, aos 65 anos de idade, se homem), excluído o tempo impugnado na condição de aluno aprendiz, e observado o cálculo previsto no artigo 1º da Lei 10.887/2004; ou

9.3.2.2. retornar à atividade para ampliar a proporção de seus proventos até a idade limite de 75 anos, definida para a aposentadoria compulsória pela Lei Complementar 153, de 3 de dezembro de 2015. Nesse caso a nova aposentadoria se dará pelas regras vigentes no momento da inativação

9.3.3. informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;

9.3.4. comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.5. no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2.1 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11465-36/19-1.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11466/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.299/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Valter Casseti (467.038.458-91).

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Valter Casseti em face do Acórdão 2.236/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de alteração de aposentadoria emitido em favor do recorrente em razão de cálculo indevido da parcela de quintos denominada "FC judicial";

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal de Goiás.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11466-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11467/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.123/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Aparecido Bispo (069.589.788-89).

4. Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina (STRA).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Reginaldo da Silveira (OAB/SP 152.425) e Waldemir Aparecido Soares Junior (OAB/SP 279.702).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Aparecido Bispo, ex-dirigente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina (STRA) contra o Acórdão 6.337/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Aparecido Bispo, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11467-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11468/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.060/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ana Claudia da Hora Acquilino Albino (051.281.208-05); Brenda Soares dos Santos (420.068.068-82); Jarbas Miguel de Albuquerque Maranhão (006.487.798-15); Joanna Vargas de Marco (415.250.928-71); Jorgina Hallage Pontes Pacheco (373.773.988-92); Luis Carlos Uta Nakano (148.119.058-06); Maria Aparecida Soares Alexandre (269.381.308-50); Maria Elena Ortega Ortiz (040.113.608-64); Mariella Vargas Degiovani (022.994.558-92); Miltes Sacco Hachul (163.554.488-29); Neide Aparecida Sobral Sa (830.244.848-68); Renee Letayf Farhat (011.276.808-38); Victoria Acquilino Albino (436.288.198-06).

4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil emitidos pela Universidade Federal de São Paulo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil instituídos por Moacir Augusto Albino (094.625.568-73), Mario Alfredo de Marco (529.649.908-59), Marcia Cristina Naomi Yoshioka (103.566.048-29), Irineu Pontes Pacheco (001.893.838-87), Francisco Vieira Sá (855.637.308-91), Cleomar Antunes dos Santos (081.974.268-64), Caíl Kairalla Farhat (001.589.768-00) e Amelia Maria Scarpa de Albuquerque Maranhão (028.270.378-07), concedendo os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil instituídos por Jurandy D'Ávila Assumpção (105.681.908-15) em favor de Maria Elena Ortega Ortiz (040.113.608-64); e Michel Hachul (016.572.598-20) em favor de Miltes Sacco Hachul (163.554.488-29), recusando os respectivos registros;

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de São Paulo do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar à Universidade Federal de São Paulo, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2.2. emita novos atos de concessão de pensão civil, ajustando no cálculo do benefício inicial, as parcelas referentes à incorporação de gratificação de raio-x, pelos respectivos instituidores, ao percentual de 10%, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.2.3. comunique às interessadas cujos atos foram apreciados pela ilegalidade o teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.2.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas estão cientes da presente deliberação.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11468-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11469/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.496/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Recorrente: Loide Campos Modesto da Silva (326.232.241-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT 7.889-B) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Loide Campos Modesto da Silva em face do Acórdão 164/2019-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 3.526/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de pensão civil emitido em favor da recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tão somente para informar à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso de que não cabe suspensão do pagamento da vantagem GADF à Sra. Loide Campos Modesto da Silva, já que está amparado por decisão judicial transitada em julgado proferida pelo TRF da 1ª Região nos autos do Recurso de Apelação/Reexame Necessário 1997.01.00.016388-1;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11469-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11470/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.042/2019-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessados: Caique Veloso (003.876.723-62); Danielle Climaco Marques (062.684.763-01); Emanuel Airton de Oliveira Farias (025.952.623-19).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissão emitidos pela Fundação Universidade Federal do Piauí em favor dos servidores Caique Veloso, Danielle Climaco Marques e Emanuel Airton de Oliveira Farias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão emitidos em favor de Danielle Climaco Marques (062.684.763-01) e Emanuel Airton de Oliveira Farias (025.952.623-19), concedendo os respectivos registros;

9.2. destacar dos presentes autos, o ato de admissão emitido em favor do servidor Caique Veloso, autuando-o em autos apartados com vistas à realização de diligência junto à entidade para que seja esclarecida a acumulação do cargo de professor substituto do magistério superior (40 horas) exercido na Universidade Federal do Piauí com o cargo de Enfermeiro (40 horas) exercido na Prefeitura Municipal de Picos, elucidando-se, inclusive, a compatibilidade de horários, caso de fato esteja ocorrendo a acumulação mencionada.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11470-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11471/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.276/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Ciro Adilson Paschoal (016.816.548-14).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em favor do ex-servidor **Ciro Adilson Paschoal**;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de **Ciro Adilson Paschoal** (016.816.548-14), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial a vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11471-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: **Walton Alencar Rodrigues** (Presidente), **Bruno Dantas e Vital do Rêgo** (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: **Augusto Sherman Cavalcanti**.

13.3. Ministro-Substituto presente: **Weder de Oliveira**.

ACÓRDÃO Nº 11472/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.306/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: **Ivete Lemos de Andrade** (244.307.571-00).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: **Ministro Vital do Rêgo**.

6. Representante do Ministério Público: **Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor da ex-servidora **Ivete Lemos de Andrade**;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de **Ivete Lemos de Andrade** (244.307.571-00), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial a vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova a correção dos quintos atualmente percebidos pela inativa excluindo, da referida incorporação, os períodos de função exercidos após 4/8/1998;

9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11472-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: **Walton Alencar Rodrigues** (Presidente), **Bruno Dantas e Vital do Rêgo** (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: **Augusto Sherman Cavalcanti**.

13.3. Ministro-Substituto presente: **Weder de Oliveira**.

ACÓRDÃO Nº 11473/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.345/2011-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: **Edmundo Campos Florentino** (076.570.214-20).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: **Ministro Vital do Rêgo**.

6. Representante do Ministério Público: **Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Alagoas em favor do ex-servidor **Edmundo Campos Florentino**;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do Sr. **Edmundo Campos Florentino** (076.570.214-20), recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Alagoas, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas oriundas de planos econômicos, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. esclareça ao interessado que ele poderá:

9.3.2.1. optar por permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998 (aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 26/35, aos 65 anos de idade, se homem), excluído o tempo impugnado na condição de aluno aprendiz, e observado o cálculo previsto no artigo 1º da Lei 10.887/2004; ou

9.3.2.2. retornar à atividade para ampliar a proporção de seus proventos até a idade limite de 75 anos, definida para a aposentadoria compulsória pela Lei Complementar 153, de 3 de dezembro de 2015. Nesse caso a nova aposentadoria se dará pelas regras vigentes no momento da inativação;

9.3.3. informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;

9.3.4. comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.5. no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2.1 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11473-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: **Walton Alencar Rodrigues** (Presidente), **Bruno Dantas e Vital do Rêgo** (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: **Augusto Sherman Cavalcanti**.

13.3. Ministro-Substituto presente: **Weder de Oliveira**.

ACÓRDÃO Nº 11474/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.457/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: **Antônio Bicalho de Mendonça** (127.568.656-72).

4. Entidade: Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Bambuí.

5. Relator: **Ministro Vital do Rêgo**.

6. Representante do Ministério Público: **Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva**.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo então Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí em favor do ex-servidor **Antônio Bicalho de Mendonça**;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de **Antônio Bicalho de Mendonça** (127.568.656-72), recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Bambuí, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Bambuí que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. esclareça ao interessado que ele poderá:

9.3.2.1. optar por permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998 (aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 28/35, aos 65 anos de idade, se homem), excluído o tempo impugnado na condição de aluno aprendiz, e observado o cálculo previsto no artigo 1º da Lei 10.887/2004; ou

9.3.2.2. retornar à atividade para ampliar a proporção de seus proventos até a idade limite de 75 anos, definida para a aposentadoria compulsória pela Lei Complementar 153, de 3 de dezembro de 2015. Nesse caso a nova aposentadoria se dará pelas regras vigentes no momento da inativação;

9.3.3. informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Bambuí;

9.3.4. comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, notadamente no que diz respeito aos esclarecimentos emitidos, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.5. no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2.1 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11474-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: **Walton Alencar Rodrigues** (Presidente), **Bruno Dantas e Vital do Rêgo** (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: **Augusto Sherman Cavalcanti**.

13.3. Ministro-Substituto presente: **Weder de Oliveira**.

ACÓRDÃO Nº 11475/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.998/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: **Iolanda Ferreira Costa** (022.605.454-32).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

5. Relator: **Ministro Vital do Rêgo**.

6. Representante do Ministério Público: **Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé**.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte em favor da beneficiária **Iolanda Ferreira Costa**;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil instituído pelo ex-servidor **Térsio da Silva Costa** (067.133.194-91) em favor de **Iolanda Ferreira Costa** (022.605.454-32);



9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, excluindo do cálculo do benefício de pensão, as parcelas decorrentes de planos econômicos, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11475-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11476/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.580/2011-1.

1.1. Apenso: 017.072/1995-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Gabriel Novis Neves (001.957.231-04).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT 7889-B) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria, emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso em favor do ex-servidor Gabriel Novis Neves;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Gabriel Novis Neves (001.957.231-04), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial os que se referem à GADF, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. promova, nos proventos do interessado, o ajuste dos valores atualmente pagos a título de incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas durante a vigência da Lei 7.596/1987, ajustando a incorporação de 5/5 de FC-1, atualmente paga no valor de R\$ 7.872,43, para o montante de R\$ 5.963,58;

9.2.3. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, e o submeta ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias;

9.2.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11476-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11477/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.306/2014-5.

1.1. Apenso: 001.978/2015-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

3.2. Responsáveis: Construtora Piatã Eireli (02.878.975/0001-42); Oziel Alves de Barros (068.201.584-91); Venture Negócios Eireli (41.079.914/0001-77).

4. Entidade: Município de Pilar/AL.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: extinta Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

8. Representação legal: Neylton de Lima Barros, representando Construtora Piatã Eireli; Diogo Santos de Albuquerque (OAB/AL 4.702) e outros, representando Oziel Alves de Barros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa em desfavor de Oziel Alves de Barros, ex-prefeito de Pilar/AL, da Construtora Piatã Eireli e da empresa Mosamec Serviços Ltda. (atual Venture Negócios Eireli), em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados ao município por força do Convênio 2.386/2005, cujo objeto era a realização de obras de esgotamento sanitário na municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual a empresa Construtora Piatã Eireli (02.878.975/0001-42);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Oziel Alves de Barros (068.201.584-91), ex-prefeito Pilar/AL (gestão de 14/6/2007 a 27/3/2012), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno;

9.3. julgar irregulares as contas da empresa Venture Negócios Eireli (41.079.914/0001-77), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno;

9.4. condenar, em solidariedade, o Sr. Oziel Alves de Barros (068.201.584-91) e a empresa Venture Negócios Eireli (41.079.914/0001-77), com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
11.416,56	21/9/2010	D
52.817,08	24/11/2010	D
36.097,32	17/1/2011	D

9.5. condenar o Sr. Oziel Alves de Barros (CPF 068.201.584-91), com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
48.317,34	09/01/2008	D
2.974,96	03/04/2008	D
199.137,71	04/04/2008	D
55.670,68	20/06/2008	D
378.828,94	21/09/2010	D
11.416,56	21/09/2010	C
214.949,42	24/11/2010	D
52.817,08	24/11/2010	C
150.943,57	17/01/2011	D
36.097,32	17/01/2011	C
169.999,74	15/04/2011	D

9.6. aplicar a Oziel Alves de Barros (CPF 068.201.584-91) e a empresa Venture Negócios Ltda. (CNPJ: 41.079.914/0001-77), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que entender cabíveis, e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para ciência.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11477-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11478/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 038.490/2018-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria de Fátima Maia (327.003.186-68).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Rosana Elizabeth Monteiro Brito (OAB/MG 173.213).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Sra. Maria de Fátima Maia (327.003.186-68) em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, no período de 31/8/2011 a 27/3/2012;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria de Fátima Maia (CPF 327.003.186-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar a responsável acima mencionada, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Data	Valor histórico (em reais)
31/08/2011	8.411,88
28/09/2011	14.887,35
28/09/2011	2,40
18/11/2011	16.915,17
09/12/2011	22.864,77
09/12/2011	74,64
30/12/2011	27.931,71
30/12/2011	73,44
08/02/2012	20.482,47
08/02/2012	72,48
14/03/2012	31,20
14/03/2012	18.426,42
27/03/2012	8.508,21
27/03/2012	4,80
Total	138.686,94



9.3. aplicar à Sra. Maria de Fátima Maia (CPF 327.003.186-68) multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11478-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11479/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.325/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsável: Geraldo dos Reis Neves (305.840.866-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Ipaba - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Ismael Martins de Almeida (134668/OAB-MG), Hélio Wiliam Cimini Martins Faria (103.967/OAB-MG) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Geraldo dos Reis Neves, Prefeito do Município de Ipaba/MG de 2009 a 2012, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 734955/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Geraldo dos Reis Neves;

9.2. julgar irregulares as contas de Geraldo dos Reis Neves, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210 do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento ao pagamento do débito de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 01/07/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a Geraldo dos Reis Neves a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11479-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11480/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.876/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsável: José Carlos de Almeida (695.245.486-15).

4. Órgão/Entidade: Município de Pintópolis-MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do José Carlos de Almeida, ex-prefeito de Pintópolis-MG (gestão 2005-2008), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1333/2008, Siafi 637193, celebrado entre o município e a União, por intermédio do MTur, cujo objeto foi a realização do evento "I Festa Carnavalesca Fora de Época no Município de Pintópolis-MG";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Carlos de Almeida, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b", 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.2. aplicar a José Carlos de Almeida, a multa individual prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável, ao Município de Pintópolis-MG e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11480-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11481/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.583/2013-6.

1.1. Apensos: 005.175/2019-4; 005.177/2019-7; 005.178/2019-3; 005.174/2019-8; 005.176/2019-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Carla Beltrao Siqueira Wanderley (007.944.234-00); Fabiana Lessa dos Santos (086.337.934-66); Jeannyne Beltrão Lima Siqueira (013.242.724-90); Marx Beltrão Lima Siqueira (026.965.644-85); Roberge Fradique da Silva (285.350.904-44); Sergio do Nascimento Targino da Conceição (053.449.554-05); Vânia do Nascimento Santana (525.490.204-30); Wanderson Rocha de Sá (051.060.924-42)

3.2. Recorrente: Roberge Fradique da Silva (285.350.904-44).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coruripe - AL.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal :

8.1. Rodrigo Molina Resende Silva (28.438/OAB-DF) e outros, representando Marx Beltrão Lima Siqueira.

8.2. Morgana Pedrosa de Barros Torres (11.259/OAB-AL), representando Jeannyne Beltrão Lima Siqueira.

8.3. Simone Pedrosa de Barros Torres (10.482/OAB-AL), representando Fabiana Lessa dos Santos, Sergio do Nascimento Targino da Conceição, Vânia do Nascimento Santana e Wanderson Rocha de Sá.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Roberge Fradique da Silva, contra o Acórdão 15.107/2018-TCU-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11481-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11482/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.709/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Benedito da Silva Neto (324.390.676-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de aposentadoria de José Benedito da Silva Neto, ex-servidor da Universidade Federal de Itajubá;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria de José Benedito da Silva Neto;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Itajubá que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. esclareça ao interessado que sua aposentadoria poderá prosperar, nos moldes em que foi concedida, mediante o recolhimento da contribuição, de forma indenizada, sobre o período de atividade rural averbado, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3.3. esclareça ao interessado que, caso não atendido o item anterior, poderá optar por permanecer aposentado proporcionalmente ao tempo de contribuição, uma vez ter atingido os 65 anos de idade, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, em sua redação atual, observada a forma de cálculo prevista no artigo 1º da Lei nº 10.887/2004;

9.3.4. comunique ao interessado que, em caso de não observados os itens anteriores, deverá retornar à atividade até completar idade para aposentadoria compulsória.

9.3.5. informe ao interessado o teor desta deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo inativo, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-a ainda de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11482-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11483/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.358/2018-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Orlando Ferreira de Lima (062.272.444-49).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.



5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. aplicar a Maria do Socorro Moreira de Azevedo, Diretora de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco a multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até o efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco que encaminhe, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações requeridas por meio do Ofício 1557/2018-TCU/Sefip, de 11/4/2018, reiterado pelo Ofício 3480/2018-TCU/Sefip, de 1/8/2018, referentes ao acúmulo de aposentadoria por Orlando Ferreira de Lima.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11483-36/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11484/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.354/2011-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Creuza Ambrosia Oliveira (008.381.015-34); Jonathan Miranda (019.790.274-04).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) na Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Marcelo José da Silva Aragão, OAB/BA 27.441; Marcones Silva de Almeida, OAB/BA 22.976 (peça 9).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988, c/c os artigos. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Jonathan Miranda;

9.2. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Creuza Ambrosia Oliveira;

9.3. dispensar Creuza Ambrosia Oliveira do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) na Bahia que:

9.4.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. no tocante a Creuza Ambrosia Oliveira, esclarecer que a aposentadoria poderá prosperar com proventos proporcionais a 28/30 avos, com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal/1988 (redação original);

9.4.3. encaminhar, no prazo de trinta dias, novo ato de concessão de aposentadoria de Creuza Ambrosia Oliveira, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido ao TCU pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.4. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação a Creuza Ambrosia Oliveira, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido; e

9.4.5. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tomaram conhecimento do acórdão.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11484-36/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11485/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.387/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Francisco Orniudo Fernandes (598.542.008-68).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:
8.1. José Ramos da Silva (8109/OAB-PB) e outros, representando Francisco Orniudo Fernandes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de aposentadoria de Francisco Orniudo Fernandes;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU c/c art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação pelo interessado, documento apto a comprovar tal conhecimento.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11485-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11486/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.055/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)

3.2. Responsáveis: Constantino Soares Souto (098.430.941-15); Francisco Dantas Lira (094.915.114-91); Hermano Nepomuceno Araújo (132.532.204-00); Júlio Cesar de Arruda Câmara Cabral (132.600.654-15); Orlandino Pereira de Farias (008.758.214-72); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (713.463.764-68); Álvaro Gaudêncio Neto (154.356.444-53); Érico Alberto de Albuquerque Miranda (404.936.364-04).

4. Entidade: Município de Campina Grande/PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF) e outros, representando Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.

8.2. Alysson Cássio Barbosa da Silva e outros, representando Francisco Dantas Lira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 163/2006 (Siafi 560485);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis Orlandino Pereira de Farias, Júlio César de Arruda Câmara Cabral e Constantino Soares Souto, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Érico Alberto de Albuquerque Miranda, Hermano Nepomuceno Araújo, Francisco Dantas Lira, Álvaro Gaudêncio Neto e Veneziano Vital do Rego Segundo Neto;

9.3. excluir Veneziano Vital do Rego Segundo Neto da presente relação processual;

9.4. julgar regulares com ressalvas, as contas de Francisco Dantas Lira, Érico Alberto de Albuquerque Miranda, Orlandino Pereira de Farias, Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Álvaro Gaudêncio Neto, Hermano Nepomuceno Araújo e Constantino Soares Souto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cidadania e ao Município de Campina Grande/PB.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11486-36/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11487/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.645/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsáveis: Afonso Celso Alves Teixeira (178.979.713-68); Dacio Rocha Pereira (431.836.543-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Presidente Juscelino - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Dacio Rocha Pereira e Afonso Celso Alves Teixeira, ex-prefeitos do Município de Presidente Juscelino/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso TC/PAC 827/2008, que teve por objeto a construção de sistemas de abastecimento de água naquela localidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis Dacio Rocha Pereira e Afonso Celso Alves Teixeira, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Dacio Rocha Pereira e Afonso Celso Alves Teixeira, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', 19, caput, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento R\$ 80.000,00, atualizados monetariamente e acrescidas de juros de mora desde 13/08/2009, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.3. aplicar a Dacio Rocha Pereira e Afonso Celso Alves Teixeira multas individuais no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações



9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11487-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11488/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.747/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em ato de concessão de Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Amaro José dos Santos (268.640.534-15); Daniel Cabral de Macêdo (412.276.894-20); José Carlos Ferreira (048.151.058-39); Maria da Conceição Tenorio Dantas (000.356.627-78); Vania Ferreira Fernandez Contreiro (019.311.318-05); Vitor Valentim Betti (739.122.128-72)

3.2. Recorrente: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina pedido de reexame interposto pela Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica, em face do Acórdão 7.244/2016-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, 48, parágrafo único, c/c o artigo 285, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. informar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que os ex-servidores Daniel Cabral de Macêdo e José Carlos Ferreira têm direito à contagem especial de tempo de serviço, oriunda de averbação dos respectivos tempos de atividades exercidas em condições insalubres, no período anterior à vigência da Lei 8.112/1990;

9.3. manter a ilegalidade e recusa de registro dos atos de concessão de aposentadoria de Daniel Cabral de Macêdo e José Carlos Ferreira, apreciados pelo Acórdão 7.244/2016-TCU-1ª Câmara, em razão de cálculo errôneo da parcela de gratificação de desempenho de atividade de ciência e tecnologia (GDACT);

9.4. dar ciência do acórdão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11488-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11489/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.146/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: José Cardoso do Nascimento (039.163.403-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Araisos - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal :

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), em desfavor de José Cardoso do Nascimento, ex-prefeito municipal de Araisos/MA, em razão da ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de José Cardoso do Nascimento;

9.2. julgar irregulares as contas de José Cardoso do Nascimento, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito:

DATA	VALOR (R\$)
1/1/2006	314,86
3/3/2006	38.487,60
4/4/2006	38.487,60
3/5/2006	38.487,60
5/6/2006	47.040,40
4/7/2006	47.040,40
2/8/2006	47.040,40
19/9/2006	47.040,40
4/10/2006	47.040,40
6/11/2006	47.040,40
5/12/2006	47.040,40
31/12/2006	280,45

Crédito:

DATA	VALOR (R\$)
31/12/2006	0,71

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Coordenação de Prestação de Contas de Repasses Automáticos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11489-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11490/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.249/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (07.526.983/0022-78)

3.2. Responsáveis: Enoch Vinicius Campos de Lima (680.954.736-34); Jimmy Diogo Silva Murca (039.005.526-30); Sildete Rodrigues de Araújo (529.393.836-34); Wellington Pacífico Campos de Lima (800.938.686-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Jaíba - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal :

8.1. Djalma Fernandes de Souza (113.345/OAB-MG); Erika Cristina Batista Moraes (147.169/OAB-MG); Alvimar Alves Cardoso Filho (119.950/OAB-PA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em desfavor de Wellington Pacífico Campos Lima e Sildete Rodrigues de Araújo, em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 088/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Jimmy Diogo Silva Murca e Enoch Vinicius Campos de Lima, excluindo-os das presente relação processual

9.2. considerar revel Sildete Rodrigues de Araújo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Sildete Rodrigues de Araújo, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. rejeitar as alegações de defesa de Wellington Pacífico Campos Lima;

9.5. julgar irregulares as contas de Wellington Pacífico Campos Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
115.500,00	27/12/2007
86.625,00	10/6/2008

9.6. aplicar a Wellington Pacífico Campos Lima a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos termos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.8. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Município de Jaíba/MG, promova a devolução ao Tesouro Nacional, nos termos da cláusula terceira, II, letra "dd", do Termo do Convênio MTE/SPPE 88/2007, do saldo no valor de R\$ 4.999,50, atualizado monetariamente, a partir de 31/12/2008, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.10. dar ciência da deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e ao município de Jaíba-MG.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11490-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11491/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.828/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria das Graças Melo de Araújo (111.639.504-59).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro à pensão civil instituída por José Luciano Gonçalves de Araújo em favor de Maria das Graças Melo de Araújo;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, haja vista o Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;



9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação pela interessada, documento apto a comprovar tal conhecimento.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11491-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11492/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.018/2017-1

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)

3.2. Responsável: Sandra Regina Gomes Vidal (346.515.275-15).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibiçara/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, em desfavor da Sra. Sandra Regina Gomes Vidal, prefeita de Ibiçara/BA na gestão 2009-2012, em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao município no exercício de 2012, na modalidade fundo a fundo, à conta dos programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Sandra Regina Gomes Vidal, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Sandra Regina Gomes Vidal, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, condenando-a, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data da ocorrência até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
01/01/2012	7.540,56
18/01/2012	12.500,00
19/01/2012	1.563,67
30/01/2012	5.025,00
23/02/2012	10.050,00
24/02/2012	1.563,67
29/02/2012	9.525,00
02/03/2012	8.000,00
20/03/2012	1.563,67
26/03/2012	4.500,00
27/03/2012	5.025,00
12/04/2012	8.000,00
13/04/2012	1.563,67
17/04/2012	8.000,00
18/04/2012	4.500,00
09/05/2012	1.563,67
14/05/2012	4.500,00
28/05/2012	8.000,00
18/06/2012	4.500,00
26/06/2012	9.563,67
05/07/2012	8.000,00
11/07/2012	4.500,00
18/07/2012	1.563,67
03/08/2012	8.000,00
13/08/2012	1.563,67
17/08/2012	4.500,00
12/09/2012	9.563,67
24/09/2012	4.500,00
02/10/2012	1.256,25
05/10/2012	8.000,00
18/10/2012	6.063,67
19/10/2012	1.256,25
13/11/2012	8.000,00
20/11/2012	6.063,67
07/12/2012	1.563,67
10/12/2012	12.500,00

9.3. aplicar à Sra. Sandra Regina Gomes Vidal, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11492-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11493/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.197/2019-8

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessadas: Aparecida Isabel Bressan e Márcia Nogueira Ferreira Borja.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadorias de ex-servidoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos descritos nas peças 7 e 8, relativos às aposentadorias de Aparecida Isabel Bressan e Márcia Nogueira Ferreira Borja, negando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, pelas interessadas, com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência desta Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique às interessadas o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos relativos aos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. esclareça às interessadas que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante este Tribunal, não as exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de negativa de provimento;

9.3.3. oriente as interessadas no sentido de que suas aposentadorias poderão prosperar, devendo ser emitidos novos atos, livres da irregularidade ora apontada, disponibilizados no Sisac para oportuna deliberação do Tribunal;

9.3.4. observe os termos da IN 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. acompanhe, com rigor, a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 *supra*;

9.4.2. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam; e

9.4.3. arquite os autos.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11493-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11494/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.964/2019-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Attilio Carattiero-Cultural e Eventos Ltda. (CNPJ 01.861.308/0001-94) e Attilio Carattiero Junior (CPF 070.338.426-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Attilio Carattiero-Cultural e Eventos Ltda.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex-TCE.

8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da empresa Attilio Carattiero-Cultural e Eventos Ltda. e de seu dirigente, Attilio Carattiero Junior, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao projeto Pronac 07-4161 - "Mestre Capela - Concertos na Catedral" - objetivando realizar sete concertos com formações instrumentais variadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Attilio Carattiero-Cultural e Eventos Ltda. e Attilio Carattiero Junior, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas da empresa Attilio Carattiero-Cultural e Eventos Ltda. e de Attilio Carattiero Junior, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 27/12/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais para o ajuizamento das ações que considere cabíveis, com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, *in fine*, do Regimento Interno do TCU; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11494-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11495/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.348/2019-8

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Pensão militar.

3. Interessadas: Vilmaci Ribeiro Rivelto, CPF 077.560.417-80; Mônica da Costa Lima, CPF 023.287.747-50; Josefa Bispo dos Santos Travassos, CPF 293.495.831-00; Dirlana Martins da Silva, CPF 778.840.782-87; Michelle dos Santos Amador, CPF 018.046.232-61; Giselle da Silva, CPF 053.195.777-29; Zeny Antunes Siqueira da Silva, CPF 846.553.997-91; Fabiana Calçada de Lamare Leite, CPF 085.229.907-94; Junaia Biancamano Jansen, CPF 025.501.777-46; Edeleia da Silva Estácio Silva, CPF 035.503.639-82, e Katia Maria da Silva Beserra, CPF 042.363.384-83.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos constantes das peças 2/11, relativos às pensões militares instituídas em favor de Vilmaci Ribeiro Rivelto, Mônica da Costa Lima, Josefa Bispo dos Santos Travassos, Dirlana Martins da Silva, Michelle dos Santos Amador, Giselle da Silva, Zeny Antunes Siqueira da Silva, Fabiana Calçada de Lamare Leite, Junaia Biancamano Jansen, Edeleia da Silva Estácio Silva e Katia Maria da Silva Beserra, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. cientifique o INSS acerca das pensões militares recebidas por Junaia Biancamano Jansen, para a adoção das medidas que entender cabíveis quanto à acumulação com o benefício 5187367257, denominado Amparo Social ao Idoso, deferido com arrimo no art. 20 da Lei 8.742/1993;

9.2.2. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem; e

9.2.3. arquite os autos.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11495-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11496/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.138/2016-0

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: A Bahia Comunicação e Propaganda Ltda. (06.052.624/0001-39); Antônio Carlos Macedo Araújo (166.826.295-91).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Macarani/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Neander Silva Araújo (90.559/OAB/MG) e outros, representando Antônio Carlos Macedo Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Antônio Carlos Macedo Araújo, prefeito do Município de Macarani/BA à época dos fatos, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 474/2009, Siconv 703722, que teve por objeto o apoio à realização do evento "Festejos Juninos São João/São Pedro" naquela municipalidade, com vigência no período compreendido entre 17/6/2009 e 26/11/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Carlos Macedo Araújo e pela empresa A Bahia Comunicação e Propaganda Ltda. ME;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Carlos Macedo Araújo e da empresa A Bahia Comunicação e Propaganda Ltda. ME, alusivas aos recursos repassados ao Município de Macarani/BA em razão do Convênio 474/2009, Siconv 703722, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF/88, nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 2º, 15, e 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 2º da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 201, § 2º, 205, e 209, incisos III e IV, do RI-TCU, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 108.480,00	14/7/2009

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Antônio Carlos Macedo Araújo e à empresa A Bahia Comunicação e Propaganda Ltda. ME, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 71, § 3º, da CF/88, do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e do art. 214, inciso III, alínea "b", e 215, do RI-TCU; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11496-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11497/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.782/2018-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Luciana Marão Félix (556.997.823-20).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araiões - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Araiões/MA, no exercício de 2011, para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Luciana Marão Félix, com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RITCU;

9.2. julgar irregulares as contas da responsável, Sra. Luciana Marão Félix, ex-Prefeita do Município de Araiões/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-la ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/4/2011	60.198,67
3/5/2011	72.636,55
2/6/2011	72.636,55
5/7/2011	72.636,55
2/8/2011	72.636,55
5/9/2011	72.636,55
4/10/2011	72.636,55
3/11/2011	72.636,55
2/12/2011	72.636,65

9.3. aplicar à responsável, Sra. Luciana Marão Félix, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11497-36/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 41 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 11 de outubro de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de agosto de 2019. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Agosto/2019					Valores em R\$	
ATIVO			PASSIVO			
	2019	2018		2019	2018	
ATIVO CIRCULANTE	710.295.895,94	672.572.431,21	PASSIVO CIRCULANTE	452.292,74	54.085,09	
Caixa e Equivalentes de Caixa	706.339.956,68	667.471.123,86	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	37.507,44	50.439,00	
Créditos a Curto Prazo	19.418,71	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	414.785,30	3.646,09	
Clientes	19.418,71	-				
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.936.520,55	5.101.307,35				
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.260.712,11	16.584.135,82	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	
Ativo Realizável a Longo Prazo	16.159.981,71	16.584.135,82	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	452.292,74	54.085,09	
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	16.159.981,71	16.584.135,82				
Bens Imóveis	100.730,40	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Bens Móveis	100.730,40	-	Resultado do Exercício	37.001.833,37	55.058.635,09	
			Resultados de Exercícios Anteriores	689.102.481,94	634.043.846,85	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	726.104.315,31	689.102.481,94	
TOTAL DO ATIVO	726.556.608,05	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	726.556.608,05	689.156.567,03	

Período: Agosto/2019					Valores em R\$	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES						
ATIVO			PASSIVO			
	2019	2018		2019	2018	
ATIVO FINANCEIRO	706.339.956,68	667.471.123,86	PASSIVO FINANCEIRO	1.907.377,35	2.283.821,91	
ATIVO PERMANENTE	20.216.651,37	21.685.443,17	PASSIVO PERMANENTE	-	-	
TOTAL DO ATIVO	726.556.608,05	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO	1.907.377,35	2.283.821,91	
			SALDO PATRIMONIAL	724.649.230,70	686.872.745,12	

Período: Agosto/2019					Valores em R\$	
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO						
ATIVO			PASSIVO			
	2019	2018		2019	2018	
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	74.057.054,01	96.905.019,11	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	474.142,60	-	
Execução dos Atos Potenciais Ativos	74.057.054,01	96.905.019,11	Execução dos Atos Potenciais Passivos	474.142,60	-	
Direitos Contratuais a Executar	74.057.054,01	96.905.019,11	Obrigações Contratuais a Executar	474.142,60	-	
TOTAL	74.057.054,01	96.905.019,11	TOTAL	474.142,60	-	

Período: Agosto/2019					Valores em R\$	
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO						
DESTINAÇÃO DE RECURSOS			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
Recursos Ordinários						-
Recursos Vinculados						704.432.579,33
Alienação de Bens e Direitos						775.665,49
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas						703.656.913,84
TOTAL						704.432.579,33

BALANÇO FINANCEIRO

Período: Agosto/2019					Valores em R\$	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS			
	2019	2018		2019	2018	
Receitas Orçamentárias	45.254.230,83	45.710.824,45	Despesas Orçamentárias	6.008.953,45	15.759.364,98	
Vinculadas	71.430.912,97	66.967.355,89	Vinculadas	6.008.953,45	15.759.364,98	
Alienação de Bens e Direitos	127.735,00	47.274,00	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	6.008.953,45	15.759.364,98	
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	71.303.177,97	66.920.081,89				
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-26.176.682,14	-21.256.531,44				
Transferências Financeiras Recebidas	994,78	1.925,84	Transferências Financeiras Concedidas	25.540.737,25	20.843.977,10	
Independentes da Execução Orçamentária	994,78	1.925,84	Independentes da Execução Orçamentária	25.540.737,25	20.843.977,10	
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	-	485,88	Movimento de Saldos Patrimoniais	25.540.737,25	20.843.977,10	
Movimentação de Saldos Patrimoniais	994,78	1.439,96				
Recebimentos Extraorçamentários	36.684.160,37	49.248.643,94	Pagamentos Extraorçamentários	11.520.862,46	21.170.260,35	
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	415.680,92	2.733.150,00	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	2.744,27	2.691,92	
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	804.712,19	4.830.343,66	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	1.594.093,40	324.955,29	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.024,79	20.842.575,14	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.024,79	20.842.575,14	
Outros Recebimentos Extraorçamentários	25.539.742,47	20.842.575,14	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	38,00	
Arrecadação de Outra Unidade	25.539.742,47	20.842.575,14	Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	38,00	
Saldo do Exercício Anterior	667.471.123,86	611.581.063,61	Saldo para o Exercício Seguinte	706.339.956,68	648.768.855,41	
Caixa e Equivalentes de Caixa	667.471.123,86	611.581.063,61	Caixa e Equivalentes de Caixa	706.339.956,68	648.768.855,41	
TOTAL	749.410.509,84	706.542.457,84	TOTAL	749.410.509,84	706.542.457,84	

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Agosto/2019		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2019	2018
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	80.997.292,44	85.896.735,18
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	33.206.352,74	41.616.441,92
Venda de Mercadorias	227.968,29	174.797,50
Vendas de Produtos	19.418,71	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	32.958.965,74	41.441.644,42
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	39.292.989,54	38.953.429,58
Juros e Encargos de Mora	1.725,32	17.986,73
Variações Monetárias e Cambiais	469.441,76	4.136,65
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	38.821.822,46	38.931.306,20
Transferências e Delegações Recebidas	994,78	1.925,84
Transferências Intragovernamentais	994,78	1.925,84
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	127.735,00	48.624,00
Ganhos com Alienação	127.735,00	47.274,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	1.350,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	8.369.220,38	5.276.313,84
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	527.225,58	165.668,16
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	7.841.994,80	5.110.645,68
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	43.995.459,07	53.401.657,61
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	302.504,92	594.687,06
Serviços	302.504,92	594.687,06
Transferências e Delegações Concedidas	27.005.290,25	27.036.477,10
Transferências Intragovernamentais	25.540.737,25	20.843.977,10
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.464.553,00	6.192.500,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	11.771.846,56	21.269.709,90
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	252.399,28	111.471,37
Desincorporação de Ativos	11.519.447,28	21.158.238,53
Tributárias	138,82	1.560,00
Contribuições	138,82	1.560,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.915.678,52	4.499.223,55
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	4.915.678,52	4.499.223,55
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	37.001.833,37	32.495.077,57

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Agosto/2019		
	2019	2018
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	40.306.381,22	40.607.867,80
INGRESSOS	80.591.257,87	87.350.626,57
Receitas Derivadas e Originárias	45.126.495,83	45.663.550,45
Receita Patrimonial	-1.349.920,48	1.569.358,65
Receita de Serviços	245.551,64	186.648,03
Remuneração das Disponibilidades	38.821.822,46	38.931.306,20
Outras Receitas Derivadas e Originárias	7.409.042,21	4.976.237,57
Outros Ingressos Operacionais	35.464.762,04	41.687.076,12
Ingressos Extraorçamentários	9.924.024,79	20.842.575,14
Transferências Financeiras Recebidas	994,78	1.925,84
Arrecadação de Outra Unidade	25.539.742,47	20.842.575,14
DESEMBOLSOS	-40.284.876,65	-46.742.758,77
Pessoal e Demais Despesas	-4.819.975,79	-5.054.608,53
Legislativo	-4.819.975,79	-5.054.608,53
Transferências Concedidas	-138,82	-1.560,00
Intragovernamentais	-138,82	-1.560,00
Outros Desembolsos Operacionais	-35.464.762,04	-41.686.590,24
Dispêndios Extraorçamentários	-9.924.024,79	-20.842.575,14
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	-38,00
Transferências Financeiras Concedidas	-25.540.737,25	-20.843.977,10
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-1.437.548,40	-3.420.076,00
INGRESSOS	127.735,00	47.274,00
Alienação de Bens	127.735,00	47.274,00
DESEMBOLSOS	-1.565.283,40	-3.467.350,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	-1.292.283,40	-2.873.350,00
Outros Desembolsos de Investimentos	-273.000,00	-594.000,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	38.868.832,82	37.187.791,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	667.471.123,86	611.581.063,61
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	706.339.956,68	648.768.855,41

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; no art. 3º, inciso III, do ADG nº 24/2017; no Item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2019; considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999; e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.011563/2019-95, aplica à empresa SOUZAMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.065.603/0001-77, com endereço na Rua Japurá, nº 496, Sala A, Centro, Manaus - AM, CEP: 69.025-020, penalidade de MULTA no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 24 (vinte e quatro) meses no âmbito da UNIÃO, por apresentar documentação falsa no curso do Pregão Eletrônico nº 045/2019.

MARCIO TANCREDI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 737, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre restabelecimento da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região - 4º bimestre de 2019 - Extemporâneo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF nº 317, de 24 de outubro de 2014, e o que consta no Ofício nº 0072846/CJF, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º. Tonar disponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.684.956,00, consignado às unidades da Justiça Federal da 2ª Região na Lei Orçamentária nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 e seus créditos adicionais.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº TRF2-PTP-2019/00667, de 30/09/2019.

Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REIS FRIEDE

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Modifica as regras para as atividades de arbitragem e mediação previstas na Consolidação da Legislação da Profissão de Economista.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das regras relacionadas as atividades de arbitragem e mediação no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons; Considerando a importância de execução de programas, projetos, atividades, serviços ou eventos de interesse público e recíproco que contribuam para a formação de sã mentalidade econômica através da disseminação da técnica econômica;

Considerando o disposto nas Leis nº 9.307/1996 e nº 13.129/2015, que dispõem sobre a arbitragem;

Considerando o poder regulamentar conferido ao Conselho Federal de Economia; Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 18.983/2019 e o Deliberado na 692ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada no dia 19 de outubro de 2019 na cidade de Florianópolis/SC, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do subitem 3.16 e incluir o subitem 3.17, ambos do item 3 da Seção 2 - A profissão de economista - o acesso à profissão e o campo profissional. 2.3 - O campo profissional do economista. 2.3.1 - as atividades desempenhadas pelo economista da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, que passam a vigorar da seguinte forma: 3.16 - Os economistas poderão desempenhar a atividade de arbitragem prevista nas Leis nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e nº 13.129, de 26 de maio de 2015. 3.16.1 - Os Conselhos Regionais, no âmbito das suas respectivas jurisdições, poderão estimular a criação dos órgãos arbitrais institucionais a que se refere a Lei nº 9.307, com outras entidades, em especial junto aos sindicatos da categoria, inadmitida a inclusão dos novos órgãos às estruturas orgânicas dos CORECON. 3.16.2 - A criação dos órgãos arbitrais institucionais referidos no subitem anterior será processada mediante a celebração de convênios ou outros instrumentos hábeis para tal fim. 3.16.3 - Fica acolhido nesta consolidação o termo câmara de arbitragem para também definir a expressão órgão arbitral institucional, referido nos subitens anteriores. 3.16.4 - A arbitragem é um instituto extrajudicial de resolução de litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, mediante decisão em sentença proferida por um ou mais árbitros, de livre escolha e nomeação pelas partes, e será processado nos termos das Leis referidas no item 3.16. 3.16.5 - Ao atuar na arbitragem, seja na condição de árbitro, de perito, representante de parte ou consultor, o economista estará sujeito à regulamentação profissional contida nesta consolidação e no que dispõe as Leis referidas no item 3.16. 3.16.6 - As câmaras de arbitragem poderão também incluir a atividade de mediação, adotando-se a denominação de Câmara de Mediação e Arbitragem. 3.16.7 - As câmaras de mediação e arbitragem deverão ser autossuficientes financeiramente, inadmitidos aportes financeiros do respectivo Corecon para tal fim, sendo possíveis aportes ou apoios não financeiros, a título de contrapartidas, devidamente especificadas nos termos do convênio ou outro instrumento celebrado. 3.16.8 - As câmaras de mediação e arbitragem nortearão as suas atividades com base na legislação que lhe é pertinente e em razão do seu regulamento interno. 3.16.9 - O regulamento interno a que se refere o item anterior deverá ser aprovado pelo respectivo Plenário do Conselho Regional de Economia. 3.17 - Os economistas poderão desempenhar a atividade de mediação prevista na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. 3.17.1 - A mediação é um instituto autocompositivo de solução de conflitos, no qual as partes envolvidas escolhem um terceiro imparcial e neutro, o mediador, que, por meio de técnicas próprias poderá motivá-las a analisarem e compreenderem o conflito e a buscarem, num ambiente cooperativo, uma solução que atenda aos reais interesses de cada parte. 3.17.2 - Ao atuar como mediador, o economista estará sujeito à regulamentação profissional contida nesta consolidação e no que dispõe a Lei nº 13.140, em especial no tocante aos princípios constantes no seu artigo 2º, sendo que, para atuação na condição de mediador judicial, também será observada a regra prevista no artigo 11 da mesma lei.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Altera as Resoluções Cofen nºs 425/2012, 480/2015, 493/2015 e altera e atualiza o Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

Considerando a necessidade de adequação da estrutura administrava com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Federal de Enfermagem e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Cofen;

Considerando que o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, autoriza o Conselho Federal de Enfermagem, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

Considerando que cabe ao Cofen, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 518ª Reunião Ordinária, ocorrida em Brasília/DF, no período de 14 a 18 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º O artigo 6º da Resolução Cofen nº 425, de 26 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 3 de maio de 2012, seção 1, página 116, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam instituídas Funções Gratificadas de Chefes de Divisões e de Chefes de Setores do Cofen aos empregados públicos do quadro efetivo quando da assunção das Chefias de que trata este artigo."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º da Resolução Cofen nº 425, de 26 de abril de 2012.

Art. 3º O artigo 5º da Resolução Cofen nº 480, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de abril de 2015, seção 1, página 234, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam instituídos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração (ad nutum) de Chefe da Divisão de Auditoria Interna e Chefe da Divisão de Controle Interno, com a mesma remuneração das Divisões da Procuradoria-Geral."

Art. 4º Os artigos 28, 29, 30, 31, 37 e 38 da Resolução Cofen nº 493, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2015, seção 1, página 100, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Criar o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum), Assessor Analista II."

"Art. 29. Criar o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Serviços, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum), Assessor Analista II."

"Art. 30. Criar o cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum), Assessor Analista II."

"Art. 31. Criar o cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum), Assessor Analista II."

"Art. 37. Criar o cargo de Chefe da Divisão de Infraestrutura e Suprimentos, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum), Assessor Analista II."

"Art. 38. Criar o cargo de Chefe da Divisão de Orçamento e Empenho, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum), Assessor Analista II."

Art. 5º Alterar a redação do item 3.9.1 do Anexo da Resolução Cofen nº 566, de 26 de janeiro de 2018, publicada no dia 30 de janeiro de 2018, no Diário Oficial da União, seção 1, página 135, na parte que se refere a quem ocupa o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, passando a ter a seguinte redação:

"Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum) e possui denominação de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas."

Art. 6º Alterar a redação do item 3.9.2 do Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018 na parte que se refere a quem ocupa o cargo de Chefe da Divisão de Serviços, passando a ter a seguinte redação:

"Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum) e possui denominação de Chefe da Divisão de Serviços."

Art. 7º Alterar a redação do item 3.10.1 do Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018 na parte que se refere a quem ocupa o cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, passando a ter a seguinte redação:

"Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum) e possui denominação de Chefe da Divisão de Tesouraria."

Art. 8º Alterar a redação do item 3.10.2 do Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018 na parte que se refere a quem ocupa o cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade, passando a ter a seguinte redação:

"Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum) e possui denominação de Chefe da Divisão de Contabilidade."

Art. 9º Alterar a redação do item 3.9.3 do Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018 na parte que se refere a quem ocupa o cargo de Chefe da Divisão de Infraestrutura e Suprimento, passando a ter a seguinte redação:

"Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum) e possui denominação de Chefe da Divisão de Infraestrutura e Suprimento."

Art. 10 Alterar a redação do item 3.10.3 do Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018 na parte que se refere a quem ocupa o cargo de Chefe da Divisão de Orçamento e Empenho, passando a ter a seguinte redação:

"Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum) e possui denominação de Chefe da Divisão de Orçamento e Empenho."

Art. 11 Alterar a redação do item 3.12 do Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018 na parte que se refere a quem ocupa o cargo de Chefe do Departamento Técnico de Contratações, passando a ter a seguinte redação:

"Assessor Analista II. Cargo ocupado por um Assessor Analista II e possui a denominação de Chefe do Departamento Técnico de Contratações."

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 286, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ e o compartilhamento dos gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços prestados pela nova estrutura e dá outras providências.

O Conselho Federal de Química (CFQ), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981;

Considerando, o artigo 37, da Constituição Federal, onde a Administração Pública deve desenvolver as suas ações com eficiência, a fim de que a atividade administrativa seja exercida de maneira perfeita, com rendimento funcional;



Considerando que a eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável, com o menor custo possível;

Considerando que o ganho de maior eficiência operacional, nos dias atuais, alcançado pelas organizações, públicas ou privadas, tem sido proporcionada pela institucionalização de Pool Serviços Compartilhados, onde unidades de gestão, ou entes pertencentes a um mesmo sistema, decidem compartilhar um conjunto de serviços, em vez de tê-los como uma série de funções de apoio duplicadas, o que acaba gerando custos desnecessários;

Considerando os valores institucionais da unicidade, inovação e excelência em gestão, previstos no Planejamento Estratégico 2018 - 2028 do Sistema CFQ/CRQ;

Considerando que a unicidade fortalece a identidade organizacional, uma vez que mantém os integrantes do Sistema CFQ/CRQ alinhados e focados; preserva os relacionamentos entre as partes interessadas; promove a longevidade organizacional; favorece a cooperação e a integração; e contribui para o trabalho em equipe;

Considerando que a inovação exige do Sistema CFQ/CRQ constante observação, análise e crítica do que já existe, acreditando que aquilo que é considerado bom pode ficar ainda melhor, além de confirmar o compromisso com aperfeiçoamento dos nossos serviços e processos internos; estimular a resiliência organizacional com vistas a superar desafios e sair fortalecida em situações adversas; assegurar a capacidade organizacional de agregar valor aos serviços ofertados à sociedade; e enquanto política institucional, estimula às partes interessadas a contribuírem para o futuro do Sistema CFQ/CRQ;

Considerando que a excelência em gestão significa a busca da eficiência e da eficácia nas atividades, de forma a agregar valor para a organização e as partes interessadas; insere cultura voltada à inovação e criatividade para a realização de ações de alta performance que gerem resultados sustentáveis; está alicerçada no aprendizado organizacional contínuo e na valorização dos colaboradores; exige de nós pensamento sistêmico, integrado, institucional e alinhado ao propósito organizacional; requer atitude determinada, consciente, alegre e comprometida com os resultados; e representa foco na melhoria dos resultados das áreas finalística e de gestão por meio da disciplina na execução do planejamento institucional;

Considerando o objetivo estratégico "Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão", vinculado a dimensão estratégica "Governança e Gestão", contemplado no Mapa Estratégico 2018 - 2028, principalmente no que se refere a gerar competências, processos e estrutura para inovar processos e serviços no âmbito do Sistema CFQ/CRQ, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos a criação e o compartilhamento dos gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Os termos abaixo são utilizados na Presente Resolução com os seguintes significados:

I. Pool de Serviços Compartilhados é uma unidade da organização orientada à excelência na prestação de serviços e atendimento as necessidades dos clientes internos da corporação no prazo adequado, buscando padronização dos processos, melhoria na qualidade das entregas, aumento da produtividade, maximizando a utilização de seus recursos com controle das atividades executadas, indicadores e gerenciamento de custos.

II. BackOffice é o que denomina os setores internos da organização que dão suporte, e que contribuem para o funcionamento geral da organização, como contabilidade, recursos humanos, informática etc.

III. Cliente representa o Conselho Federal de Química e os Conselhos Regionais de Química que aderirem ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ com o objetivo de padronizar os processos, aumentar a produtividade e reduzir custos.

IV. Acordo de Nível de Serviço é o documento que estabelece os padrões e as especificações dos serviços prestados Pool de Serviços Compartilhados aos CRQs participantes do Pool.

V. Acordo de Nível Operacional é o documento que indica as obrigações dos CRQs participantes do Pool em relação ao Pool de Serviços Compartilhados, em especial no que se refere à disponibilização de informações nos prazos acordados.

VI. Contatos de Apoio são os colaboradores do CRQ que auxiliam o Pool de Serviços Compartilhados no alcance da excelência na prestação de serviços e atendimento as necessidades dos clientes internos.

VII. Catálogo de Serviços é o documento que reúne e especifica todos os serviços prestados pelo Pool de Serviços Compartilhados aos CRQs participantes do Pool.

VIII. Indicadores de Desempenho é o valor quantitativo que possibilita o Pool de Serviços Compartilhados medir o que está sendo executado e gerenciá-lo de forma adequada para o atingimento das metas estabelecidas nos Acordos de Nível de Serviço e Operacional.

IX. Modelo de Custeio representa, em sua essência, os mecanismos de apuração de custos dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados.

X. Modelagem de Custeio é o racional do cálculo de apuração de custos dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados.

XI. Custeio Pleno é o método de apuração de custos onde são alocados os custos (fixos e variáveis; diretos e indiretos) e as despesas com vistas a conhecer o custo de cada um dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados.

XII. Valor Real é o somatório dos custos e despesas efetivamente incorridos e apurados de cada um dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados.

XIII. Driver Pré-fixado representa os percentuais de compartilhamento dos gastos de operação do Pool de Serviços Compartilhados, estabelecidos previamente, no Convênio de Governança e Gestão entre o Conselho Federal de Química e o Conselho Regional de Química.

XIV. Modelo Baseado em Holding significa que a Governança do Pool de Serviços Compartilhados é exercida pela Presidência e Diretoria do CFQ, assessorada pelo Comitê do Pool de Serviços Compartilhados.

XV. Governança do Pool de Serviços Compartilhados relaciona-se aos processos de avaliação, direcionamento e monitoramento das atividades desenvolvidas pelo Pool de Serviços Compartilhados.

XVI. Comitê do Pool de Serviços Compartilhados é o órgão de Governança que tem por objetivo discutir e sugerir questões relativas ao orçamento anual e o compartilhamento das despesas incorridas na gestão, manutenção e evolução.

XVII. Câmara do Pool de Serviços Compartilhados é órgão de apoio à gestão do Pool que tem por função discutir, do ponto de vista técnico, essencialmente, assuntos relacionados ao portfólio de serviços e a qualidade dos serviços prestados.

XVIII. Modelo Básico tem como foco a consolidação das transações e atividades de apoio com o objetivo de reduzir custos e padronizar processos.

XIX. Modelo Marketplace tem por função manter os serviços ofertados no Modelo Básico, incluindo o fornecimento de serviços especializados/consultoria com a melhor alternativa em custos e serviços.

XX. Metodologia de Repasse Corporativo indica a forma de repartição dos gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados entre o Conselho Federal de Química e os Conselhos Regionais de Química que aderiram ao Pool.

XXI. Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) representa o índice de partição dos gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados entre o Conselho Federal de Química e os Conselhos Regionais de Química que aderiram ao Pool.

XXII. Fundo específico representa conjunto de recursos financeiros comprometidos para o propósito específico na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados.

XXIII. Perpetuidade diz respeito ao Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) a ser utilizado de forma fixa após o período fixado no Convênio de Governança e Gestão do Pool de Serviços Compartilhados.

XXIV. Convênio de Governança e Gestão é o documento assinado ente o Conselho Federal de Química e o Conselho Regional de Química que aderir ao Pool de Serviços Compartilhados, onde constará, por exemplo, os papéis e responsabilidades, percentual de contribuição e a assunção de compromissos relativos ao aprimoramento da Governança e da Gestão de cada Conselho Regional de Química.

XXV. Termo de Compromisso é o documento assinado ente o Conselho Federal de Química e o Conselho Regional de Química, onde estabelecem-se os prazos para atendimento do (s) requisitos (s) não atendido (s), no todo ou parcialmente, previstos no Art. 36, sustentado por plano de trabalho.

DA MISSÃO, OBJETIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 3º A Missão do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ é prover serviços com excelência, dentro dos prazos esperados e com menor custo; liberando os entes do Sistema CFQ/CRQ, participantes do Pool, para focar às atividades finalísticas.

Art. 4º A criação do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ busca:

- I. maior foco nas atividades finalísticas;
- II. plataforma de crescimento sustentável;
- III. melhoria da qualidade dos processos;
- IV. redução dos custos operacionais; e
- V. padronização de processos e sistemas.

Art. 5º A institucionalização do Pool de Serviços Compartilhados no âmbito do Sistema CFQ/CRQ proporcionará, sempre que possível, àqueles que aderirem os seguintes benefícios:

- I. melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- II. padronização dos processos;
- III. aumento da produtividade;
- IV. suporte no crescimento da organização;
- V. melhoria do processo decisório; e
- VI. redução de custos.

DA ABORDAGEM E PARÂMETROS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A implementação gradativa do Pool de Serviços Compartilhados no âmbito do Sistema CFQ/CRQ deverá adotar as seguintes abordagens:

- I. padronizar os processos e os sistemas de BackOffice;
- II. promover, sempre que possível, a automação de processos;
- III. implementar, sempre que viável, ferramentas de inteligência artificial;
- IV. reduzir custos operacionais e de BackOffice através de economia de escala e ganhos de eficiência;

V. permitir aos entes do Sistema CFQ/CRQ, participantes do Pool, integrar novas tecnologias rapidamente; e

- VI. facilitar o intercâmbio de recursos em atividades / serviços entre os diferentes entes do Sistema CFQ/CRQ, participantes do Pool.

Art. 7º A eleição de processos e atividades, de acordo com as boas práticas, a serem considerados no Pool de Serviços Compartilhados deve atender aos seguintes parâmetros:

I. foco nas atividades transacionais que possuem volume expressivo, e que o fato de serem realizadas em conjunto, de forma padronizada geram redução de custos, e consequentemente, economia de escala;

II. baixa variação nas características e na composição dos serviços a serem ofertados e executados, em função de que a eficiência operacional e a redução de gastos estão condicionadas à padronização;

III. pouca oscilação no histórico de demanda pelos serviços ofertados, uma vez que, mesmo que minimamente, estruturas são montadas e obrigações contratuais são assumidas em função daquilo que é disponibilizado; e

IV. baixa visibilidade dos serviços prestados, perante o público da entidade (Sociedade e Registrados), uma vez que os processos contemplados Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ são de apoio às atividades finalísticas, ou seja, de BackOffice.

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 8º A operacionalização do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, tendo como referências as melhores práticas, deverá considerar às seguintes diretrizes operacionais:

I. governança, estrutura organizacional específica com time gerencial exclusivo trabalhando no cumprimento dos aspectos operacionais dos serviços contidos no catálogo de serviços do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ;

II. processos padronizados, eficientes, econômicos, simples de promover atualização e melhoria contínua, fáceis de comunicar e de disseminar;

III. economia de escala, conseguida através da combinação de processos anteriormente executados de forma individual;

IV. foco no cliente do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, por meio da adoção da cultura de entrega de serviço;

V. implementação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), onde garante-se o atendimento aos clientes;

VI. adoção de Acordo de Nível Operacional (ANO), em que os clientes se comprometem a cumprir determinadas obrigações perante o Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ para que o ANS seja cumprido; e

VII. processo de melhoria contínua, em que existem grupos de colaboradores dedicados a gerenciar processos de mudança e melhorias na eficiência e níveis de serviço.

DA GOVERNANÇA

Art. 9º O Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, no que se refere a Governança, adotará o Modelo Baseado em Holding, uma vez que proporciona:

I. foco no monitoramento das atividades desenvolvidas;

II. melhor comunicação entre clientes e provedor de serviços; e

III. gestão do desempenho da performance dos serviços ofertados, bem como a avaliação do nível de satisfação dos clientes.

Art. 10 A Governança do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ será desenvolvida pelo "Comitê do Pool de Serviços Compartilhados", vinculado à Diretoria do CFQ, que tem por objetivo, primordial, discutir e sugerir questões relativas ao orçamento anual e o compartilhamento das despesas incorridas na gestão, manutenção e evolução.

Art. 11. O Comitê do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ terá a seguinte composição:

I. 1 (hum) integrante da Diretoria do CFQ, a quem competirá Presidir o Comitê;

II. 1 (hum) Presidente de CRQ, que aderiu ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ; e

III. O Gerente Executivo do CFQ.

§ 1º Os integrantes do Comitê do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, quando tiverem impedimento de participar das reuniões, poderão ser fazer representar por seus respectivos suplentes.

§ 2º Os suplentes do Comitê do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ serão designados da seguinte forma:

I. Integrante da Diretoria do CFQ, a ser indicado pela Diretoria;

II. Presidente de CRQ, que aderiu ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ a ser escolhido entre os integrantes do Grupo a que pertence; e

III. Representante do Gerente Executivo do CFQ, no Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, nomeado por portaria do Presidente do CFQ.

Art. 12. O mandato do Presidente de CRQ, no Comitê do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, será de 1 (hum) ano e será exercido na forma de rodízio entre os Presidentes que fizerem a adesão ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ.

Art. 13. A operacionalização do rodízio, que visa garantir a representatividade de todos àqueles que aderiram ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, será realizada de acordo com o enquadramento dos Conselhos Regionais de Química, conforme descrito abaixo:

Grupo I	CRQ II (MG) - CRQ III (RJ) - CRQ IV (SP) - CRQ V (RS) - CRQ IX (PR) - CRQ XIII (SC)
Grupo II	CRQ I (PE) - CRQ VII (BA) - CRQ X(CE) - CRQ XI (MA) - CRQ XII (GO) - CRQ XIV (AM)



Grupo III	CRQ VI (PA) - CRQ XV (RN) - CRQ XVI (MT) - CRQ XX (MS) - CRQ XXI (ES)
Grupo IV	CRQ VIII (SE) - CRQ XVII (AL) - CRQ XV III (PI) - CRQ XIX (PB)

Art. 14. Dessa forma, no ano 1, o representante dos Presidentes de CRQ, no Comitê de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, será o Presidente que integra o Grupo I. No ano seguinte será um Presidente que integra o Grupo II, e assim sucessivamente.

Art. 15. Os Presidentes que compõe cada Grupo, escolheram entre seus integrantes, àquele que participará do Comitê de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, pelo período de até 1 (hum) ano.

DA GESTÃO

Art. 16. A Gestão do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, para o período compreendido entre 2019 a 2021, será realizada pelo Modelo Básico.

§ 1º O principal objetivo, na fase de instalação do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ é reduzir custos e padronizar processos.

§ 2º O Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ buscará consolidar as transações e atividades de apoio, implementar o conceito de economia de escala, e os gastos com os serviços serão apropriados e repassados parcialmente aos Conselhos Regionais que fizerem adesão.

§ 3º A forma de relacionamento entre o Conselho Federal de Química e os Conselhos Regionais de Química que aderirem o Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, será feita mediante a assinatura de "Convênio de Governança e Gestão", a ser renovado a cada triênio, e com prestação de contas trimestral.

Art. 17. A Gestão do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ a partir de 2022, será realizada pelo Modelo Marketplace.

§ 1º O principal objetivo, na fase de maturidade do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ é reduzir custos e melhorar a qualidade dos serviços.

§ 2º O Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ passará a incluir, no seu portfólio de serviços, o fornecimento de serviços especializados e de consultoria institucional, implementará a melhoria contínua dos processos e da gestão e revisará a apropriação dos gastos e das regras de contribuição dos Conselhos Regionais de Química que fizerem adesão.

§ 3º A forma de relacionamento entre o Conselho Federal de Química e os Conselhos Regionais de Química que aderirem o Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, continuará sendo feita mediante a assinatura de "Convênio de Governança e Gestão", a ser renovado a cada triênio, e com prestação de contas trimestral.

Art. 18. O modelo de gestão do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

I. Acordo de Nível de Serviço (ANS): estabelecido entre duas ou mais partes para definir níveis específicos de desempenho relacionados a determinadas funções ou atividades. ANS é um conjunto de metas ou padrões que devem ser atendidos pelo fornecedor, organização terceirizada, vendedor, prestador de serviços ou parceiro;

II. Acordo de Nível Operacional (ANO): representa as obrigações do demandante pelo serviço em fornecer os insumos, as informações dentro de padrões e prazos pré-estabelecidos para que o ANS possa ser cumprido dentro dos parâmetros de custos, prazo e qualidade;

III. Contatos de Apoio (CA): auxiliam os clientes em questões relacionadas aos esclarecimentos de dúvidas, treinamento, operação assistida, manutenção, atualização das soluções etc.;

IV. Catálogo de Serviços (CS): indica quais serviços, e em qual nível, estão disponíveis aos clientes;

V. Indicadores de Desempenho (ID): para monitorar o cumprimento dos níveis de serviço e operacional estabelecidos por meio de métricas que permitem identificar oportunidades de melhorias em processos e ações preventivas e corretivas; e

VI. Modelos de Custeio (MC): para que as partes possam definir um modelo de reconhecimento do serviço prestado que esteja de acordo com as diretrizes organizacionais e com as Unidades de Negócio, permitindo a cobrança e a precificação dos serviços prestados, assim como o repasse destes custos.

§ 1º O Acordo de Nível de Serviço (ANS) e o Acordo de Nível Operacional (ANO) serão estabelecidos de forma individual para cada serviço ofertado pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, e será apensado como anexo ao "Convênio de Governança e Gestão".

§ 2º Os Contatos de Apoio (CA) serão organizados e revisados, sempre que necessários, pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação do CFQ, respeitado o orçamento anual do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ.

§ 3º O Catálogo de Serviços (CS) será revisado no primeiro semestre de cada ano, e as eventuais inclusões ou exclusões, deverão constar da proposta de orçamento anual do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, a ser analisado pelo "Comitê do Pool de Serviços Compartilhados" e encaminhado à Diretoria do Conselho Federal de Química.

§ 4º Indicadores de Desempenho (ID) serão estabelecidos, de forma gradativa, e deverão ser disponibilizados mensalmente aos Conselhos Regionais de Química que aderirem ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, à Gerência Executiva e à Diretoria do Conselho Federal de Química.

§ 5º O Modelo de Custeio (MC), aprovado pela Diretoria do Conselho Federal de Química, será implementado e monitorado pela Controladoria do Conselho Federal de Química.

Art. 19. A gestão do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ será exercida pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, na pessoa do Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 20. A gestão do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, será assessorada pela Câmara de Gestão do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, que tem por função discutir, do ponto de vista técnico, essencialmente, assuntos relacionados ao portfólio de serviços e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 21. A Câmara do Pool de Serviços Compartilhados, vinculada à Gerência Executiva terá a seguinte composição:

I. Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação, a quem competirá Presidir a Câmara; e

II. 4 (quatro) colaboradores técnicos de CRQ (concursados ou de livre provimento), que desenvolvam atividades laborais nas áreas contempladas pelos serviços prestados pelo Pool de Serviços.

Art. 22. A distribuição de vagas entre os colaboradores técnicos dos Conselhos Regionais de Química será feita de forma equânime, onde, cada grupo de regionais, descrito no Art. 13, terá direito a 1 (hum) assento na Câmara de Gestão do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ.

Art. 23. O mandato dos colaboradores técnicos, representantes dos Conselhos Regionais de Química será de um ano, e deverá haver o rodízio, dentro de cada Grupo, entre os Conselhos Regionais de Química que o compõem.

DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 24. O Orçamento do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ será constituído por meio da formação de um fundo específico, a ser constituído pelo Conselho Federal de Química, com as seguintes fontes de recursos:

I. até 12,00% (doze por cento) do total de rendimentos de aplicações financeiras do Conselho Federal de Química, relativas ao ano anterior à elaboração do orçamento do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ; e

II. até 5,00% (cinco por cento) do total efetivo das transferências correntes dos Conselhos Regionais de Química ao Conselho Federal de Química, relativas ao ano anterior à elaboração do orçamento do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ.

Art. 25. O Orçamento do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ está limitado ao comprometimento máximo de 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da Receita Orçamentária Anual do Conselho Federal de Química.

Art. 26. A Receita Anual do Conselho Federal de Química é representada pelo somatório da Receitas Patrimoniais, provenientes de rendimento, e das Transferências Correntes, referentes à cota parte.

Art. 27. Na composição da Receita Anual do Conselho Federal de Química, para fins de elaboração do Orçamento do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, é vedada considerar a incorporação de superávits financeiros de exercícios anteriores.

DO COMPARTILHAMENTO DE GASTOS

Art. 28. O compartilhamento de gastos do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ será realizado por meio da Metodologia de Repasse Corporativo.

Art. 29. A modelagem de custeio, para fins de Metodologia de Repasse Corporativo, a ser adotada pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, considerará:

I. método para formação do valor: custeio pleno;

II. momento de apuração: valor real; e

III. critério de repasse/cobrança: driver pré-fixado

Art. 30. A contribuição de cada regional será feita com base na aplicação do Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP), que se refere à proporcionalidade dos gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ.

Art. 31. O Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) será aplicado, sob os serviços, que constam do Catálogo de Serviços (CS), e que foram demandados pelos regionais que fizerem a adesão ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ.

Art. 32. O Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) dos gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ atenderá ao seguinte:

Ano	Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP)	
	CFQ	CRQ
1	95%	5%
2	85%	15%
3	80%	20%
4	70%	30%
5	60%	40%

Art. 33. A perpetuidade do Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) de gastos do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, ocorrerá a partir do 5º (quinto) ano de operação, ficando na seguinte proporção:

Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP)	
CFQ	CRQ
60%	40%

Art. 34. Os percentuais máximos de compartilhamento, estabelecidos nos artigos 31 e 32, em função da necessidade da sustentabilidade econômico-financeira, do Sistema CFQ/CRQ e do Pool de Serviços do Sistema CFQ/CRQ, podem ser revistos a qualquer momento pela Diretoria do Conselho Federal de Química, e, se for o caso, repactuados entre àqueles que fazem parte do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ.

Art. 35. A contribuição de cada Regional será estabelecida por meio da assinatura de "Convênio de Governança e Gestão", onde serão estabelecidos, primordialmente: (i) papéis e responsabilidades; (ii) percentual de contribuição; (iii) assunção de compromissos relativos ao aprimoramento da Governança e da Gestão do Conselho Regional.

DOS REQUISITOS PARA ADESAO

Art. 36. O Conselho Regional de Química que aderir ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, deverá atender, na plenitude, aos seguintes requisitos:

I. cumprir, e fazer cumprir, os normativos e resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Química;

II. apresentar, ao final de cada exercício, superávit corrente e equilíbrio orçamentário e financeiro;

III. atender às exigências da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação e portal da transparência; e apresentar, na avaliação realizada pela Ouvidoria do CFQ, trimestralmente, Índice de Transparência maior ou igual a 0,600 (seis décimos);

IV. atender às exigências da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

V. atender às exigências do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, entre outros;

VI. atender aos preceitos estabelecidos no Decreto nº 9.203, 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

VII. atender a Portaria CGU nº 57, 04/01/2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

Art. 37. O Conselho Regional de Química que não atender, a quaisquer um, dos requisitos para adesão, exceto o item I, do art. 36, não será impedido de aderir ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ.

Parágrafo único. Quando da assinatura do "Convênio de Governança e Gestão", constará, em anexo, "Termo de Compromisso", relativo ao requisito(s) não atendido(s), no todo ou parcialmente, sustentado por plano de trabalho, onde o Conselho Regional, se comprometerá, a estar em conformidade com o(s) requisito(s), em até 2 (dois) anos, contado a partir de assinatura.

Art. 38. O Conselho Federal de Química, por intermédio dos órgãos de gestão, monitorará o cumprimento dos "Convênios de Governança e Gestão", e quando for o caso, dos "Termos de Compromisso".

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os normativos relativos ao "Catálogo de Serviços"; aos modelos de "Convênio de Governança e Gestão" e do "Termo de Compromisso"; ao processo de registro contábil e emissão de relatório de desempenho serão regulamentados por meio de Portaria a ser expedida pela Presidência do Conselho Federal de Química.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal de Química, e homologados pelo Plenário.

Art. 41. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta no âmbito do CFT os procedimentos para a concessão de Diária, Jeton, Auxílio Representação, Adicional de embarque e desembarque, emissão de passagem aérea e terrestre e das outras providências

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

Considerando que nos termos do disposto na Lei nº 11.000, de 2004 os conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diária, jeton e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todo o conjunto fiscalizador;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

Considerando as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

Considerando que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

Considerando as disposições contidas no Acórdão nº 1925/2019 - TCU - Plenário Processo nº TC 036.608/2016-5 Apenso nº TC 023.523/2017-4 e 023.517/2017-4, do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º. Para efeitos e compreensão desta Resolução entende-se por definição de:

Diária: Valor pago por dia de afastamento da sede do CFT, ou do local de domicílio, aos Diretores, Conselheiros, Funcionários ou Convidados destinando-se a indenização por despesas extraordinárias com pernoite (hotel ou pousada), alimentação e locomoção urbana, no desempenho de atividade estritamente de interesse do órgão, mediante prévia e justificada convocação. Considerar-se-á para efeito de contagem do número de diárias os pernoites.

Meia diária: Observado o inciso anterior a meia diária será concedida se o beneficiário iniciar o retorno ao seu domicílio ou à sede do CFT, após o meio-dia do dia de retorno;

Jeton Remuneração por presença que corresponda a cada reunião ou sessão que os membros de um Conselho, Assembleia ou Colegiado comparece com função deliberativa, limitada a 50% do valor da diária;

Auxílio Representação: Valor pago aos Diretores e Conselheiros para indenização de despesas com alimentação e deslocamento urbano decorrentes das atividades externas de representação institucional junto a terceiros em caráter político-institucional, limitada a 50% do valor da diária;

Adicional de embarque e desembarque: Valor pago aos Diretores, Conselheiros, Funcionários ou convidados para indenização de despesas decorrente do traslado entre o local de residência ou trabalho ao local de embarque, deste para o hotel/pousado ou local onde desempenhará suas tarefas e vice-versa cumulativamente com diária, meia-diária, jeton ou auxílio representação;

Região Metropolitana: Região formada pelo conjunto de diferentes municípios próximos e interligados entre si ao redor de uma grande metrópole, definida por Lei Estadual.

§1º: Com exceção do adicional de embarque e desembarque não haverá pagamento cumulativo entre diária, meia-diária ou auxílio representação.

§ 2º. Fica limitado em 1 (um) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões que beneficiário participar.

Art. 2º. Os beneficiários do pagamento dos valores a título de diária, meia-diária, jeton, auxílio representação e adicional de embarque estão obrigados a apresentar relatório sucinto da atividade desempenhada e lista de presença ou outro meio de comprovação do comparecimento em reuniões, plenárias, sessões ou assembleias.

Art. 3º. O valor para pagamento de diária quando em viagem dentro do território nacional para Diretores e Conselheiros no ano exercício de 2019 será de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que para funcionários e convidados o valor será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), em todo caso aplicando-se o reajuste para os anos seguintes pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado ou o índice que venha a substituí-lo.

§1º. Através de Deliberação Plenária o reajuste anual do valor da diária em viagens nacionais será definido na mesma sessão que deliberar o orçamento para o exercício seguinte, passando a valer a partir de primeiro de janeiro.

§2º. O valor para pagamento da meia-diária, jeton e auxílio representação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária definida nos termos do caput deste artigo.

§3º. O valor para pagamento de Adicional de embarque e desembarque corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da diária definida nos termos do caput deste artigo, pago em única vez por convocação e cumulativamente com diária, meia-diária, jeton ou auxílio representação.

Art. 4º. O valor para pagamento de diária quando em viagem ao exterior no ano exercício de 2019 será:

I - De €\$ 500,00 (quinhentos euros) para Diretores e Conselheiros quando a viagem for para países da África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio, aplicando-se o reajuste para os anos seguintes o índice da Inflação Harmonizada Histórica da Europa ou o índice que venha a substituí-lo.

II - De US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) para Diretores e Conselheiros quando a viagem for para destinos diversos do inciso anterior aplicando-se o reajuste para os anos seguintes o IPC Americano ou o índice que venha a substituí-lo.

III - De €\$ 400,00 (quatrocentos euros) para funcionários e convidados quando a viagem for para países da África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio, aplicando-se o reajuste para os anos seguintes o índice da Inflação Harmonizada Histórica da Europa ou o índice que venha a substituí-lo.

IV - De US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos) para funcionários e convidados quando a viagem for para destinos diversos do inciso anterior para Diretores, Conselheiros aplicando-se o reajuste para os anos seguintes o IPC Americano ou o índice que venha a substituí-lo.

§ 1º. As diárias internacionais serão pagas conforme cotação do dia do pagamento.

§ 2º. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na chegada ao Brasil, hipótese de não haver voo no mesmo dia com destino ao domicílio do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável no Art. 3º.

§3º. Através de Deliberação Plenária o reajuste anual do valor da diária em viagens internacionais será definido na mesma sessão que deliberar o orçamento para o exercício seguinte, passando a valer a partir de primeiro de janeiro.

Art. 5º. A emissão de passagem e os pagamentos de Diária, Meia-diária, Jeton, Auxílio Representação e Adicional de embarque e desembarque, serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e diretor financeiro do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

§ 1º. Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Convite ou motivação;
- b) Número do projeto;
- c) Diretor solicitante;
- d) Nome do participante, cargo e/ou função;
- e) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;

h) Período de afastamento;

i) Trecho da viagem;

j) Despesas e respectivas quantidades;

k) Assinaturas dos ordenadores;

l) Quando o passageiro não for conselheiro, membro de comissão, delegado regional ou funcionário do Conselho dos Técnicos Industriais o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º. Sem o Ato de Concessão a Diretoria Financeira não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º. A contagem de diárias deve ter como marco inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º. Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do Beneficiário, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou diretor financeiro do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

§ 5º. A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva e a definição do trecho e data fica a cargo do Presidente e Diretor Financeiro.

§ 6º. A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Diretoria Financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;
- II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma.

III) no caso da viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Diretoria Financeira no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º. Diária, Meia-diária, Jeton, Auxílio Representação e Adicional de embarque e desembarque, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT no prazo máximo de dez dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido.

Art. 6º. A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 7º. É vedado o pagamento de Diárias quando a atividade a ser desempenhada for dentro da Região Metropolitana de residência do Beneficiário, sendo que nesta hipótese a indenização será através de jeton ou Auxílio Representação, conforme o caso.

Art. 8º. Os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, por resolução própria, deverão estipular o valor da Diária, Meia-diária, Jeton, Auxílio Representação e Adicional de embarque e desembarque, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo-se o devido mecanismo de controle, cujos valores, quantidades e critérios não poderão ultrapassar aos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º. As atividades descritas nesta Resolução devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 10º. Fica o presidente do CFT autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

Art. 12. Fica Revogada a Resolução nº 77 de 25 de setembro de 2019 e as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS COUTINHO
Vice-presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

BALANÇO PATRIMONIAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO							
Rua do Sossego 693 Santo Amaro-Recife/PE - CNPJ: 10.979.565/0001-16							
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (valores expressos em Reais)							
ATIVO	2018	2017	PASSIVO	2018	2017		
ATIVO CIRCULANTE	11.884.896	9.896.212	PASSIVO CIRCULANTE	1.753.652	1.110.259		
Caixa e Equivalente de Caixa	9.043.181	7.548.224	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	58.922	37.205		
Caixa e Equivalente de Caixa	9.043.181	7.548.224	Encargos Sociais a Pagar	58.922	37.205		
Créditos de Curto Prazo	2.775.664	2.265.428	Obrigações de Curto Prazo	122.998	129.702		
Créditos a Receber	11.102.657	8.713.184	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	14.236	12.002		
(-) Perda Estimada c/Créditos de Liq. Duvidosa	-8.326.993	-6.447.757	Depósitos Consignáveis	38.484	33.608		
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	15.845	25.114	Fornecedores	70.278	84.092		
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e Terceiros	12.189	20.622	Demais Obrigações de Curto Prazo	60.780	63.993		
Tributos e Contribuições a Recuperar	781	781	Contas a Pagar	11.387	1.200		
Créditos por Danos ao Patrimônio	0,38	-	Transferências Legais	7.547	1.020		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.874	2.511	Outras Obrigações	41.846	61.773		
Demais Créditos com Vinculação	-	1.200	Provisões de Curto Prazo	1.510.952	879.358		
Estoques	47.644	53.770	Provisões Trabalhistas	272.439	269.359		
Almoxarifado	47.644	53.770	Provisões para Riscos Trabalhistas e Cíveis	667.815	143.432		
Variações Diminutivas Pagas Antecipadamente	2.562	3.676	Provisão de Cota Parte	570.698	466.567		
Variações Diminutivas Pagas Antecipadamente	2.562	3.676	Total do Passivo	1.753.652	1.110.259		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.030.097	5.135.077	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.161.340	13.921.031		
Ativo Realizável a Longo Prazo	77.826	67.408	Patrimônio Social	15.161.340	13.921.031		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	3.891.282	6.740.751					
(-) Perdas Estimadas c/Créditos de Liq. Duvidosa	-3.813.456	-6.673.343					
Investimentos Imobilizado e Intangível	4.952.271	5.067.670					
Imobilizado	5.624.094	5.642.559					
(-) Depreciação Acumulada	-703.958	-587.095					
Intangível	59.726	12.206					
(-) Amortização Acumulada	-27.591	-					
TOTAL DO ATIVO	16.914.993	15.031.289	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.914.993	15.031.289		
DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (valores expressos em Reais)							
Descrição	2018	2017	Descrição	2018	2017		
ATIVO	16.914.993	15.031.289	PASSIVO	1.753.652	1.110.259		
Ativo Financeiro	9.061.588	7.577.014	Passivo Financeiro	515.139	500.260		
Ativo Permanente	7.853.405	7.454.275	Passivo Permanente	1.238.513	609.999		
SALDO PATRIMONIAL				15.161.340	13.921.031		
BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (valores expressos em Reais)							
INGRESSOS	2018	2017	DISPÊNDIOS	2018	2017		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.264.505	8.324.167	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6.812.672	7.085.111		
Receitas Correntes	8.258.333	8.302.730	Despesas Correntes	6.774.424	7.036.498		
Receitas de Capital	6.172	21.437	Despesas de Capital	38.248	48.613		
RECEBIMENTO EXTRAORÇAMENTÁRIO	4.128.081	4.547.811	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	4.084.957	4.918.713		
Adiantamento a Pessoal	12.311	-	Adiantamentos a Pessoal	-	7.098		
Crédito por Danos ao Patrimônio	-	13.216	Adiantamentos a Terceiros	3.629	4		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	13.572	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	364	-		
Transferências Legais	6.527	-	Transferências Legais	-	454		
Provisões Trabalhistas	3.080	17.428	Pagamento dos Restos a Pagar	4.080.964	4.911.157		
Inscrição de Restos a Pagar	4.106.163	4.502.644					
Cancelamento de Restos a Pagar	-	951					
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	7.548.224	6.680.071	DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	9.043.181	7.548.224		
TOTAL	19.940.810	19.552.048	TOTAL	19.940.810	19.552.048		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (valores expressos em Reais)							
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Saldo			
RECEITAS CORRENTES		8.613.616	8.613.616	8.258.333		(355.283)	
Contribuições		7.282.273	7.282.273	6.248.107		(1.034.166)	
Exploração de Bens e Serviços		365.213	365.213	410.165		44.952	
Financeiras		738.114	738.114	1.222.459		484.345	
Transferências		98.415	98.415	179.631		81.216	
Outras Receitas Correntes		129.601	129.601	197.970		68.369	
RECEITAS DE CAPITAL		5.000.000	5.000.000	6.172		(4.993.828)	
Operações de Créditos Internos		5.000.000	5.000.000	-		(5.000.000)	
Transferência de Capital		-	-	6.172		6.172	
TOTAL DAS RECEITAS		13.613.616	13.613.616	8.264.505		(5.349.111)	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
DESPESAS CORRENTES	8.507.616	363.000	8.870.616	6.774.424	6.774.424	6.626.290	2.096.192
Pessoal e Encargos	3.560.862	-	3.560.862	3.085.623	3.085.623	3.026.701	475.238
Uso de Bens e Serviços	3.039.954	233.000	3.272.954	1.942.359	1.942.359	1.860.694	1.330.596
Financeiras	143.960	10.000	153.960	127.489	127.489	127.489	26.471
Transferências Correntes	2.000	-	2.000	-	-	-	2.000
Tributárias e Contributivas	1.673.640	20.000	1.693.640	1.497.194	1.497.194	1.489.647	196.446
Outras Despesas Correntes	87.200	100.000	187.200	121.759	121.759	121.759	65.441
DESPESAS DE CAPITAL	5.106.000	-363.000	4.743.000	38.248	38.248	38.248	4.704.752
Investimentos	5.106.000	-363.000	4.743.000	38.248	38.248	38.248	4.704.752
SUBTOTAL	13.613.616	-	13.613.616	6.812.672	6.812.672	6.664.538	6.800.944
Superávit				1.451.832			
TOTAL DAS DESPESAS	13.613.616	-	13.613.616	6.812.672	6.812.672	-	6.800.944
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (valores expressos em Reais)							
Variações Patrimoniais Quantitativas							
Descrição	2018	2017	Descrição	2018	2017		
Variações Patrimoniais Aumentativas			Variações Patrimoniais Diminutivas				
Contribuições	8.031.575	8.116.182	Pessoal e Encargos	3.120.389	2.987.516		
Exploração de Bens e Serviços	511.907	623.747	Uso de Bens e serviços	2.100.172	2.576.397		
Financeiras	2.969.327	2.841.341	Financeiras	260.255	191.853		
Transferências	184.602	99.494	Tributárias e Contributivas	1.566.311	1.486.366		
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.234.635	8.396.466	Desvalorização e Perda de Ativos	8.711.521	11.922.698		
			Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	932.589	345.163		
TOTAL	17.932.046	20.077.230	TOTAL	16.691.238	19.509.993		
Variações Patrimoniais Qualitativas							
DESCRIÇÃO	2018	2017		2018	2017		
Incorporação de Ativos	38.248	48.613	RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO				
Investimentos	38.248	48.613	SUPERÁVIT	1.240.808	567.237		



DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (valores expressos em Reais)

Restos a Pagar Processados	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
Despesas Correntes + Capital	123.517	148.135	123.517	-	148.135
Despesas Correntes	113.231	148.135	113.231	-	148.135
Despesas de Capital	10.286	-	10.286	-	-

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (valores expressos em Reais)

Descrição	Exercício 2018	Exercício 2018
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	8.264.505	8.324.167
RECEITAS	8.264.505	8.324.167
Receita de Contribuições	6.248.107	6.305.031
Exploração de Bens e Serviços	410.165	492.976
Receitas Financeiras	1.222.459	1.232.557
Transferências (Subvenções + Auxílios)	185.802	119.731
Outras Receitas	197.970	173.873
DESEMBOLSOS	6.731.299	7.407.401
DESPESAS	6.731.299	7.407.401
Pessoal, Encargos e Benefícios	3.052.144	2.958.940
Uso de Bens e Serviços	1.938.877	2.818.075
Despesas Financeiras	127.489	88.505
Despesas Tributárias e Contributivas	1.490.667	1.494.200
Outras Despesas	122.123	47.681
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	1.533.205	916.766
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	-	-
Alienação de Bens	-	-
DESEMBOLSOS	38.248	48.613
Aquisição de Ativo Não Circulante	38.248	48.613
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(38.248)	(48.613)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	-	-
Operações de Crédito	-	-
DESEMBOLSOS	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	1.494.957	868.153
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	7.548.224	6.680.071
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	9.043.181	7.548.224

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (valores expressos em Reais)

Descrição	Patrimônio líquido	
	2018	2017
Saldo Inicial do Exercício	13.921.031	13.346.152
Ajustes de Exercício Anterior	-499	7.641
Resultado do Exercício	1.240.808	567.237
Saldo Final do Exercício	15.161.340	13.921.031

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

1. CONTEXTO OPERACIONAL - O Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco (CRCPE) é uma Autarquia Federal Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e pela Resolução CFC n.º 1.370/2011, e alterações posteriores, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. A sede está localizada à Rua do Sossego, n.º 693, Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50100-150. Os Conselhos de Contabilidade, por delegação, prestam serviços públicos e tem por finalidade, dentre outras, registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, bem como editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade de sua Administração e foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), à Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e à Instrução de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC – INT/VPCI n.º 20/2018.

2. BASE DA PREPARAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - As demonstrações contábeis que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício de 2018 são: o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o Balanço Financeiro (BF), o Balanço Orçamentário (BO), o Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados (RPP), o Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC) e as Notas Explicativas (NE). As notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e tem por função evidenciar os critérios utilizados na elaboração dos demonstrativos, especialmente quanto às informações de natureza patrimonial, orçamentária, financeira e de desempenho, bem como apresentar informações relevantes que são complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas nos demonstrativos contábeis.

3. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - A adoção dos procedimentos contábeis alinhados às NBC TSP iniciou-se no exercício de 2010, com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.161/09, destacando-se dentre outras mudanças, a adoção do regime de competência, a avaliação e reavaliação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, implementação do processo de depreciação e amortização, e ainda o reconhecimento das alterações positivas e negativas do patrimônio. No exercício de 2018, foi instituída comissão para revisão do Manual de Contabilidade com o objetivo de dar continuidade à revisão do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, para atender às alterações ocorridas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a convergência das NBCs TSP aos padrões internacionais, e o imprescindível ajuste dos conceitos, estrutura e função/funcionamento do plano de contas.

3.1. USO DE ESTIMATIVA E PREMISSAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS - Na preparação das demonstrações financeiras, o CRC fez uso de estimativas que afetam diretamente o valor de avaliação dos ativos e passivos constantes nas demonstrações. As principais estimativas e premissas estão a seguir relacionadas:

a) Perdas Estimadas de Créditos – A provisão para perda de créditos foi instituída por meio da Instrução de Trabalho VPCI n.º 085/2012, a qual disponibiliza orientações para a adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota parte, com base na perda esperada, cujo detalhamento está mencionado na Nota n.º 03.

b) Ativo Imobilizado – os bens classificados no imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, são mensurados inicialmente com base no valor de aquisição e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito (se for o caso), o valor é o resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação. No exercício de 2018, não ocorreram reavaliações. No entanto, no exercício de 2012, os itens do patrimônio foram submetidos ao procedimento de avaliação, reconhecendo o valor depreciável e o valor residual dos ativos imobilizados, conforme laudo de avaliação da empresa contratada para tal fim, observadas as orientações contidas na Instrução de Trabalho do CFC INT/VPCI Nº 004/2012, e de acordo com a NBC T 16.9, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.136/08.

c) As provisões para riscos cíveis e trabalhistas são reconhecidas de acordo com a análise jurídica de cada ação e poderão ser classificadas como passivo contingente, como passivo exigível ou, ainda, como item de divulgação em nota explicativa.

4. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO - As demonstrações financeiras são apresentadas em reais.

5. PRINCIPAIS DEMONSTRATIVOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS - A estrutura e a composição das demonstrações contábeis do CRCPE estão alinhadas aos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público Brasileiro e são compostas do Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados. As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir:

5.1 BALANÇO PATRIMONIAL (BP) - O BP evidencia a situação patrimonial do Conselho em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 e demonstra a posição estática dos ativos e passivos no final do exercício, possibilitando ao usuário conhecer, qualitativa e quantitativamente, a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos) e dos resultados acumulados da gestão patrimonial ao longo de vários exercícios (patrimônio líquido), assim demonstrados:

Nota 1 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo CRCPE, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. “§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.” (Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, Art. 164, § 3º). Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram aplicados por intermédio de instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), em títulos lastreados do Tesouro Nacional, na forma do § 3º do art. 164 da Constituição Federal. As receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado.

Nota 2 - Créditos a Receber de Curto Prazo e Longo Prazo - São créditos provenientes das Anuidades, Multas de Infração, Multas de Eleição, Atualizações Monetárias, Juros, Multas e Encargos. Créditos de Curto Prazo, são os de provável realização até o término do exercício seguinte. Para estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa, aplicou-se os percentuais de 75% e 98% para curto e longo prazo respectivamente. O critério adotado para cálculo desses percentuais foi a utilização da média de inadimplência dos últimos três anos (2018, 2017 e 2016), conforme orientação do CFC através do Pronunciamento VPCI nº 85/2012. Os riscos de não recebimento de créditos são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado. Os créditos foram contabilizados pelo regime de competência, no curto e/ou longo prazo, como créditos a receber e o seu reflexo foi evidenciado nas variações aumentativas.

Nota 3 - Ajuste para Perda Estimada de Créditos - A metodologia de cálculo para o ajuste das perdas estimadas de créditos tem por base uma média percentual dos recebimentos dos três últimos exercícios, do qual se inferirá o percentual de inadimplência a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber, de acordo com o Pronunciamento VPCI/CFC nº 85/2012. Aplicando-se o percentual de inadimplência sobre o total dos créditos a receber de curto prazo e longo prazo. O valor do ajuste de perdas de créditos de liquidação duvidosa está consignado em variação patrimonial diminutiva, motivada pelo ajuste do índice de inadimplência, que teve um acréscimo de 1% em relação ao ano de 2017, no curto prazo e uma redução de 1% no longo prazo.

Nota 4 – Demais Créditos e Valores de Curto Prazo - Corresponde a valores a receber relativos a adiantamentos a pessoal, valores a receber de entes públicos e de valores bloqueados indevidamente.

Nota 5 – Estoques - O saldo demonstrado no grupo de estoques/almoarifado compreende o somatório dos materiais adquiridos pelo CRCPE, com o objetivo de utilização no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, materiais de distribuição, bens móveis não ativáveis, dentre outros. Estes bens estão avaliados, na entrada, pelo valor original das aquisições. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, considerando o custo histórico dos itens. As apropriações provenientes da utilização são contabilizadas em contas de resultado. Os materiais disponíveis em almoxarifado foram inventariados em 31/12/2018 e os ajustes necessários à sua regularização, foram realizados no sistema operacional de controle de estoques, os quais não influenciaram no saldo das contas patrimoniais.

Nota 6 – Variações Patrimoniais Diminutivas pagas Antecipadamente - Compreende direito correspondente a pagamento de despesas cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o término do exercício seguinte. Os seguros contratados em 2018 se referem aos seguros dos veículos e prédio onde funciona a sede do CRCPE, em valores considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais perdas dos ativos registrados contabilmente. As assinaturas realizadas em 2018 correspondem às assinaturas dos jornais, que são necessárias para atender a demanda de atividades dos Departamentos de Fiscalização e Jurídico.

Nota 7 – Investimentos e Imobilizado - Imobilizado – O ativo imobilizado está segregado em dois grupos: bens móveis e imóveis. Estão mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição, incluindo os gastos adicionais ou complementares para serem postos em operação, com exceção dos bens que foram reavaliados a valor de mercado e reconhecidos contabilmente no exercício de 2012. No exercício de 2018, por meio da Portaria nº 072/2018, foi nomeada comissão para levantamento dos bens móveis, a qual apresentou relatório conclusivo à administração apontando em relatório específico, o resultado dos bens inventariados. As aquisições mais relevantes ocorreram no subgrupo de Equipamentos de Processamento de Dados e se referem a aquisição de um Firewall para melhorar o desempenho das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Informática do CRCPE no âmbito da Tecnologia da Informação, o bem foi adquirido através do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial de nº 001/2018. Consta na Demonstração das Variações Patrimoniais Diminutivas (DVDP), na conta 3.7.1.1.01.01.003 – Perdas Involuntárias, o valor de R\$ 3.073,55 referente à baixa dos Móveis e Utensílios (R\$ 1.077,22) e de Máquinas e

Equipamentos (R\$ 1.996,33), classificados no Inventário de 2018, como “inservíveis”, por isso foram desincorporados do Ativo Imobilizado juntamente com a Depreciação Acumulada. Em relação à desincorporação dos bens classificados no grupo de Sistemas de Processamento de Dados, não aparecem na DVDP porque foram transferidos para o grupo de Intangíveis, e se referem à bens (sistemas) adquiridos em exercícios anteriores, classificados como sistema de processamento de dados, que após orientação do CFC, foi verificado que os referidos bens possuíam critérios suficientes para serem classificados no grupo de intangíveis, por isso não utilizamos as contas de Variações Patrimoniais, apenas creditamos o saldo no Imobilizado e debitamos no Intangível, da mesma forma, debitamos a conta de Depreciação Acumulada e creditamos a de Amortização Acumulada. Em virtude disso o saldo da Depreciação e Amortização acumuladas do Balanço Patrimonial ficou diferente da DVDP. A diferença de R\$ 22.024,54 se refere à baixa da Depreciação do grupo de Sistemas de Processamento de Dados que foi transferido para Amortização Acumulada, no valor de R\$ 21.942,34 mais o valor de R\$ 82,20 que corresponde ao estorno da depreciação do grupo Museu e Obras de Arte, que foi lançada indevidamente no mês de janeiro/18 quando o saldo deste grupo já estava zerado.

Nota 8 – Depreciação - A depreciação e amortização de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução Normativa VPCI n.º 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade. Os bens adquiridos até dezembro de 2010 foram avaliados pela empresa UNISIS Administração Patrimonial LTDA e depreciados a partir de 1º de janeiro de 2011, de acordo com a vida útil do bem estabelecida no laudo de avaliação n.º 2.891/2012. Os bens móveis adquiridos são depreciados a partir do mês subsequente à aquisição e ou instalação. A vida útil e o valor residual estão previstos na Instrução de Trabalho VPCI n.º 004/2012, que estabeleceu o percentual de 10% para valor residual de todos os bens patrimoniais. Quanto ao tempo de vida útil, ficou definido da seguinte forma: 10 anos (para móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, instalações, utensílios de copa e cozinha e veículo de uso administrativos); 5 anos (para veículos de uso da fiscalização e para equipamento de processamento de dados) e 25 anos (para sede, subsele, sala e garagens).

Nota 9 – Intangível - Os bens do CRCPE classificados como ativo intangível correspondem aos softwares de antivírus, de aplicativos e de licenças que foram adquiridos para melhorar a confiabilidade e segurança das atividades de TI. A amortização dos ativos intangíveis é efetuada de acordo com a vida útil definida na tabela de referência informada anteriormente. As incorporações no valor de R\$ 42.552 ocorridas neste grupo, se referem aos bens intangíveis (softwares) que estavam classificados incorretamente como sistemas de processamento de dados e que foram desincorporados deste grupo neste exercício.

Nota 10 – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias - Corresponde às provisões de Pessoal a Pagar e Encargos Sociais a Pagar, os quais são demonstrados por meio de valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis. As obrigações com pessoal e obrigações trabalhistas são reconhecidas pelo valor original. As obrigações trabalhistas com FGTS, INSS Patronal e PIS são contabilizadas na competência, de acordo com o cálculo constante no resumo da folha de pagamento e o recolhimento é feito de acordo com os vencimentos junto aos respectivos órgãos.

Nota 11 – Obrigações de Curto Prazo - Neste grupo apresenta as obrigações fiscais de curto prazo, depósitos consignados e fornecedores de curto prazo. As obrigações fiscais decorrem de retenções efetuadas de contratações realizadas junto à fornecedores pela aquisição de bens e/ou serviços, de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal, originários de empenhos processados, liquidados e não pagos até o término do exercício. Os depósitos consignáveis compreendem os valores retidos de funcionários (INSS, IRRF, Empréstimos Consignados, dentre outros), e que deverão ser recolhidos ou pagos às respectivas entidades responsáveis. O registro é efetuado pelo valor original das transações, com base, principalmente, na folha de pagamento. As obrigações com Fornecedores, decorrentes da entrega de bens ou serviços, são classificadas como passivos circulantes quando o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Os valores decorrentes de empenhos liquidados e não pagos no exercício são evidenciados no Demonstrativo dos Restos a Pagar. As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhadas à Instrução de Trabalho VPCI/CFC nº 20/2018.

Nota 12 – Demais Obrigações de Curto Prazo - Corresponde às obrigações contidas nos grupos de Contas a Pagar (telefone, energia, água e outras afins), Transferências Legais (cota parte ao CFC) e demais obrigações (créditos não identificados em processo de identificação), as quais são demonstradas por meio de valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis. Outras Obrigações referem-se aos Créditos não Identificados, oriundos de processos judiciais, já estamos adotando os procedimentos de contato frequente com a Caixa Econômica Federal, juntamente com os Departamentos Jurídico, Financeiro e Cobrança para identificação destes créditos não identificados. O Departamento Jurídico juntamente com a Cobrança fazem uma análise detalhada dos processos judiciais encerrados e os que ainda constam como devedores no sistema SPW. Após estes procedimentos dos dois setores, na identificação dos créditos, o Departamento financeiro providencia a atualização dos valores

Nota 13 – Provisões de Curto Prazo - No grupo de provisões, registram-se os valores lançados a título de provisões para férias e 13º salário, com respectivos encargos, bem como da provisão de repasse de cota parte, de provisões para riscos trabalhistas e cíveis, dentre outras.

a) Provisões trabalhistas (13º salário, férias e encargos) - são constituídas mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos períodos aquisitivos de cada funcionário, acrescidas dos respectivos encargos, conforme relatório expedido pelo Sistema de Folha de Pagamento. Não ocorreram alterações significativas nos saldos da provisão para férias, pois não aconteceram modificações expressivas no número de colaboradores. Também não há férias acumuladas e vencidas. Os saldos referentes às provisões para décimo terceiro salário e seus encargos patronais foram baixados por ocasião do pagamento da segunda parcela, ocorrido no dia 20/12/2018.

b) Provisões para Riscos Trabalhistas e Cíveis - compreendem possíveis obrigações, cujo prazo e/ou valor sejam incertos, mas cuja saída de recursos seja praticamente ou provavelmente certa. Foram constituídas com base no Relatório de Passivos Contingentes da Assessoria Jurídica do CRCPE. De acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, uma contingência passiva é a possível obrigação presente, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle da entidade. O CRCPE possui processos cíveis totalizando o montante de R\$ 507.815, com os graus de perda classificados como “praticamente certo” e “provável”, reconhecidos no Balanço Patrimonial, sendo 22 (vinte e dois) classificados como “praticamente certo” e 7 (sete) como “provável”. Ressalta-se que não houve ocorrência de processo com grau de perda “possível” e os processos contingentes cuja avaliação do grau de perda foi classificada como “remoto” não são reconhecidos contabilmente.

c) Provisão da Cota Parte - demonstra a obrigação legal devida ao CFC. O cálculo considera como base, os créditos a receber após o ajuste das perdas (PDD). Para a constituição de provisão no passivo, incide 20% (vinte por cento) sobre a base líquida dos créditos.

Nota 14 – Patrimônio Social - O patrimônio social é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente. Neste grupo estão incluídas as contas de: Resultado do Exercício, Resultados de Exercícios Anteriores e Ajustes de Exercícios Anteriores, que é o reconhecimento de valores decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores, ou os decorrentes de mudanças de critérios contábeis. O valor na conta de “Ajustes” evidenciado no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2018, corresponde à liquidação de despesa de exercício anterior não reconhecida no grupo de restos a pagar. Refere-se à fatura nº 6400076345 da empresa Telefônica Brasil (Vivo) correspondente aos serviços de Internet Móvel utilizados no mês de dez/2017.

Nota 15 – Resultado Financeiro - O Resultado Financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, alinhado as orientações do Controle Interno do CFC. No exercício de 2018 foi apurado um superávit financeiro no valor de R\$ 8.546.450, decorrente, de uma política de austeridade adotada pela gestão neste exercício, alinhada com a implementação das ações de cobrança administrativa e judicial.

Nota 16 – Atos Potenciais Ativos e Passivos - O CRCPE mantém registrados em seu balanço, os contratos, convênios e acordos em atos potenciais, resguardando os direitos e deveres estabelecidos nesses documentos, bem como o registro prévio de futuros reflexos patrimoniais. Destacam-se neste item os contratos referentes aos serviços de envio de Postagens de Correspondências com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, serviços de Assessoria em Comunicação, serviços de Limpeza e Conservação e serviços de Assessoria em Informática.

Nota 17 – Resultado Patrimonial - O resultado patrimonial representa o superávit apurado com base no regime de competência, correspondente a diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Diminutivas, escrituradas no subsistema patrimonial. A DV evidenciam as alterações ocorridas no patrimônio do Conselho durante o exercício financeiro. Essa demonstração apura o resultado patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido entre as variações aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o patrimônio líquido demonstrado no BP. O Superávit Patrimonial decorreu principalmente do contingenciamento de despesas, que foi evidenciado na redução das variações patrimoniais diminutivas, em relação ao exercício anterior. Comparado com o ano anterior, a arrecadação de 2018 foi 0,7% menor que a de 2017, não obstante, o resultado patrimonial apresentado neste exercício superou em 119% o resultado patrimonial do exercício de 2017.

Nota 18 – Baixa de Créditos - No exercício de 2018 foi efetuada a baixa dos créditos relativos às anuidades e multas de eleições anteriores a 2011, no total de R\$ 3.495.402 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois reais), conforme Deliberação CFC nº 109/2018.

BALANÇO FINANCEIRO (BF) - O Balanço Financeiro evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta um saldo financeiro, que é transferido para o exercício seguinte.

Nota 19 – Ingressos e Dispêndios extra orçamentários - Nos saldos dos ingressos e dispêndios extra orçamentários estão evidenciados, especialmente, a movimentação dos depósitos restituíveis e valores vinculados a processos judiciais, aos valores inscritos em restos a pagar e os pagos de exercícios anteriores, bem como o cancelamento de restos a pagar, decorrentes de erros, dentre outros.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (BO) - O Balanço Orçamentário demonstra os valores previstos para receitas e despesas, fazendo um confronto com os valores realizados. No BO podem ser verificadas as alterações orçamentárias provenientes de aberturas de Créditos Adicionais, que anulam ou suplementam as dotações orçamentárias das contas, permitindo a comparação entre a dotação inicial e a dotação atualizada. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, que pode ser positivo — superávit orçamentário — ou negativo — déficit orçamentário. O Resultado orçamentário evidencia a sobra ou a falta dos recursos arrecadados para cobertura das despesas empenhadas. No exercício de 2018, o CRCPE apresentou um superávit orçamentário de R\$ 1.451.832. Orçamento do CRCPE para o exercício de 2018 foi aprovado no valor de R\$ 13.613.616,00, por meio da Resolução CRCPE nº 361/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 2017.

Nota 20 – Resultado Orçamentário - No balanço orçamentário estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, sendo o resultado orçamentário apurado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício. O resultado orçamentário foi extraído com base no subsistema orçamentário e apresentou um superávit orçamentário de R\$ 1.451.832. As receitas arrecadadas totalizaram um montante de R\$ 8.264.505. As receitas correntes atingiram 96% do valor previsto e as de capital 0,12%. O total das despesas executadas foi de R\$ 6.812.672 e atingiram 50% do total do orçamento previsto.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RPP) - O Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados apresenta os valores de obrigações empenhadas e liquidadas, inscritas em restos pagar no exercício, bem como as obrigações pagas de exercícios anteriores e/ou canceladas. Destacamos que o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.161/09, não previu em seu plano de contas os restos a pagar não processados, cuja metodologia atualizada está em análise pela Comissão de Revisão do Manual, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade.

Nota 21 – Restos a Pagar - Em 31 de dezembro totalizou o valor de R\$ 148.135 corresponde às despesas empenhadas e liquidadas, mas que não foram pagas até o final do exercício. Os valores reconhecidos em Restos a Pagar Processado se referem às obrigações com vencimento após o encerramento do exercício, como os encargos sociais sobre a folha de pagamento de dezembro/2018 e demais obrigações com fornecedores, pela contraprestação de serviços no mês de dezembro/18.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC) - A Demonstração dos Fluxos de Caixa fornece informações acerca das alterações no caixa e equivalentes de caixa da entidade em um determinado período contábil, evidenciando separadamente as mudanças nas atividades operacionais, nas atividades de investimento e nas atividades de financiamento. As informações são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL) - A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido tem por finalidade apresentar as alterações ocorridas no Patrimônio Líquido em determinado período, destacando os resultados acumulados anteriormente e o resultado atual, evidenciando os ajustes de exercícios anteriores, que se referem ao reconhecimento de erros de lançamento ou de mudança nos critérios contábeis de outros exercícios.

Esta Nota Explicativa é parte integrante das Demonstrações Contábeis. Recife, 31/12/2018.

José Gonçalves Campos Filho – Presidente.

Contadora Adriana Marques dos Santos Souza CRC-PE 17.743/O CT.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS**DECISÃO Nº 68, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza a abertura de Processo Administrativo Tributário Sumário para extinção de créditos tributários irrecuperáveis.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Regimento Interno do Coren-MG, aprovado pela Decisão Coren-MG nº 89, de 02 de outubro de 2012, homologada pela Decisão Cofen nº 28/2013, de 18.03.2013, e

Considerando o disposto nos incisos III, X e XIV do art. 15 e art. 20 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

Considerando as competências regimentais internas das Unidades do Coren-MG; Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.830/80, que "Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências";

Considerando a necessidade de se prover com eficiência e eficácia a arrecadação fiscal das contribuições pagas pelos inscritos, com natureza tributária, e que constitui a receita preponderante do Coren-MG;

Considerando que o art 14, §3º, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, autoriza o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Considerando o posicionamento do TRF da 1ª Região, do STJ e do STF relativo à inconstitucionalidade das CDA's instituídas com base na Lei nº 11.000/2004 e Lei nº 9.649/1998, a impossibilidade de aplicação dos efeitos repristinatórios à Lei nº 6.994/1982 e o custo operacional de reconstituição de toda a Dívida Ativa remanescente;

Considerando o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º da Decisão Normativa nº 44/2018, que autoriza a desistência de processos e não interposição de recursos quando o valor do crédito ou do saldo remanescente for incompatível com os respectivos custos de cobrança;

Considerando o disposto no ACÓRDÃO Nº 1793/2008 - TCU - 2ª CÂMARA e o Parecer Cofen nº 18/2008/CTLN/COFEN que orienta aos Conselhos que apurem, como medida prévia à propositura de execuções fiscais, se já se operou a prescrição ou a decadência dos créditos, apuradas na forma dos arts. 173 e 174 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional);

Considerando a deliberação dos Senhores Diretores na sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2019;

Considerando a deliberação dos Senhores Conselheiros em sua XXª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada em 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa decorrentes de anuidades devidas ao Coren-MG até o ano de 2011, inclusive, serão submetidos a processo administrativo tributário sumário para avaliação dos valores remanescentes, custos de cobrança e risco de recuperação.

Parágrafo único - Concluído o processo estabelecido no caput e verificada a desproporção negativa entre o crédito a recuperar e seu custo/risco de recuperação, a conclusão do processo será pela extinção da CDA.

Art. 2º - Serão priorizados os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa cuja CDA subsidie processo de Execução Fiscal ajuizada, ainda que suspensa a tramitação.

Parágrafo único - Nos casos estabelecidos no presente artigo, verificada a desproporção negativa estabelecida no art. 1º, a Procuradoria Geral - Proger, desistirá das ações judiciais cujas CDA's foram extintas.

Art. 3º - A prescrição, em qualquer das suas modalidades, é hipótese de cancelamento sumário da CDA e desistência da ação judicial.

Parágrafo único - O cálculo da prescrição, para os fins e nos limites temporais da presente Decisão Normativa, considerará como parâmetro para contagem do prazo cada anuidade individualmente considerada e com o termo inicial do prazo a partir do inadimplemento.

Art. 4º - Não se incluem no escopo da presente Decisão Normativa os créditos com parcelamento ativo.

Art. 5º - A Proger está autorizada a não apresentar recursos nas ações judiciais julgadas extintas que se incluem nos critérios estabelecidos na presente Decisão Normativa, promovendo o cancelamento da CDA respectiva, com a consequente comunicação para a Unidade Financeira.

Art. 6º - Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ÉRICO BARBOSA PEREIRA
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**ACÓRDÃO Nº 319, DE 30 DE JUNHO DE 2019**

Processo Ético-Profissional nº 3/2019.

Denunciante: Victor Alexandre Marques de Souza.

Denunciado: Méd. Vet. Rafaela Vaz Fernandes Fidelis - CRMV-GO 7907.

Conselheiro(a) Relator(a): Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino.

Decisão: por unanimidade. Suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, art. 33, alínea "d", da Lei nº 5.517/68.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 163, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre o pagamento de jeton pela participação em reunião de deliberação coletiva e auxílio representação para atividades externas no âmbito do sistema Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ, ad referendum de sua Plenária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 4.886, de 9 de dezembro de 1965, alterada pela Lei n.º 8.420, de 8 de maio de 1992, e pelo Regimento Interno do CORE/PR, resolve:

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO.

Art. 3º - Fica instituída a verba denominada auxílio-representação, correspondente ao benefício garantido ao profissional designado para representar atos do CORE/PR, quando designado ou nomeado por Plenário ou Diretoria.

Art. 4º - Auxílio-Representação é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas CORE/PR, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio/dia. O pagamento do auxílio representação ficará vinculado a designação ou convocação e comprovado por relatório de participação e conforme disponibilidade financeira da Autarquia.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido o valor do auxílio-representação é de 50% (cinquenta por cento) da importância fixada a título de diária praticada pelo CORE/PR.

Parágrafo segundo - O auxílio-representação constitui verba indenizatória, não configurando salário, vencimento ou subsídio, sendo medida administrativa aplicável ao exercício dos mandatos das funções da Lei Federal nº 4.886/65.

DA PERCEPÇÃO DE JETONS

Art. 5º - É garantido aos conselheiros titulares e diretores do Conselho Regional dos Representantes Comerciais, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), por Reunião Ordinária ou Extraordinária Plenária.

Parágrafo primeiro - Os conselheiros suplentes, quando participarem de reuniões deliberativas de diretoria ou plenário em substituição aos conselheiros titulares, receberão o mesmo jeton destes, quando devidamente convocados.

Parágrafo segundo - O número máximo de jetons pagos a um conselheiro do CORE/PR será de 8 (oito) por mês.

Art. 6º - O pagamento de jeton tem caráter indenizatório, não configurando salário, vencimento ou subsídio, tampouco gera qualquer vínculo laboral, não pode ser cumulada com pagamento de diárias, sendo medida intrínseca ao exercício da função da Lei Federal nº 4.886/65 pelo beneficiário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e, respeitando-se a Legislação pertinente do tema do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, revogando-se as disposições em contrário. Resolução na Íntegra no endereço: www.corepr.org.br/portaltransparencia.

CELSON LUIS DE ANDRADE
Diretor-Secretário

PAULO CESAR NAUIACK
Diretor-Presidente

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CRTBA**PORTARIA Nº 43, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Cria cargo de livre provimento no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

[...], resolve:

Art.1º. Criar o cargo de livre provimento em comissão de Assessor Parlamentar, para nomeação através de portaria própria, com o vencimento mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º. O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 2º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do trabalho - CLT.

§ 3º. O ocupante do cargo de Assessor Parlamentar deverá, à época de sua nomeação, possuir curso superior completo com experiência e/ou conhecimentos em área compatível com as atribuições do cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

